



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 230

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de dezembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	3
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	41
Ministério da Cultura	46
Ministério da Defesa	84
Ministério da Educação	84
Ministério da Fazenda	90
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	103
Ministério da Integração Nacional	105
Ministério da Justiça e Segurança Pública	106
Ministério da Saúde	110
Ministério das Relações Exteriores	129
Ministério de Minas e Energia	130
Ministério do Desenvolvimento Social	152
Ministério do Meio Ambiente	153
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	153
Ministério do Trabalho	155
Ministério do Turismo	155
Ministério dos Direitos Humanos	155
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	157
Conselho Nacional do Ministério Público	162
Ministério Público da União	162
Tribunal de Contas da União	166
Defensoria Pública da União	178
Poder Legislativo	178
Poder Judiciário	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	180

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.765	(1)
ORIGEM	:ADI - 4765 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:AMAPÁ
RELATOR	:MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S)	:CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	:MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OMISSÃO. GOVERNADOR DE ESTADO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL CONDICIONAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS POR CRIMES COMUNS À LICENÇA-PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO FUNCIONAL AUTOMÁTICA QUANDO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA-CRIME PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATO JURISDICIONAL NÃO DECISÓRIO. NECESSIDADE DE HAR-

MONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

Decisão: Trata-se de Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade, opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), em face do acórdão que julgou procedente a ADI 4.765.

Em suas razões, o Embargante sustenta que houve omissão quanto à análise do pedido de declaração de inconstitucionalidade do condicionamento, pela Constituição Estadual do Amapá, da instauração de processos por crimes comuns contra o Governador do Estado à licença-prévia da Assembleia Legislativa Estadual. O CFOAB pleiteia que seja declarada a inconstitucionalidade, por arrastamento, do artigo 121, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, referente à suspensão funcional automática do Governador do Estado pelo recebimento da sua acusação.

É o relatório. **DECIDO.**

A atividade jurisdicional deve ser prestada com transparência e plenitude. Nesse ponto, os embargos de declaração consistem em veículo processual para se requerer ao órgão jurisdicional que sane vícios na decisão prolatada, elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, como pressupostos de cabimento do recurso: afastar "obscuridade", suprir "omissão", eliminar "contradição" e corrigir "erro material".

No que concerne à sua complexa natureza, confira-se lição do professor Marinoni, *in verbis*:

"Discute-se em doutrina sobre a natureza recursal dessa figura, precisamente por conta de sua função e do fato de serem os embargos de declaração dirigidos ao próprio juiz prolator da decisão inquinada, sem que se possa então pensar em um 'juízo recursal diverso'. Não obstante a questão que seja de menor importância - exceto pela circunstância de que alguns autores, sustentando a natureza não recursal dessa figura, negam que se lhe apliquem os princípios dos recursos, notadamente o da proibição da reformatio in pejus -, parece correto entender que os embargos de declaração efetivamente constituem espécie recursal. A falta de exame do recurso por outro órgão jurisdicional não lhe tolhe o caráter recursal, já que isso não é essencial à definição de recurso. Por outro lado, a função complementar que têm os embargos de declaração também não pode ser menosprezada, uma vez que uma decisão obscura, omissa ou mesmo contraditória praticamente equivale à ausência de decisão (ou, pelo menos, à sua falta de fundamentação), já que não se pode alcançar sua extensão adequada, ou não se pode compreender as razões que levaram o órgão jurisdicional a determinado entendimento. Assim, os embargos de declaração devem ser considerados como um tipo de recurso." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de Processo Civil*: Tutela dos Direitos Mediante Procedimento Comum. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, v. 2, p. 549)

Assim, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, os embargos podem ser opostos em face de qualquer decisão, seja monocrática ou colegiada, inclusive, em face de decisão de embargos declaratórios anteriores. A finalidade desse recurso não é de rever, reformar ou anular o julgado, ou seja, ele não se destina à produção de uma nova decisão. Em caso de provimento, eventuais alterações no ato judicial embargado são restritas à correção dos vícios elencados na lei. A decisão tem função meramente integrativa.

No caso em tela, o embargante sustenta a ocorrência de omissão. Trata-se da ausência de manifestação a respeito de ponto ou questão sobre a qual o ato judicial devia tê-lo feito de ofício ou a requerimento, para não incorrer em qualquer conduta enumerada no art. 489, § 1º, do NCPC.

A petição inicial citou os artigos 95, XI, "a" e "b", e 121, § 1º, I, II, § 1º, I, II, § 2º, § 3º e § 4º, todos da Constituição Estadual do Amapá. A parte autora expressamente requereu, *in verbis*:

"[...] seja julgado procedente o pedido da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarando incompatível com a Constituição Federal, com efeito ex tunc, as expressões "admitida a acusação pelo voto de dois terços dos Deputados Estaduais" e " ..., ou perante a Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade.", constante do art. 121, e "processar e julgar: a) o Governador nos crimes de responsabilidade", assim como do art. 95, XI, alínea "a", ambos da Constituição do Estado do Amapá." (Doc. 1, fl. 22)

Posteriormente, a decisão monocrática, que julgou procedentes os pedidos formulados, assentou, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PODER CONSTITUINTE DERIVADO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. REGULAÇÃO DA FORMA DE PROCESSAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE IMPUTADOS A GOVERNADOR DE ESTADO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL. ENUNCIADO 46 DA SÚMULA VINCULANTE DO STF. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COMO CONDIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL EM FACE DE GOVERNADOR DO ESTADO. MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL. OFENSA AO PRINCÍPIO REPUBLICANO. FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO. GOVERNADOR. CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO. DISTINÇÃO. DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL. PODER CONSTITUINTE DERIVADO. SIMETRIA.

- O Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que: *"É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo"*.

- Pedidos de declaração de inconstitucionalidade julgados procedentes de forma monocrática, com esteio no art. 21, §1º, do RISTF a partir da autorização especial conferida pelo Plenário deste Tribunal por ocasião do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4764, 4797 e 4798.

- Ciência ao Ministério Público Federal." (Doc. 21, fls. 1 e 2, grifos meus)

Como se depreende, o dispositivo da decisão se limitou a declarar a inconstitucionalidade das alíneas a e b e do inciso XI do art. 95, e das expressões *"admitida a acusação pelo voto de dois terços dos Deputados Estaduais (...)* e *ou perante a Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade"*, previstas no caput do art. 121, bem como da expressão "(...) após a instauração do processo pela Assembleia Legislativa", prevista no inciso II do § 1º do art. 121, todos da Constituição do Estado do Amapá. (Doc. 21, fl. 17)

Com efeito, verifica-se omissão na parte dispositiva da decisão monocrática. Aplicou-se a orientação fixada pelo Plenário do STF no julgamento das ADIs 4764, 4797 e 4798, todas de relatoria do Ministro Celso de Mello. Todavia, a questão relativa ao "afastamento do cargo" consta da *ratio decidendi* do julgado, mas não consta do dispositivo respectivo.

Portanto, deve-se analisar, de forma específica, a suspensão funcional automática do Governador do Estado, prevista no artigo 121, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Amapá, pelo que estes Embargos de Declaração merecem conhecimento.

Ab initio, a tese fixada no julgamento das ADIs 4764, 4797 e 4798, assentou-se em dois pontos. Primeiro, não é possível submeter a instauração de processo judicial por crime comum contra Governador de Estado à licença-prévia da Assembleia Legislativa Estadual. Segundo, a Constituição Estadual não tem competência para autorizar o afastamento automático do governador de suas funções quando recebida a denúncia ou aceita a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça.

O primeiro ponto já se encontra devidamente analisado na decisão embargada, pelo que a presente decisão integrativa assentarse-á sobre o segundo ponto, objeto da alegação de omissão.

Conforme asseverado no julgamento paradigma, a suspensão automática do Governador pelo recebimento da denúncia é inaceitável, em um modelo institucional em que existe controle político prévio à instauração do processo judicial respectivo, sob pena de violação do princípio democrático.

No microsistema processual penal, o recebimento da denúncia ou queixa-crime não consiste em ato de caráter decisório e, portanto, não exige do Judiciário fundamentação exauriente. Desse modo, não deve subsistir a suspensão das funções do Governador de Estado por um mero ato não decisório de um agente público não eleito democraticamente. Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

1. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que o ato judicial que formaliza o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público não se qualifica nem se equipara, para os fins a que se refere o art. 93, inciso IX, da Constituição, a ato de caráter decisório. O juízo positivo de admissibilidade da acusação penal, ainda que desejável e conveniente a sua motivação, não reclama, contudo, fundamentação. Precedentes.

2. Ordem denegada." (HC 101971, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 02/09/2011)

Os seguintes precedentes corroboram essa concepção: HC 93.056 Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 14/05/2009, e RHC 118.379 (Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 31/03/2014).

Por outro lado, o artigo 319 do Código de Processo Penal elenca diversas outras medidas cautelares além da prisão, igualmente viáveis, pautadas pela necessidade e adequação, de modo a ser dispensável a suspensão do exercício de função pública. Em hipótese pela escolha da suspensão - que não poderá ser automática -, a decisão judicial deverá ser fundamentada e recorível e, inclusive, poderá ser revogada caso se verifique falta de motivação, como dispõe o artigo 282, § 5º, do CPP.

Por fim, em consonância com os votos anteriormente citados do Min. Roberto Barroso, o artigo 121, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá ("§ 1º O Governador ficará suspenso de suas funções: I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça") apresenta relação de dependência com as expressões do *caput* do mesmo artigo ("admitida a acusação pelo voto de dois terços dos Deputados Estaduais (...)"), portanto, é também inconstitucional, por arrastamento.

Ex positis, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos e **DOU-LHES PROVIMENTO**, a fim de sanar omissão na decisão monocrática recorrida, para também declarar a inconstitucionalidade do artigo 121, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, por arrastamento.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Ministro **LUIZ FUX**
Relator

Documento assinado digitalmente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.805

ORIGEM :ADI - 4805 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :RORAIMA

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

EMBTE.(S) :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) :MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
(18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) :ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OMISSÃO. GOVERNADOR DE ESTADO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL CONDICIONAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS POR CRIMES COMUNS À LICENÇA-PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO FUNCIONAL AUTOMÁTICA QUANDO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA-CRIME PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATO JURISDICIONAL NÃO DECISÓRIO. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

Decisão: Trata-se de Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade, opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), em face do acórdão que julgou procedente a ADI 4.805.

Em suas razões, o Embargante sustenta que houve omissão quanto à análise do pedido de declaração de inconstitucionalidade do condicionamento, pela Constituição Estadual de Roraima, da instauração de processos por crimes comuns contra o Governador do Estado à licença-prévia da Assembleia Legislativa Estadual. O CFOAB pleiteia que seja declarada a inconstitucionalidade, por arrastamento, do artigo 65, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, referente à suspensão funcional automática do Governador do Estado pelo recebimento da sua acusação.

É o relatório. **DECIDO.**

A atividade jurisdicional deve ser prestada com transparência e plenitude. Nesse ponto, os embargos de declaração consistem em instrumento para se requerer ao órgão jurisdicional que sane, na decisão prolatada, os vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil: afastar "obscuridade", suprir "omissão", eliminar "contradição" e corrigir "erro material".

No que concerne à sua complexa natureza, confira-se lição do professor Marinoni, *in verbis*:

"Discute-se em doutrina sobre a natureza recursal dessa figura, precisamente por conta de sua função e do fato de serem os embargos de declaração dirigidos ao próprio juiz prolator da decisão inquinada, sem que se possa então pensar em um 'juízo recursal diverso'. Não obstante a questão que seja de menor importância - exceto pela circunstância de que alguns autores, sustentando a natureza não recursal dessa figura, negam que se lhe apliquem os princípios dos recursos, notadamente o da proibição da reformatio in pejus -, parece correto entender que os embargos de declaração efetivamente constituem espécie recursal. A falta de exame do recurso por outro órgão jurisdicional não lhe tolhe o caráter recursal, já que isso não é essencial à definição de recurso. Por outro lado, a função complementar que têm os embargos de declaração também não pode ser menosprezada, uma vez que uma decisão obscura, omissa ou mesmo contraditória praticamente equivale à ausência de decisão (ou, pelo menos, à sua falta de fundamentação), já que não se pode alcançar sua extensão adequada, ou não se pode compreender as razões que levaram o órgão jurisdicional a determinado entendimento. Assim, os embargos de declaração devem ser considerados como um tipo de recurso." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de Processo Civil*: Tutela dos Direitos Mediante Procedimento Comum. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, v. 2, p. 549)

Assim, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, os embargos podem ser opostos em face de qualquer decisão, seja monocrática ou colegiada, inclusive, em face de decisão de embargos declaratórios anteriores. A finalidade desse recurso não é de rever, reformar ou anular o julgado, ou seja, ele não se destina à produção de uma nova decisão. Em caso de provimento, eventuais alterações no ato judicial embargado são restritas à correção dos vícios elencados na lei. A decisão tem função meramente integrativa.

No caso em tela, o embargante sustenta a ocorrência de omissão. Trata-se da ausência de manifestação a respeito de ponto ou questão sobre a qual o ato judicial devia tê-lo feito de ofício ou a requerimento, para não incorrer em qualquer conduta enumerada no art. 489, § 1º, do NCP.

A petição inicial citou os artigos 33, IX e X, e 65, I, II, § 1º, I, II, § 2º, § 3º e § 4º, todos da Constituição Estadual de Roraima. A parte autora expressamente requereu, *in verbis*:

"[...] seja julgado procedente o pedido da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarando incompatível com a Constituição Federal, com efeito ex tunc, as expressões constantes dos incisos IX ("autorizar por deliberação de dois terços de seus membros a instauração de processo contra o Governador ...", redação atual e originária) e X ("processar e julgar o Governador ... nos crimes de responsabilidade ...") do art. 33, bem como o "caput" do art. 65 ("O Governador será submetido a processo e julgamento: a) a integral do inciso I (I - nos crimes de responsabilidade perante a Assembleia Legislativa; e) e a segunda parte do inciso II ("... depois de declarada por aquela, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a procedência da acusação"), ambos do art. 65 da Constituição do Estado de Roraima." (Doc. 1, fls. 27 e 28)

Posteriormente, a decisão monocrática, que julgou procedentes os pedidos formulados, assentou, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PODER CONSTITUINTE DERIVADO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. REGULAÇÃO DA FORMA DE PROCESSAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE IMPUTADOS A GOVERNADOR DE ESTADO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL. ENUNCIADO 46 DA SÚMULA VINCULANTE DO STF. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COMO CONDIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL EM FACE DE GOVERNADOR DO ESTADO. MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL. OFENSA AO PRINCÍPIO REPUBLICANO. FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO. GOVERNADOR. CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO. DISTINÇÃO. DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL. PODER CONSTITUINTE DERIVADO. SIMETRIA.

- O Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo".

- Pedidos de declaração de inconstitucionalidade julgados procedentes de forma monocrática, com esteio no art. 21, §1º, do RISTF a partir da autorização especial conferida pelo Plenário deste Tribunal por ocasião do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4764, 4797 e 4798.

- Ciência ao Ministério Público Federal." (Doc. 19, fls. 1 e 2, grifos meus)

Como se depreende, o dispositivo da decisão se limitou a declarar a inconstitucionalidade dos incisos IX e X do art. 33, do inciso I e das expressões "depois de declarada por aquela, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a procedência da acusação", prevista no inciso II, ambos do art. 65, bem como da expressão "(...) após a instauração do processo pela Assembleia Legislativa", constante do inciso II do § 1º do art. 65, todos da Constituição do Estado de Roraima. (Doc. 19, fl. 17)

Com efeito, verifica-se omissão na parte dispositiva da decisão monocrática. Aplicou-se a orientação fixada pelo Plenário do STF no julgamento das ADIs 4764, 4797 e 4798, todas de relatoria do Ministro Celso de Mello. Todavia, a questão relativa ao "afastamento do cargo" consta da *ratio decidendi* do julgado, mas não consta do dispositivo respectivo.

Portanto, deve-se analisar, de forma específica, a suspensão funcional automática do Governador do Estado, prevista no artigo 65, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, pelo que estes Embargos de Declaração merecem conhecimento.

Ab initio, a tese fixada no julgamento das ADIs 4764, 4797 e 4798, assentou-se em dois pontos. Primeiro, não é possível submeter a instauração de processo judicial por crime comum contra Governador de Estado à licença-prévia da Assembleia Legislativa Estadual. Segundo, a Constituição Estadual não tem competência para autorizar o afastamento automático do governador de suas funções quando recebida a denúncia ou aceita a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça.

O primeiro ponto já se encontra devidamente analisado na decisão embargada, pelo que a presente decisão integrativa assentarse-á sobre o segundo ponto, objeto da alegação de omissão.

Conforme asseverado no julgamento paradigma, a suspensão automática do Governador pelo recebimento da denúncia é inaceitável, em um modelo institucional em que existe controle político prévio à instauração do processo judicial respectivo, sob pena de violação do princípio democrático.

No microsistema processual penal, o recebimento da denúncia ou queixa-crime não consiste em ato de caráter decisório e, portanto, não exige do Judiciário fundamentação exauriente. Desse modo, não deve subsistir a suspensão das funções do Governador de Estado por um mero ato não decisório de um agente público não eleito democraticamente. Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.



1. *É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que o ato judicial que formaliza o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público não se qualifica nem se equipara, para os fins a que se refere o art. 93, inciso IX, da Constituição, a ato de caráter decisório. O juízo positivo de admissibilidade da acusação penal, ainda que desejável e conveniente a sua motivação, não reclama, contudo, fundamentação. Precedentes.*

2. *Ordem denegada.*" (HC 101971, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 02/09/2011)

Os seguintes precedentes corroboram essa concepção: HC 93.056 Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 14/05/2009, e RHC 118.379 (Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 31/03/2014).

Por outro lado, o artigo 319 do Código de Processo Penal elenca diversas outras medidas cautelares além da prisão, igualmente viáveis, pautadas pela necessidade e adequação, de modo a ser dispensável a suspensão do exercício de função pública. Em hipótese pela escolha da suspensão - que não poderá ser automática -, a decisão judicial deverá ser fundamentada e recorrível e, inclusive, poderá ser revogada caso se verifique falta de motivação, como dispõe o artigo 282, § 5º, do CPP.

Por fim, em consonância com os votos anteriormente citados do Min. Roberto Barroso, o artigo 65, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima ("*§1º O Governador será suspenso de suas funções quando incorrer: I - em infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça*") apresenta relação de dependência com as expressões do art. 65, inciso II, ("*(...) depois de declarada por aquela, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a procedência da acusação*"), portanto, é também inconstitucional, por arrastamento.

Ex positis, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos e **DOU-LHES PROVIMENTO**, a fim de sanar omissão na decisão monocrática recorrida, para também declarar a inconstitucionalidade do artigo 65, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, por arrastamento.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Brasília, 17 de outubro de 2017.

Ministro **LUÍZ FUX**
Relator

Documento assinado digitalmente

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

No anexo da Lei nº 13.528, de 29 de novembro de 2017, publicada na seção 1, pagina 39, do Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2017.

Onde se lê:

"**ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					VALOR					
		S	E	N	P	R	O	M	U	I	T	F
		F		D				D			E	
		Atividades										
10 301 10 301	2015 6233 2015 6233 0001	Implantação e Implementação de Política de Atenção à Saúde Mental										
		Implantação e Implementação de Política de Atenção à Saúde Mental - Nacional										
		S			3		2		80		6	151
		2.700.000.000										
		2.700.000.000										

Leia-se:

"**ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II										Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D			E				
10 301 10 301	2015 6233 2015 6233 0001	Atividades														
		Implantação e Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Mental														2.700.000
		Implantação e Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Mental - Nacional														2.700.000
			S			3		2		80		6		151	2.700.000	

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social da Novo Mundo Corretora de Câmbio S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social da Novo Mundo Corretora de Câmbio S.A., sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Ilan Goldfajn

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 497, de 30 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras, e dá outras providências".

Nº 498, de 30 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas - ANA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Vicente Andreu Guilló.

Nº 499, de 30 de novembro de 2017 de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.806.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.097, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega competência para as autoridades que especifica quanto a atos de gestão relativos à Imprensa Nacional e a autorização para publicação no Diário Oficial da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 47, **caput**, inciso II, do Anexo

I ao Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e nos art. 10, parágrafo único, e art. 17, **caput**, inciso I, do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República as competências de:

I - conceder autorização prévia à Imprensa Nacional para a execução dos trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal; e

II - aprovar o valor cobrado pelas publicações no Diário Oficial da União, estabelecido em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Art. 2º Ficam delegadas ao Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República as competências para autorizar:

I - a publicação do Diário Oficial da União em dias não previstos no **caput** do art. 10 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017;

II - a publicação de edições extras do Diário Oficial da União nos dias de publicação; e

III - a remessa de atos para publicação fora do horário limite estabelecido em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação dos pedidos de redução tarifária pelo Gecex em sua 149ª reunião, realizada, em 15 de agosto de 2017;

Considerando o disposto nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nºs 58, 59 e 60, de 26 de outubro de 2017, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.20.27	Outras triplices	
	Ex 001 - Contra a difteria, tétano e pertussis, acelular	5.000.000 doses
3002.20.29	Outras	
	Ex 001 - Contra o Vírus do Papiloma Humano tetravalente re-combinante (Contra Tipos 6, 11, 16, 18)	6.000.000 doses

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento), a partir de 2 de abril de 2018 por um período de 6 (seis) meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.20.29	Outras	
	Ex 002- Contra a Hepatite A	2.250.000 doses

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos 3002.20.27 e 3002.20.29 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, ficam assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, art. 7º, I, e do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário e as orientações sobre o encerramento contábil das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, referente ao exercício financeiro de 2017, na forma constante do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

ANEXO

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

I) FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016;
Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017;
Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;
Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017;
Decreto nº 9.068, de 31 de maio de 2017, que altera o Decreto 8.795, de 30 de junho de 2016;
Decreto nº 9.086, de 30 de junho de 2017;
Macrofunção SIAFI 02.03.17 - Restos a Pagar;
Macrofunção SIAFI 02.03.18 - Encerramento do Exercício.

II) CALENDÁRIO E ORIENTAÇÕES

QUADRO I

ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS		
1)	Análise e indicação, pelo Ordenador de Despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação, por meio da transação "ATURNERP", com posterior "REGINDRP", conforme Macrofunção SIAFI 02.03.17.	01.12.2017 a 04.12.2018
2)	Emissão de Nota de Empenho, exceto para as despesas amparadas no § 1º do Art. 9º-A do Decreto de Programação Financeira nº 9.961, de 16 de janeiro de 2017, DOU de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações.	08.12.2017
3)	Registro dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial.	31.12.2017
4)	Devolução, para o respectivo órgão repassador, dos saldos financeiros e orçamentários não utilizados referentes ao Termo de Execução Descentralizada - TED.	31.12.2017
5)	Realização dos registros de valores a Liberar/Receber pela Unidade Gestora repassadora, oriundo de Termo de Execução Descentralizada - TED, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros deverão ser realizados com o evento 54.0.972 em conjunto com o evento 54.0.973.	31.12.2017
6)	Informação pela Unidade Gestora Receptora ao Repassador, em tempo hábil, dos valores que serão inscritos em Restos a Pagar por conta do Termo Execução Descentralizada - TED, para fins de registro do direito na UG receptora e da obrigação na UG repassadora.	31.12.2017
7)	Registro das transferências e contratos celebrados no exercício atual e ainda não registrados no grupo de compensação, de forma a evidenciar os atos potenciais, a saber:	31.12.2017
7.1	As transferências dos tipos: Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada - TED e Transferências Legais deverão ser incluídas no SIAFI, utilizando as transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.	
7.2	As transferências dos tipos Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria deverão ser incluídas utilizando o Portal SICONV.	31.12.2017
8)	Anulação de Notas de Empenho não inscritas em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação do gestor.	
9)	Conferência do Processo do Diferido	10.01.2018
10)	Conclusão de Transferências: Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso, Transferências Legais, Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria.	15.01.2018

QUADRO II

ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE CONJUNTA DAS UNIDADES GESTORAS E DA SETORIAL CONTÁBIL	
PROCEDIMENTOS	PRAZO
Emissão de Nota de Empenho	08.12.2017
Fechamento para as Unidades Gestoras	31.12.2017
Fechamento - Setorial Contábil	05.01.2018
Conferência do processo do diferido	08.01.2018
Conformidade de Registro de Gestão	15.01.2018
Data limite para conclusão de Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Parceria, Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso e Transferências Legais	15.01.2018
Conformidade Contábil de UG	16.01.2018
Conformidade Contábil de Órgão	17.01.2018
Conformidade Contábil de Órgão Superior	18.01.2018
Conformidade Contábil do Balanço Geral da União - BGU	19.10.2018
Inclusão de Notas Explicativas no SIAFI/Web pelas Setoriais Contábeis de Órgão	25.01.2018
Encaminhamento, pela Setorial Contábil de Órgão Superior, ao Órgão Central de Contabilidade Federal, das Declarações do Contador dos órgãos subordinados, com ou sem ressalvas, conforme o caso, para subsidiar as Notas Explicativas a serem elaboradas pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional para comporem o Balanço Geral da União - BGU.	29.01.2018
Encaminhamento do relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.	31.03.2018

QUADRO III

OUTRAS INFORMAÇÕES/RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES	
1)	Recomendar às Unidades Gestoras das Administrações Direta e Indireta que ajustem suas ações para a fiel observância dos prazos e procedimentos constantes do Quadro I da Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, do Manual SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, bem como o contido nas demais normas legais vigentes. Caso os prazos e os procedimentos para registro dos documentos constantes da Macrofunção 02.03.18 do SIAFI sejam alterados, prevalecerão as novas datas e os novos procedimentos que vierem a ser estabelecidos.
2)	Observar que as eventuais despesas relacionadas a deslocamentos ocorridos até 31.12.2017 e as que incluam dias do exercício de 2018 devem ocorrer à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.
3)	Orientar os ecônomos ou responsáveis pelo atendimento de despesas relacionadas com deslocamentos do Presidente da República, suas comitivas e equipes de segurança e apoio para que apresentem, até 31.12.2017, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e Contabilidade da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - DIROF/SA/SG/PR, ou à Assessoria de Administração da Vice-Presidência da República, relação das aplicações ocorridas até 31.12.2017, para fins de registro contábil dos valores aplicados, devendo a prestação de contas correspondente a essas aplicações ser apresentada até 05.01.2018, data de fechamento do exercício 2017, para a Setorial Contábil, observando, ainda, os prazos fixados pelo Ordenador de Despesas.
4)	Observar que as despesas relativas à ajuda de custo, à passagem e ao transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior, conforme determina o artigo 8º do Decreto nº 4.004, de 8.11.2001, DOU de 9.11.2001, alterado pelo Decreto 4.063, de 26.12.2001, DOU de 27.12.2001.



- 5) Recomendar que os inventários de materiais em estoque no almoxarifado e/ou depósito, de bens móveis em uso, de imóveis e de bens intangíveis sejam elaborados por comissões instituídas para tal fim e encaminhar ao Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão, até 31.12.2017, para fins de conciliação junto aos registros contábeis efetuados no SIAFI, quando for o caso. Não poderão participar da referida comissão servidores que sejam responsáveis diretos pela guarda ou movimentação dos bens ou materiais que sejam objeto do inventário.
- 6) Recomendar que os créditos de curto prazo, contas 11XXXXXXX, possam apresentar em 31.12.2017 saldos respaldados com documentações suportes, contemplando as baixas, as atualizações, os reconhecimentos de ajustes para perdas e a possível reclassificação para o não circulante, com o intuito de que os registros representem a fidedignidade dos créditos a receber.
- 7) Recomendar que os grupos do imobilizado e intangível estejam devidamente conciliados com os sistemas informatizados e com os registros das contrapartidas - depreciações, amortizações e possível redução ao valor recuperável quando for o caso.

- 8) Diante do que dispõem os itens 8.1.1.7 e 8.1.2.6 da Macrofunção SIAFI nº 02.03.18, as Unidades Jurisdicionadas à Presidência da República deverão envidar esforços para correção dos problemas contábeis apontados durante o exercício, especialmente as conformidades contábeis dos meses de novembro e dezembro de 2017. Caso o mês de dezembro de 2017 apresente ocorrências, as Seccionais de Contabilidade da Presidência da República, as Setoriais Contábeis da Administração Indireta vinculadas à Presidência da República e as Unidades Gestoras, cuja Setorial Contábil é a unidade 110003 - Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - CGCONT/DIROF/SA/SG/PR, deverão apresentar, até 18.01.2018, justificativas sobre a permanência das ocorrências, a fim de que possam ser apreciadas pela CGCONT/DIROF/SA/SG/PR, para emissão da Declaração do Contador e Elaboração das Notas Explicativas, peças que compõem o Balanço Geral da União - BGU.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, nos termos do disposto nos Decretos nº 24.114, de 12 de abril de 1934, nº 24.548, de 3 de julho de 1934, nº 9.013, de 29 de março de 2017, nº 86.955, de 18 de fevereiro de 1982, nº 5.741, de 30 de março de 2006, nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, e Leis nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, e o que consta do Processo nº 21000.048713/2016-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

Capítulo I

DÓS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O Vigiagro atuará na execução das ações definidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA relativas ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário regulados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

Art. 3º O funcionamento do Vigiagro será orientado pelos seguintes princípios:

I - prevenção e mitigação de riscos ao País, em especial à produção agropecuária e à saúde da população;

II - harmonização e simplificação de procedimentos de fiscalização;

III - transparência e previsibilidade em suas ações;

IV - maior uso possível de tecnologias da informação;

V - gerenciamento de risco nas operações de fiscalização;

VI - facilitação do comércio internacional seguro de produtos de interesse agropecuário;

VII - agilidade e eficiência na tomada de decisão e na conclusão das ações de fiscalização; e

VIII - intervenção coordenada com outros órgãos da administração pública.

Art. 4º São objetivos do Vigiagro:

I - prevenir a introdução, a disseminação e o estabelecimento de pragas e enfermidades;

II - assegurar que as importações não comprometam a saúde da população, dos animais e a sanidade dos vegetais;

III - salvaguardar a inocuidade, a qualidade e a identidade de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário;

IV - harmonizar procedimentos de fiscalização entre as unidades do Vigiagro;

V - implementar e conduzir processos de trabalho que visem a eficácia e modernização dos serviços prestados;

VI - integrar processos de trabalho com outros órgãos regulatórios do comércio exterior;

VII - gerenciar e controlar as informações sobre os produtos de interesse agropecuário no comércio internacional;

VIII - facilitar o acesso das exportações de produtos agropecuários brasileiros ao mercado internacional; e

IX - garantir que produtos de interesse agropecuário destinados à exportação atendam às exigências sanitárias, zoossanitárias, fitossanitárias, de origem, de identidade e de qualidade, estabelecidas pelos países importadores em acordos internacionais.

Capítulo II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 5º A entrada, a saída, o trânsito e a permanência no território nacional, bem como em áreas de controle integrado, de produtos de interesse agropecuário, com ou sem valor comercial, procedentes ou destinados ao exterior, ficam sujeitos ao controle e à fiscalização do Mapa, por meio do Vigiagro.

Art. 6º O controle e a fiscalização de que trata o art. 5º será realizado mediante a aplicação de ferramentas de gerenciamento de risco.

§ 1º Poderão ser estabelecidos níveis de risco e mecanismos de controle e fiscalização diferenciados, segundo a natureza, origem, procedência e destino dos produtos de interesse agropecuário, bem como das atividades relacionadas ao controle do comércio e trânsito internacional a serem realizadas.

§ 2º O estabelecimento dos níveis de risco, de que trata o caput deste artigo, se aplicará inclusive para produtos resultantes de apreensões e aos resíduos provenientes de veículos procedentes do exterior, devendo ser observado o conhecimento técnico e científico e as convenções internacionais, das quais o Brasil seja signatário.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa são considerados produtos de interesse agropecuário:

I - os animais e os vegetais, seus produtos, subprodutos, derivados e partes, incluindo as bebidas;

II - os órgãos, tecidos e fluidos, originários de animais e de vegetais;

III - os materiais genéticos para uso na reprodução de animais e propagação de vegetais;

IV - os produtos de uso veterinário e para uso na alimentação animal, seus componentes e afins;

V - os fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes;

VI - os agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - os solos, compostos e substratos;

VIII - os alimentos passíveis de veicular pragas e doenças;

IX - os resíduos de origem animal ou vegetal, com ou sem valor comercial, procedentes, destinados ou resultantes do trânsito e do comércio internacional;

X - os conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico animal e vegetal;

XI - os imunobiológicos e suas substâncias ativas, de origem animal;

XII - os agentes etiológicos, seus produtos, partes e derivados, de importância agropecuária, sanitária, fitossanitária ou zoonossanitária;

XIII - as embalagens, suportes e materiais de acomodação confeccionados em madeira não processada, utilizados no comércio internacional para acondicionamento de mercadorias de qualquer natureza;

XIV - máquinas, veículos e implementos agrícolas, quando já usados em seu país de origem; e

XV - quaisquer outros produtos que envolvam a possibilidade de risco sanitário, zoossanitário, fitossanitário, de origem, de identidade e de qualidade.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, seus prepostos e representantes legais, que realizem as seguintes atividades relacionadas ao comércio e ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário:

I - importação;

II - exportação;

III - encomendas, remessas postais e expressas;

IV - lojas francas;

V - trânsito;

VI - embarque;

VII - desembarque;

VIII - transbordo;

IX - baldeação;

X - carregamento;

XI - descarregamento;

XII - depósito, consignação e armazenagem;

XIII - movimentação e transporte; e

XIV - coleta, acondicionamento, tratamento e destinação de resíduos que possam representar risco sanitário, fitossanitário e zoonossanitário.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se independentemente da modalidade de transporte, da finalidade - comercial ou não -, do modo de acondicionamento - seja como carga, bagagem, encomenda ou remessa postal internacional - e da aplicação ou não de regimes aduaneiros especiais.

Capítulo III

DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

Seção I

Da Organização

Art. 9º O Vigiagro, estruturado no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, será composto por:

I - Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro - CGVigiagro;

II - Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - órgãos consultivos:

a) Comitê Gestor; e

b) Subcomitês de Aeroportos, Portos, Postos de Fronteira e Aduanas Especiais;

IV - Divisões de Defesa Agropecuária localizadas nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SFA - UF; e

V - Serviços e Unidades de Vigilância Agropecuária Internacional, Unidades Técnicas Regionais que atuam na Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 10. São responsabilidades dos componentes do Vigiagro:

I - à CGVigiagro compete coordenar as atividades de controle e fiscalização do trânsito internacional de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário;

II - aos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária compete propor o estabelecimento de normas e regulamentos técnicos específicos;

III - aos órgãos consultivos compete elaborar proposições para o aprimoramento e o bom funcionamento do Vigiagro;

IV - às Divisões de Defesa Agropecuária localizadas nas SFAs compete orientar, acompanhar e colaborar na aplicação das normas e regulamentos técnicos específicos junto às Unidades descentralizadas na área de sua jurisdição; e

V - às Unidades descentralizadas do Vigiagro compete executar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de fiscalização e controle nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

Seção II

Da Atuação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional

Art. 11. O Vigiagro atuará exercendo atividades de inteligência, gerenciamento de risco, controle e fiscalização, aplicando os dispositivos estabelecidos na legislação.

Art. 12. Os controles e a fiscalização de que tratam o artigo anterior serão realizados nos locais onde se processam operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, dentre eles:

I - portos, e seus armazéns, terminais ou recintos;

II - aeroportos, e seus armazéns, terminais e recintos;

III - pontos e passagens de fronteira, e seus armazéns, terminais e recintos;

IV - armazéns, terminais e recintos habilitados, e localizados fora da zona primária do território brasileiro;

V - recintos de remessas postais e expressas; e

VI - Áreas de Controle Integrado.

§ 1º Os controles e a fiscalização de que trata o caput deste artigo se aplicam, ainda, a critério da Coordenação-Geral do Vigiagro -, a quaisquer outros locais onde porventura possa ocorrer a entrada, a saída, o trânsito, a movimentação ou o depósito de produtos de interesse agropecuário, procedentes ou destinados ao exterior.

§ 2º Sem prejuízo das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em Áreas de Controle Integrado, poderão ser implementadas medidas operacionais que complementem e facilitem o funcionamento dos controles sanitário, zoossanitário e fitossanitário, tendo em vista que são realizados de forma conjunta entre autoridades do país sede e do país limítrofe.

Art. 13. O Vigiagro poderá atuar ainda, em outros locais do território nacional visando realizar operações especiais de inteligência e repressão a condutas infracionais, controle e fiscalização do trânsito internacional e aduaneiro de produtos de interesse agropecuário, que entrem ou saiam do País.

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput será realizada de forma estratégica e em conformidade com as ações de inteligência e gerenciamento de risco do Mapa, podendo para tanto ser realizada em conjunto com outras autoridades do poder público.

Art. 14. As atividades de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário são de competência do Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

§ 1º Os procedimentos relativos ao tratamento administrativo no Siscomex são de competência dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

§ 2º Os servidores das carreiras de atividades técnicas e auxiliares de fiscalização federal agropecuária do Mapa, respeitados os limites das atribuições definidas em Lei, poderão executar atividades técnico-operacionais nas etapas intermediárias dos procedimentos de vistoria, inspeção e coleta de amostras, ressalvadas as restrições previstas em legislação específica.

Seção III

Da Instalação e Operacionalização de Unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro

Art. 15. As Unidades do Vigiagro poderão ser instaladas em aeroportos, portos e postos de fronteira, públicos ou privados, bem como em outros armazéns, terminais e recintos, situados em zona primária ou secundária do território nacional, por onde se processam atividades de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

§ 1º São condições para instalação de Unidades do Vigiagro:

I - a localização geográfica e o interesse estratégico do Mapa;

II - a localização fora da área de atuação de Unidade do Vigiagro já instalada;

III - a disponibilização e a manutenção, por parte das administrações dessas áreas, de condições adequadas;

IV - alfandegamento ou a existência de processo de alfandegamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - movimentação expressiva ou expectativa de movimentação que justifique atendimento ininterrupto e não por demanda; e

VI - disponibilidade de recursos humanos do Mapa para atuação no local e atendimento aos demais requisitos para oficialização de unidade administrativa do Mapa.

§ 2º A critério do Mapa poderão ser criados postos avançados, em áreas de atuação de Unidades do Vigiagro já existentes.

Art. 16. A solicitação para instalação de Unidade do Vigiagro deverá ser protocolizada pela representação da administração do porto, aeroporto, posto de fronteira, armazém ou recinto sob controle aduaneiro, alfandegado ou a ser alfandegado, na respectiva Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo, será direcionada à Coordenação-Geral do Vigiagro, acompanhada de parecer técnico emitido pela Divisão de Defesa Agropecuária da respectiva Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 17. Os requisitos técnicos e operacionais para instalação de Unidade do Vigiagro dar-se-ão conforme previsto nos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 18. As condições estipuladas nesta Seção aplicam-se inclusive às Unidades do Vigiagro que já estejam em funcionamento, mediante reavaliação, quando for o caso.

Art. 19. A instalação de uma Unidade do Vigiagro não exime a administração de cada armazém ou terminal de promover a habilitação necessária para o tipo de operação pretendida e de acordo com as características dos produtos de interesse agropecuário que se pretende movimentar.

Seção IV

Da Habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos

Art. 20. A habilitação de armazéns, terminais e recintos é o instrumento administrativo a ser utilizado pelo Vigiagro para garantir que as operações de trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário sejam conduzidas em espaços físicos que disponham de condições adequadas para a referida operação, bem como das instalações e equipamentos necessários para a execução dos controles e da fiscalização do Mapa.

Art. 21. Entende-se por habilitação a autorização concedida pelo Mapa para a realização das atividades relacionadas ao comércio e ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A habilitação será específica para a operação pretendida, bem como para os produtos que serão movimentados, podendo seu escopo ser ampliado ou reduzido a pedido do armazém, terminal ou recinto, e a critério do Mapa.

Art. 22. A liberação de produtos de interesse agropecuário a serem importados ou exportados, bem como em trânsito internacional, somente será permitida quando realizada em armazéns, terminais e recintos habilitados pelo Mapa.

§ 1º Os responsáveis, da administração pública indireta ou privados, dos terminais e recintos habilitados, arcarão com os custos de implantação, manutenção e conservação das instalações administrativas e operacionais, bem como dos equipamentos e pessoal de apoio requeridos para o exercício das atividades de vigilância agropecuária internacional.

§ 2º A responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo, se aplica inclusive à coleta, tratamento e destinação final de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário apreendidos e resíduos que representem risco sanitário, fitossanitário ou zoonossanitário, procedentes do exterior.

§ 3º Excluem-se da responsabilidade de que tratam os §§ 1º e 2º, as entidades da administração pública direta.

Capítulo IV

DÓ CONTROLE DE PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO

Seção I

Dos Controles Administrativos

Art. 23. O exercício das atividades de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, de que trata esta Instrução Normativa, fica sujeito ao prévio cadastramento e habilitação de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas operações junto ao Vigiagro.

§ 1º Os procedimentos de cadastramento e habilitação de pessoas físicas e jurídicas de que trata o caput dar-se-ão conforme disposto em anexo específico desta Instrução Normativa.

§ 2º A critério do Mapa, determinadas operações de importação, exportação ou trânsito, sem finalidade comercial, poderão ser dispensadas dos controles administrativos.

Seção II

Dos Controles Gerenciais

Subseção I

Dos Procedimentos em Sistemas de Informação

Art. 24. O Vigiagro utilizará sistemas informatizados para gerenciamento técnico, administrativo e operacional, buscando implementar ferramentas de inteligência e automação para imprimir maior qualidade, segurança, eficiência, agilidade e transparência aos procedimentos da fiscalização federal agropecuária.

Parágrafo único. As comunicações oficiais do Vigiagro dar-se-ão preferencialmente mediante a utilização de sistemas informatizados.

Art. 25. A critério da Coordenação-Geral do Vigiagro poderá ser autorizada interface com os sistemas informatizados dos locais por ela habilitados, bem como outros sistemas, inclusive de outros entes da administração pública.

Art. 26. Quando disponíveis, os sistemas informatizados oficiais do Mapa são de uso obrigatório, sendo vedada a utilização de sistemas não oficiais tanto para comunicação quanto para declaração, liberação e certificação internacional agropecuária.

Subseção II

Da Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional - DAT

Art. 27. Os procedimentos de controle e fiscalização agropecuária dar-se-ão mediante procedimento administrativo que se inicia com o registro da Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional - DAT, por parte do importador, exportador ou qualquer outro interessado na liberação agropecuária de produtos de interesse agropecuário.

§ 1º A DAT será apresentada na Unidade do Vigiagro de ingresso, egresso ou de desembaraço, conforme o caso, nas formas e condições definidas nos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 2º No momento do registro da DAT deverão ser apresentados os documentos exigidos conforme o produto e operação de comércio e trânsito definidos nos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 3º A critério do Mapa, determinadas operações de importação, exportação ou trânsito, sem finalidade comercial, poderão ser dispensadas do registro da DAT.

Subseção III

Da Certificação Internacional

Art. 28. O Mapa emitirá certificados internacionais de acordo com as normas específicas e seguindo as orientações dos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. Quando necessário, mediante solicitação do interessado, os certificados internacionais emitidos pelo Mapa poderão ser reemitidos de acordo com as disposições em anexo a esta Instrução Normativa.

Subseção IV

Do Gerenciamento de Risco Agropecuário

Art. 29. Aplicar-se-á o gerenciamento de risco agropecuário às atividades de controle e fiscalização executadas nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, independentemente da modalidade de transporte, da finalidade, seja comercial ou não, do modo de acondicionamento, seja como carga, bagagem, encomenda ou remessa postal, e da aplicação ou não de regimes aduaneiros especiais.

§ 1º A existência de programas específicos ou regimes diferenciados de fiscalização definidos pelo Mapa poderão ser levados em consideração na aplicação do gerenciamento de risco.

§ 2º O gerenciamento de risco agropecuário considerará qualquer suspeita de irregularidade sujeita a medida cautelar ou a penalidade, prevista na legislação agropecuária, independentemente de ter sido iniciado o processo de fiscalização agropecuária ou de que o mesmo tenha sido concluído.

Art. 30. São critérios a serem avaliados no gerenciamento de risco agropecuário:

I - origem;

II - procedência;

III - destino;

IV - rota de trânsito;

V - alertas sanitários, zoonossanitários e fitossanitários;

VI - atividade do operador de comércio ou trânsito internacional;

VII - histórico de conformidade e regularidade;

VIII - natureza e quantidade da mercadoria;

IX - tipo de operação;

X - uso proposto;

XI - meio de transporte;

XII - condições de armazenamento, embalagem e transporte;

XIII - regime comercial e aduaneiro;

XIV - condições de infraestrutura, instalações e equipamentos requeridos para a operação;

XV - dados, informações e documentos de relevância para a fiscalização;

XVI - denúncia ou suspeita de irregularidade;

XVII - perfil de viajante, importador, exportador, transportador, representante legal, armazém, terminal ou recinto;

XVIII - perfil de bagagem, encomenda ou remessa;

XIX - indicação por imagens obtidas por câmeras e outros equipamentos de inspeção não invasiva;

XX - indicação por cães de detecção;

XXI - aleatoriedade, conforme o caso;

XXII - volume e frequência de ingresso ou egresso;

XXIII - sazonalidade; e

XXIV - outros critérios definidos pelo Vigiagro ou em normas técnicas específicas.

Art. 31. São indícios de irregularidade, dentre outras hipóteses, as seguintes situações que denotem suspeitas:

I - autenticidade, decorrente de falsidade material ou ideológica, de qualquer documento comprobatório apresentado;

II - ausência de documentos, ausência de informações relevantes ou a existência de informações duvidosas, na documentação exigida;

III - falsidade ou adulteração de característica essencial do produto de interesse agropecuário;

IV - importação ou exportação proibida ou não autorizada;

V - importação ou exportação de produtos de interesse agropecuário em volumes ou características incompatíveis com as instalações físicas, a capacidade operacional, a atividade, a habilitação ou o registro do importador, adquirente ou exportador, conforme o caso;

VI - ocultação de intervenientes na operação, mediante fraude ou simulação;

VII - existência de fato do estabelecimento importador, exportador ou de qualquer pessoa envolvida na transação comercial;

VIII - aquisição de mercadoria de fornecedor não fabricante;

IX - falsa declaração de natureza ou conteúdo, inclusive em documentos e sistemas de informação;

X - opção questionável por determinada Unidade do Vigiagro, em detrimento de outras que, em tese, apresentariam maiores vantagens ao interveniente, tendo em vista a localização do seu domicílio, o trajeto e o meio de transporte utilizados ou a logística da operação; e

XI - outras informações julgadas importantes.

Subseção V

Da Seleção e dos Níveis de Fiscalização Agropecuária

Art. 32. Após o registro da DAT, ficam os produtos de interesse agropecuário, bem como as atividades relacionadas ao trânsito e comércio internacional, de que trata esta Instrução Normativa, sujeitos à análise fiscal agropecuária e à seleção para um dos seguintes níveis de fiscalização agropecuária:

I - Simplificado (Verde): Dispensado da análise documental, vistoria, conferência e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade;

II - Intermediário (Amarelo): Análise documental obrigatória e, nos casos em que não for constatada qualquer não conformidade, dispensada da vistoria, conferência e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade;

III - Completo (Vermelho): Análise documental, vistoria, conferência e inspeção sanitária, zoonossanitária, fitossanitária e de qualidade obrigatórias; e

IV - Especial (Cinza): Procedimento Especial de Auditoria e Investigação.

§ 1º A DAT selecionada para o nível simplificado ou intermediário de fiscalização agropecuária poderá, a critério da fiscalização, ter o seu nível alterado, podendo ser objeto de conferência documental e da fiscalização e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade.

§ 2º As DATs selecionadas para os níveis simplificado ou intermediário de fiscalização agropecuária poderão ser dispensadas de um ou mais procedimentos de fiscalização, conforme o caso, sem prejuízo dos controles administrativos e gerenciais.

Art. 33. Respeitada a inexistência de DAT, aplica-se o disposto no artigo anterior, inclusive aos casos de fiscalização do trânsito internacional de viajantes.

Art. 34. Independentemente da seleção para outros níveis de fiscalização federal agropecuária, a identificação de indícios de irregularidade poderá demandar a instauração de Procedimento Especial de Auditoria e Investigação, nos termos definidos nesta Instrução Normativa e em normas específicas.

Art. 35. A seleção da DAT para quaisquer dos níveis de risco da fiscalização agropecuária não impede que o Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pela liberação agropecuária, a qualquer tempo, determine que se proceda à fiscalização pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de vistoria, conferência ou inspeção da mercadoria, ou de aplicação de procedimento especial.

Seção III

Dos Controles Operacionais

Subseção I

Dos Procedimentos de Fiscalização

Art. 36. A fiscalização compreende os procedimentos de análise documental, inspeção de produtos de interesse agropecuário e vistoria de veículos, contentores, instalações, armazéns, terminais ou recintos, bem como compartimentos de carga e de bagagem.

Parágrafo único. Os procedimentos de inspeção e vistoria de que trata o caput serão realizados em locais e horários previamente agendados, sob condições técnicas, higiênicas-sanitárias e operacionais adequadas indicadas pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 37. A análise documental constitui condição obrigatória para a liberação agropecuária de produtos de interesse agropecuário.

§ 1º Deverá haver correlação entre os documentos relacionados às operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário e as informações disponíveis na DAT.

§ 2º A análise documental de que trata o caput deste artigo fica eximida nas operações selecionadas para o nível simplificado de fiscalização, nos termos descritos no art. 32 desta Instrução Normativa.

§ 3º A inspeção de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário, somente será realizada mediante apresentação da documentação exigida nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 38. Para fins de realização da análise documental poderá o Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pelo processo de fiscalização agropecuária solicitar documentação adicional.

Art. 39. A vistoria constitui procedimento de fiscalização de veículos, contentores, instalações, armazéns, terminais ou recintos, bem como compartimentos de carga e de bagagem, e compreenderá:

I - verificação da identificação do veículo transportador ou contentor;

II - verificação da identificação e integridade de lacres, selos e outros dispositivos de segurança de compartimentos de carga ou de armazenagem;



III - verificação das condições higiênico-sanitárias, de temperatura e operacionais, conforme o caso, com vistas à manutenção das condições exigidas para os produtos de interesse agropecuário;

IV - verificação do atendimento a outras exigências dos países importadores ou estabelecidas em legislação específica; e

V - verificação de veículos transportadores, armazéns, instalações, ambientes e compartimentos de carga ou de bagagem com vistas à interceptação de produtos de interesse agropecuário proibidos, não autorizados ou acondicionados de forma oculta.

Art. 40. A inspeção constitui procedimento de fiscalização fundamentado em análise documental e sujeita, ou não, a coleta de amostras, e compreenderá:

I - verificação da quantidade, condições de embalagem e acondicionamento, identidade e rotulagem do produto de interesse agropecuário, conforme o caso;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias, de qualidade, fitossanitárias e zoossanitárias do produto de interesse agropecuário, conforme o caso; e

III - verificação do atendimento a outras exigências dos países importadores ou estabelecidas em legislação específica.

Art. 41. Para a realização dos procedimentos de fiscalização exercidos pelo Mapa deverá o administrador do armazém, terminal ou recinto habilitado, o condutor do veículo de transporte, e o responsável pelo produto de interesse agropecuário, ou seu representante legal propiciar:

I - acesso imediato ao objeto da fiscalização, incluindo a movimentação, o posicionamento e a sua disponibilização por período suficiente e necessário;

II - condições operacionais adequadas, como organização, iluminação, abrigo de intempéries, temperatura, conforme o caso; e

III - apoio operacional para a consecução dos procedimentos de fiscalização.

Art. 42. Para a realização dos procedimentos de fiscalização poderão ser utilizadas, ainda, imagens capturadas em tempo real pelo sistema de monitoramento dos armazéns, terminais e recintos, ou qualquer outro meio não invasivo autorizado pela Coordenação-Geral do Vigiagro.

Parágrafo único. Sempre que julgado necessário poderão ser utilizados, nos procedimentos de fiscalização, os cães de detecção do Centro Nacional de Cães de Detecção - CNCD/Vigiagro.

Art. 43. Os servidores das carreiras de atividades técnicas e auxiliares de fiscalização federal agropecuária do Mapa, respeitados os limites das atribuições definidas em Lei, poderão prestar apoio operacional nas etapas intermediárias dos procedimentos de vistoria, inspeção e coleta de amostras, ressalvadas as restrições previstas em legislação específica.

§ 1º O servidor das carreiras de atividades técnicas e auxiliares de fiscalização deverá registrar sua atuação por meio de um relatório de verificação, preferencialmente em meio eletrônico.

§ 2º Caso seja identificada alguma não conformidade ou indício de irregularidade durante a atividade de fiscalização descrita no caput, deverá o servidor das carreiras de atividades técnicas e auxiliares de fiscalização registrar a ocorrência no relatório de verificação e dar imediata ciência ao Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pelo procedimento de fiscalização para adoção das medidas pertinentes e prosseguimento do processo.

Art. 44. A constatação de não conformidade ou irregularidade no decorrer dos procedimentos de fiscalização resultará na emissão de Notificação Fiscal Agropecuária - NFA, para os casos passíveis de correção, ou proibição agropecuária, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ainda às situações em que a liberação agropecuária já tiver sido concedida, bem como nos casos em que a DAT tenha sido selecionada para os níveis simplificado ou intermediário, de que trata o art. 32, sempre que a fiscalização agropecuária tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios de não conformidade ou irregularidade.

§ 2º A constatação de infração sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 45. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta Seção dar-se-ão conforme disposto nos Anexos desta Instrução Normativa.

Subseção II

Da Coleta de Amostras

Art. 46. A coleta de amostras será realizada visando aos seguintes objetivos:

I - dirimir suspeitas ou diagnosticar ocorrências sanitárias, zoossanitárias ou fitossanitárias;

II - dirimir suspeitas ou identificar ocorrências relativas à identidade e a qualidade dos produtos de interesse agropecuário;

III - atender a exigências sanitárias, zoossanitárias, fitossanitárias, de identidade e qualidade estabelecidas em acordos oficiais vigentes; e

IV - atender às disposições previstas na legislação.

§ 1º É obrigação do detentor do produto de interesse agropecuário, ou seu responsável, promover as condições necessárias para a amostragem, bem como custear as despesas referentes à coleta, acondicionamento, transporte e análises das amostras requeridas.

§ 2º Nos casos de impossibilidade do detentor ou seu responsável em prover as condições necessárias para coleta de amostras de que trata o § 1º, deste artigo, caberá esta responsabilidade à administração dos armazéns, terminais e recintos habilitados.

Art. 47. A amostragem deverá ser feita pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou, sob sua supervisão, por servidores das carreiras técnicas do Mapa, na presença do interessado.

§ 1º A manipulação e abertura de volumes e embalagens, a pesagem, a retirada de amostras e outros procedimentos similares, necessários à perfeita identificação, quantificação e análise dos produtos de interesse agropecuário poderão ser realizados por terceiro, sob comando ou orientação dos servidores indicados no caput.

§ 2º Nos casos de exigências estabelecidas em acordos oficiais, em operações de exportação, poderá a coleta de amostras ser realizada ainda por empresa credenciada pelo Mapa, conforme previsto em legislação específica.

§ 3º Na ausência do interessado, a coleta de amostras poderá ser realizada na presença do depositário ou de seu preposto que, neste caso, representará o interessado.

Art. 48. A coleta de amostras poderá ser feita para análise expedita, nas dependências dos armazéns, terminais e recintos habilitados da área de abrangência da própria Unidade do Vigiagro, ou para análise laboratorial, nos estabelecimentos oficiais e credenciados, que integrem a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Mapa.

§ 1º Nos casos de análise expedita, fica eximida a necessidade de emissão de termo de coleta de amostras, devendo, para tanto, a coleta realizada estar registrada na DAT.

§ 2º As sobras e descartes das amostras de que trata o § 1º, deste artigo, estarão disponíveis para retirada pelo interessado na Unidade do Vigiagro, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e horário da coleta da amostra.

§ 3º Nos casos de coleta para fins de análise laboratorial, os dados do produto de interesse agropecuário, bem como das análises a serem realizadas, a depender da natureza, apresentação do produto e dos exames, serão registrados em termos impressos ou eletrônicos, via sistema de informação.

Art. 49. A coleta será realizada com o intuito de obter-se amostra representativa da partida e será feita somente em local previamente autorizado pela fiscalização agropecuária, respeitando-se o que preconiza a legislação específica para cada produto.

§ 1º Com a finalidade de garantir a representatividade de que trata o caput deste artigo, o método a ser adotado para a coleta de amostra, dependerá da natureza e apresentação do produto.

§ 2º Nos casos de coleta de amostras com finalidade diagnóstica sanitária, fitossanitária ou zoossanitária, ou quarentenária, a amostragem será realizada de forma dirigida, não aleatória, devendo ser executada com base na inspeção, buscando-se a identificação de sinais ou sintomas de ocorrências sanitárias, fitossanitárias ou zoossanitárias, eximindo-se a exigência de coleta de amostra para contraprova.

Art. 50. As amostras coletadas para realização de análises em laboratórios específicos deverão ser transportadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a devida identificação das partidas a serem analisadas.

Art. 51. O procedimento de coleta e o tamanho da amostra deverão obedecer às disposições estabelecidas em instruções específicas.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver instrução específica que defina os procedimentos e tamanhos das amostras, deverão ser observadas as disposições contidas nos Anexos e tabelas desta Instrução Normativa.

Art. 52. A devolução dos descartes deve ser solicitada formalmente pelos interessados à Unidade do Vigiagro, devendo o servidor responsável do Mapa, registrar as quantidades devolvidas, atestando a devolução mediante assinatura e recolher a ciência do representante legal do importador ou exportador, atestando que as recebeu, preferencialmente por via eletrônica.

Parágrafo único. Caso o interessado não se manifeste pela retirada dos descartes, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá a mercadoria em que a análise não aponte ocorrência de não conformidades e que esteja própria para consumo, ser doada a instituições filantrópicas previamente cadastradas na Unidade, devendo ser emitido o Termo de Doação.

Capítulo V

DA LIBERAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E PROIBIÇÃO AGROPECUÁRIA E COMUNICAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO EXTERIOR

Seção I

Da Liberação Agropecuária

Art. 53. Concluídos os procedimentos de controle e fiscalização, estando a operação em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, será realizado o procedimento de liberação agropecuária na Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional - DAT.

Parágrafo único. A liberação agropecuária é de competência do Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 54. Nos casos em que sejam exigidas análises laboratoriais obrigatórias ou complementares, poderá o interessado requerer a liberação agropecuária antes da conclusão do processo de fiscalização, salvo disposição contrária estabelecida em normas específicas.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será instruído em termo, no qual o importador assume o encargo de depositário da mercadoria.

§ 2º A liberação agropecuária de que trata o caput estará sujeita ainda à apreciação pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário, levando-se em consideração, entre outros, o gerenciamento do risco fitossanitário, sanitário ou zoossanitário e as condições de rastreabilidade dos produtos de interesse agropecuário.

Art. 55. O não cumprimento do encargo de depositário firmado pelo interessado perante qualquer Unidade do Vigiagro sujeitará o importador, exportador ou seu representante legal as sanções previstas em legislação específica.

Seção II

Da Notificação Fiscal Agropecuária - NFA

Art. 56. Em caso de indícios, suspeitas ou dúvidas quanto à identidade, qualidade, conformidade, higiene, sanidade, origem, procedência, destino, uso proposto, bem como nos casos de outras não conformidades documentais ou físicas passíveis de correção, adequação ou análises complementares, deverá o importador, exportador ou seu representante legalmente constituído ser comunicado mediante emissão de Notificação Fiscal Agropecuária - NFA.

§ 1º A NFA indicará:

I - a motivação;

II - a fundamentação legal ou normativa;

III - as exigências ou medidas prescritas; e

IV - o prazo para cumprimento ou apresentação de recurso.

§ 2º Não serão emitidas Notificações Fiscais Agropecuárias nos casos que não sejam passíveis de correção, devendo para tanto o importador, o exportador ou seu representante legalmente constituído ser notificado da Proibição Agropecuária, mediante registro na correspondente Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional.

§ 3º Nos casos descritos no caput, em que no prazo estabelecido não houver sido realizada a correção, adequação ou a análise complementar, por motivo alheio à fiscalização, deverá ser emitida a respectiva Proibição Agropecuária, mediante registro na correspondente Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional.

§ 4º O prazo para cumprimento de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo poderá ser de até 15 (quinze) dias, a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, contados a partir da data da ciência da Notificação Fiscal Agropecuária no documento físico ou via recebimento eletrônico.

§ 5º O prazo constante no § 4º poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, mediante recurso devidamente justificado.

§ 6º Findo o prazo de que tratam os §§ 4º e 5º, sem que tenha sido sanada a não conformidade, será registrada a Proibição Agropecuária na correspondente DAT.

Art. 57. A Notificação Fiscal Agropecuária será emitida ainda de forma avulsa, para os casos em que não houver registro de DAT, para intimação de pessoas físicas e jurídicas, pelos mesmos motivos elencados no art. 56.

Art. 58. Fica o notificado ciente das exigências impostas pela fiscalização agropecuária, a partir da emissão eletrônica da NFA.

Art. 59. A emissão da Notificação Fiscal Agropecuária, durante qualquer uma das etapas dos procedimentos de fiscalização de que tratam os controles operacionais desta Instrução Normativa, implicará a suspensão do andamento do processo até que sejam atendidas as exigências ou cumpridas as medidas prescritas.

Parágrafo único. A constatação de não conformidade nas etapas subsequentes, ensejará emissão de nova NFA.

Art. 60. Será de inteira responsabilidade do interessado pela mercadoria, ou de seu representante legal, o atendimento às medidas prescritas na NFA pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário, incluídas as despesas delas decorrentes, no prazo e condições determinados.

Seção III

Da Proibição Agropecuária

Art. 61. Esgotadas as possibilidades de atendimento das exigências e dos requisitos documentais, sanitários, zoossanitários, fitossanitários, de origem, de identidade e de qualidade, será proibida a importação, a exportação ou a concessão de qualquer regime aduaneiro especial, sendo a Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional indeferida pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 62. Em caso de indeferimento da DAT, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário poderá ainda determinar que os produtos de interesse agropecuário, dependendo da natureza e do risco associado, sejam:

I - devolvidos ao exterior, local de origem ou procedência;

II - reexportado;

III - destruídos; ou

IV - sacrificados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas previstas neste artigo, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário poderá determinar tratamento sanitário, fitossanitário ou zoossanitário, conforme orientação do Departamento Técnico competente.

Art. 63. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário deverá notificar a autoridade aduaneira da sua determinação e fornecer informações sobre a medida prescrita, em conformidade com o disposto no art. 62.

Art. 64. O Mapa adotará medidas necessárias para prevenir a introdução no território nacional ou o egresso do País, das partidas rejeitadas ou rechaçadas, na forma definida em legislação.

Art. 65. Os responsáveis pelas mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário proverão as despesas decorrentes do indeferimento da DAT.

Seção IV

Comunicação de Devolução ao Exterior

Art. 66. Nos casos de devolução de mercadoria estrangeira ao exterior, será emitida a Comunicação de Devolução ao Exterior, conforme modelo no Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Comunicação de Devolução ao Exterior não substitui as notificações oficiais previstas em convenções internacionais, de competência de outras Unidades Administrativas do Mapa.

Capítulo VI DAS MEDIDAS CAUTELARES E INFRAÇÕES

Seção I

Das Medidas Cautelares

Art. 67. Em articulação com os Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária e observados os regulamentos específicos, poderão ser adotadas as seguintes medidas cautelares, antecedentes ou incidentes de procedimento administrativo, isolada ou cumulativamente, sempre que houver evidência ou suspeita de irregularidade, infração ou risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário:

I - apreender, lacrar e aplicar outros dispositivos de segurança em volumes, recipientes, bagagens, compartimentos de carga, instalações, equipamentos e veículos nos casos de infração ou de risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário iminente;

II - ordenar que os animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, e produtos de origem animal e vegetal sejam destinados para outros fins que não aqueles a que inicialmente se destinavam, dependendo do risco associado;

III - determinar o tratamento ou transformação que coloque os animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, e produtos de origem animal e vegetal, em conformidade com os requisitos da legislação nacional, incluindo, se for o caso, a descontaminação, excluindo, no entanto, a diluição;

IV - transformação, por qualquer outra forma adequada, para outros fins que não o consumo animal ou humano, desde que atenda à legislação pertinente;

V - interditar e determinar, como medida de defesa agropecuária, o isolamento de veículos, instalações e locais de entrada, saída, trânsito e permanência das mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário, em caso de violação da legislação pertinente, risco iminente ou ainda nos casos de suspeita de bioterrorismo e emergências fitossanitárias e zoossanitárias;

VI - interceptar, reter e impedir a entrada, saída, atracação, desatracação de veículos, bem como o embarque, desembarque, transbordo e baldeação de produtos suspeitos ou que representem risco fitossanitário ou zoossanitário, bem como nos casos de infração à legislação vigente;

VII - apreender produtos de interesse agropecuário e coletar amostras para análises laboratoriais de fiscalização, podendo reter as partidas importadas, exportadas ou em trânsito internacional e aduaneiro pelo tempo necessário à obtenção dos resultados analíticos que atestem ou não a sua conformidade; e

VIII - determinar o retorno ao local de origem ou procedência, prescrever medidas sanitárias, fitossanitárias, a quarentena, o tratamento, o sacrifício ou a destruição de produtos de interesse agropecuário, apreendidos e que representem risco sanitário ou fitossanitário iminente.

Art. 68. As despesas decorrentes das medidas previstas no art. 67 ficarão a cargo do responsável pelo produto, veículo ou equipamento, conforme o caso, bem como àquele que der causa a aplicação da medida cautelar.

Seção II Das Infrações

Art. 69. As infrações à legislação identificadas no curso do procedimento de fiscalização serão apuradas em processo administrativo, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. A lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo é de competência do Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Ficam aprovados os Anexos desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio do Mapa na internet, no endereço eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/vigiagro/normas>.

Parágrafo único. O Secretário de Defesa Agropecuária poderá alterar, incluir, excluir ou reordenar os Anexos desta Instrução Normativa e, no âmbito de sua competência, editar as normas complementares necessárias para aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 71. A Coordenação-Geral do Vigiagro poderá, no âmbito de sua competência, expedir os atos necessários para:

I - orientar a aplicação do disposto nesta Instrução Normativa;

II - elaborar manuais técnicos, notas suplementares e materiais de apoio ao público interno e externo;

III - estabelecer e revisar os modelos de documentos descritos nesta Instrução Normativa; e

IV - alterar os sistemas informatizados sob gestão do Vigiagro, bem como propor a adequação de sistemas informatizados sob responsabilidade de outras Unidades Administrativas do Mapa.

Art. 72. No âmbito da Coordenação-Geral do Vigiagro poderão ser instaladas Unidades Técnicas Virtuais de Defesa Agropecuária - UTVDA.

§ 1º As Unidades Técnicas Virtuais serão instaladas por ato do Secretário de Defesa Agropecuária, mediante solicitação do Coordenador-Geral do Vigiagro.

§ 2º As atividades a serem exercidas pela UTVDA e a designação de servidores para atuação nestas Unidades serão propostos pelo Coordenador-Geral do Vigiagro no momento da solicitação de instalação.

Art. 73. Fica instituído o Comitê Gestor e os Subcomitês de Aeroportos, Portos, Postos de Fronteira e Aduanas Especiais do Vigiagro.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Agropecuária editará normas complementares com vistas à definição dos Regimentos Internos do Comitê Gestor e Subcomitês do Vigiagro.

Art. 74. Os locais ou recintos que se encontrem em operação, atendidos por Unidade do Vigiagro, terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Instrução Normativa, para cumprirem todos os requisitos técnicos de habilitação nela estabelecidos.

Art. 75. O Mapa atuará em estreita cooperação, colaboração e de forma integrada com os demais órgãos públicos responsáveis pelo controle do comércio e trânsito internacional de produtos e viajantes, como forma de dar cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 76. Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 77. Ficam revogadas a Instrução Normativa Mapa nº 36, de 10 de novembro de 2006, a Instrução Normativa Mapa nº 4, de 16 de março de 2005, e a Portaria nº 26, de 7 de abril de 2016.

BLAIRO MAGGI

ANEXOS

ANEXO I - DA REPRESENTAÇÃO PERANTE O SISTEMA VIGIAGRO

1. Do Cadastramento de Usuários e Intervenientes:

1.1. O exercício das atividades de que trata esta Instrução Normativa, fica sujeito ao cadastramento e habilitação de pessoas físicas e jurídicas junto ao Mapa.

1.2. O cadastramento de que trata esse anexo, compreenderá o credenciamento do responsável legal interessado e a autorização das pessoas físicas que poderão atuar em seu nome, no exercício dessas atividades.

1.3. Os interessados poderão indicar responsáveis legais para serem credenciados a exercer os procedimentos e atividades previstos no Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG.

1.4. O credenciamento no SIGVIG terá validade nacional, estando o interessado ou seu responsável legal habilitado a operar em qualquer Unidade do Vigiagro.

1.5. Considera-se como interessado, para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, as pessoas físicas e jurídicas que realizem as atividades relacionadas ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

1.6. Os documentos necessários para realização do cadastro devem ser apresentados preferencialmente de forma eletrônica nas SFAs/UF ou nas unidades do Sistema Vigiagro:

a) serão aceitos documentos digitalizados mediante apresentação de seus originais ou cópias autenticadas para simples conferência, devendo as vias físicas ser devolvidas ao interessado quando da conclusão do processo de cadastramento, devendo o interessado manter sob sua guarda o documento original pelo período de vigência do cadastro;

b) documentos eletrônicos assinados com certificado digital válido no padrão ICP-Brasil fica dispensados da apresentação de sua via física; e

c) a qualquer tempo, em caso de dúvida ou questionamento quanto a integridade e/ou autenticidade do conteúdo posto nos documentos digitalizados ou assinados eletronicamente, o interessado poderá ser intimado a apresentar os documentos originais para fins de conferência.

2. Do Cadastramento Diferenciado:

2.1. Ficam sujeitas ao cadastramento diferenciado as pessoas físicas ou jurídicas que realizem as seguintes operações:

a) entrada ou saída do país, de animal doméstico de companhia, quando acompanhado de seu proprietário e portadores do Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos ou Certificado Zoossanitário Internacional;

b) importações, exportações ou internações em regime de bagagem acompanhada ou desacompanhada, realizadas por pessoa física, com ou sem finalidade comercial;

c) importação, exportação ou internação realizada por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

d) importação, exportação ou internação realizada por intermédio de empresa de transporte expresse internacional;

e) regimes aduaneiros especiais de loja franca, depósito alfandegado certificado e entrepostagem aduaneira;

f) movimentação, depósito e armazenagem habilitada de produtos de interesse agropecuário importados, exportados ou em trânsito internacional e aduaneiro; e

g) coleta, acondicionamento, tratamento e destinação de resíduos que representem risco sanitário, fitossanitário e zoossanitário.

2.2. O cadastramento diferenciado ocorrerá conforme especificações técnicas do SIGVIG, mediante a disponibilização de módulo específico aos controles supracitados.

3. Do Acesso ao SIGVIG:

3.1. Para acessar o SIGVIG, o interessado, ou seu responsável, deverá cadastrar-se no portal eletrônico do Mapa, conforme orientações presentes no sistema de cadastramento.

3.2. Quando disponível, o acesso ao SIGVIG será realizado por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora, conforme legislação específica, e será pessoal e intransferível, sendo o seu detentor responsável pelas informações prestadas e por toda e qualquer operação realizada no sistema.

3.3. Nos casos de perda de acesso ou suspeita de utilização indevida, o usuário deverá informar imediatamente, por escrito, à Unidade do Vigiagro para as devidas providências.

3.4. Excetua-se à exigência de certificação digital, as seguintes operações:

a) operações de importação, exportação e de trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, em regime de bagagem acompanhada ou desacompanhada, sem finalidade comercial, e realizadas por pessoas físicas; e

b) operações de importação, exportação e de trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário em que o responsável credenciado pela pessoa jurídica estiver comprovadamente impossibilitado de providenciar o certificado digital.

4. Do Credenciamento do Responsável por Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:

4.1. O credenciamento do responsável legal pela pessoa jurídica será solicitado mediante função específica no SIGVIG, podendo sua análise ser requerida em qualquer SFA/UF ou Unidade do Vigiagro, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia simples do documento de identificação com foto e apresentação do original para conferência por servidor do Mapa, ou cópia autenticada;

b) instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso; e

c) cópia do ato de designação do representante legal de órgão da administração pública direta, de autarquia, de fundação pública, de órgão público autônomo, de organismos internacionais, ou de outras instituições, bem como da correspondente identificação pessoal, conforme o caso.

4.2. O deferimento do credenciamento será feito pela SFA/UF ou Unidade do Vigiagro após analisada toda a documentação apresentada e verificada a ausência de impedimentos legais.

4.3. Quando constatada qualquer inconsistência na documentação, o responsável legal poderá ser intimado a apresentar outros documentos que possam servir para complementação e comprovação das informações apresentadas.

4.4. Será indeferido, independentemente de intimação do requerente, o requerimento de credenciamento:

a) apresentado em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa;

b) instruído com declaração ou documento falso;

c) que contenha cláusula que limite âmbito nacional da representação; e

d) apresentado por pessoa jurídica, que deixar de atender à intimação para apresentação de documentação complementar no prazo de até 15 (quinze) dias ou deixar de regularizar as pendências encontradas.

5. Do Cadastro de Pessoa Jurídica:

5.1. Para fins de cadastro de pessoa jurídica no SIGVIG, o responsável legal deverá apresentar ao Mapa:

a) cópia do contrato social da empresa e comprovação de atuação comercial junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

b) cópia de comprovante de habilitação para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex ou no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros - Radar.

5.2. Na hipótese de substituição do responsável legal, o sucessor deverá realizar nova habilitação no sistema, com apresentação da mesma documentação prevista no item 5.1.

5.3. Para fins do disposto neste Anexo, poderá ser admitido o compartilhamento de cadastros, registros e informações de pessoas jurídicas em sistemas de informação oficiais de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

6. Do Credenciamento de Pessoa Física:

6.1. O credenciamento da pessoa física será solicitado mediante função disponibilizada no SIGVIG, podendo sua análise ser requerida em qualquer SFA ou Unidade do Vigiagro, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia simples do documento de identificação com foto e apresentação do original para conferência por servidor do Mapa, ou cópia autenticada; e

b) instrumento de mandato do representante e cópia de seu documento de identificação, quando for o caso.

6.2. Será indeferido o requerimento de credenciamento apresentado em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

6.3. O SIGVIG deverá prever acesso simplificado ao sistema para as operações não comerciais, realizadas por pessoa física, relacionadas ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

7. Da Autorização para Representantes Legais:

7.1. Quando disponível no SIGVIG, o responsável legal credenciado autorizará, diretamente no sistema, os seus representantes autorizados a praticar as atividades relacionadas com a liberação agropecuária.

7.2. Poderão ser autorizados para exercer atividades desta Instrução Normativa:

a) dirigente ou empregado da pessoa jurídica representada, devidamente habilitado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) empregado de empresa coligada ou controlada da pessoa jurídica representada, devidamente habilitado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) o funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta ou autarquia, federal, estadual ou municipal, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais; e

d) o despachante aduaneiro e o ajudante de despachante, devidamente habilitados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3. Nos despachos relativos aos regimes de trânsito aduaneiro, remessa postal e expressa, o transportador ou o operador de transporte, quando forem beneficiários, equiparam-se ao interessado.

7.4. O responsável legal da pessoa física ou jurídica, credenciado nos termos desta Instrução Normativa, deve se assegurar da regularidade do registro das pessoas que atuarão como despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro.

7.5. O representante autorizado manterá o respectivo instrumento de outorga de poderes, que deverá ser apresentado à fiscalização agropecuária, quando exigido.

7.6. O representante autorizado conforme disposto neste Anexo poderá atuar em qualquer unidade do Mapa em nome da pessoa física ou jurídica que represente.



7.7. O interessado ou seu responsável legal fica obrigado a comunicar via SIGVIG, na data da mudança da situação, à Unidade - do Vigiagro responsável pelo seu credenciamento quaisquer alterações cadastrais, tais como:

a) a mudança de endereço, seu ou de seus mandatários;
b) as alterações que ocorrerem no contrato social ou no estatuto, quando acarretarem modificações dos termos do credenciamento;

c) o afastamento ou o desligamento do empregado, funcionário ou servidor autorizado; e
d) a revogação do mandato.

7.8. O despachante aduaneiro ou seu preposto deverá comunicar via SIGVIG, a mudança de endereço, de situação ou de vinculação trabalhista.

7.9. O cancelamento da autorização para atuação como representantes de pessoa física ou jurídica para a prática das atividades relacionadas com a liberação agropecuária no SIGVIG será comunicado via SIGVIG pelo respectivo responsável credenciado, em módulo específico.

8. Do Mandato de Representação:

8.1. O instrumento do mandato de representação deverá conter explicitamente cláusula que autorize a assinar os documentos exigidos perante o Mapa em conformidade com a Legislação, inclusive Termo de Depositário e Termo de Compromisso.

8.2. Em caso de substabelecimento, esta autorização deverá estar expressamente prevista pelo outorgante na procuração originária.

8.3. O mandato não poderá conter cláusula excludente da responsabilidade do outorgante por ato ou omissão do outorgado.

8.4. O instrumento do mandato de representação deverá conter explicitamente cláusula que autorize a atuar junto ao Mapa em qualquer Unidade da Federação.

9. Da Validade do Credenciamento e da Autorização:

9.1. O credenciamento de pessoa física ou de responsável pela pessoa jurídica no SIGVIG será válido pelo período indicado pelo interessado, conforme indicado no mandato de representação.

9.2. A autorização para atuação como representante legal terá validade enquanto permanecer válido o credenciamento da pessoa física ou jurídica a quem representa, ou pelo período de vigência previsto no mandato de representação.

9.3. O prazo de início do credenciamento e a autorização terão início na data de deferimento do credenciamento pela Unidade do Vigiagro, respeitando sempre o prazo previsto no mandato. ANEXO II - DOS REQUISITOS E DO RITO PARA HABILITAÇÃO DE ARMAZENS, TERMINAIS E RECINTOS.

1. Considerações Gerais:

1.1. A habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos representa um esforço para garantir que a fiscalização do trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário seja conduzida em espaços físicos que disponham de condições adequadas para a referida operação, inclusive com relação às instalações e equipamentos necessários.

1.2. O que se busca é uma atuação de qualidade da fiscalização federal agropecuária, garantindo a segurança que o país necessita com a agilidade que o comércio internacional nos impõe.

1.3. Tal habilitação será concedida pelo Mapa através de rito próprio e estará subordinada e verificação da disponibilidade de condições mínimas para a operação.

1.4. Importante destacar que tais habilitações alcançam um escopo específico, sendo exclusiva para a operação pretendida e, devendo, portanto, cumprir exigências particulares para os produtos que serão movimentados.

1.5. Dessa forma, estão estabelecidos neste anexo os requisitos gerais e requisitos específicos para a habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos:

a) os requisitos gerais independem do tipo de operação ou da categoria do produto que será movimentado. Estes requisitos gerais deverão ser atendidos em todo e qualquer armazém, terminal e recinto que execute operações de trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, salvo dispensa expressa realizada por autoridade do Mapa considerando as características particulares do local ou recinto; e

b) os requisitos específicos, por sua vez, tratam de condições particulares por categoria de produto movimentado, como por exemplo, importação e/ou exportação de animais vivos ou de cargas refrigeradas ou congeladas. Não havendo requisito específico, exigir-se-ão tão somente os requisitos gerais para fins de habilitação.

2. Requisitos Gerais para Habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos:

2.1. Instalações Administrativas:

2.1.1. A administradora do local ou recinto deverá disponibilizar, sem ônus para a Unidade do Vigiagro, durante a vigência da habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, escritório administrativo devidamente identificado.

2.1.2. Em área segregada próxima das áreas de atuação da Vigilância Agropecuária Internacional, dotado e equipado com os seguintes itens:

a) fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotos às instalações;

b) fornecimento de serviço de telefonia e disponibilização de aparelhos e linhas telefônicas;

c) instalação de rede e equipamentos, como modems, roteadores e switches, que permitam o tráfego seguro de dados, bem como serviços de suporte de Tecnologia da Informação - TI e manutenção;

d) acesso à rede mundial de computadores, aos sistemas de informações gerenciais de movimentação de viajantes, veículos e cargas, e de armazenagem do local, bem como aos demais sistemas de informação gerencial oficiais de anuência e controle das operações de importação, exportação e trânsito internacional e aduaneiro;

e) climatização do ambiente, de acordo com o tamanho da equipe técnica da Unidade do Vigiagro que atuará no local;

f) equipamentos de informática, estabilizadores, "no break", servidores de rede e impressoras, em conformidade com as especificações técnicas e em quantidade necessária para atendimento à demanda da fiscalização, bem como serviços de suporte de TI e manutenção dos equipamentos;

g) equipamentos multifuncionais para cópia e digitalização de documentos;

h) leitores de códigos de barras e de microchip;

i) mobiliário, compreendendo mesas, cadeiras, poltronas e longarinas de espera, armários de escritório e de uso individual com tranca, estantes e arquivos que resguardem os princípios de ergonomia em quantidade e funcionalidade compatíveis com a finalidade e o tamanho da equipe que atuará no local; e

j) outros aparelhos e equipamentos específicos, exigidos como condição para a operação.

2.1.3. São condições adicionais, exigidas para as instalações administrativas destinadas às atividades da Unidade do Vigiagro:

a) local apropriado e devidamente identificado, para o estacionamento de veículos oficiais e dos servidores que atuem no armazém, terminal ou recinto, em quantidade compatível com a demanda;

b) copa-cozinha, com equipamentos de acordo com a necessidade;

c) vestiários e sanitários, masculino e feminino, devendo inclusive dispor de alojamentos mobiliados, para as Unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro que requeiram trabalho em regime de plantão ininterrupto;

d) local apropriado para depósito de material permanente e de consumo;

e) sala de reunião;

f) área para atendimento a usuários, devidamente mobiliada e equipada;

g) segurança, monitoramento e vigilância 24 (vinte e quatro) horas das instalações; e

h) sala de TI, para hospedagem de servidor de rede, quando couber.

2.1.4. O dimensionamento, a distribuição interna, a adequação das divisões do escritório administrativo, bem como os demais recursos deverão ser projetados e submetidos à análise prévia da Unidade do Vigiagro com a antecedência necessária, devendo ser considerada as atividades a serem exercidas no local ou recinto, a demanda de fiscalização e as características do atendimento ao público.

2.1.5. As despesas decorrentes de manutenção das instalações incluindo limpeza, fornecimento de água, energia elétrica e telefone, bem como outras taxas, serão de responsabilidade da administração do recinto habilitado junto a RFB.

2.1.6. As áreas administrativas da Unidade do Vigiagro, quando instaladas em portos, aeroportos e postos de fronteira, administrados por pessoas jurídicas da Administração Pública Direta, ficarão sujeitas ao rateio das despesas correntes de limpeza, fornecimento de água, energia elétrica e telefone. Somente deverão ser consideradas no rateio as instalações do escritório administrativo de uso privativo da Unidade do Vigiagro destinado à realização das atividades de expediente, diferentes dos procedimentos de fiscalização que envolvam vistoria ou inspeção de produtos de interesse agropecuário, transportados como carga ou bagagem de viajantes.

2.1.7. A administração do armazém, terminal ou recinto deverá disponibilizar instalações e equipamentos para o bom atendimento ao público externo, que atue nas suas dependências, devendo ser resguardadas condições de segurança, conforto, higiene e comodidade.

2.1.8. São consideradas áreas para atendimento ao público externo:

a) seção de protocolo, recebimento e expedição de documentos;

b) estações de trabalho, dotada de equipamentos de informática, impressoras, terminais com acesso aos Sistemas de Informação Gerencial do Mapa; e

c) sala para atendimento e realização de reuniões.

2.1.9. Nos casos de atendimento ao público externo para fins de fiscalização de animais vivos domésticos de companhia, deverão ser observadas as exigências constantes no anexo específico referente a fiscalização de animais vivos.

2.1.10. As exigências de que trata este Anexo, poderão ser suprimidas em um ou mais itens, na dependência da necessidade identificada e a critério da Unidade do Vigiagro.

2.2. Da Segregação e da Proteção Física da Área do Armazém, Terminal ou Recinto:

2.2.1. A área do armazém, terminal ou recinto deverá estar segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

2.2.2. A segregação nas operações no local será exigida para produtos de interesse agropecuário:

a) procedentes do exterior;

b) destinados à exportação;

c) amparadas por regime aduaneiro especial;

d) nacionais em trânsito nacional;

e) com finalidades de uso diferenciadas;

f) que exijam condições especiais de biossegurança e de bem-estar animal;

g) que exijam condições de temperatura e armazenagem diferenciadas;

h) que apresentem risco sanitário, fitossanitário ou zoonos-sanitário;

i) apreendidas, retidas ou com liberação proibida;

j) cargas perigosas; e

k) destinadas a tratamento sanitário, zoossanitário ou fitossanitário.

2.2.3. A segregação entre as áreas destinadas a produtos de interesse agropecuário deve ser de tal forma que garanta condições de isolamento adequado entre elas, considerando as características da operação, da mercadoria e o risco envolvido.

2.2.4. A dimensão, a localização e a forma de isolamento das áreas segregadas dentro do armazém, terminal ou recinto poderá ser alterada pela administradora em razão de conveniência e do volume das cargas a armazenar, desde que seja preservada a efetividade da fiscalização federal agropecuária.

2.2.5. A segregação poderá ser dispensada nos casos em que não houver prejuízo à efetividade da fiscalização federal agropecuária, considerando as características específicas do armazém, terminal ou recinto.

2.3. Das Exigências Gerais para Armazéns, Terminais ou Recintos que Realizem Movimentação de Cargas:

2.3.1. O armazém, terminal ou recinto habilitado pela RFB, que receba produtos de interesse agropecuário em contêineres, caminhões, carretas, vagões ferroviários ou em paletes de transporte aéreo, deve reservar área específica para fiscalização federal agropecuária, com as seguintes características:

a) coberta, compatível com a demanda de fiscalização e que proteja a carga e os servidores envolvidos na fiscalização federal agropecuária;

b) dimensionada ao volume de carga movimentada e que permita o acesso adequado à fiscalização federal agropecuária;

c) dotada de iluminação e ventilação adequadas;

d) dotada de piso pavimentado plano que suporte o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga; e

e) monitorada, protegida, segregada e identificada visando garantir as condições necessárias de segurança operacional.

2.3.2. O administrador do armazém, terminal ou recinto habilitado é responsável por manter a área destinada à fiscalização em condições satisfatórias de segurança, limpeza, higiene e manutenção.

2.3.3. As áreas destinadas a operações com produtos de interesse agropecuário, que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento ou armazenagem, deverão estar convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a facilitar os controles agropecuários.

2.3.4. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, mesmo que de forma compartilhada com outros órgãos e desde que não haja prejuízo à eficácia da fiscalização agropecuária e, sem ônus para a Unidade do Vigiagro, inclusive no que concerne à manutenção, os seguintes aparelhos, instrumentos e condições:

a) equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de cargas, veículos, unidades de carga e volumes, com acesso e/ou disponibilização das imagens resultantes da inspeção não invasiva à Unidade do Vigiagro;

b) balanças com certificado de aferição, para pesagem de cargas sujeitas à fiscalização, inclusive de precisão, para pequenas quantidades e amostras, podendo ser integradas a computadores em número adequado à necessidade e atendendo às especificações exigidas;

c) leitores de código de barras, leitores de microchip e termômetros infravermelho com certificado de aferição e outros equipamentos que se façam necessários na fiscalização;

d) estação de informática compatível com número de servidores, com acesso em banda larga a rede mundial de computadores, à rede interna da Unidade do Vigiagro, ao Siscomex, dotada de impressora suprida de materiais de consumo para seu pleno uso, bem como suporte de TI e manutenção dos equipamentos;

e) aparelhos e linhas telefônicas, para uso exclusivo da Unidade do Vigiagro, em número e em conformidade com as especificações exigidas, que permitam a comunicação rápida entre as áreas administrativas do terminal;

f) internet banda larga com roteador visando a conexão via "wi-fi", em velocidade compatível com as especificações exigidas; e

g) empilhadeiras, paleteiras e demais equipamentos para movimentação de carga;

2.3.5. A disponibilização das balanças e instrumentos de inspeção não invasivos deverão possibilitar a transmissão e integração a sistemas informatizados.

2.3.6. O quantitativo de materiais, instalações e equipamentos observarão as suas capacidades nominais, devendo ser suficientes para fiscalização da totalidade das unidades de carga sujeitas à fiscalização agropecuária no local ou recinto.

2.3.7. A Administradora do armazém, terminal ou recinto, inclusive nos terminais de passageiros, é a responsável pela manutenção, higiene, limpeza e desinfecção das instalações elencadas neste Anexo, antes, durante e após o seu uso.

2.3.8. Deverão ser disponibilizadas ainda, as seguintes condições:

a) área destinada à inspeção, dotada de bancadas e/ou mesas seletoras, em quantidade e em conformidade com as especificações apropriadas para inspeção e materiais de consumo como papel, instrumentos de corte, luvas, pinças, mascaras, filtros, fitas adesivas e outros a serem definidos em cada unidade;

b) laboratório expedito para exame, colheita e acondicionamento de amostras diagnósticas e identificação de produtos de interesse agropecuário, bem como pragas de vegetais e agentes etiológicos de doenças dos animais, dotado de materiais a serem relacionados pela Coordenação-Geral do Vigiagro, conforme o caso;

c) área destinada à colheita e acondicionamento de amostras de prova e contraprova referentes a programas oficiais do Mapa, conforme a natureza da mercadoria, bens e materiais de interesse agropecuário;

d) área adequada para guarda de cargas retidas, apreendidas ou objeto de proibição agropecuária em prazos e condições definidas pela legislação vigente;

e) local devidamente identificado de estacionamento em área restrita, adjacente ou próxima, para carros oficiais da Unidade do Vigiairo, com número de vagas compatível com o quantitativo de veículos;

f) área para procedimentos operacionais e medidas sanitárias em caso de emergências sanitárias;

g) canil para hospedagem de cães de detecção, para uso nas atividades da Vigilância Agropecuária Internacional com baias e demais dependências em quantidade e conformidade com as especificações estabelecidas; e

h) local para limpeza e desinfecção de veículos e contentores, para os casos de produtos de interesse agropecuário, cuja operação exija condições técnicas, higiênicas e sanitárias adequadas para a inspeção.

3.2.9. A administração do terminal ou recinto de carga, fica obrigada a disponibilizar pessoal de apoio para operacionalização de equipamentos, movimentação, acondicionamento e destinação dos produtos de interesse agropecuário no interesse da fiscalização.

3.2.10. Deverão ser observadas as especificações das instalações, vagas para veículos operacionais, alojamentos, canis, equipamentos e outros itens constantes do Manual para Alocação de Áreas em Terminais de Carga de Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero e suas atualizações.

3.2.11. Poderão ser eximidas uma ou mais exigências, na dependência das peculiaridades do terminal ou recinto de carga, e conforme a demanda da fiscalização e manifestação da Unidade do Vigiairo.

3. Requisitos Específicos para Habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos:

3.1. Movimentação de Cargas Refrigeradas e Congeladas:

3.1.1. As administrações de armazéns, terminais ou recintos por onde se realizem operações de importação e exportação de produtos de interesse agropecuário resfriados ou congelados deverão disponibilizar instalações climatizadas:

a) em dimensões compatíveis com a movimentação de cargas resfriadas ou congeladas; e

b) com temperatura compatível com a conservação das condições técnicas, higiênicas, sanitárias e de armazenagem requeridas para a manutenção e execução dos procedimentos de fiscalização, reinspeção e colheita de amostras.

3.1.2. As instalações a serem utilizadas nos procedimentos de fiscalização e reinspeção de produtos resfriados e congelados, deverão ser compostas por pelo menos:

a) dependência climatizada, para uso especializado, dependendo da natureza das mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário;

b) barreira sanitária; e

c) vestiários para uso do pessoal envolvido na operação, quando necessário.

3.1.3. A dependência climatizada deverá dispor de:

a) iluminação adequada para realização dos procedimentos de reinspeção; e

b) termômetro ambiente.

3.1.4. As docas da dependência climatizada deverão permitir o perfeito acoplamento do contentor, com o mínimo de troca de temperatura entre a dependência e o ambiente externo e permitir eficiente higienização.

3.1.5. A área de acoplamento do contêiner deverá dispor de cobertura externa que impeça a entrada de águas pluviais durante a realização dos procedimentos de fiscalização e reinspeção.

3.1.6. As paredes da dependência deverão ter revestimento de fácil higienização e limpeza.

3.1.7. O piso deverá ser construído com material impermeável, liso, antiderrapante, resistente a choques e atritos, que permita fácil higienização e limpeza.

3.1.8. O acesso à dependência climatizada somente ocorrerá via barreira sanitária, que deverá ser dotada de pia, recipientes para sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira com tampa articulada ou acionada a pedal.

3.1.9. Os vestiários deverão dispor de armários, uniformes, botas e gorros para uso dos envolvidos nas operações de fiscalização.

3.1.10. A administração do recinto deverá adotar as medidas necessárias para garantir as condições higiênicas, tecnológicas e sanitárias das instalações, antes, durante e após as operações, bem como controlar o acesso de pessoas às instalações, observando as exigências da Unidade do Vigiairo.

3.1.11. Poderá ser exigida a disponibilização de área específica para sequestro de produtos de interesse agropecuário, que tenham sofrido avarias, estejam retidas, apreendidas, ou pendentes de conclusão da fiscalização.

3.1.12. Poderá ser dispensada parte das exigências ou requeridas exigências adicionais para os terminais ou recintos que realizem movimentação de cargas refrigeradas e congeladas na dependência das peculiaridades do terminal ou recinto e conforme a demanda da fiscalização e a critério da Unidade do Vigiairo.

3.2. Movimentação de Animais Vivos:

3.2.1. A importação e a exportação de animais vivos somente será autorizada em portos, aeroportos e postos de fronteira que disponham de locais, terminais ou recintos habilitados e dotados de organização, equipamentos e instalações adequadas para realização dos procedimentos de identificação, inspeção e exames clínicos. As instalações e equipamentos serão requeridas com o objetivo de possibilitar:

a) a detecção de animais acometidos ou suspeitos de estar acometidos por doenças;

b) a colheita de amostras biológicas para diagnóstico laboratorial;

c) o isolamento dos animais; e

d) execução de outros procedimentos estabelecidos pelo Mapa ou exigidos para emissão do Certificado Internacional.

3.2.2. As instalações para a importação e a exportação de animais vivos não poderão ser utilizadas para procedimentos simultâneos de importação e exportação.

3.2.3. O local, terminal ou recinto habilitado para realizar as duas operações de trânsito internacional deverá dispor de instalações específicas e independentes, para cada modalidade, ou efetuar-las em momentos distintos, desde que executados procedimentos de limpeza, desinfecção e desinfestação, de acordo com as exigências estabelecidas em legislação específica.

3.2.4. Não será autorizada nova operação de manejo com animais, enquanto não for concluída a desinfecção e desinfestação das instalações e equipamentos, sob supervisão da Unidade do Vigiairo.

3.2.5. As instalações utilizadas para embarque e desembarque de animais em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais poderão ser fixas ou móveis, desde que constituídas de materiais resistentes, que garantam a segurança do pessoal e dos animais envolvidos nas operações e resguardem as condições de bem-estar animal, conforme disposto na legislação vigente e recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE.

3.2.6. Os locais, terminais ou recintos habilitados para executar operações de importação e exportação de animais, deverão apresentar protocolos com previsão para segregação e destinação adequadas de animais mortos, dejetos e quaisquer resíduos sólidos procedentes dos veículos e instalações utilizados.

3.2.7. São instalações requeridas para operações de trânsito internacional de ruminantes, equídeos e suídeos:

a) estruturas para embarque e desembarque dimensionadas conforme a espécie;

b) seringas para segregação, desvio e retorno de animais ao veículo;

c) plataformas suspensas com cobertura e iluminação adequadas aos procedimentos de inspeção e verificação da identificação dos animais; e

d) local climatizado, próximo ao costado do navio, destinado exclusivamente à fiscalização federal, dotado de iluminação adequada, bancada de trabalho, pia e sanitário.

3.2.8. As instalações para operações de trânsito internacional de animais deverão ser construídas ou montadas em material que permita a lavagem, limpeza e desinfecção adequadas, sendo que outras instalações como plataformas, currais, troncos de contenção e apartação poderão ser requeridas a critério do Vigiairo, de acordo com as necessidades operacionais dos procedimentos de fiscalização.

3.2.9. Para o caso de trânsito internacional de aves e ovos férteis, o local, terminal ou recinto deverá estar localizado na área alfandegada e dispor de:

a) esteira rolante de cargas;

b) câmaras climatizadas;

c) escritórios administrativos; e

d) local para recebimento e triagem.

3.2.10. As áreas destinadas à importação e exportação de aves e ovos férteis deverão possuir estruturas independentes (separadas fisicamente).

3.2.11. Para o caso de trânsito internacional de suínos, o local, terminal ou recinto deverá estar localizado na área alfandegada e dispor de sombra natural ou artificial, sistemas de ventilação, aspersão e nebulização de água para resfriar os animais.

3.2.12. Para operações de trânsito e comércio internacional de animais de companhia são requeridas áreas destinadas à inspeção clínica e área para retenção e isolamento dos animais.

3.2.13. As áreas destinadas à inspeção clínica devem ter localização reservada, visando minimizar as condições estressantes para o animal.

3.2.14. A área para inspeção dos animais de companhia a serem exportados deve estar fora da área alfandegada e próxima a área de atendimento ao público, enquanto a área para inspeção dos animais a serem importados deve estar localizada preferencialmente na Área Restrita e Alfandegada do recinto habilitado.

3.2.15. A área de inspeção de animais de companhia a serem importados deverá ser equipada com balcões ou bancadas para a inspeção clínica dos animais, pia lavatório de mãos e mesas de apoio às atividades dos fiscais do Mapa.

3.2.16. A área para retenção e isolamento de animais de companhia deve estar localizada na área restrita ou alfandegada devendo ser coberta, climatizada e possuir "cama", bebedouros, comedouros, bem como outros equipamentos, em dimensões e características compatíveis com o porte e grupos de espécies animais.

3.2.17. Poderão ser dispensadas partes das exigências ou requeridas exigências adicionais para fins de habilitação de locais, terminais ou recintos que movimentem animais vivos, de acordo com as peculiaridades do local, as necessidades das espécies animais e da fiscalização.

3.3. Áreas para realização de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários:

3.3.1. Os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários somente deverão ocorrer em locais adequados para este fim e que permitam isolamento e segregação de cargas para fiscalização e realização do tratamento.

3.3.2. Os locais destinados aos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários deverão manter distância adequada em relação a qualquer área de circulação de pessoas não envolvidas no tratamento fitossanitário, de acordo com as normas específicas federais, estaduais e municipais e com as recomendações contidas na

bula do produto utilizado, se for o caso, devendo ser claramente delimitada, isolada e identificada.

3.3.3. As áreas para realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários deverão dispor das seguintes especificações:

a) área plana, nivelada e pavimentada;

b) com acesso restrito e controlado;

c) livre de circulação de pessoas não envolvidas na realização do tratamento;

d) ventilada, visando facilitar a aeração após a fumigação, quando for o caso;

e) possuir iluminação;

f) permitir acesso ao veículo utilizado na realização de tratamento; e

g) ser sinalizada alertando para a periculosidade do agrotóxico utilizado, quando for o caso.

3.3.4. Os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários deverão ocorrer em conformidade com o estabelecido em legislação específica que discipline o assunto.

3.3.5. A área total a ser destinada para a realização de tratamento deverá ser disponibilizada pela administração do armazém, terminal ou recinto alfandegado e validada pelo Mapa para fins de segurança operacional na realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários.

3.4. Movimentação Internacional de Viajantes:

3.4.1. A administração de terminais ou recintos onde se processe o trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados deverá disponibilizar área específica para execução dos procedimentos de fiscalização, observando as seguintes especificações:

a) área destinada ao descarte voluntário de produtos de interesse agropecuário oriundos do exterior, situada após o local de retirada das bagagens e antes do local de divisão de canais de declaração de bens, devidamente sinalizada com informações e orientações sobre a proibição da entrada de produtos agropecuários;

b) contentores para descarte de produtos de interesse agropecuário;

c) área devidamente identificada com estações de trabalho em número suficiente e destinadas à declaração de produtos de interesse agropecuário integrantes da bagagem;

d) área destinada à inspeção não invasiva de bagagens de viajantes que procedam do exterior devendo dispor de equipamentos de escaneamento de bagagens em número adequado à demanda de fiscalização;

e) área destinada à inspeção direta de bagagens de viajantes, que procedam do exterior;

f) instalação própria para inspeção e retenção temporária de animais vivos com problemas documentais e passíveis de correção imediata, provida de tranca, dotada de bancada ou mesa de inspeção clínica, pia lavatório, lixeiras, papel toalha, desinfetante, energia, ventilação, iluminação e esgotamento sanitário, em dimensões e em conformidade com as especificações e a demanda de fiscalização;

g) laboratório expedito para exame, colheita e acondicionamento de amostras diagnósticas e identificação de produtos de interesse agropecuário, bem como pragas de vegetais e agentes etiológicos de doenças dos animais, dotado de materiais e equipamentos necessários para a realização de colheitas de materiais biológicos para análises laboratoriais, pia, bancada, microscópio estereoscópio (lupa) e refrigerador, conforme o caso;

h) instalação provida de tranca para retenções temporárias passíveis de análise adicional em prazos e condições definidos pela legislação vigente, dispondo de prateleiras e equipamento de refrigeração;

i) local devidamente identificado de estacionamento em área restrita, adjacente ou próxima, para carros oficiais da Unidade do Vigiairo, com número de vagas compatível com o quantitativo de veículos;

j) área para procedimentos operacionais e medidas sanitárias em caso de emergências sanitárias; e

k) canil para hospedagem de cães de detecção, para uso nas atividades da Vigilância Agropecuária Internacional com baias e demais dependências em quantidade e conformidade com as especificações estabelecidas.

3.4.2. Poderá ser exigida a instalação de equipamentos de inspeção não invasiva, na área externa à de retirada de bagagens pelos viajantes, nos casos em que esta disposição seja mais adequada em razão do fluxo operacional e a critério da Unidade do Vigiairo.

3.4.3. A área destinada à inspeção direta de bens de viajantes deverá dispor de:

a) estação de trabalho dotada de equipamentos de informática, em conformidade com as especificações exigidas, com acesso à rede mundial de computadores e à rede interna da Unidade do Vigiairo, quando couber, em número compatível com o quantitativo de servidores e demanda de fiscalização;

b) impressoras em conformidade com as especificações exigidas, com acesso à rede interna da Unidade do Vigiairo, e supridas de materiais de consumo para seu pleno uso;

c) aparelhos e linhas telefônicas, para uso exclusivo da Unidade do Vigiairo, em número e em conformidade com as especificações exigidas, que permitam a comunicação rápida entre as áreas administrativas do terminal;

d) equipamentos de radiotransmissão, ou outro meio adequado, em número e em conformidade com as especificações exigidas para comunicação entre servidores;

e) internet banda larga com roteador visando a conexão via "wi-fi", em velocidade compatível com as especificações exigidas;

f) monitor com acesso "online" às informações sobre situação de voos internacionais;

g) mobiliário e área própria para gestão de documentos, em quantidade e em conformidade com a necessidade da fiscalização;



h) bancadas em quantidade e em conformidade com as especificações apropriadas para inspeção;

i) balanças para pesagem de mercadorias, bens e materiais sujeitos à fiscalização, inclusive de precisão, para pequenas quantidades, amostras e materiais apreendidos, podendo inclusive ser integrada aos computadores em número e atendendo às especificações exigidas;

j) cuba móvel, para desnatatura de alimentos, podendo estar associada ou não a triturador;

k) material para desinfecção;

l) monitoramento por câmeras de segurança cobrindo a totalidade das áreas de inspeção direta da Vigilância Agropecuária Internacional;

m) contentores para descarte e transporte de material apreendido em número e em conformidade com as especificações e demanda da fiscalização; e

n) embalagens plásticas para acondicionamento e lacração das apreensões.

3.4.4. A Administradora do terminal internacional de passageiros é a responsável pela manutenção, limpeza e desinfecção das instalações elencadas neste Anexo, antes, durante e após o seu uso.

3.4.5. Poderão ser eximidas uma ou mais exigências para os terminais ou recintos que realizem movimentação internacional de viajantes, na dependência das peculiaridades do terminal ou recinto e conforme a demanda da fiscalização, a critério da Unidade do Vigiagro.

3.4.6. A Administradora do local ou recinto deverá apresentar plano de fluxo operacional para retirada e destruição dos produtos de interesse agropecuário apreendidos.

3.4.7. As administrações de terminais ou recintos de trânsito internacional de viajantes, habilitados pelo Mapa, ficam obrigadas a:

a) disponibilizar locais de visibilidade adequada e fixar o material informativo do Mapa referente aos produtos de interesse agropecuário autorizados ou proibidos de ingressar no País, bem como as respectivas sanções previstas;

b) veicular mídia, áudio e audiovisual com material informativo do Mapa referente aos produtos de interesse agropecuário autorizados ou proibidos de ingressar no País, bem como as respectivas sanções previstas visando orientar e conscientizar viajantes em trânsito pelos terminais internacionais em frequência e horários demandados pela Unidade do Vigiagro.

c) disponibilizar pessoal de segurança e apoio para operacionalização de equipamentos de inspeção não invasiva, manipulação de bagagens, coleta, acondicionamento e destinação dos produtos de interesse agropecuário apreendidos; e

d) prover a sinalização horizontal e vertical, para o correto encaminhamento do viajante ao longo de fluxo de fiscalização, no desembarque internacional.

3.4.8. Deverão ser observadas as especificações das instalações, vagas para veículos operacionais, alojamentos, canil, equipamentos e outros itens constantes do Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero e suas atualizações.

3.5. Remessas Postais ou Expressas:

3.5.1. Aplicam-se aos recintos que operam Remessas Postais e Expressas as mesmas exigências para instalações administrativas, segregação e proteção física de áreas de armazenagem, bem como as exigências gerais e específicas de terminais de carga, devendo a Administradora do Recinto responsabilizar-se pela manutenção, higiene, limpeza e desinfecção das instalações.

3.5.2. Poderão ser eximidas uma ou mais das exigências aos recintos que operam Remessas Postais e Expressas, na dependência das peculiaridades de movimentação do Recinto e da demanda da fiscalização, a critério da Unidade do Vigiagro.

3.5.3. Deverá ser disponibilizada área ou local específico, bem como as condições adequadas, que propicie a realização de inspeção não invasiva com uso de cães de detecção.

3.5.4. A administração do Recinto habilitado pelo Mapa fica obrigada a disponibilizar pessoal de apoio para operacionalização de equipamentos, movimentação, acondicionamento e destinação dos produtos de interesse agropecuário no interesse da fiscalização.

3.6. Da Disponibilização das Informações dos Sistemas de Monitoramento e Vigilância e de Controle de Acesso:

3.6.1. A administradora do armazém, terminal ou recinto habilitado deverá disponibilizar os dados de monitoramento e vigilância, controle do acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias, em tempo real, quando disponível e requerido pela Unidade do Vigiagro, bem como os equipamentos e softwares necessários ao acesso às informações.

3.7. Área para Tratamento de Resíduos:

3.7.1. Os portos, aeroportos, postos de fronteira autorizados a realizar importação de produtos de interesse agropecuário deverão dispor, na zona primária do território nacional, de locais, terminais ou recintos habilitados para o tratamento dos resíduos sólidos que apresentem risco sanitário, zoonossanitário ou fitossanitário.

3.7.2. Os procedimentos e tratamentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos a serem observados pelo recinto habilitado estão dispostos em Anexo desta Instrução Normativa.

3.7.3. Nos casos em que os armazéns, terminais e recintos do porto, aeroporto ou posto de fronteira sejam administrados por entidades da administração pública direta, o Plano Gerencial de Resíduos Sólidos - PGRS referente aos produtos de interesse agropecuário será de responsabilidade do Mapa, respeitada a competência dos demais órgãos e entidades da administração pública direta.

4. Rito para Habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos:

4.1. A representação da administração do local ou recinto alfandegado ou a ser alfandegado deve protocolar junto a Unidade do Vigiagro mais próxima, por meio de ofício direcionado ao chefe da Unidade do Vigiagro local, uma solicitação para habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos.

4.1.1. Anexo a solicitação deve ser informado, no mínimo:

a) localização geográfica do local ou recinto;

b) descrição detalhada da área, instalações e vias de acesso;

c) descrição dos tipos de cargas e produto que pretende operar;

d) comprovante de alfandegamento ou início de processo de alfandegamento junto a RFB;

e) relatório de movimentação atual e/ou expectativa de movimentação;

f) descrição das instalações administrativas a serem cedidas ao Mapa com base no disposto neste Anexo; e

g) descrição de instalações, materiais e equipamentos técnicos e operacionais para atender aos requisitos gerais e específicos para o recinto obter a habilitação agropecuária geral ou específica conforme o caso.

4.2. O chefe da Unidade do Vigiagro, definirá o(s) servidor(es) que realizará(ão) a avaliação prévia, num prazo de 15 (quinze) dias. Verificada qualquer irregularidade na documentação ou relativa às instalações físicas o(s) servidor(es) responsável pela avaliação intimará o interessado a sanear-la no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3. O chefe da Unidade do Vigiagro analisará a avaliação prévia e emitirá parecer técnico sobre a solicitação levando em conta as instalações administrativas, materiais e equipamentos oferecidos pela administração do local ou recinto e os itens que julga necessários para o funcionamento da Unidade, incluindo a disponibilidade de pessoal para atendimento da demanda, bem como possíveis escalas ou rotinas de atendimento e encaminhará o processo para avaliação pela Divisão de Defesa Agropecuária da respectiva SFA/UF.

4.4. Após a avaliação, a CGVigiagro decidirá pela habilitação ou não e devolverá o processo para SFA/UF solicitando as correções/adaptações necessárias ou informando da publicação da habilitação do Armazéns, Terminais e Recintos.

4.5. A CGVigiagro poderá a qualquer tempo revisar o processo de habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos, podendo determinar readequações, suspensão do funcionamento ou ainda encerramento do atendimento do Mapa.

4.6. Mediante justificativa técnica, o responsável pela Unidade do Vigiagro ou a DDA/SFA/UF também poderão solicitar a revisão do processo de habilitação, objetivando sua readequação a novas necessidades técnicas e operacionais, a suspensão do atendimento ou o seu fechamento, notificando a administração do Armazém, Terminal e Recinto.

4.7. Ao fim do prazo, caso não se solucione as inconformidades, a unidade irá encaminhar à DDA e esta à Coordenação-Geral do Vigiagro a solicitação da desabilitação.

4.8. A CGVigiagro manterá lista atualizada com os estabelecimentos habilitados no site do Mapa.

5. Disposições Transitórias:

5.1. Com o objetivo de não causar qualquer impacto negativo no trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário no país, a norma estabelece que os locais ou recintos que se encontrem em operação e que já estejam sendo atendidos por Unidade do Vigiagro, terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Instrução Normativa, para atendimento de todos os requisitos técnicos de habilitação nela estabelecidos.

5.2. Durante esse período os Armazéns, Terminais e Recintos deverão realizar as gestões necessárias para que as condições em suas dependências sejam adequadas em termos de instalações e equipamentos. A administração do local ou recinto deverá protocolar na Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional o pedido formal de habilitação, anexando todos os documentos considerados necessários e convenientes para demonstrar e comprovar a conformidade com os requisitos ora estabelecidos.

ANEXO III - DA DECLARAÇÃO AGROPECUÁRIA DO TRÂNSITO INTERNACIONAL - DAT

1. Considerações Gerais:

1.1. As empresas importadoras, exportadoras e quaisquer interessados em solicitar a Liberação Agropecuária do trânsito de produtos de interesse agropecuário deverão declarar a operação à Unidade do Vigiagro do ponto de ingresso ou egresso destes por meio da Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, ou Declaração Agropecuária de Trânsito de Embalagens e Suportes de Madeira - DAT/EM ou Declaração Agropecuária de Trânsito de Pessoa Física - DAT/PF em sistema informatizado disponibilizado pelo Mapa e conforme determinado nos Anexos desta Instrução Normativa.

1.2. Quando da emissão da DAT para processos de importação de produtos agropecuários que possam conter embalagens e suportes de madeira não será necessária a emissão da DAT/EM.

1.3. As informações obrigatórias a serem declaradas estarão informadas no sistema, de acordo com o tipo de produto, uso proposto e operação de comércio exterior.

1.4. O chefe da Unidade do Vigiagro divulgará em edital, na sede da Unidade, o horário regulamentar para recebimento e entrega de documentos.

1.5. A DAT deve ser apresentada em apenas uma via e validade no sistema por servidor do Mapa, ficando o importador, exportador ou seu representante legal ciente do início do processo de fiscalização a partir daquele momento.

1.6. Para validação da DAT, deverão ser anexados todos os documentos exigidos nos Anexos específicos desta Instrução Normativa, observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 39, de 27 de outubro de 2015.

1.7. Com exceção dos documentos que devem obrigatoriamente ser apresentados em suas vias originais de forma física, os demais documentos que compõem o processo deverão ser apresentados de forma digital.

1.8. Nos casos de partidas compostas por mercadorias sujeitas à fiscalização das áreas animal e vegetal, deverá o importador, exportador ou seu representante legal declará-las de forma independente, apresentando uma DAT para cada área de competência profissional.

1.9. Para os casos específicos citados no item anterior, a Liberação Agropecuária fica obrigatoriamente dependente da análise e manifestação dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários de ambas as áreas competentes.

1.10. Caso o campo específico "IDENTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS/PRODUTOS" da DAT não seja suficiente para descrição de todas as mercadorias, deverá ser utilizado o formulário "Dados Complementares da DAT", para a inclusão das informações referentes às mercadorias.

1.11. O Campo Informações Complementares do formulário "Dados Complementares da DAT", deverá ser utilizado para registro de informações adicionais de interesse da fiscalização federal agropecuária.

1.12. Caso seja apresentada uma mesma DAT para mercadorias referentes a mais de uma Licença de Importação (LI) ou mais de um Registro de Exportação (RE), a Liberação Agropecuária somente se dará caso todas as LIs ou REs estejam em conformidade.

1.13. Caso o importador ou exportador deseje a liberação parcial das LIs ou REs relacionadas em uma mesma DAT ou quando determinado pela fiscalização, deverá ser a DAT original desdobrada e apresentadas novas DATs referentes às LIs ou REs, possibilitando que ocorra a liberação ou a proibição agropecuária.

1.14. Uma vez validada a DAT, as solicitações de alteração, desdobramento, consolidação ou cancelamento, deverão ser formalizadas e devidamente justificadas, anexando-se, quando necessário, os documentos que comprovem a necessidade das alterações, desdobramento, consolidação ou cancelamento.

1.15. A DAT estará em análise até a data de emissão do parecer da fiscalização ou, quando for o caso, até a data de entrega e devolução dos documentos emitidos ou exigidos pela Unidade do Vigiagro.

1.16. A DAT será válida, para fins de conclusão dos procedimentos e registro do parecer da fiscalização, por até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação na sede da Unidade do Vigiagro, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da fiscalização federal agropecuária, por igual período, mediante solicitação formalizada e devidamente justificada pelo interessado.

1.17. Em caso de proibição agropecuária por motivo de devolução ou destruição da mercadoria de interesse agropecuário, a Unidade do Vigiagro deverá notificar a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a medida prescrita pela fiscalização agropecuária.

1.18. A DAT será indeferida nas seguintes situações:

a) quando a importação, exportação, trânsito internacional ou aduaneiro do produto de interesse agropecuário for proibido;

b) após 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento no escritório sede da Unidade do Vigiagro, caso não haja solicitação de prorrogação ou conclusão do parecer da fiscalização na DAT;

c) após o vencimento do prazo de validade da mercadoria ou produto a ser importado ou exportado;

d) nos casos de embarque, transposição de fronteira ou início de trânsito aduaneiro para exportação sem a devida autorização da Unidade do Vigiagro; e

e) nos casos de descumprimento dos demais atos legais, regulamentares e normativos vigentes.

ANEXO IV - DA SUBSTITUIÇÃO, EXTRAVIO, INUTILIZAÇÃO, CORREÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS OFICIAIS.

1. Considerações Gerais:

1.1. Deverão ser cumpridos os procedimentos determinados em normas específicas dos Departamentos.

1.2. Caso não exista norma técnica específica, para fins da remissão ou substituição de certificados oficiais por motivos de alteração, retificação, desdobramento, inutilização ou extravio, poderão ser adotados os procedimentos descritos neste Anexo.

2. Procedimentos e Exigências:

2.1. O interessado poderá solicitar a remissão ou substituição de certificados, desde que formalize o pedido por meio do formulário de solicitação de remissão de certificados oficiais, justificando os motivos e anexando os documentos que comprovem a necessidade das alterações, juntamente com o certificado original a ser reemitido, alterado ou substituído.

2.2. Nos casos em que o documento a ser substituído ainda esteja retido no estrangeiro e não seja possível apresentar o certificado original, o interessado poderá apresentar um Termo de Compromisso, com prazo determinado pela fiscalização, para apresentação do original.

2.3. O não cumprimento do Termo de Compromisso do qual trata o item 2.2 implicará na recusa de novos termos, sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica.

2.4. Documentos:

a) formulário de solicitação de remissão ou substituição;

b) documentos comprobatórios da necessidade de alteração ou retificação;

c) registro do extravio em boletim de ocorrência policial ou declaração de inutilização conforme o caso, quando couber; e

d) Termo de Compromisso, quando couber;
2.5. Mediante requerimento da parte interessada e respeitada a regulamentação específica, poderá ser emitido documento de re-
tificação, no mesmo idioma do certificado original, fazendo-se re-
fêrencia ao número deste.

3. Legislações e outros Atos Normativos Relacionados:

3.1. Área Vegetal:

Instrução Normativa nº 29, de 25 de julho de 2013.

ANEXO V - DA REMESSA POSTAL E DA REMESSA EXPRESSA

1. Considerações Gerais:

1.1. Remessa Postal:

Entende-se por remessa postal internacional, qualquer vo-
lume admitido à postagem, que possa conter produtos de interesse
agropecuário para transporte internacional, sob responsabilidade da
ECT, podendo ser objeto de correspondência, encomenda, remessa,
presentes ou amostras.

1.2. Remessa Expressa:

As Remessas Expressas - RE são os presentes, bens, pro-
dutos ou mercadorias transportadas por empresas de transporte ex-
presso internacional, também denominadas empresas de courier. A
própria empresa de courier providenciará o desembaraço da enco-
menda, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aos órgãos
anuentes.

Para os efeitos do disposto, entende-se por bens para uso
próprio aqueles não destinados à revenda ou à operação de indus-
trialização.

Os chefes das Unidades do Vigiagro onde haja recintos de
despacho de remessa expressa deverão providenciar, junto à Unidade
da Secretaria da Receita Federal local, a habilitação dos Auditores
Fiscais Federais Agropecuários no Sistema Siscomex Remessa Ex-
pressa.

2. Exigências:

2.1. Importação:

a) Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional
(DAT);

b) autorização de importação original ou em formato ele-
trônico expedida pelo setor técnico competente do Mapa para os
produtos que requeiram autorização de importação, em função da
inexistência de licenciamento de importação;

c) Certificados Sanitários e Fitossanitários, conforme exi-
gências específicas à mercadoria;

d) documentos complementares, caso sejam necessários para
correlacionar a mercadoria com a certificação (por ex.: invoice, cer-
tificados de análise, packing list);

e) conhecimento de carga; e

f) demais documentos em conformidade com as disposições
descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na de-
pendência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2.2. Exportação:

a) Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional
(DAT);

b) autorização de emissão de certificação expedida pelo setor
técnico competente do Mapa, quando couber;

c) documentações de respaldos e garantias para emissão dos
Certificados Sanitários e Fitossanitários, conforme exigências espe-
cíficas à mercadoria;

d) documentos complementares, caso sejam necessários para
correlacionar a mercadoria com a certificação (por ex.: nota fiscal,
certificados de análise, packing list);

e) conhecimento de carga; e

f) demais documentos em conformidade com as disposições
descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na de-
pendência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3. Procedimentos:

3.1. Seleção:

As remessas a serem fiscalizadas poderão ser selecionadas de
três formas diferentes:

a) seleção pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou
por outro órgão anuente;

b) seleção pelo Vigiagro quando da inspeção não invasiva
durante o recebimento das remessas, juntamente com a Secretaria da
Receita Federal do Brasil; e

c) seleção da encomenda no Sistema de Remessa Expressa,
antes ou depois da recepção das remessas.

A seleção da forma que trata a alínea "c" deverá ser feita
com base na descrição apresentada pelo remetente e identificação do
destinatário ou remetente. Nem sempre a descrição é precisa e não se
utiliza a NCM como padrão.

3.2. Fiscalização:

a) a fiscalização será feita observando-se os requisitos e as
exigências pertinentes a cada produto presente na remessa;

b) os documentos necessários deverão ser apresentados pelo
operador do courier juntamente com a Declaração Agropecuária de
Trânsito Internacional (DAT);

c) quando não atendidos os requisitos deverá ser determinada
a devolução à origem;

d) após a verificação documental e física conforme a es-
pecificidade de cada produto proceder-se-á a anuência no Sistema
Siscomex Remessa Expressa; e

e) no caso de remessa postal não haverá a apresentação da
DAT sendo a fiscalização sumária, com liberação das encomendas
conformes e proibição de despacho das remessas não conformes, com
determinação de devolução à origem.

3.3. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA, será emitida em
caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e
transmitida ao interessado ou empresa de remessa expressa, devendo
a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento
legal.

4. Documentação emitida:

a) parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Sanitário, Fitossanitário ou Zoossanitário,
quando couber.

5. Legislações e atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;

b) Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934;

c) Instrução Normativa nº 29, de 25 de julho de 2013; e

d) Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de
2010.

ANEXO VI - DO TRÂNSITO INTERNACIONAL DE BA-
GAGEM ACOMPANHADA

1. Considerações Gerais:

A introdução de produtos de interesse agropecuário trazidos
por viajantes em trânsito internacional, independente do meio de
transporte utilizado, seguirá os mesmos procedimentos de fiscalização
definidos neste Anexo.

A fiscalização do trânsito internacional de bagagem acom-
panhada será realizada pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuá-
rios - AFFA ou por servidores dos cargos de atividades técnicas da
fiscalização federal agropecuária, nos termos da lei.

2. Exigências:

2.1. Os transportadores internacionais de pessoas procedentes
do exterior, ou seus agentes autorizados, deverão informar à Unidade
do Vigiagro local dos portos, aeroportos e postos de fronteira sobre a
chegada dos veículos:

a) no modal aéreo com antecedência mínima de 6 (seis)
horas;

b) no modal marítimo as agências ou seus representantes
deverão informar o plano de navegação periodicamente; e

c) nos casos de passagens de fronteira, caberá ao condutor do
veículo, podendo ser feita no momento da sua chegada.

2.2. A informação de que trata o item anterior, será realizada
preferencialmente mediante acesso ao sistema informatizado ou trans-
missão eletrônica de dados, podendo ser atualizada ou corrigida até a
efetiva chegada do veículo, devendo constar os seguintes dados:

a) o operador, o armador e a agência representante do meio
de transporte;

b) a data e a hora estimada de chegada;

c) a procedência;

d) as escalas e países de trânsito;

e) o destino;

f) a presença de animais vivos;

g) a quantidade de tripulantes e passageiros; e

h) a quantidade e peso das bagagens transportadas.

2.3. As aeronaves de aviação geral, as embarcações e veí-
culos de transporte terrestre não enquadrados como serviço de trans-
porte regular de passageiros, quando procedentes do exterior, também
ficam submetidos às normas previstas neste Anexo.

3. Procedimentos:

3.1. Os procedimentos de fiscalização agropecuária de bens
trazidos por viajante procedente do exterior, em portos, aeroportos e
pontos de fronteiras alfandegados, obedecerão às disposições esta-
belecidas neste Anexo e serão realizados por intermédio de seleção e
inspeção física direta e indireta, observadas as seguintes diretrizes:

a) seleção para inspeção realizada com base em gerencia-
mento de risco, considerando as necessidades de controle a cargo do
Mapa;

b) objetividade e agilidade na atuação, com vistas a preservar
as condições de comodidade dos viajantes, sem prejuízos para a
fiscalização;

c) integração dos controles com os demais órgãos e entidades
da administração pública que exerçam a fiscalização, eliminando,
sempre que possível, a duplicidade de procedimentos;

d) compartilhamento de equipamentos, instrumentos e in-
formações, com os demais órgãos e entidades da administração pú-
blica que exerçam a fiscalização; e

e) capacitação conjunta com os demais órgãos e entidades da
administração pública para o exercício articulado de procedimentos
de fiscalização.

3.2. Do Gerenciamento do Risco Agropecuário:

3.2.1. As informações prestadas pelo transportador interna-
cional de que tratam os itens 2.1 e 2.2 bem como na declaração de
bagagem de viajante serão submetidas à análise da fiscalização agro-
pecuária para fins de gerenciamento do risco agropecuário.

3.2.2. Os viajantes que ingressarem no País poderão ter suas
bagagens selecionadas para exame documental e/ou conferência física
dos bens, em decorrência da análise das informações descritas nos
itens 3 e 4, ou conforme critérios de seleção definidos pela fis-
calização.

3.2.3. Para fins do Gerenciamento de Risco Agropecuário e
atualização dos critérios de avaliação e de suspeição de irregula-
ridades, deverão ser fornecidas pelo viajante submetido à fiscalização
as seguintes informações, quando requeridas:

a) nome e número do passaporte ou, na sua ausência outro
documento de identificação oficial;

b) sexo e idade

c) nacionalidade;

d) local de procedência;

e) país de domicílio;

f) número do voo ou identificação do veículo;

g) procedência do voo;

h) motivo da viagem;

i) número de volumes de bagagem;

j) origem do produto, caso haja identificação;

k) local de aquisição do produto;

l) descrição do produto (espécie de origem animal ou ve-
getal, nível de processamento);

m) uso proposto;

n) forma de acondicionamento e condições de manutenção
(resfriado, congelado, temperatura ambiente);

o) local de destino (zona rural, de produção agrícola ou
agropecuária ou zona urbana); e

p) outras informações, no interesse da fiscalização.

3.3. Da Seleção de Veículos, Viajantes e Bagagens:

3.3.1. A Unidade do Vigiagro informará à alfandega res-
ponsável pelo recinto, os veículos, viajantes e bagagens que serão
submetidas à fiscalização agropecuária observando-se os seguintes
critérios, que poderão ser utilizados de forma isolada ou combinada,
na avaliação de risco:

a) área de origem ou procedência;

b) identificação prévia de viajante;

c) perfil de viajante;

d) tipo e quantidade de bagagem;

e) histórico de interceptações; e

f) aleatoriedade.

3.3.2. Poderão ser dispensados da inspeção de bagagem
acompanhada os voos, viajantes ou bagagens em situação que possa
ser considerada de baixo risco, nos horários de maior concentração de
chegadas, de acordo com os critérios de gerenciamento de risco es-
tabelecidos.

3.3.3. Para fins de busca de outros produtos de interesse
agropecuário proibidos, controlados ou de risco, poderão ser con-
sideradas ainda as indicações obtidas por meio de cães farejadores e
do uso de detectores.

3.3.4. Para a seleção de que trata este item, serão observados
ainda os percentuais mínimos de veículos, viajantes e bagagens a
serem fiscalizados.

3.3.5. Deverá considerar-se, ainda, as indicações para seleção
dos demais órgãos e entidades responsáveis por controles especí-
ficos.

3.3.6. A inspeção física indireta das bagagens selecionadas
poderá ser realizada antes da inspeção direta, cobrindo o maior nú-
mero de volumes possível, aproximando-se da capacidade de ope-
ração dos meios disponíveis devendo, quando viável, ser realizada
antes da restituição das bagagens aos viajantes.

3.4. Da Inspeção Física de Bagagens Acompanhadas:

3.4.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se ins-
peção física qualquer meio pelo qual a fiscalização possa identificar
produtos de interesse agropecuário de porte do viajante.

3.4.2. A inspeção física de que trata o item anterior, será
realizada da seguinte forma:

a) indireta, quando realizada por cães farejadores ou como os
equipamentos de inspeção não invasiva; ou

b) direta, quando realizada por meio de manipulação e vi-
sualização direta.

3.4.3. A inspeção indireta com uso de cães farejadores po-
derá ser realizada antes, durante ou após a disponibilização das ba-
gagens, para retirada pelos passageiros, podendo ser utilizada in-
clusive enquanto as bagagens e os viajantes ainda estiverem nos
veículos de transporte.

3.4.4. Os operadores de equipamentos de inspeção não in-
vasiva devem ser instruídos para identificar produtos de interesse
agropecuário conforme as orientações apresentadas pela fiscalização
agropecuária.

3.4.5. O chefe da Unidade do Vigiagro deverá acordar com
os responsáveis dos órgãos e entidades da administração pública fe-
deral e administradores dos terminais, armazéns e recintos habili-
tados, as instruções operacionais e programas de capacitação ade-
quados para os operadores de equipamentos de inspeção não in-
vasiva.

3.5. Da Inspeção Direta dos Volumes:

3.5.1. A inspeção direta dos bens do viajante deverá ser
realizada nos seguintes casos:

a) quando houver indicação na inspeção indireta da presença
de produtos de interesse agropecuário;

b) quando a presença de produtos de interesse agropecuário
for manifestamente declarada pelo viajante;

c) a critério da fiscalização agropecuária, nos casos de de-
núncias ou suspeitas da presença de produtos de interesse agrope-
cuário; e

d) por indicação de autoridade de outros órgãos e entidades
da administração pública federal.

3.5.2. Na inspeção direta deverá ser realizada a abertura dos
volumes integrantes da bagagem e exposição dos itens de interesse
agropecuário.

3.5.3. A verificação de bens que estejam sob a responsa-
bilidade do transportador poderá ser realizada na presença de seus
prepostos, dispensada a exigência da presença do viajante.

3.5.4. Na hipótese de constatação de bens sujeitos à fis-
calização de competência de outros órgãos e entidades da admi-
nistração pública federal, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário no-
tificará o órgão competente ou orientará o viajante a direcionar-se
imediatamente aos referidos órgãos.

3.6. Dos Procedimentos para Apreensão e Retenção:

3.6.1. Nos casos de identificação de produtos de interesse
agropecuário, durante a inspeção direta, deverão ser apresentados os
seguintes documentos:

a) passaporte ou outro documento de identificação oficial;

b) certificação zoossanitária ou fitossanitária, quando for o
caso;

c) autorização de importação e os devidos certificados re-
queridos na autorização conforme o caso; e

d) outros documentos necessários, de acordo com o tipo de
produto de interesse agropecuário.



3.6.2. Os viajantes que portem como itens de sua bagagem, produtos de interesse agropecuário identificadas durante os procedimentos de inspeção direta, cuja entrada no País não seja autorizada, ou quando não atendidas as exigências documentais, terão os referidos itens apreendidos.

3.6.3. Quando os produtos de interesse agropecuário não atendam EXIGÊNCIA DOCUMENTAL e sendo possível a sua correção ou cumprimento posterior, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário poderá reter a mercadoria, solicitando a representação da Secretaria da Receita Federal local para que os volumes sejam removidos para os terminais de carga ou equivalente, devendo o interessado neste caso, arcar com os custos da determinação.

3.6.4. Em nenhuma hipótese a Unidade do Vigiagro ficará como depositária de produtos de interesse agropecuário.

3.7. Da Revista de Pessoas:

a) em casos de suspeita de porte de mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, nas vestimentas do viajante, indicado inclusive por cães farejadores, poderá a fiscalização agropecuária requisitar auxílio da autoridade policial para realização de revista pessoal; e

b) a revista de pessoas poderá ser dispensada nos casos em que se disponha de equipamento de verificação não invasiva de pessoas.

4. Documentação emitida:

4.1. Durante a fiscalização de bagagens acompanhadas serão emitidos os seguintes documentos:

- Mapa de fiscalização de bagagem acompanhada;
- Termo de Fiscalização de Bagagem Acompanhada; e
- Termo de Destruição, quando couber.

4.2. O termo descrito na alínea "b" do item 4.1. deve ser emitido sempre que houver retenção das mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, ou quando requerido pelo viajante.

4.3. As informações colhidas no mapa de fiscalização de bagagens acompanhadas deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle, quando disponível.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

- Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;
- Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934.
- Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;
- Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (arts. 493 a

498);

e) Instrução Normativa Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 819, de 08 de fevereiro de 2008;

f) Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de

2010; e

g) Instrução Normativa Mapa nº 11, de 10 de maio de

2016.

ANEXO VII - DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO

1. Considerações Gerais:

Produtos de interesse agropecuário, de origem animal ou vegetal, terão sua importação autorizada mediante comprovação da certificação sanitária, zoossanitária ou fitossanitária, conforme os requisitos vigentes.

A empresa de transporte de passageiros, quando utilizar o espaço remanescente no veículo para o transporte de encomendas, será responsável pela sua internalização no Brasil, responsabilizando-se por todos os procedimentos e exigências prescritas pela autoridade agropecuária.

2. Exigências:

2.1. Veículos em egresso:

Somente caso existam acordos sanitários ou fitossanitários internacionais ou mediante determinação dos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária ocorrerá a fiscalização da saída de veículos do território nacional, devendo as exigências serem cumpridas conforme o determinado.

2.2. Veículos em ingresso:

As exigências deverão ser as mesmas determinadas no anexo "Trânsito internacional de bagagem acompanhada".

3. Procedimentos:

Os procedimentos de seleção e inspeção física cumprirão os mesmos ritos definidos no anexo "Trânsito internacional de bagagem acompanhada".

Poderá haver um maior foco nos veículos com placas de cidades distantes ao da região em questão, com objetivo de evitar maior disseminação de pragas e doenças de interesse agropecuário.

4. Documentação emitida:

- Mapa de fiscalização;
- Termo de Fiscalização; e
- Termo de Destruição, quando couber.

O termo descrito na alínea "b" deverá ser emitido sempre que houver retenção das mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, ou quando requerido pelo viajante.

As informações colhidas no mapa de fiscalização deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle, quando disponível.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

- Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934; e
- Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934.

ANEXO VIII - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO COM ENTREGA FRACIONADA

1. Considerações Gerais:

A importação de vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos e resíduos de valor econômico, quando realizada por meio de transporte terrestre no trânsito internacional entre os países limítrofes com o Brasil e que em razão do seu volume ou peso não possa ser transportado em apenas um veículo ou partida poderá ser realizada por meio da sistemática de fracionamento de carga.

Somente será autorizado o fracionamento de carga para as mercadorias, bens e materiais de origem vegetal dispensados de autorização prévia de importação e sujeitos à conferência, vistoria e inspeção no ponto de ingresso, quando da sua chegada e antes do desembarque aduaneiro.

A sistemática de fracionamento de carga somente será permitida quando a importação de produtos de interesse agropecuário cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- um único Licenciamento de Importação - LI;
- um único tipo de mercadoria, bem ou material de interesse agropecuário;
- um único uso proposto; e
- um único Conhecimento de Carga.

A importação de produtos de interesse agropecuário, mediante a sistemática de fracionamento de carga, somente será realizada pelo armazém, terminal ou recinto habilitado, quando expressamente autorizado pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

2. Exigências:

2.1. Para a primeira fração serão exigidos os seguintes documentos:

- Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, referente à quantidade de mercadoria da fração a ser fiscalizada;
- cópia da fatura comercial, referente à totalidade da importação;
- Licenciamento de Importação, referente à totalidade da importação;
- Cópia do Conhecimento de Carga;
- Cópia do (s) Manifesto (s) de Carga, que compõe (em) a fração a ser fiscalizada;

f) Certificado Fitossanitário - CF, quando for o caso; e

g) outros documentos, conforme disposto nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2.1.1. No campo "Informações Complementares" do LI deverá constar a informação de que a operação de importação dar-se-á por meio da sistemática de fracionamento de carga e a seguinte declaração: "Comprometo-me a disponibilizar todas as frações correspondentes à importação, para as inspeções e exames estabelecidos pelo Mapa e que, no caso de proibição agropecuária, acato as exigências e providências impostas pela legislação vigente, sem ônus para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

2.2. Para as frações subsequentes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- DAT referente à quantidade de mercadoria da fração a ser fiscalizada e, no campo "Informações Complementares", o número da DAT referente à primeira fração importada e o número do Conhecimento de Carga.
- Cópia do (s) Manifesto (s) de Carga que compõe (em) a fração a ser fiscalizada;
- Certificado Fitossanitário, quando for o caso; e
- outros documentos, conforme disposto nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2.2.1. Para os casos em que o importador não efetuar o ingresso da totalidade da mercadoria constante no LI, fica o interessado obrigado a registrar LI substitutivo para correção da quantidade, ficando vedada a retificação direta na Declaração de Importação - DI.

3. Procedimentos:

3.1. A fiscalização de cada fração será realizada individualmente, ficando sujeita às exigências e aos requisitos documentais, fitossanitários e de conformidade aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislação específica, conforme o caso.

3.2. O Licenciamento de Importação será deferido no momento da liberação agropecuária concedida na primeira DAT, sendo que a entrada no País de cada fração de mercadoria, bem ou material de interesse agropecuário, será autorizada mediante registro da liberação agropecuária na DAT correspondente.

3.3. Para produtos de categoria de risco fitossanitário 1 e 2, a critério da fiscalização, as liberações a partir da segunda fração poderão ser realizadas remotamente por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, tomando-se por base o relatório de verificação previsto no artigo 43 desta Instrução Normativa. A referida liberação será registrada obrigatoriamente em sistema informatizado.

3.4. A liberação de cada fração de mercadoria correspondente ao LI deferido será autorizada mediante registro expresso da autorização concedida pela fiscalização federal agropecuária com averbação no Manifesto de Carga a ser apresentado pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de processamento da Declaração de Importação - DI e liberação da fração pelo recinto alfandegado.

3.5. A fração que não atender às exigências e aos requisitos documentais, fitossanitários e de conformidade aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislação específica, terá a proibição agropecuária registrada na correspondente DAT, e proibido seu ingresso no País.

3.6. A representação local da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o administrador do armazém, terminal ou recinto, deverão ser imediatamente notificados em caso de proibição agropecuária de importação, por meio do envio da DAT, para as providências cabíveis.

3.7. Para os casos previstos no subitem 2.2.1 deste Anexo, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário realizará o deferimento do LI substitutivo, mediante justificativa do interessado para a substituição.

3.8. A Unidade do Vigiagro estabelecerá o mecanismo de controle da entrega fracionada, enquanto não for disponibilizada função específica em meio eletrônico.

4. Documentação emitida:

- Parecer de fiscalização em Sistema(s) Informatizado(s);
- Notificação Federal Agropecuária, quando couber;
- Comunicação de Devolução ao Exterior, quando couber;
- Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando couber;
- Certificado de classificação de produto vegetal importado, quando couber; e
- Averbação nos Manifestos de Carga referentes a cada fração.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

- Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;
- Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; e
- Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011.

ANEXO IX - DA MALA DIPLOMÁTICA E MALA CONSULAR

1. Considerações Gerais:

Constitui mala diplomática ou consular, o volume que contenha:

- documentos diplomáticos ou consulares, apresentados sob qualquer meio físico; ou
- materiais, objetos e equipamentos destinados a uso oficial da representação do Estado acreditante, tais como papel timbrado, envelopes, selos, carimbos, caderneta de passaporte, insígnias de condecorações, equipamentos de informática e de comunicação.

A mala diplomática ou consular, estando dispensada de despacho aduaneiro de importação e de exportação será liberada pela autoridade aduaneira em procedimento sumário, à vista dos elementos de identificação, não podendo ser retida ou aberta.

Constitui bagagem pessoal de agente diplomático ou de agente consular, bem como de membros da sua família, a bagagem, acompanhada ou desacompanhada, trazida por representante de Estado Estrangeiro, não identificada como mala diplomática ou mala consular. Estas bagagens somente poderão ser abertas ou retidas, caso existam razões sérias e fundamentadas para acreditar que contenha mercadorias de risco agropecuário.

2. Procedimentos:

Em caso de razões sérias e fundamentadas para suspeição de que os volumes, ainda que devidamente identificadas como tal, não se caracterizem como mala diplomática, deverá ser realizada a inspeção não invasiva.

São razões sérias e fundamentadas para a realização de inspeção não invasiva de volumes identificados como mala diplomática:

- denúncias formuladas a respeito do conteúdo da mala diplomática; e
- suspeição do conteúdo da mala diplomática por autoridade aduaneira ou policial.

2.1. Mala Diplomática:

Havendo identificação de imagem suspeita na inspeção não invasiva da mala diplomática, a autoridade agropecuária manterá o registro da imagem, emitirá a Notificação Fiscal Agropecuária - NFA, comunicando a suspeita ao interveniente da representação diplomática/consular.

Caberá somente orientação ao representante diplomático sobre as restrições fitossanitárias e zoossanitárias, sendo terminantemente vedada a abertura ou a retenção de MALA DIPLOMÁTICA.

Por outro lado, tratando-se de BAGAGEM PESSOAL DE AGENTES DIPLOMÁTICOS, caso existam razões sérias e fundamentadas para crer que contenha produtos de origem animal ou vegetal cuja importação ou exportação é proibida pela legislação, ou sujeitos aos seus regulamentos de quarentena, a inspeção deverá ser feita com a presença do agente diplomático ou de seu representante autorizado.

2.2. Mala Consular:

Caso existam razões sérias e fundamentadas para acreditar que contenha produtos de origem animal ou vegetal, que representem risco zoossanitário ou fitossanitário ao País, após a inspeção não invasiva, poderá ser solicitada, ao representante autorizado do Estado que a envia, a abertura da MALA CONSULAR na sua presença.

A BAGAGEM PESSOAL DE FUNCIONÁRIO CONSULAR aplica-se o tratamento previsto nas normas gerais relativas à bagagem de viajante procedente do exterior, inclusive quanto aos procedimentos nelas estabelecidos.

2.3. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades e entregues ao representante do Estado, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

Nos casos de não conformidades identificadas nos procedimentos de fiscalização descritos neste capítulo, deverão ser encaminhadas cópias da NFA para a Coordenação-Geral do Vigiagro/SDA/Mapa, para fins de notificação da não conformidade identificada e das restrições fitossanitárias e zoossanitárias brasileiras:

- ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, com vistas à representação diplomática do país no Brasil; e
- à Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF ou à Autoridade Veterinária ou Sanitária do país da representação diplomática, conforme o caso.

3. Documentação emitida:

- Termo de Fiscalização de Bagagem Acompanhada; e
- Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

4. Legislação e outros atos normativos relacionados:

- Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;
- Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;
- Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965;
- Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967; e
- Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003.

ANEXO X - DA AJUDA HUMANITÁRIA E SUPRIMENTO DE BASE MILITAR NO EXTERIOR**1. Da Exportação de produtos de interesse agropecuário para Ajuda Humanitária:****1.1. Considerações Gerais:**

Para os fins desta Instrução Normativa, a exportação para ajuda humanitária compreende as ações do Governo Brasileiro que visem fornecer produtos de interesse agropecuário a populações vulneráveis, vítimas de catástrofes naturais, de acontecimentos provocados pelo homem, como guerras e conflitos, ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes.

1.2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Carta Declaratória expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil - MRE, ou outra Instituição Governamental, explicitando o interesse do Governo Brasileiro no envio das mercadorias e produtos ao país de destino, identificando os requisitos sanitários a serem atendidos; e

c) outros documentos necessários ao atendimento dos requisitos fitossanitários, sanitários ou zoossanitários, quando couber.

Ficam as exportações de produtos de interesse agropecuário, dispensadas de autorização de exportação, face ao caráter não comercial das exportações para ajuda humanitária.

1.3. Procedimentos:

A fiscalização do produto de interesse agropecuário, será realizada de acordo com a necessidade de emissão de certificação, manifestada pelo país importador, e as garantias a serem certificadas.

1.4. Documentação Emitida:

a) Notificação Fiscal Agropecuária - NFA, em caso de não conformidade identificada;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, para fins de conclusão do procedimento de fiscalização agropecuária, com registro da liberação ou proibição agropecuária; e

c) Certificado Sanitário Internacional ou Certificado Fitosanitário, quando exigido pelo país importador.

2. Da Importação de produtos de interesse agropecuário para Ajuda Humanitária:**2.1. Disposições Gerais:**

As importações para ajuda humanitária serão autorizadas visando fornecer produtos de interesse agropecuário a populações vulneráveis, vítimas de catástrofes naturais, de acontecimentos provocados pelo homem, como guerras e conflitos, ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes. O mesmo se aplica às situações e locais em que as condições econômicas, zoossanitárias, fitossanitárias, climáticas ou de segurança pública prejudiquem o abastecimento da população.

As importações de produtos de interesse agropecuário serão autorizadas quando atenderem aos requisitos e procedimentos definidos pelo Mapa em situações oficialmente declaradas de emergência.

2.2. Documentação Emitida:

a) parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

3. Suprimento de Base Militar no Exterior:**3.1. Exportação de produtos de interesse agropecuário para Suprimento de Base Militar.****3.2. Considerações Gerais:**

A exportação para suprimento de base militar compreende as exportações de produtos de interesse agropecuário para abastecimento de bases militares do Brasil no exterior.

São condições para exportação de produtos de interesse agropecuário:

a) livre comércio e trânsito no território brasileiro;

b) registro, cadastro ou licença no Mapa, conforme o caso, para produtos de origem animal, insumos agrícolas e pecuários;

c) condição sanitária regular de animais vivos;

d) condição fitossanitária regular, para os casos de vegetais, produtos de origem vegetal e material para uso na propagação vegetal; e

e) condições adequadas de conservação, embalagem, identificação, rotulagem e validade, conforme o caso, e a exigência na legislação nacional.

3.3. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Carta Declaratória expedida por Autoridade Competente das Forças Armadas do Brasil, explicitando o interesse no envio dos produtos de interesse agropecuário ao país de destino, identificando os requisitos sanitários a serem atendidos; e

c) outros documentos necessários ao atendimento dos requisitos fitossanitários, sanitários ou zoossanitários, quando couber.

As exportações de produtos de interesse agropecuário poderão ser dispensadas de autorização de exportação, face ao caráter não comercial das exportações para suprimento de bases militares.

3.4. Procedimentos:

A fiscalização do produto de interesse agropecuário, será realizada de acordo com a necessidade de emissão de certificação, manifestada pelo país importador, e as garantias a serem certificadas.

3.5. Documentação Emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Sanitário Internacional ou Certificado Fitosanitário, quando couber.

ANEXO XI - DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**1. Considerações Gerais:**

São considerados resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária, aqueles provenientes do exterior e que devido à presença potencial ou efetiva de agentes biológicos, consideradas suas características de virulência, patogenicidade, concentração ou poder de dispersão, apresentem risco de produzir, dar causa ou transmitir doenças animais, zoonoses ou pragas em vegetais.

São resíduos sólidos considerados de interesse da fiscalização agropecuária, procedentes do exterior, nas seguintes situações:

a) apreensões de produtos de interesse agropecuário, transportados como bagagem ou encomenda;

b) retirada de lixo de bordo, restos e sobras de alimentos de aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como de outros meios de transporte; e

c) varredura e retirada de resíduos, restos de alimentos, cama e forragem de animais vivos, além de outros materiais agregados ou no interior de contentores, aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como outros meios de transporte.

Não se aplica ao conceito de resíduos sólidos as importações de produtos de interesse agropecuário sujeitos a licenciamento de importação, bem como a outros regimes aduaneiros com finalidade comercial.

Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária não poderão ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados.

Quando decretada emergência sanitária, bem como nos casos de risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário iminente poderá ser adotada destinação mais rigorosa que a previamente estabelecida, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do meio ambiente.

2. Exigências:

A administração dos recintos deverá dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da legislação específica, devendo as Unidades do Vigiaço se assegurar de que os riscos de interesse agropecuário associados aos resíduos sólidos estão sendo efetivamente mitigados.

3. Dos Tratamentos Aprovados:

Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária deverão ser submetidos aos seguintes métodos de tratamento:

a) incineração;

b) autoclavagem (133°C/3 bar/20 min); e

c) outros tratamentos ou destinações aprovadas pelo Mapa.

4. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

b) Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

c) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

d) Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934;

e) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934; e

f) Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, alterada pela Resolução nº 358, de 2005.

ANEXO XII - DA FISCALIZAÇÃO EM BAGAGEM DESACOMPANHADA**1. Considerações Gerais:**

Aplicam-se os procedimentos para importação de bagagem desacompanhada aos bens do viajante em mudança para o Brasil que, definidos como carga, estejam acobertados por conhecimento de carga e que ingressem no território aduaneiro, conforme legislação específica.

Para todas as situações de importação de bagagem desacompanhada, deve ser registrada a respectiva Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT.

A fiscalização da importação de bagagem desacompanhada será realizada pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários ou por servidores dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuária, sob sua supervisão.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;

c) Relação de bens;

d) Certificado Fitosanitário ou Sanitário Internacional, quando couber; e

e) Procuração outorgando poderes a representante legal, quando couber.

Os viajantes com bagagens desacompanhadas e seus representantes legais ficam dispensados de cadastro no SIGVIG.

3. Procedimentos:

As DATs que forem selecionadas para fiscalização no gerenciamento de risco agropecuário ficam sujeitas a análise documental e, de acordo com a análise documental realizada, e a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, os bens ficam sujeitos à conferência e inspeção física.

Caso demandada, a inspeção física deverá verificar a presença de materiais de risco sanitário, fitossanitário e zoossanitário de ingresso proibido no país, cabendo apreensão dos mesmos através da emissão da NFA.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

ANEXO XIII - DOS PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO APREENDIDOS**1. Considerações Gerais:**

Em casos de não-conformidades documentais, sanitárias, zoossanitárias ou fitossanitárias, de origem, de identidade e de qualidade, não passíveis de correções ou não corrigidas nos prazos determinados, no trânsito internacional de produtos de interesse agro-

pecuário, estas poderão ser apreendidas e destruídas, inutilizadas ou devolvidas à origem, à custa do responsável pela mercadoria, conforme previsto na legislação vigente.

2. Procedimentos:

2.1. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário deverá determinar que os produtos de interesse agropecuários retidos ou apreendidos dependendo da natureza e do risco associado, sejam:

a) submetidos a tratamento sanitário, fitossanitário ou zoossanitário;

b) submetidos a tratamento ou transformação, de forma que fiquem em conformidade com os requisitos da legislação nacional ou com os requisitos de um país de destino;

c) submetidos à transformação, por qualquer outra forma adequada, para outros fins que não o consumo animal ou humano, desde que atenda à legislação pertinente;

d) devolvidos ao local de origem ou procedência;

e) reexportados;

f) destruídos; e

g) sacrificados.

2.2. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário poderá, com vistas à tomada de decisão e determinação das medidas relacionadas aos tratamentos ou transformações, consultar os setores responsáveis da SFA-UF.

2.3. O interessado pela mercadoria assegurará que os tratamentos ou transformações sejam efetuados em estabelecimentos autorizados e em conformidade com as condições estabelecidas na legislação vigente.

2.4. Os prazos para devolução da mercadoria, quando assim determinada, deverão cumprir os procedimentos da Lei nº 12.715/2012.

2.5. Os responsáveis pelos produtos de interesse agropecuário proverão as despesas decorrentes das determinações da autoridade agropecuária.

2.6. Será lavrado, quando couber, o Termo de Destruição do material apreendido, em duas vias sendo uma para a Unidade do Vigiaço e outra para a empresa responsável pela destruição da mercadoria.

3. Do produto apreendido em zona primária:

3.1. As mercadorias estrangeiras que forem apreendidas na zona primária não reexportados ou submetidos a tratamento sanitário, fitossanitário ou zoossanitário ou transformação, quando couber, deverão ser destruídos conforme os termos definidos no Anexo específico desta Instrução Normativa sobre gerenciamento dos resíduos sólidos ou conforme orientação dos serviços técnicos nas SFAs.

4. Do produto apreendido fora da zona aduaneira:

4.1. A destinação destes produtos será avaliada mediante consulta ou orientação do serviço técnico competente da SFA-UF

5. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s), quando couber;

b) Notificação Fiscal Agropecuária, quando couber; e

c) Comunicação de Devolução ao Exterior ou Termo de Destruição, quando couber;

6. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;

b) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;

c) Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993; e

d) Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

ANEXO XIV - DO TRÂNSITO ADUANEIRO DE PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO**1. Considerações Gerais:**

O trânsito aduaneiro é caracterizado pelo trânsito de mercadorias entre armazéns, terminais e recintos sob controle aduaneiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ficando a aplicação deste regime para produtos de interesse agropecuário condicionada ao controle do Mapa.

Para a concessão do regime de Trânsito Aduaneiro de produtos de interesse agropecuário serão observados os critérios de gerenciamento do risco agropecuário, podendo o Mapa, em ato normativo, vedar sua concessão para determinados produtos, ou em determinadas situações, por motivos de emergência sanitária ou outros ao seu critério.

Somente será autorizado o trânsito aduaneiro para produtos de interesse agropecuário entre armazéns, terminais e recintos sob controle aduaneiro e habilitados pelo Mapa.

1.1. Definições:

a) local de ingresso: os armazéns, terminais ou recintos habilitados pelo Mapa, localizados no porto, aeroporto ou posto de fronteira de ingresso do produto no território nacional e sob jurisdição de Unidade do Vigiaço;

b) local de egresso: os armazéns, terminais ou recintos habilitados pelo Mapa, localizados no porto, aeroporto ou posto de fronteira de egresso da mercadoria do território nacional e sob jurisdição de Unidade do Vigiaço; e

c) local de despacho: os armazéns, terminais ou recintos habilitados pelo Mapa, localizados na zona primária ou secundária do território nacional e sob jurisdição de Unidade do Vigiaço, onde se realizem os procedimentos de fiscalização com vistas à liberação ou proibição agropecuária.

1.2. Restrições ao trânsito:

A concessão de trânsito aduaneiro na importação de produtos de interesse agropecuário, não poderá ser concedida para:

a) animais vivos e ovos férteis;

b) produtos de origem animal de risco zoossanitário a serem transportados em vagões ou caminhões abertos ou lonados, em caminhões tipo "sider", em contêineres tipo "flat-rack", "open-top" e similares, bem como cargas não lacradas;



c) vegetais e produtos definidos nas categorias 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) e 5 (cinco) de risco fitossanitário, a serem transportados em vagões ou caminhões abertos ou lonados, em caminhões tipo "sider", em contêineres tipo "flat-rack", "open-top" e similares, bem como cargas não lacradas;

d) quaisquer outras mercadorias acondicionadas em embalagem/suporte de madeira em bruto a serem transportados em vagões ou caminhões abertos ou lonados, em caminhões tipo "sider", em contêineres tipo "flat-rack", "open-top" e similares, bem como cargas não lacradas; e

e) outros produtos com trânsito restrito por determinação dos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária.

No caso dos itens relacionados nas alíneas a e b, supracitados, quando transportados em condições de adequada contenção do risco zoossanitário ou fitossanitário de escape, bem como em embalagens que não permitam troca com o ambiente externo, poderá ser concedido o trânsito aduaneiro.

A concessão do trânsito aduaneiro de importação, sem restrição, será realizada para todos os demais casos diferentes do descrito nos itens anteriores.

1.3. Fiscalização:

A fiscalização poderá ser realizada também no local de ingresso ou egresso, independentemente da existência ou não de restrição, nas seguintes situações:

a) em caso de dúvida ou suspeita quanto à regularidade da operação;

b) em caso de ruptura do lacre ou de perda da integridade da carga; e

c) em outras situações, a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

2. Exigências:

2.1. Da exportação de mercadoria em trânsito aduaneiro:

I - No local de Despacho: Atender as exigências descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário; e

II - No local de Egresso: Somente haverá controles de fiscalização no local de egresso em caso de acordos internacionais, exigência oficial do país de destino ou por determinação dos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária.

2.2. Da importação de mercadoria em trânsito aduaneiro:

1 - No local de Ingresso:

a) em se tratando de trânsito aduaneiro de mercadorias sem restrições, a liberação agropecuária poderá ser processada de forma automática e sem intervenção da Unidade do Vigiagro; e

b) nos casos de trânsito aduaneiro com restrições, a fiscalização será realizada pela fiscalização agropecuária conforme as exigências descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário; e

II - No local de Despacho: Atender as exigências descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3. Procedimentos:

3.1. Os procedimentos para a liberação agropecuária observarão os controles operacionais de análise documental, vistoria, conferência, inspeção e as disposições constantes nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3.2. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal.

A NFA descreverá a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

c) Certificado Sanitário, Fitossanitário ou Zoossanitário, quando couber; e

d) demais documentações conforme o tipo de mercadoria, definido nesta Instrução Normativa.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

b) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e

c) Instrução Normativa SRF/MF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

ANEXO XV - DO TRÂNSITO ADUANEIRO DE PASSAGEM

1. Considerações Gerais:

Para fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por trânsito aduaneiro de passagem, o transporte, pelo território nacional, de mercadoria procedente do exterior e a ele destinada.

O trânsito de passagem só poderá ser aplicado à mercadoria declarada para trânsito no conhecimento de carga correspondente, ou no manifesto ou declaração de efeito equivalente, do veículo que a transportou até o local de ingresso no País.

O Mapa poderá estabelecer casos em que a conclusão do trânsito aduaneiro de passagem será automática, ou condicionada à comprovação da conclusão do trânsito junto à representação local da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

O Mapa definirá as Unidades do Vigiagro, bem como os armazéns, terminais e recintos alfandegados e habilitados pelo Mapa, pelos quais poderá ser realizado o trânsito aduaneiro de passagem.

A lista de Unidades do Vigiagro será divulgada na página oficial do Mapa, no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br/Vigiagro considerando a disponibilidade de armazéns, terminais e recintos habilitados pelo Mapa, especificamente para esta modalidade de trânsito aduaneiro.

O Mapa divulgará a lista de produtos de interesse agropecuário para os quais possa ser permitida a realização da modalidade de trânsito aduaneiro de passagem, bem como a necessidade de autorização prévia ao embarque ou transposição de fronteira.

1.1. A concessão de trânsito aduaneiro de passagem de produtos de interesse agropecuário, poderá ser realizada:

a) com restrição, quando sujeita à fiscalização no local de ingresso no País; e

b) sem restrição, quando dispensada da fiscalização no local de ingresso no País.

1.2. Excetuando-se os casos em que seja proibida a concessão de trânsito aduaneiro de passagem, será permitida a realização desta modalidade de trânsito, com restrição, nas seguintes situações:

a) animais vivos e ovos férteis;

b) produtos de origem animal de risco zoossanitário a serem transportados em vagões ou caminhões abertos ou lonados, em caminhões tipo "sider", em contêineres tipo "flat-rack", "open-top" e similares, bem como cargas não lacradas;

c) vegetais definidos nas categorias 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro), e produtos definidos na categoria 5 (cinco) de risco fitossanitário, a serem transportados em vagões ou caminhões abertos ou lonados, em caminhões tipo "sider", em contêineres tipo "flat-rack", "open-top" e similares, bem como cargas não lacradas; e

d) quaisquer outras mercadorias acondicionadas em embalagem/suporte de madeira em bruto a serem transportados em vagões ou caminhões abertos ou lonados, em caminhões tipo "sider", em contêineres tipo "flat-rack", "open-top" e similares, bem como cargas não lacradas.

1.3. No caso dos itens relacionados nas alíneas 1.2.b e 1.2.c, quando transportados em condições de adequada contenção do risco zoossanitário ou fitossanitário de escape, bem como em embalagens que não permitam troca com o ambiente externo, poderá ser concedido o trânsito aduaneiro de passagem, sem restrição.

1.4. A concessão de trânsito aduaneiro de passagem, sem restrição, será realizada para todos os demais casos diferentes do descrito itens 1.2 e 1.3, anteriores.

1.5. A fiscalização poderá ser realizada também no local de destino, independentemente da existência ou não de restrição, nas seguintes situações:

a) em caso de dúvida ou suspeita quanto à regularidade da operação;

b) em caso de ruptura do lacre ou de perda da integridade da carga; e

c) em outras situações, a critério da autoridade agropecuária.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Certificado Sanitário, Zoossanitário ou Fitossanitário, quando couber; e

c) Cópia do Conhecimento/Manifesto de Transporte Internacional.

2.1. Quando a entrada no território nacional se der pela via rodoviária, deverão ser apresentados tanto o Conhecimento quanto o Manifesto Internacional de Carga.

2.2. Poderá ser exigida ainda, a autorização prévia do Mapa para a realização do trânsito aduaneiro de passagem, que discriminará a rota de trânsito permitida, quando for o caso.

2.3. O beneficiário do regime de trânsito aduaneiro de passagem, imediatamente após a liberação pela autoridade aduaneira, informará na DAT a rota, os lacres e o prazo para chegada da mercadoria ao local de destino, mediante anexação eletrônica de cópia do Certificado de Desembaraço para Trânsito Aduaneiro (CDTA), ou outro documento definido pela RFB para este fim.

3. Procedimentos:

3.1. Do Procedimento para Liberação Agropecuária no Local de Ingresso no País:

a) em se tratando de trânsito aduaneiro de passagem, sem restrição, a liberação agropecuária poderá ser processada de forma automática;

b) nos casos de trânsito aduaneiro de passagem, com restrição, a fiscalização será realizada pela autoridade agropecuária, ou o servidor competente sob sua supervisão, que realizar a vistoria do veículo ou equipamento de transporte, devendo observar se este oferece condições de segurança satisfatórias para realização do trânsito;

c) em caso de produtos de interesse agropecuário não autorizados, deverá ser proibido o trânsito aduaneiro de passagem e determinando o retorno à origem;

d) nos casos de produtos de interesse agropecuário cujo meio de transporte ou acondicionamento não confira total proteção contra a dispersão de pragas ou doenças, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário poderá negar a autorização para o trânsito de passagem; e

e) nos casos de trânsito de passagem negado, de que trata o item anterior, poderá ser autorizada a substituição do veículo ou equipamento de transporte ou sua adequação.

3.2. A autorização de início de trânsito aduaneiro de passagem será realizada mediante registro da liberação agropecuária na DAT.

3.3. É proibida a realização de operações de descarregamento, baldeação e transbordo no território nacional, de produtos de interesse agropecuário em trânsito aduaneiro de passagem, em armazéns, terminais ou recintos não habilitados para esta finalidade.

3.4. Excepcionalmente, poderão ser autorizadas as operações de que trata o item 3.3, quando realizadas em outros armazéns, terminais e recintos habilitados para outras finalidades, desde que mediante autorização expressa dos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

3.5. Em caso de não conformidade documental, zoossanitária ou fitossanitária, bem como na impossibilidade de execução dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, deverão ser adotadas medidas, que assegurem sua devolução à origem ou destruição, à custa do responsável pela mercadoria.

3.6. Do Procedimento para Liberação Agropecuária no Local de Saída do País:

a) o beneficiário deverá informar na DAT a chegada do veículo no local de saída do País e a conclusão do trânsito aduaneiro de passagem, oportunidade em que deverá ser apresentado o documento aduaneiro de comprovação do fim do trânsito;

b) quando constatada, no momento da chegada ao local de destino, qualquer não conformidade zoossanitária ou fitossanitária, ou identificação de adulteração dos dispositivos de segurança aplicados, deverão ser adotadas medidas que assegurem a destruição ou tratamento da mercadoria, quando possível, sem prejuízo da aplicação das penalidades e à custa do beneficiário do regime, ou de quem tenha dado causa;

c) em caso de ocorrência durante o trajeto do trânsito aduaneiro de passagem, que implique alteração de rota, prazo ou integridade da carga e lacre, o beneficiário do regime deverá informar, imediatamente, à autoridade agropecuária da Unidade do Vigiagro do local de saída do País; e

d) a ocorrência deverá ser comunicada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) boletim de ocorrência policial;

d.2) imagem fotográfica ou vídeo;

d.3) comprovação de ruptura e substituição de lacre, por autoridade competente;

d.4) laudo pericial, de empresa especializada; e

d.5) outros documentos, que se prestem à finalidade.

3.7. Excetuando-se os casos descritos no item anterior, o trânsito aduaneiro de passagem poderá ser concluído automaticamente, mediante prestação das informações da conclusão do trânsito.

3.8. As DAT referentes a operações de trânsito aduaneiro de passagem iniciadas e pendentes de conclusão, ficarão sujeitas ao monitoramento constante das Unidades do Vigiagro de ingresso e saída, visando à adoção das medidas cabíveis.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

c) Certificado Sanitário, Fitossanitário ou Zoossanitário, quando couber; e

d) Documento de Trânsito, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

b) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e

c) Instrução Normativa SRF/MF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

ANEXO XVI - DA MERCADORIA IMPORTADA POR UM PAÍS E REEXPORTADA PARA O BRASIL

1. Considerações Gerais:

Produtos de interesse agropecuário importados por um País e posteriormente exportados ao Brasil ficam sujeitas aos mesmos procedimentos de fiscalização adotados nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

Aplica-se o disposto neste Anexo os mesmos critérios para o gerenciamento do risco agropecuário e seleção dos níveis de fiscalização estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Nas importações de produtos de interesse agropecuário em que seja obrigatória a apresentação de certificação oficial de exportação, deverão ser atendidas as exigências sanitárias, zoossanitárias e fitossanitárias do Brasil.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Certificado Sanitário, Fitossanitário ou Zoossanitário original, conforme o caso; ou

c) Certificado Fitossanitário de Reexportação original e cópia do Certificado Fitossanitário do país de origem, atendendo os requisitos do Brasil, quando couber; e

d) demais exigências descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3. Procedimentos:

3.1. Caso o país de reexportação não requeira um certificado fitossanitário, mas o Brasil assim o exija, e os requisitos possam ser cumpridos por inspeções físicas ou análises laboratoriais, o país de reexportação pode emitir um certificado fitossanitário de exportação com o país de origem indicado entre colchetes.

3.2. Para produtos de interesse agropecuário de origem animal, o importador deverá apresentar, juntamente com a DAT e demais documentos exigidos para importação, o certificado sanitário ou zoossanitário original do país exportador e cópia autenticada do certificado sanitário ou zoossanitário do país de origem, atendendo as exigências do Brasil.

3.3. Caso existam requisitos brasileiros específicos relacionados ao local de origem ou produção, estes deverão constar no certificado emitido pelo país de origem.

3.4. No Certificado Fitossanitário de Reexportação, o país exportador deverá indicar:

a) se o certificado está acompanhado pelo certificado fitossanitário original ou sua cópia autenticada;

b) se o envio foi reembalado ou não;

c) se as embalagens são originais ou novas; e

d) se uma inspeção adicional foi realizada.

3.5. Se o envio for dividido e os envios resultantes forem exportados separadamente, certificados fitossanitários para reexportação e cópias autenticadas do certificado fitossanitário original deverão acompanhar os envios.

3.6. O CFR será aceito ainda que o envio tenha sido armazenado, dividido, combinado com outros envios ou reembalado no país exportador, desde que não tenha sido exposto à infestação ou contaminação por pragas:

a) se o envio for exposto à infestação ou contaminação por pragas, tenha perdido sua integridade ou identidade, ou tenha sido processado para alterar sua natureza, não será aceito o CFR, devendo ser apresentado um CF, emitido pelo país exportador; e

b) nos casos de emissão de CF, previstos no item anterior, o país de origem deverá estar indicado no certificado, devendo ainda, estar contemplados tanto os requisitos fitossanitários do país de origem quanto para o país exportador na Lista de Produtos de Importação Autorizada - PVIA da ONPF do Brasil.

3.7. Quando os produtos de interesse agropecuário de origem vegetal não forem expostos à infestação ou contaminação por pragas no país exportador e estiverem acompanhadas do CFR, sua importação somente poderá ser autorizada quando os requisitos fitossanitários para o país de origem estiverem estabelecidos e constarem na Lista de Produtos de Importação Autorizada.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;
ANEXO XVII - DA MERCADORIA IMPORTADA PELO BRASIL E REEXPORTADA PARA OUTRO PAÍS

1. Considerações Gerais:

Produtos de interesse agropecuário importados pelo Brasil e posteriormente reexportados para outro país ficam sujeitos aos mesmos procedimentos descritos nos anexos específicos desta Instrução Normativa de acordo com a sua natureza e tipo.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

e

b) demais exigências descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3. Procedimentos:

A fiscalização do produto de interesse agropecuário observará os procedimentos descritos nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Sanitário, Fitosanitário ou Zoossanitário,

quando couber.

ANEXO XVIII - DO DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO

1. Considerações Gerais:

Depósito Alfandegado Certificado - DAC é o regime que permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.

Aplicam-se as disposições previstas neste Anexo também aos produtos de interesse agropecuário, que após a extinção do regime de DAC, sejam transferidos ou admitidos em outros regimes aduaneiros.

Para fins deste Anexo, entende-se por:

a) vendedor: a pessoa que figure como exportador na Declaração para Despacho de Exportação - DDE registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, ou outro documento que venha a substituí-lo;

b) comprador: a pessoa que figure como importador na DDE registrada no Siscomex, ou outro documento que venha a substituí-lo;

c) mandatário: a pessoa física ou jurídica designada pelo comprador, domiciliada ou estabelecida no território brasileiro, que tenha mandato para atuar em seu nome, podendo ser, inclusive, o vendedor ou o depositário; e

d) depositário: o administrador do recinto ou local autorizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF a operar o regime.

O regime de DAC para produtos de interesse agropecuário, somente será autorizado, quando operado em armazéns, terminais ou recintos habilitados pelo Mapa, sendo que somente poderão ser admitidas no regime de DAC, os produtos de interesse agropecuário que não possuam restrição para exportação.

2. Exigências:

2.1. Para fins do disposto neste Anexo, os produtos de interesse agropecuário sujeitos à autorização de exportação prévia ao embarque ou transposição de fronteira, somente serão admitidos no regime de DAC, mediante prévia autorização do setor técnico competente.

2.2. Nos casos em que não seja requerida a autorização de exportação, a concessão do regime de DAC para produtos de interesse agropecuário poderá ser realizada de forma automática.

2.3. Deverão ser anexados à DAT:

a) Conhecimento de Depósito Alfandegado - CDA, emitido pelo permissãoário ou concessionário que administre o recinto alfandegado;

b) Autorização de Exportação, nos casos em que seja exigida previamente ao embarque ou transposição de fronteira;

c) Certificados Sanitários Internacionais ou Certificados Fitosanitários, quando emitidos pela representação do Mapa, na origem;

d) Certificados Sanitários Nacionais, Certificados de Conformidade ou Certificados de Inspeção Sanitária, para os casos de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, conforme o caso;

e) Permissão de Trânsito Vegetal, quando requerida para o trânsito interestadual;

f) demais documentos, quando descritos na Autorização de Exportação; e

g) deverão ser anexados ainda à DAT, os mesmos documentos exigidos para cada tipo e natureza dos produtos de interesse agropecuário, dispostos nos capítulos específicos desta Instrução Normativa, à exceção do conhecimento ou manifesto de carga, que será apresentado para comprovação do embarque ou transposição de fronteira.

2.4. O efetivo embarque dos produtos de interesse agropecuário com destino ao exterior, ou o consequente enquadramento em outro regime aduaneiro deverá ser comprovado através da anexação dos documentos no dossiê eletrônico correspondente, com vista a controle de saldo das mercadorias admitidas inicialmente no regime.

2.5. O não cumprimento do disposto neste Anexo, a omissão ou a prestação de informações inexatas ou incorretas, sujeitarão o beneficiário do regime de trânsito às sanções previstas na legislação vigente.

3. Procedimentos:

A fiscalização do produto de interesse agropecuário, será realizada de acordo com o procedimento específico dos produtos de interesse agropecuário constante desta Instrução Normativa.

O procedimento de fiscalização será iniciado a partir do registro da DAT, e apresentação dos documentos exigidos e será realizado no local de DAC do produto de interesse agropecuário.

3.1. Essa fiscalização também poderá ser realizada no local de egresso do produto de interesse agropecuário, quando diferente do local de DAC, nas seguintes situações:

a) em casos de dúvida, ou suspeita quanto à regularidade da operação ou à manutenção da integridade e das condições técnicas, higiênicas e sanitárias da carga; e

b) em outras situações, a critério da autoridade agropecuária.

3.2. Dos Procedimentos para Liberação Agropecuária:

a) concluído o processo de fiscalização, bem como nos casos em que a DAT não requeira nova manifestação da autoridade agropecuária, deverá o beneficiário do regime informar o embarque da mercadoria ou transposição da fronteira, mediante anexação no dossiê eletrônico do conhecimento ou manifesto de carga original;

b) para os casos de extinção do DAC, com vistas ao enquadramento em outra modalidade ou regime aduaneiro, deverá o beneficiário do regime apresentar a documentação comprobatória no dossiê eletrônico;

c) nos casos de extinção de DAC, com vistas a nacionalização total ou parcial dos produtos de interesse agropecuário que efetivamente não foram embarcados ou não transpuseram a fronteira, com destino ao exterior, deverão ser adotados os procedimentos previstos para reimportação;

d) para os casos em que a certificação sanitária, zoossanitária ou fitossanitária não seja emitida pela representação do Mapa na origem, esta deverá ser emitida pela Unidade do Vigiagro no local de despacho;

e) a liberação agropecuária será realizada na Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, para fins de conclusão do procedimento de fiscalização agropecuária, com registro da liberação ou proibição agropecuária; e

f) nos casos em que a liberação agropecuária se proceda na DAT pela Unidade do Vigiagro do local de despacho do produto de interesse agropecuário, fica autorizado automaticamente o trânsito aduaneiro até o local de egresso, para os casos em que este for diferente do local de DAC.

3.3. Notificação de não conformidades:

Em caso de não conformidade ou ocorrência durante a permanência no regime de DAC, o beneficiário deverá informar, imediatamente, à autoridade agropecuária da Unidade do Vigiagro do local de despacho.

O não cumprimento do disposto no presente Regulamento, a omissão ou a prestação de informações inexatas ou incorretas, sujeitarão o beneficiário do regime às sanções previstas na legislação vigente.

A autoridade agropecuária poderá a qualquer tempo proibir o despacho aduaneiro dos produtos de interesse agropecuário admitidos em regime de DAC e, que por ventura, passem a ter restrições para exportação.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

b) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (arts. 493 a 498); e

c) Instrução Normativa SRF/MF nº 266, de 23 de dezembro de 2002.

ANEXO XIX - DO DEPÓSITO FRANCO

1. Considerações Gerais:

1.1. Depósito Franco é regime aduaneiro especial que permite, em recinto alfandegado, a armazenagem de produtos de interesse agropecuário estrangeiros para atender ao fluxo comercial de países limítrofes com terceiros países.

1.2. Somente será autorizada a armazenagem de produtos de interesse agropecuário provenientes de outros países em armazéns, terminais e recintos devidamente habilitados pelo Mapa e desde que o regime seja autorizado em acordo ou convênio internacional firmado pelo Brasil.

1.3. A autorização de que trata o item anterior, fica condicionada à comprovação de segregação dos produtos de interesse agropecuário, admitidas no regime especial de Depósito Franco em condições de isolamento das mercadorias nacionais a serem exportadas ou estrangeiras a serem importadas pelo Brasil.

2. Exigências:

2.1. O trânsito de mercadorias estrangeira procedente ou destinada a países limítrofes, enquadrados no regime de Depósito Franco, fica sujeito ao registro da DAT e demais procedimentos previstos para a autorização do trânsito de passagem, previsto no Anexo XVI.

2.2. Ficam sujeitos à fiscalização agropecuária os produtos de interesse agropecuário, cuja permanência em Depósito Franco ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias de sua entrada naquele recinto, e apresentem risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário, bem como quando houver fundada suspeita de falsa declaração de conteúdo.

2.3. Aplicam-se ao regime especial de Depósito Franco, as mesmas exigências documentais e procedimentos de fiscalização estabelecidos para o trânsito aduaneiro de passagem, previsto no Anexo XVI.

3. Procedimentos:

3.1. Produtos de interesse agropecuário destinados a país limítrofe ou dele procedente, que não apresentem risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário para o Brasil poderão ser dispensadas de inspeção, desde que não se contrarie o disposto em legislação específica.

3.2. A comunicação da aplicação do regime aduaneiro especial de Depósito Franco, será feita mediante registro e envio da Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT.

3.3. A DAT poderá ser derivada ou originar de outra DAT, conforme o caso, devendo ser mantida a correspondência entre as duas declarações para fins de controle da autoridade agropecuária.

3.4. Constatada a presença ou indícios de pragas ou doenças, poderão ser aplicadas medidas sanitárias ou fitossanitárias previstas para situações semelhantes em importações ou exportações para o Brasil.

4. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

b) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (arts. 499 a 503); e

c) Instrução Normativa SRF nº 38, de 19 de abril de 2001.

ANEXO XX - DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA

1. Considerações Gerais:

Para fins do disposto neste Anexo, o regime aduaneiro especial de admissão temporária é o que permite a importação de mercadoria, bens e materiais de interesse agropecuário que devam permanecer no País durante prazo restrito.

1.1. Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária:

a) produtos de interesse agropecuário destinados à promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;

b) a animais vivos, domésticos de companhia, sem finalidade comercial;

c) animais destinados a pastoreio, adestramento, reprodução e cuidados da medicina veterinária;

d) animais destinados à participação em exposições, feiras agropecuárias, eventos esportivos e competições internacionais, bem como os produtos de uso veterinário e para uso na alimentação dos respectivos animais;

e) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, quando já usados no país de origem, para promoção comercial ou prestação de serviços no Brasil; e

f) produtos de interesse agropecuário destinados a outras finalidades, desde que o risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário envolvido, não impeça a concessão do regime.

1.2. O disposto neste Anexo, não se aplica a:

a) animais vivos, quando procedentes de países cujo risco sanitário não permita a introdução no País, mesmo que de forma temporária;

b) materiais de multiplicação animal;

c) vegetais e produtos vegetais, quando procedentes de países cujo risco fitossanitário não permita a introdução no País, mesmo que de forma temporária;

d) materiais de propagação vegetal; e

e) outros produtos de interesse agropecuário, transportados como bagagem ou em outras situações, a critério do Mapa.

1.3. O prazo para admissão temporária será restrito ao período de realização do evento, operação ou serviço, que deverá ser descrito na correspondente Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, respeitando-se o prazo estipulado para realização do trânsito de entrada e retorno.

1.4. Serão beneficiários do regime, as pessoas físicas ou jurídicas que promovam a importação do produto de interesse agropecuário.

1.5. O regime poderá ser concedido ainda, às seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) entidade promotora do evento a que se destinam os bens;

e

b) pessoa jurídica contratada como responsável pela logística e despacho aduaneiro dos bens.

1.6. O beneficiário do regime de admissão temporária deverá ser previamente cadastrado no Vigiagro, devendo o cadastro permanecer válido durante todo o período de vigência do regime, sob pena de indeferimento do pedido de concessão.

1.7. Para a concessão e aplicação do regime de admissão temporária deverão ser observadas as seguintes condições:

a) importação em caráter temporário, comprovada esta condição por qualquer meio julgado idôneo;

b) adequação dos bens à finalidade para a qual foram importados;



c) utilização dos bens em conformidade com o prazo de permanência constante da concessão; e
d) identificação dos bens.

2. Exigências:

2.1. A solicitação de concessão do regime de admissão temporária para produtos de interesse agropecuário, será realizada mediante registro da Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT.

2.2. O procedimento de fiscalização será iniciado depois registro da DAT e anexação dos documentos que sirvam à comprovação da adequação do pedido ao enquadramento proposto, bem como dos demais documentos exigidos nos Anexos específicos desta Instrução Normativa.

2.3. Para a importação de produtos de interesse agropecuário sob o regime de admissão temporária, poderão ser suprimidas as exigências dos seguintes documentos:

a) certificado de cadastro, registro ou licença do estabelecimento importador no Mapa, ou habilitação do estabelecimento exportador estrangeiro, das mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário;

b) certificado de cadastro, registro, licença ou habilitação dos produtos no Mapa; e

c) outros, quando não referentes a questões de sanidade.

2.4. Deverão ser anexados à DAT ou dossiê além dos documentos exigidos para cada tipo de produto de interesse agropecuário, os seguintes:

a) Termo de Responsabilidade, em que o beneficiário se responsabiliza pela guarda e manutenção da mercadoria durante o prazo previsto na DAT, no local e condições descritos;

b) comprovação de inscrição, carta convite e programação do evento, para os casos de que tratam as alíneas "a", "d" e "e" do item 1.1;

c) contrato para realização de serviços, para os casos de que tratam as alíneas "c", "e" e "f" do item 1.1; e

d) outros documentos que comprovem a adequação do pedido ao enquadramento proposto.

2.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "d", do item 2.4, deverão comprovar a natureza da operação, serviço ou evento e identificar e discriminar os produtos de interesse agropecuário objeto da solicitação de concessão do regime.

2.6. O descumprimento do Termo de Responsabilidade sujeita o beneficiário do regime às mesmas sanções administrativas previstas para o Termo de Depositário.

2.7. O Termo de Responsabilidade, poderá ser eximido nos casos de exportação temporária de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

2.8. As máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, quando já usados em seu país de origem, a serem admitidos temporariamente, deverão estar acompanhados de declaração, emitida pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador, constando que a partida foi submetida a processo de desinfecção, desinfestação e limpeza, indicando o produto utilizado, a dosagem e a forma de tratamento.

2.9. A concessão do regime de admissão temporária para mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, somente se dará mediante manifestação do Auditor Fiscal Federal Agropecuário na correspondente DAT.

2.10. As Unidades do Vigiagro envolvidas na concessão do regime deverão manter controle adequado da entrada e saída das mercadorias, bens, e materiais de interesse agropecuário, tendo em vista a extinção do regime e o prazo concedido.

3. Procedimentos:

3.1. A fiscalização agropecuária será realizada em conformidade com o gerenciamento de risco agropecuário, que indicará os níveis de fiscalização a serem adotados, ficando as operações de admissão temporária de produtos de interesse agropecuário sujeitas aos procedimentos de fiscalização, que compreenderão, conforme o caso:

a) análise documental; e

b) vistoria, conferência ou inspeção física, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3.2. Para a liberação agropecuária de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, quando já usados em seu país de origem, a autoridade agropecuária, ou os servidores das carreiras técnicas de fiscalização agropecuária, sob sua supervisão, farão a inspeção e os exames fitossanitários necessários e, caso a condição fitossanitária não seja considerada satisfatória, a partida deverá ser submetida à limpeza, desinfecção e desinfestação.

3.3. Os custos dos exames laboratoriais, de limpeza e tratamentos, quando necessários, bem como os do envio de amostras, correrão à conta dos interessados.

3.4. A liberação agropecuária será realizada em conformidade com as disposições descritas nos Anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3.5. Após a liberação agropecuária o beneficiário do regime deverá anexar ao dossiê, cópia do ato concessório do regime pela autoridade aduaneira, sendo que a falta deste impedirá a autorização de novas admissões temporárias para o mesmo beneficiário, por qualquer ponto do país, enquanto não sanada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. Havendo interesse na prorrogação do prazo de permanência no país, o beneficiário do regime deverá solicitar sua prorrogação à Unidade do Vigiagro mais próxima do local em que a mercadoria esteja localizada.

3.7. A prorrogação poderá ser autorizada de forma automática, para os casos em que a permanência do produto de interesse agropecuário no País, não implique risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário ou suspeita de desvio da finalidade anteriormente autorizada.

3.8. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário poderá indeferir o pedido de prorrogação do regime de admissão temporária caso o beneficiário não comprove as razões para sua prorrogação ou em caso de desvio da finalidade anteriormente autorizada, de emergência sanitária ou fitossanitária, ou de suspeita de fraudes ou infrações à legislação agropecuária.

3.9. Durante a vigência do regime, deverá ser adotada, com relação aos produtos de interesse agropecuário, uma das seguintes providências para extinção de sua aplicação:

a) devolução à origem;

b) reexportação;

c) destruição;

d) internalização; e

e) outras, quando autorizados por Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

3.10. A adoção das providências para extinção do regime poderá ser efetuada em Unidade do Vigiagro diversa da que concedeu o regime, devendo o beneficiário apresentar à autoridade agropecuária a DAT que autorizou a admissão do produto de interesse agropecuário, juntamente com a documentação exigida para a respectiva providência.

3.11. A devolução à origem e reexportação de bens poderá ser efetuada de forma parcial, desde que a última operação aconteça ainda dentro do prazo de vigência do regime, e devidamente autorizada pela autoridade agropecuária.

3.12. Deverão ser adotados pela autoridade agropecuária, os mesmos procedimentos de fiscalização estabelecidos nos Anexos específicos, no que couber, para fins de liberação agropecuária dos produtos de interesse agropecuário destinados à exportação ao final do regime.

3.13. Para os produtos que requeiram a emissão de certificação sanitária, zoossanitária ou fitossanitária, deverão ser observadas as exigências específicas para o tipo de produto e as disposições constantes na legislação específica.

3.14. A destruição somente será autorizada em condições de biossegurança aprovadas e em locais habilitados para esta finalidade, indicados por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, respeitando-se as exigências previstas na legislação ambiental e nesta Instrução Normativa.

3.15. Para a internalização deverão ser observadas as exigências específicas para cada tipo de produto e cumpridos todos os procedimentos administrativos exigidos, inclusive a apresentação de autorização de importação, caso necessário.

3.16. Caso o produto de interesse agropecuário não atenda aos padrões nacionais e exigências para internalização, esta deverá ser devolvida, reexportada ou destruída à custa do beneficiário.

3.17. Na vigência do regime de admissão temporária, poderá ser solicitada a substituição do beneficiário ou a mudança da finalidade em relação à totalidade ou parte dos produtos de interesse agropecuário admitidos temporariamente. A solicitação deverá ser instruída na respectiva DAT ou dossiê, ficando a autorização para substituição do beneficiário ou a mudança da finalidade, pendente:

a) de manifestação favorável do setor técnico competente, para os produtos passíveis de autorização de importação; e

b) da autorização pela autoridade aduaneira.

3.18. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário poderá adotar quaisquer das medidas cautelares, descritas nesta Instrução Normativa e previstas em legislação específica, em casos de suspeita de irregularidades ou infrações à legislação agropecuária, bem como nos casos de risco iminente ou de emergências sanitárias, zoossanitárias ou fitossanitárias.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Notificação Fiscal Agropecuária - NFA, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

b) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

c) Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015; e

d) Instrução Normativa Mapa nº 14, de 1º de julho de 2004.

ANEXO XXI - DA MERCADORIA NACIONAL REIMPORTADA

1. Considerações Gerais:

Produtos de interesse agropecuário reimportados pelo Brasil ficam sujeitos à liberação agropecuária, que será realizada em conformidade com as disposições descritas nos Anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) demais documentos em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário; e

c) Carta Declaratória com justificativa do interessado para o retorno da mercadoria.

3. Procedimentos:

Na reimportação de produtos de interesse agropecuário não será exigida a apresentação de Certificado de Origem.

Caso a Certificação Sanitária Internacional Original fique retida no país importador, deverá ser exigido um documento oficial do país que devolveu a mercadoria justificando o ato, devidamente traduzido para o português por tradutor juramentado.

A fiscalização das mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, será realizada de acordo com os Anexos específicos constantes desta Instrução Normativa.

A critério do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da SFA-UF os produtos de origem animal comestíveis destinados a estabelecimentos com Serviço de Inspeção Federal poderão ser dispensados da inspeção física no ponto de ingresso.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Documentação de trânsito da mercadoria, quando couber.

ANEXO XXII - DAS LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)

1. Considerações Gerais:

A importação de produtos de interesse agropecuário sujeita ao regime aduaneiro especial de loja franca somente poderá ser autorizada, para estabelecimentos alfandegados instalados em zona primária de portos ou aeroportos bem como em localidades fronteiriças, localizados na área de jurisdição de Unidades do Vigiagro.

A operação do regime de loja franca com produtos de interesse agropecuário, somente será autorizada para estabelecimentos habilitados especificamente para esta finalidade.

Os operadores do regime de loja franca com produtos de interesse agropecuário, deverão obedecer aos mesmos requisitos de cadastramento e credenciamento estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Não será permitida a importação de animais vivos e material de multiplicação animal, em regime de loja franca.

1.1. Da Importação de Produtos de interesse agropecuário para Venda no Regime de Loja Franca:

a) produtos de origem vegetal de categoria de risco fitossanitário 0 e 1 não sofrerão interferência do Mapa;

b) produtos de origem vegetal de categoria de risco fitossanitário 2, 3 e 4 deverão cumprir os requisitos específicos para cada produto e origem;

c) bebidas em geral, vinhos e derivados da uva e do vinho não sofrerão fiscalização do Mapa; e

d) produtos de origem animal deverão cumprir os requisitos sanitários específicos.

2. Exigências:

As exigências documentais para produtos de interesse agropecuário importados para comercialização em loja franca serão as mesmas descritas nos Anexos específicos desta Instrução Normativa, conforme o tipo de mercadoria.

3. Procedimentos:

A fiscalização será realizada em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

Ficam sujeitos ao controle da autoridade agropecuária as operações de trânsito aduaneiro bem como de transferência entre estabelecimentos que operem o regime de loja franca com produtos de interesse agropecuário, quando ainda pendentes de conclusão do procedimento de liberação agropecuária.

Aplica-se aos operadores do regime de loja franca habilitados pelo Mapa o encargo de depositário das mercadorias estrangeiras admitidas no regime.

3.1. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s); e

b) Notificação Fiscal Agropecuária, quando couber;

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;

b) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;

c) Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008; e

d) Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014.

ANEXO XXIII - DA ENTREPOSTAGEM ADUANEIRA

1. Considerações Gerais:

Entrepostagem aduaneira é o regime aduaneiro especial aplicado às operações de importação e exportação, com armazenagem de mercadorias em local autorizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A entrepostagem aduaneira de produtos de interesse agropecuário deverá ocorrer em local credenciado ou habilitado pelo Mapa, que deverá cumprir as mesmas disposições referentes à habilitação de armazéns, terminais e recintos.

Somente poderão ser admitidos no regime de entrepostagem aduaneira:

a) para exportação, os produtos de interesse agropecuário que não possuam restrição para exportação; e

b) para importação, os produtos de interesse agropecuário, cuja importação seja autorizada pelo Mapa, nos termos da legislação específica.

Os produtos de interesse agropecuário sujeitos à autorização de exportação ou importação prévia ao embarque ou transposição, somente serão admitidos no regime de entrepostagem aduaneira, mediante prévia autorização do setor técnico competente da SFA-UF.

Nas situações onde não seja requerida a autorização de importação, a concessão do regime de trânsito aduaneiro poderá ser realizada de forma automática e se dará no ato do registro da Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT.

Constitui condição para a entrepostagem aduaneira de produtos de interesse agropecuário, a não restrição para a realização da operação de trânsito aduaneiro pelo Mapa, quando houver, entre o ponto de entrada e o local de entrepostagem aduaneira.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Declaração de Admissão formulada pelo beneficiário no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, ou documento equivalente;

c) Autorização de Exportação ou Autorização de Importação, para os casos em que seja exigida previamente ao embarque ou transposição de fronteira;

d) Certificados Sanitários Nacionais, Certificados de Conformidade ou Certificados de Inspeção Sanitária, para os casos de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, quando da entrepostagem para exportação, conforme o caso;

e) Certificado Sanitário, Fitossanitário ou Zoossanitário quando da entrepostagem para importação, conforme o caso;

f) Permissão de Trânsito Vegetal, quando requerida para o trânsito interestadual;

g) Conhecimento ou Manifesto de Carga quando da entrepostagem para importação; e

h) demais documentos, quando descritos na Autorização de Exportação ou na Autorização de Importação.

Deverão ser anexadas ainda à DAT, os mesmos documentos exigidos para cada tipo e natureza dos produtos de interesse agropecuário, dispostos nos anexos específicos desta Instrução Normativa, à exceção do conhecimento ou manifesto de carga quando da entrepostagem para exportação, que deverá ser apresentado para comprovação do embarque ou transposição de fronteira.

O efetivo embarque dos produtos de interesse agropecuário com destino ao exterior, ou o consequente enquadramento em outro regime aduaneiro deverão ser anexados em dossiê eletrônico correspondente, com vista a controle de saldo das mercadorias admitidas inicialmente no regime, sendo que o não cumprimento, a omissão ou a prestação de informações inexatas ou incorretas, sujeitarão o beneficiário do regime de trânsito às sanções previstas na legislação vigente.

3. Procedimentos:

A fiscalização, inspeção e liberação agropecuária será realizada em conformidade com as disposições descritas nos Anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

Quando da entrepostagem aduaneira para exportação, a fiscalização também poderá ser realizada no local de egresso da mercadoria, bem ou material de interesse agropecuário, quando diferente do local de entrepostagem, nas seguintes situações:

a) em caso de dúvida ou suspeita quanto à regularidade da operação;

b) em caso de ruptura do lacre ou de perda da integridade da carga; e

c) em outras situações, a critério da autoridade agropecuária.

Concluído o processo de fiscalização, bem como nos casos em que a DAT não requeira nova manifestação da autoridade agropecuária, deverá o beneficiário do regime informar o embarque da mercadoria ou transposição da fronteira, mediante anexação no dossiê eletrônico do conhecimento ou manifesto de carga original.

Para os casos em que a certificação sanitária, zoossanitária ou fitossanitária não seja emitida no estabelecimento de origem, esta deverá ser emitida pela Unidade do Vigiagro no local de despacho.

A liberação agropecuária será realizada na Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, para fins de conclusão do procedimento de fiscalização agropecuária, com registro da liberação ou proibição agropecuária;

Nos casos em que a liberação agropecuária se proceda na DAT pela Unidade do Vigiagro do local de despacho da mercadoria, bem ou material de interesse agropecuário, fica autorizado automaticamente o trânsito aduaneiro de exportação até o local de egresso, para os casos em que este for diferente do local de entrepostagem.

Em caso de não conformidade ou ocorrência durante a permanência no regime de entrepostagem aduaneira, o beneficiário deverá informar, imediatamente, a Unidade do Vigiagro do local de despacho, de ingresso ou egresso, dependendo da localização da mercadoria.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s); e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

b) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (arts 404 a 419); e

c) Instrução Normativa SRF/MF nº 241, de 6 de novembro de 2002.

ANEXO XXIV - DO DRAWBACK

1. Considerações Gerais:

A importação de produtos de interesse agropecuário, amparadas sob o regime aduaneiro especial de drawback, em quaisquer das suas modalidades, observará as mesmas exigências e procedimentos para importação previstos nesta Instrução Normativa, bem como nos demais atos normativos do Mapa, conforme o tipo e a natureza dos produtos de interesse agropecuário, incluindo as que venham a ser importadas em substituição a mercadorias que tenham sido devolvidas ao exterior ou destruídas.

Não poderá ser concedido o regime de drawback para produtos de interesse agropecuário, que tenham sua importação proibida ou suspensa pelo Mapa.

A concessão do regime de drawback por outros órgãos da Administração Pública, não assegura a obtenção de autorização pelo Mapa, e nem exige da obrigatoriedade de cumprimento das exigências para importação de produtos de interesse agropecuário, de que trata a legislação agropecuária.

A exportação de produtos de interesse agropecuário em cujo beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento tenham sido utilizadas mercadorias importadas ou adquiridas sob o regime aduaneiro especial de drawback, seguirá as mesmas exigên-

cias e procedimentos para exportação previstos nesta Instrução Normativa e em normas específicas do Mapa, conforme cada tipo e natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

e

b) demais documentos exigidos para cada tipo e natureza dos produtos de interesse agropecuário, conforme disposto nos anexos específicos desta Instrução Normativa.

3. Procedimentos:

A fiscalização e inspeção do produto de interesse agropecuário, será realizada de acordo com o capítulo específico dos produtos de interesse agropecuário constante desta Instrução Normativa

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

b) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (arts. 383 a 403); e

c) Portaria SECEX/MDIC nº 11, de 25 de agosto de 2004. ANEXO XXV - DA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

1. Considerações Gerais:

O regime aduaneiro especial de exportação temporária é o que permite a saída, do País, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportada.

Poderão ser submetidos ao regime de exportação temporária:

a) produtos de interesse agropecuário destinados à promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;

b) animais domésticos de companhia, sem valor comercial;

c) animais destinados a pastoreio, adestramento, reprodução e cuidados da medicina veterinária;

d) animais destinados à participação em exposições, feiras agropecuárias, eventos esportivos e competições internacionais, bem como os produtos de uso veterinário e para uso na alimentação dos respectivos animais;

e) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, quando já usadas no país de origem, para promoção comercial ou prestação de serviços no exterior; e

f) produtos de interesse agropecuário destinados a outras finalidades, desde que o risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário envolvido, quando do retorno da mercadoria, não impeça a concessão do regime.

O regime de exportação temporária não poderá ser aplicado a:

a) a animais vivos, quando destinados a países cujo risco sanitário não permita a reintrodução no País, mesmo que seja exportado de forma temporária;

b) a materiais de multiplicação animal;

c) a vegetais e produtos vegetais, quando destinados a países cujo risco fitossanitário não permita a reintrodução no País, mesmo que exportado de forma temporária;

d) a materiais de propagação vegetal; e

e) a outros produtos de interesse agropecuário, transportadas como bagagem ou em outras situações, a critério do Mapa.

Não será permitida a exportação temporária de produtos de interesse agropecuário cuja exportação definitiva esteja proibida, exceto nos casos em que haja autorização expressa do Setor Técnico competente da SFA-UF, ou do Órgão Central, do Mapa.

Será beneficiário do regime, a pessoa física ou jurídica que promova a exportação do produto de interesse agropecuário, sendo que o beneficiário deverá ser cadastrado no SIGVIG e manter o cadastramento válido durante todo o período de vigência do regime, sob pena de indeferimento do pedido de concessão.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) demais documentos exigidos para cada tipo e natureza dos produtos de interesse agropecuário, conforme disposto nos anexos específicos desta Instrução Normativa;

c) Termo de Responsabilidade, em que se responsabiliza pela guarda e manutenção da mercadoria durante o prazo previsto na DAT, no local e condições descritos;

d) comprovação de inscrição, carta convite, programação do evento, quando destinada a participação em eventos;

e) contrato para realização de serviços, quando couber;

f) cópia do documento que comprova o desembaraço aduaneiro pela autoridade aduaneira após o término do despacho aduaneiro, para fins de exportação definitiva;

g) autorização ou permissão para nacionalização no país de destino do produto de interesse agropecuário, para fins de exportação definitiva; e

h) documento que comprove a adequação do pedido e ao enquadramento proposto.

2.1. Para a exportação de produtos de interesse agropecuário sob o regime de exportação temporária, poderão ser suprimidas as exigências de documentos:

a) não referentes a questões sanitárias, fitossanitárias ou zoossanitárias; e

b) cuja exigência se aplique apenas para as operações de exportação realizadas com finalidade comercial.

2.2. O Termo de Responsabilidade poderá ser eximido nos casos de exportação temporária de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

2.3. As Unidades do Vigiagro envolvidas na concessão do regime deverão manter controle adequado da saída e retorno das mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário, tendo em vista a extinção do regime e o prazo concedido.

3. Procedimentos:

A fiscalização e inspeção será realizada em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

Havendo interesse na prorrogação do prazo do regime, o beneficiário deverá solicitar sua prorrogação à Unidade do Vigiagro que concedeu o regime, descrevendo as razões para a ampliação do prazo e apresentando documentos que subsidiem a prorrogação do prazo de permanência no exterior.

A prorrogação poderá ser autorizada de forma automática, para os casos em que a permanência do produto de interesse agropecuário no exterior, não implique risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário ou suspeita de desvio da finalidade anteriormente autorizada.

Durante a vigência do regime, deverá ser adotada, com relação aos produtos de interesse agropecuário, uma das seguintes providências para extinção de sua aplicação:

a) reimportação; ou

b) exportação definitiva do bem admitido no regime.

A adoção da providência relativa a extinção do regime poderá ser efetuada em Unidade do Vigiagro, diversa da que concedeu o regime, quando couber a outra Unidade a conclusão do regime, devendo o interessado apresentar a Unidade do Vigiagro a DAT que autorizou a exportação do produto de interesse agropecuário, juntamente com a documentação exigida para a respectiva providência.

Não poderá ser aplicado exportação definitiva de produtos de interesse agropecuário cuja exportação definitiva esteja proibida.

Na vigência do regime de exportação temporária, poderá ser solicitada a substituição do beneficiário ou a mudança da finalidade em relação à totalidade ou parte dos produtos de interesse agropecuário exportados temporariamente, devendo a solicitação ser instruída mediante a apresentação de DAT a Unidade do Vigiagro, ficando a autorização para substituição do beneficiário ou a mudança da finalidade, pendente:

a) de manifestação favorável da autoridade sanitária, fitossanitária ou zoossanitária do país importador;

b) de manifestação favorável do setor técnico competente, para produtos de interesse agropecuário passíveis de autorização de exportação ou emissão de certificação sanitária, zoossanitária ou fitossanitária; e

c) da autorização pela autoridade aduaneira.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Sanitário, Fitossanitário ou Zoossanitário, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Considerações Gerais:

b) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

c) Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (arts. 431 a 448); e

d) Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

ANEXO XXVI - DA EXPORTAÇÃO DE PLANTAS, PARTES DE PLANTAS E SEUS PRODUTOS

1. Considerações Gerais:

1.1. A inspeção e a certificação de produtos vegetais destinados à exportação serão realizadas mediante solicitação do exportador, observando-se os procedimentos e critérios para emissão do Certificado Fitossanitário - CF e do Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR, estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 29, de 25 de julho de 2013.

1.2. O CF e o CFR serão emitidos observados os requisitos fitossanitários estabelecidos pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país importador, para atestar a condição fitossanitária do envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros produtos de interesse agropecuário exportados pelo Brasil.

1.3. Vegetais, suas partes, produtos e subprodutos da flora brasileira protegidos pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Flora e Fauna Silvestres, em Perigo de Extinção - CITES, deverão ter autorização prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

1.4. Devem ainda ser observados os requisitos referentes a qualidade e inocuidade dos produtos a serem exportados e a aplicabilidade dos procedimentos dispostos no ANEXO XXIX quando couber.

1.5. A exportação material de propagação vegetal deverá obedecer às disposições do Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 16 de dezembro de 2004, e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017, atendidas as exigências de acordos e tratados que regem o comércio internacional ou aquelas estabelecidas com o país importador.

1.6. Estas orientações não se aplicam às sementes e às mudas exportadas para fins de pesquisa e experimentação.

1.7. A exportação de material de propagação vegetal só poderá ser realizada por produtor ou comerciante inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM e a espécie ou a cultivar deverá estar inscrita no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

1.8. A exportação de qualquer quantidade de sementes ou de mudas, por qualquer ponto do país, dar-se-á por anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, mediante solicitação do interessado ao órgão técnico de sementes e mudas.



Incluindo as sementes e as mudas despachadas via postal e aquelas transportadas por passageiros em trânsito internacional.

1.9. O Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e o sistema Visão Integrada do Comércio Exterior - Vicomex, partes integrantes do Portal Único de Comércio Exterior - Portal Siscomex, constituem-se em instrumentos formais de exportação de sementes e mudas. Toda documentação a ser apresentada ao Mapa quando da exportação deverá constar do dossiê Vicomex juntamente com os documentos emitidos pela fiscalização.

1.10. A Comunicação para Exportação de Sementes e de Mudas, deverá ser inserida pelo interessado no Vicomex, acompanhada da sua respectiva documentação. O número do Dossiê Vicomex será comunicado de forma eletrônica pelo exportador ao órgão técnico de sementes e mudas, da unidade descentralizada do Mapa da UF em que estiver estabelecido.

1.11. Concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, o órgão técnico de sementes e mudas autorizará a exportação de Sementes e Mudas. O exportador e a unidade descentralizada do Mapa no ponto de saída do produto serão notificados da autorização de exportação. A autorização terá validade, para efeito de embarque, de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis. No caso de semente ou de muda destinada à reexportação, a anuência será utilizada como autorização de transporte até o ponto de saída.

1.12. No ponto de saída o exportador solicitará o desembaraço aduaneiro, mediante a apresentação da Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional - DAT, após inclusão no Vicomex, da documentação exigida pela legislação específica.

1.13. Para exportação de sementes brutas para países que permitem essa operação sem o acompanhamento do respectivo certificado de semente, o exportador deverá apresentar declaração do Responsável Técnico de que as sementes são provenientes de campos registrados no Mapa cuja colheita foi aprovada por ele após as devidas vistorias previstas na legislação.

1.14. As sementes exportadas com certificação não definitiva da produção, amparada sob regras e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou membro, deverão estar acompanhadas do respectivo certificado, ficando dispensadas do Boletim de Análise de Sementes.

1.15. No caso de exportação de produtos vegetais para países do MERCOSUL, devem ser observados os Requisitos Fitossanitários Harmonizados, por Categoria de Risco, estabelecidos nos termos da Instrução Normativa Mapa nº 23, de 2 de agosto de 2004, conforme as seguintes definições:

a) Produtos Categoria 0 (zero):

São considerados produtos vegetais Categoria 0 (zero) aqueles que, mesmo sendo de origem vegetal, pelo seu grau de processamento, não requerem nenhum tipo de controle fitossanitário e não são capazes de veicular praga em material de embalagem nem de transporte, não demandando, portanto, intervenção das ONPFs.

Enquadram-se nesta categoria: óleos, álcoois, frutos em calda, gomas, açúcares, carvão vegetal, celulose, sucos, lacas, melão, corantes, congelados, enlatados, engarrafados a vácuo, palitos para dentes, palitos para picolés, palitos para fósforo, essências, extratos, fios e tecidos de fibras vegetais processadas, sublinguais, pastas (ex.: cacau, marmelo), polpas, resinas, vegetais e hortaliças pré-cozidas e cozidas, vinagre, pickles, conservas.

b) Produtos Categoria 1:

São considerados produtos Categoria 1 aqueles de origem vegetal industrializados, que tenham sido submetidos a qualquer processo tecnológico de desnaturalização que os transforme em produtos incapazes de serem afetados diretamente por pragas de cultivos, mas que poderão veicular pragas de armazenamento e em material de embalagem e meios de transporte. São produtos destinados ao consumo, ao uso direto ou transformação.

Classe 6: compreende madeiras, cascas e cortiças processadas: serragem de madeira; barris, ripas e lascas de madeiras tostadas; briquetes; instrumentos musicais de madeira; lâminas de madeira desfolhadas, em chapas, de espessura inferior a 5 mm; madeira seca no forno; madeiras impregnadas mediante vácuo/pressão, imersão ou difusão com creosoto ou outros ingredientes ativos autorizados no país importador; madeiras perfiladas ou entalhadas, incluídas madeiras para piso, tacos e paquets; móveis, partes de móveis e peças para móveis fabricados com madeira seca a forno e/ou com chapas de fibra, aglomerados, compensados ou reconstituídos; pranchas de cortiças trituradas e tábuas de cortiças; tabuleiros de fibras de partículas, de compensado e reconstituídos.

Classe 10: compreende qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores: arroz parbolizado; arroz polido, branco; artesanatos de origem vegetal; derivados de cereais, oleaginosas e leguminosas (desativados artificialmente, pellets, tortas); flores secas e tingidas; frutas desidratadas artificialmente (pêssego, maçã, pêra, ameixa, etc); farinhas, amido, fêculas, sêmolas e semolinas; ervas e especiarias moídas; plantas e partes de plantas desidratadas; erva-mate processada e semiprocessada.

c) Produtos Categoria 2:

São considerados produtos Categoria 2 os produtos vegetais semiprocessados (submetidos a secagem, limpeza, separação, descascamento, etc.) que poderão abrigar pragas. São destinados ao consumo, ao uso direto ou transformação.

Classe 5: Flores de corte e folhagens ornamentais: porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências, destinadas à decoração e não à propagação, flores de corte e folhagens ornamentais cortadas e secas.

Classe 6: Compreende os seguintes produtos de origem florestal: madeiras, cortiças e semiprocessados; lasca; embalagens e suportes de madeira (declarados como carga); madeira serrada e pallets; madeiras perfiladas ou entalhadas; vigotas de madeira.

Classe 7: Compreende o material de embalagem e suporte e se define como produtos de origem vegetal e qualquer outro material usado para transportar, proteger ou acomodar mercadorias de origem vegetal e não vegetal.

Classe 10: Compreende qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores: algodão prensado sem semente; arroz integral (descascado); cacau em amêndoa; derivados de cereais, oleaginosas e leguminosas (farelos, resíduos industriais, etc.); especiarias em grãos secos ou folhas secas; frutas secas naturalmente: passas de uva, figos e tâmaras; frutos de natureza seca sem casca (amêndoa, avelã, etc.); grãos descascados, limpos, picados, separados (arroz, palhas e cascas); materiais e fibras vegetais semiprocessadas (linho, sisal, juta, cana, bambu, junco, vime, ráfia, sorgo vassoura, etc.); plantas e partes de plantas secas; fumo em folha, seco; xaxim natural.

d) Produtos Categoria 3:

São considerados produtos Categoria 3 os produtos vegetais in natura destinados ao consumo, ao uso direto ou transformação.

Classe 4: Compreende frutas e hortaliças: partes frescas de plantas destinadas ao consumo ou processamento e não a serem plantadas.

Classe 5: Compreende flores de corte, folhagens ornamentais, porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências, destinadas à decoração e não à propagação.

Classe 6: Compreende madeiras, cascas e cortiça não processados: cortiça natural (lâminas, tiras); casca; lenha; ramos e folhagem; tora de madeira com ou sem casca.

Classe 9: Compreende grãos; refere-se a sementes de cereais, oleaginosas, leguminosas para consumo e outras sementes destinadas ao consumo e não à propagação.

Classe 10: Compreende qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores: algodão prensado com sementes, linters, desperdícios e sementes de algodão (grãos); café em grão, cru, sem tostar; especiarias em frutos ou folhas frescas; frutos de natureza seca com casca; raízes forrageiras, fenos, fardos de alfafa, etc.; fumo ao natural (em ramos ou resíduos).

e) Produtos Categoria 4:

São considerados produtos Categoria 4 as sementes, plantas ou outros materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução.

Classe 1: compreende plantas para plantar, exceto as partes subterrâneas e as sementes;

Classe 2: compreende bulbos, tubérculos e raízes - porções subterrâneas destinadas à propagação;

Classe 3: compreende as sementes verdadeiras, destinadas a propagação - sementes hortícolas, frutícolas, cereais, forrageiras, oleaginosas, leguminosas, florestais, florais e de especiarias.

f) Produtos Categoria 5:

Qualquer outro produto de origem vegetal ou não vegetal, não considerado nas categorias anteriores e que implica um risco fitossanitário, podendo ser comprovado com a correspondente Análise de Risco de Pragas - ARP.

Classe 8: Solo, turfas e outros materiais de suporte

Classe 10: Miscelâneas: agentes de controle biológico; coleções botânicas; espécimes botânicos; inoculantes e inóculos para leguminosas e outros cultivos de microrganismos; pólen; substratos.

2. Documentação exigida:

2.1. Produtos Categoria 0 (zero):

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Documento comprobatório da exigência oficial do país importador, quando couber; e

c) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

2.2. Produtos Categoria 1:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Documento comprobatório da exigência oficial do país importador, quando couber;

c) Cópia do Registro de Exportação (RE) ou documento equivalente; e

d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

2.3. Produtos Categoria 2 e 3:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Permissão de Trânsito Vegetal - PTV quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio;

c) Certificado de Tratamento, quando for o caso;

d) Laudo laboratorial, constando dados que permitam a identificação do envio emitido por laboratório credenciado pelo Mapa.

e) Documentação comprobatória dos requisitos fitossanitários do país importador, quando couber;

f) Cópia do Registro de Exportação - RE ou documento equivalente;

g) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga; e

h) Cópia da autorização do IBAMA para vegetais, suas partes, produtos e subprodutos da flora brasileira sob risco de extinção - CITES, quando couber.

2.4. Produtos Categoria 4:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Comunicação para Exportação de Sementes e de Mudas deferido pelo Setor Técnico da SFA-UF (Anexo II, da Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017);

c) Atestado de Origem Genética, Certificado de Semente ou de Muda, ou Termo de Conformidade de Semente ou de Muda, exceto quando a finalidade for experimental;

d) Permissão de Trânsito Vegetal - PTV quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio;

e) Certificado de Tratamento, quando for o caso;

f) Laudo laboratorial, no atendimento as exigências do país importador, constando dados que permitam a identificação do envio emitido por laboratório credenciado pelo Mapa, quando couber;

g) Documentação comprobatória dos requisitos fitossanitários do país importador, quando couber;

h) Cópia da Fatura Comercial ou da Nota Fiscal;

i) Cópia do Registro de Exportação - RE ou documento equivalente (Declaração Única de Exportação - DUE);

j) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga; e

k) Cópia do Packing List, quando couber.

2.5. Produtos Categoria 5:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Documento comprobatório da exigência oficial do país importador, quando couber;

c) Autorização de exportação do IBAMA para produtos relacionados na Convenção sobre o Comércio Internacional de Flora e Fauna Silvestres, em Perigo de Extinção - CITES, quando couber;

d) Registro de Exportação - RE ou documento equivalente, quando couber; e

e) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

3. Procedimentos:

3.1. Produtos Categoria 0 (zero):

a) análise documental; e

b) não cabe emissão de CF ou CFR para produto vegetal industrializado ou que, devido ao processamento a que foi submetido, não ofereça risco de veicular praga. Entretanto, caso a ONPF do país importador exigir ou mediante autorização pelo DSV/Mapa, o CF ou CFR deverá ser emitido.

3.2. Produtos Categoria 1:

a) análise documental; e

b) não cabe emissão de CF ou CFR para produto vegetal industrializado ou que, devido ao processamento a que foi submetido, não ofereça risco de veicular praga. Entretanto, caso a ONPF do país importador exigir ou mediante autorização pelo DSV/Mapa, o CF ou CFR deverá ser emitido.

3.3. Produtos Categorias 2 e 3:

a) análise documental;

b) inspeção fitossanitária e amostragem, quando couber:

b.1) a inspeção fitossanitária do produto será realizada com o objetivo de verificar a conformidade fitossanitária das partidas em relação aos Requisitos Fitossanitários do país importador; e

b.2) a amostragem, quando necessária, será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo DSV/Mapa e, na sua ausência, de acordo com as tabelas de inspeção e amostragem constantes nesta Instrução Normativa;

c) constatada a presença de pragas na amostra, haverá a emissão de NFA constando, quando couber, a prescrição do tratamento fitossanitário a ser realizado.

d) os tratamentos com fins quarentenários, quando prescritos, só poderão ser realizados por empresa ou entidade devidamente habilitada e credenciada pelo Mapa, conforme legislação em vigor, devendo observar que:

d.1) é obrigatória a presença do Responsável Técnico da empresa prestadora de serviço no ato da aplicação do tratamento;

d.2) o acompanhamento dos tratamentos fitossanitários poderá ser supervisionado de acordo com disponibilidade operacional;

d.3) em caso de ausência do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, fica automaticamente autorizado o início do tratamento;

d.4) o tratamento fitossanitário deverá ser comunicado de acordo com os procedimentos estabelecidos em norma específica; e

d.5) o caso de realização da supervisão do tratamento fitossanitários, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Tratamentos Fitossanitários - MPTF; e

e) outros tratamentos que atendam a legislação, quando exigidos pelo país importador ou aprovados pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV serão supervisionados pela fiscalização agropecuária.

3.4. Produtos Categoria 4:

a) análise documental;

b) quando da exportação de material de propagação vegetal deverá ser observada a categoria do material conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM, devendo a categoria constar na nota fiscal e no "Comunicação para Exportação de Sementes e de Mudas";

c) o lote do material deverá estar identificado na nota fiscal e em um dos seguintes documentos:

c.1) Semente Genética: Atestado de Origem Genética;

c.2) Semente S1 e Semente S2: Termo de Conformidade de Semente;

c.3) Semente Básica e Certificada: Certificado de Sementes;

c.4) Planta básica: Atestado de Origem Genética;

c.5) Planta Matriz e Muda: Termo de Conformidade de Muda;

c.6) Muda Certificada: Certificado de Muda; e

c.7) os materiais de propagação transportados por pessoa física, como bagagem ou carga deverá cumprir com as regras estabelecidas neste Anexo.

3.5. Produtos Categoria 5:

a) análise documental;

b) inspeção fitossanitária e amostragem:

b.1) a inspeção fitossanitária do produto será realizada com o objetivo de verificar a conformidade fitossanitária das partidas em relação aos Requisitos Fitossanitários do país importador; e

b.2) a amostragem, quando necessária, será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo DSV/Mapa e, na sua ausência, de acordo com as tabelas de inspeção e amostragem constante nos anexos desta Instrução Normativa.

3.6. Observações:

3.6.1. No caso específico de cargas a granel admitir-se-á uma tolerância de até 5% entre o peso líquido da mercadoria do conhecimento de carga e o valor informado no início do carregamento.

3.6.2. Os procedimentos para certificação fitossanitária de materiais de pesquisa científica e experimentação deverão seguir os procedimentos estabelecidos de acordo com a categoria de risco do produto.

4. Documentação emitida:

4.1. Produtos Categorias 0 e 1:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Certificado Fitossanitário - CF ou Certificado Fitossanitário de Reexportação, quando for o caso (exceto para países do Mercosul).

4.2. Produtos Categorias 2, 3, 4 e 5:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Fitossanitário - CF ou Certificado Fitossanitário de Reexportação, quando for o caso.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto Legislativo nº 885/2005, de 31 de agosto de 2005;

b) Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003;

c) Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004;

d) Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006;

e) Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005;

f) Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005;

g) Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017;

h) Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006;

i) Instrução Normativa nº 29, de 25 de julho de 2013; e

j) Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004.

ANEXO XXVII - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO - REQUISITOS DE QUALIDADE E INOCUIDADE

1. Considerações Gerais:

1.1. As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico padronizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, executadas pela Vigilância Agropecuária Internacional nas operações de exportação, serão realizadas quando houver previsão legal específica ou exigência oficial do país importador quanto ao controle de embarque da mercadoria;

1.2. Para tanto, o exportador ou seu representante legal deverá apresentar a Unidade do Vigiagro de exportação, documentação comprobatória da exigência oficial do país importador;

1.3. Para a exportação dos produtos vegetais dispostos na Tabela 2, aos destinos ali descritos, o estabelecimento deve possuir registro no Sistema de Cadastro dos Agentes da Cadeia Produtiva de Vegetais e seus Produtos - SICASQ junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa. Disponível para consulta em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/exportacao/>

1.4. O Certificado Sanitário para Exportação será emitido pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário da Unidade do Vigiagro do ponto de saída do produto em modelo disponibilizado pelo Setor Técnico da SFA-UF;

1.5. O Certificado de Livre Venda ou a Declaração de Conformidade serão emitidos pelo Setor Técnico da SFA-UF;

1.6. Para a exportação de soja:

1.6.1. Deverá ser exigido, previamente à emissão do Certificado Fitossanitário o Laudo de Análise das Condições Higiênicas sanitárias da Soja em Grãos;

1.6.2. Declaração adicional devidamente preenchida, conforme país destino.

2. Documentação exigida:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Certificado Sanitário;

c) Documentação Aduaneira da mercadoria (RE);

d) Cópia da Nota Fiscal ou Cópia da Fatura (Invoice); e

e) Cópia do conhecimento de carga.

3. Procedimentos:

A inspeção e fiscalização prevista nesta seção serão exercidas pela fiscalização federal agropecuária da respectiva Unidade do Vigiagro de exportação da mercadoria e tem por finalidade verificar as condições de acondicionamento, armazenagem e identificação do produto por ocasião do embarque da mercadoria.

4. Documentação emitida:

a) Parecer da fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000;

b) Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007;

c) Instrução Normativa SDA/MAPA nº 66, de 11 de setembro de 2003;

d) Instrução Normativa MAPA nº 15, de 9 de junho de 2004;

e) Instrução Normativa MAPA nº 3, de 28 de janeiro de 2009;

f) Instrução Normativa MAPA nº 11, de 22 de março de 2010;

g) Resolução CAMEX nº 29, de 24 de março de 2016; e

h) Regulamentos Técnicos que aprovam os Padrões Oficiais de Classificação de Produtos Vegetais.

ANEXO XXVIII - DA EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, FERMENTADO ACÉTICO, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

1. Considerações Gerais:

1.1. As atividades de inspeção e fiscalização de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho executadas pela Vigilância Agropecuária Internacional nas operações de exportação, somente serão realizadas quando houver exigência oficial do país importador quanto ao controle de embarque da mercadoria;

1.2. Para tanto, o exportador ou seu representante legal deverá apresentar a Unidade do Vigiagro de exportação, documentação comprobatória da exigência oficial do país importador;

1.3. Para a exportação de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho, o estabelecimento e produtos devem possuir registro junto ao Mapa;

1.4. A bebida destinada exclusivamente à exportação poderá ser elaborada, denominada e rotulada de acordo com a legislação, usos e costumes do país de destino, exceto no caso das bebidas típicas brasileiras as quais deverão atender às normas brasileiras;

1.5. A emissão do certificado de origem para exportação ou certificado de livre venda será realizada pelo Setor Técnico da SFA-UF.

2. Documentação exigida:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Certificado de Origem ou Certificado de Livre Venda para exportação de bebidas em geral, vinhos e derivados da uva e do vinho emitido pelo Setor técnico da SFA-UF, conforme o caso;

c) para os casos de exportação de amostras de bebidas não é necessário a apresentação dos Certificados, salvo se houver exigência do país importador;

d) Registro de Exportação - RE ou outro equivalente;

e) Cópia da Nota Fiscal ou Cópia da Fatura (Invoice); e

f) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de Carga.

3. Procedimentos:

A inspeção e fiscalização prevista nesta seção serão exercidas pela fiscalização federal agropecuária da respectiva Unidade do Vigiagro de exportação da mercadoria e tem por finalidade verificar as condições de acondicionamento, armazenagem e identificação do produto por ocasião do embarque da mercadoria.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988;

b) Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994;

c) Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009;

d) Decreto nº 8.918, de 20 de fevereiro de 2014; e

e) Portarias e outros atos administrativos complementares.

ANEXO XXIX - DA EXPORTAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COMPONENTES E AFINS

1. Documentação exigida:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Registro Exclusivamente para Exportação de Agrotóxicos - REX;

c) Cópia do Certificado de Registro do Produto no Brasil, quando se tratar de exportação de produto com a mesma marca comercial registrada no Brasil;

d) Documentação aduaneira da mercadoria - RE;

e) Cópia da nota fiscal;

f) Cópia da fatura (Invoice); e

g) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

2. Procedimentos:

2.1. Análise Documental, conferindo os dados constantes do Certificado de Registro e da Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT referentes a: marca comercial, titular do registro e endereço, fabricante e endereço, ingrediente ativo, concentração do ingrediente ativo, classe, forma de apresentação, tipo de formulação ou estado físico.

2.2. Quando as informações dos documentos comprobatórios e da rotulagem conferirem com o Certificado de Registro, o produto poderá ser liberado para exportação.

2.3. No caso de as informações não conferirem com aquelas contidas no Certificado de Registro, ou se não houver Certificado de Registro, o produto não poderá ser liberado, devendo ser objeto de fiscalização, emitindo-se a Notificação Fiscal Agropecuária, comunicando-se o fato imediatamente ao setor técnico competente na SFA-UF de jurisdição do exportador para providências cabíveis.

2.4. Nos casos em que as informações dos documentos apresentados conferirem com o Certificado de Registro, admitir-se-á a rotulagem das embalagens exclusivamente em língua estrangeira, desde que o lote possa ser identificado.

3. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

4. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; e

b) Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

ANEXO XXX - DA EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES

1. Considerações Gerais:

1.1. A exportação de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes deverá atender, além da legislação brasileira, às exigências de acordos e tratados oficiais que regem o comércio internacional.

1.2. Quando não houver exigência do país importador, não haverá interferência do Mapa no ponto de egresso.

2. Documentação exigida:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT

b) Cópia do Certificado de Análise, quando solicitado pelo país importador;

c) Cópia do Certificado de Registro de Estabelecimento produtor ou exportador;

d) Cópia do Certificado de Registro do Produto, quando solicitado pelo país importador;

e) Documentação aduaneira da mercadoria - RE;

f) Cópia da Nota Fiscal;

g) Cópia da Fatura Comercial (Invoice); e

h) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de Carga.

3. Dos procedimentos:

3.1. Análise documental.

3.2. Quando houver exigência do país importador na exportação de inoculantes, biofertilizantes, fertilizantes orgânicos, corretivos de origem orgânica, misturas que contenham matéria orgânica ou outros produtos que possam abrigar pragas, poderá ser emitido Certificado Fitossanitário.

3.3. No caso de reexportação ou devolução de mercadoria por problema de qualidade, o interessado deverá comprovar o re-embarque da mercadoria junto à fiscalização do ponto de egresso da mercadoria, formalizando processo de exportação, apresentando os seguintes documentos:

a) Certificado de Análise de Fiscalização - CAF ou Certificado de Análise Pericial - CAP; e

b) Termo de Destinação do Produto.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Fitossanitário, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980;

b) Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004;

c) Instrução Normativa SARC nº 8, de 4 de julho de 2003;

d) Instrução Normativa SARC nº 14, de 17 de outubro de 2003;

e) Instrução Normativa SDA nº 14, de 06 de maio de 2008;

e

f) Instruções Normativas específicas complementares.

ANEXO XXXI - DA EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS

1. Considerações Gerais:

1.1. As atividades de defesa sanitária animal no âmbito da Vigilância Agropecuária Internacional para a exportação engloba as ações tomadas para garantir o trânsito internacional de animais em atendimento aos requisitos sanitários internacionais acordados entre os países.

1.2. A exportação de animais vivos só se dará através de portos, aeroportos e postos de fronteira com estrutura mínima adequada administrativa e física para recebimento, inspeção, identificação, intervenção e manutenção temporária enquanto durar o desembarco, de acordo com espécie e a quantidade de indivíduos que está sendo exportada.

1.3. Em razão da natureza do risco sanitário, o trânsito aduaneiro de exportação de animais somente poderá ser adotado em casos excepcionais e a critério do Departamento Técnico competente da secretaria de Defesa Agropecuária.

1.4. No caso de emissão de Certificado Veterinário Internacional para animais de companhia, o interessado deverá entrar em contato previamente com a Unidade do Vigiagro para agendamento da entrega da documentação, assim como obter informações quanto aos prazos específicos para a emissão desta documentação.

1.5. A lista de Unidades do Vigiagro que emitem CVI está disponível no sítio do Mapa, em www.agricultura.gov.br/Vigiagro.

2. Exigências:

2.1. Animais de companhia (cães e gatos):

a) Agendamento prévio com a Unidade do Vigiagro, quando for o caso;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito para Pessoa Física - DAT-PF;

c) Documentação Sanitária emitida por um Médico Veterinário, com validade dentro dos prazos normativos, atendendo aos requisitos sanitários específicos para o país de destino;

d) Conhecimento ou manifesto de carga, quando for o caso;

e

e) Procuração, quando se aplicar e a critério da autoridade sanitária.

2.2. Animais de companhia (outros):

a) Comunicação prévia de chegada e desembarque dos animais a serem exportados;

b) Autorização de Emissão de Certificado Veterinário Internacional do Serviço de Saúde Animal-UF da origem do animal com as exigências sanitárias, de preferência em sistema eletrônico;

c) Certificado Veterinário Internacional devidamente preenchido, em acordo com a Autorização pelo setor técnico competente da SFA-UF;

d) Guia de Trânsito Animal - GTA;

e) Declaração Agropecuária de Trânsito para Pessoa Física - DAT-PF;



f) Documentação Sanitária emitida por um Médico Veterinário, com validade dentro dos prazos normativos, atendendo aos requisitos sanitários específicos para o país de destino;
g) Conhecimento ou manifesto de carga, quando for o caso;

e h) Procuração, quando se aplicar e a critério da autoridade sanitária.

2.3. Animais com fins comerciais:

a) Comunicação prévia de chegada e desembarque dos animais a serem exportados;

b) Autorização de Emissão de Certificado Veterinário/Zoossanitário Internacional do Serviço de Saúde Animal-UF da origem do animal com as exigências sanitárias, de preferência em sistema eletrônico;

c) Certificado Veterinário Internacional devidamente preenchido, em acordo com a Autorização emitida pelo setor técnico competente da SFA-UF;

d) Guia de Trânsito Animal - GTA;

e) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

f) Documentação Sanitária emitida por um Médico Veterinário, com validade dentro dos prazos normativos, atendendo aos requisitos sanitários específicos para o país de destino;

g) Conhecimento ou manifesto de carga; e

h) Documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: RE, DSE, invoice, certificados de análise, packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

3.1.1. Animais sem fins comerciais (cães e gatos)

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se a documentação sanitária apresentada respalda os requisitos sanitários vigentes e validades específicos para o destino; e

c) verificar a correlação entre as documentações apresentadas;

3.1.2. Animais sem fins comerciais (outros) e com fins comerciais

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se a emissão de CVI/CZI foi autorizada pelo setor técnico competente;

c) conferir se a documentação sanitária apresentada respalda os requisitos sanitários determinados pela autorização de emissão de CVI/CZI;

d) conferir se o CVI/CZI preenchido está conforme o autorizado pelo setor técnico competente; e

e) verificar a correlação entre as documentações apresentadas;

3.2. Conferência física:

a) conferir as características/identificações dos animais, conforme apresentado nas documentações;

b) inspecionar e verificar a lacração das cargas, quando for o caso; e

c) avaliar as condições sanitárias do animal, quando exigido pelo país de destino;

3.3. Particularidades do procedimento para modais (aquiaviário, terrestre e aéreo):

Nas exportações de animais para abate, deverão ser avaliadas as estruturas mínimas do meio de transporte para o devido atendimento de alimentação e bem-estar animal.

3.4. Impossibilidade de regimes aduaneiros especiais e de trânsito:

A exportação de animais vivos através da modalidade de Trânsito Aduaneiro será avaliada pelo Setor técnico competente na autorização de emissão de CVI/CZI.

3.5. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu exportador e seu representante legal.

3.5.1. Nos casos de constatação de animais com sinais clínicos de enfermidades, contrariando os documentos apresentados, a exportação será indeferida, sendo proibida a emissão do CVI/CZI;

3.5.2. Em casos de erros, falta de informações e/ou não atendimento de requisitos sanitários nas documentações apresentadas, quando passíveis de correção, deverá ser emitida a NFA prescrevendo ao exportador apresentar as correções no prazo mais rápido possível, considerando o bem-estar animal;

3.5.3. No caso de impossibilidade de correção das inconformidades de forma imediata, os animais deverão retornar ao local de origem.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Veterinário Internacional - CVI ou Certificado Zoossanitário Internacional - CZI.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;

b) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

c) Decreto nº 7.140, de 29 de março de 2010;

d) Instrução Normativa Mapa nº 61, de 30 de agosto de 2004;

e) Instrução Normativa Mapa nº 80, de 11 de novembro de 2004;

f) Instrução Normativa Mapa nº 09, de 28 de março de 2008;

g) Instrução Normativa Mapa nº 4, de 7 de fevereiro de 2013;

h) Instrução Normativa Mapa nº 5 de 7 de fevereiro de 2013;

i) Instrução Normativa Mapa nº 21 de 20 de junho de 2013;

j) Instrução Normativa Mapa nº 54, de 18 de novembro de 2013; e

k) Instrução Normativa SDA/Mapa nº 17, de 10 de abril de 2003.

ANEXO XXXII - DA EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL

1. Considerações Gerais:

1.1. As atividades de defesa sanitária animal no âmbito da Vigilância Agropecuária Internacional para a exportação engloba as ações tomadas para garantir o trânsito internacional de animais em atendimento aos requisitos sanitários internacionais acordados entre os países.

1.2. A exportação de material de multiplicação animal só se dará através de portos, aeroportos e postos de fronteira com Unidade do Vigiagro instalada e estrutura física para recebimento, inspeção, identificação, intervenção e manutenção temporária enquanto durar o desembarço, de acordo com espécie e a quantidade de mercadoria que está sendo exportada.

1.3. Em razão da natureza do risco sanitário, o trânsito aduaneiro de exportação de animais não poderá ser adotado, sendo obrigatória a realização da inspeção de animais seja realizada nos pontos de saída (portos, aeroportos e pontos de fronteiras).

2. Exigências:

a) Comunicação prévia de chegada e desembarque das mercadorias a serem exportadas;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

c) Autorização de Emissão de Certificado Veterinário Internacional do serviço técnico competente da SFA-UF da origem do material de multiplicação animal com as exigências sanitárias, de preferência em sistema eletrônico;

d) Minuta do Certificado Veterinário Internacional devidamente preenchida, em acordo com a Autorização emitida pelo serviço técnico competente da SFA-UF;

e) Guia de Trânsito Animal - GTA, quando for o caso (embriões, ovos incubáveis);

f) Documentação Sanitária emitida por um Médico Veterinário, com validade dentro dos prazos normativos, atendendo aos requisitos sanitários específicos para o país de destino;

g) Conhecimento ou manifesto de carga; e

h) Documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: RE, DSE, Invoice, certificados de análise, packing-list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise Documental:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se a emissão de CVI foi autorizada pelo setor técnico competente;

c) conferir se a documentação sanitária apresentada respalda os requisitos sanitários determinados pela autorização de emissão de CVI;

d) conferir se o CVI preenchido está conforme o autorizado pelo setor técnico competente; e

e) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Vistoria e Inspeção:

a) conferir as características ou identificações da mercadoria, as condições físicas do veículo (quando for o caso), acondicionamento da embalagem, conforme apresentado nas documentações;

b) inspecionar e verificar a lacração das cargas, quando for o caso; e

c) avaliar as condições sanitárias da mercadoria, quando for o caso.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

c) Guia de Trânsito Animal - GTA, nos casos de devolução à origem; e

d) Certificado Veterinário Internacional - CVI ou Certificado Zoossanitário Internacional - CZI.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;

b) Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991;

c) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

d) Instrução Normativa Mapa nº 6, de 2 de junho de 2003;

e

e) Instrução Normativa Mapa nº 2, de 14 de janeiro de 2004.

ANEXO XXXIII - DA EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE PESQUISA DE ORIGEM ANIMAL

1. Considerações Gerais:

1.1. Somente a exportação dos materiais de pesquisa que necessitarem de Certificado Sanitário Internacional - CSI serão fiscalizados pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro. Estes certificados obedecerão aos modelos definidos pelo departamento técnico competente (CTQA/DSA).

1.2. O CSI será emitido pela Unidade do Vigiagro de egresso da mercadoria, com respaldo na Autorização para Emissão do CSI, emitida pelo serviço técnico competente da SFA-UF de origem dos produtos.

2. Exigências:

a) Comunicação prévia de chegada e desembarque dos materiais a serem exportados;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

c) Autorização de Emissão de Certificado Sanitário Internacional do serviço técnico competente da SFA-UF da origem do material com as exigências sanitárias, de preferência em sistema eletrônico;

d) Minuta do Certificado Sanitário Internacional devidamente preenchido, em acordo com o Autorizado pelo serviço técnico competente da SFA-UF;

e) Guia de Trânsito Animal - GTA, quando for o caso;

f) Documentação Sanitária emitida por um Médico Veterinário, com validade dentro dos prazos normativos, atendendo aos requisitos sanitários específicos para o país de destino;

g) Conhecimento ou manifesto de carga; e

h) Documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: RE, DSE, invoice, certificados de análise, packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se a emissão de CSI foi autorizada pelo setor técnico competente;

c) conferir se a documentação sanitária apresentada respalda os requisitos sanitários vigentes e validades específicos para o destino; e

d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:

a) conferir as características/identificações do material, conforme apresentado nas documentações; e

b) avaliar as condições físicas da embalagem e acondicionamento.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934.

ANEXO XXXIV - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. Considerações Gerais:

1.1. A fiscalização da exportação de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis verificará o atendimento aos requisitos de certificação quando solicitados pelo país importador.

1.2. Mercadorias de origem animal com certificação internacional emitida por outras unidades do Mapa ou sem requisitos de certificação específicos estão dispensadas de intervenção oficial no ponto de egresso do território nacional, independentemente do modal de transporte.

1.3. Para envio de amostras sem valor comercial, de produtos de origem animal, para feiras, congressos, ensaios, testes comerciais e outros, as mercadorias deverão estar acompanhadas de certificação internacional emitida pelo Serviço de Inspeção Federal.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT, no caso de produtos que exijam certificação internacional pelo Mapa;

b) Certificado Sanitário Internacional (CSI e CO) original;

c) Documentação de respaldo, para os casos em que a certificação sanitária internacional seja emitida pelo Vigiagro: Guia de Trânsito - GT original, Certificado Sanitário Nacional - CSN original e Certificado de Inspeção Sanitária modelo E - CIS-E; e

d) Documentos de natureza fiscal (RE e/ou NF-e), a critério da fiscalização agropecuária.

3. Procedimentos:

3.1. Nos casos em que as mercadorias já estejam acompanhadas de certificação internacional previamente emitida por outras unidades do Mapa a seleção automática das DATs declarações será realizada com base na verificação eletrônica dos dados declarados, atribuindo para os casos cabíveis a possibilidade de intervenção oficial documental e física. Serão passíveis de análise documental DATs nas quais forem constatadas inconsistências, cabendo ao exportador a retificação.

3.2. Análise documental:

a) conferir se a documentação exigida foi inserida pelo interessado em sistema informatizado conforme preconizado pela norma vigente; e

b) conferir se a declaração agropecuária de trânsito condiz com a certificação sanitária internacional emitida.

3.3. Conferência física:

A reinspeção de Produtos de Origem Animal - POA será realizada nos casos de demanda pelas autoridades sanitárias dos países importadores, indícios de violação de contentores, indícios de ilícitos, quando formalmente solicitada pelos exportadores ou por demanda de órgãos de fiscalização em atividades nos pontos de despacho ou de egresso do território nacional, devendo ser verificados os seguintes aspectos:

a) integridade dos lacres de origem/numeração do contentor;

b) a correlação entre a certificação sanitária internacional e a mercadoria, considerando-se a natureza dos produtos, quantidade de volumes/peso, rotulagem; e

c) os aspectos específicos acordados com as autoridades sanitárias dos países importadores ou demais órgãos de fiscalização, quando couber.

3.4. Nos casos em que a certificação internacional for emitida pelas Unidades do Vigiagro nos pontos de despacho ou egresso, considerar-se-ão os seguintes documentos de respaldo: Guia de Trânsito - GT original ou Certificado Sanitário Nacional - CSN original

ou Certificado de Inspeção Sanitária modelo E - CIS-E original e/ou documento de natureza fiscal. A análise documental e inspeção física serão obrigatórias.

3.5. Análise documental:

a) conferir a documentação para desdobramento à certificação internacional, avaliando se a mesma condiz com os respaldos sanitários já inseridos no SIGSIF; e

b) os documentos de natureza fiscal serão exigidos apenas nos casos onde as informações sejam contempladas no modelo de CSI acordado. Conferir se as informações condizem com o Certificado a ser emitido;

3.6. Conferência física:

a) verificar a integridade dos lacres de origem/identificação do contendor;

b) verificar a correlação entre a certificação sanitária internacional e a mercadoria, considerando-se a natureza dos produtos, quantidade de volumes/peso, rotulagem;

c) verificar condições de conservação e acondicionamento: integridade das embalagens e temperatura dos produtos; e

d) verificar, quando for o caso, os aspectos acordados com as autoridades sanitárias dos países importadores ou demais órgãos de fiscalização.

3.7. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não-conformidades passíveis de correção, e transmitidas eletronicamente ao exportador e seu representante legal.

A NFA descreverá a não-conformidade identificada e sua fundamentação legal.

No caso de indeferimento da DAT ou de não atendimento à NFA dentro do prazo legal e proibição do embarque, fica a devolução ou destruição da mercadoria à critério e sob responsabilidade do exportador.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Sanitário Internacional (CSI ou CO).

5. Legislação e atos normativos relacionados:

a) Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

b) Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934;

c) Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952;

d) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

e) Instrução Normativa nº 34, de 06 de novembro de 2009;

f) Instrução Normativa nº 10, de 1º de abril de 2014;

g) Norma Interna DSA nº 1, de 12 de janeiro de 2010; e

h) Norma Interna Vigiaagro/DSA nº 1, de 16 de outubro de 2009.

ANEXO XXXV - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO/PRODUTOS BIOLÓGICOS

1. Considerações Gerais:

1.1. Considerando que atualmente os produtos de uso veterinário não exigem emissão de Certificados Sanitários Internacionais - CSI, estas mercadorias não serão fiscalizadas pelas unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária, nos pontos de exportação.

1.2. Caso futuramente haja acordos sanitários internacionais que exijam estas certificações, os procedimentos de fiscalização da exportação poderão ser normalizados conforme os requisitos definidos pelos Departamentos Técnicos.

ANEXO XXXVI - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

1. Considerações Gerais:

1.1. A exportação de produtos destinados à alimentação animal será fiscalizada pelas unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária, nos pontos de egresso ou despacho, somente nos casos em que houver acordos sanitários onde houve a exigência de Certificação Sanitária Internacional.

1.2. Essas mercadorias serão fiscalizadas na exportação visando garantir o atendimento dos acordos sanitários internacionais realizados com os países de destino com vistas à manutenção de comércio internacional.

2. Exigências:

2.1. Para produtos com Certificados Internacionais:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Certificado de Conformidade e/ou de Sanidade emitido pelo setor técnico competente da SFA-UF;

c) Certificado Sanitário Internacional devidamente preenchido;

d) Conhecimento ou Manifesto de carga; e

e) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

2.2. Para produtos com necessidade de Certificados Fitossanitários Internacionais, quando for o caso:

a) documentação específica de cada produto conforme os Anexos específicos desta Instrução Normativa.

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado (à exceção das pessoas físicas), conforme preconizado pela norma vigente;

b) avaliar as documentações sanitárias e de conformidade apresentadas; e

c) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:

a) conferir as características de identidade e rastreabilidade das mercadorias, conforme apresentado nas documentações e norma vigente; e

b) condições físicas e de acondicionamento das embalagens/invólucros.

3.3. Notificação de não conformidades:

a) a Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Sanitário Internacional.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974;

b) Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007; e

c) Decreto nº 7.045, de 22 de dezembro de 2009.

ANEXO XXXVII - DA EXPORTAÇÃO DE TROFÉUS DE CAÇA E TAXIDERMIA

1. Considerações Gerais:

1.1. Somente a exportação de troféus de caça e taxidermia que necessitem de Certificado Sanitário Internacional - CSI serão fiscalizados pelas Unidades do Vigiaagro. Estes certificados obedecerão aos modelos definidos pelo Departamento Técnico competente (DSA).

1.2. O CSI será emitido pela Unidade do Vigiaagro de egresso da mercadoria, com respaldo na Autorização para Emissão do CSI, emitida pelo setor técnico competente da SFA-UF de origem dos produtos.

2. Exigências:

a) Comunicação prévia de chegada e desembarque das mercadorias a serem exportadas;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

c) Autorização de Emissão de Certificado Sanitário Internacional do setor técnico competente da SFA-UF da origem do material com as exigências sanitárias, de preferência em sistema eletrônico;

d) Minuta do Certificado Sanitário Internacional devidamente preenchida, em acordo com a Autorização emitida pelo setor técnico competente da SFA-UF;

e) Documentação Sanitária emitida por Médico Veterinário com validade dentro dos prazos normativos, atendendo aos requisitos sanitários específicos para o país de destino;

f) Conhecimento ou Manifesto de carga; e

g) Documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: RE, DSE, invoice, certificados de taxidermia, packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se a emissão de CSI foi autorizada pelo setor técnico competente;

c) conferir se a documentação sanitária apresentada respalda os requisitos sanitários vigentes e validades específicos para o destino; e

d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:

a) conferir as características/identificações do material, conforme apresentado nas documentações; e

b) avaliar as condições físicas da embalagem e acondicionamento.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s);

b) Certificado Sanitário Internacional; e

c) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934.

ANEXO XXXVIII - DA IMPORTAÇÃO DE PLANTAS, PARTES DE PLANTAS E SEUS PRODUTOS

1. Considerações Gerais:

1.1. A importação de espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos das categorias de risco fitossanitário 2, 3, 4 e 5 está condicionada à publicação dos requisitos fitossanitários específicos no Diário Oficial da União - DOU, estabelecidos por meio de Análise de Risco de Pragas - ARP devendo constar da lista de Produtos Vegetais com Importação Autorizada - PVIA disponível no site do Mapa.

1.2. A importação de material de propagação vegetal deverá obedecer às disposições do Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 16 de dezembro de 2004, e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017.

1.3. A importação de material de propagação vegetal só poderá ser realizada por produtor ou comerciante inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM e a espécie ou a cultivar deverá estar inscrita no registro Nacional de Cultivares - RNC.

1.4. Pessoas físicas ou jurídicas poderão importar sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedade cuja posse detenham, ficando dispensadas da inscrição no RENASEM.

1.5. A importação de qualquer quantidade de sementes ou de mudas, por qualquer ponto do país, dar-se-á por autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, mediante solicitação do interessado ao órgão técnico de sementes e mudas. Incluindo as sementes e as mudas despachadas via postal e aquelas transportadas por passageiros em trânsito internacional.

1.6. O Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e o sistema Visão Integrada do Comércio Exterior - Vicomex, partes integrantes do Portal Único de Comércio Exterior - Portal Siscomex, constituem-se em instrumentos formais de importação de sementes e mudas.

1.7. Toda documentação a ser apresentada ao Mapa quando da importação deverá constar do dossiê Vicomex juntamente com os documentos emitidos pela fiscalização.

1.8. A autorização para importação deverá ser obtida antes da internalização do material no país.

1.9. Concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, o órgão técnico de sementes e mudas autorizará a importação no Portal Siscomex. A validade da autorização será de igual período ao da validade do LI no Portal Siscomex.

1.10. Nos casos de substituição de LI, quando se tratar de alterações cambiais, quantidade e outros itens não relevantes à fiscalização, não será necessária nova anuência.

1.11. Estas orientações não se aplicam às sementes e às mudas importadas para fins de pesquisa e experimentação. (Instrução Normativa nº 52, de 1º de dezembro de 2016).

1.12. A Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, estabelece categorias de risco e requisitos fitossanitários harmonizados para cada uma das categorias de risco, aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária - ONPFs dos Estados Partes do Mercosul para o ingresso de Produtos Vegetais, conforme abaixo:

a) Produtos Categoria 0 (zero):

São considerados produtos vegetais Categoria 0 (zero) aqueles que, mesmo sendo de origem vegetal, pelo seu grau de processamento, não requerem nenhum tipo de controle fitossanitário e não são capazes de veicular praga em material de embalagem nem de transporte, não demandando, portanto, intervenção das ONPFs.

A título de exemplo, enumeram-se alguns produtos que pertencem a esta categoria: óleos; álcoois; frutos em calda; gomas; açúcares; carvão vegetal; celulose; sucos; latices; melão; corantes; congelados; enlatados; engarrafados a vácuo; palitos para dentes; palitos para picolés, para fósforo; essências; extratos; fios e tecidos de sublinguais; pastas (ex.: cacau, marmelo); fibras vegetais processadas; polpas; resinas; vegetais e hortaliças pré-cozidas e cozidas; vinagre, picles, conservas.

b) Produtos Categoria 1:

São considerados produtos Categoria 1 aqueles de origem vegetal industrializados, que tenham sido submetidos a qualquer processo tecnológico de desnaturalização que os transforme em produtos incapazes de serem afetados diretamente por pragas de cultivos, mas que poderão veicular pragas de armazenamento e em material de embalagem e meios de transporte. São produtos destinados ao consumo, ao uso direto ou transformação.

Classe 6: compreende madeiras, cascas e cortiças processadas: serragem de madeira; barris, ripas e lascas de madeiras tostadas; briquetes; instrumentos musicais de madeira; lâminas de madeira desfolhadas, em chapas, de espessura inferior a 5 mm; madeira seca no forno; madeiras impregnadas mediante vácuo/pressão, imersão ou difusão com creosoto ou outros ingredientes ativos autorizados no país importador; madeiras perfiladas ou entalhadas, incluídas madeiras para piso, tacos e paquets; móveis, partes de móveis e peças para móveis fabricados com madeira seca a forno e/ou com chapas de fibra, aglomerados, compensados ou reconstituídos; pranchas de cortiças trituradas e tábuas de cortiças; tabuleiros de fibras de partículas, de compensado e reconstituídos.

Classe 10: compreende qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores: arroz parbolizado; arroz polido, branco; artesanatos de origem vegetal; derivados de cereais, oleaginosos e leguminosas (desativados artificialmente, pellets, tortas); flores secas e tingidas; frutas desidratadas artificialmente: pêssego, maçã, pêra, ameixa, etc.; farinhas, amido, féculas, sêmolos e semolinas; ervas e especiarias moídas; plantas e partes de plantas desidratadas; erva-mate processada e semiprocessada.

c) Produtos Categoria 2:

São considerados produtos Categoria 2 os produtos vegetais semiprocessados (submetidos a secagem, limpeza, separação, descascamento, etc.) que poderão abrigar pragas. São destinados ao consumo, ao uso direto ou transformação.

Classe 5: Flores de corte e folhagens ornamentais: porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências, destinadas à decoração e não à propagação, flores de corte e folhagens ornamentais cortadas e secas.

Classe 6: Compreende os seguintes produtos de origem florestal: madeiras, cortiças e semiprocessados; lascas; embalagens e suportes de madeira (declarados como carga); madeira serrada e pallets; madeiras perfiladas ou entalhadas; vigotas de madeira.

Classe 7: Compreende o material de embalagem e suporte e se define como produtos de origem vegetal e qualquer outro material usado para transportar, proteger ou acomodar mercadorias de origem vegetal e não vegetal.

Classe 10: Compreende qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores: algodão prensado sem semente; arroz integral (descascado); cacau em amêndoa; derivados de cereais, oleaginosos e leguminosas (farelos, resíduos industriais, etc.); especiarias em grãos secos ou folhas secas; frutas secas naturalmente: passas de uva, figos e tâmaras; frutos de natureza seca sem casca (amêndoa, avelã, etc.); grãos descascados, limpos, picados, separados (arroz, palhas e cascas); materiais e fibras vegetais semiprocessadas (linho, sisal, juta, cana, bambu, junco, vime, ráfia, sorgo vassoura, etc.); plantas e partes de plantas secas; fumo em folha, seco; xaxim natural.

d) Produtos Categoria 3:

São considerados produtos Categoria 3 os produtos vegetais in natura destinados ao consumo, ao uso direto ou transformação.



Classe 4: Compreende frutas e hortaliças: partes frescas de plantas destinadas ao consumo ou processamento e não a serem plantadas.

Classe 5: Compreende flores de corte, folhagens ornamentais, porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências, destinadas à decoração e não à propagação.

Classe 6: Compreende madeiras, cascas e cortiça não processados: cortiça natural (lâminas, tiras); casca; lenha; ramos e folhagem; tora de madeira com ou sem casca.

Classe 9: Compreende grãos; refere-se a sementes de cereais, oleaginosas, leguminosas para consumo e outras sementes destinadas ao consumo e não à propagação.

Classe 10: Compreende qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores: algodão prensado com sementes, linters, desperdícios e sementes de algodão (grãos); café em grão, cru, sem tostar; especiarias em frutos ou folhas frescas; frutos de natureza seca com casca; raízes forrageiras, fenos, fardos de alfafa, etc; fumo ao natural (em ramos ou resíduos).

e) Produtos Categoria 4:

São considerados produtos Categoria 4 as sementes, plantas ou outros materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução.

Classe 1: compreende plantas para plantar, exceto as partes subterrâneas e as sementes;

Classe 2: compreende bulbos, tubérculos e raízes - porções subterrâneas destinadas à propagação;

Classe 3: compreende as sementes verdadeiras, destinadas a propagação - sementes hortícolas, frutícolas, cereais, forrageiras, oleaginosas, leguminosas, florestais, florais e de especiarias.

f) Produtos Categoria 5:

Qualquer outro produto de origem vegetal ou não vegetal, não considerado nas categorias anteriores e que implica um risco fitossanitário, podendo ser comprovado com a correspondente ARP.

Classe 8: Solo, turfas e outros materiais de suporte

Classe 10: Miscelâneas - agentes de controle biológico; coleções botânicas; espécimes botânicos; inoculantes e inóculos para leguminosas e outros cultivos de microorganismos; pólen; substratos.

2. Documentação exigida:

2.1. Produtos Categoria 1:

DAT; a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional -

b) Autorização de importação, quando couber;

c) Licenciamento de Importação - LI ou Licenciamento Simplificado de Importação - LSI, quando couber; e

d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

2.2. Produtos Categoria 2 e Categoria 3:

DAT; a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional -

b) Autorização de importação, quando couber;

c) Certificado Fitosanitário ou Certificado Fitosanitário de Reexportação;

d) Licenciamento de Importação - LI ou Licenciamento Simplificado de Importação - LSI, com autorização de embarque quando couber; e

e) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

2.3. Produtos Categoria 4:

DAT; a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional -

b) Certificado Fitosanitário ou Certificado Fitosanitário de Reexportação originais;

c) Licenciamento de Importação - LI ou Licenciamento Simplificado de Importação - LSI, com autorização de embarque pelo setor técnico da SFA/UF;

d) quando se tratar de sementes, Boletim de Análise de Sementes original, emitido no país de origem ou de procedência, contendo as informações de identidade e qualidade, obedecidas as metodologias e os procedimentos reconhecidos pelo Mapa;

e) quando se tratar de mudas, Boletim de Análise de Mudanças (ou documento equivalente) original, emitido no país de origem ou de procedência, contendo as informações de identidade e qualidade, obedecidas as metodologias e os procedimentos reconhecidos pelo Mapa;

f) Termo de Depositário, quando couber, antes do resultado da análise fitossanitária e nos casos de amostragem no destino para fins de análise de identidade e qualidade;

g) Cópia da Fatura Comercial (Invoice);

h) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;

i) Cópia do Packing List, quando couber; e

j) com base nos resultados expressos nos documentos mencionados nos itens "2.3.d" e "2.3.e", o interessado deve declarar que os lotes atendem aos padrões nacionais estabelecidos pelo Mapa, exceto quando se tratar de cultivar importada para fins de ensaios de VCU, quando se tratar de reexportação ou quando não houver padrão estabelecido para a espécie.

2.4. Produtos Categoria 5:

DAT; a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional -

b) Autorização de importação, quando couber;

c) Licenciamento de Importação - LI ou Licenciamento Simplificado de Importação - LSI, com autorização de embarque ou importação quando couber; e

d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

3. Procedimentos:

3.1. Produtos Categoria 0:

a) análise documental; e

b) não há controle fitossanitário para produtos Categoria 0, sendo dispensada de inspeção fitossanitária;

3.2. Produtos Categoria 1:

a) análise documental;

b) inspeção fitossanitária; e

c) coleta e encaminhamento de amostra para diagnóstico fitossanitário, quando for o caso.

3.3. Produtos Categoria 2 e Categoria 3:

a) análise documental, incluindo a verificação da lista de Produtos Vegetais com Importação Autorizada - PVIA, disponível no site do Mapa;

b) inspeção fitossanitária.

c) coleta e encaminhamento de amostra para diagnóstico fitossanitário, quando for o caso; e

d) quando autorizado pela fiscalização agropecuária, poderá ser aceito "Termo de Depositário" para a liberação agropecuária da mercadoria quando enviada para diagnóstico fitossanitário;

d.1) o setor técnico de sanidade vegetal na SFA-UF de destino da partida deverá ser imediatamente comunicado pela Unidade do Vigiagro do envio das amostras para diagnóstico fitossanitário.

3.4. Produtos Categoria 4:

a) análise documental, incluindo a verificação da lista de Produtos Vegetais com Importação Autorizada - PVIA, disponível no site do Mapa;

b) verificação se a partida está em conformidade com a autorização de importação concedida;

c) inspeção física e amostragem: toda semente ou muda que possua padrão estabelecido pelo Mapa deverá ser amostrada e analisada em laboratório oficial de análise, obedecidos os métodos e procedimentos estabelecidos, visando à comprovação de que estão dentro dos padrões de identidade e qualidade;

d) poderá ser dispensada a coleta de amostra para fins de análise dos parâmetros de identidade e qualidade previstos nos padrões da espécie, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária, para as sementes ou mudas, quando:

d.1) esta dispensa estiver prevista em acordos e tratados internacionais;

d.2) sementes cujo lote importado vier acompanhado de Boletim de Análise de Sementes emitido por laboratório credenciado pela International Seed Testing Association - ISTA, ou da Association of Official Seed Analysts - AOSA;

d.3) se tratar de espécies para as quais os métodos e procedimentos de análise não estejam oficializados pelo Mapa.

d.4) não houver padrão estabelecido para a espécie; e

d.5) importadas para fins de ensaios de Valor de Cultivo - VCU ou de reexportação;

e) a coleta de amostra para fins de análise dos parâmetros de identidade e qualidade previstos nos padrões da espécie será feita mediante o preenchimento do Termo de Coleta de Amostra, conforme modelo estabelecido no Anexo II da Instrução Normativa Mapa nº 15, de 12 de julho de 2005, e deverá ser realizada no ponto de ingresso no País, em Aduanas Especiais ou no local de destino do material de propagação vegetal, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária.

f) amostragem para análise fitossanitária: A coleta de amostra de semente ou de muda para análise fitossanitária deverá ser realizada no ponto de ingresso no país. Todo material propagativo estará sujeito à coleta de amostra para análise fitossanitária, que será encaminhada a laboratório oficial ou credenciado para diagnóstico fitossanitário ou para quarentena;

g) o setor técnico de sanidade vegetal na SFA-UF de destino da partida deverá ser imediatamente comunicado pela Unidade do Vigiagro do envio das amostras para diagnóstico fitossanitário;

h) o custo das análises fitossanitárias, bem como o do envio das amostras, será com ônus ao interessado;

i) poderá ser emitido termo de depositário para a mercadoria que for retirada da área alfandegada antes do recebimento do resultado do diagnóstico fitossanitário emitido pelo laboratório. Neste caso, deverá constar no termo de depositário que o "uso da mercadoria é condicionado à liberação do termo de depositário pelo setor técnico de sanidade vegetal na SFA-UF de destino da partida".

j) deverá constar nos Termos de Coletas de Amostras para análise dos parâmetros de identidade e qualidade e para as análises de diagnóstico fitossanitário que: "O Laudo de Análise deverá ser encaminhado ao Setor técnico correspondente da SFA-UF de destino do material de propagação vegetal".

k) quando a coleta de amostra de sementes ou de mudas for realizada no local de destino, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

k.1) a Unidade do Vigiagro, após o desembaraço aduaneiro, remeterá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o processo, de forma eletrônica, ao setor técnico da SFA-UF de destino do material de propagação vegetal, que se responsabilizará pela amostragem;

k.2) o importador informará ao setor técnico da SFA-UF de destino do material de propagação vegetal, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a chegada do produto; e

k.3) concluída a liberação do material de propagação vegetal, toda documentação deverá ser juntada ao processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhada ao setor técnico de sanidade vegetal. Reforça-se a necessidade de inclusão, nesta documentação, da DAT com parecer de liberação agropecuária.

3.5. Produtos Categoria 5:

a) análise documental, incluindo a verificação da lista de Produtos Vegetais com Importação Autorizada - PVIA, disponível no site do Mapa;

b) inspeção fitossanitária.

c) em caso de emissão de Prescrição de Quarentena, o setor técnico de sanidade vegetal na SFA-UF de localização da Estação Quarentenária deverá ser imediatamente comunicado pela Unidade do Vigiagro.

d) no caso de o material chegar a ponto de entrada diferente do declarado ao DSV, a informação sobre a emissão da autorização deverá ser checada junto ao Órgão Central, e em caso afirmativo sobre a sua emissão, poderá ser emitida a Autorização de Declaração de Trânsito Aduaneiro, para desembaraço na Unidade do Vigiagro da Unidade da Federação de destino, previamente autorizada;

e) eventuais incorreções ou imperfeições nos certificados fitossanitários não serão empecilho para a introdução de materiais destinados à pesquisa científica no país, desde que concedida a Permissão de Importação, ficando sujeitos à análise final do DSV; e

f) poderá ser exigido o Termo de Depositário firmado pelo interessado para permitir o trânsito da mercadoria até o local de quarentena ou depósito.

4. Documentação emitida:

4.1. Produtos Categoria 0:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Comunicação de Devolução ao Exterior, quando couber.

4.2. Produtos Categoria 1, Categoria 2 e Categoria 3:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

c) Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando do envio de amostra para fins de diagnóstico fitossanitário; e

d) Comunicação de Devolução ao Exterior, quando couber.

4.3. Produtos Categoria 4:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

c) Termo de Coleta de Amostra, quando do envio de amostra para fins de identidade e qualidade;

d) Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando do envio de amostra para fins de diagnóstico fitossanitário; e

e) Comunicação de Devolução ao Exterior, quando couber.

4.4. Produtos Categoria 5:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

c) Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando do envio de amostra para fins de diagnóstico fitossanitário;

d) Prescrição de Quarentena, quando couber; e

e) Comunicação de Devolução ao Exterior, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003;

b) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;

c) Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000;

d) Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004;

e) Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004;

f) Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005;

g) Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005;

h) Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005;

i) Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017;

j) Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011;

k) Instrução Normativa nº 52, de 1º de dezembro de 2016;

l) Instruções Normativas e Portarias específicas de materiais de propagação vegetal com requisitos fitossanitários estabelecidos; e m) Instruções Normativas referentes a normas específicas para importação de material de propagação vegetal.

ANEXO XXXIX - DA FISCALIZAÇÃO DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA

1. Considerações Gerais:

1.1. As embalagens e suportes de madeira utilizados como acondicionamento de mercadorias importadas pelo Brasil, não são classificadas como mercadoria, não têm valor comercial e nem são enquadradas nas NCMs. Apenas nos casos em que o envio seja formado somente por embalagens ou suportes de madeira, constituindo assim uma transação comercial, estas serão tratadas como mercadoria, enquadradas em NCM.

1.2. A Instrução Normativa nº 32, de 23 de setembro de 2015, estabelece os procedimentos de fiscalização e certificação fitossanitária de embalagens, suportes ou peças de madeira, em bruto, que serão utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias importadas ou exportadas pelo Brasil.

1.3. É responsabilidade do importador ou seu representante legal comunicar a Unidade do Vigiagro por meio da DAT-EM, sobre todos os conhecimentos de embarque ou manifestos de carga, cargas soltas, veículos ou contentores para análise quanto à possibilidade de existência de embalagens e suportes de madeira:

1.3.1. o recinto sob controle aduaneiro, para fins de liberação de saída da carga, deve confirmar a Liberação Agropecuária da DAT-EM, com exceção dos casos previstos para o regime de Trânsito Aduaneiro;

1.3.2. a comunicação de que trata o item 1.3., quando viável, poderá ser feita à Unidade do Vigiagro antes da chegada da carga, veículo ou contentor.

1.4. A Unidade do Vigiagro deverá adotar procedimentos para garantir que todos os envios importados estejam sujeitos à análise da Fiscalização Federal Agropecuária, sendo que ações de inspeção e fiscalização dos envios importados passíveis de conter embalagens e suportes de madeira possam ser realizadas por amostragem conforme critérios definidos em norma específica.

1.5. A seleção dos envios importados para a inspeção fitossanitária realizada via sistema ou via documental deverá ocorrer previamente a chegada do envio no país, quando esta operação for possível operacionalmente.

1.6. Estão excluídos das disposições da normativa os seguintes materiais:

a) embalagens e suportes de madeira feitos totalmente com madeira de espessura menor ou igual a 6 (seis) milímetros;

b) embalagens e suportes de madeira feitos inteiramente de madeira processada, tais como compensados, aglomerados, chapas de lascas de madeira e laminados de madeira, produzidos utilizando cola, calor, pressão ou uma combinação desses;

c) barris para vinho e bebidas alcóolicas, que foram aquecidos durante a fabricação;

d) caixas de presente para vinhos, charutos e outros produtos básicos feitas de madeira processada ou manufaturada de tal maneira que as tornem incapazes de veicular pragas;

e) serragem, cavacos, maravalha, lascas de madeira e lã de madeira, quando utilizados como embalagem ou suporte; e

f) componentes de madeira permanentemente acoplados a veículos de carga e contêineres utilizados para transporte de mercadorias.

1.7. É responsabilidade do exportador/importador, em todas as operações de exportação/importação que utilizem embalagens e suportes de madeira, cumprir com a Instrução Normativa nº 32, de 23 de setembro de 2015.

1.8. Na exportação de mercadorias de que tratam os anexos desta Instrução Normativa, a Fiscalização Federal Agropecuária deverá observar o cumprimento dos requisitos relativos à Instrução Normativa nº 32, de 23 de setembro de 2015, sendo autorizado apenas o uso da marca IPPC para o cumprimento da normativa.

1.9. As embalagens e suportes de madeira de envios exportados pelo Brasil e devolvidas pelo país de destino, deverão ser objeto de inspeção fitossanitária, exigindo-se a apresentação pelo importador de carta descrevendo o motivo da devolução, juntamente com os demais documentos emitidos pela ONPF do país de destino. Cópia da documentação, do resultado da inspeção e de relatório fotográfico em caso de presença de marca brasileira IPPC na embalagem deverá ser enviada ao setor técnico competente da SFA-UF.

2. Documentação exigida:

2.1. Para Unidades do Vigiagro que não utilizem sistemas eletrônicos ou em situações de indisponibilidade do sistema:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito/Embalagem de Madeira - DAT/EM;

b) Certificado Fitosanitário ou o Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF do país exportador, quando couber; e

c) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

2.2. Para Unidades do Vigiagro que utilizem os sistemas informatizados do Mapa, as informações deverão ser prestadas exclusivamente de forma eletrônica, conforme especificações técnicas disponibilizadas.

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental, quando não utilizados sistemas eletrônicos;

3.2. Análise e aplicação dos critérios de amostragem para fins de seleção das cargas a serem inspecionadas fisicamente;

3.3. Nas cargas selecionadas para inspeção fitossanitária, deverá ser verificado:

a) presença de embalagens e suportes de madeira bruta;

b) presença e conformidade da marca IPPC;

c) presença de sinais de infestação ativa de pragas; e

d) presença de pragas vivas.

3.4. Quando constatadas não conformidades na inspeção fitossanitária, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

3.4.1. No caso de ausência ou irregularidades na marca IPPC, ou ausência do Certificado Fitosanitário ou Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF do país de origem, deverá ser emitida a Notificação Fiscal Agropecuária - NFA com a prescrevendo a devolução das embalagens e suportes de madeira, sendo neste caso, facultado ao importador ou seu representante legal:

a) solicitar a dissociação da embalagem e suporte de madeira, desde que não esteja associada à presença de praga quarentenária viva ou a sinais de infestação ativa de pragas;

b) solicitar formalmente a reinspeção no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Notificação Fiscal Agropecuária, devidamente justificada, sendo que o despacho da reinspeção terá caráter definitivo.

3.4.2. No caso de sinais ativos da infestação de pragas, deverá ser intensificada a inspeção no sentido de se localizar a praga para fins de identificação. Caso não seja possível a localização da praga, a presença de indícios de infestação ativa é suficiente para a adoção da medida fitossanitária de devolução do envio, com base no disposto na Instrução Normativa nº 32, de 23 de setembro de 2015. Nos casos em que seja possível indicar que a praga coletada é a responsável pelos sinais de infestação ativa, a identificação da praga é determinante para definição da medida fitossanitária a ser adotada.

3.4.3. No caso de presença de organismo vivo, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário pode determinar a identificação em Laboratório Nacional Agropecuário ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado, credenciado e pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, ficando os custos desta operação sob responsabilidade do importador, do transportador ou do administrador das áreas sob controle aduaneiro, conforme o caso:

a) quando identificada, via laudo de diagnóstico ou inspeção visual a presença de praga quarentenária viva, deverá ser emitida Notificação Fiscal Agropecuária com prescrição de tratamento fitossanitário e devolução do envio ao exterior;

b) quando identificada, via laudo de diagnóstico ou inspeção visual, à presença de organismos cosmopolitas deverá se proceder a liberação do envio sem tratamento fitossanitário; e

c) quando identificada, via laudo de diagnóstico ou inspeção visual, a presença de organismos sem registro de ocorrência no Brasil, deverá ser formalizada consulta ao serviço técnico competente da SFA-UF, para orientação sobre as medidas a serem prescritas.

3.5. Quando a medida fitossanitária prescrita for a devolução da embalagem ou da carga ao exterior, deverá a Unidade do Vigiagro comunicar à proibição de ingresso no País à representação da RFB para fins de intimação, informando as razões da proibição de ingresso, e se a medida adotada se aplica a todo o envio ou somente as embalagens e suportes de madeira não conformes.

3.6. Para os casos de devolução somente de embalagens e suportes de madeira fica autorizada a entrega da mercadoria ao importador, desde que devidamente dissociada do material não conforme, a partir do momento da apresentação na Unidade do Vigiagro de cópia do Termo de Intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil com a devida ciência do importador ou responsável pela embalagem/suporte de madeira.

3.7. Para Unidades do Vigiagro no modal aéreo, a inspeção fitossanitária ocorrerá, preferencialmente no momento da atracação e antes da armazenagem da carga, sendo que a tramitação documental poderá ocorrer posteriormente ao momento da inspeção.

3.8. As cargas em trânsito aduaneiro, destinadas a Recintos Alfandegados de outro município ou de outra Unidade da Federação, nas quais não haja serviços prestados pelo Vigiagro, deverão ser inspecionadas no ponto de ingresso.

3.9. Para a conclusão da fiscalização, o importador ou responsável pela carga, embalagem ou suporte de madeira com prescrição de devolução ao exterior fica obrigado a apresentar à Unidade do Vigiagro, em 10 (dez) dias corridos do cumprimento da prescrição, o Conhecimento de Embarque do material devolvido e, se for o caso, seu Certificado de Tratamento Fitosanitário.

3.10. Após a conclusão da fiscalização, nos casos de constatação de não-conformidades na marca de tratamento das embalagens e suportes de madeira ou quando for constatada a presença de insetos vivos, danos causados por insetos, casca ou outros problemas fitossanitários, tais ocorrências deverão ser comunicadas, ao Serviço de Sanidade Vegetal da SFA-UF, para encaminhamento ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, que notificará a ONPF do país exportador.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s); ou

b) Parecer da fiscalização na Declaração Agropecuária de Trânsito Embalagem de Madeira - DAT/EM, nos casos de Unidades do Vigiagro que não utilizam sistemas eletrônicos oficiais ou em situações de indisponibilidade de sistema;

c) Notificação Fiscal Agropecuária, quando couber; e

d) Comunicado de Devolução ao Exterior, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 12.715, de 17 setembro de 2012;

b) Norma Internacional de Medida Fitosanitária nº 15, da FAO;

c) Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 2 de 14 de dezembro de 2015;

d) Instrução Normativa Mapa nº 66, de 27 de novembro de 2006; e

e) Instrução Normativa Mapa nº 32, de 23 de setembro de 2015.

ANEXO XL - DA IMPORTAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COMPONENTES E AFINS

1. Documentação exigida:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Licenciamento de Importação - LI com autorização de embarque para agrotóxicos, produtos técnicos e afins, emitida diretamente no LI no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex pelo setor técnico competente da SFA-UF de jurisdição do importador;

c) cópia da nota fiscal;

d) cópia da fatura (Invoice);

e) cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga; e

f) Termo de Depositário, quando couber.

2. Procedimentos:

2.1. Análise Documental e análise física de rótulo.

2.2. Verificar a conformidade da partida em relação à autorização de importação concedida procedendo a liberação agropecuária e ao deferimento eletrônico do LI.

2.3. Havendo discrepância nas informações ou não tendo sido apresentada a documentação exigida, o LI deverá ser colocado em exigência ou indeferido, registrando-se no campo DIAGNÓSTICO, os motivos da exigência ou indeferimento, emitindo-se a Notificação Fiscal Agropecuária, quando couber.

2.4. Nos casos de indeferimento deverá ser registrada a Proibição Agropecuária na DAT e comunicada imediatamente ao setor técnico competente na SFA-UF de jurisdição do importador para providências cabíveis.

2.5. Conforme critério definido conjuntamente pelo Vigiagro e setor técnico competente, poderão ser coletadas amostras nos pontos de ingresso de mercadoria.

2.6. Considerando que na importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins a reinspeção não é obrigatória, não há necessidade da emissão do Termo de Depositário, à exceção de situações especiais em cumprimento de legislação específica ou orientação emanada do Serviço Técnico competente da SFA-UF de jurisdição do importador.

3. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Fiscal Agropecuária, quando couber;

c) Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando couber; e

d) Termo de Depositário, quando couber.

4. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;

b) Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002;

c) Instrução Normativa SDA/Mapa nº 36, de 24 de novembro de 2009;

d) Instrução Normativa SDA/Mapa nº 51, de 4 de novembro de 2011; e

e) Instrução Normativa SDA/Mapa nº 19, de 19 de junho de 2013.

ANEXO XLI - DA IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

1. Considerações Gerais:

1.1. Para a importação de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho, o estabelecimento importador deve possuir registro junto ao Mapa, excetuando-se os casos previstos em legislação.

1.2. A inspeção física da mercadoria, quando couber, no que tange à rotulagem dos produtos, deve se ater à verificação da identidade dos mesmos quanto a sua denominação e composição, exceto se houver determinação do Departamento Técnico, o qual deverá informar à Coordenação-Geral do Vigiagro os parâmetros de rotulagem a serem avaliados e os padrões a serem observados para os respectivos parâmetros.

1.3. As bebidas, o vinho e derivados da uva e do vinho importados que não atenderem aos padrões de identidade e qualidade brasileiros, somente serão liberados para comercialização, se comprovarem possuir indicação geográfica ou mediante a comprovação oficial dos seguintes requisitos:

a) possuir características típica, regional e peculiar do país de origem;

b) ser vinho ou derivado da uva e do vinho enquadrado na legislação do país de origem; e

c) ser de consumo normal e corrente e possuir nome e composição consagrados na região do país de origem.

1.4. É vedada a importação de bebidas, vinho e derivados da uva e do vinho, inclusive típicos e regionais, que contiverem aditivos, resíduos de contaminantes orgânicos e inorgânicos ou contaminantes, em desacordo com a legislação brasileira.

1.5. A importação de bebidas, vinho e derivados da uva e do vinho que contiverem ingrediente não utilizado na alimentação humana no Brasil fica condicionada à avaliação prévia do órgão de saúde brasileiro competente.

1.6. Quando se tratar de importação que não requer registro no Siscomex, os procedimentos dar-se-ão através do sistema informatizado disponibilizado pelo Vigiagro.

2. Documentação exigida:

a) Certificado do Registro do estabelecimento importador, quando não disponível a verificação eletrônica automática;

b) Certificado de Origem e de Análise do produto;

c) Certificado de Tempo de Envelhecimento, quando for o caso;

d) Certificado de Inspeção de importação que autorizou a comercialização do produto entro do período que o dispense de coleta de amostra, quando for o caso;

e) Termo de Depositário, quando for o caso;

f) Autorização para dispensa de coleta de amostras, emitido pelo Setor Técnico da SFA/UF, nas situações previstas na alínea "a" do item 3.5 deste Anexo;

g) Comprovante da tipicidade e regionalidade do produto, quando for o caso;

h) Comprovante da indicação geográfica do produto, quando for o caso;

i) Documentação Aduaneira da mercadoria (LI, LSI ou DSI);

j) Fatura Comercial (Invoice);

k) Conhecimento ou Manifesto de carga; e

l) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT.

2.1. Os documentos mencionados nas alíneas "b", "c", "g", e "h" do item 2. deste Anexo são os previstos em legislação específica de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho e deverão ser originais, ou cópias autenticadas ou validadas no órgão responsável pela emissão do documento original ou assinados eletronicamente por meio de certificado reconhecido.

2.2. O certificado de origem e de análise deverá ser emitido por órgão oficial ou oficialmente credenciado do país de origem, ou seja, da produção da bebida, fermentado acético, vinho ou derivado da uva e do vinho, salvo os casos de triangulação de mercadorias:

I - Na ocorrência de importações de bebida, fermentado acético, vinho ou derivado da uva e do vinho, produzidos em um determinado país e exportado por outro país, os exportadores deverão emitir o Certificado de Origem e de Análise com base nos dados contidos nos Certificados emitidos pelos órgãos oficiais ou oficialmente credenciados dos países de origem do produto, ou seja, dos países de sua produção;

II - Neste caso deverão ser apresentadas cópias dos Certificados de Origem e de Análise do (s) País (es) responsável(is) pela produção do produto; e

III - No Certificado de Origem e de Análise do País exportador deverá estar consignado o número do Certificado do país de produção do produto.

2.3. Os organismos e laboratórios dos países exportadores de bebida, fermentado acético, vinho ou derivado da uva e do vinho para o Brasil, responsáveis pela emissão dos certificados de origem e de análise devem constar no Sistema de Cadastro de Organismos e Laboratórios Estrangeiros - Siscole.

2.4. As informações referentes a tempo de envelhecimento e indicação geográfica, quando existirem, poderão constar do Certificado de Origem e Análise, substituindo, quando for o caso, os documentos constantes das alíneas "c" e "h" do item 2. deste Anexo.

3. Procedimentos:

3.1. Para enquadramento do procedimento, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário da Unidade do Vigiagro do ponto de desembaraço da mercadoria, após o registro da DAT, efetuará a verificação documental, checando a documentação exigida para liberação da bebida em geral, do vinho ou do derivado da uva e do vinho na importação.



3.2. O importador deverá solicitar à Unidade do Vigiaagro a dispensa de coleta de amostra dos produtos abrangidos na DAT, relacionando a descrição do produto e o respectivo Certificado de Inspeção de Importação.

3.3. Conforme os requisitos de enquadramento, as bebidas em geral, o vinho ou o derivado da uva e do vinho poderão ser enquadrados nos seguintes procedimentos:

a) procedimento simplificado: a Unidade do Vigiaagro no ponto de desembaraço da mercadoria no país, irá verificar a documentação exigida para liberação do produto na importação sem a necessidade de coleta de amostra, podendo a inspeção física da carga ser dispensada a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário; ou

b) procedimento completo: a Unidade do Vigiaagro, no ponto de desembaraço da mercadoria no país, irá verificar a documentação exigida para liberação do produto na importação, proceder à inspeção física da carga, à coleta obrigatória de amostra de controle e encaminhar a documentação para análise pelo órgão fiscalizador de localização do depósito da mercadoria.

3.4. Os requisitos para enquadramento de produtos nos procedimentos supracitados são:

a) a bebida alcoólica, o destilado alcoólico, o fermentado acético, o vinho e o derivado da uva e do vinho alcoólico, importado de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo produtor ou engarrafador, que apresentarem comercialização autorizada pelo Mapa, no período de até 3 (três) anos anteriores à importação e que não apresentarem desconformidades nesse período, poderão ser enquadrados no procedimento simplificado;

b) a bebida não alcoólica e o derivado da uva e do vinho não alcoólico importado, de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo produtor ou engarrafador, que apresentarem comercialização autorizada pelo Mapa, no período de até 12 (doze) meses anteriores à importação e que não apresentarem desconformidades nesse período, poderão ser enquadrados no procedimento simplificado;

c) quando um produto importado apresentar desconformidade e não tiver sua comercialização autorizada, o mesmo estará sujeito ao procedimento completo em todos os pontos de desembaraço pelo período de 1 (um) ano;

d) quando um produto importado apresentar desconformidade e não tiver sua comercialização autorizada, automaticamente ficará anulado, para efeito de isenção de coleta, qualquer Certificado de Inspeção de Importação apresentado e relacionado a esse mesmo produto, até manifestação do setor técnico competente;

e) o documento hábil para comprovar o atendimento dos requisitos de enquadramento no procedimento simplificado é o Certificado de Inspeção para Importação. Para tal enquadramento deverão ser desconsiderado(s) o(s) número(s) do(s) lote(s) e/ou a safra do produto; e

f) para enquadramento no procedimento simplificado a identificação do produto (denominação, marca comercial e fabricante) descrita na DAT deve ser a mesma constante do Certificado de Origem e Análise e do Certificado de Inspeção. Na marca comercial devem estar incluídos todos os termos associados à mesma e que caracterizem o produto (tais como, Gold, Reserva, Gran Reserva etc.), bem como, a Indicação Geográfica - IG, quando declarada por órgão certificador do país de origem.

3.5. Quando o produto for enquadrado no procedimento completo, a coleta de amostra será obrigatória:

a) será realizada a amostragem, lavrado o Termo de Colheita de Amostras em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao laboratório juntamente com a amostra coletada e a outra entregue ao interessado, a fim de que seja anexada no dossiê eletrônico (Vicomex);

b) devem ser informados no Termo de Colheita de Amostras os números do Dossiê Eletrônico e da DAT correspondente aos produtos coletados. Ademais, deve constar no campo observação a seguinte informação: "O Laudo de Análise deverá ser encaminhado ao Setor técnico correspondente da SFA-UF";

c) a unidade de amostra de controle para importação será identificada, caso necessário, autenticada e tornada inviolável pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário, na presença do representante legal da empresa;

d) a inviolabilidade da amostra será assegurada mediante colagem de uma etiqueta de lacração ou utilização de invólucro indestrutível, que envolva a totalidade dos recipientes da unidade de amostra, conforme modelo estabelecido em regulamento específico, os quais serão autenticados pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário e pelo representante legal da empresa importadora; e

e) após a coleta da amostra, a mesma será entregue ao representante legal da empresa, sendo de responsabilidade do importador o envio da amostra ao laboratório credenciado da Rede LANAGRO, bem como, o ônus da análise a ser realizada.

3.6. Quando o tempo decorrido para emissão do Certificado de Inspeção de Importação do produto inviabilizar a permanência da mercadoria na área alfandegada, o produto poderá ser liberado mediante Termo de Depositário.

3.7. O Termo de Depositário deverá ser lavrado em nome da pessoa física responsável pela empresa importadora ou seu representante legal, em modelo específico, ficando como responsável pela guarda da mercadoria até a liberação pelo setor técnico competente da SFA-UF de localização do depósito da mercadoria, mediante a emissão do Certificado de Inspeção de Bebidas.

3.8. O deferimento do LI fica condicionado à comprovação de encaminhamento das amostras ao Laboratório credenciado. O comprovante de encaminhamento, o Termo de Coleta e Envio da Amostra e o Termo de Depositário, quando apresentados, deverão ser anexados ao Dossiê Eletrônico pelo interessado.

3.9. Quando for constatada não conformidade física relativa a rotulagem de produto enquadrado no procedimento completo, e que implicar em reetiquetagem das embalagens, a partida poderá ser liberada mediante termo de depositário, informando da necessidade de adequação da rotulagem:

a) o setor técnico da SFA-UF de destino da mercadoria deverá ser cientificado e manifestar concordância acerca do procedimento; e

b) o Certificado de Inspeção somente será emitido após a baixa do referido termo.

3.10. Nos casos de reimportação de mercadoria nacional os procedimentos a serem adotados serão definidos pelo setor técnico competente da SFA-UF de sede do importador da mercadoria.

3.11. Os dados constantes dos certificados de origem e análise de cada partida importada deverão ser analisados de forma a verificar se os parâmetros analíticos atendem aos padrões de identidade e qualidade previstos em norma específica, devendo a partida ser rechaçada no caso de não atendimento.

3.12. Procedimentos de amostragem:

a) na amostragem, para fins de controle de importação, será coletada apenas uma unidade de amostra, constituída de, no mínimo, 2 (dois) recipientes do produto coletado, contendo volume total não inferior a 1000 ml (mil mililitros);

b) quando a bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho, de uma mesma marca pertencer ao mesmo lote e estiver contida em embalagens diversas, deve-se coletar apenas uma unidade de amostra, representativa do todo, não inferior a 1000 ml (mil mililitros);

c) na amostragem de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho de mesma denominação, marca comercial e fabricante, com distintas safras ou lotes, a amostragem será feita somente no lote de maior representatividade da partida;

d) quando o lote for constituído de recipientes de capacidade inferior a 1000 ml (mil mililitros), devem ser coletados tantos recipientes quantos forem necessários, até que fique assegurado o volume mínimo estabelecido conforme regulamento específico;

e) quando o lote for constituído de recipientes de capacidade superior a 1000 ml (mil mililitros), devem-se coletar no mínimo 2 (dois) recipientes;

f) é proibida a importação de vinhos e derivados da uva e do vinho em recipientes com capacidade acima de 5000ml (cinco mil mililitros);

g) para amostragem de produtos a granel, deverá ser retirada uma única unidade de amostra de controle, de volume não inferior a 1000 ml (mil mililitros), composta de no mínimo 2 (dois) recipientes, devendo-se de imediato lacrar o recipiente de onde a amostra foi retirada, assegurando a sua inviolabilidade;

h) para a amostragem de produtos a granel e bebidas congeladas, poderá a autoridade agropecuária solicitar a presença de técnico da empresa importadora ou responsável qualificado para realização da coleta visando garantir as condições e equipamentos adequados a amostragem;

i) caso não seja possível realizar a amostragem no ponto de ingresso, a partida poderá ser liberada mediante termo de depositário para coleta em depósito indicado pelo importador, após a sua internalização. O setor técnico competente da SFA-UF de destino deve ser previamente cientificado de tal procedimento;

j) para produto sólido ou concentrado, exceto polpa de fruta, deverão ser coletados tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo fabricante, o volume total não inferior a 1000 ml (mil mililitros); e

k) a critério da fiscalização, poderá ser coletado recipiente adicional para ser destinado a outras determinações laboratoriais, observado o volume necessário para a realização dessas análises.

3.13. Procedimentos específicos:

a) produtos destinados a exposições, a eventos de degustação ou de promoção comercial ou ao desenvolvimento de pesquisa, consumo próprio, não destinados à comercialização e que estejam acompanhados ou não dos certificados de análise e de origem, poderão ser dispensados de controle oficial em volumes até 12 (doze) litros;

b) importações de bebida na forma de bagagem desacompanhada não destinados à comercialização e que estejam acompanhados ou não dos certificados de análise e de origem, poderão ser dispensados de controle oficial em volumes até 30 (trinta) litros;

c) importações de bebida nas hipóteses citadas na alínea "a" acima, em volume superior a 12 (doze) litros somente poderão ser liberados mediante prévia autorização do chefe do setor técnico competente da SFA-UF de entrada da mercadoria;

d) para representação diplomática deverá ser efetuada a análise documental da Licença Simplificada de Importação - LSI ou do Documento Simplificado de Importação - DSI previamente homologado por órgão específico do Ministério das Relações Exteriores, e a inspeção física da mercadoria, ficando dispensada de registro de estabelecimento, coleta de amostra e análise laboratorial;

e) o produto importado sob o regime aduaneiro especial de drawback, previsto em legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, será dispensado de coleta de amostra e análise laboratorial, devendo o importador informar, no campo informações complementares do LI, que a mercadoria é importada sob regime de Drawback e;

f) caberá à Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV informar à CGVigagro, nos casos de alteração do procedimento simplificado para o completo, bem como o retorno do mesmo ao benefício do procedimento simplificado. A CGVigagro informará às Unidades do Vigiaagro as alterações de procedimentos, bem como a suspensão dessa determinação;

g) quando a importação provier de países com os quais o Brasil mantém acordos internacionais específicos, deve-se proceder conforme orientação da CGVB/DIPOV;

h) as bebidas, o vinho e derivados da uva e do vinho importados que não atenderem aos padrões de identidade e qualidade brasileiros, somente serão liberados para comercialização, mediante a comprovação oficial dos seguintes requisitos:

h.1) possuir características típica, regional e peculiar, ser de consumo normal, corrente e possuir nome e composição consagrados na região do país de origem, estando enquadrado em sua legislação; ou

h.2) possuir indicação geográfica devendo fazê-la constar do certificado de origem e de análise ou em outro documento oficial.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando for o caso.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988;

b) Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994;

c) Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; e

d) Decreto nº 8.918, de 20 de fevereiro de 2014.

ANEXO XLII - DA IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES

1. Considerações Gerais:

1.1. A importação de fertilizantes, corretivos e inoculantes com dispensa de registros de estabelecimento quando requerida para uso do próprio importador ou cooperado deverá ser autorizada conforme o documento "Autorização de Importação de Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes pelo Consumidor Final". Quando a importação for realizada por cooperativa agropecuária será emitida "Autorização de Importação de Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes por Cooperativas Agropecuárias". O setor técnico competente da SFA-UF será o responsável pela emissão de ambos os documentos, conforme Instrução Normativa SARC nº 8, de 2003. Após a concessão da autorização prevista o interessado deverá seguir os procedimentos de registro do Licenciamento de Importação - LI no Siscomex.

1.2. A importação dos produtos e matérias-primas pode ser realizada por:

a) estabelecimentos produtores registrados no Mapa, observado o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013;

b) estabelecimentos importadores registrados no Mapa, com a finalidade de importação de produtos registrados;

c) consumidor final, pessoa física ou jurídica, para o seu uso próprio, incluindo as cooperativas que se equivalem ao consumidor final, com a finalidade de importação de produtos para uso exclusivo de seus cooperados, conforme caracterizado no ato cooperativo e de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e

d) pessoas físicas ou jurídicas em geral, com a finalidade de importação de produtos e matérias-primas para fins de pesquisa e experimentação científica em laboratório, em casa-de-vegetação e a campo, observado o § 6º do art. 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, ou para fins de avaliação de qualidade do produto ou matéria-prima, incluindo amostras para análise laboratorial, de controle interlaboratorial ou de teste industrial ou de demonstração a campo de produtos.

1.3. Os consumidores finais (pessoas físicas ou jurídicas) e as pessoas físicas ou jurídicas em geral, que importem produtos e matérias-primas para fins de pesquisa e experimentação científica em laboratório, em casa-de-vegetação e a campo são dispensadas de registro de estabelecimento, bem como de registro de produto, ficando a sua importação condicionada à autorização prévia do setor técnico competente da SFA-UF de jurisdição do importador.

1.4. Os agentes quelantes e complexantes, os aditivos e os minérios concentrados utilizados na fabricação de produtos abrangidos pela Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, poderão ter autorização de embarque efetuada pelo órgão técnico competente da SFA-UF desde que:

a) autorizados por instruções normativas específicas; e

b) o importador esteja registrado no Mapa como Estabelecimento Produtor - EP ou Estabelecimento Importador - EI.

1.5. Fertilizantes e corretivos industrializados, embalados na origem e com rótulo que possibilite a sua identificação, quando para uso próprio e em pequenas quantidades, transportados em bagagem acompanhada também poderão ser dispensados de autorização de embarque e serem liberados pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário no momento do desembarque.

1.6. Observado o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011, os produtos e matérias-primas abrangidos por esta Instrução Normativa estão sujeitos à coleta de amostras para análise de qualidade de acordo com a legislação vigente, observado o seguinte:

a) quando realizada a coleta de amostra para análise de qualidade, o importador fica responsável pela guarda, manutenção e inviolabilidade destes produtos até que seja completada a análise, o que deverá ocorrer em prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da coleta, salvo se condições supervenientes e tecnicamente justificadas determinarem prazo maior;

b) no caso de impossibilidade de análise de fiscalização, por parte do laboratório oficial do Mapa, de pelo menos um componente físico, físico-químico, químico ou biológico da amostra coletada do produto importado para aferição de sua identidade, conformidade e segurança de uso no país, a amostra deverá ser encaminhada para laboratório credenciado pelo Mapa, e os custos de seu envio e de sua análise ficarão ao encargo do importador; e

c) decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o interessado formalizará comunicação ao órgão de fiscalização competente que, não se manifestando no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do importador, resultará na liberação automática do produto importado para uso ou comercialização.

1.7. No caso de produto entrepostado, conforme previsto no inciso VII, alínea "b" do art. 2º da Instrução Normativa Mapa nº 51, de 4 de novembro 2011, o entreposto aduaneiro deverá solicitar autorização prévia ao embarque ao setor técnico competente da SFA-UF onde se localizar o importador e, uma vez autorizado, poderá internalizar as mercadorias e comercializá-las, seguindo-se a partir daí os procedimentos normais de importação.

1.8. No caso de importação de fertilizantes minerais simples, estes devem conter, obrigatoriamente, no mínimo, as garantias expressas no Anexo I da Instrução Normativa Mapa nº 46, de 22 de novembro de 2016, cujas atualizações estão presentes na página eletrônica do Mapa na área referente a insumos agrícolas.

1.9. Os fertilizantes orgânicos e organominerais, corretivos de natureza orgânica, substratos de natureza orgânica e inoculantes, independentemente da finalidade da importação e salvo a existência de acordos internacionais bilaterais, serão submetidos a prévia consulta ao(s) setor(es) técnico(s) competente(s) da SFA-UF quanto à viabilidade da importação nos aspectos fitossanitário e/ou zoossanitário.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Certificado de Análise, contendo os dados técnicos do produto;

c) Cópia do Licenciamento de Importação - LI;

d) Autorização de Importação, emitida pelo setor técnico competente da SFA-UF;

e) Certificado Fitossanitário, quando se tratar de inoculantes, biofertilizantes, fertilizantes orgânicos, corretivos de origem orgânica, misturas que contenham matéria orgânica ou outros produtos que possam abrigar pragas, observado o disposto nos arts 45 e 46 do Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004; e

f) Cópia da Nota Fiscal ou Cópia da Fatura (Invoice).

3. Procedimentos:

a) conferir a documentação apresentada;

b) verificar no Licenciamento de Importação - LI se consta a autorização de embarque, pelo órgão técnico na SFA-UF;

c) só serão deferidos LIs que tiveram seu embarque autorizado pelo setor técnico competente da SFA-UF, exceto nos casos de LIs Substitutivos, que poderão ser deferidos, além dos casos previstos na Instrução Normativa nº 51, de 4 de novembro de 2011, quando houver aumento ou redução da quantidade importada de produtos ou matérias-primas, dispensada nova manifestação;

d) para os fertilizantes minerais e corretivos agrícolas de natureza não orgânica, importados a granel, os seguintes procedimentos serão adotados:

d.1) análise documental, conferindo os dados do importador e se os valores expressos no certificado de análise conferem com as garantias registradas do produto; e

d.2) se na autorização de embarque houver exigências do setor técnico competente da SFA-UF para apresentação de certificado de análise do país de origem para contaminantes, deve ser verificado se os valores expressos no certificado de análise estão de acordo com os limites máximos estabelecidos para contaminantes, conforme Instrução Normativa SDA nº 27, de 5 de junho de 2006;

e) para os fertilizantes minerais e corretivos agrícolas de natureza não orgânica, importados embalados os seguintes procedimentos serão adotados:

e.1) análise documental, conferindo os dados do importador e se os valores expressos no certificado de análise conferem com as garantias registradas do produto;

e.2) quando solicitado pelo setor técnico competente da SFA-UF na autorização de embarque, deverá ser verificado se os valores expressos no certificado de análise estão de acordo com os limites máximos estabelecidos para contaminantes, conforme Instrução Normativa SDA nº 27, de 5 de junho 2006;

e.3) verificação da embalagem, rótulo e etiqueta que deverão conter dizeres em língua portuguesa, número de registro do estabelecimento e do produto ou número da autorização específica emitida pelo Serviço Técnico competente da SFA-UF, garantias, matérias-primas e especificações de natureza física do produto, além de outras informações obrigatórias previstas nas instruções normativas específicas; e

e.4) por solicitação do importador e mediante concordância do Viggiagro, poderá ser autorizada a remoção da mercadoria para depósito fora da área alfandegada para adequação de rotulagem, por meio de apresentação pelo interessado de Termo de Depositário;

f) para os fertilizantes orgânicos, organominerais, inoculantes, biofertilizantes e corretivos agrícolas que contenham em sua composição material de origem orgânica, e suas respectivas matérias-primas os seguintes procedimentos serão adotados:

f.1) análise documental, conferindo os dados do importador e se os valores expressos no certificado de análise conferem com as garantias registradas do produto;

f.2) quando solicitado pelo setor técnico competente da SFA-UF na autorização de embarque, deverá ser verificado se os valores expressos no certificado de análise estão de acordo com os limites máximos estabelecidos para contaminantes, conforme Instrução Normativa SDA nº 27, de 5 de junho de 2006;

f.3) verificação da embalagem, rótulo e etiqueta que deverão conter dizeres em língua portuguesa, número de registro do estabelecimento e do produto ou número da autorização específica emitida pelo setor técnico competente da SFA-UF, garantias, matérias-primas e especificações de natureza física do produto, além de outras informações obrigatórias previstas nas instruções normativas específicas;

f.4) as inspeções sanitária e fitossanitária deverão ser realizadas segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo setor técnico competente, conforme a natureza das matérias-primas e composição do produto;

f.5) coleta de amostra para análise de qualidade, de acordo com os arts. 19 a 23 da Instrução Normativa Mapa nº 53, de 23 de outubro de 2013, com emissão de Termo de Coleta de Amostra previsto na Instrução Normativa SDA nº 14, de 6 de maio de 2008;

f.6) por solicitação do importador e mediante concordância do Viggiagro, poderá ser autorizada a remoção da mercadoria para depósito fora da área alfandegada, por meio de apresentação de Termo de Depositário, indicando o responsável pela guarda do produto, até que se obtenha o resultado da análise;

f.7) nos casos de deferimento no Siscomex, informar no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO - NOVO" os números da DAT e do Termo de coleta de amostra quando for o caso; e

f.8) nos casos de indeferimento, deverá ser informado no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO - NOVO", a razão do indeferimento.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Fiscal Agropecuária (NFA), quando couber;

c) Termo de Depositário, quando couber; e

d) Termo de Coleta de Amostra, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980;

b) Lei nº 6.934, de 13 de julho de 1981;

c) Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004;

d) Instrução Normativa SARC nº 8, de 2 de julho de 2003;

e) Instrução Normativa SARC nº 14, de 16 de outubro de 2003;

f) Instrução Normativa SDA nº 27, de 5 de junho de 2006;

g) Instrução Normativa SDA nº 14, de 6 de maio de 2008;

h) Instrução Normativa Mapa nº 5, de 23 de fevereiro de 2007;

i) Instrução Normativa Mapa nº 40, de 30 de junho de 2008;

e

j) Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013.

ANEXO XLIII - DA IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE ORIGEM VEGETAL PARA PESQUISA CIENTÍFICA E EXPERIMENTAÇÃO

1. Considerações Gerais:

1.1. Pode ser considerado material para pesquisa científica e experimentação, os seguintes materiais de origem vegetal:

a) sementes, mudas, pólen, plantas vivas, estacas, gemas, bulbos, toletes, tubérculos, rizomas, plântulas in vitro, fruto ou quaisquer partes de plantas;

b) organismos para controle biológico, organismos fitopatogênicos ou outros organismos de usos agrícolas com risco fitossanitário; e

c) solo e substrato orgânico.

1.2. A importação depende de prévia Permissão de Importação concedida pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, sendo que o importador deverá estar vinculado a uma instituição ou empresa com atuação comprovada em atividades que envolvam pesquisa científica e experimentação.

1.3. O produto de interesse agropecuário importado por meio da Instrução Normativa nº 52, de 1º de dezembro de 2016, poderá ser submetido a procedimento de quarentena em Estação Quarentenária credenciada pelo Mapa, às custas do interessado, conforme determinado na Permissão de Importação emitida pelo DSV/Mapa.

1.4. A Permissão de Importação terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua emissão, sendo que, qualquer alteração em suas informações dependerá de nova análise e decisão por parte do DSV, exceto quanto à redução na quantidade importada, alteração do local de desembarque e alteração do nome ou endereço da instituição remetente desde que não haja alteração dos países de origem e de procedência do produto de interesse agropecuário.

1.5. Excluem-se destas exigências trocas entre instituições públicas e privadas de coleções botânicas e de insetos conservados e desvitalizados, cujo processo de conservação inviabilize a dispersão de pragas, não sendo necessário qualquer certificação fitossanitária internacional para sua internalização.

2. Documentação exigida:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Licenciamento de Importação - LI ou Licenciamento Simplificado de Importação - LSI;

c) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;

d) Permissão de Importação emitida pelo DSV/Mapa; e

e) para produtos vegetais em extinção: CITES, emitido pelo país exportador.

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental e inspeção da mercadoria.

3.2. Quando determinado a quarentena na Permissão de Importação, todo o envio deve ser encaminhado lacrado pela fiscalização agropecuária no ponto de ingresso para a Estação Quarentenária credenciada indicada.

3.3. O material deverá estar acondicionado, no mínimo, em embalagem dupla, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em legislações específicas, sendo:

a) embalagem primária: embalagem em contato direto com o produto de interesse agropecuário; e

b) embalagem secundária: embalagem que envolve a embalagem primária.

3.4. As embalagens devem ser resistentes e apropriadas ao acondicionamento de modo que garantam sua integridade e evitem perdas de parte do produto de interesse agropecuário e evitem escape de pragas e quando a importação for composta por mais de uma embalagem primária, cada uma deverá apresentar identificação única que permita a distinção entre elas.

3.5. A embalagem externa deverá conter etiqueta de identificação, conforme modelo estabelecido em norma específica.

3.6. O interessado deverá encaminhar a Prescrição de Quarentena e informar ao setor técnico competente da SFA-UF de localização da Estação Quarentenária, em até 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente de forma eletrônica.

3.7. Em caso de detecção de não conformidade, deverá ser emitido a Notificação Fiscal Agropecuária.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Instrução Normativa Mapa nº 52, de 1º de dezembro de 2016.

ANEXO XLIV - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, PADRONIZADOS PELO MAPA

1. Considerações Gerais:

1.1. Os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importados, que possuam padrão oficial de classificação estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem ser obrigatoriamente classificados antes de sua internalização conforme determina a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

1.2. A verificação da conformidade dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, nos pontos de ingresso, é prerrogativa exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, sendo executada pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs, objetivando aferir a conformidade dos produtos importados com os padrões oficiais de classificação estabelecidos por este Ministério.

1.3. As SFAs poderão utilizar, além de sua própria estrutura, entidades credenciadas para o apoio operacional e laboratorial para a realização dos serviços de coleta e preparação da amostra, análise do produto e emissão do laudo das análises realizadas.

1.4. Os resultados das análises deverão constar no Certificado de Classificação de Produto Importado, que é o documento que atesta a conformidade do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico aos padrões oficiais de classificação estabelecidos na legislação brasileira.

1.5. O Certificado de Classificação de Produto Importado somente será emitido quando:

a) o produto estiver embalado e rotulado pronto para o consumo; e

b) quando o produto não estiver em conformidade com os padrões brasileiros.

1.6. Na importação, a emissão do Certificado de Classificação de Produto Importado é de competência de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

1.7. Pelos serviços prestados para a classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importados, será cobrada Taxa de Classificação, a ser recolhida pelo interessado ou o seu representante legal (conforme dispõe o Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981, e a Portaria Interministerial nº 531, 13 de outubro de 1994, ou outra legislação que venha a substituí-los).

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT; e

b) demais documentos em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental;

3.2. Vistoria, inspeção e coleta de amostra da mercadoria.

3.3. A Unidade do Viggiagro do ponto de ingresso ou a entidade credenciada coletará amostra do produto importado, para fins de classificação, observando os procedimentos de amostragem indicados na Tabela 3 desta Instrução Normativa.

3.4. Apenas em caso de detecção de não conformidades deverá se proceder com a amostragem completa.

3.5. No caso de algodão em pluma, o importador ou seu representante legal ficam autorizados a realizar a amostragem, conforme o respectivo Padrão Oficial de Classificação - POC, no local de destino da mercadoria previamente informado ao Mapa e enviar amostra para entidade credenciada, para que seja realizada a classificação obrigatória prevista no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

3.6. No caso da Unidade do Viggiagro do ponto de ingresso ou a entidade credenciada dispuser de condições no local, a amostra deverá ser classificada por profissional devidamente registrado no Mapa e habilitado para o produto, o qual deverá proceder conforme o Padrão Oficial de Classificação específico e lançar os resultados no respectivo Laudo de Classificação.

3.7. O Certificado de Classificação de Produto Importado deverá ser emitido conforme o respectivo Laudo de Classificação, em versão impressa ou em formato eletrônico por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou Agente de Atividade Agropecuária que sejam classificador de produtos vegetais registrado no Mapa.

3.8. Quando o produto estiver em conformidade com o respectivo Padrão Oficial de Classificação, a mercadoria deverá ser liberada e o processo concluído, mediante comprovação do pagamento da taxa de classificação do produto importado.

3.9. Caso o Certificado de Classificação de Produto Importado ateste que o produto não se encontra em conformidade com o respectivo Padrão Oficial de Classificação, deverá ser adotado o procedimento pertinente estabelecido na legislação vigente.



3.10. Quando a classificação do produto importado requerer análise laboratorial adicional, a amostra será encaminhada ao laboratório oficial ou credenciado pelo Mapa, o qual emitirá o Laudo de Análise.

3.11. Caso o tempo requerido para a verificação da conformidade do produto inviabilizar a permanência da mercadoria no ponto de ingresso, o produto poderá ser liberado para internalização, e suspensa sua comercialização, após avaliação de risco pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário, mediante Termo de Aplicação de Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização.

3.12. O Termo de Aplicação de Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização deverá ser lavrado em 2 (duas) vias, em nome da pessoa física responsável pela empresa importadora ou seu representante legal, em modelo específico.

3.13. Finalizado o acompanhamento do processo pelo serviço técnico da SFA da Unidade da Federação de destino, este deverá comunicar a Unidade do Vigiagro de origem o parecer final para conclusão do processo de importação;.

3.14. De acordo com o previsto em legislação específica, poderão ser utilizados os resultados de laboratórios estrangeiros reconhecidos pelo Mapa para a emissão do Certificado de Classificação:

a) a qualquer momento, o Mapa poderá requerer análise laboratorial conduzido pela rede oficial do Mapa, a fim de verificar os resultados apresentados pelos laboratórios estrangeiros; e
b) no caso de divergência entre os resultados apresentados pelo laboratório estrangeiro e pela rede oficial do Mapa, prevalecerá o resultado nacional.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);
b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;
c) Termo de Aplicação de Medida Cautelar de Suspensão da Comercialização, quando couber; e

d) Certificado de Classificação de produto importado, quando couber.

5. Legislação e atos normativos relacionados:

a) Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de novembro de 1981;
b) Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000;
c) Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007;
d) Portaria Interministerial nº 531, de 13 de dezembro de 1994; e

e) Regulamentos Técnicos que aprovam os Padrões Oficiais de Classificação de Produtos Vegetais.

ANEXO XLV - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

1. Considerações Gerais:

A comercialização de produtos orgânicos no Brasil está sujeita às normas brasileiras, não obtendo reconhecimento automático os produtos, importados ou nacionais, produzidos segundo normas diversas. Dessa forma, produtos considerados biológicos, orgânicos, naturais, agroecológicos, ecológicos ou com outra forma de expressão similar certificados por entidades não credenciadas no Mapa não poderão ser comercializados no país como orgânicos.

Para a comercialização de produtos orgânicos, estes deverão ser certificados por organismos credenciados junto ao Mapa ou serem provenientes de país que possua acordo de equivalência ou de reconhecimento mútuo de sistemas de avaliação da conformidade orgânica com o Brasil.

A importação de produtos orgânicos só será autorizada se a garantia do produto for realizada pelo Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica - OAC credenciado no Mapa, comprovada através da Declaração de Transação Comercial e com a presença do selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

2. Documentação exigida:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Declaração de Transação Comercial;
c) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga; e
d) Fatura Comercial (invoice).

3. Procedimentos:

a) análise documental;
b) inspeção e verificação da presença do selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica - SisOrg na rotulagem do produto final ou acabado;

c) atender as exigências e procedimentos estabelecidos nos Anexos específicos por tipo de produto previstos nesta Instrução Normativa;

d) no caso de realização de tratamento fitossanitário, o produto importado perderá a condição de orgânico, devendo sua rotulagem ser descaracterizada; e

e) para consulta aos produtores certificados e OAC credenciados deverá ser consultado o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, disponíveis no site do Mapa.

4. Documentação emitida:

a) Parecer da fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Fiscal Agropecuária - NFA, quando for o caso.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
b) Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007; e
c) Instrução Normativa Mapa nº 19, de 28 de maio de 2009.

ANEXO XLVI - DA IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS

1. Considerações Gerais:

As atividades de defesa sanitária animal no âmbito da Vigilância Agropecuária Internacional englobam todas as ações tomadas para prevenir o ingresso de enfermidades em determinada população animal, envolvendo sua salvaguarda e a introdução de uma doença exótica.

De forma geral, os sistemas de defesa sanitária animal adotam como estratégia para prevenir o ingresso de doenças exóticas ou transfronteiriças o estabelecimento de "barreiras sanitárias" nos pontos de ingresso.

A importação de animais vivos só se dará através de portos, aeroportos e postos de fronteira com Unidade do Vigiagro instalada e com estrutura mínima adequada para recebimento, inspeção, identificação, intervenção e manutenção temporária enquanto durar o desembarço, de acordo com espécie e a quantidade de indivíduos que está sendo importada.

Em razão da natureza do risco sanitário, o trânsito aduaneiro de importação de animais não poderá ser adotado, sendo obrigatória que a inspeção de animais seja realizada nos pontos de entrada (portos, aeroportos e pontos de fronteiras), evitando a introdução de doenças.

2. Exigências:

2.1. Animais de companhia (cães e gatos), sem fins comerciais:

a) Declaração de Bagagem de Viajante - e-DBV, nos casos de trânsito como bagagem acompanhada, ou;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito para Pessoa Física - DAT-PF, nos casos de trânsito como bagagem desacompanhada ou carga;

c) Certificado Veterinário Internacional ou Passaporte para Trânsito de Cães e Gatos, devidamente cancelado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador;

d) Conhecimento ou Manifesto de carga, quando for o caso (bagagem desacompanhada ou carga); e

e) Procuração, quando se aplicar e a critério da autoridade sanitária.

2.2. Animais de companhia (outros), sem fins comerciais:

a) Autorização de Importação do setor técnico competente da SFA-UF de destino do animal com as exigências sanitárias;

b) Declaração de Bagagem de Viajante - e-DBV, nos casos de trânsito como bagagem acompanhada, ou;

c) Declaração Agropecuária de Trânsito para Pessoa Física - DAT-PF, nos casos de trânsito como bagagem desacompanhada ou carga;

d) Certificado Veterinário Internacional devidamente cancelado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador, de acordo com a Autorização de Importação;

e) Conhecimento ou Manifesto de carga, quando for o caso (bagagem desacompanhada ou carga); e

f) Procuração, quando se aplicar e a critério da autoridade sanitária.

2.3. Animais com fins comerciais:

a) Autorização de Importação do setor técnico competente da SFA-UF de destino do animal com as exigências sanitárias;

b) comunicação prévia de chegada e desembarque dos animais;

c) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

d) Licenciamento de Importação - LI com embarque autorizado. Cães e gatos estão dispensados da autorização prévia de embarque;

e) Certificado Veterinário Internacional devidamente cancelado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador, de acordo com a Autorização de Importação;

f) Conhecimento ou Manifesto de carga; e

g) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental.

3.2. Animais sem fins comerciais:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado (à exceção das pessoas físicas), conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se a documentação sanitária (CVI e/ou passaporte) apresentada atende aos requisitos sanitários vigentes; e

c) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.3. Animais com fins comerciais:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se o embarque no LI foi autorizado pelo setor técnico competente;

c) conferir se a documentação sanitária (CVI) apresentada atende os requisitos sanitários determinados pela Autorização de Importação; e

d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.4. Conferência física:

a) conferir as características/identificações dos animais, conforme apresentado nas documentações; e

b) avaliar as condições sanitárias do (s) animal (ais).

3.5. Coleta de amostras:

Quando análises laboratoriais forem necessárias e/ou exigidas pelas normas vigentes, a amostra será coletada sob supervisão da Unidade do Vigiagro e enviada para laboratório credenciado ou oficial pertencente a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, às expensas do importador.

3.6. Destinação dos animais:

a) nos casos de cães e gatos em trânsito para outras unidades federativas, serão liberados juntamente com um Atestado Sanitário emitido pelo Vigiagro;

b) nos casos em que haja necessidade de quarentena oficial, a carga deverá ser devidamente lacrada no ponto de ingresso pela Unidade do Vigiagro; e

c) nos demais casos a quarentena será realizada conforme determinado na Autorização de Importação.

3.7. Notificação de não conformidades:

Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal. A NFA descreverá a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

3.8. Não conformidades na importação de animais de companhia (cães e gatos):

a) em casos de animais sem qualquer documentação sanitária, a importação será indeferida, sendo obrigatória a devolução destes à origem; e

b) em casos de erros, falta de informações e/ou não atendimento de requisitos sanitários nas documentações apresentadas, o animal poderá ser destinado a quarentena doméstica, a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário. Esta quarentena deverá ser supervisionada por um Médico Veterinário contratado às custas do importador a fim de atender aos requisitos sanitários. Nestes casos o Médico Veterinário contratado pelo particular emitirá um documento se responsabilizando sanitariamente por este animal.

3.9. Não conformidades na importação de demais animais:

a) em casos de animais sem qualquer documentação sanitária, a importação será indeferida, determinando a devolução do animal à origem;

b) em casos de erros, falta de informações e/ou não atendimento de requisitos sanitários nas documentações apresentadas, podendo ser corrigidas, será emitida a NFA devendo o importador apresentar as correções no prazo mais rápido possível, considerando o bem-estar animal; e

c) os animais poderão ser liberados após o atendimento dos requisitos ou devolvidos à origem ou mesmo sacrificados, a depender da gravidade da inconformidade constatada.

3.10. Nos casos de constatação de animais com sinais clínicos de enfermidades a importação será indeferida, sendo obrigatória a devolução do animal à origem ou sacrifício a critério do Departamento Técnico competente (DSA).

3.11. Nos casos de animais que venham a óbito durante o transporte a destinação deverá ser avaliada junto ao Departamento Técnico competente (DSA).

3.12. Casos omissos deverão ser comunicados à CGVigiagro e ao Departamento Técnico competente (DSA) para definição das ações aplicáveis.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);
b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

c) Atestado de Trânsito para Cães e Gatos; e
d) Guia de Trânsito Animal - GTA.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;
b) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;
c) Decreto nº 7.140, de 29 de março de 2010;
d) Instrução Normativa Mapa nº 1, de 14 de janeiro de 2004;
e) Instrução Normativa Mapa nº 61, de 30 de agosto de 2004;
f) Instrução Normativa Mapa nº 80, de 11 de novembro de 2004;
g) Instrução Normativa Mapa nº 09, de 28 de março de 2008;
h) Instrução Normativa Mapa nº 10, de 28 de março de 2008;
i) Instrução Normativa Mapa nº 14, de 2 de abril de 2008;
j) Instrução Normativa Mapa nº 4, de 7 de fevereiro de 2013;
k) Instrução Normativa Mapa nº 5, de 7 de fevereiro de 2013;
l) Instrução Normativa Mapa nº 21, de 20 de junho de 2013;
m) Instrução Normativa Mapa nº 54, de 18 de novembro de 2013;
n) Instrução Normativa SDA/Mapa nº 17, de 10 de abril de 2003; e
o) Instrução Normativa SDA/Mapa nº 17, de 3 de agosto de 2010.

ANEXO XLVII - DA IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL

1. Considerações Gerais:

1.1. As atividades de defesa sanitária animal no âmbito da Vigilância Agropecuária Internacional englobam todas as ações tomadas para prevenir o ingresso de enfermidades em determinada população animal, envolvendo sua salvaguarda e a introdução de uma doença exótica.

1.2. De forma geral, os sistemas de defesa sanitária animal adotam como estratégia para prevenir o ingresso de doenças exóticas ou transfronteiriças o estabelecimento de barreiras sanitárias nos pontos de ingresso.

1.3. A importação de materiais de multiplicação animal só se dará através de portos, aeroportos e postos de fronteira com Unidade do Vigiagro instalada e com estrutura mínima adequada para recebimento, inspeção, identificação, intervenção e manutenção temporária enquanto durar o desembarço, de acordo com espécie e a quantidade de mercadoria que está sendo importada.

1.4. Em razão da natureza do risco sanitário, o trânsito aduaneiro de importação destes produtos poderá ser adotado, a critério do Departamento Técnico competente da Secretaria de Defesa Agropecuária.

1.5. Não serão permitidas importações de materiais de multiplicação animal por remessa expressa.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Autorização de Importação do setor técnico competente da SFA-UF de destino do material com as exigências sanitárias;

c) Certificação Zootécnica do setor técnico competente da SFA-UF autorizando a importação, quando exigido pelas normas vigentes;

d) comunicação prévia de chegada e desembarque do material;

e) Licenciamento de Importação - LI com embarque autorizado;

f) Certificado Veterinário Internacional devidamente cancelado pelo Serviço Veterinário Oficial, de acordo com a Autorização de Importação;

g) Conhecimento ou Manifesto de carga; e
h) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas corretamente pelo interessado;

b) conferir se o embarque no LI foi autorizado pelo setor técnico competente;

c) conferir se a documentação sanitária (CVI) apresentada atende aos requisitos sanitários determinados pela Autorização de Importação; e

d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Vistoria e Inspeção:

a) conferir as características/identificações do material, conforme apresentado nas documentações; e

b) conferir as condições físicas do veículo (quando for o caso), acondicionamento da embalagem, lacres oficiais (quando houver) e condições sanitárias do material.

3.3. Coleta de amostras:

a) quando análises laboratoriais forem necessárias ou exigidas pelas normas vigentes, a amostra será coletada sob supervisão da Unidade do Vigiagro e enviada para laboratório credenciado ou oficial pertencente a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, às expensas do importador.

3.4. Destinação da mercadoria:

a) a destinação da mercadoria será conforme o determinado na Autorização de Importação.

3.5. Impossibilidade de regimes aduaneiros especiais e de trânsito:

a) é vedada a importação de mercadorias onde não haja garantia de acondicionamento sanitário adequado (ex: ovos férteis e pintos de um dia) para a modalidade de Trânsito Aduaneiro. Demais casos deverão ser avaliados pelo Departamento Técnico competente da Secretaria de Defesa Agropecuária.

3.6. Nos casos de constatação de animais com sinais clínicos de enfermidades a importação será indeferida, sendo obrigatória a devolução do animal à origem ou sacrifício a critério do Departamento de Saúde Animal.

3.7. Nos casos de constatação de ausência de garantias da inviolabilidade, citados na Certificação Sanitária e perdas do acondicionamento adequado (ex. descongelamento do produto) será obrigatória a devolução da mercadoria à origem.

3.8. Casos omissos deverão ser comunicados à Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro - CGVigiagro e ao Departamento de Saúde Animal para definição das ações aplicáveis.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Guia de Trânsito Animal - GTA, quando for o caso.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;

b) Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991;

c) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

d) Portaria nº 327, de 10 de agosto de 1970;

e) Instrução Normativa Mapa nº 1, de 14 de janeiro de 2004;

f) Instrução Normativa Mapa nº 46, de 2 de setembro de 2008;

g) Instrução Normativa Mapa nº 1, de 29 de dezembro de 2009;

e
h) Instrução Normativa Mapa nº 1, de 28 de novembro de 2014.
ANEXO XLVIII - A IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE PESQUISA ANIMAL

1. Considerações Gerais:

Materiais de pesquisa poderão ser dispensados de Autorizações Importação e/ou da apresentação de Certificado Sanitário de Origem, conforme critérios definidos em Normas Técnicas específicas e avaliação do setor técnico competente, de acordo com os riscos sanitários e origens das mercadorias.

1.1. São considerados materiais de risco insignificante os seguintes produtos:

a) materiais biológicos de origem animal, conservados ou fixados, em alguma etapa de seu processamento, em formaldeído em concentração mínima de 10% (dez por cento), em álcool em concentração mínima de 70% (setenta por cento) ou em glutaraldeído em concentração mínima de 2% (dois por cento);

b) ácidos nucleicos, sintéticos ou naturais, não obtidos de organismos geneticamente modificados ou por processos de recombinação, purificados, procedentes de animais e agentes de interesse veterinário, sem atividade biológica, atóxicos e não inoculados em animais ou em agentes de interesse veterinário;

c) lâminas de cortes histológicos e blocos de parafina com material para corte histológico;

d) meios de cultura e seus ingredientes para utilização em laboratório, sem hemoderivados e materiais originados de ruminantes em sua composição, à exceção daqueles considerados, de acordo com a legislação vigente, isentos de risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB;

e) antígenos, anticorpos e outros peptídeos e proteínas purificadas de animais;

f) enzimas e demais proteínas purificadas de origem microbiana; e

g) agentes de interesse veterinário inativados.

1.2. São considerados materiais de risco insignificante quando destinados à Rede LANAGRO os seguintes produtos:

a) padrões analíticos de fármaco ou substância ativa de produtos veterinários, metais e de demais substâncias orgânicas e inorgânicas não consideradas toxinas e agrotóxicos e afins cuja quantidade por substância não ultrapasse a 100 (cem) gramas;

b) padrões analíticos de agrotóxicos e afins cuja quantidade por substância não ultrapasse a 20 (vinte) gramas;

c) reagentes e solventes;

d) materiais de referência certificados, exceto agentes de interesse veterinário classificados como de risco sanitário significante;

e) amostras de ensaio de proficiência, exceto agentes de interesse veterinário classificados como de risco sanitário significante; e

f) amostras de material de origem animal, exceto aquelas classificadas como de risco sanitário significante.

1.3. São considerados materiais de risco significantes:

a) materiais biológicos de origem animal, não conservados ou fixados, em alguma etapa de seu processamento, em formaldeído em concentração mínima de 10% (dez por cento), em álcool em concentração mínima de 70% (setenta por cento) ou em glutaraldeído em concentração mínima de 2% (dois por cento);

b) ácidos nucleicos não purificados ou recombinantes ou com atividade biológica ou tóxicos ou inoculados em animais ou em agentes de interesse veterinário;

c) antígenos, anticorpos e outros peptídeos e proteínas não purificadas de animais;

d) enzimas e outras proteínas não purificadas de origem microbiana;

e) agentes de interesse veterinário não inativados;

f) plasmídeos e fagos; e

g) linhagens de células e de tecidos de animais.

1.4. Os materiais não citados nos itens acima possuem classificação de risco.

1.5. É vedado o trânsito aduaneiro para materiais de pesquisa, considerando o risco sanitário.

2. Exigências:

2.1. Materiais de risco insignificante ou destinados a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários:

a) comunicação prévia de chegada e desembarque do material;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

c) Licenciamento de Importação - LI, quando for o caso;

d) original da Declaração de Origem emitido pelo profissional responsável pela instituição de procedência do material;

e) autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNbio/CIBio caso a mercadoria seja de organismos geneticamente modificados - OGM;

f) Conhecimento ou Manifesto de carga, quando for o caso;

e
g) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: declaração de composição, processamento, uso proposto e finalidade; invoice; certificados de análise; packing list).

2.2. Materiais de risco significante e risco não classificado:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Autorização de Importação do setor técnico competente da SFA-UF de destino do material com as exigências sanitárias;

c) Licenciamento de Importação - LI, quando for o caso, com autorização de importação prévia;

d) original da Declaração de Origem emitido pelo profissional responsável pela instituição de procedência do material;

e) original do Certificado Sanitário Internacional expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de Origem, atendendo às exigências sanitárias, conforme determinado na autorização prévia de importação, quando couber;

f) autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNbio/CIBio caso a mercadoria seja de Organismos Geneticamente Modificados - OGM;

g) Conhecimento ou Manifesto de carga, quando for o caso;

e
h) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: declaração de composição, processamento, uso proposto e finalidade; invoice; certificados de análise; packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se o embarque no LI foi autorizado pelo setor técnico competente, quando for o caso;

c) conferir se a documentação sanitária (DO e ou CSI) apresentada atende os requisitos sanitários determinados pela Autorização de Importação; e

d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:

a) conferir as características ou identificações do material, conforme apresentado nas documentações; e

b) avaliar as condições físicas da embalagem e acondicionamento.

3.3. Impossibilidade de regimes aduaneiros especiais e de trânsito:

É vedada a importação de mercadorias para a modalidade de Trânsito Aduaneiro.

3.4. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

b) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;

c) Instrução Normativa Interministerial Mapa/MPA nº 32, de 16 de agosto de 2013; e

d) Instrução Normativa CTNBIO nº 13, de 1º de junho 1998.

ANEXO XLIX - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. Considerações Gerais:

1.1. A fiscalização da importação de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis terá como base o licenciamento de importação com embarque autorizado pelo setor técnico competente.

1.2. Amostras sem valor comercial de produtos de origem animal deverão ser submetidas a licenciamento de importação com embarque autorizado pelo setor técnico competente.

1.3. Produtos de origem animal não sujeitos a anuência prévia pelo Mapa estarão dispensados de fiscalização no ponto de ingresso ou despacho.

1.4. Produtos de origem animal sujeitos a anuência prévia pelo Mapa deverão ser certificados pela autoridade competente dos países exportadores atendendo os requisitos e as exigências acordados.

1.5. A fiscalização e a coleta de amostras de produtos de origem animal seguirão os critérios de amostragem e gerenciamento de risco, de acordo com diretrizes e programas estabelecidos pelos departamentos técnicos.

1.6. As despesas decorrentes de armazenagem de mercadorias nos pontos de ingresso ou despacho e de envio de amostras serão de responsabilidade do importador.

1.7. Em portos e fronteiras terrestres a descarga, o transbordo e a coleta de amostras de Produtos de Origem Animal - POAs resfriados e congelados importados deverão ser autorizados somente em recintos com Unidade do Sistema de Vigiagro instalada e com estruturas adequadas à manutenção da cadeia de frio.

1.8. Em aeroportos e aduanas especiais o desembaraço de POAs resfriados e congelados importados deverá ser autorizado somente em recintos com Unidade do Sistema de Vigiagro instalada e com estruturas adequadas à manutenção da cadeia de frio.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Licenciamento de Importação com embarque autorizado;

c) Certificado Sanitário Internacional original;

d) Conhecimento de embarque; e

e) documentos complementares caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária devendo ser na forma eletrônica (p. ex. invoice, certificados de análise, packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

a) conferir se a documentação exigida foi inserida pelo interessado em sistema informatizado conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se o embarque no licenciamento de importação foi autorizado pelo setor técnico competente;

c) conferir se a declaração agropecuária de trânsito condiz com a Certificação Sanitária Internacional emitida; e

d) verificar se a certificação sanitária apresentada está em conformidade com os requisitos sanitários e as exigências estabelecidas.

3.2. Conferência física:

a) verificar se há correlação entre o conhecimento de embarque e a carga;

b) verificar a integridade dos lacres de origem, quando mencionados nos certificados sanitários;

c) verificar se há correlação entre a Certificação Sanitária Internacional e a mercadoria, considerando-se a natureza dos produtos, quantidade de volumes/peso, rotulagem; e

d) verificar as condições de conservação e acondicionamento, considerando-se integridade das embalagens e dos produtos, incluindo sua temperatura.

3.3. Coleta de amostras e análises laboratoriais:

a) quando forem necessárias análises laboratoriais, em atendimento a diretrizes e programas estabelecidos pelos departamentos técnicos, a amostra será coletada pela Unidade do Vigiagro e enviada para laboratório credenciado ou oficial pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, às expensas do importador;



b) quando as diretrizes ou programas tiverem como foco o Programa de Conformidade, as cargas objeto da coleta serão retidas no ponto de ingresso ou despacho. A Unidade do Vigiagro deverá registrar o Licenciamento de Importação, na posição "Em exigência" até o resultado das análises e registrar no campo "Texto Diagnóstico Novo" a sua motivação;

c) quando coletadas amostras de cargas oriundas de empresas estrangeiras submetidas ao Regime de Alerta de Importação, as mesmas serão retidas no ponto de ingresso. A Unidade do Vigiagro nestes casos deverá registrar o Licenciamento de Importação, na posição "Em exigência" até o resultado das análises e registrar no campo "Texto Diagnóstico Novo" a seguinte informação: "Regime de Alerta de Importação - Aguardando resultado de análise laboratorial"; e

d) a CGAL deverá promover a imediata comunicação à Unidade do Vigiagro e ao DIPOA do resultado das análises realizadas.

3.4. Destinação das cargas:

3.4.1. Nos casos em que não há exigência de coleta de amostras nos pontos de ingresso:

a) constatada a conformidade documental e física da carga, a Unidade do Vigiagro deverá autorizar a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente;

b) constatada não-conformidade documental ou física, passíveis de correção, a Unidade do Vigiagro deverá emitir a NFA estabelecendo prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para correção;

c) constatada não-conformidade documental ou física não passíveis de correção ou nos casos de não atendimento a NFA nos prazos notificados, a Unidade do Vigiagro deverá proibir a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente; e

d) o importador cuja importação não seja autorizada fica obrigado a devolver a mercadoria, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não autorização.

3.5. Nos casos em que há exigência de coleta de amostras nos pontos de ingresso:

a) constatada a conformidade documental e física da carga, e coletada amostra de um programa que não tenha como foco a saúde pública, deverá ser autorizada a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente;

b) constatada a conformidade documental e física da carga, e coletada amostra de um programa com foco em saúde pública ou de empresa submetida a Regime de Alerta de Importação, deverá ser determinada a retenção da carga até o resultado laboratorial;

c) caso o resultado laboratorial seja conforme, deverá ser autorizada a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente;

d) caso o resultado laboratorial seja não conforme, deverá ser proibida a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente; e

e) o importador cuja importação não seja autorizada fica obrigado a devolver a mercadoria, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não autorização.

3.6. Regimes aduaneiros especiais e de trânsito:

O trânsito aduaneiro deverá ser registrado na Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional, devendo especificar seu ponto de ingresso e seu local de despacho, não sendo permitido sua realização para as mercadorias oriundas de empresas estrangeiras submetidas ao Regime de Alerta de Importação.

3.7. Notificação de não conformidades:

a) a Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não-conformidades passíveis de correção, e transmitidas eletronicamente ao importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não-conformidade identificada e sua fundamentação legal; e

b) o indeferimento da importação deverá ser registrado no Licenciamento de Importação, informando-se no campo "Texto Diagnóstico Novo" os motivos do indeferimento.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e atos normativos relacionados:

a) Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

b) Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

c) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;

d) Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952;

e) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

f) Portaria Mapa nº 183, de 9 de outubro de 1998; e

g) Norma Interna SDA nº 1, de 2 de agosto de 2016.

ANEXO L - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO/PRODUTOS BIOLÓGICOS

1. Considerações Gerais:

1.1. Os produtos de uso veterinário de acordo com a norma vigente serão fiscalizados pelas Unidades do Vigiagro nos pontos de ingresso ou despacho, avaliando-se a necessidade ou não da autorização prévia de embarque pelo setor técnico competente da SFA/UF em Licenciamento de Importação - LI, registro do produto no Mapa, licença do estabelecimento no Mapa e demais documentações complementares.

1.2. Os produtos de uso veterinário serão fiscalizados na importação visando garantir a segurança e a rastreabilidade na sua comercialização no território nacional.

1.3. Estarão dispensados de autorização prévia de embarque:

a) produtos devidamente licenciados ou cadastrados;

b) produtos dispensados da obrigatoriedade de registro; e

c) farmoquímicos para uso exclusivo por fabricantes de produtos de uso veterinário.

1.4. A autorização prévia de embarque será obrigatória para:

a) produtos semiacabados de uso veterinário;

b) substância de controle especial para uso veterinário;

c) farmoquímicos destinada para fabricação de partida piloto;

d) farmoquímicos destinado a importadores para comercialização à fabricantes de uso veterinário;

e) produtos de uso veterinário destinados exclusivamente a entidade oficial ou particular para fins de pesquisa, experimentações científicas, programas oficiais e análises laboratoriais;

f) produtos de uso veterinário importados por pessoa física;

e g) material biológico, agente infeccioso ou sementes para os cultivos celulares destinados para experimentação, fabricação de partida piloto ou produtos veterinários de natureza biológica.

1.5. De acordo com a natureza do risco sanitário, o trânsito aduaneiro de importação de produtos de uso veterinário poderá ou não ser adotado.

2. Exigências:

2.1. Produtos de uso veterinário isentos de autorização prévia de embarque:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Licenciamento de Importação - LI;

c) Registro ou Cadastro do produto, quando couber;

d) Licença do Estabelecimento;

e) Conhecimento ou Manifesto de carga; e

f) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

2.2. Produtos de uso veterinário com autorização prévia de embarque:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Licenciamento de Importação - LI com embarque autorizado pelo Departamento Técnico (CPV/DFIP);

c) Certificado Sanitário Internacional - CSI, quando determinado a autorização de importação;

d) Registro ou Cadastro do produto, quando couber;

e) Licença do Estabelecimento, quando couber;

f) Conhecimento ou Manifesto de carga; e

g) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

2.3. Produtos de uso veterinário importado por pessoa física:

a) Declaração de Bagagem de Viajante - e-DBV, nos casos de trânsito como bagagem acompanhada; e

b) Autorização de Importação emitida pelo setor técnico competente da SFA-UF na forma eletrônica;

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;

b) conferir se o embarque no LI foi autorizado pelo setor técnico competente, quando couber;

c) conferir se a documentação sanitária (CSI) apresentada atende os requisitos sanitários vigentes, quando couber; e

d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:

a) conferir as características/identificações/rotulagens das mercadorias, conforme apresentado nas documentações; e

b) conferir as condições físicas e de acondicionamento das embalagens/envólucros.

3.3. Coleta de amostras:

Quando análises laboratoriais forem determinadas pelos setores técnicos competentes ou exigidas pelas normas vigentes, a amostra será coletada sob supervisão da Unidade do Vigiagro e enviada para laboratório credenciado ou oficial pertencente a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, às expensas do importador.

3.4. Destinação das cargas:

3.4.1. Nos casos em que não houver exigência de coleta de amostras no ponto de ingresso ou despacho:

a) constatada conformidade documental e física da carga, a Unidade do Vigiagro deverá autorizar a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente;

b) constatada não conformidade documental ou física, passíveis de correção, a Unidade do Vigiagro deverá emitir a NFA, estabelecendo prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para correção; e

c) constatada não conformidade documental ou física, não passíveis de correção ou nos casos de não atendimento da NFA, nos prazos notificados, a Unidade do Vigiagro deverá proibir a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente.

3.4.2. Nos casos em que houver exigência de coleta de amostras no ponto de ingresso ou despacho, deverão ser seguidos os procedimentos definidos na norma vigente.

3.5. O importador cuja importação não seja autorizada fica obrigado a devolver a mercadoria, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da proibição agropecuária.

3.6. A critério do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuarios - DFIP a importação de mercadorias através da modalidade de Trânsito Aduaneiro poderá ser vedada quando determinado na Autorização de Importação.

3.7. A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

e b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

b) Decreto Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969;

c) Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004;

d) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; e

e) Instrução Normativa nº 29, de 14 de setembro de 2010.

ANEXO LI - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

1. Considerações Gerais:

Os produtos destinados à alimentação animal de acordo com a norma vigente serão fiscalizados pelas Unidades do Vigiagro, nos pontos de ingresso ou despacho, avaliando-se o registro/cadastro do produto no Mapa, registro do estabelecimento no Mapa e demais documentações complementares.

Estas mercadorias serão fiscalizadas na importação visando garantir a segurança e a rastreabilidade na sua comercialização no território nacional.

Em acordo com as normas vigentes, produtos destinados a alimentação animal deverão ser submetidos a uma análise de risco sanitário e fitossanitário no ponto de ingresso ou despacho, conforme orientações dos setores técnicos responsáveis.

2. Exigências:

2.1. Produtos destinados à alimentação animal importados para fins comerciais:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Licenciamento de Importação - LI;

c) Parecer do setor técnico competente da SFA-UF quanto a requisitos sanitários ou fitossanitários, quando couber;

d) Certificado Sanitário Internacional e ou Fitossanitário Internacional, quando couber;

e) Registro ou Cadastro do produto, quando couber;

f) Registro do Estabelecimento;

g) Conhecimento ou Manifesto de carga; e

h) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

2.2. Produtos destinados à alimentação animal importados por pessoa física ou para pesquisa/amostras laboratoriais:

a) Declaração de Bagagem de Viajante - e-DBV, nos casos de trânsito como bagagem acompanhada;

b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional para Pessoa Física - DAT-PF, nos casos de trânsito como bagagem desacompanhada ou carga;

c) Autorização de Importação emitida pelo setor técnico competente da SFA-UF na forma eletrônica; e

d) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas (por ex.: conhecimento, invoice, certificados de análise, packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado (à exceção das pessoas físicas), conforme preconizado pela norma vigente;

b) avaliar as documentações sanitárias e fitossanitárias apresentadas, quando couber; e

c) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:

a) conferir as características de identidade e rastreabilidade das mercadorias, conforme apresentado nas documentações e norma vigente; e

b) conferir as condições físicas e de acondicionamento das embalagens ou envólucros;

3.3. Coleta de amostras:

Quando análises laboratoriais forem determinadas pelos setores técnicos competentes ou exigidas pelas normas vigentes, a amostra será coletada sob supervisão da Unidade do Vigiagro e enviada para laboratório credenciado ou oficial pertencente a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários - LANAGRO, às expensas do importador.

3.4. Destinação das cargas:

3.4.1. Nos casos em que não houver exigência de coleta de amostras no ponto de ingresso ou despacho:

a) constatada conformidade documental e física da carga, a Unidade do Vigiagro deverá autorizar a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente;

b) constatada não conformidade documental ou física, passíveis de correção, a Unidade do Vigiagro deverá emitir a NFA estabelecendo prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para correção; e

c) constatada não conformidade documental ou física, não passíveis de correção ou nos casos de não atendimento da NFA, nos prazos notificados, a Unidade do Vigiagro deverá proibir a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente;

3.4.2. Nos casos em que houver exigência de coleta de amostras no ponto de ingresso ou despacho, deverá ser seguida os procedimentos definidos na norma vigente.

3.5. O importador cuja importação não seja autorizada fica obrigado a devolver a mercadoria, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não proibição agropecuária.

3.6. A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

- e
- a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);
 - b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.
5. Legislação e outros atos normativos relacionados:
- a) Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974;
 - b) Decreto nº 7.045, de 22 de dezembro de 2009;
 - c) Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007;
 - d) Instrução Normativa Mapa nº 15, de 26 de maio de 2009;
 - e) Instrução Normativa Mapa nº 30, de 5 de agosto de 2009;
 - f) Instrução Normativa Mapa nº 29, de 14 de setembro de 2010;
 - g) Instrução Normativa Mapa nº 42, de 16 de dezembro de 2010;
 - h) Instrução Normativa Mapa nº 38, de 27 de outubro de 2015.

ANEXO LII - DA IMPORTAÇÃO DE TROFÉUS DE CAÇA E TAXIDERMIA

1. Considerações Gerais:

Em razão da natureza do risco sanitário, o trânsito aduaneiro de importação destes produtos poderá ser adotado, a critério do Departamento de Sanidade Animal.

2. Exigências:

- a) comunicação prévia de chegada e desembarque do material;
- b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- c) Autorização de Importação do setor técnico competente da SFA-UF de destino do material com as exigências sanitárias;
- d) Certificado Sanitário Internacional devidamente cancelado pelo Serviço Veterinário Oficial, de acordo com a Autorização de Importação;
- e) Licenciamento de Importação - LI com embarque autorizado, quando for o caso;
- f) Conhecimento ou Manifesto de carga; e
- g) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificado de taxidermização, packing list).

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

- a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;
- b) conferir se o embarque no LI foi autorizado pelo setor técnico competente;
- c) conferir se a documentação sanitária (CSI) apresentada atende aos requisitos sanitários determinados pela Autorização de Importação; e
- d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:

a) conferir as características/identificações do material, conforme apresentado nas documentações; e

b) avaliar as condições sanitárias do material.

3.3. Notificação de não conformidades:

a) a Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal; e

b) no caso de constatação de risco sanitário a importação será indeferida, sendo obrigatória a devolução da mercadoria à origem ou destruição da mesma a critério do Departamento Técnico competente (DSA).

4. Documentação emitida:

- a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);
 - b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.
5. Legislação e outros atos normativos relacionados:
- a) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934; e
 - b) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

ANEXO LIII - DOS FORMULÁRIOS PADRONIZADOS

1. Os formulários constantes nesta Instrução Normativa estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no endereço <http://www.agricultura.gov.br/vigiagro/formularios>.

TABELA 1 - Tabela de Inspeção e Amostragem

Produto	Quantidade Total do Lote ¹	Unidades a Inspeccionar	Coleta de Amostra
Categoria 1 (Industrializados)	01 a 500 un.	0,2% a 0,4%	Sem coleta de amostra
	501 a 2.000 un.	0,1% a 0,2%	
	2.001 a 5.000 un.	0,04% a 0,1%	
	5.001 a 20.000 un.	0,02% a 0,04%	
	Mais de 20.000 un.	0,01 %	
Categoria 2 - a granel	01 a 30 t	10 a 20 parciais de 0,5 kg	5 a 10 kg
	31 a 100 t	20 a 30 parciais de 0,5 kg	10 a 15 kg
	101 a 1.000 t	30 a 40 parciais de 0,5 kg	15 a 20 kg
	1.001 a 10.000 t	40 a 50 parciais de 0,5 kg	20 a 25 kg
	Mais de 10.000 t	50 a 60 parciais de 0,5 kg	25 a 30 kg
Categoria 3 - <i>In Natura</i> em caixas	01 a 500 un.	0,5% a 1,0%	1 a 5 kg ou 1 un.
	501 a 2.000 un.	0,2% a 0,5%	5 a 10 kg ou 2 un.
	2.001 a 5.000 un.	0,1% a 0,2%	10 a 15 kg ou 3 un.
	5.001 a 20.000 un.	0,05% a 0,1%	15 a 20 kg ou 4 un.
	Mais de 20.000 un.	0,05%	20 a 30 kg ou 5 un.
Categoria 2 e 3 - sob outros acondicionamentos	01 a 500 un.	5% a 10%	1 a 3 kg ou 1 un.
	501 a 2.000 un.	2% a 5%	3 a 5 kg ou 2 un.
	2.001 a 5.000 un.	1% a 2%	5 a 10 kg ou 3 un.
	5.001 a 20.000 un.	0,5% a 1%	15 a 30 kg ou 4 un.
	Mais de 20.000 un.	0,50%	30 a 40 kg ou 5 un.
Categoria 4 - Material de Propagação Vegetativa/Mudas ²	01 a 100 un.	10 a 100%	3 a 5 un.
	101 a 500 un.	50% a 100%	5 a 10 un.
	501 a 2.000 un.	25%	10 a 15 un.
	2.001 a 10.000 un.	12,5%	15 a 20 un.
	Mais de 10.000 un.	5%	20 a 30 un.

Legenda: un. = unidade; t = tonelada; kg = quilograma.

1. Para cálculo da amostragem deve ser considerado o lote total.

2. Para o material de propagação vegetativa (mudas) deve se considerar a quantidade total de mudas do lote, independentemente do tipo de acondicionamento.

Observação:

Poderão ser utilizados parâmetros diferentes do disposto na Tabela 1 conforme orientações específicas do Departamento de Sanidade Vegetal/SDA/Mapa.

TABELA 2 - Produtos e destinos com cadastro SICASQ obrigatório

Produto	NCM	Destino
Açúcar	1701.99.00	Colômbia
Amendoim em Casca	1202.41.00	Qualquer País
Amendoim em Beneficiado	1202.42.00	Qualquer País
Castanha do Brasil	0801.21.00	Qualquer País
	0801.22.00	
Grãos e vegetais <i>in natura</i>	Diversos	China
Maçã	0808.10.00	União Europeia
Mamão	0807.20.00	União Europeia
Manga	0804.50.00	União Europeia
Melão	0807.11.00	União Europeia
Soja	1201.90.00	Rússia
Uva	0806.10.00	União Europeia

TABELA 3 - Amostragem para Classificação de Produtos Importados

Produtos	Apresentação	Amostra Expedita (por lote)	Amostra completa
Frutas e Hortícolas (FLV ¹)	Granel / Bins	100 unidades ou 20kg.	Respeitando o POC ³
	Embalado (caixas, sacos, pacotes e outros)	Até 5 unidades (sacos, caixas, pacotes) - Peso total da amostra limitado a 20Kg ou até que se obtenha a quantidade exigida para a amostra de trabalho.	Respeitando o POC
Grãos	Granel	Respeitando o POC	Respeitando o POC
	Sacas / Big Bag	8 pontos de coleta por veículo/contentor. Amostra de 10 a 30 kg.	Respeitando o POC
	Embalado	Número de embalagens suficiente para compor a amostra de trabalho. Prova e Contraprova.	Respeitando o POC
Óleos Vegetais e Azeite	Granel	Respeitando o POC	Respeitando o POC
	Flex Tanque / Isotanque / Tambores/ Bombonas (IBC ²)	Quantidade suficiente para compor a amostra de trabalho. Prova e Contraprova.	Respeitando o POC
	Embalado	Número de embalagens suficiente para compor a amostra de trabalho - Prova e Contraprova.	Respeitando o POC
Fibras Vegetais e Fumo ⁴	Fardos / Feixes / Outros	Quantidade suficiente para compor a amostra de trabalho. Prova e Contraprova.	Respeitando o POC
Amiláceos e Farináceos	Sacas / Big Bag	8 pontos de coleta por veículo/container. Amostra de 5 a 10 kg.	Respeitando o POC
	Embalado	Número de embalagens suficiente para compor a amostra de trabalho. Prova e Contraprova.	Respeitando o POC

1. FLV - Frutas, legumes e verduras.

2. Contentores tipo IBC (Intermediate Bulk Container) são recipientes concebidos para transporte, armazenamento e movimentação de volumes intermediários para grânéis líquidos.

3. POC - Padrão Oficial de Classificação.

4. Não se aplica ao algodão em fardos, para o qual deve ser aplicado sempre o POC.

TABELA 4 - Regime de amostragem para cargas containerizadas.

Nº total de contêineres	Nº de contêineres a serem amostrados
1 - 5	No mínimo um
6 - 10	De um a dois
11 a 30	No mínimo de dois a seis
Acima de 30 containers	Amostrar pelo menos um a cada oito contentores, sujeitos a um mínimo de três a seis

Observação: O mesmo se aplica a veículos e vagões de carga.

Poderão ser amostradas quantidades diferentes do estipulado conforme análise fiscal e gestão de risco.

**PORTARIA Nº 2.309, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.042139/2017-57, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Técnico-Científico de Defesa Agropecuária - CTCDA, de caráter consultivo, com competência para:

I - opinar sobre propostas de políticas públicas na área de atuação da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;

II - propor medidas e diretrizes gerais de prevenção, promoção, proteção e controle zoonososanitários e de inocuidade e qualidade de produtos de origem animal e vegetal;

III - avaliar técnico-cientificamente as medidas e diretrizes adotadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA na prevenção, promoção, proteção e controle zoonososanitários e a inocuidade e qualidade de produtos de origem animal e vegetal; e

IV - realizar estudos e emitir pareceres técnicos quanto a:

a) oportunidade, conveniência e interesse público na regulamentação de novas tecnologias, de produtos e serviços sujeitos à defesa agropecuária;

b) critérios, procedimentos e instrumentos necessários para a prevenção, promoção, proteção e controle zoonososanitários e a inocuidade e qualidade de produtos de origem animal e vegetal; e

c) atividades e competências da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, com o objetivo de aprimorar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País; e

V - opinar, em última instância, e quando demandado, sobre a adoção de medidas adotadas na fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

Art. 2º O Conselho Técnico-Científico de Defesa Agropecuária - CTCDA será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - o Secretário de Defesa Agropecuária;

III - dois representantes da Secretaria de Defesa Agropecuária, sendo um da área animal e outro da área vegetal, indicado pelo Secretário da SDA;

IV - dois representantes de Órgãos ou Entidades de Defesa Agropecuária dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária - FONE-SA;

V - dois representantes do setor produtivo, sendo um do setor agrícola e outro do setor pecuário, indicados pela Confederação Nacional de Agricultura - CNA; e

VI - dois pesquisadores de notório reconhecimento público, sendo um doutor em Saúde Animal ou área correlata e outro em Fitossanidade ou área correlata.

§ 1º Os membros do CTCDA serão designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O CTCDA reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar outros representantes de órgãos públicos ou privados, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Regimento Interno do CTCDA será aprovado por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 5º As atividades de apoio administrativo ao CTCDA serão prestadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 6º A participação no CTCDA não ensejará remuneração aos seus membros e será considerada serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 2.412, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, na Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, e no Processo SEI nº 21000.020239/2017-22, resolve:

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO, AMBOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18, 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolvem:

Art. 1º Acrescentar os itens 28 e 29 no Anexo II da Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio, no âmbito das respectivas áreas de atuação, vedada a subdelegação, às seguintes autoridades:

I - Secretário-Executivo, Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento e Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, para valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - Secretário de Defesa Agropecuária, Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, Secretário de Política Agrícola, Secretário de Relações Internacionais do Agropécio e Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, para valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

III - Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, Coordenador-Geral de Laboratórios Agropecuários, Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Diretores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Diretores da Companhia Nacional de Abastecimento, para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 1.175, de 26 de maio de 2017.

BLAIRO MAGGI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**PORTARIA Nº 2.847, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e nos processos 21024.012983/2017-85, 21024.009683/2017-19, 21024.005931/2017-52, 21024.010080/2017-60, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária PRISCILLA BUIATTI RODRIGUES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4372, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Nova Mutum, Nova Marilândia, Lucas do Rio Verde, Diamantino, Tapurah e Sorriso- Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar no Art. 6º da Portaria nº 1862, de 10/08/2017, publicada no Diário Oficial- seção 1 de 31/08/2017, a habilitação de LUCAS CARBONARI, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5396.

Art. 3º Incluir o município de Nortelândia na habilitação do Médico Veterinário ROBERTO LUIS LUDWIG, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4632, no Art. 6º da Portaria nº 1862, de 10/08/2017, publicada no Diário Oficial- seção 1 de 31/08/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "...para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Nova Mutum, Nova Marilândia, Diamantino, São José do Rio Claro, Arenápolis, Lucas do Rio Verde e Nortelândia- Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor".

Art. 4º Incluir os municípios de Nova Marilândia, Nova Mutum, Diamantino, São José do Rio Claro, Nortelândia e Arenápolis na habilitação do Médico Veterinário THIAGO DE SOUZA FAUSTINO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 3300, no Art. 3º da Portaria nº 1862, de 10/08/2017, publicada no Diário Oficial- seção 1 de 31/08/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "...para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Primavera, Chapada dos Guimarães, Nova Marilândia, Nova Mutum, Diamantino, São José do Rio Claro, Nortelândia e Arenápolis- Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor".

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

PORTARIA Nº 2.862, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, resolve:

Habilitar os médicos veterinários abaixo relacionados para emitirem Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

ANA BEATRIZ NEGREIROS HOHLENWÉRGER, CRMV-MT- 5246

ANA PAULA SILVA CUSTÓDIO, CRMV-MT -5031
EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA, CRMV-MT- 5339

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES****DECISÃO Nº 86, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar público a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa TMG Tropical Melhoramento e Genética Ltda., do Brasil, das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) denominadas TMG 3001, Certificado de Proteção nº 20100036; TMG 3003, Certificado de Proteção nº 20100085; Tropical RR, Certificado de Proteção nº 20110085; e TMG4001RR, Certificado de Proteção nº 20090030, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos processos n.ºs 21014.003764/2017-24, 21014.003766/2017-13, 21014.003768/2017-11 e 21014.003767/2017-68, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil a base do ingrediente ativo Acefato, na concentração de 750 g/L, na dose de 100 g do produto comercial/100 litros de água, para controle de *Bemisia tabaci* e *Thrips palmi* em mudas de *Ananas var. rudis.*, *Ananas bracteatus L.*, *Ananas var. tricolor*, *Sansevieria* e *Ananas var. lucidus*, exclusivamente para exportação para a Holanda, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Secretário de Defesa Agropecuária

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo



ANEXO II

28			
Agente microbiológico de controle: Bacillus thuringiensis var. kurstaki, isolado HD-1 (S1450)* (CCT 1306)*			
Classificação Taxonômica: Procariotae (Reino); Firmicutes (Filo); Bacilli (Classe); Bacillales (Ordem); Bacillaceae (Família); Bacillus (Gênero); Bacillus thuringiensis (Espécie); Bacillus thuringiensis var. kurstaki (Subspécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
Bacillus thuringiensis var. kurstaki, isolado HD-1 (S1450) (CCT 1306)		2,5 x 10 ⁹ esporos viáveis por mililitro ou grama de produto formulado	5,0 x 10 ¹⁰ esporos viáveis por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredientes **			
Nome	CAS	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ Acidulante	Desde que tenha concentração máxima de 1,5% (um e meio por cento) no produto formulado.
Água		Veículo	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ Agente de suspensão	Desde que tenha concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante	
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ Veículo	Desde que livre de asbesto, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluyente sólido/ Veículo	
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluyente sólido/ Veículo/ Agente antiaglomerante/ Dispersante	Desde que livre de sílica cristalina e que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado
Gipsita	13397-24-5	Diluyente sólido/ Veículo	_____
Glicerina	56-81-5	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Veículo	_____
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Agente de suspensão/ Surfactante/ Agente de dispersão	_____
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Agente de suspensão	_____
Grãos de arroz, milho, soja, trigo, milheto e sorgo	_____	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	_____
Lactose	63-42-3	Veículo/ Diluyente	_____
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ Emulsificante/ Agente solubilizante	_____
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ Surfactante / Emulsificante / Agente quelante	Desde que tenha concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ Diluyente/ Aglutinante	Desde que tenha concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Metilparabeno	99-76-3	Conservante	Desde que tenha concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ Veículo/ Solvente/ Emulsificante	_____
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo/ Solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja	8001-22-7	Veículo/ Solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ Estabilizante/ Dispersante/ Solubilizante/ Umectante/ Surfactante (tensoativo)	Desde que tenha concentração máxima de 20% (quinze por cento) no produto formulado
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ Antiespumante	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ Dispersante	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluyente sólido	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluyente Sólido/ Veículo	
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluyente Sólido/ Veículo	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Classe de uso	Inseticida microbiológico		
Tipo de formulação	Suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)		
Indicação de uso			
Alvo biológico 1: Alabama argillacea (curuquerê; curuquerê-do-algodoeiro)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do algodão na dose de 13,2 x 10 ¹² esporos viáveis por hectare. O produto deve ser utilizado quando for constatada a presença de lagartas com tamanho em torno de 15 mm em 20% das plantas. As			
As amostragens para verificar a população do inseto deverão ser feitas em intervalo de cinco dias, tomando-se aleatoriamente 100 plantas em talhões com até 100 ha, área homogênea, através do caminhamento em ziguezague, dentro do cultivo de tal maneira que se observem plantas que estejam bem distribuídas na área.			
Para amostrar o curuquerê em cada planta deve-se examinar a terceira folha, contada a partir do ápice para a base.			
Alvo biológico 2: Spodoptera frugiperda (lagarta-militar; lagarta-do-cartucho)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do milho na dose de 13,2 x 10 ¹² esporos viáveis por hectare. A aplicação do produto deve ser realizada quando forem constatadas 20% de plantas atacadas (sintoma de "folhas raspadas").			
Já na safrinha, o controle deve ser efetuado quando 10% das plantas apresentarem o cartucho com sintoma de ataque. A amostragem deve ser feita percorrendo a área na diagonal, iniciando-se quando as plantas tiverem de uma a duas folhas, observando-se um total de 25 plantas/ha e mais seis plantas por cada hectare adicional.			
É importante observar todas as folhas de cada planta, contando o número de massas de ovos e larvas de diferentes instares.			
Alvo biológico 3: Anticarsia gemmatalis (lagarta-da-soja)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja na dose de 7,5 x 10 ¹² a 12,5 x 10 ¹² esporos viáveis por hectare.			
A aplicação do produto deve ser realizada quando forem constatadas, em média, 20 lagartas grandes por pano-de-batida,ou se a desfolha atingir 30% antes da floração, ou 15%, tão logo apareçam as primeiras folhas.			
O procedimento de amostragem indicado é o método de pano-de-batida com 1 metro de comprimento por 1,5 m de largura que deve ser usado em uma fileira de soja em cada ponto amostral. Indica-se realizar de 3 a 6 batidas por ponto de amostragem para obter uma melhor retirada das lagartas presentes na parte aérea.			
Alvo biológico 4: Chrysodeixis includens (sinonímia: Pseudoplusia includens) (lagarta-falsa-medideira)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja na dose de 7,5 x 10 ¹² a 12,5 x 10 ¹² esporos viáveis por hectare.			
A aplicação do produto deve ser realizada quando forem constatadas, em média, 20 lagartas grandes por pano-de-batida,ou se a desfolha atingir 30% antes da floração, ou 15%, tão logo apareçam as primeiras folhas.			
O procedimento de amostragem indicado é o método de pano-de-batida com 1 metro de comprimento por 1,5 m de largura que deve ser usado em uma fileira de soja em cada ponto amostral. Indica-se realizar de 3 a 6 batidas por ponto de amostragem para obter uma melhor retirada das lagartas presentes na parte aérea.			



- Coleção de Bactérias de Invertebrados (SCA - S) da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) / Brasília-DF (S1450)
- Coleção de Culturas Tropical (CCT) da Fundação André Tosello (FAI) / Campinas-SP (CCT1306)
** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/ miscibilidade, e densidade; certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em esporos viáveis; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; na declaração quali-quantitativa o ingrediente ativo deve ser citado em nível de isolado e quantificado em esporos viáveis com base no certificado de análise; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; comprovação da ausência de β-exotoxinas no produto formulado, com a descrição da metodologia utilizada; descrição detalhada dos procedimentos adotados no controle de qualidade do produto formulado, em que deve ser implementado o controle das β-exotoxinas, lote a lote, informando a metodologia a ser utilizada; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado durante as condições pretendidas de armazenamento com apresentação de metodologia e aplicação de teste estatístico apropriado aos resultados. Para o teste de estabilidade, sugere-se a realização de bioensaios com a formulação a ser registrada, utilizando uma das espécies alvo desta especificação e determinando as mortalidades nos períodos inicial, intermediários e final. Outros métodos que permitam a quantificação de proteínas Cry podem ser utilizados.

29

Agente microbiológico de controle: Beauveria bassiana, isolado CBMAI 1306*			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Pezizomycotina (Subdivisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Cordycipitaceae (Família); Beauveria (Gênero); Beauveria bassiana (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
Beauveria bassiana, isolado CBMAI 1306		2 x 10 ⁸ UFC** por mililitro ou grama de produto formulado	1 x 10 ¹⁰ UFC por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredientes***			
Nome	CAS	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ Acidulante	Desde que tenha concentração máxima de 1,5% (um e meio por cento) no produto formulado.
Água	_____	Veículo	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ Agente de suspensão	Desde que tenha concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante	
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ Veículo	Desde que livre de asbesto, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluyente sólido/ Veículo	
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluyente sólido/ Veículo/ Agente antiaglomerante/ Dispersante	Desde que livre de sílica cristalina e que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Gipsita	13397-24-5	Diluyente sólido/ Veículo	_____
Glicerina	56-81-5	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Veículo	_____
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Agente de suspensão/ Surfactante/ Agente de dispersão	_____
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Agente de suspensão	_____
Grãos de arroz, milho, soja, trigo, milheto e sorgo		Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	
Lactose	63-42-3	Veículo/ Diluyente	
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ Emulsificante/ Agente solubilizante	
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ Surfactante / Emulsificante / Agente quelante	Desde que tenha concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ Diluyente/ Aglutinante	Desde que tenha concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Metilparabeno	99-76-3	Conservante	Desde que tenha concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ Veículo/ Solvente/ Emulsificante	_____
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo/ Solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja	8001-22-7	Veículo/ Solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ Estabilizante/ Dispersante/ Solubilizante/ Umectante/ Surfactante (tensoativo)	Desde que tenha concentração máxima de 20% (quinze por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ Antiespumante	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ Dispersante	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluyente sólido	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluyente sólido/ Veículo	
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ Estabilizante/ Espessante/ Umectante / Veículo/ Diluyente	_____
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluyente sólido/ Veículo	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Classe de uso	Inseticida microbiológico		
Tipo de formulação	Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)		
Indicação de uso			
Alvo biológico: Diabrotica speciosa (vaquinha-verde-amarela; larva-alfinete)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do feijão. Dose por aplicação de 1 x 10 ¹² UFC por hectare, com volume de calda de 200 litros. A partir de 20 dias após a semeadura da cultura, realizar 4 aplicações, com intervalo de 7 dias.			

* Identificação de coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção Brasileira de Microrganismos e Indústria (CBMAI) / Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas (CPQBA) / Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.
*** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado." (NR)

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 37, de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Arroz Irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2017/2018, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, substituir as tabelas dos Grupos II, III e IV pelas tabelas a seguir:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Aceguá	27 a 1
Água Santa	28 a 1
Agudo	26 a 1
Ajuricaba	26 a 1
Alecrim	26 a 1
Alegrete	26 a 1
Alegria	26 a 1
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 1
Alpestre	26 a 1
Alto Alegre	27 a 1
Alto Feliz	28 a 1
Alvorada	26 a 1
Amaral Ferrador	28 a 1
Ametista do Sul	26 a 1
André da Rocha	31 a 1
Anta Gorda	31 a 1
Antônio Prado	31 a 1
Arambaré	27 a 1
Araricá	26 a 1
Aratiba	26 a 1
Arroio do Meio	26 a 1
Arroio do Padre	27 a 1
Arroio do Sal	26 a 1
Arroio do Tigre	27 a 1
Arroio dos Ratos	26 a 1
Arroio Grande	27 a 1
Arvorezinha	28 a 1
Augusto Pestana	26 a 1
Aurea	27 a 1
Bagé	27 a 1
Balneário Pinhal	26 a 1
Barão	28 a 1
Barão de Cotegipe	27 a 1
Barão do Triunfo	27 a 1
Barra do Guarita	26 a 1
Barra do Quaraí	26 a 1
Barra do Ribeiro	26 a 1
Barra do Rio Azul	26 a 1
Barra Funda	26 a 1
Barracão	31 a 1
Barros Cassal	28 a 1
Benjamin Constant do Sul	26 a 1
Bento Gonçalves	31 a 1
Boa Vista das Missões	26 a 1
Boa Vista do Buricá	26 a 1
Boa Vista do Cadeado	26 a 1
Boa Vista do Incra	27 a 1
Boa Vista do Sul	31 a 1
Bom Princípio	28 a 1
Bom Progresso	26 a 1
Bom Retiro do Sul	26 a 1
Boqueirão do Leão	28 a 1
Bossoroca	26 a 1
Bozano	26 a 1
Braga	26 a 1
Brochier	26 a 1
Butiá	26 a 1
Caçapava do Sul	28 a 1
Cacequi	26 a 1
Cachoeira do Sul	26 a 1
Cachoeirinha	26 a 1
Cacique Doble	31 a 1
Caibaté	26 a 1
Caçara	26 a 1
Camaquã	27 a 1
Camargo	28 a 1
Campestre da Serra	31 a 1
Campina das Missões	26 a 1
Campinas do Sul	27 a 1
Campo Bom	26 a 1
Campo Novo	26 a 1
Campos Borges	27 a 1
Candelária	26 a 1
Cândido Godói	26 a 1
Candiota	28 a 1

Canela	31 a 1
Canguçu	28 a 1
Canoas	26 a 1
Canudos do Vale	27 a 1
Capão Bonito do Sul	31 a 1
Capão da Canoa	26 a 1
Capão do Cipó	26 a 1
Capão do Leão	27 a 1
Capela de Santana	26 a 1
Capitão	28 a 1
Capivari do Sul	26 a 1
Caraá	26 a 1
Carazinho	27 a 1
Carlos Barbosa	31 a 1
Carlos Gomes	27 a 1
Casca	31 a 1
Caseiros	31 a 1
Catuípe	26 a 1
Caxias do Sul	31 a 1
Centenário	27 a 1
Cerrito	28 a 1
Cerro Branco	26 a 1
Cerro Grande	26 a 1
Cerro Grande do Sul	27 a 1
Cerro Largo	26 a 1
Chapada	27 a 1
Charqueadas	26 a 1
Charrua	27 a 1
Chiapeta	26 a 1
Chuí	27 a 1
Chuvisca	27 a 1
Cidreira	26 a 1
Ciriaco	31 a 1
Colinas	28 a 1
Colorado	27 a 1
Condor	26 a 1
Constantina	26 a 1
Coqueiro Baixo	31 a 1
Coqueiros do Sul	27 a 1
Coronel Barros	26 a 1
Coronel Bicaco	26 a 1
Coronel Pilar	31 a 1
Cotiporã	31 a 1
Coxilha	28 a 1
Crissiumal	26 a 1
Cristal	27 a 1
Cristal do Sul	26 a 1
Cruz Alta	27 a 1
Cruzaltense	27 a 1
Cruzeiro do Sul	26 a 1
David Canabarro	31 a 1
Derrubadas	26 a 1
Dezesseis de Novembro	26 a 1
Dilermando de Aguiar	26 a 1
Dois Irmãos	28 a 1
Dois Irmãos das Missões	26 a 1
Dois Lajeados	31 a 1
Dom Feliciano	28 a 1
Dom Pedrito	28 a 1
Dom Pedro de Alcântara	26 a 1
Dona Francisca	27 a 1
Doutor Maurício Cardoso	26 a 1
Doutor Ricardo	31 a 1
Eldorado do Sul	26 a 1
Encantado	31 a 1
Encruzilhada do Sul	28 a 1
Engenho Velho	26 a 1
Entre Rios do Sul	26 a 1
Entre-Ijuís	26 a 1
Erebango	27 a 1
Erechim	27 a 1
Ernestina	28 a 1
Erval Grande	26 a 1
Erval Seco	26 a 1
Esmeralda	31 a 1
Esperança do Sul	26 a 1
Espumoso	28 a 1
Estação	27 a 1
Estância Velha	26 a 1
Esteio	26 a 1
Estrela	26 a 1
Estrela Velha	27 a 1
Eugênio de Castro	26 a 1
Fagundes Varela	31 a 1
Farroupilha	31 a 1
Faxinal do Soturno	27 a 1
Faxinalzinho	26 a 1
Fazenda Vilanova	26 a 1
Feliz	28 a 1

Flores da Cunha	31 a 1
Florianópolis	27 a 1
Fontoura Xavier	28 a 1
Formigueiro	26 a 1
Forquethina	27 a 1
Fortaleza dos Valos	27 a 1
Frederico Westphalen	26 a 1
Garibaldi	31 a 1
Garruchos	26 a 1
Gaurama	27 a 1
General Câmara	26 a 1
Gentil	28 a 1
Getúlio Vargas	27 a 1
Girua	26 a 1
Glorinha	26 a 1
Gramado	31 a 1
Gramado dos Loureiros	26 a 1
Gramado Xavier	28 a 1
Gravatá	26 a 1
Guabiju	31 a 1
Guaíba	26 a 1
Guaporé	31 a 1
Guarani das Missões	26 a 1
Harmonia	26 a 1
Herval	27 a 1
Herveiras	28 a 1
Horizontina	26 a 1
Hulha Negra	28 a 1
Humaitá	26 a 1
Ibarama	27 a 1
Ibiaçá	31 a 1
Ibiraíaras	31 a 1
Ibirapuitã	28 a 1
Ibirubá	27 a 1
Igrejinha	28 a 1
Ijuí	26 a 1
Ilópolis	31 a 1
Imbé	26 a 1
Imigrante	28 a 1
Independência	26 a 1
Inhacorá	26 a 1
Ipê	31 a 1
Ipiranga do Sul	27 a 1
Irai	26 a 1
Itaara	27 a 1
Itacurubi	26 a 1
Itapuca	28 a 1
Itaqui	26 a 1
Itati	27 a 1
Itatiba do Sul	26 a 1
Ivorá	27 a 1
Ivoti	26 a 1
Jaboticaba	26 a 1
Jacuzinho	27 a 1
Jacutinga	27 a 1
Jaguarão	27 a 1
Jaguari	26 a 1
Jari	27 a 1
Jóia	26 a 1
Júlio de Castilhos	27 a 1
Lagoa Bonita do Sul	27 a 1
Lagoa dos Três Cantos	27 a 1
Lagoa Vermelha	31 a 1
Lagoão	28 a 1
Lajeado	26 a 1
Lajeado do Bugre	26 a 1
Lavras do Sul	28 a 1
Liberato Salzano	26 a 1
Lindolfo Collor	28 a 1
Linha Nova	28 a 1
Maçambará	26 a 1
Machadinho	27 a 1
Mampituba	27 a 1
Manoel Viana	26 a 1
Maquiné	26 a 1
Maratá	26 a 1
Marau	28 a 1
Marcelino Ramos	26 a 1
Mariana Pimentel	27 a 1
Mariano Moro	26 a 1
Marques de Souza	28 a 1
Mata	26 a 1
Mato Castelhano	28 a 1
Mato Leitão	26 a 1
Mato Queimado	26 a 1
Maximiliano de Almeida	27 a 1
Minas do Leão	26 a 1
Miraguaí	26 a 1
Montauri	31 a 1



Monte Alegre dos Campos	31 a 1
Monte Belo do Sul	31 a 1
Montenegro	26 a 1
Mormaço	28 a 1
Morrinhos do Sul	26 a 1
Morro Redondo	28 a 1
Morro Reuter	28 a 1
Mostardas	27 a 1
Muçum	31 a 1
Muitos Capões	31 a 1
Muliterno	31 a 1
Não-Me-Toque	27 a 1
Nicolau Vergueiro	28 a 1
Nonoai	26 a 1
Nova Alvorada	28 a 1
Nova Araçá	31 a 1
Nova Bassano	31 a 1
Nova Boa Vista	26 a 1
Nova Bréscia	31 a 1
Nova Candelária	26 a 1
Nova Esperança do Sul	26 a 1
Nova Hartz	27 a 1
Nova Pádua	31 a 1
Nova Palma	27 a 1
Nova Petrópolis	31 a 1
Nova Prata	31 a 1
Nova Ramada	26 a 1
Nova Roma do Sul	31 a 1
Nova Santa Rita	26 a 1
Novo Barreiro	26 a 1
Novo Cabrais	26 a 1
Novo Hamburgo	26 a 1
Novo Machado	26 a 1
Novo Tiradentes	26 a 1
Novo Xingu	26 a 1
Osório	26 a 1
Paim Filho	27 a 1
Palmares do Sul	26 a 1
Palmeira das Missões	26 a 1
Palmitinho	26 a 1
Panambi	26 a 1
Pantano Grande	26 a 1
Parai	31 a 1
Paraíso do Sul	26 a 1
Pareci Novo	26 a 1
Parobé	26 a 1
Passa Sete	27 a 1
Passo do Sobrado	26 a 1
Passo Fundo	28 a 1
Paulo Bento	27 a 1
Paverama	26 a 1
Pedras Altas	27 a 1
Pedro Osório	27 a 1
Pejuçara	26 a 1
Pelotas	27 a 1
Picada Café	31 a 1
Pinhal	26 a 1
Pinhal da Serra	31 a 1
Pinhal Grande	27 a 1
Pinheirinho do Vale	26 a 1
Pinheiro Machado	28 a 1
Pinto Bandeira	31 a 1
Pirapó	26 a 1
Piratini	28 a 1
Pinto Bandeira	31 a 35
Planalto	26 a 1
Poço das Antas	28 a 1
Pontão	27 a 1
Ponte Preta	27 a 1
Portão	26 a 1
Porto Alegre	26 a 1
Porto Lucena	26 a 1
Porto Mauá	26 a 1
Porto Vera Cruz	26 a 1
Porto Xavier	26 a 1
Pouso Novo	28 a 1
Presidente Lucena	28 a 1
Progresso	28 a 1
Protásio Alves	31 a 1
Putinga	31 a 1
Quaraí	27 a 1
Quatro Irmãos	27 a 1
Quevedos	27 a 1
Quinze de Novembro	27 a 1
Redentora	26 a 1
Relvado	31 a 1
Restinga Seca	26 a 1
Rio dos Índios	26 a 1
Rio Grande	27 a 1

Rio Pardo	26 a 1
Riozinho	27 a 1
Roca Sales	31 a 1
Rodeio Bonito	26 a 1
Rolador	26 a 1
Rolante	27 a 1
Ronda Alta	27 a 1
Rondinha	26 a 1
Roque Gonzales	26 a 1
Rosário do Sul	27 a 1
Sagrada Família	26 a 1
Saldanha Marinho	27 a 1
Salto do Jacuí	27 a 1
Salvador das Missões	26 a 1
Salvador do Sul	28 a 1
Sananduva	31 a 1
Santa Bárbara do Sul	27 a 1
Santa Cecília do Sul	31 a 1
Santa Clara do Sul	27 a 1
Santa Cruz do Sul	26 a 1
Santa Margarida do Sul	27 a 1
Santa Maria	26 a 1
Santa Maria do Herval	28 a 1
Santa Rosa	26 a 1
Santa Tereza	31 a 1
Santa Vitória do Palmar	27 a 1
Santana da Boa Vista	28 a 1
Santana do Livramento	27 a 1
Santiago	26 a 1
Santo Ângelo	26 a 1
Santo Antônio da Patrulha	26 a 1
Santo Antônio das Missões	26 a 1
Santo Antônio do Palma	31 a 1
Santo Antônio do Planalto	27 a 1
Santo Augusto	26 a 1
Santo Cristo	26 a 1
Santo Expedito do Sul	31 a 1
São Borja	26 a 1
São Domingos do Sul	31 a 1
São Francisco de Assis	26 a 1
São Gabriel	27 a 1
São Jerônimo	26 a 1
São João da Urtiga	27 a 1
São João do Polêsine	27 a 1
São Jorge	31 a 1
São José das Missões	26 a 1
São José do Herval	28 a 1
São José do Hortêncio	28 a 1
São José do Inhacorá	26 a 1
São José do Norte	27 a 1
São José do Ouro	31 a 1
São José do Sul	26 a 1
São Leopoldo	26 a 1
São Lourenço do Sul	27 a 1
São Luiz Gonzaga	26 a 1
São Marcos	31 a 1
São Martinho	26 a 1
São Martinho da Serra	27 a 1
São Miguel das Missões	26 a 1
São Nicolau	26 a 1
São Paulo das Missões	26 a 1
São Pedro da Serra	28 a 1
São Pedro das Missões	26 a 1
São Pedro do Butiá	26 a 1
São Pedro do Sul	26 a 1
São Sebastião do Cai	26 a 1
São Sepé	26 a 1
São Valentim	26 a 1
São Valentim do Sul	31 a 1
São Valério do Sul	26 a 1
São Vendelino	28 a 1
São Vicente do Sul	26 a 1
Sapiranga	26 a 1
Sapuçaia do Sul	26 a 1
Sarandi	26 a 1
Seberi	26 a 1
Sede Nova	26 a 1

Segredo	28 a 1
Selbach	27 a 1
Senador Salgado Filho	26 a 1
Sentinela do Sul	27 a 1
Serafina Corrêa	31 a 1
Sério	27 a 1
Sertão	27 a 1
Sertão Santana	27 a 1
Sete de Setembro	26 a 1
Severiano de Almeida	26 a 1
Silveira Martins	27 a 1
Sinimbu	28 a 1
Sobradinho	27 a 1
Soledade	28 a 1
Tabaí	26 a 1
Tapejara	27 a 1
Tapera	27 a 1
Tapes	27 a 1
Taquara	26 a 1
Taquari	26 a 1
Taquaruçu do Sul	26 a 1
Tavares	27 a 1
Tenente Portela	26 a 1
Terra de Areia	26 a 1
Teutônia	26 a 1
Tio Hugo	28 a 1
Tiradentes do Sul	26 a 1
Toropi	26 a 1
Torres	26 a 1
Tramandaí	26 a 1
Travesseiro	28 a 1
Três Arroios	27 a 1
Três Cachoeiras	26 a 1
Três Coroas	28 a 1
Três de Maio	26 a 1
Três Forquilhas	27 a 1
Três Palmeiras	27 a 1
Três Passos	26 a 1
Trindade do Sul	26 a 1
Triunfo	26 a 1
Tucunduva	26 a 1
Tunas	27 a 1
Tupanci do Sul	31 a 1
Tupanciretã	27 a 1
Tupandi	28 a 1
Tuparendi	26 a 1
Turuçu	27 a 1
Ubiretama	26 a 1
União da Serra	31 a 1
Unistalda	26 a 1
Uruguaiana	26 a 1
Vacaria	31 a 1
Vale do Sol	26 a 1
Vale Real	28 a 1
Vale Verde	26 a 1
Vanini	31 a 1
Venâncio Aires	26 a 1
Vera Cruz	26 a 1
Veranópolis	31 a 1
Vespasiano Correa	31 a 1
Viadutos	27 a 1
Viamão	26 a 1
Vicente Dutra	26 a 1
Victor Graeff	27 a 1
Vila Flores	31 a 1
Vila Lângaro	28 a 1
Vila Maria	28 a 1
Vila Nova do Sul	27 a 1
Vista Alegre	26 a 1
Vista Alegre do Prata	31 a 1
Vista Gaúcha	26 a 1
Vitória das Missões	26 a 1
Westfália	28 a 1
Xangri-lá	26 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Aceguá	26 a 36
Água Santa	27 a 36
Agudo	25 a 36
Ajuricaba	25 a 36
Alecrim	25 a 36
Alegrete	25 a 36
Alegria	25 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 36



Alpestre	25 a 36
Alto Alegre	26 a 36
Alto Feliz	27 a 36
Alvorada	25 a 36
Amaral Ferrador	27 a 36
Ametista do Sul	25 a 36
André da Rocha	30 a 36
Anta Gorda	30 a 36
Antônio Prado	30 a 36
Arambaré	26 a 36
Araricá	25 a 36
Aratiba	25 a 36
Arroio do Meio	25 a 36
Arroio do Padre	26 a 36
Arroio do Sal	25 a 36
Arroio do Tigre	26 a 36
Arroio dos Ratos	25 a 36
Arroio Grande	26 a 36
Arvorezinha	27 a 36
Augusto Pestana	25 a 36
Áurea	26 a 36
Bagé	26 a 36
Balneário Pinhal	25 a 36
Barão	27 a 36
Barão de Cotegipe	26 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36
Barra do Guarita	25 a 36
Barra do Quaraí	25 a 36
Barra do Ribeiro	25 a 36
Barra do Rio Azul	25 a 36
Barra Funda	25 a 36
Barracão	26 a 36
Barros Cassal	27 a 36
Benjamin Constant do Sul	25 a 36
Bento Gonçalves	30 a 36
Boa Vista das Missões	25 a 36
Boa Vista do Buricá	25 a 36
Boa Vista do Cadeado	25 a 36
Boa Vista do Inera	26 a 36
Boa Vista do Sul	30 a 36
Bom Princípio	27 a 36
Bom Progresso	25 a 36
Bom Retiro do Sul	25 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36
Bossoroca	25 a 36
Bozano	25 a 36
Braga	25 a 36
Brochier	25 a 36
Butiá	25 a 36
Caçapava do Sul	27 a 36
Cacequi	25 a 36
Cachoeira do Sul	25 a 36
Cachoeirinha	25 a 36
Cacique Doble	30 a 36
Caibaté	25 a 36
Caiçara	25 a 36
Camaquã	26 a 36
Camargo	27 a 36
Campestre da Serra	30 a 36
Campina das Missões	25 a 36
Campinas do Sul	26 a 36
Campo Bom	25 a 36
Campo Novo	25 a 36
Campos Borges	26 a 36
Candelária	25 a 36
Cândido Godói	25 a 36
Candiota	27 a 36
Canela	30 a 36
Canguçu	27 a 36
Canoas	25 a 36
Canudos do Vale	26 a 36
Capão Bonito do Sul	30 a 36
Capão da Canoa	25 a 36

Capão do Cipó	25 a 36
Capão do Leão	26 a 36
Capela de Santana	25 a 36
Capitão	27 a 36
Capivari do Sul	25 a 36
Caraá	25 a 36
Carazinho	26 a 36
Carlos Barbosa	30 a 36
Carlos Gomes	26 a 36
Casca	30 a 36
Caseiros	30 a 36
Catuípe	25 a 36
Caxias do Sul	30 a 36
Centenário	26 a 36
Cerrito	27 a 36
Cerro Branco	25 a 36
Cerro Grande	25 a 36
Cerro Grande do Sul	26 a 36
Cerro Largo	25 a 36
Chapada	26 a 36
Charqueadas	25 a 36
Charrua	26 a 36
Chiapeta	25 a 36
Chuí	26 a 36
Chувиска	26 a 36
Cidreira	25 a 36
Ciriaco	30 a 36
Colinas	27 a 36
Colorado	26 a 36
Condor	25 a 36
Constantina	25 a 36
Coqueiro Baixo	30 a 36
Coqueiros do Sul	26 a 36
Coronel Barros	25 a 36
Coronel Bicaco	25 a 36
Coronel Pilar	30 a 36
Cotiporã	30 a 36
Coxilha	27 a 36
Crissiumal	25 a 36
Cristal	26 a 36
Cristal do Sul	25 a 36
Cruz Alta	26 a 36
Cruzaltense	26 a 36
Cruzeiro do Sul	25 a 36
David Canabarro	30 a 36
Derrubadas	25 a 36
Dezesseis de Novembro	25 a 36
Dilermando de Aguiar	25 a 36
Dois Irmãos	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	25 a 36
Dois Lajeados	30 a 36
Dom Feliciano	27 a 36
Dom Pedrito	26 a 36
Dom Pedro de Alcântara	25 a 36
Dona Francisca	26 a 36
Doutor Mauricio Cardoso	25 a 36
Doutor Ricardo	30 a 36
Eldorado do Sul	25 a 36
Encantado	30 a 36
Encruzilhada do Sul	27 a 36
Engenho Velho	25 a 36
Entre Rios do Sul	25 a 36
Entre-Ijuís	25 a 36
Erebango	26 a 36
Erechim	26 a 36
Ernestina	27 a 36
Erval Grande	25 a 36
Erval Seco	25 a 36
Esmeralda	30 a 36
Esperança do Sul	25 a 36
Espumoso	27 a 36
Estação	26 a 36
Estância Velha	25 a 36

Esteio	25 a 36
Estrela	25 a 36
Estrela Velha	26 a 36
Eugênio de Castro	25 a 36
Fagundes Varela	30 a 36
Farroupilha	30 a 36
Faxinal do Soturno	26 a 36
Faxinalzinho	25 a 36
Fazenda Vilanova	25 a 36
Feliz	27 a 36
Flores da Cunha	30 a 36
Floriano Peixoto	26 a 36
Fontoura Xavier	27 a 36
Formigueiro	25 a 36
Forquetinha	26 a 36
Fortaleza dos Valos	26 a 36
Frederico Westphalen	25 a 36
Garibaldi	30 a 36
Garruchos	25 a 36
Gaurama	26 a 36
General Câmara	25 a 36
Gentil	27 a 36
Getúlio Vargas	26 a 36
Girua	25 a 36
Glorinha	25 a 36
Gramado	30 a 36
Gramado dos Loureiros	25 a 36
Gramado Xavier	27 a 36
Gravatá	25 a 36
Guabiju	30 a 36
Guaíba	25 a 36
Guaporé	30 a 36
Guarani das Missões	25 a 36
Harmonia	25 a 36
Herval	26 a 36
Herveiras	27 a 36
Horizontina	25 a 36
Hulha Negra	27 a 36
Humaitá	25 a 36
Ibarama	26 a 36
Ibiacá	26 a 36
Ibiraiaras	30 a 36
Ibirapuitã	27 a 36
Ibirubá	26 a 36
Igrejinha	27 a 36
Ijuí	25 a 36
Ilópolis	30 a 36
Imbé	25 a 36
Imigrante	27 a 36
Independência	25 a 36
Inhacorá	25 a 36
Ipê	30 a 36
Ipiranga do Sul	26 a 36
Irai	25 a 36
Itaara	26 a 36
Itacurubi	25 a 36
Itapuca	27 a 36
Itaqui	25 a 36
Itati	26 a 36
Itatiba do Sul	25 a 36
Ivorá	26 a 36
Ivoti	25 a 36
Jaboticaba	25 a 36
Jacuzinho	26 a 36
Jacutinga	26 a 36
Jaguarão	26 a 36
Jaguari	25 a 36
Jari	26 a 36
Jóia	25 a 36
Júlio de Castilhos	26 a 36
Lagoa Bonita do Sul	26 a 36
Lagoa dos Três Cantos	26 a 36
Lagoa Vermelha	30 a 36



Lagoão	27 a 36
Lajeado	25 a 36
Lajeado do Bugre	25 a 36
Lavras do Sul	27 a 36
Liberato Salzano	25 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36
Linha Nova	27 a 36
Maçambará	25 a 36
Machadinho	26 a 36
Mampituba	26 a 36
Manoel Viana	25 a 36
Maquiné	25 a 36
Maratá	25 a 36
Marau	27 a 36
Marcelino Ramos	25 a 36
Mariana Pimentel	26 a 36
Mariano Moro	25 a 36
Marques de Souza	27 a 36
Mata	25 a 36
Mato Castelhano	27 a 36
Mato Leitão	25 a 36
Mato Queimado	25 a 36
Maximiliano de Almeida	26 a 36
Minas do Leão	25 a 36
Miraguaí	25 a 36
Montauri	30 a 36
Monte Alegre dos Campos	30 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36
Montenegro	25 a 36
Mormaço	27 a 36
Morrinhos do Sul	25 a 36
Morro Redondo	27 a 36
Morro Reuter	27 a 36
Mostardas	26 a 36
Muçum	30 a 36
Muitos Capões	30 a 36
Muliterno	30 a 36
Não-Me-Toque	26 a 36
Nicolau Vergueiro	27 a 36
Nonoai	25 a 36
Nova Alvorada	27 a 36
Nova Araçá	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36
Nova Boa Vista	25 a 36
Nova Brésia	30 a 36
Nova Candelária	25 a 36
Nova Esperança do Sul	25 a 36
Nova Hartz	26 a 36
Nova Pádua	30 a 36
Nova Palma	26 a 36
Nova Petrópolis	30 a 36
Nova Prata	30 a 36
Nova Ramada	25 a 36
Nova Roma do Sul	30 a 36
Nova Santa Rita	25 a 36
Novo Barreiro	25 a 36
Novo Cabrais	25 a 36
Novo Hamburgo	25 a 36
Novo Machado	25 a 36
Novo Tiradentes	25 a 36
Novo Xingu	25 a 36
Osório	25 a 36
Paim Filho	26 a 36
Palmares do Sul	25 a 36
Palmeira das Missões	25 a 36
Palmitinho	25 a 36
Panambi	25 a 36
Pantano Grande	25 a 36
Parai	30 a 36
Paraíso do Sul	25 a 36
Pareci Novo	25 a 36
Parobé	25 a 36
Passa Sete	26 a 36

Passo do Sobrado	25 a 36
Passo Fundo	27 a 36
Paulo Bento	26 a 36
Paverama	25 a 36
Pedras Altas	26 a 36
Pedro Osório	26 a 36
Pejuçara	25 a 36
Pelotas	26 a 36
Picada Café	30 a 36
Pinhal	25 a 36
Pinhal da Serra	30 a 36
Pinhal Grande	26 a 36
Pinheirinho do Vale	25 a 36
Pinheiro Machado	27 a 36
Pinto Bandeira	30 a 36
Pirapó	25 a 36
Piratini	27 a 36
Pinto Bandeira	30 a 34
Planalto	25 a 36
Poço das Antas	27 a 36
Pontão	26 a 36
Ponte Preta	26 a 36
Portão	25 a 36
Porto Alegre	25 a 36
Porto Lucena	25 a 36
Porto Mauá	25 a 36
Porto Vera Cruz	25 a 36
Porto Xavier	25 a 36
Pouso Novo	27 a 36
Presidente Lucena	27 a 36
Progresso	27 a 36
Protásio Alves	30 a 36
Putinga	30 a 36
Quaraí	26 a 36
Quatro Irmãos	26 a 36
Quevedos	26 a 36
Quinze de Novembro	26 a 36
Redentora	25 a 36
Relvado	30 a 36
Restinga Seca	25 a 36
Rio dos Índios	25 a 36
Rio Grande	26 a 36
Rio Pardo	25 a 36
Riozinho	26 a 36
Roca Sales	30 a 36
Rodeio Bonito	25 a 36
Rolador	25 a 36
Rolante	26 a 36
Ronda Alta	26 a 36
Rondinha	25 a 36

Roque Gonzales	25 a 36
Rosário do Sul	26 a 36
Sagrada Família	25 a 36
Saldanha Marinho	26 a 36
Salto do Jacuí	26 a 36
Salvador das Missões	25 a 36
Salvador do Sul	27 a 36
Sananduva	26 a 36
Santa Bárbara do Sul	26 a 36
Santa Cecília do Sul	30 a 36

Santa Clara do Sul	26 a 36
Santa Cruz do Sul	25 a 36
Santa Margarida do Sul	26 a 36
Santa Maria	25 a 36
Santa Maria do Herval	27 a 36
Santa Rosa	25 a 36
Santa Tereza	30 a 36
Santa Vitória do Palmar	26 a 36
Santana da Boa Vista	27 a 36
Santana do Livramento	26 a 36
Santiago	25 a 36
Santo Ângelo	25 a 36
Santo Antônio da Patrulha	25 a 36
Santo Antônio das Missões	25 a 36
Santo Antônio do Palma	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	26 a 36
Santo Augusto	25 a 36
Santo Cristo	25 a 36
Santo Expedito do Sul	30 a 36
São Borja	25 a 36
São Domingos do Sul	30 a 36
São Francisco de Assis	25 a 36
São Gabriel	26 a 36
São Jerônimo	25 a 36
São João da Urtiga	26 a 36
São João do Polêsine	26 a 36
São Jorge	30 a 36
São José das Missões	25 a 36
São José do Herval	27 a 36
São José do Hortêncio	27 a 36
São José do Inhacorá	25 a 36
São José do Norte	26 a 36
São José do Ouro	30 a 36
São José do Sul	25 a 36
São Leopoldo	25 a 36
São Lourenço do Sul	26 a 36
São Luiz Gonzaga	25 a 36
São Marcos	30 a 36
São Martinho	25 a 36
São Martinho da Serra	26 a 36
São Miguel das Missões	25 a 36
São Nicolau	25 a 36
São Paulo das Missões	25 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36
São Pedro das Missões	25 a 36
São Pedro do Butiá	25 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36
São Sebastião do Cai	25 a 36
São Sepé	25 a 36
São Valentim	25 a 36
São Valentim do Sul	30 a 36
São Valério do Sul	25 a 36
São Vendelino	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36
Sapiranga	25 a 36
Sapucaia do Sul	25 a 36
Sarandi	25 a 36
Seberi	25 a 36
Sede Nova	25 a 36
Segredo	27 a 36
Selbach	26 a 36
Senador Salgado Filho	25 a 36
Sentinela do Sul	26 a 36
Serafina Corrêa	30 a 36
Sério	26 a 36
Sertão	26 a 36
Sertão Santana	26 a 36
Sete de Setembro	25 a 36
Severiano de Almeida	25 a 36
Silveira Martins	26 a 36
Sinimbu	27 a 36
Sobradinho	26 a 36
Soledade	27 a 36
Tabaí	25 a 36
Tapejara	26 a 36
Tápera	26 a 36
Tapes	26 a 36
Taquara	25 a 36
Taquari	25 a 36
Taquaruçu do Sul	25 a 36
Tavares	26 a 36
Tenente Portela	25 a 36
Terra de Areia	25 a 36
Teutônia	25 a 36
Tio Hugo	27 a 36
Tiradentes do Sul	25 a 36
Toropi	25 a 36
Torres	25 a 36
Tramandai	25 a 36



Travesseiro	27 a 36
Três Arroios	26 a 36
Três Cachoeiras	25 a 36
Três Coroas	27 a 36
Três de Maio	25 a 36
Três Forquilhas	26 a 36
Três Palmeiras	26 a 36
Três Passos	25 a 36
Trindade do Sul	25 a 36
Triunfo	25 a 36
Tucunduva	25 a 36
Tunas	26 a 36
Tupanci do Sul	30 a 36
Tupanciretã	26 a 36
Tupandi	27 a 36
Tuparendi	25 a 36
Turuçu	26 a 36
Ubiretama	25 a 36
União da Serra	30 a 36
Unistalda	25 a 36
Uruguiana	25 a 36
Vacaria	30 a 36
Vale do Sol	25 a 36
Vale Real	27 a 36
Vale Verde	25 a 36
Vanini	30 a 36
Venâncio Aires	25 a 36
Vera Cruz	25 a 36
Veranópolis	30 a 36
Vespasiano Correa	30 a 36
Viadutos	26 a 36
Viamão	25 a 36
Vicente Dutra	25 a 36
Victor Graeff	26 a 36
Vila Flores	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 36
Vila Maria	27 a 36
Vila Nova do Sul	26 a 36
Vista Alegre	25 a 36
Vista Alegre do Prata	30 a 36
Vista Gaúcha	25 a 36
Vitória das Missões	25 a 36
Westfália	27 a 36
Xangri-lá	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVRES DO GRUPO IV
Aceguá	26 a 34
Água Santa	27 a 34
Agudo	25 a 34
Ajuricaba	25 a 34
Alecrim	25 a 34
Alegrete	25 a 34
Alegria	25 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 34
Alpestre	25 a 34
Alto Alegre	26 a 34
Alto Feliz	27 a 34
Alvorada	25 a 34
Amaral Ferrador	27 a 34
Ametista do Sul	25 a 34
André da Rocha	29 a 34
Anta Gorda	29 a 34
Antônio Prado	29 a 34
Arambaré	26 a 34
Araricá	25 a 34
Aratiba	25 a 34
Arroio do Meio	25 a 34
Arroio do Padre	26 a 34
Arroio do Sal	25 a 34
Arroio do Tigre	26 a 34
Arroio dos Ratos	25 a 34
Arroio Grande	26 a 34
Arvorezinha	27 a 34
Augusto Pestana	25 a 34
Aurea	26 a 34
Bagé	26 a 34
Balneário Pinhal	25 a 34
Barão	27 a 34
Barão de Cotegipe	26 a 34

Barão do Triunfo	26 a 34
Barra do Guarita	25 a 34
Barra do Quaraí	25 a 34
Barra do Ribeiro	25 a 34
Barra do Rio Azul	25 a 34
Barra Funda	25 a 34
Barracão	26 a 34
Barros Cassal	27 a 34
Benjamin Constant do Sul	25 a 34
Bento Gonçalves	29 a 34
Boa Vista das Missões	25 a 34
Boa Vista do Buricá	25 a 34
Boa Vista do Cadeado	25 a 34
Boa Vista do Incra	26 a 34
Boa Vista do Sul	29 a 34
Bom Princípio	27 a 34
Bom Progresso	25 a 34
Bom Retiro do Sul	25 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 34
Bossoroca	25 a 34
Bozano	25 a 34
Braga	25 a 34
Brochier	25 a 34
Butiá	25 a 34
Caçapava do Sul	27 a 34
Cacequi	25 a 34
Cachoeira do Sul	25 a 34
Cachoeirinha	25 a 34
Cacique Doble	29 a 34
Caibaté	25 a 34
Caíçara	25 a 34
Camaquã	26 a 34
Camargo	27 a 34
Campestre da Serra	29 a 34
Campina das Missões	25 a 34
Campinas do Sul	26 a 34
Campo Bom	25 a 34
Campo Novo	25 a 34
Campos Borges	26 a 34
Candelária	25 a 34
Cândido Godói	25 a 34
Candiota	27 a 34
Canela	29 a 34
Canguçu	27 a 34
Canoas	25 a 34
Canudos do Vale	26 a 34
Capão Bonito do Sul	29 a 34
Capão da Canoa	25 a 34
Capão do Cipó	25 a 34
Capão do Leão	26 a 34
Capela de Santana	25 a 34
Capitão	27 a 34
Capivari do Sul	25 a 34
Caraá	25 a 34
Carazinho	26 a 34
Carlos Barbosa	29 a 34
Carlos Gomes	26 a 34
Casca	29 a 34
Caseiros	29 a 34
Catuípe	25 a 34
Caxias do Sul	29 a 34
Centenário	26 a 34
Cerrito	27 a 34
Cerro Branco	25 a 34
Cerro Grande	25 a 34
Cerro Grande do Sul	26 a 34
Cerro Largo	25 a 34
Chapada	26 a 34
Charqueadas	25 a 34
Charrua	26 a 34
Chiapeta	25 a 34
Chuí	26 a 34
Chuívisca	26 a 34

Cidreira	25 a 34
Ciriaco	28 a 34
Colinas	27 a 34
Colorado	26 a 34
Condor	25 a 34
Constantina	25 a 34
Coqueiro Baixo	29 a 34
Coqueiros do Sul	26 a 34
Coronel Barros	25 a 34
Coronel Bicaco	25 a 34
Coronel Pilar	29 a 34
Cotiporã	29 a 34
Coxilha	27 a 34
Crissiumal	25 a 34
Cristal	26 a 34
Cristal do Sul	25 a 34
Cruz Alta	26 a 34
Cruzaltense	26 a 34
Cruzeiro do Sul	25 a 34
David Canabarro	28 a 34
Derrubadas	25 a 34
Dezesseis de Novembro	25 a 34
Dilermando de Aguiar	25 a 34
Dois Irmãos	27 a 34
Dois Irmãos das Missões	25 a 34
Dois Lajeados	29 a 34
Dom Feliciano	27 a 34
Dom Pedrito	26 a 34
Dom Pedro de Alcântara	25 a 34
Dona Francisca	26 a 34
Doutor Mauricio Cardoso	25 a 34
Doutor Ricardo	29 a 34
Eldorado do Sul	25 a 34
Encantado	29 a 34
Encruzilhada do Sul	27 a 34
Engenho Velho	25 a 34
Entre Rios do Sul	25 a 34
Entre-Ijuís	25 a 34
Erebango	26 a 34
Erechim	26 a 34
Ernestina	27 a 34
Erval Grande	25 a 34
Erval Seco	25 a 34
Esmeralda	29 a 34
Esperança do Sul	25 a 34
Espumoso	27 a 34
Estação	26 a 34
Estância Velha	25 a 34
Esteio	25 a 34
Estrela	25 a 34
Estrela Velha	26 a 34
Eugênio de Castro	25 a 34
Fagundes Varela	29 a 34
Farroupilha	29 a 34
Faxinal do Soturno	26 a 34
Faxinalzinho	25 a 34
Fazenda Vilanova	25 a 34
Feliz	27 a 34
Flores da Cunha	29 a 34
Floriano Peixoto	26 a 34
Fontoura Xavier	27 a 34
Formigueiro	25 a 34
Forquetinha	26 a 34
Fortaleza dos Valos	26 a 34
Frederico Westphalen	25 a 34
Garibaldi	29 a 34
Garruchos	25 a 34
Gaurama	26 a 34
General Câmara	25 a 34
Gentil	27 a 34
Getúlio Vargas	26 a 34
Giruí	25 a 34
Glorinha	25 a 34



Gramado	29 a 34
Gramado dos Loureiros	25 a 34
Gramado Xavier	27 a 34
Gravataí	25 a 34
Guabiju	29 a 34
Guaíba	25 a 34
Guaporé	29 a 34
Guarani das Missões	25 a 34
Harmonia	25 a 34
Herval	26 a 34
Herveiras	27 a 34
Horizontalina	25 a 34
Hulha Negra	27 a 34
Humaitá	25 a 34
Ibarama	26 a 34
Ibiaçá	26 a 34
Ibiraíaras	29 a 34
Ibirapuitã	27 a 34
Ibirubá	26 a 34
Igrejinha	27 a 34
Ijuí	25 a 34
Ilópolis	29 a 34
Imbé	25 a 34
Imigrante	27 a 34
Independência	25 a 34
Inhacorá	25 a 34
Ipê	29 a 34
Ipiranga do Sul	26 a 34
Iraí	25 a 34
Itaara	26 a 34
Itacurubi	25 a 34
Itapuca	27 a 34
Itaqui	25 a 34
Itati	26 a 34
Itatiba do Sul	25 a 34
Ivorá	26 a 34
Ivoti	25 a 34
Jaboticaba	25 a 34
Jacuzinho	26 a 34
Jacutinga	26 a 34
Jaguarão	26 a 34
Jaguari	25 a 34
Jari	26 a 34
Jóia	25 a 34
Júlio de Castilhos	26 a 34
Lagoa Bonita do Sul	26 a 34
Lagoa dos Três Cantos	26 a 34
Lagoa Vermelha	29 a 34
Lagoão	27 a 34
Lajeado	25 a 34
Lajeado do Bugre	25 a 34
Lavras do Sul	27 a 34
Liberato Salzano	25 a 34
Lindolfo Collor	27 a 34
Linha Nova	27 a 34
Maçambará	25 a 34
Machadinho	26 a 34
Mampituba	26 a 34
Manoel Viana	25 a 34
Maquiné	25 a 34
Maratá	25 a 34
Marau	27 a 34
Marcelino Ramos	25 a 34
Mariana Pimentel	26 a 34
Mariano Moro	25 a 34
Marques de Souza	27 a 34
Mata	25 a 34
Mato Castelhano	27 a 34
Mato Leitão	25 a 34
Mato Queimado	25 a 34
Maximiliano de Almeida	26 a 34
Minas do Leão	25 a 34
Miraguaí	25 a 34

Montauri	29 a 34
Monte Alegre dos Campos	29 a 34
Monte Belo do Sul	29 a 34
Montenegro	25 a 34
Mormaço	27 a 34
Morrinhos do Sul	25 a 34
Morro Redondo	27 a 34
Morro Reuter	27 a 34
Mostardas	26 a 34
Muçum	28 a 34
Muitos Capões	29 a 34
Muliterno	28 a 34
Não-Me-Toque	26 a 34
Nicolau Vergueiro	27 a 34
Nonoai	25 a 34
Nova Alvorada	27 a 34
Nova Araçá	29 a 34
Nova Bassano	29 a 34
Nova Boa Vista	25 a 34
Nova Bréscea	29 a 34
Nova Candelária	25 a 34
Nova Esperança do Sul	25 a 34
Nova Hartz	26 a 34
Nova Pádua	29 a 34
Nova Palma	26 a 34
Nova Petrópolis	29 a 34
Nova Prata	29 a 34
Nova Ramada	25 a 34
Nova Roma do Sul	29 a 34
Nova Santa Rita	25 a 34

Novo Barreiro	25 a 34
Novo Cabrais	25 a 34
Novo Hamburgo	25 a 34
Novo Machado	25 a 34
Novo Tiradentes	25 a 34
Novo Xingu	25 a 34
Osório	25 a 34
Paim Filho	26 a 34
Palmares do Sul	25 a 34
Palmeira das Missões	25 a 34
Palmitinho	25 a 34
Panambi	25 a 34
Pantano Grande	25 a 34
Paráí	29 a 34
Paraíso do Sul	25 a 34
Pareci Novo	25 a 34
Parobé	25 a 34
Passa Sete	26 a 34
Passo do Sobrado	25 a 34
Passo Fundo	27 a 34
Paulo Bento	26 a 34
Paverama	25 a 34
Pedras Altas	26 a 34
Pedro Osório	26 a 34
Pejuçara	25 a 34
Pelotas	26 a 34
Picada Café	29 a 34
Pinhal	25 a 34
Pinhal da Serra	29 a 34
Pinhal Grande	26 a 34
Pinheirinho do Vale	25 a 34
Pinheiro Machado	27 a 34
Pinto Bandeira	29 a 34
Pirapó	25 a 34
Piratini	27 a 34
Planalto	25 a 34
Poço das Antas	27 a 34
Pontão	26 a 34
Ponte Preta	26 a 34
Portão	25 a 34

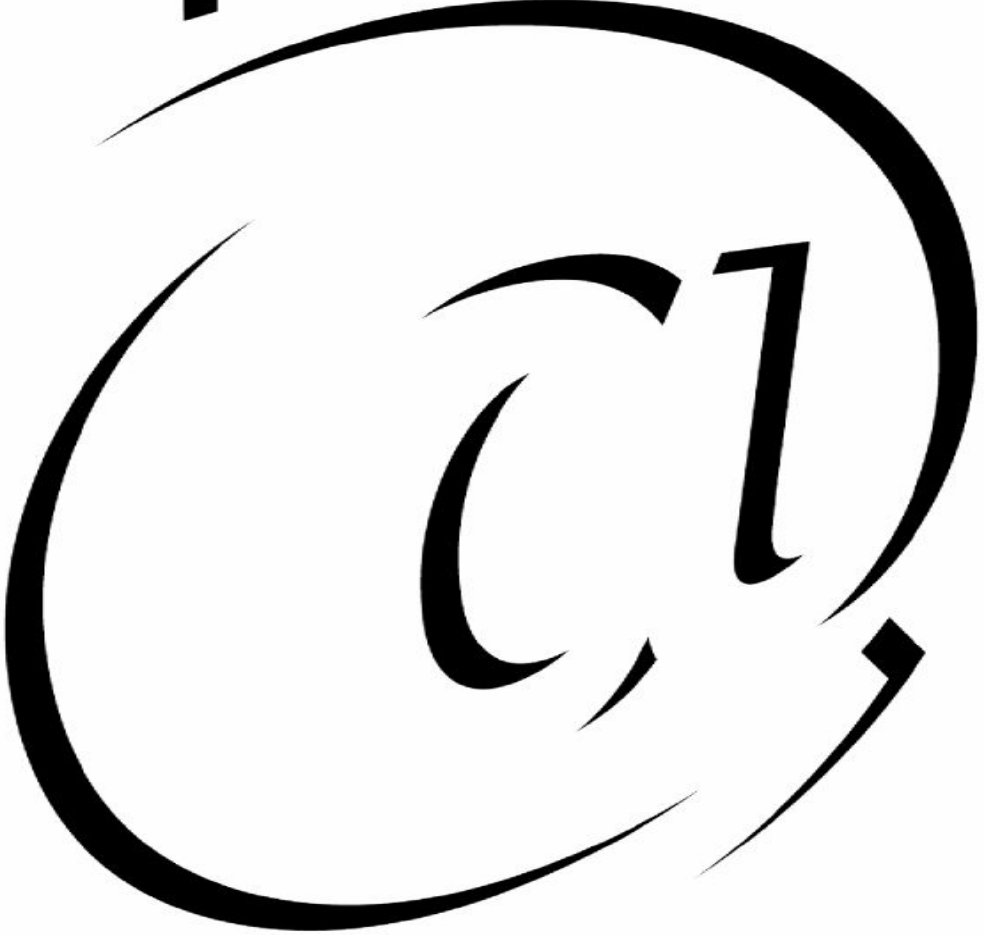
Porto Alegre	25 a 34
Porto Lucena	25 a 34
Porto Mauá	25 a 34
Porto Vera Cruz	25 a 34
Porto Xavier	25 a 34
Pouso Novo	27 a 34
Presidente Lucena	27 a 34
Progresso	27 a 34
Protásio Alves	29 a 34
Putinga	29 a 34
Quarai	26 a 34
Quatro Irmãos	26 a 34
Quevedos	26 a 34
Quinze de Novembro	26 a 34
Redentora	25 a 34
Relvado	29 a 34
Restinga Seca	25 a 34
Rio dos Índios	25 a 34
Rio Grande	26 a 34
Rio Pardo	25 a 34
Riozinho	26 a 34
Roca Sales	28 a 34
Rodeio Bonito	25 a 34
Rolador	25 a 34
Rolante	26 a 34
Ronda Alta	26 a 34
Rondinha	25 a 34
Roque Gonzales	25 a 34
Rosário do Sul	26 a 34
Sagrada Família	25 a 34
Saldanha Marinho	26 a 34
Salto do Jacuí	26 a 34
Salvador das Missões	25 a 34
Salvador do Sul	27 a 34
Sananduva	26 a 34
Santa Bárbara do Sul	26 a 34
Santa Cecília do Sul	29 a 34
Santa Clara do Sul	26 a 34
Santa Cruz do Sul	25 a 34
Santa Margarida do Sul	26 a 34
Santa Maria	25 a 34
Santa Maria do Herval	27 a 34
Santa Rosa	25 a 34
Santa Tereza	29 a 34
Santa Vitória do Palmar	26 a 34
Santana da Boa Vista	27 a 34
Santana do Livramento	26 a 34
Santiago	25 a 34
Santo Ângelo	25 a 34
Santo Antônio da Patrulha	25 a 34
Santo Antônio das Missões	25 a 34
Santo Antônio do Palma	29 a 34
Santo Antônio do Planalto	26 a 34
Santo Augusto	25 a 34
Santo Cristo	25 a 34
Santo Expedito do Sul	29 a 34
São Borja	25 a 34
São Domingos do Sul	29 a 34
São Francisco de Assis	25 a 34
São Gabriel	26 a 34
São Jerônimo	25 a 34
São João da Urtiga	26 a 34
São João do Polésine	26 a 34
São Jorge	29 a 34
São José das Missões	25 a 34
São José do Herval	27 a 34
São José do Hortêncio	27 a 34
São José do Inhacorá	25 a 34
São José do Norte	26 a 34
São José do Ouro	29 a 34
São José do Sul	25 a 34
São Leopoldo	25 a 34
São Lourenço do Sul	26 a 34
São Luiz Gonzaga	25 a 34
São Marcos	29 a 34
São Martinho	25 a 34
São Martinho da Serra	26 a 34
São Miguel das Missões	25 a 34
São Nicolau	25 a 34
São Paulo das Missões	25 a 34
São Pedro da Serra	27 a 34
São Pedro das Missões	25 a 34
São Pedro do Butiá	25 a 34
São Pedro do Sul	25 a 34
São Sebastião do Cai	25 a 34
São Sepé	25 a 34
São Valentim	25 a 34
São Valentim do Sul	29 a 34
São Valério do Sul	25 a 34

São Vendelino	27 a 34
São Vicente do Sul	25 a 34
Sapiranga	25 a 34
Sapucaia do Sul	25 a 34
Sarandi	25 a 34
Seberi	25 a 34
Sede Nova	25 a 34
Segredo	27 a 34
Selbach	26 a 34
Senador Salgado Filho	25 a 34
Sentinela do Sul	26 a 34
Serafina Corrêa	29 a 34
Sério	26 a 34
Sertão	26 a 34
Sertão Santana	26 a 34
Sete de Setembro	25 a 34
Severiano de Almeida	25 a 34
Silveira Martins	26 a 34
Sinimbu	27 a 34
Sobradinho	26 a 34
Soledade	27 a 34
Tabaí	25 a 34
Tapejara	26 a 34
Tapera	26 a 34
Tapes	26 a 34
Taquara	25 a 34
Taquari	25 a 34
Taquaruçu do Sul	25 a 34
Tavares	26 a 34
Tenente Portela	25 a 34
Terra de Areia	25 a 34
Teutônia	25 a 34
Tio Hugo	27 a 34
Tiradentes do Sul	25 a 34
Toropi	25 a 34
Torres	25 a 34
Tramandai	25 a 34
Travesseiro	27 a 34
Três Arroios	26 a 34
Três Cachoeiras	25 a 34
Três Coroas	27 a 34
Três de Maio	25 a 34
Três Forquilhas	26 a 34
Três Palmeiras	26 a 34
Três Passos	25 a 34
Trindade do Sul	25 a 34
Triunfo	25 a 34
Tucunduva	25 a 34
Tunas	26 a 34
Tupanci do Sul	29 a 34
Tupanciretã	26 a 34
Tupandi	27 a 34
Tuparendi	25 a 34
Turuçu	26 a 34
Ubiretama	25 a 34
União da Serra	29 a 34
Unistalda	25 a 34
Uruguaiana	25 a 34
Vacaria	29 a 34
Vale do Sol	25 a 34
Vale Real	27 a 34
Vale Verde	25 a 34
Vanini	29 a 34
Venâncio Aires	25 a 34
Vera Cruz	25 a 34
Veranópolis	29 a 34
Vespasiano Correa	29 a 34
Viadutos	26 a 34
Viamão	25 a 34
Vicente Dutra	25 a 34
Victor Graeff	26 a 34
Vila Flores	29 a 34
Vila Lângaro	27 a 34
Vila Maria	27 a 34
Vila Nova do Sul	26 a 34
Vista Alegre	25 a 34
Vista Alegre do Prata	29 a 34
Vista Gaúcha	25 a 34
Vitória das Missões	25 a 34
Westfália	27 a 34
Xangri-lá	25 a 34

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>





**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.764-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV VEJA NEWS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO VERDE, estado do MATO GROSSO, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 (trinta), no município de BRASÍLIA, estado do DISTRITO FEDERAL, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.059574/2017-61 e da Nota Técnica nº 25211/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.961-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Tatuí, estado de São Paulo, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064711/2017-80 e da Nota Técnica nº 27159/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.962-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SANTA MARIA DA SERRA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 17 (dezessete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066330/2017-35 e da Nota Técnica nº 27259/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.963-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SOROCABA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064709/2017-19 e da Nota Técnica nº 27418/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.965-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Votorantim, estado de São Paulo, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007713/2016-91 e da Nota Técnica nº 27436/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.967-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PINDAMONHANGABA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.067927/2017-05 e da Nota Técnica nº 27425/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.971-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BATATAIS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066735/2017-73 e da Nota Técnica nº 27179/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.972-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PRESIDENTE PRUDENTE, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.059653/2017-72 e da Nota Técnica nº 27124/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 14.310 - RADIO A VOZ DO VALE LTDA - ME, CNPJ nº 55.115.984/0001-48;

Nº 14.312 - RADIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA - ME, CNPJ nº 50.885.169/0001-44

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 13.941, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Expedir autorização ao SIND EMP C VEND LOC ADM IMOV ED EM COND RES E COM DE PE, CNPJ: 24.566.663/0001-36, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 14.311, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S.A, CNPJ: 09.357.997/0001-06, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 12.553, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53504.010817/2017-38.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.740, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.080424/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RÁDIO OLIVEIRA LTDA, CNPJ 22.986.509/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Oliveira/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.831 - Processo nº 53500.080920/2017-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSE LTDA, CNPJ 92.358.282/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Erechim/RS.

Nº 13.837 - Processo nº 53500.080952/2017-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lajeado/RS.

Nº 13.839 - Processo nº 53500.080957/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Nº 13.853 - Processo nº 53500.080997/2017-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO M F LTDA, CNPJ 14.015.606/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 13.884 - Processo nº 53500.081072/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ 03.699.194/0002-34, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guarapuava/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.988 - Processo nº 53524.019678/2017-70.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

Nº 13.994 - Processo nº 53524.019685/2017-71.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

Nº 13.999 - Processo nº 53524.019675/2017-36.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

Nº 14.000 - Processo nº 53524.019676/2017-81.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

Nº 14.002 - Processo nº 53524.019680/2017-49.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

Nº 14.017 - Processo nº 53524.019679/2017-14.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 14.029 - Processo nº 53524.019689/2017-50.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

Nº 14.030 - Processo nº 53524.019688/2017-13.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

Nº 14.035 - Processo nº 53524.019681/2017-93.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELE-
MAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, as-
sociada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Co-
mutado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53504.011399/2017-04.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LEVEL 3
COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº
72.843.212/0001-41, associada à Autorização para explorar o Serviço
de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria 2881, de 1º de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, observados os critérios estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.053694/2013-77, com fulcro na Nota Técnica nº 23370/2017/SEI-MCTIC e tendo em vista o previsto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 6.105 - Art. 1º Anular a decisão proferida por meio da Portaria nº 869/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2017, que aplicou sanção de multa à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE., outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, ambas na cidade de Silvânia, no estado do Goiás.
Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar Defesa no prazo legal;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.044522/2016	Rádio Jequitibá Lt-da	OM	Campinas	SP	Multa	76.155,21	§5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967	Portaria DECEF nº 6124, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.003735/2013	Alpha Fm Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	5.921,83	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 6874, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.001767/2014	Associação Da Rádio Co-munitária De Irupi-Fm	RADCOM	Irupi	ES	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6812, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.003795/2013	Real Cafelândia Fm Ltda - Me	FM	Tanabi	SP	Multa	3.065,03	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6876, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53566.000227/2014	Difusora Empreendimentos De Comunicações Ltda	OM	Teresina	PI	Multa	9.869,72	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 6888, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.000897/2014	Associacao Comunitaria Botelhense De Radiodi-fusao	RADCOM	Botelhos	MG	Multa	2.056,19	Item 21.1, da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.	Portaria DECEF nº 6891, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53542.002278/2014	Associacao Iporaense De Comunicacao - ASSICOM	RADCOM	Iporá	GO	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6892, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53528.005319/2014	Associacao Cultural E Recreativa De Cachoeirinha	RADCOM	Cachoeirinha	RS	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6908, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.001824/2013	Rádio Som Da Terra Ltda	FM	Poxoréu	MT	Advertência	Art. 5º, parágrafo único, da Por-taria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 6747, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013
53528.005261/2014	Rádio Fm Miraguaí Ltda	FM	Miraguaí	RS	Advertência	Art. 5º, parágrafo único, da Por-taria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 6814, de 29/11/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 28 de novembro de 2017, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicada no D.O.U de 30 de novembro de 2017, seção 1, página 59, onde se lê: Valor (R\$) 14.969,07, Leia-se: Valor (R\$) 1.982,50.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 6.641-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.061190/2017-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rodovia Ayrton Senna, Povoado Caueira, S/nº - Centro para a Rua "B", Residencial Perolas, Nº128 - Centro, na localidade de Itaporanga d'Ajuda / SE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 29/2011 publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 310/2013, publicado no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2013, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.016546/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10º59'51"S e longitude 37º19'22"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 6.894-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.054834/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreau, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Dom José, Nº132 - Centro para a Rua Alferes José Manoel, Nº410 - Centro, na localidade de Coreau / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 456/2000 publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 127/2002, publicado no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.001755/1998.

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 30 de novembro de 2017

Nº 1.988/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.004850/2017-54, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	89.784.037/0001-61	ÁGUAS DA PRATA/SP	51	35	S	SEQ-G10916 01250.004850/2017-54	/ A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	02.412.892/0001-63	ARARAS/SP	29	19	S	SEQ-G14493 01250.004850/2017-54	/ A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDACÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	CAMPINAS/SP	56-	*	S	SEQ-G12720 01250.004850/2017-54	/ A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDACÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	CAMPINAS/SP	36	47	S	SEQ-G12498 01250.069286/2017-15	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDACÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	CAMPINAS/SP	36	47	S	SEQ-G12716 01250.069277/2017-24	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDACÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	CAMPINAS/SP	50	51	S	SEQ-G12718 01250.069323/2017-95	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	02.412.892/0001-63	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP	43	*	S	SEQ-G14568 01250.069613/2017-39	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP	40	*	S	53900.062113/2015-14	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV RECORD DE FRANCA S.A.	46.721.148/0001-16	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP	40	*	S	53900.058596/2015-44	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDACÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP	40	*	S	53900.059706/2015-95	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP	40	*	S	53900.060166/2015-92	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado e a geradora não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (incisos III e IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDACÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	HOLAMBRA/SP	58	19	P	53900.059698/2015-87	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	60.628.369/0001-75	HOLAMBRA/SP	58	19	P	53900.058607/2015-96	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	HOLAMBRA/SP	58	19	P	53900.060573/2015-08	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado e a geradora não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (incisos III e IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	ITU/SP	52+	*	S	SEQ-G14142 01250.069982/2017-21	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	ITU/SP	43	*	P	SEQ-G14139 01250.004850/2017-54	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	JAGUARIÚNA/SP	19-	58	P	53900.061103/2015-53	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado e a geradora não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (incisos III e IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03º32'58"S e longitude 40º39'19"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.824-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017 , e considerando o que consta do Processo nº 01250.014578/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Piedade, estado de São Paulo, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE



FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	LIMEIRA/SP	9	19	S	SEQ-G12741 01250.070663/2017-69	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04.608.796/0001-10	MOGI GUAÇU/SP	49	23	S	SEQ-G12046 01250.070667/2017-47	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	59.016.873/0001-35	MOGI GUAÇU/SP	49	23	S	SEQ-G07714 01250.070669/2017-36	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	61.413.092/0001-26	MOGI MIRIM/SP	51	44	P	53900.060003/2015-18	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	MOGI MIRIM/SP	51	44	P	53900.060568/2015-97	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado e a geradora não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (incisos III e IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.	61.317.095/0001-66	MOGI MIRIM/SP	51	44	P	53900.059780/2015-10	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	MOGI MIRIM/SP	51	44	P	53900.061114/2015-33	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado e a geradora não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (incisos III e IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	MOGI MIRIM/SP	51	44	P	53900.058611/2015-54	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	46.242.004/0001-87	PEDREIRA/SP	30	26	S	SEQ-G05894 01250.071207/2017-36	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	59.016.873/0001-35	PEDREIRA/SP	30	26	S	SEQ-G07724 01250.071211/2017-02	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL ÁUDIO	01.741.566/0001-37	PEDREIRA/SP	44	25	P	SEQ-G12838 01250.071595/2017-55	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA.	01.773.119/0001-60	PEDREIRA/SP	44	25	P	SEQ-G06278 01250.071592/2017-11	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	PEDREIRA/SP	44	25	P	SEQ-G14747 01250.071601/2017-74	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	59.016.873/0001-35	PIEDADE/SP	20	19	S	SEQ-G07717 01250.071697/2017-71	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TV RECORD DE BAURU LTDA.	58.018.441/0001-09	PIEDADE/SP	18	13	S	53900.058189/2015-37	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	PIEDADE/SP	18	13	S	53900.059811/2015-24	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	PIEDADE/SP	22	27	S	SEQ-G09399 01250.071634/2017-14	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	02.344.518/0001-78	PIEDADE/SP	24	46	S	SEQ-G10948 01250.004850/2017-54	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	PIRACICABA/SP	49-	11	S	SEQ-G12747 01250.071464/2017-78	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	04.199.798/0001-01	PIRACICABA/SP	49-	11	S	SEQ-G11219 01250.071468/2017-56	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	PIRACICABA/SP	49-	11	S	SEQ-G10855 01250.071469/2017-09	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	PIRACICABA/SP	34	41	S	SEQ-G12745 01250.071485/2017-93	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-6	PORTO FELIZ/SP	46	28	S	SEQ-G14756 01250.071810/2017-18	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TV RECORD DE BAURU LTDA	58.018.441/0001-09	PORTO FELIZ/SP	46	28	S	SEQ-G09830 01250.071814/2017-04	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	RIO CLARO/SP	50	27	S	SEQ-G10856 01250.070847/2017-29	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	RIO CLARO/SP	19	*	P	53900.060552/2015-84	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado e a geradora não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (incisos III e IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.	61.317.095/0001-66	RIO CLARO/SP	19	*	P	53900.059781/2015-56	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	RIO CLARO/SP	19	*	P	53900.059536/2015-49	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
OCAN COMUNICAÇÕES DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SALTO/SP	28	20	S	SEQ-G14150 01250.013748/2017-40	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	60.628.369/0001-75	SANTA GERTRUDES/SP	38	*	S	53900.058582/2015-21	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS	04.199.798/0001-01	SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP	26	11	S	SEQ-G11218 01250.071362/2017-52	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP	47	*	P	53900.060549/2015-61	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	61.413.092/0001-26	SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP	47	*	P	53900.060020/2015-47	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.	47.516.661/0001-38	SÃO PEDRO/SP	36	*	S	SEQ-G07395 01250.071396/2017-47	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	SOROCABA/SP	39	39	P	SEQ-G12750 01250.070132/2017-76	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	10.741.961/0001-00	SOROCABA/SP	39	39	P	SEQ-G14152 01250.070133/2017-11	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	VÁRZEA PAULISTA	14	*	P	SEQ-G12707 01250.070192/2017-99	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.



FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	TIETÊ/SP	40	*	P	53900.059691/2015-65	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	VOTORANTIM/SP	32	*	S	SEQ-G12113 01250.071426/2017-15	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.
Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.
Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.002/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.007794/2017-18, resolve:
Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	MONGAGUÁ/SP	17	16	S	SEQ-G09394 01250.069379/2017-40	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	MONGAGUÁ/SP	33	51	S	SEQ-G08295 01250.069432/2017-11	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL ÁUDIO	01.741.566/0001-37	MONGAGUÁ/SP	14	14	S	SEQ-G12848 01250.069460/2017-20	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.	02.344.518/0001-78	MONGAGUÁ/SP	14	14	S	SEQ-G10945 01250.069471/2017-18	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TV MAR LTDA	57.728.743/0001-08	SANTOS/SP	8	*	S	53900.058968/2015-32	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	SANTOS/SP	8	*	S	53900.059538/2015-38	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	61.317.095/0001-66	SANTOS/SP	8	*	S	53900.059783/2015-45	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	SANTOS/SP	8	*	S	53900.061132/2015-15	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.
Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.
Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.007/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.005103/2017-33, resolve:
Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	02.412.892/0001-63	ATIBAIA/SP	29-	19	S	SEQ-G14497 01250.015176/2017-33	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	02.412.892/0001-63	ATIBAIA/SP	17	33	S	SEQ-G14713 01250.069648/2017-78	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04.608.796/0001-10	BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM)	22	29	S	SEQ-G12051 01250.069755/2017-04	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.	02.344.518/0001-78	BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM)	52	43	S	SEQ-G10962 01250.069901/2017-93	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM)	58	47	S	53900.059528/2015-01	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.	61.317.095/0001-66	BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM)	58	47	S	53900.059773/2015-18	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	89.784.037/0001-61	BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM)	58	47	S	53900.060094/2015-83	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado e a geradora não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (incisos III e IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM)	58	47	S	53900.061078/2015-16	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	48.393.755/0001-20	BRAGANÇA PAULISTA (VARGEM)	58	47	S	53900.058689/2015-79	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04.608.796/0001-10	CAMPOS JORDÃO/SP DO	18	16	P	SEQ-G12045 01250.069925/2017-42	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TV VALE DO PARAIBA LTDA	56.407.083/0001-92	CAMPOS JORDÃO/SP DO	18	16	P	SEQ-G08498 01250.069929/2017-21	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM	59.016.873/0001-35	CRUZEIRO/SP	16	31	S	SEQ-G07706 01250.070305/2017-56	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	CRUZEIRO/SP	32	47	P	SEQ-G14550 01250.070307/2017-45	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	PINDAMONHANGABA/SP	15	*	P	SEQ-G14110 01250.070458/2017-01	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.	02.344.518/0001-78	PIQUETE/SP	10	35	S	SEQ-G10951 01250.070467/2017-94	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

FUNDACÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	PIQUETE/SP	6	*	S	53900.059883/2015-71	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	TAUBATÉ/SP	47	*	P	SEQ-G14131 01250.070835/2017-02	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 6156, de 3 de novembro de 2017, referente ao Processo nº 53000.020759/2011-36, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2017, Seção 1, página 6, onde se lê: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário...", leia-se: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário...".

Na Portaria nº 6715, de 17 de novembro de 2017, referente ao Processo nº 53000.020682/2011-02, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2017, Seção 1, página 9, onde se lê: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário...", leia-se: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 25 de outubro de 2017

Nº 1.543-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.042926/2017-40, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITAPIRA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20881/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de novembro de 2017

Nº 1.786-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.064228/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de AMPARO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 16 (dezesesseis), nos termos da Nota Técnica nº 24186/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de novembro de 2017

Nº 1.965-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.021326/2017-48, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PORTAL DO SUL FM LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de RONDA ALTA/RS, utilizando o canal nº 220 (duzentos e vinte), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 27216/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.975-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.042442/2017-09, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERE, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de GOIOERÊ/PR, utilizando o canal nº 248 (duzentos e quarenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 27293/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DA ABRANGÊNCIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos culturais apresentados com vistas à autorização para captação de recursos por meio do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac - previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

§ 1º Reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras.

§ 2º Tem por objetivo ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, apoiar a produção e a expressão cultural, fortalecendo a economia criativa, contribuindo para o desenvolvimento do país.

§ 3º Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 4º Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão utilizar os mecanismos da classificação indicativa etária.

§ 5º O incentivo e o fomento abrangerão as seguintes áreas culturais: Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus e Memória e Humanidades, conforme detalhamento do Anexo IV.

§ 6º Os recursos captados e depositados na Conta Vinculada do projeto tornam-se renúncia fiscal e adquirem natureza pública, não se sujeitando a sigilo fiscal.

§ 7º Os recursos captados não serão computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desde que tenham sido exclusivamente utilizados na execução de projetos culturais, o que não constituirá despesa ou custo para fins de apuração do IR e da CSLL e não constituirá direito a crédito de PIS e COFINS.

§ 8º Os conceitos e definições utilizados nesta Instrução Normativa são aqueles contidos em seus anexos.

§ 9º Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura Sefic e à Secretaria do Audiovisual - SAV planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Pronac realizando, dentre outras atividades:

- o recebimento de propostas;
- a tramitação de propostas e projetos;
- o encaminhamento para parecer técnico e monitoramento das análises;
- o acompanhamento da execução dos projetos culturais;

e

- a análise de prestações de contas e avaliação de resultados dos projetos.

§ 10º Compete aos titulares da Sefic e da SAV distribuir internamente as competências decorrentes deste Capítulo não previstas em regimento interno, nesta Instrução Normativa ou em portaria do Ministro de Estado da Cultura.

§ 11º Quando da necessidade de análise subsidiária de propostas e projetos por outros órgãos do sistema MinC, compete aos titulares da Sefic e da SAV a decisão quanto a sua continuidade.

ROSANGELA PETRI DUARTE

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Seção I

Da Apresentação

Art. 2º As ações culturais e suas documentações correspondentes serão apresentadas e incentivadas, por pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic, acessível no sítio eletrônico do MinC.

§ 1º No ato de inscrição, o proponente deverá comprovar a sua experiência em atividades culturais, salvo na primeira proposta, bem como a natureza cultural, no caso de pessoa jurídica, por meio da existência, nos registros do CNPJ da instituição, de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, referente à área cultural.

§ 2º O período para apresentação de propostas culturais é de 1º de fevereiro até 30 de novembro de cada ano.

§ 3º As propostas culturais deverão ser apresentadas, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início de sua pré-produção.

Seção II

Dos Planos Anuais e Plurianuais de Atividades

Art. 3º As instituições culturais sem fins lucrativos poderão apresentar propostas culturais visando ao custeio de atividades permanentes, na forma de plano anual ou plurianual de atividades.

§ 1º Aos planos anuais e plurianuais de atividades são aplicáveis as previsões do Anexo III, no que se refere às pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas até o dia 30 de setembro do ano anterior ao do início do cronograma do plano anual ou plurianual de atividades, assim como seu Custo Total (Anexo I) adequado para a execução no prazo de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) meses, coincidentes com anos fiscais subsequentes.

§ 3º No caso de aprovação de planos anuais ou plurianuais de atividades, novas propostas para o(s) mesmo(s) ano(s) fiscal(is) serão admitidas somente em caráter de excepcionalidade, devidamente justificadas pelo proponente e desde que o orçamento não se sobreponha a itens orçamentários já incluídos e aprovados.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E LIMITES

Seção I

Do Princípio da Não Concentração

Art. 4º Para o cumprimento do princípio da não concentração, disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991, serão adotados:

I limites de quantidades e valores de projetos por proponente:

a) para Empreendedor Individual - EI, com enquadramento Microempreendedor Individual - MEI, e para pessoa física até 4 (quatro) projetos, totalizando R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) para os demais enquadramentos de Empreendedor Individual - EI, até 8 (oito) projetos, totalizando R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e

c) para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Sociedades Limitadas - Ltda., Organizações das Sociedades Civil de Interesse Público - OSCIP e demais pessoas jurídicas, até 16 (dezesesseis) projetos, totalizando R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

II - o custo per capta, ou seja o Valor por Pessoa Beneficiada (Anexo I) do produto, dos bens e/ou serviços culturais será de até R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), podendo ser computados os quantitativos totais previstos para os produtos secundários, excetuando-se sítio da internet e TV aberta;

§ 1º Considera-se um mesmo proponente a pessoa física que também se constitua como tipos empresariais EI e EIRELI ou sócio das demais pessoas jurídicas ou as pessoas jurídicas que possuam sócios em comum ou que participem do mesmo grupo empresarial.

§ 2º Os limites do inciso I do caput não serão aplicados a projetos de:

I - planos anuais e plurianuais de atividades;

II - conservação e restauração de imóveis, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, inclusive naturais, tombados por qualquer das esferas de poder, desde que apresentada documentação comprobatória, conforme regulamento;

III - preservação de acervos e exposições organizadas com acervos museológicos de reconhecido valor cultural pela área técnica do MinC.

IV - construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do MinC.

§ 3º Alcançados os limites previstos no inciso I do caput, novos projetos a serem integralmente realizados em equipamentos ou espaços públicos poderão ser acrescidos aos limites, respectivamente em 2 (dois) projetos na alínea "a", 3 (três) na alínea "b" e 4 (quatro) na alínea "c", mantidos os limites orçamentários previstos no inciso I.



§ 4º O limite definido no inciso II do caput não se aplica às propostas que visem à proteção do patrimônio material ou imaterial e de acervos, planos anuais ou plurianuais de atividades, obras e restauração, capacitação, cursos, oficinas, fóruns ou seminários de formação, óperas, prêmios, pesquisas, projetos museológicos, educativos, de manutenção de corpos estáveis, projetos de inclusão da pessoa com deficiência, desfiles festivos, produção de obras audiovisuais, construção de salas de cinema e teatro em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, bem como projetos realizados em espaços com até 150 (cento e cinquenta) lugares.

Art. 5º Será permitido acréscimo dos limites previstos no inciso I do art. 4º para novos projetos a serem integralmente executados, de até 25% (vinte e cinco por cento) para a Região Sul e para os estados de Espírito Santo e Minas Gerais e de até 50% (cinquenta por cento) para as Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Seção II

Do Regramento dos Projetos Culturais

Art. 6º Os percentuais das etapas de Custos Vinculados (Anexo I) serão calculados sobre o Valor do Projeto (Anexo I), e detalhadamente comprovados quando de suas execuções, equivalendo ao somatório das seguintes etapas:

- I - pré-produção;
- II - produção;
- III - pós-produção;
- IV - recolhimentos; e
- V - assessoria contábil e jurídica.

§ 1º São considerados custos vinculados para fins desse artigo:

- a) custos de administração; e
- b) custos de divulgação.

§ 2º É obrigatória a contratação de contador com o registro no conselho de classe para a execução de todos os projetos, podendo o proponente utilizar o profissional de sua empresa.

§ 3º É obrigatória a previsão de serviços advocatícios para todos os projetos, ainda que posteriormente o item não venha a ser executado.

Art. 7º O projeto que simultaneamente contenha ações contempladas pelos artigos 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, será enquadrado em apenas um dos dispositivos, de acordo com o produto principal do projeto, nos termos do Anexo IV.

Art. 8º Os valores admitidos para remuneração para todo aquele que realize a captação de recursos ficam limitados a 10% (dez por cento) do valor do Custo do Projeto (Anexo I) e ao teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º Para projetos a serem integralmente executados nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, o percentual previsto no caput será ampliado a 15% (quinze por cento) do valor do Custo do Projeto (Anexo I) e 12,5% (doze e meio por cento) para a Região Sul e para os estados de Espírito Santo e Minas Gerais.

§ 2º Os valores destinados à remuneração para captação de recursos somente poderão ser pagos proporcionalmente às parcelas já captadas.

Art. 9º Os custos de divulgação não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do Valor do Projeto de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) para os demais projetos.

Art. 10. Os custos administrativos não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do Valor do Projeto (Anexo I), sendo admitidas como despesas de administração para os fins do Decreto nº 5.761, de 2006:

- I - material de consumo para escritório;
- II - locação de imóvel durante a execução do projeto a fim de abrigar exclusivamente atividades administrativas;
- III - serviços de postagem e correios;
- IV - transporte e insumos destinados a pessoal administrativo;
- V - contas de telefone, água, luz ou de internet, durante a execução do projeto;
- VI - pagamentos de pessoal administrativo e demais atividades meio do projeto cultural, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exceto se expressamente considerados como indispensáveis à execução das atividades-fim do projeto; e
- VII - outras despesas com bens e serviços não diretamente relacionadas à atividade finalística do projeto, desde que pertinentes ao seu objeto.

Parágrafo único. Quando utilizado acima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos custos de administração em única rubrica, será necessária justificativa de economicidade.

Art. 11. O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, desde que preste serviço ao projeto previsto no orçamento analítico e desde que o valor desta remuneração, ainda que por diversos serviços, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto.

§ 1º os pagamentos efetuados por serviços realizados por cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, parentes com vínculo de afinidade com o proponente e em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum serão computados no limite do proponente previsto no caput.

§ 2º a limitação disposta no caput não se aplica a grupos artísticos familiares que atuem na execução do projeto e corpos estáveis.

§ 3º um mesmo fornecedor poderá ter pagamento acima de 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto (Anexo I), quando se tratar de projetos de execução de obras e restauros.

Art. 12. O limite para pagamento de cachês artísticos com recursos incentivados, por apresentação, será de:

a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para artista ou modelo solo;

b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para grupos artísticos e para grupos de modelos de desfiles de moda, exceto orquestras; e

c) R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por músico e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o maestro, no caso de orquestras.

Parágrafo único. A aprovação de valores superiores aos definidos neste artigo dependerá de ato motivado do plenário da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, considerando as justificativas apresentadas pelo proponente e pela área técnica.

Art. 13. Os valores relativos aos direitos autorais e conexos no orçamento dos projetos deverão ter compatibilidade com os preços praticados no mercado regional da produção.

§ 1º A previsão de custeio, com recursos captados, dos direitos autorais decorrentes de execução pública de música ou fonograma recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos somente será autorizada quando não houver cobrança de ingressos.

§ 2º Para projetos da área do audiovisual, os custos relativos aos direitos de exibição cinematográfica no orçamento dos projetos serão limitados a duas vezes o valor previsto no caput deste artigo.

Art. 14. A aquisição de material permanente somente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade, bem como declarar a destinação cultural para o bem, observando o inciso XII do art. 48.

Art. 15. Os projetos culturais do audiovisual deverão estar de acordo com os valores parametrizados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Seção III

Das Vedações

Art. 16. É vedada a apresentação de propostas:

I - que envolvam a difusão da imagem de agente político; ou

II - por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

a) agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

b) servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A vedação mencionada na alínea "a" do inciso II deste artigo não se aplica a entidades sem fins lucrativos desde que observado o disposto no inciso II do art. 17, inclusive no que se refere ao cônjuge ou companheiro.

Art. 17. É vedada a realização de despesas:

I - a título de elaboração de proposta cultural, de taxa de administração, de gerência, de gestor ou similar;

II - em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por quaisquer tipos de serviços, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em leis específicas;

III - com a elaboração de convites personalizados ou destinados à circulação restrita, com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou em ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta;

IV - referente à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em situações excepcionais em que a necessidade seja comprovada ou nas hipóteses autorizadas no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;

V - com serviços de captação, nos casos de proposta cultural:

a) com patrocínio exclusivo de edital; ou

b) apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador, na forma do art. 27, § 2º, da Lei nº 8.313, de 1991.

VI - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VII - com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO, DO ACES-

SO E

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I

Da Acessibilidade

Art. 18. As propostas culturais apresentadas ao mecanismo de incentivo a projetos culturais do Pronac deverão conter medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto sempre que tecnicamente possível, conforme a Lei nº 13.146/15.

§ 1º Havendo custos com as ações de acessibilidade, estes devem estar previstos no orçamento analítico do projeto.

§ 2º Todo material de divulgação dos produtos culturais gerados pelo projeto deve conter informações sobre a disponibilização das medidas de acessibilidade adotadas para o produto.

Art. 19. Será permitido ao proponente oferecer medidas alternativas devidamente motivadas, sujeitas à prévia aprovação do MinC, para assegurar o atendimento às medidas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015.

Seção II

Da Ampliação do Acesso

Art. 20. A proposta cultural deverá conter um Plano de Distribuição detalhado, visando assegurar a ampliação do acesso aos produtos, bens e serviços culturais produzidos.

I - estimativa da quantidade total de ingressos ou produtos culturais previstos, observados os seguintes limites:

a) mínimo de 10% (dez por cento) exclusivamente para distribuição gratuita com caráter social, educativo ou formação artística;

b) até 10 % (dez por cento) para distribuição gratuita por patrocinadores;

c) até 10 % (dez por cento) para distribuição gratuita promocional pelo proponente em ações de divulgação do projeto;

d) mínimo de 20% (vinte por cento) para comercialização em valores que não ultrapassem R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012;

e) a comercialização em valores a critério do proponente será limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de produtos culturais, sendo o preço médio do ingresso ou produto de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), excetuando-se projetos com transmissão ao vivo em TV aberta; e

f) parametrização do sistema para atender entendimentos consolidados dos órgãos de controle (Anexo I).

Art. 21. Em complemento, o proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de ampliação do acesso:

I - doar, além do previsto no inciso I, do art. 44, do Decreto 5.761, de 2006, de 2006, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos produtos resultantes da execução do projeto a escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso franqueado ao público, devidamente identificados;

II - oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos;

III - disponibilizar na Internet registros audiovisuais dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 22;

IV - permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos ou autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão e outras mídias;

V - realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas, além da previsão do art. 22;

VI - oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta cultural;

VII - realizar ação cultural voltada ao público infantil ou infantojuvenil;

VIII - estabelecer parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo poder público; ou

IX - outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pelo MinC.

Seção III

Da Realização das Ações Educativas

Art. 22. As propostas culturais de planos anuais e plurianuais deverão apresentar ações educativas em suas atividades ou equivalente, em território brasileiro, com rubricas orçamentárias próprias, apresentadas no Plano de Distribuição do projeto como produto acessório da atividade principal.

§ 1º O mínimo de 50% (cinquenta por cento) das ações educativas deverão ser destinadas a estudantes e professores de instituições públicas de ensino.

§ 2º O número de beneficiados das ações educativas deve corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) das pessoas beneficiadas e previstas no Plano de Distribuição, contemplando o mínimo de 20 (vinte) beneficiários, podendo, a critério do proponente, se limitar a 500 (quinhentos) beneficiários.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 23. As propostas culturais apresentadas no Salic passarão por análise de admissibilidade, composta pelas seguintes etapas:

I - exame preliminar de admissibilidade da proposta, sendo arquivada pelo MinC a proposta que:

a) contrarie qualquer regulamentação relativa ao uso do incentivo fiscal;

b) tenha objeto e cronograma similar a proposta ou projeto ativo do mesmo proponente; e

c) as mesmas características que levaram ao indeferimento de proposta ou projeto similares apresentados nos últimos 12 (doze) meses, ainda que por proponente diverso.

II - análise das informações da proposta cultural, abrangendo a verificação:

a) da definição do enquadramento do projeto, segundo o Anexo IV; e

b) quanto à previsão das medidas de acessibilidade, democratização do acesso e das ações complementares de conscientização para a importância da arte e da cultura, considerando as características do projeto cultural.

§ 1º Em caso de indeferimento da proposta, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, cabendo ser decidido pela unidade competente.

§ 2º O prazo máximo de análise das propostas culturais é de 60 (sessenta) dias, podendo ser ampliado para até 120 (cento e vinte dias), quando se tratar de projetos de restauração do patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

Art. 24. Após o exame de admissibilidade, a proposta será enquadrada nos arts. 18 ou 26 da Lei nº 8.313, de 1991, de acordo com o segmento definido no Anexo IV.

§ 1º a proposta será disponibilizada, por meio do Salic, para conhecimento e manifestação da CNIC, se for o caso, em até 5 (cinco) dias.

§ 2º a ausência de manifestação do comissário no prazo estabelecido no § 1º ensejará aprovação tácita do enquadramento realizado pela área técnica.

Art. 25. A captação poderá ser iniciada imediatamente após a fase de admissibilidade, tão logo seja publicada a Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados no Diário Oficial da União.

§ 1º As despesas executadas no período entre o dia da publicação da Portaria de Autorização Para Captação de Recursos e a homologação da execução do projeto poderão ser ressarcidas, respeitando-se os ajustes ocorridos nas unidades vinculadas e na CNIC.

§ 2º Os projetos não homologados que executaram despesas neste período não serão ressarcidos.

§ 3º Despesas ocorridas anteriores à publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados não serão ressarcidas.

Art. 26. Após a captação mínima de 10% (dez por cento) do valor autorizado, o proponente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar o projeto à realidade de execução, conforme fluxo do Anexo IX.

§ 1º Não são passíveis de alteração o objeto e o enquadramento.

§ 2º O projeto será encaminhado à unidade técnica de análise, após a decisão do proponente quanto à adequação a realidade de execução ou o decurso de prazo.

§ 3º Considera-se para encaminhamento à análise técnica sem necessidade de captação prévia os projetos de proteção do patrimônio material ou imaterial e de acervos, os museológicos, de planos anuais e plurianuais de atividades, de manutenção de corpos estáveis, de equipamentos culturais, os aprovados em editais públicos ou privados com termo de parceria, ou os que possuam contratos de patrocínios ou termo de compromisso de patrocínio, que garantam o alcance do percentual previsto no caput ou projetos apresentados por instituições criadas pelo patrocinador na forma do § 2º do art. 27 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 4º O prazo máximo para a conclusão do exame da adequação é de 30 (trinta) dias, podendo ser ampliado para até 60 (sessenta) dias no caso de projetos que envolvam o patrimônio histórico ou construção de imóveis.

Art. 27. Superadas as fases dos arts. 23 a 26, o projeto será encaminhado para unidade de análise técnica, a qual deverá apreciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento.

§ 1º O prazo previsto do caput poderá ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias quando se tratar de projeto de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra.

§ 2º Nos casos de projetos culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais tombados ou registrados pelos poderes públicos, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória, também, a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo tombamento ou registro, cabendo ao proponente sua apresentação junto ao MinC.

Art. 28. Após emissão do parecer técnico, o projeto cultural será encaminhado à CNIC para apreciação, com vistas a homologação da execução.

§ 1º Havendo a decisão de não homologação da execução do projeto, será facultada a transferência dos recursos captados para um único projeto aprovado do mesmo proponente, desde que sejam acolhidas as justificativas do proponente e apresentada(s) a(s) anuência(s) do(s) incentivador(es) pessoa(s) jurídica(s), e dada ciência ao(s) incentivador(es) pessoa(s) física(s), o que implicará no arquivamento definitivo do projeto transferidor.

§ 2º Quando se tratar de projetos do Patrimônio Cultural, Museus e Memória, mantida a decisão de indeferimento do projeto, os recursos captados desde a aprovação poderão ser transferidos para outro(s) projeto(s) já aprovado(s) do mesmo proponente ou para outro(s) projetos de proponente(s) diversos, desde que seja(m) apresentada(s) anuência(s) formalizada(s) pelo proponente do projeto transferidor e pelo(s) incentivador(es), e que seja(m) analisado(s) e aprovado(s) pelo IPHAN ou IBRAM.

§ 3º Caso o pleito não seja aprovado ou não ocorra o pedido, em um prazo de até 30 (trinta) dias, os recursos serão recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, dispensada a anuência do proponente.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção I

Da Liberação e Movimentação dos Recursos

Art. 29. Os recursos serão captados em Conta Vinculada e movimentados por meio de cartão magnético ou gerenciador financeiro.

§ 1º Em caso de bloqueio judicial ou penhora na Conta Vinculada, independente do motivo, deverá o proponente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, promover o desbloqueio ou a restituição dos valores devidamente atualizados à Conta Vinculada, identificando o tipo de depósito e justificando a operação no Salic.

§ 2º No caso de não atendimento dentro do prazo estipulado, será o proponente considerado inadimplente, com os efeitos do art. 58 desta Instrução Normativa.

§ 3º Antes da emissão do cartão e do início da execução financeira do projeto, será facultado ao proponente requerer a transferência dos recursos captados, nos moldes dos dispostos nos §§ 1º e 2º, do art. 28.

Art. 30. Os recursos oriundos de patrocínio ou doação somente serão captados após publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados e serão movimentados quando atingidos 20% (vinte por cento) do custo do projeto homologado, podendo-se computar para o alcance desse índice o Valor de Aplicação Financeira.

§ 1º Os recursos serão depositados na Conta Vinculada por meio de depósito identificado, com as informações obrigatórias quanto ao CPF ou CNPJ dos depositantes e quanto ao tipo de depósito - doação ou patrocínio; ou Transferência Eletrônica Disponível TED; ou Documento de Operação de Crédito - DOC, identificando os depositantes e os tipos de depósitos.

§ 2º No caso de projeto classificado como plano anual ou plurianual de atividades, os recursos captados poderão ser transferidos para carga no cartão, quando atingido 1/12 ou 1/24 do orçamento global, respectivamente, desde que o projeto já tenha sido homologado.

§ 3º Projetos já homologados poderão ter a movimentação de recursos autorizada antes de atingidos os limites previstos neste artigo, nas seguintes situações:

I - medidas urgentes relativas à restauração de bem imóvel visando estancar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao bem ou para preservar a segurança das pessoas poderão ser adotadas desde que os recursos captados sejam suficientes para sustar os motivos da urgência e deverão ser robustamente justificadas, documentadas e enviadas para convalidação da Secretaria;

II - projetos contemplados em seleções públicas, respaldados por contrato de patrocínio ou termo de compromisso de patrocínio, que garantam o percentual mínimo estipulado;

III - projetos que obtenham outras fontes de recursos, desde que comprovadas, que garantam o percentual mínimo estipulado e mediante solicitação de alteração das fontes de financiamento por meio do Salic;

IV - valores de outras fontes poderão ser considerados para atingimento do limite de 20% para liberação da movimentação financeira, desde que seja reduzido do valor total autorizado para captação;

V - comprovantes de patrocínios realizados por empresas de produtos fumígenos resultarão em comunicação do fato à Receita Federal do Brasil para cancelamento do benefício fiscal eventualmente usufruído pelo incentivador, ressalvada a possibilidade de doações.

Art. 31. A primeira movimentação para o Cartão da Conta Vinculada será efetuada pelo MinC após consulta da regularidade dos proponentes, por meio de trilhas de controle, para pessoas físicas ou jurídicas e seus dirigentes, junto ao Salic, e por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais - CQTF e do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sendo que as demais movimentações dos recursos captados posteriormente, para projetos na modalidade de Conta Vinculada, dar-se-ão por este Ministério, de forma automática.

§ 1º Quando for inviável o pagamento por meio do cartão ou transferência bancária, o proponente terá direito a saques diários de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para pagamento de despesas limitadas a este valor, devendo as demais despesas serem realizadas por meio de transferência bancária identificada, cartão magnético ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço.

§ 2º Os recursos oriundos de captações ou movimentações bancárias não autorizadas, realizadas fora do prazo ou do valor definido na portaria de autorização serão desconsiderados para sua utilização no projeto e, caso não justificado(s) o(s) equívoco(s) para o(s) devedor(s) estorno(s), em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, tais recursos serão recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, dispensada a anuência do proponente, sem prejuízo ao incentivador quanto ao benefício fiscal.

§ 3º Depósitos equivocados na Conta Vinculada, quando devidamente identificados e justificados, poderão ter o estorno autorizado pelo MinC, para o devido ajuste, a pedido do proponente.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o MinC comunicará o fato à Receita Federal do Brasil, para eventual fiscalização tributária na forma do art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MinC/MF nº 1, de 13 de junho de 1995.

Art. 32. A Conta Vinculada do projeto, isenta de tarifas bancárias, conforme o Anexo VI, será vinculada ao CPF ou ao CNPJ do proponente para o qual o projeto tenha sido aprovado.

§ 1º A Conta Vinculada somente poderá ser operada após a regularização cadastral, pelos respectivos titulares, na agência bancária onde tenha sido aberta.

§ 2º Os recursos depositados na Conta Vinculada, enquanto não empregados em sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira só poderão ser utilizados no próprio projeto cultural, dentro dos parâmetros já aprovados pelo MinC, estando sujeitos às condições de prestação de contas dos recursos captados, observado o disposto no art. 37. Caso os recursos provenientes de aplicações financeiras não sejam utilizados no projeto cultural, serão recolhidos ao FNC.

§ 4º Ao término da execução do projeto cultural, os saldos remanescentes da Conta Vinculada serão recolhidos ao FNC, nos moldes do art. 5º, V, da Lei nº 8.313, de 1991, dispensada a anuência do proponente.

Seção II

Dos Prazos de Captação e Execução

Art. 33. O prazo para captar recursos iniciará na data de publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados e é limitado ao término do exercício fiscal em que foi publicada a portaria, obtendo uma prorrogação automática e uma por solicitação do proponente.

§ 1º O prazo máximo de captação, com eventuais prorrogações, será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, exceto nos seguintes casos:

I - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; e

II - projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, conforme a característica do projeto e a complexidade da obra, desde que não exceda 6 (seis) exercícios fiscais.

§ 2º Não serão concedidas prorrogações de captação aos projetos realizados referentes a planos anuais e plurianuais de atividades, a projetos com calendários específicos, considerando seus cronogramas previamente informados ou historicamente definidos.

§ 3º Projetos com recursos captados em conta terão prorrogação automática limitada ao prazo do § 1º.

Art. 34. A solicitação de prorrogação do prazo de captação deverá ser sinalizada no cadastramento da proposta e será concedida por este Ministério, de forma automática, considerando o período de execução proposto, sendo que, para projetos que não possuem o registro no Salic de prorrogação automática, as solicitações de prorrogações de prazos de captação e de execução devem ser registradas no Salic com as devidas atualizações no cronograma de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu encerramento.

Art. 35. O prazo de execução do projeto será registrado no Salic, não estando limitado ao exercício fiscal corrente, mas sim ao cronograma de execução apresentado pelo proponente, sendo que o prazo de execução abrangerá a fase de pós-produção do projeto, limitada a 60 (sessenta) dias, exceto no caso de produção audiovisual, que poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias.

Seção III

Das Alterações

Art. 36. O projeto cultural poderá ser alterado na fase de execução, mediante solicitação do proponente, registrada e justificada por meio do Salic, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início da execução da meta ou ação a ser alterada; somente serão objeto de análise após a liberação para movimentação dos recursos, salvo o disposto no art. 41.

§ 1º Para alteração do nome do projeto, deverá ser apresentada anuência do autor da obra correspondente, se for o caso.

§ 2º No caso de alteração do espaço físico ou novo local do projeto, o proponente não poderá infringir o disposto no art. 5º, devendo apresentar, se for o caso:

I - planilha orçamentária adequada à nova realidade;

II - ajuste do Plano de Distribuição, de ampliação de acesso e acessibilidade; e

III - cronograma de execução atualizado.

§ 3º Não havendo manifestação contrária do MinC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á aprovada a alteração.

Art. 37. Serão permitidos ajustes entre os itens de orçamento do projeto cultural, bem como a utilização dos rendimentos de aplicação financeira, nos termos deste artigo.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização do MinC as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do item inicialmente aprovado.

§ 2º Os ajustes de valores que impliquem alterações acima do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do item ou que impliquem em inclusão de novos itens orçamentários, ainda que não alterem o Custo Total do projeto (Anexo I), devem ser submetidos previamente ao MinC para análise, por meio do Salic, acompanhados de justificativa e não recaiam sobre itens do orçamento que tenham sido retirados na análise inicial.

§ 3º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado para os grupos de despesas que possuem limites percentuais máximos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 4º Os pedidos de ajuste orçamentário somente poderão ser encaminhados após a captação de 20% (vinte por cento) do valor aprovado do projeto, ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas, respaldados por contrato de patrocínio ou termo de compromisso de patrocínio.

§ 5º Os valores utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo estarão sujeitos à restituição ao FNC.

§ 6º Readequações orçamentárias da mesma natureza poderão ser solicitadas uma vez, sendo possível apresentar nova solicitação somente quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a restrição não se aplica a projetos de planos anuais ou plurianuais de atividades e projetos de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis, observadas suas características e a complexidade da obra.

Art. 38. O proponente poderá solicitar complementação do Custo Total do projeto para captação (Anexo I), desde que comprovada sua necessidade e que tenha captado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) e que não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor já aprovado, considerando o valor da aplicação financeira, apresentando: justificativa da complementação e detalhamento dos custos referentes às etapas a serem complementadas.

§ 1º Os pedidos de complementação do valor do projeto serão decididos pelo titular da Secretaria competente.

§ 2º Quando aprovado o procedimento do caput, será publicada nova Portaria de Autorização de Captação de Recursos Incentivados.



Art. 39 - O proponente poderá solicitar a redução do valor do projeto, após a captação de 20% (vinte por cento) do Custo Total do projeto (Anexo I), ressalvados os projetos contemplados em seleções públicas, respaldados por contrato de patrocínio ou termo de compromisso de patrocínio, desde que não comprometa a execução do objeto nem represente redução superior a 40% (quarenta por cento) do Custo Total do projeto (Anexo I), apresentando justificativa da necessidade de redução do valor do projeto, detalhamento dos itens a serem retirados ou reduzidos, com seus respectivos valores e redimensionamento do escopo do projeto.

Art. 40. Conforme sua complexidade, os pedidos de ajustes dos valores autorizados para captação poderão, por decisão da área técnica competente, ser submetidos a parecer técnico da unidade de análise e encaminhados à CNIC, antes da decisão final da autoridade máxima da Secretaria competente.

Parágrafo único. A análise dos pedidos indicados no caput, incluídas aquelas submetidas também à CNIC, não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 41. A alteração de proponente somente será permitida desde que devidamente justificada, mediante requerimento do proponente atual, que contenha a anuência formal do substituto, quando for o caso, observados os anexos II e III, e desde que:

I - não caracterize a intermediação de que trata o art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - seja o pedido submetido à análise técnica quanto ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, no Decreto nº 5.761, de 2006, e nesta Instrução Normativa.

Art. 42. A transferência de recursos remanescentes não utilizados para outro projeto aprovado pelo Ministério da Cultura se aplica para planos anuais e plurianuais de atividades ou projeto de ação continuada do mesmo proponente, desde que o projeto anterior seja encerrado, declarado o valor transferido em campo específico do novo projeto, que será computado como valor captado no projeto receptor.

§ 1º No caso de aprovação do pleito, o saldo transferido deverá somar-se aos recursos já captados para fins de atingimento dos limites de movimentação financeira do projeto vigente.

§ 2º Caso o pleito não seja aprovado ou não ocorra o pedido em um prazo de até 30 (trinta) dias, os recursos serão recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, dispensada a anuência do proponente.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Seção I

Do Acompanhamento da Execução dos Projetos Culturais

Art. 43. Os projetos culturais terão sua execução acompanhada de forma a assegurar a consecução do seu objeto, permitida a delegação, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 5.761, de 2006.

§ 1º O acompanhamento previsto no caput será realizado por meio de monitoramento, mediante comprovação da execução pelo proponente no Salic ao longo do projeto, e da disponibilidade de informações de consumo no Portal da Transparência, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no plano de execução.

§ 2º A análise também se dará por sistema de verificação de trilhas de controle disponibilizadas pelos órgãos de controle, que fará a indicação daqueles projetos que se encontram com a execução fora da curva programada.

§ 3º Os modelos de trilhas serão disponibilizados pelos órgãos de controle para implementação na fase de execução e comprovação das ações, conforme Anexo VII.

§ 4º A avaliação da comprovação realizada durante a fase de execução será feita pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento da execução atuando nos desvios apontados pelo Salic.

§ 5º Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o projeto poderá ser encaminhado ao setor competente para análise de alcance de resultados, que atuará nos desvios apontados pelo Salic, podendo o proponente ser notificado para que apresente esclarecimentos no prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de imediata suspensão da execução do projeto.

§ 6º Quando o proponente deixar de realizar alguma comprovação prevista no § 1º, o MinC o notificará, uma única vez, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação do projeto, sob pena de registro de inadimplência na forma do art. 58.

§ 7º Após a execução do projeto, a área competente atestará no Salic a conformidade ou desconformidade das etapas realizadas com as previstas.

§ 8º Verificados indícios de vantagem financeira indevida ou material ao incentivador durante a execução do projeto, notificar-se-á o proponente para que apresente esclarecimentos em prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de imediata suspensão do projeto, bem como da aplicação das sanções do art. 30 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 9º Na fase de execução, verificadas impropriedades no cumprimento das medidas de acessibilidade, de democratização do acesso ou do plano de distribuição, o proponente poderá oferecer medida compensatória, para ser concretizada dentro do prazo de execução do projeto, com aderência ao objeto aprovado.

Art. 44. Para os efeitos do § 1º do art. 23 da Lei 8.313, de 1991, não configuram vantagem indevida as seguintes práticas realizadas de comum acordo entre incentivadores e proponentes, desde que comprovadamente estipuladas em negócio jurídico pré-existente não condicionado à fruição do benefício fiscal:

I - veiculação da imagem institucional ou nome do incentivador em peças de divulgação além das aprovadas pelo Ministério da Cultura;

II - fornecimento de produtos ou serviços do incentivador ao projeto cultural, desde que comprovada a maior economicidade ou exclusividade;

III - programas de relacionamento e ações similares de prospecção de potenciais incentivadores individuais e quaisquer ações de ativação de marcas, desde que realizadas com recursos próprios do patrocinador;

IV - concessão de acesso a ensaios, apresentações, visitas ou quaisquer atividades associadas ao projeto cultural;

V - comercialização do produto cultural em condições mais favoráveis a público determinado em função do incentivador; e

VI - delimitação de espaços a público determinado em função do incentivador.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 45. O MinC poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria in loco, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias, quando será emitido relatório circunstanciado e conclusivo, via Salic, contendo as informações colhidas pelos técnicos durante a realização dos trabalhos, bem como as orientações repassadas ao proponente.

§ 1º As vistorias serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, representações regionais, pareceristas credenciados, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Na hipótese de realização de vistoria in loco, a imposição de obstáculos ao livre acesso da equipe às entidades inspecionadas, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento ensejarão o registro de inadimplência do proponente.

Art. 46. O MinC poderá realizar visitas ou encontros técnicos com o objetivo de orientar o proponente quanto à correta utilização dos recursos repassados e regular execução das etapas previstas, além de prestar esclarecimentos acerca da legislação aplicável a projetos culturais.

Seção III

Da Comprovação e do Relatório Final do Proponente

Art. 47. As doações e os patrocínios captados pelos proponentes em razão do mecanismo de incentivo, decorrentes de renúncia fiscal tornam-se recursos públicos, e os projetos culturais estão sujeitos ao acompanhamento e à avaliação de resultados.

§ 1º A comprovação financeira no Salic deverá ser feita pelo proponente, à medida que os correspondentes débitos tiverem sido lançados no extrato bancário, com a respectiva anexação de documentos comprobatórios, podendo constituir-se de:

I - cópia dos despachos adjudicatórios e homologações das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o proponente pertencer à administração pública;

II - cópia das cotações de preços, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa;

III - cópias das notas fiscais, recibos diversos, recibo de pagamento ao contribuinte individual - RPCI, faturas, contracheques, entre outros;

IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

V - comprovante do recolhimento ao FNC de eventual saldo não utilizado na execução do projeto, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso IV do § 1º deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa.

§ 3º Caso o proponente deixe de realizar as comprovações financeiras na forma do § 1º, será diligenciado para regularização no prazo de vinte dias, sob pena de registro de inadimplência na forma do art. 58.

Art. 48. Findo o prazo de execução aprovado para o projeto, o proponente deverá finalizar no Salic, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório final que contemple a síntese das seguintes informações, em plena conformidade com eventuais fiscalizações, orientações e ajustes autorizados pelo MinC:

I - comprovação da realização do objeto proposto, acompanhada das evidências de sua efetiva realização;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho;

III - comprovação dos produtos e serviços por meio de exemplar de produto, apresentação de fotos, listas de presença, arquivos digitais, registro audiovisual, entre outros compatíveis com a natureza dos produtos;

IV - descrição das etapas de execução do objeto com os respectivos comprovantes das despesas realizadas, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Execução e na Planilha Orçamentária e respectivos ajustes autorizados pelo MinC;

V - demonstrações das medidas adotadas pelo proponente para garantir a acessibilidade ao produto cultural, nos termos aprovados pelo MinC;

VI - demonstrações das medidas adotadas pelo proponente para garantir a democratização do acesso, nos termos aprovados pelo MinC;

VII - amostras e/ou registros fotográficos/videográficos das peças previstas no plano de divulgação do projeto;

VIII - relação dos bens móveis e obras de arte adquiridos, produzidos ou construídos, juntamente com comprovante de realização da cotação de preços prevista no art. 15, desta Instrução Normativa;

IX - relação dos bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos;

X - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e

XI - recibo do destinatário, no caso de direcionamento de bem ou material permanente a outra entidade de natureza cultural, por parte do proponente.

§ 1º Caso o proponente deixe de apresentar o relatório final no período indicado no caput deste artigo, será lançada a inabilitação do proponente no Salic, e o proponente será diligenciado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação, sob pena de reprovação das contas por omissão.

§ 2º No caso de projeto que resulte em obra cinematográfica ou outro produto que não possa ser anexado ao Salic, a comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser entregue à Secretaria competente, no suporte em que a obra ou produto foi originalmente produzido, para fins de preservação e integração aos acervos do ministério.

§ 3º A entrega de que trata o § 2º não substitui o depósito da obra no órgão ou entidade competente, sempre que exigido em legislação específica.

Seção IV

Da Avaliação de Resultados

Art. 49. Encerrado o prazo de execução do projeto, o MinC procederá ao bloqueio da conta e avaliará os seus resultados conforme o art. 7º do Decreto nº 5.761, de 2006, com base na documentação e nas informações inseridas pelo proponente no Salic a título de prestação de contas.

Art. 50. A avaliação de resultados será composta pela análise do objeto e a análise financeira e seguirá o formato abaixo:

I - avaliação do objeto e das ações preponderantes do projeto;

II - avaliação das não conformidades, apontadas pelo Salic, quando da comprovação do plano orçamentário e metas físicas e financeiras pactuadas; e

III - procedimento de análise pormenorizada, em caso de denúncia de irregularidade, sujeita a juízo de admissibilidade pelo MinC.

IV - será obrigatório a apresentação de estudos de impactos econômicos nos projetos com o Custo Total (Anexo I) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mensurando externalidades positivas como emprego, renda, PIB, dentre outros, cujo valor do referido estudo poderá ser lançado na planilha orçamentária.

§ 1º No caso de projetos de Patrimônio Cultural, Museus e Memória, as análises de objeto e financeira serão realizadas pelo IPHAN ou IBRAM, respectivamente.

§ 2º A análise do objeto deverá considerar a captação parcial de recursos, quando for o caso, avaliando os requisitos mínimos de alcance do objeto e de suas finalidades, além da proporcionalidade entre o captado e o executado, bem como as contrapartidas pactuadas.

Seção V

Da Aprovação, Da Aprovação com Ressalva, Da Reprovação e Do Arquivamento

Art. 51. A avaliação de resultados considerará a prestação de contas como:

I - aprovada, quando:

a) verificada a integral execução do objeto ou a execução parcial adequada à captação parcial de recursos; e

b) não apontadas inadequações na execução financeira;

II - aprovada com ressalvas, quando houver:

a) alterações no projeto cultural, no decorrer de sua execução, sem a anuência do MinC, desde que não caracterize descumprimento do objeto;

b) não atendimento ao Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura;

c) não apresentação de autorização de uso ou reprodução de obras protegidas por direitos autorais ou conexos;

d) alteração do conteúdo do produto principal, desde que caracterize o alcance da ação cultural projetada, sem desvio de finalidade;

e) alterações no Plano de Distribuição desde que não acarrete descumprimento das medidas de democratização ao acesso público e do objeto;

f) ocorrências de ordem financeira que não caracterizem descumprimento do objeto ou dano ao erário; ou

g) valor de devolução ínfimo hipótese em que a aprovação estará condicionada ao ressarcimento.

III - reprovada, nas hipóteses de:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento do objeto pactuado; ou

c) descumprimento na execução financeira em decorrência da não observância aos requisitos contidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o proponente de eventuais obrigações em relação a terceiros.

Art. 52. Será arquivado o projeto que, ao término do prazo de execução, não tiver captado recursos suficientes para a sua realização ou iniciada a sua execução, tampouco solicitado a transferência para outro projeto cultural nos termos do § 3º art. 30, sendo os recursos recolhidos ao FNC quando do bloqueio da conta na forma do art. 50, dispensada a anuência do proponente.

Parágrafo único. A decisão de arquivamento não importa em registro de aprovação ou reprovação do projeto, atestando meramente sua inexecução por justa causa.

Art. 53. O proponente será cientificado do Laudo Final de Avaliação de resultados do projeto cultural juntamente com o teor da avaliação de resultados, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União DOU e do registro da decisão no Salic, da seguinte forma:

I - nos casos de aprovação e arquivamento, disponibilização no Salic; e

II - nos casos de aprovação com ressalva e reprovação, por correspondência com aviso de recebimento, mensagem via correio eletrônico e disponibilização no Salic.

Art. 54. Quando a decisão de que trata o art. 51 for pela reprovação da prestação de contas, a identificação do proponente conterà intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao registro da decisão no Salic:

I - recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados desde a data do término do prazo de captação pelo índice oficial da caderneta de poupança; ou

II - apresentar proposta de ações compensatórias para conclusão do objeto de projeto com execução regularmente iniciada.

§ 1º O prazo de que trata o caput é preclusivo para o inciso II, sendo vedada a apresentação de proposta em momento posterior.

§ 2º As propostas de ações compensatórias serão aprovadas após oitiva da CNIC, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que seu prazo de execução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O proponente deverá apresentar comprovação da realização da medida compensatória, nos termos em que foi aprovada, em no máximo 30 (trinta) dias após o fim do seu prazo de execução.

§ 4º A CNIC avaliará a execução da medida compensatória e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submeterá Parecer Técnico conclusivo à autoridade máxima da secretaria competente, que se manifestará quanto à aprovação ou reprovação definitiva das contas do projeto.

§ 5º Quando a decisão prevista no § 4º for pela reprovação da medida compensatória, o proponente será cientificado a, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados desde a data do término do prazo de captação pelo índice oficial da caderneta de poupança.

§ 6º Ficarão suspensas todas as penalidades do proponente durante o prazo de análise, aprovação e execução das ações compensatórias.

Art. 55. Da decisão de reprovação das contas caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia seguinte ao registro da decisão no Salic, ao Ministro de Estado da Cultura, que proferirá decisão em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da interposição do recurso.

§ 1º O recurso tempestivo suspende os efeitos da reprovação, inclusive no que tange à análise e ao prazo do § 1º do art. 55, salvo nos casos de comprovada má-fé.

§ 2º A critério do Presidente da CNIC, nos termos do art. 56, inciso VI, do Decreto 5.761, de 2006, o recurso poderá ser submetido à CNIC para que esta se manifeste sobre as razões do recorrente.

§ 3º Indeferido o recurso, o proponente será novamente intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte ao registro do indeferimento no Salic, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, na forma do art. 54, inciso I.

§ 4º A apresentação de proposta compensatória não obsta a interposição ou a tramitação de recurso, sendo facultado ao proponente a apresentação de ambos conjuntamente, desde que observado o prazo do caput.

Art. 56. Esgotado o prazo para o recolhimento dos recursos sem o cumprimento das exigências, será constituído em mora o proponente devedor, e a recomposição do valor devido se dará com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic - acumulada mensalmente desde o mês seguinte ao da última consolidação do valor impugnado, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, mais um por cento no mês do pagamento.

Parágrafo único. Constatada a hipótese do caput, caberá ao MinC adotar as medidas administrativas para inscrição do débito no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e, conforme as normas específicas aplicáveis, providenciar:

I - a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN;

II - a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE - para reposição do dano ao erário; e

III - a comunicação à Receita Federal do Brasil para que esta proceda à fiscalização tributária de que trata o art. 36 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MINC/MF nº 1, de 1995.

Art. 57. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 49, fica caracterizada a prescrição para aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa bem como para guarda dos documentos, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prestação de contas no Salic estará à disposição para consulta pública e poderá ser objeto de questionamento até os 5 (cinco) anos seguintes da data de conclusão da avaliação de resultados pelo MinC.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 58. Durante qualquer fase do projeto, o MinC poderá:

I declarar a inadimplência do proponente, caracterizada pela sua omissão no atendimento às diligências, o que ensejará:

a) o bloqueio da conta do projeto;

b) a impossibilidade de prorrogação dos prazos de captação e execução do projeto; e

c) a impossibilidade de apresentação de novas propostas e suspensão de publicação de autorização para captação de novos projetos.

II declarar a inabilitação cautelar do proponente, por meio de decisão da autoridade máxima da Secretaria competente, caso sejam detectados indícios de irregularidades no projeto, com as seguintes consequências:

a) suspensão dos projetos ativos do proponente com o bloqueio de suas contas, impedindo a captação de novos patrocínios ou doações, bem como movimentação de recursos;

b) impossibilidade de prorrogação dos prazos de captação e execução dos projetos;

c) impossibilidade de apresentação de novas propostas;

d) cancelamento de propostas e arquivamento de projetos sem captação; e

e) impossibilidade de recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos do Pronac previstos no art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991.

III aplicar a multa de que trata o art. 38 da Lei nº 8.313, de 1991, sempre que identificada conduta dolosa do incentivador ou do proponente.

§ 1º Aplicada a inabilitação cautelar, o proponente será imediatamente notificado a apresentar esclarecimentos ou sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º sem o devido atendimento da notificação, o MinC adotará as demais providências necessárias para a apuração de responsabilidades e o ressarcimento dos recursos ao erário.

§ 3º As sanções deste artigo perdurarão enquanto não for regularizada a situação que lhe deu origem, e o projeto que permanecer suspenso por inadimplência ou inabilitação cautelar do proponente até o final do prazo de execução será encaminhado para a avaliação de resultados e Laudo Final de Avaliação, estando sujeito a arquivamento, aprovação com ressalvas ou reprovação, conforme a situação.

Art. 59. Após a reprovação da prestação de contas ou em casos de omissão ao dever de prestar contas, o MinC determinará a inabilitação do proponente, o que, sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas, ensejará a impossibilidade de:

I - apresentação de novas propostas;

II - prorrogação dos prazos de captação dos seus projetos em execução; e

III - autorização para captação de novos recursos, o que importa em:

a) cancelamento de propostas em análise;

b) arquivamento de projetos sem movimentação de conta liberada; e

c) suspensão de projetos ativos, com o bloqueio de suas contas.

IV - recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos do Pronac previstos no art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se inabilitação a sanção administrativa restritiva de direito, na forma do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.313, de 1991, aplicável sobre a pessoa física ou jurídica proponente, bem como seus dirigentes, cuja prestação de contas tenha sido reprovada ou em cuja conduta tenha sido comprovado dolo, fraude ou simulação.

§ 2º A sanção de inabilitação terá duração de 3 (três) anos.

§ 3º A sanção de inabilitação será automaticamente aplicada vinte dias após a publicação do ato referido no art. 51, inciso III, exceto se houver recolhimento dos recursos devidos ao FNC, na forma do art. 54, ou interposição de recurso com efeito suspensivo.

Art. 60. A sanção de inabilitação de que trata o art. 59 será publicada em Diário Oficial e conterà, no mínimo:

I - identificação do projeto e número Pronac;

II - identificação do proponente e respectivo registro no CNPJ ou no CPF;

III - descrição do objeto do projeto;

IV - período da inabilitação; e

V - fundamento legal.

Art. 61. A inabilitação será registrada na base de dados do Salic e servirá de parâmetro de consulta da regularidade do proponente junto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac.

Art. 62. O recolhimento ao FNC, pelo proponente, dos recursos irregularmente aplicados e apurados na avaliação de resultados, reverte o registro de inadimplência e a sanção de inabilitação, desde que não tenham decorrido de outras irregularidades.

Art. 63. Para projetos aprovados na vigência desta instrução normativa, a cada 5 (cinco) aprovações com ressalvas, conforme art. 51, inciso II, no período de 3 (três) anos, ficará o proponente impedido de apresentar propostas de projetos culturais por 1 (um) ano.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da motivação da aprovação com ressalvas, a sanção prevista no caput será aplicada independentemente do período de ocorrência.

CAPÍTULO IX DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 64. Após a decisão de reprovação da prestação de contas, o proponente poderá requerer o parcelamento do débito, em até 60 (sessenta) parcelas mensais não inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nesta Instrução Normativa para a consolidação do débito.

§ 1º O pagamento da primeira parcela importa em confissão de dívida e reverte o registro de inadimplência e a sanção de inabilitação do proponente no Salic, desde que não tenham decorrido de outras irregularidades.

§ 2º O atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata suspensão do parcelamento, restaurando-se o registro de inadimplência e a sanção de inabilitação do proponente no Salic, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 66 e 67, no Capítulo X desta Instrução Normativa.

§ 3º A restauração da inabilitação somente é possível dentro do período de cinco anos previsto no art. 57, desta Instrução Normativa, respeitado o período eventualmente já cumprido em momento anterior ao parcelamento.

CAPÍTULO X DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 65. Esgotadas as medidas administrativas de ressarcimento espontâneo previstas nesta Instrução Normativa, os débitos apurados e não quitados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme o valor, a certeza e a liquidez do débito.

§ 1º O encaminhamento para inscrição em dívida ativa e a instauração de tomada de contas especial exigem registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI pela unidade setorial do Sistema de Contabilidade Federal no Ministério, sem prejuízo do registro no Salic pela secretaria gestora do projeto.

§ 2º O parcelamento ou pagamento de débito já encaminhado para inscrição em dívida ativa ou tomada de contas deve ser requerido e demonstrado perante as autoridades competentes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou do Tribunal de Contas da União, conforme o caso.

Art. 66. Caso haja necessidade de apuração de improbidade administrativa ou de dano ao erário não quantificável em sede de prestação de contas, o fato será comunicado à Procuradoria-Geral da União, via Consultoria Jurídica, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Aplicam-se aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, em especial quanto aos prazos, recursos e à comunicação de atos e decisões.

Art. 68. A ciência dada ao proponente por meio do Salic é considerada como comunicação oficial na forma do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo único. Serão considerados válidos e atuais os endereços eletrônicos e físicos informados pelo proponente no registro feito no Salic.

Art. 69. As áreas técnicas do MinC poderão solicitar documentos ou informações complementares, devendo para tanto comunicar o proponente informando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Parágrafo único. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará:

I - o cancelamento automático da proposta no Salic;

II - o arquivamento do projeto cultural sem movimentação de conta, com registro da ocorrência no Salic; e

III - a inadimplência do projeto, quando se tratar de diligências durante as fases de execução e avaliação de resultados.

Art. 70. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos projetos em andamento, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 71. Por meio de portarias específicas, em razão da demanda do setor e da política cultural, o Ministro de Estado da Cultura definirá novas diretrizes em função:

I - da previsão de auditoria externa; e

II - dos históricos de patrocínios da base do Salic, para a criação de novas regras para os editais de incentivo fiscal, visando fortalecer a produção cultural e a manutenção dos Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs instituídos pela Portaria Interministerial MP/MinC/ME/MDS/MJ/MTE nº 401, de 9 de setembro de 2010, e regulamentados pela Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, do Ministério da Cultura.

Art. 72. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogadas as seguintes normas do Ministério da Cultura:

I - Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017; e

II - Instrução Normativa nº 2, de 27 de junho de 2017.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

ANEXO I

GLOSSÁRIO

I - Ação de Conscientização para a Importância da Arte e da Cultura: falas, preleções ou atividades que contextualizem o produto cultural (resultado do projeto cultural) com as poéticas contemporâneas, as linguagens artísticas, o cenário social, ambiental, econômico, cultural e artístico local e a história da arte. Essa contextualização será a base da ação de conscientização que objetiva evi-



denciar a ligação dos múltiplos aspectos da vida na contemporaneidade com as vanguardas, os movimentos artísticos e o conhecimento ao longo da história de modo a revelar a importância da arte e da cultura como continentes de identidade, significado e informação. Esta ação deverá guardar relação com os recursos humanos, materiais e físicos disponíveis no ambiente da produção do projeto cultural.

II - Auditoria Externa: fornecimento de informações de controle para avaliar com segurança as receitas e despesas da ação cultural realizada.

III - Capacidade técnico-financeira: aptidão administrativa, financeira e operacional dos proponentes para garantir o planejamento, a execução dos objetivos pactuados, a gestão dos recursos financeiros disponibilizados, bem como a prestação de contas de seus projetos culturais.

IV - Conta Captação: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para eventual devolução de recursos.

V - Conta Movimento: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do projeto aprovado, a ser utilizada para livre movimentação, visando à sua execução.

VI - Conta Vinculada: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores e para movimentação visando à execução dos projetos, bem como para eventual devolução de recursos.

VII - Contrato de Patrocínio: documento firmado pelo patrocinador e pelo proponente que formaliza o patrocínio em determinado projeto cultural, não apresentando condicionantes para o desembolso de recursos que gerem expectativa de patrocínio e que possa não se concretizar por parte unilateral do patrocinador, devendo conter para análise das demandas previstas neste instrumento que exijam sua apresentação:

- a) Referência ao patrocinador, ao proponente e ao projeto (com o número da Proposta ou Projeto);
- b) Descrição do valor;
- c) Data de validade;
- d) Cronograma de desembolso.

VIII - Controle e Assessoria: serviços contábeis, advocatícios e de auditoria externa indispensáveis à correta gestão do projeto cultural.

IX - Coprodução: é uma estratégia em que a definição dos bens e serviços a serem produzidos pela administração pública exige um processo democrático e participativo que envolva os cidadãos. Em caso de coprodução internacional de produção de obra audiovisual deverá obedecer ao disposto no Art. 1º, inciso V, alínea "c" da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e na IN nº 106 da ANCINE ou seus substitutivos.

X - Corpos Estáveis: Companhias artísticas com mais de 05 (cinco) anos de atuação, que mantenham atividades durante todo o ano fiscal e que mantenham sob contrato profissionais da área cultural para a execução de suas atividades.

XI - Custo do Projeto: compreende o somatório do Valor do Projeto e Custos Vinculados.

XII - Custo Global: compreende o somatório Custo Total e Valor da Aplicação.

XIII - Custo Total: compreende o somatório de Custo do Projeto, Valores de Outras Leis e Valores de Outras Fontes.

XIV - Custos Vinculados: compreende o somatório da Assessoria para Elaboração do Projeto, os Custos Administrativos, a Divulgação, a Remuneração por Captação e o Controle e Auditoria.

XV - Democratização do acesso: medidas presentes na proposta cultural que promovam ou ampliem a possibilidade de fruição dos bens, produtos e ações culturais, em especial às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica ou por quaisquer outras circunstâncias.

XVI - Desfiles festivos: Desfiles de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográficos.

XVII - Diligência: solicitação de informações ou documentos, a proponentes ou terceiros, com o objetivo de sanar pendências e irregularidades, bem como esclarecer ou confirmar informações.

XVIII - Equipamentos públicos: Museus, bibliotecas, auditórios, salas de teatro ou outros espaços públicos de quaisquer dos entes federados.

XIX - Espaços públicos: espaços ou sistemas destinados ao uso coletivo e de frequência pública, geridos por instituições públicas, orientados prioritariamente para acolhimento, prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais, assim como ações de salvaguarda dos bens culturais.

XX - Execução compartilhada: aquela em que dois ou mais proponentes firmam entre si contrato ou acordo de cooperação técnica, somando suas competências para executar o projeto cultural.

XXI - Finalidade Cultural: é o alcance da fruição do produto principal em proveito para a sociedade, conforme previsto no projeto aprovado.

XXII - Formação de plateias: ações preferencialmente presenciais e gratuitas, destinadas a alunos e professores de instituições de ensino de qualquer nível ou jovens indicados por instituições sem fins lucrativos, que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto do projeto cultural. As ações educativas dos projetos realizados pelos proponentes ou pelas instituições receptoras dos projetos são consideradas ações de formação de plateia.

XXIII - Intermediação: apresentação de proposta por proponente cuja participação em sua execução será irrelevante, acessória ou nula ou em que a atividade técnico-financeira ou de gestão tenha sido delegada a terceiros.

XXIV - Medidas de acessibilidade: medidas presentes na proposta cultural que busquem oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida espaços, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços, assistência pessoal, mediação ou utilização de tecnologias assistivas, cumprindo as exigências que lhe forem aplicáveis contidas na Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

XXV - Monitoramento: análise e avaliação da comprovação físico-financeira registrada pelo proponente no Salic durante a execução do projeto cultural.

XXVI - Objeto: produto do projeto cultural conjugado ao cumprimento das finalidades do PRONAC (art. 1º, Lei nº 8.313/91 e art. 2º, Decreto nº 5.761/06) previamente assumido pelo proponente.

XXVII - Orçamento detalhado ou analítico: aquele que apresenta o conjunto de composições de custos unitários para cada um dos itens constantes da planilha orçamentária.

XXVIII - Parecer técnico: documento emitido por servidor público ou parecerista contendo manifestação objetiva, conclusiva e pormenorizada do objeto analisado.

XXIX - Patrimônio cultural imaterial: saberes e modos de fazer, celebrações, formas de expressão, lugares e línguas que grupos sociais reconhecem como referências culturais organizadoras de sua identidade, por transmissão de tradições entre gerações, com especial destaque aos bens culturais registrados na forma do art. 1º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

XXX - Patrimônio cultural material: conjunto de bens culturais classificados como patrimônio histórico e artístico nacional nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, compreendidos como bens móveis ou imóveis, construídos ou naturais, representativos da diversidade cultural brasileira em todo o período histórico ou pré-histórico, cuja conservação e proteção são de interesse público, quer sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

XXXI - Plano Anual ou Bial de Atividades: projeto cultural apresentado por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de doze ou vinte e quatro meses coincidente(s) com o(s) ano(s) fiscal(ais), a manutenção da instituição e das suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006.

XXXII - Plano de distribuição: detalhamento da forma como serão doados ou vendidos os ingressos ou produtos culturais resultantes do projeto, com descrição detalhada dos preços, a distribuição por categorias de acesso ou produção.

XXXIII - Plano de divulgação: conjunto de ações em mídia impressa ou digital, redes sociais ou suportes diversos destinadas à divulgação de projeto cultural e dos produtos dele resultantes.

XXXIV - Plano de execução: detalhamento das metas, etapas de trabalho, orçamento, cronograma de execução e produtos resultantes, elaborado em formulário próprio inserido no Salic.

XXXV - Plano museológico: ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como para fundamentar a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento basilar para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

XXXVI - Prazo de captação: período estabelecido na Portaria de Autorização publicada no Diário Oficial da União para captação de recursos de projeto cultural, contemplando o período de execução.

XXXVII - Prazo de execução: período para a realização do projeto cultural proposto e vinculado às metas físicas e financeiras constantes do orçamento aprovado pelo Ministério da Cultura e aderente às etapas de trabalho. A prorrogação de prazo de execução não renova o prazo de captação.

XXXVIII - Produto principal: resultado preponderante do projeto, assim entendido o evento, atividade ou bem cultural primordial, finalístico ou essencial, podendo ser determinado pela pauta mais extensa ou custo mais elevado.

XXXIX Produto secundário: demais resultados do projeto cultural, abrangendo eventos, atividades ou bens culturais que dependem, derivam ou se vinculam ao produto principal do projeto.

XL - Projeto ativo: qualquer projeto cultural compreendido desde o recebimento do número de registro no Pronac até a apresentação da prestação de contas final pelo proponente.

XLI - Projeto cultural de produção independente:

a) na área da produção audiovisual, aquele cujo proponente não exerça as funções de distribuição ou exibição de obra audiovisual, ou que não seja concessionário de serviços de radiodifusão de sons ou sons e imagens ou a ele coligado, controlado ou controlador;

b) na área da produção musical, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, as funções de fabricação e distribuição de qualquer suporte fonográfico, ou que não detenha a posse ou propriedade de casas de espetáculos ou espaços de apresentações musicais;

c) na área da produção editorial, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, pelo menos duas das seguintes funções: fabricação de livros ou de qualquer insumo necessário à sua fabricação; distribuição de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais; ou comercialização de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais;

d) nas artes cênicas, aquele cujo proponente não detenha a posse ou propriedade de espaços cênicos ou salas de apresentação, excetuadas as companhias artísticas que desenvolvam atividades continuadas assim definidas em regulamento;

e) na área de artes visuais, aquele cujo proponente não acumule a função de expositor e comercializador de obra de arte, bem como não detenha posse ou propriedade de espaços de exposições;

f) nas demais áreas culturais e artísticas, aquele definido pelo Ministério da Cultura por meio de regulamento.

XLII - Projeto cultural: conjunto de atividades interrelacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo determinados e que tenham sido admitidos pelo MinC após etapa de análise de admissibilidade de proposta cultural, recebendo número de registro no Pronac.

XLIII - Projeto de ação continuada: projeto cuja ação ocorra de forma contínua ou em edições, tais como festivais e feiras literárias.

XLIV - Projeto de preservação e conservação do patrimônio cultural material: projeto elaborado por técnicos especializados, com vistas à realização de ações de restauração, preservação e conservação em monumentos e bens de valor histórico e cultural, elementos artísticos e integrados, acervos de bens móveis e imóveis, bem como reconhecimento, valorização, difusão e fomento dos processos e bens culturais mediante ações educativas, necessariamente precedidos de pesquisa histórica, diagnóstico do estado de conservação, mapeamento de danos, perícias e ensaios, projeto de arquitetura e complementares de engenharia.

XLV - Projeto de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial: projetos relativos a bens culturais imateriais transmitidos há, pelo menos, três gerações, que digam respeito à história, memória e identidade de grupos formadores da sociedade brasileira, que contenham a anuência comprovada de representação reconhecida da base social detentora, a participação direta de detentores no planejamento e na realização do projeto e que apresentem proposta de geração de benefícios materiais, sociais ou ambientais, devendo ainda desenvolver ações que visem um ou mais dos seguintes objetivos gerais:

a) a execução de processos participativos de identificação e documentação do patrimônio cultural imaterial (mapeamentos, inventários, dossiês, diagnósticos, entre outros);

b) a melhoria das condições de produção e reprodução da prática cultural pelos seus detentores (adequação de espaços físicos, oficinas de transmissão de saberes, fortalecimento de cadeias produtivas, entre outros);

c) a mobilização de segmentos sociais envolvidos com a produção e reprodução para o fortalecimento da gestão da salvaguarda (capacitação de quadros para esta gestão, realização de reuniões, fóruns, seminários, fortalecimento de redes de articulação, entre outros); e

d) a difusão e valorização do bem cultural junto aos próprios detentores e à sociedade de forma geral (por meio da constituição, conservação e disponibilização de acervos, produção e distribuição de materiais de difusão, ações educativas, realização de prêmios e concursos, entre outros).

XLVI - Projeto educativo: projeto voltado à formação de público na área cultural com plano pedagógico próprio e público alvo composto prioritariamente por estudantes de qualquer nível escolar ou beneficiários de baixa renda.

XLVII - Projeto pedagógico: documento integrante de propostas voltadas para formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura, que contenha, pelo menos, os objetivos gerais e específicos da proposta, sua justificativa, carga horária completa, público-alvo, metodologias de ensino, material didático a ser utilizado, conteúdos a serem ministrados e profissionais envolvidos.

XLVIII - Proponente: Pessoa física com atuação na área cultural, ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congêneres disponha sobre sua finalidade cultural e com atuação na área, responsável por apresentar, realizar e responder por projeto cultural no âmbito do Pronac.

XLIX - Proposta cultural: requerimento apresentado por proponente, por meio do sistema informatizado do Ministério da Cultura MinC, denominado Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura Salic, visando a obtenção dos benefícios do mecanismo incentivo a projetos culturais, nos termos da Lei nº 8.313, de 1991.

L - Salic: sistema informatizado do MinC destinado à apresentação, recebimento e análise de propostas culturais, assim como à aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais.

LI - Termo de Compromisso de Patrocínio: documento firmado pelo patrocinador e pelo proponente, devendo conter para análise:

a) Referência ao patrocinador, ao proponente e ao projeto (com o número da Proposta ou Projeto); e

b) Data de validade.

LII - Usuário do Salic: pessoa física detentora de chave de validação para inserção e edição de propostas e projetos culturais, podendo ser o próprio proponente, seu representante legal ou procurador legalmente constituído pelo proponente.

LIII - Valor de Aplicação Financeira: campo de preenchimento automático com o somatório dos valores obtidos na aplicação financeira.

LIV - Valor de Outras Leis: compreende o somatório dos recursos públicos de fontes diretas ou indiretas das 3 esferas de Poder.

LV - Valor do Projeto: compreende o somatório das etapas de pré-produção, produção, pós-produção, recolhimentos e controle.

LVI - Valor por Pessoa Beneficiada: é o quociente entre o somatório do Custo do Projeto e o quantitativo de beneficiários do produto principal. Os beneficiários de produtos secundários poderão ser computados, desde que não se constituam nos mesmos beneficiários do produto principal. O produto sítio de internet poderá ser computado integralmente quando constituir o produto principal.

LVII - Valores de Outras Fontes: compreende recursos não incentivados próprios ou de terceiros, os quais deverão ser declarados quando da prestação de contas.

LVIII - Visita Técnica: ações realizadas junto aos proponentes com o objetivo de orientar quanto à correta utilização dos recursos repassados, a regular execução das etapas previstas e prestar esclarecimentos acerca da legislação aplicável a projetos culturais.

LIX - Vistoria in loco: acompanhamento da execução dos projetos culturais, in loco, a fim de comprovar se o objeto previsto está sendo realizado em conformidade com as especificações estabelecidas, incluindo as medidas de acessibilidade, democratização do acesso, contrapartidas sociais e os planos de divulgação e distribuição.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para todos os fins de direito, estar ciente da obrigatoriedade de:

TER CONHECIMENTO:

- sobre a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos em especial às vedações, a ser acessado no site do MinC www.cultura.gov.br/legislacao;

- que a gestão de recursos captados é decisão única e exclusiva do proponente, a partir da qual a responsabilização pela utilização desses recursos públicos torna-se indissociável e para a qual deve levar em conta a real possibilidade de captação futura com vistas ao cumprimento total do objeto pactuado;

- que a incorreta utilização dos recursos do incentivo sujeita o incentivador ou proponente ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 8.313, de 1991, e na Legislação do Imposto de Renda e respectivos regulamentos; e

- sobre o conteúdo do Portal da Lei Rouanet, disponível no endereço rouanet.cultura.gov.br.

MANTER:

- comprovantes documentais das informações constantes no cadastro das propostas culturais, assim como das fases subsequentes de aprovação, execução e avaliação de resultados; e

- os dados cadastrais atualizados junto ao banco de dados do Sistema MinC.

PERMANECER em situação de regularidade fiscal, tributária e previdenciária (seguridade social) durante toda a tramitação da proposta e do projeto cultural;

ACATAR os valores definidos pelo Ministério da Cultura na divulgação oficial do resultado da apreciação da CNIC ou, em caso de discordância, formalizar pedido de reconsideração em até 10 (dez) dias, conforme o disposto nesta Instrução.

PROMOVER a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos e aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;

PERMITIR E FACILITAR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, à fiscalização por meio de auditorias, vistorias in loco, visitas técnicas e demais diligências, que serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais, distrital e municipais;

DAR PUBLICIDADE, na promoção e divulgação do projeto, ao apoio do Ministério da Cultura, com observância dos modelos constantes do Manual de Uso das Marcas do Pronac, disponível no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) tendo em vista que a divulgação da Lei Rouanet é fundamental para o controle social, para o conhecimento do público em geral, para a motivação e o engajamento de novos patrocinadores e doadores, bem como para a evolução e a expansão do mecanismo;

PRESTAR CONTAS dos valores captados, depositados e aplicados, bem como dos resultados do projeto, nas condições e prazos fixados ou sempre que for solicitado;

DEVOLVER em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não utilizados na execução do projeto, mediante recolhimento ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), conforme instruções dispostas no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

Assim, COMPROMETO-ME a:

ACOMPANHAR e SANAR tempestivamente qualquer solicitação das áreas técnicas do Ministério da Cultura;

APLICAR E PROMOVER A DIVULGAÇÃO da classificação indicativa para exibição de obras, espetáculos, eventos, shows e conteúdo audiovisual, conforme Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

OBTER E APRESENTAR AO MINC antes do início de execução do projeto, alvará(s) ou autorização(ões) equivalente(s) emitida(s) pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s), caso alguma(s) da(s) atividade(s) decorrentes do projeto sejam executadas em espaços públicos;

OBTER E APRESENTAR AO MINC, antes do início de execução do projeto, declaração de autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto; e

Por fim, ATESTO serem fidedignas as informações prestadas no preenchimento dos formulários, assim como de outras documentações juntadas ao longo da tramitação do projeto, e que responderei por eventuais infrações que vierem a ser cometidas.

Proponente

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

APENAS PARA PESSOA FÍSICA:

a) currículo ou portfólio atualizado, com destaque para as atividades na área cultural objeto da proposta, certificados que atestem sua participação e função nos mesmos, matérias em jornais, revistas, sites ou outro tipo de mídia onde mencione sua participação ou quaisquer outros meios de comprovação, tais como folders, cartazes, panfletos, outdoor, busdoor, etc. Nos materiais mencionados, deverá conter o nome do proponente para melhor comprovação de suas atividades culturais. Não serão aceitos materiais gráficos que contenham qualquer tipo de manipulação/alteração na imagem;

b) cópia de documento legal de identificação que contenha foto e assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF; e

c) cédula de identidade de estrangeiro emitida pela República Federativa do Brasil, se for o caso.

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

a) relatório atualizados das ações de natureza cultural na área objeto da proposta;

b) no caso de a instituição possuir menos de dois anos de constituição ou não possuir ações de natureza cultural realizadas, anexar, no Salic, a versão atualizada do currículo ou portfólio, comprovando as atividades culturais de seus dirigentes na área objeto da proposta, certificados que atestem sua participação e função nos mesmos, matérias em jornais, revistas, sites ou outro tipo de mídia onde mencione sua participação ou quaisquer outros meios de comprovação, tais como folders, cartazes, panfletos, outdoor, busdoor, etc. Nos materiais mencionados deverão conter o nome do proponente, para melhor comprovação de suas atividades culturais. Não serão aceitos materiais gráficos que contenham qualquer tipo de manipulação/alteração na imagem;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; d) cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;

OBS.: Anexar todas as páginas/cópias do Estatuto/Contrato Social ou o último Estatuto/Contrato consolidado.

e) cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes; e

f) cópia de documento legal de identificação do(s) dirigente(s) responsável(eis) por administrar a instituição que contenha: foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

1. procuração que traga firma reconhecida;

2. cópia dos documentos de identificação dos procuradores que contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS

a) Contrato de Direito Autoral ou Carta de Anuência, contendo a assinatura do autor, autorizando a empresa/instituição a apresentar o texto de sua autoria para realização do espetáculo de artes cênicas.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS EM GERAL

a) Os documentos, quando encaminhados em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução contendo a assinatura, o número do CPF e do RG do tradutor, exceto nos casos de tradução juramentada.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A QUALQUER PROPOSTA CULTURAL:

a) Carta de anuência assinada pelo próprio artista ou representante legal quando seu nome é determinante para execução do objeto proposto.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM EXPOSIÇÕES DE ARTE TEMPORÁRIAS E DE ACERVOS:

a) proposta museográfica da exposição, documentação indispensável para conclusão da admissibilidade da proposta;

OBS.: Proposta museográfica é um projeto com layout, detalhamento e especificações das soluções técnicas de montagem (uso das paredes, forro, laje de cobertura internas e externas, haverá apoio para as estruturas, entre outros).

b) ficha técnica, com currículo dos curadores e dos artistas, quando for o caso; e

c) relatório das obras que serão expostas, quando já definidas.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM MOSTRAS, FESTIVAIS COMPETITIVOS OU NÃO, OFICINAS E WORKSHOPS:

a) beneficiários do produto da proposta e forma de seleção;

b) justificativa acerca do conteúdo ou acervo indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;

c) detalhamento dos objetivos, das atividades e do formato do evento; e

d) indicação do curador, dos componentes de júri, da comissão julgadora ou congêneres, quando houver;

e) projeto pedagógico com currículo do responsável, no caso de proposta que preveja a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à capacitação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

f) plano de execução contendo carga horária e conteúdo programático no caso de oficinas, de workshops e de outras atividades de curta duração;

g) relação dos títulos a serem exibidos no caso de proposta na área de audiovisual, sendo permitida a sua apresentação até o início da execução do projeto, porém, é necessário que seja informado o quantitativo e o formato das obras a serem exibidas;

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL, CONFORME O CASO:

a) definição prévia dos bens em caso de proposta que vise à identificação, à documentação e ao inventário de bem material histórico;

b) propostas de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de banco de dados;

c) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

d) inventário do acervo e parecer ou laudo técnico, em caso de proposta que vise à restauração de acervos documentais; e

e) plano básico de sustentabilidade com indicação das ações de manutenção, em caso de proposta que trate dos processos de patrimonialização do bem.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL:

a) o projeto deverá considerar Educação Patrimonial como processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação;

b) os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades;

c) os projetos deverão considerar as seguintes diretrizes da Educação Patrimonial, presentes na Portaria Iphan 137 de 28 de abril de 2017:

1. incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;

2. integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;

3. valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;

4. favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;

5. considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

6. considerar a intersetorialidade das ações educativas, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas; e

7. incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional.

- d) os projetos que preveem a elaboração de projetos pedagógicos deverão utilizar a estrutura mínima de:

1. diagnóstico contextualizado, identificando a situação atual da localidade em relação ao tema da preservação do patrimônio cultural;

2. objetivos gerais e específicos, identificando quais mudanças e impactos serão gerados com o projeto na realidade local;

3. justificativa, explicando porque o projeto é importante e como ele contribui para mudar a realidade local;

4. definição do público-participante, esclarecendo o processo de seleção do referido público;

5. principais ações/atividades. É importante que a descrição dessas ações seja relacionada com o orçamento do projeto e com o diagnóstico contextualizado;

6. estratégias, explicando como essas ações serão realizadas e indicar quais as principais parcerias;

7. monitoramento, definindo como as ações serão acompanhadas;

8. estrutura curricular do conteúdo, a carga horária, as disciplinas e quadro de docentes

9. Base conceitual e metodologias relativas à Educação Patrimonial; e

10. avaliação, descrevendo como será implementado o plano de avaliação (avaliações processuais, auto avaliações, avaliação do processo de desenvolvimento do público participante etc.).

"INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURO (ARQUITETURA E COMPLEMENTARES) PARA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS MATERIAIS TOMBADOS PELOS PODERES PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL:

a) o projeto de restauro (arquitetura e complementares).

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURO (ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA), PARA BENS CULTURAIS MATERIAIS TOMBADOS PELOS PODERES PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL:

a) identificação e conhecimento do bem:

1. pesquisa histórica;
2. levantamento físico;
- 2.1. levantamento cadastral;
- 2.1.1. planta de situação;
- 2.1.2. planta de locação;



- 2.1.3. plantas baixas;
2.1.4. fachadas;
2.1.5. cortes;
2.1.6. plantas de cobertura;
2.2. topografia do terreno;
2.3. documentação fotográfica; e
2.4. elementos artísticos integrados.
3. análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;
4. Prospecções:
4.1. arquitetônica;
4.2. estrutural e do sistema construtivo; e
4.3. arqueológica.
b) diagnóstico:
1. mapeamento de danos;
2. análises do estado de conservação;
3. estudos geotécnicos; e
4. ensaios e testes.
c) proposta de intervenção:
1. estudo preliminar;
2. projeto básico de intervenção; e
3. projeto executivo.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE TRATAMENTO FÍSICO, ORGANIZAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E GUARDA:

- a) diagnóstico situacional com informações sobre:
1. dimensão do acervo, respeitando regras de mensuração praticadas para cada conjunto específico de gêneros e suportes documentais;
2. estado de organização, conservação e guarda de cada conjunto de suportes documentais;
3. ambientes de armazenamento;
4. existência de instrumentos de pesquisa e bases de dados;

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE REPRODUÇÃO (DIGITALIZAÇÃO, MICROFILMAGEM E AFINS) DE ACERVO:

- a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados, armazenados e referenciados em base de dados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente aos processos de reprodução, sob pena de inabilitação;
b) declaração de que os documentos originais não serão eliminados após sua digitalização ou microfilmagem e de que permanecerão em boas condições de preservação e armazenamento, sob pena de inabilitação.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS:

- a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados e armazenados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente à elaboração das bases de dados, sob pena de inabilitação.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE AQUISIÇÃO DE ACERVO:

- a) histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou do detentor dos direitos;
b) diagnóstico situacional do acervo na forma da alínea "a", do inciso IX, deste artigo;
c) justificativa para a aquisição;
d) inventário do acervo a ser adquirido;
e) laudo técnico com avaliação de pelo menos dois especialistas sobre o valor de mercado do acervo;
f) parecer de autenticidade do acervo; e
g) declaração da entidade receptora de que o acervo adquirido será incorporado ao seu acervo permanente.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS NA ÁREA ARQUIVÍSTICA, EM CASO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA HISTÓRICA SOBRE OS ACERVOS:

- a) projetos de pesquisa com metodologia adequada ao desenvolvimento de seus objetivos;
b) levantamento preliminar de fontes que embasem o projeto e revisão da literatura sobre o seu objeto;
c) delimitação do grupo de entrevistados e de sua relevância para o projeto, em caso de utilização de entrevistas orais;
d) demonstração da relevância social e cultural do projeto a ser desenvolvido;
e) descrição das equipes e da exequibilidade do cronograma;

- f) comprovação da qualificação técnica do proponente e de outros profissionais envolvidos.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL:

- a) o projeto deverá ser desenvolvido sob a ótica da sustentabilidade social, econômica, cultura, ecológica e ambiental e necessariamente incluir na equipe realizadora detentores dos bens culturais imateriais objeto da proposta de preservação e salvaguarda;
b) o projeto deverá demonstrar os investimentos diretos ou quaisquer outros benefícios concretos para os detentores do bem em questão de modo a favorecer condições para que eles mantenham as tradições associadas à sua prática cultural;

- c) deverá ser apresentada anuência prévia e informada, obtida junto aos grupos ou comunidades detentores de bens culturais ou junto a segmento representativo desta coletividade e deverá ser considerado principalmente aqueles grupos ou comunidades que serão diretamente envolvidos na realização da proposta;

- d) projetos que preveem pesquisa e documentação deverão: explicitar a metodologia utilizada; informar os locais onde será desenvolvido o trabalho de campo ou documental; conter compromisso de que o resultado será repassado ao Iphan, que poderá utilizar-se dele desde que sem fins comerciais, e a outras instituições relacionadas, de modo a tornar esses resultados de amplo acesso ao público;

- e) deverão ser apresentados documentos comprobatórios da qualificação técnica do proponente e dos técnicos envolvidos; e, no caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentado dossiê que demonstre atuação na área objeto da proposta ou junto à comunidade que será beneficiária das ações do projeto;

- f) no caso de propostas que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira serão ainda exigidos:

1. consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre a proposta no que tange à utilização de suas expressões culturais;

2. declaração acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto; e

3. declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem.

- g) indicação da rede de parceiros envolvidos, definindo as responsabilidades na consolidação e sustentabilidade das atividades do projeto;

- h) eventos, publicações e edições patrocinados com recursos dos projetos não poderão ter fins lucrativos;

- i) projetos que visem à realização de eventos deverão demonstrar sua relevância para a comunidade produtora de pelo menos um bem cultural, além de ter um caráter de divulgação e de formação de público;

- j) projetos que preveem ações educativas deverão favorecer tanto a livre fruição do conhecimento para a sociedade em geral, quanto as condições para a inclusão social dos detentores dos bens em questão;

- k) recursos administrativos do projeto não poderão ser alocados para a manutenção ou benefício da instituição proponente, limitando-se à dimensão administrativa da execução das atividades propostas no projeto;

- l) além dos itens acima especificados, o projeto deverá apresentar as informações específicas relativas às áreas de patrimônio cultural material, audiovisual, arquivística, entre outras, quando for o caso;

- m) lista de bens, em caso de propostas que visem à identificação, à documentação ou ao inventário de bem imaterial;

- n) proposta de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de bancos de dados;

- o) termo de compromisso atestando que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Iphan.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM CONSTRUÇÃO OU INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS CULTURAIS:

- a) projetos arquitetônicos e complementares detalhados da intervenção ou construção pretendida, contendo o endereço da edificação e o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável técnico no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como a assinatura do proprietário ou detentor do direito de uso;

- b) memorial descritivo detalhado, assinado pelo responsável técnico, bem como orçamento analítico completo apresentado em acordo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente no que diz respeito ao sequenciamento as etapas;

- c) especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados, assinado pelo autor da proposta cultural e pelo responsável técnico do projeto arquitetônico;

- d) cronograma físico-financeiro das obras;

- e) escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;

- f) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação da posse do imóvel, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos;

- g) registro documental fotográfico ou videográfico da situação atual dos bens a receberem a intervenção;

- h) ato de tombamento ou de outra forma de acautelamento, quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação específica;

- i) proposta de intervenção aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso;

- j) levantamento arquitetônico do edifício e planialtimétrico do terreno, devidamente cotados e em escala adequada, especificando os possíveis danos existentes quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação que vise sua preservação; e

- k) termo de compromisso de conservação do imóvel objeto da proposta, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos devidamente assinado pelo proponente.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS PELOS PODERES PÚBLICOS OU PROTEGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA MEDIANTE OUTRAS FORMAS DE ACAUTELAMENTO:

- a) levantamento cadastral do edifício;
b) pesquisa histórica;
c) levantamento fotográfico do estado atual do bem;
d) diagnóstico sobre o estado atual do imóvel contendo informações das causas dos danos, devidamente cotadas;

- e) planta de situação do imóvel;
f) projeto arquitetônico e projetos complementares detalhados da intervenção pretendida, aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento, contendo:

1. nome, assinatura e número de inscrição do autor no CREA;

2. endereço da edificação;
3. memorial descritivo;
4. especificações técnicas;
5. levantamento completo dos danos existentes; e
6. previsão de acessibilidade a pessoas com deficiência e limitações físicas, conforme a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, do IPHAN; e

- g) ato de tombamento ou de outra forma de acautelamento.
h) além de anexar, nos campos disponibilizados do Sistema Salic, a documentação elencada acima, o proponente deverá encaminhar ao MinC, via meio físico, CD contendo todas as plantas e projetos arquitetônicos.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE A PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E RESTAURO, BEM COMO PROJETOS COMPLEMENTARES DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS OU ACAUTELADOS:

- a) escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação de titularidade quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;
b) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação de sua posse, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 anos;

- c) ato de tombamento ou outra forma de acautelamento;
d) levantamento cadastral do edifício;

- e) pesquisa histórica;
f) levantamento fotográfico do estado atual do bem;
g) diagnóstico sobre o estado atual do imóvel contendo informações das causas dos danos, devidamente cotadas;

- h) planta de situação do imóvel;

- i) memorial descritivo detalhado das ações e procedimentos previstos devidamente validados por parecer técnico, emitido pela instituição pública responsável pelo tombamento, que indique critérios e orientações à serem observados pelo proponente;

- j) o prosseguimento do projeto cultural ficará condicionado à apresentação de sua aprovação pela instituição responsável pelo tombamento;

- k) as exigências previstas nas alíneas "a", "b", "c", "g" e "i", poderão ser excepcionadas quando se tratar de bem tombado.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROPOSTAS NA ÁREA MUSEOLÓGICA:

- a) em caso de restauração:
1. listagem com os itens a serem restaurados;
2. justificativa técnica para a restauração, incluindo laudo de especialista atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento;

3. currículo do restaurador; e
4. orçamento específico por obra.

- b) em caso de aquisição de acervo:
1. lista dos itens a serem adquiridos, acompanhada de ficha técnica completa;

2. justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância da incorporação dos itens ao acervo da instituição;

3. histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou detentor dos direitos;

4. laudo técnico com avaliação de pelo menos dois especialistas sobre o valor de mercado dos itens;

5. parecer de autenticidade das obras;

6. declaração de que o item adquirido será incorporado ao acervo permanente da instituição;

7. laudo técnico de especialista, com diagnóstico do estado de conservação das obras; e

8. comprovação de que o local que abrigará o acervo que se pretende adquirir possui condições adequadas de armazenamento e acondicionamento.

- c) em caso de exposição com acervo da própria instituição:
1. listagem com os itens de acervo que irão compor a exposição;

2. ficha técnica dos itens do acervo (título, data, técnica, dimensões, crédito de propriedade);

3. projeto museográfico, com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc., ou, caso o projeto ainda não esteja definido, descrição de como se dará tal proposta,

incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição;

4. currículo do(s) curador(es) e do(s) artista(s), quando for o caso; e

5. proposta para ações educativas, se for o caso.

d) em caso de exposição com obras emprestadas de outras instituições ou coleções particulares:

1. todos os documentos listados na alínea "c" deste inciso;

2. declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;

3. proposta de seguro para os itens; e

4. número previsto e exemplos de possíveis obras que integram a mostra, quando não for possível a apresentação de lista definitiva.

e) em caso de exposição itinerante:

1. todos os documentos listados nas alíneas c e d deste inciso;

2. lista das localidades atendidas, com menção dos espaços expositivos; e

3. declaração das instituições que irão receber a exposição atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço.

f) em caso de criação de museus:

1. Plano Museológico, conforme estabelecido nos art. 45, 46 e 47 da Lei nº 11.904/2009 e em consonância com o § 1º do art. 8º da referida Lei ou, caso ainda não tenha sido elaborado, apresentar na planilha orçamentária rubrica/profissional para produzir o referido documento;

2. Plano básico de sustentabilidade com indicação das ações de manutenção, em caso de proposta que trate da criação de acervos ou museus;

3. Todos os documentos listados nas alíneas "b" e "c" desse inciso, quando for o caso;

4. Todos os documentos listados no inciso XVIII dessa Instrução Normativa, quando se tratar de construção de espaço para abrigar o museu;

5. Todos os documentos listados no inciso XIX dessa Instrução Normativa, quando se tratar de restauração de imóvel tombado para abrigar o museu.

g) ações socioeducativas em museus:

1) Projeto pedagógico do museu;

2) Currículo dos profissionais.

h) quando o proponente não for a própria instituição museológica, deverá ser apresentada declaração do representante da instituição atestando sua concordância com a realização do projeto.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL:

a) breve currículo dos principais membros da equipe técnica especificando a função que cada integrante irá exercer no projeto;

b) Termo de compromisso dos titulares da proposta e dos detentores dos direitos da obra cinematográfica, de entrega de um máster do produto resultante do projeto, para preservação na Cinemateca Brasileira. O máster deverá estar em um dos formatos a seguir: BETACAM DIGITAL, HDCAM SR, HDCAM Standard, HD EXTERNO (HD externo com conexão USB 2.0 ou IEEE1394 (FireWire), não vinculado a software proprietário para ser reconhecido) ou Fita de dados LTO 5.

c) laudo técnico do estado de conservação das obras a serem restauradas para projetos que contemplem restauração ou preservação de acervo audiovisual, emitido por profissional ou Instituição devidamente especializada na área;

d) argumento cinematográfico contendo a estratégia de abordagem, lista de locações e personagens documentados e a ideia cinematográfica do projeto que deve conter em si uma visão sobre os fenômenos abordados (não se trata de descrição do tema ou de sua importância), no caso de produção de documentário de curta ou média metragem;

e) roteiro dividido por sequências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e com o respectivo certificado de registro de roteiro na Fundação Biblioteca Nacional, para produção de obra de ficção de curta ou média metragem;

f) Proposta de produção, incluindo Plano de produção, Detalhamento técnico, Estratégia de produção, dentre outras informações consideradas relevantes para o filme, no caso de produção de documentário de curta ou média metragem;

g) Plano de direção: apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigido pelo diretor, descrevendo como será a linguagem da obra cinematográfica e fazendo menção aos diversos setores do filme, no caso de produção de curta ou média metragem;

h) storyboard ou concept art acompanhado dos documentos mencionados na alínea "e", para produção de obra de animação de curta ou média metragem; e

i) estrutura e formato do programa de Rádio e TV a ser produzido, contendo sua duração, periodicidade e número de programas e manifestação de interesse de emissoras em veicular o programa, sendo vedada a previsão de despesas vinculadas a aquisição de espaços para a sua veiculação, respeitada a excepcionalidade disposta no inciso IX do Art. 45.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM SÍTIO DE INTERNET, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS OU TRANSMIDIÁTICOS:

a) no caso do sítio de internet informar a descrição das páginas, com definição de conteúdo, incluindo pesquisas e sua organização e roteiros;

b) no caso de jogos eletrônicos apresentar a descrição das fases do jogo, ambientes e objetivos;

c) no caso do aplicativo para diferentes sistemas operacionais apresentar a descrição do aplicativo e sua funcionalidade;

d) no caso de proposta transmidiáticas apresentar a definição e descrição do universo explorado, plano de trabalho dos diferentes meios de distribuição, fruição e consumo, e definição dos diferentes conteúdos audiovisuais desenvolvidos e da forma que se relacionam com o objetivo de explorar diversos aspectos da narrativa proposta; e

e) no caso de propostas que contemplem projetos de instalações ou intervenções audiovisuais e ambientes de imersão e performances audiovisuais apresentar a descrição da ação, justificativa e proposta técnica.

ANEXO IV

SEGMENTOS CULTURAIS ENQUADRADOS NO ART. 18, § 3º, DA LEI Nº 8.313, DE 1991.

OS INCENTIVADORES DE PROJETOS QUE SE ENQUADREM NA LISTAGEM DESTES ANEXOS FARÃO JUS AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 8.313, DE 1991. PARA OS DEMAIS PROJETOS, ENQUADRADOS NO ART. 25, DA LEI, OS INCENTIVADORES FARÃO JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 26.

I - ARTES CÊNICAS

a) circo; (art. 18, § 3º, alínea a)

b) dança; (art. 18, § 3º, alínea a)

c) mímica; (art. 18, § 3º, alínea a)

d) ópera; (art. 18, § 3º, alínea a)

e) teatro; (art. 18, § 3º, alínea a)

f) teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres; (art. 18, § 3º, alínea a)

g) desfile de escola de samba ou festivais de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográficos; (art. 18, § 3º, alínea a)

h) construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes; (art. 18, § 3º, alínea h)

i) ações de capacitação e treinamento de pessoal; e (art. 18, § 3º, alínea a)

j) teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções. (art. 18, § 3º, alínea a)

II - AUDIOVISUAL

a) produção audiovisual de curta e média metragem, incluindo rádios e TVs educativas e culturais; (art. 18, § 3º, alínea f)

b) difusão de acervo audiovisual nos diversos meios e suportes; (art. 18, § 3º, alínea f)

c) restauração e preservação de acervos audiovisuais; (art. 18, § 3º, alínea f)

d) doação de acervos audiovisuais para cinematecas; (art. 18, § 3º, alínea e)

e) ações de capacitação e treinamento de pessoal; (art. 18, § 3º, alínea e)

f) aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais públicos e cinematecas; e (art. 18, § 3º, alínea e)

g) construção e manutenção de salas de cinema que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) mil habitantes. (art. 18, § 3º, alínea h)

III - MÚSICA

a) erudita; (art. 18, § 3º, alínea c)

b) instrumental; (art. 18, § 3º, alínea c)

c) canto coral; e (art. 18, § 3º, alínea c)

d) ações de capacitação e treinamento de pessoal; (art. 18, § 3º, alínea c)

IV - ARTES VISUAIS

a) exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos; e (art. 18, § 3º, alínea d)

b) ações de capacitação e treinamento de pessoal que resultem em exposição de artes visuais; (art. 18, § 3º, alínea d)

V - PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL

a) doações ou aquisições de acervos culturais em geral para arquivos públicos e instituições culturais; (art. 18, § 3º, alínea g)

b) preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial; (art. 18, § 3º, alínea g)

c) ações de documentação ou digitalização de acervo bibliográfico e arquivístico; pesquisa; sistematização de informação; (art. 18, § 3º, alínea g)

d) preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas a preservação de patrimônio cultural; (art. 18, § 3º, alínea g)

e) ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos; (art. 18, § 3º, alínea g)

f) ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural; (art. 18, § 3º, alínea g)

g) treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos, arquivos públicos e instituições congêneres; (art. 18, § 3º, alínea g)

h) elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo; e (art. 18, § 3º, alínea g)

i) elaboração de projetos de restauro (arquitetura e complementares) destinados à preservação de bens culturais materiais tombados pelos Poderes Públicos, federal, estadual, municipal ou distrital. (art. 18, § 3º, alínea g)

VI - MUSEUS E MEMÓRIA

a) doação ou aquisição de acervos para museus e instituições de preservação da memória; (art. 18, § 3º, alínea g)

b) preservação, restauração, conservação, identificação, registro e promoção; (art. 18, § 3º, alínea g)

c) documentação e digitalização de acervos; sistemas de informações; (art. 18, § 3º, alínea g)

d) ações de segurança para preservação de acervos; (art. 18, § 3º, alínea g)

e) planos anuais de atividades e elaboração de planos museológicos; (art. 18, § 3º, alínea g)

f) exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia; (art. 18, § 3º, alíneas d ou g)

g) pesquisa; sistematização de informações; (art. 18, § 3º, alínea g)

h) ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras; (art. 18, § 3º, alínea g)

i) criação e implantação (projetos, construção, restauração e reforma); (art. 18, § 3º, alínea g)

j) ações de capacitação e treinamento de pessoal; e (art. 18, § 3º, alínea g)

k) aquisição de equipamentos para a preservação e manutenção de acervos. (art. 18, § 3º, alínea g)

VII - HUMANIDADES

a) livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; (art. 18, § 3º, alínea b)

b) manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; (art. 18, § 3º, alínea b)

c) eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura; (art. 18, § 3º, alínea b)

d) doação ou aquisição de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas; (art. 18, § 3º, alínea b)

e) ações de capacitação, treinamento de pessoal, oficinas e aquisição de equipamentos, que tenham como finalidade a manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas; e (art. 18, § 3º, alínea b)

f) construção de bibliotecas desde que esteja prevista a implantação de espaço destinado a apresentações de teatro, exibição de filmes e outras atividades culturais em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes". (art. 18, § 3º, alínea h)

ANEXO V

TIPOLOGIAS

PRONAC- Patrimônio Imaterial

Critérios para enquadramento de projetos na alínea "g" parágrafo 3º, Artigo 18 da LEI 8.313/91

1. Itens que devem constar no sub segmento "Patrimônio Imaterial". Com base nas legislações Decreto 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, Decreto Legislativo 22, de 08 de março de 2006, que aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, Resolução 001/2006, de 03 de agosto de 2006, que trata da instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, Resolução 1, de 18 de julho de 2013, que trata da Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil, Portaria 200, de 18 de maio de 2016, que regulamenta Programa Nacional do Patrimônio Imaterial PNPI e o Inventário Nacional de Referências Culturais INRC:

Celebrações-ocasiões diferenciadas de sociabilidade atividades que participam fortemente da produção de sentidos específicos de lugar e de território, nas quais se incluem os principais ritos e festividades associados à religiosidade, à civilidade e aos ciclos do calendário.

Saberes e modos de fazer atividades desenvolvidas por atores sociais reconhecidos como conhecedores de técnicas e de matérias-primas que identificam um grupo social ou uma localidade. Referem-se aos conhecimentos tradicionais associados à produção de objetos e /ou prestação de serviços que tenham sentidos práticos ou rituais.

Formas de expressão Formas não linguísticas de comunicação associadas a determinado grupo social ou região, desenvolvidas por atores sociais reconhecidos pela comunidade e em relação as quais o costume define normas, expectativas e padrões de qualidade.

Lugares lugares que possuem sentido cultural diferenciado para a população local. São espaços apropriados por práticas e atividades de naturezas diversas, tanto cotidianas quanto excepcionais, tanto vernaculares quanto oficiais. Podem ser conceituados como lugares focais da vida social de uma localidade, cujos atributos são reconhecidos e tematizados em representações simbólicas e narrativas.

Edificações estruturas físicas associadas a certos usos, a significações históricas e de memória e às imagens que se tem de certos lugares, que as tornam bens de interesse diferenciado para determinado grupo social, independentemente de sua qualidade arquitetônica ou artística. São relevantes, além dos aspectos físico-



arquitetônicos, as representações sociais associadas a edificações, as narrativas que se conversam e seu respeito, os bens móveis que elas abrigam e determinados usos que nelas se desenvolvem.

Diversidade Linguística - as Línguas faladas por comunidades brasileiras objetivando a valorização e a promoção da diversidade linguística brasileira que, além do português e de suas variedades, somando-se as indígenas, de imigração, crioulas, de sinais, etc., o Decreto 7.387, de 9 de dezembro de 2010, instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística.

2. Enquadram-se na rubrica "Patrimônio Imaterial" projetos que desenvolvam ações como as listadas abaixo e que sejam relacionadas à identificação, documentação, reconhecimento, difusão e fomento dos processos culturais que sejam referenciais de e para comunidades tradicionais, povos indígenas, afrodescendentes, e demais comunidades constituintes da sociedade brasileira.

2.1 Projetos de mapeamento, documentação e inventário, instrução de processo e construção de dossiê de Registro conforme procedimentos da Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2016;

2.2 Projetos que visem à constituição, conservação e divulgação de acervos etnográficos e documentais e/ou bancos (bases) de dados sobre o patrimônio imaterial;

2.3 Projetos que promovam e divulguem, preferencialmente, bens culturais imateriais inventariados e/ou Registrados pelos poderes públicos em nível federal, estadual ou municipal;

2.4 Projetos que tragam a público, através de publicações, exposições, edições fono audiovisuais resultados de pesquisas e inventários sobre patrimônio imaterial;

2.5 Projetos que incentivem ou fomentem os processos de produção, reprodução e transmissão dos conhecimentos relacionados ao patrimônio imaterial, favorecendo as condições materiais e simbólicas para livre exercício das práticas culturais de diferentes grupos portadores de saberes e fazeres tradicionais a fim de que possam ser conhecidos e valorizados em seus contextos sociais específicos;

2.6 Projetos que contribuam para a organização comunitária e gerencial de produtores ou detentores de bens culturais;

2.7 Projetos que visem a proteger a propriedade intelectual e direitos culturais coletivos de detentores de conhecimentos e formas de expressão tradicionais;

2.8 Projetos que estimulem a formação de pesquisadores e agentes de políticas públicas quanto a ações de salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial;

2.9 Projetos que promovam ações educativas que visem à sensibilização da população para a importância da identificação e do reconhecimento do patrimônio imaterial.

2.10. Apoio à produção de conhecimento e documentação sobre diversidade linguística;

2.11. Execução das ações de valorização e promoção das línguas reconhecidas;

2.12. Fomento à preservação e disponibilização de acervos documentais e bibliográficos de interesse para a salvaguarda da diversidade linguística;

2.13 atender a necessidades de fortalecimento da língua apontadas no Dossiê de Inclusão no INDL;

2.14. Atendimento de demandas específicas, não contempladas pelo INDL;

2.15. Desenvolvimento de ações amplas de promoção da diversidade linguística.

3. Objetos e produtos preferenciais nos projetos PRONAC no âmbito do patrimônio imaterial (não são excludentes em um mesmo projeto).

3.1. Pesquisas, mapeamentos, inventários participativos (com inclusão de pessoas oriundas dos universos pesquisados nas equipes). Produtos: documentação textual e audiovisual, relatórios, textos analíticos, diagnósticos e proposições de políticas;

3.2. Capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão de políticas para o patrimônio. Produtos: oficinas, aulas, encontros, seminários, similares;

3.3. Mobilização de segmentos sociais envolvidos diretamente na produção e reprodução cultural do bem cultural imaterial, com vistas à discussão, elaboração e gestão de política de salvaguarda. Produtos: oficiais, seminários, encontros, similares;

3.4. Transmissão de saberes relativos ao sistema cultural em foco no âmbito exclusivo do contexto tradicional ou ordinário intrínseco à comunidade produtora dos bens culturais. Produto: oficinas, aulas, encontros, similares;

ANEXO VI

TARIFAS BANCÁRIAS

Todas as contas cadastradas no sistema corporativo do Banco do Brasil, vinculadas a projetos beneficiados pelos incentivos fiscais ao amparo da Lei 8.313/91 (Lei Rouanet), possuem isenção das seguintes tarifas:

- PESSOA FÍSICA E JURÍDICA
- MANUTENÇÃO C/C ATIVA - PF E PJ
- GERENCIADOR FINANCEIRO - CONEXÃO
- CADASTRO PF E PJ - CONFECÇÃO
- CADASTRO PF E PJ - RENOVAÇÃO SEMESTRAL
- TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PF E PJ) - RPG
- TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED) - RPG
- CARTÃO MANUTENÇÃO PF E PJ
- EXTRATOS TAA - TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO
- EXTRATOS DE INTERNET
- AGENDA FINANCEIRA

ANEXO VII

TRILHAS DE CONTROLE

- I. Regularidade do proponente e sócios.
- II. Regularidade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do proponente e fornecedor.
- III. Princípio da não concentração.
- IV. Itens concentrados por fornecedores.
- V. Notas fiscais eletrônicas.
- VI. Beneficiários de ingressos gratuitos.
- VII. Incentivadores inativos.
- VIII. Regularidade de captadores de recursos.

ANEXO VIII	
ARTES CÊNICAS	
Segmento Cultural	CNAE
Circo	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Dança	Produção de espetáculos de dança - 9001-9/03
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Mímica	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Ópera	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
Teatro	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres.	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
Desfile coreográfico e apresentações de expressões da cultura popular que contenham relevante presença de elementos cênicos ou dramáticos	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
Construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes;	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Ensino de dança - 8592-9/01
	Ensino de artes cênicas, exceto dança - 8592-9/02
Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
ARTES VISUAIS	
Segmento Cultural	CNAE
Exposição de Artes	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01



	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Produção fotográfica	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01
Design	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Artes Plásticas	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Artes Gráficas	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente - 3240-0/99
Moda	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Gravuras	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Desenho	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Escultura	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Instalação	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Design de interiores - 7410-2/02
Filatelia	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Formação Técnica e Artística de Profissionais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Projetos educativos orientados à fruição e produtos de artes visuais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Projetos de Fomento à Cadeia Produtiva das artes visuais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
AUDIOVISUAL	
Segmento Cultural	CNAE
Produção cinematográfica de curta metragem	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0.
Produção cinematográfica de média metragem	
Produção televisiva (não seriada)	
Produção radiofônica	Atividades de rádio - 6010-1/00;
Ações de capacitação e treinamento de pessoal;	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99;
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99;
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99.
Construção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes	Serviços de arquitetura - 7111-1/00;
	Serviços de engenharia - 7112-0/00;
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99.
Manutenção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes;	
Difusão de acervo audiovisual	Atividades de exibição cinematográfica - 5914-6/00; Atividade de organização, produção e promoção de eventos culturais - 9231-2
Preservação de acervo audiovisual	
Restauração de acervo audiovisual;	Restauração, manutenção de filmes cinematográficos - 5912-0/99;
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99;
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99.
Jogos eletrônicos;	Atividades de rádio - 6010-1/00; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1;
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0
Projetos audiovisuais transmidiáticos	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - 6201-5/01;
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não -customizáveis - 6203--1/-00;
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - 6209-1/00.
MÚSICA	
Segmento Cultural	CNAE
Música Erudita	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
	Ensino de música - 8592-9/03
Música Instrumental	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
	Não se aplica
	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00



	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Canto Coral	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Música em geral	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
HUMANIDADES	
Segmento Cultural	CNAE
Aquisição, manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos, compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico.	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Eventos Literários	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Festival literário	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Treinamento de pessoal, oficinas, demais ações de capacitação e aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas.	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Edição integrada à impressão de livros - 5821-2/00
Eventos e ações educativas de incentivo à leitura relacionadas aos livros de valor artístico, literário e humanístico	Edição de livros - 5811-5/00
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Periódicos e Outras Publicações	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Edição integrada à impressão de revistas - 5823-9/00
	Edição integrada à impressão de jornais não diários - 5822-1/02
	Edição integrada à impressão de jornais diários - 5822-1/01
	Edição de revistas - 5813-1/00
	Edição de jornais não diários - 5812-3/02
	Edição de jornais diários - 5812-3/01
Ações de formação e capacitação em geral incluindo gestão e empreendedorismo cultural.	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Doação de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas, instituições públicas ou privadas acessíveis ao público em geral.	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Construção e manutenção de salas de teatro e cinema, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de cem mil habitantes, conforme censo do IBGE.	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
Segmento Cultural	CNAE
Doações ou aquisições de acervos culturais em geral para museus, arquivos públicos, instituições e entidades culturais congêneres.	Não se aplica
Preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial.	
Ações de documentação ou digitalização de acervo, museológica, bibliográfica e arquivística; pesquisa museológica; sistematização de informação.	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
Construção, preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas a preservação de acervos de valor cultural.	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Restauração de obras de arte - 9002-7/02
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6



Planos anuais de atividades de instituições dedicadas a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural;	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural.	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
Treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de museus, arquivos públicos e instituições congêneres; e	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo.	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
Ações relativas a culturas indígenas;	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
Ações relativas a culturas afrodescendentes;	Não se aplica
Ações relativas a culturas tradicionais;	
Gastronomia de valor cultural (típica brasileira);	
Artesanato de valor cultural (origem tradicional);	
Arquitetura de (reconhecido) valor cultural;	
Outras ações de capacitação	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Manutenção de equipamentos culturais em geral	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
MUSEU E MEMÓRIA	
Segmento Cultural	CNAE
Aquisição de acervo	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Documentação	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Preservação/conservação (inclusive plano anual)	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
Segurança	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Restauração	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
Exposições/museografia	Restauração de obras de arte - 9002-7/02
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Pesquisa	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Ação educativo-cultural	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Sistemas de informação	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Espaços museais	Não se aplica
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Arquitetura (construção, restauração e/ou reforma do imóvel)	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de novembro de 2017

Nº 135 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0496 - FEVEREIROS
Processo: 01580.060536/2015-58
Proponente: DEBÊ CONSULTORIA E PRODUÇÕES.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.045.026/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 797.323,76

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 290.846,53 para R\$ 330.712,73
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23207-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23814-7
Prazo de captação: até 31/12/2017.
16-0763 - FREI DAMIÃO - O SANTO DO NORDESTE
Processo: 01416.009821/2016-68
Proponente: FABRICA STUDIOS LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 03.767.725/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 1.485.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.100.000,00 para R\$ 1.410.750,00
Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 62882-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 310.750,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2017.
17-0295 MEMÓRIAS QUE NÃO SÃO MINHAS
Processo: 01416.013291/2017-33

Proponente: INTRO PICTURES PRODUQOES CINEMA-TOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 2.150.383,92
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2730-8
Prazo de captação: até 31/12/2017.
15-0618 EM NOME DESTA TERRA
Processo: 01580.072826/2015-44
Proponente: 24 VPS - FILMES LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Valor total aprovado: R\$ 2.635.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 41119-1
Prazo de captação: até 31/12/2017.



Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
14-0425 - EDUARDO E MÔNICA
Processo: 01580.063074/2014-40
Proponente: DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LT-DA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total aprovado: de R\$ 8.753.206,88 para R\$ 8.460.555,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22232-1
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.726.518,82 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22236-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22234-8
Prazo de captação: até 31/12/2017.
13-0310 - MACABRO
Processo: 01580.018285/2013-47
Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LT-DA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total aprovado: de R\$ 9.004.157,29 para R\$ 8.896.529,18
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38120-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 824.786,81

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38128-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38124-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42992-9
Prazo de captação: até 31/12/2017
Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.
16-0688 - De "ROMANCE NEGRO" para "MEU ÚLTIMO DESEJO".
Processo: 01416.007189/2016-18
Proponente: AURORA FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 30 de novembro de 2017

Nº 136 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto, até 31/12/2018.

Nº SALIC	TÍTULO	PROPONENTE	CNPJ
14-0302	BATUQUEIROS	MRH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / FRONTERA PRODUÇÕES	44883860001-83
14-0364	SANGUE SOBRE A NEVE	STORY LINE PRODUÇÕES LTDA.	95040830001-20
14-0372	CASTING	R-PERFECT BROADCAST CINEMA E VIDEO PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAI	103241230001-31
14-0385	DAS DORES & DAS GRAÇAS	ÍRIS CINEMATOGRAFICA LTDA	733152930001-70
14-0386	CERCO	PATIO VAZIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAI	158300150001-54
14-0387	BARROSIHO	FEVEREIRO FILMES LTDA	93444120001-13
14-0388	PELÉ A PROMESSA	MAGMA CULTURAL E SERVIÇOS LTDA	37294170001-88
14-0389	SURF NO ALEMÃO	ABAETÊ FILMES LTDA.	107017390001-84
14-0390	HOTEL DELIRE	OGER SEPOL PRODUÇÃO E COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA	75678540001-01
14-0391	A MULHER DO HOMEM QUE COME RAO LASER	OROBÓ FILMES - EIRELI - ME	119664500001-50
14-0392	CORAÇÃO DAS TREVAS, O FILME - ANIMAÇÃO	KARMATIQUE IMAGENS LTDA	73115010001-38
14-0393	NO GARGALO DO SAMBA	CABELO DURO PRODUÇÕES EIRELI - ME	150508010001-39
14-0394	ENTRELINHAS SUSPEITAS	SIN FRONTERAS FILMES EIRELI -ME	166824380001-37
14-0396	MUNDO INVISIVEL - O FILME	NXN PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP	192700100001-75
14-0397	ESPUMAS AO VENTO	TACIANO VALERIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - ME	192658930001-25
14-0399	JOGADA DE ALTO RISCO (EX-REENCONTRO)	POPCON PRODUÇÕES LTDA	92817890001-70
14-0400	A TORRE	LATINAMERICA ENTRETENIMENTO EIRELI	47689870001-40
14-0401	TRÓPICOS	VPC CINEMA VIDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES	343668310001-01
14-0402	DÉCIMO PRIMEIRO ANDAR	LOCKHEART FILMES LTDA.	92913170001-07
14-0403	PONCIÁ VICÊNCIO	LAPILAR PRODUCÇÕES ARTISTICAS LTDA	84081950001-15
14-0404	TOLERÂNCIA E PRECONCEITO	CASH COW - PRODUCÇÕES, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	37542670001-62
14-0405	MIL DIAS - UMA SAGA BRASILEIRA (EX- JUSCELINO)	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
14-0406	AYSSO 55	URCA FILMES LTDA	52564650001-21
14-0407	LUXO (EX: QUESTÃO DE CLASSE)	PAULO PÉLICO - ME	13013550001-83
14-0411	PELO BRASIL A FLORA	DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	62426830001-70
14-0412	À MODA DA CASA	SEGUNDA-FEIRA FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME	87980080001-57
14-0413	O SEGREDO DE GIOVANNI	BERNY FILMES PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAI	71258230001-92
14-0414	NAVIO ESPERANÇA	CANTO CLARO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	395071400001-96
14-0415	AS PRIMEIRAS FOTOGRAFIAS DA AMAZÔNIA - 150 ANOS DE HISTÓRIA	ECOSAPIENS COMUNICACAO	103328810001-00
14-0417	MUITOS HOMENS NUM SÓ - COMERCIALIZAÇÃO	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	292697190001-04
14-0419	A VILÃ DAS NOVE	LUPA FILMES LTDA	194783270001-00
14-0420	MÃE	MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	49392050001-98
14-0421	E O MILAGRE ACONTECEU	DANIEL ALVES DA SILVA FILMES - ME	180305720001-89
14-0422	MARIANA	FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES CPF 03790795690 - ME	207946900001-05
14-0423	O PEQUENO MAL	MOSQUITO VIDEO E DESIGN LTDA	47274390001-71
14-0424	A ÚLTIMA JUVENTUDE	CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.	55081880001-05
14-0425	EDUARDO E MÔNICA	DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA	84270880001-34
14-0426	O PULO DO GATO	CASÉ FILMES LTDA	95589640001-24
14-0427	AZUL MARINHO - PESCA E GASTRONOMIA CAIÇARA	XR2 CINEVÍDEO LTDA ME	17121850001-20
14-0428	REGISTROS	VIDEOSFERA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	106381960001-06
14-0429	SAI DESSA	SP FILMES DE SÃO PAULO LTDA	591908430001-40
14-0433	COMO FOTOGRAFEI OS ÍNDIOS	OUTROS FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA	103479900001-92
14-0434	TERRA DE CEGOS	AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAI	25939940001-22
14-0435	NATTERER - UM NATURALISTA AUSTRIACO NA AMAZÔNIA	GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	550847500001-80
14-0438	MINHOCAS II	ANIMAKING STUDIOS LTDA - EPP	45961310001-34
14-0439	CLASSE DIRIGENTE (TÍTULO PROVISÓRIO)	PAULO PÉLICO - ME	13013550001-83
14-0440	VALENTINA	COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/S LTDA.	59281080001-62
14-0441	QUARTO DE TRÁS	COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/S LTDA.	59281080001-62
14-0442	A FRUTA E A FLOR	COMPANHIA CINEMATOGRAFICA FILMI DI LUZZI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	94560310001-26
14-0443	AMÉRICA LATRINA	R DE OMOTE CARDOSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	148603030001-99
14-0444	HOW TO BE A CARIOCA	KINOTV LTDA.	22986820001-96
14-0447	ACQUA MOVIE	CHÁ CINEMATOGRAFICO LTDA.	44628040001-63
14-0449	SLAM: VOZ DE LEVANTE (EX VALENDO A VIDA)	EXOTICA CINEMATOGRAFICA LTDA - EPP	198860890001-63
14-0450	ARTHUROSCÓPIO	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
14-0451	CUTUCAND"ONÇA	A.F. CINEMA E VÍDEO LTDA	691266700001-55
14-0452	BEATRIZ	GLOBAL VILLAGE CREATIVE E EXECUTIVE	197803270001-51
14-0453	A BORBOLETA SEM ASAS	TO BEAT DESENHOS ANIMADOS LTDA	58249910001-40
14-0454	O VELHO BAH	INFLUÊNCIA FILMES LTDA. ME	13490500001-41
14-0456	QUANDO O BRASIL ERA MODERNO	OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	40693790001-47
14-0457	A CIDADE E O RIO PINHEIROS: COMO CONVIVER MELHOR?	HM-1 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	40733280001-99
14-0460	BARRETÃO, O FILME	MOVIMENTO FILMES LTDA.	27875550001-50



14-0461	VIDA DE LUTADOR	POINTER - PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.	683103740001-47
14-0462	INSPIRA.MOV BRASIL (EX-INSPIRA BRASIL)	FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	640448860001-58
14-0465	REPÚBLICA DOS ALUNOS (TÍTULO PROVISÓRIO)	PAULO PÉLICO - ME	13013550001-83
14-0466	SIMPLESMENTE JOÃO DONATO	VEMVER BRASIL - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	282479710001-50
14-0467	SOUND-À-PORTER (EX-ESTILO MUSICAL)	NUNES ANGEL PRODUÇÕES LTDA	48537400001-21
14-0468	PORTAS ABERTAS	BUENA ONDA PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE FILMES LTDA - ME	128794010001-42
14-0470	OS MAXIMAIS	LD LABORATÓRIO DE DESENHOS LTDA	26834770001-44
14-0471	FILHO DESSA RAÇA NÃO DEVE NASCER	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
14-0472	EXPLORANDO OS PARQUES NACIONAIS	CLIP PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA	12466840001-79
14-0474	RAIA 4	LOCKHEART FILMES LTDA.	92913170001-07
14-0476	O CORINGA DO CINEMA	PRÓXIMA SESSÃO LTDA	134731320001-82
14-0477	MERCADO NEGRO	AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFI-CA LTDA	113730640001-54
14-0479	RUGBY	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	16131700001-04
14-0480	CENTRO CULTURAL EQUIPE	OLÉ PRODUÇÕES LTDA ME	90198970001-70
14-0481	A HORA DO PLANETA	MIRAÇÃO FILMES LTDA	60969150001-29
14-0483	BERÇO DE JUDAS	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	54567980001-02
14-0484	FAZENDA DO RIBEIRÃO DO QÛEBA	OROBÓ FILMES - EIRELI - ME	119664500001-50
14-0485	MOVIMENTO CUSTO DE VIDA	ILLUD TEMPUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	390168780001-50
14-0489	EXPEDICIONÁRIOS DO BRASIL	RENATO CESAR DE ARRUDA CASTANHO - ME	32280540001-05
14-0490	SAÚDE À VONTADE (EX- SAÚDE EM AÇÃO)	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
14-0491	ATÉ QUE A SORTE NOS SEPARE 3	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A	13785590002-01
14-0492	DESEJO	SAID PRODUÇÕES ARTÍSTICAS L.T.D.A	40680980001-70
14-0493	LÉGUA TIRANA	ANTONIO M. G. DE CARVALHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFÍ-CAS	79471090001-80
14-0494	CRÔNICAS DO GELO	DIG PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	587309950001-26
14-0495	DOIS	DIANE PEIXOTO MAIA - ME	74192270001-15
14-0496	POLTERGAY	MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	463972200001-00
14-0498	O CÉU DO ARPOADOR	SINOS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	79666870001-63
14-0499	YES, NÓS TEMOS SIMÃO	INQUIETUDE BRENNAND FORTES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	195575490001-00
14-0501	UMA SÓ MARIA	8 MILÍMETROS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	190360080001-36
14-0502	CAMINHO DO MAR (RIO AZUL, A HISTÓRIA DA ÁGUAS)	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI	12309680001-77
14-0503	AVENTURAS DE MISS MARGARET	UMANA COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA	74452920001-15
14-0504	O PIÃO	SAID PRODUÇÕES ARTÍSTICAS L.T.D.A	40680980001-70
14-0505	FAMÍLIA DO BRASIL	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	54567980001-02
14-0507	VOLUME VIVO	KARMATIQUE IMAGENS LTDA	73115010001-38
14-0508	BACIA TAPAJÓS - O RIO JURUENA	RODRIGO FONSECA DE TOLEDO ME	103085810001-87
14-0509	MULHERES AO VOLANTE	SAID PRODUÇÕES ARTÍSTICAS L.T.D.A	40680980001-70
14-0511	A PEÇA	GATA CINE PRODUÇÕES LTDA	38639230001-65
14-0512	BRASIL 2050 - 3ª TEMPORADA	MIRAÇÃO FILMES LTDA	60969150001-29
14-0513	JUNGLE PILOT	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
14-0515	BR 030 - A ESTRADA QUE NÃO VEIO	SINCORA PRODUÇÕES EIRELI	189368410001-70
14-0516	OS VIVALDOS	MOC - M. OFICINA DE CONTEÚDO DE COMUNICAÇÃO LTDA	94617490001-00
14-0517	MUSSUM, UM FILME DO CACILDIS!	MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME	69928330001-62
14-0519	ARTYS	BACKBOARD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	102080600001-58
14-0520	DEPOIS DOS 40	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	74774710002-15
14-0525	É PROIBIDO VAIAR	CONTROLE REMOTO FILMES LTDA - EPP	154718560001-12
14-0527	SUENO FLORIANÓPOLIS	PRODIGO FILMS LTDA	206480001-20
14-0528	ANTES TARDE DO QUE NUNCA	MIRA FILMES LTDA - ME	46506210001-71
14-0529	NA RODA DO SAMBA	VENTURAFILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA.	86805160001-36
14-0530	M8	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	106458950001-75
14-0531	ANDANÇAS, NAS ARTES	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	143726500001-72
14-0532	O NADA	A L DE CASTRO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, ARTISTICAS E CULTUR-AIS	145973650001-50
14-0533	NÃO SE ACEITAM DEVOLUÇÕES	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	28630080001-07
14-0535	CÓDIGO DA VIDA	CUATRO DAMAS FILMES LTDA.	106452370001-83
14-0536	A CANÇÃO BRASILEIRA	LAZ AUDIOVISUAL LTDA.	808168380001-97
14-0538	NOS SEUS OUVIDOS	PEPPERLAND PRODUÇÕES LTDA	122783990001-56
14-0540	DESDE QUE O SAMBA É SAMBA	MIRA FILMES LTDA - ME	46506210001-71
14-0542	FILMANDO SILÊNCIO	USINA DE KYNO LTDA	764210490001-80
14-0543	METAMORPHOSIS	CASA DA ARTE MULTI-MEIOS LTDA.	2737510001-81
14-0544	ELA DISSE, ELE DISSE	FILMES DO EQUADOR LTDA.	736196370001-34
14-0545	AVENIDA BRASIL, LIBANO - HISTÓRIAS DE UMA IMIGRAÇÃO	LAUPER FILMS LTDA ME	606365370001-74
14-0546	O HAITI NÃO É AQUI?	NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	87900220001-04
14-0548	PROVA DE CORAGEM - COMERCIALIZAÇÃO (EX-MÃOS DE CAV-ALO - COMERCIALIZAÇÃO)	M. SCHMIEDT PRODUÇÕES LTDA	867773310001-58
14-0551	TAMAS E RAJAS	TRUE MOTION ENTERTAINMENT LTDA EPP	203024960001-65
14-0552	CORPOCOSMO	THE ARTISTS UNIVERSAL/ STUDIO FILMES LTDA.	10261180001-51
14-0553	BEM OU MAL, FALEM DE MIM	ANEXO COMUNICAÇÕES LTDA	580159830001-10
14-0554	SAÚDE NA TELA	NKLS PRODUCOES LTDA	125213860001-66
14-0555	AMEAÇAS DO CÉU	STORM COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	142155630001-01
14-0562	MULHERES INSPIRADORAS	PROSA PRESS CONSULTORIA DE IMPRENSA LTDA.	76060960001-85
14-0563	GABOR	GERAL FILMES LTDA	73904500001-87
14-0564	O SILÊNCIO DO CÉU (EX: ERA O CÉU)	CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA	53872930001-25
14-0567	A MENINA DOS ANJOS	MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	56957820001-44
15-0002	A BONECA PLATINADA	MISTURA FINA PRODUÇÕES CINEMTOGRAFICAS LTDA	82641220001-05
15-0003	CAUBOIS DO BRASIL - DE VAQUEIROS A BOIADAS	TAMBKE FILMES LTDA	741074750001-18
15-0004	BERNARDO SAYÃO: O ÚLTIMO BANDEIRANTE	ENCRUZILHADA FILMES LTDA	46105480001-04
15-0005	SOS FADA MANU - SEGUNDA TEMPORADA - ANIMAÇÃO	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	167291300001-08
15-0007	AS FABULOSAS AVENTURAS DE INEZ	REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	12822200001-18
15-0009	MEU LADO MILIONÁRIO	LUPA FILMES LTDA	194783270001-00
15-0010	GO	RAMOS E RAMOS PUBLICIDADES S/S	13790040001-95
15-0011	ETANOL: INVENTÁRIO DO SUCESSO	HD BIZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME	29398440001-28
15-0014	BETTE DAVIS EYES	AC CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA.	69057940001-19
15-0015	CEDO DEMAIS	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	720620290001-09
15-0016	CURTAS JORNADAS NOITE ADENTRO	MEMÓRIA VIVA PRODUÇÃO DE IMAGEM E TEXTO LTDA	60716000001-27
15-0017	O FILHO DA PUTA	OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA	874353680001-60
15-0020	AMORES VIRTUAIS	SANDRA WERNECK T. DE SOUZA PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS EIRELI.	404479060001-73
15-0021	O ENCONTRO	INFOCUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	49795110001-58



15-0022	CATIVAS - PRESAS PELO CORAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO	SAMBAQUI CULTURAL CINE VÍDEO LTDA	5087660001-81
15-0024	DELAÇÃO (EX PREDILEÇÃO)	MGP ENTRETENIMENTO LTDA	116602960001-93
15-0026	UM SONHO DE VELOCIDADE - FAST DREAM	DIGITAL 21 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	48871590001-20
15-0029	MUITOS ANOS DE VIDA	CATALISADORA ÁUDIO VISUAL LTDA.	53068750001-30
15-0031	UM LUGAR CHAMADO RECANTO	PIXEL PRODUÇÕES LTDA.- EPP	181657360001-85
15-0032	CARLOS SEGUNDA TEMPORADA	SPIRIT ENTRETENIMENTO EIRELI-ME	83786450001-74
15-0034	O MUNDO DO TRABALHO NO BRASIL E SUAS GRANDES TRANS- FORMAÇÕES	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI	43503980001-47
15-0035	CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	16131700001-04
15-0037	O MARTELO	WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	76274670001-05
15-0040	CPLP - NOSSA LÍNGUA, NOSSA HISTÓRIA	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
15-0041	ONDE A MOEDA CAI EM PÉ - A HISTÓRIA DO SÃO PAULO FUTE- BOL CLUBE (EX SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE - 85...)	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	16131700001-04
15-0044	VITRINES	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	13692110001-69
15-0047	171 - ME ENGANA QUE EU GOSTO	C R PRODUÇÕES - FOTO, CINE-VÍDEO LTDA - EPP	57805930001-70
15-0048	PLUGADA COM ARTE	VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA.	198791990001-06
15-0053	TRIVIAL GOURMET	INSTITUTO RECONCILIARE LTDA	131254180001-77
15-0054	AZ PATRICIAS	VALEU CURTI PRODUÇÕES LTDA.	198791990001-06
15-0055	ANGÚSTIA	DECIMA TERCEIRA NAU PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	120023310001-40
15-0056	RENGUÊ - LEI DA CAUSA E EFEITO	E L DA SILVA - PRODUÇÃO ARTÍSTICA	179692800001-43
15-0057	BEBÊ MAIS INGLÊS	SUPER BEBÊ EIRELI - EPP	53727770001-09
15-0058	OS COLONIZADORES	P. DE OLIVEIRA JUNIOR FILMES - ME	176806330001-90
15-0059	AMIGAS DE SORTE (EX BOA SORTE, VELHO)	POPCON PRODUÇÕES LTDA	92817890001-70
15-0060	CARTOGRAFIA DE PRAZER	DANIELA DE OLIVEIRA CYRINO GUARIBA - ME	95367010001-14
15-0062	A ESTILISTA	GTEC DIGITAL LTDA	36992160001-85
15-0063	MÚSICA PARA CORTAR OS PULSOS	POLANA FILMES LTDA.	202320420001-65
15-0066	A LUTA DO SÉCULO	MUIRAQUITA FILMES E PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME	47285530001-16
15-0068	PAIXÕES RECORRENTES NO ATLÂNTICO SUL	CRYSTAL CINEMATOGRAFICA LTDA	305101350001-68
15-0070	AGÊNCIA 264	BARROCO FILMES LTDA - ME	103337270001-44
15-0071	AS AVENTURAS DE PEPITA	ALOPRA ESTUDIO ILUSTRAÇÕES E ANIMAÇÕES LTDA - ME	79669540001-00
15-0073	O AMULETO - COMERCIALIZAÇÃO	CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME	112485480001-71
15-0074	O DIRETOR	PARANOID FILMES LTDA	111408140001-48
15-0075	SIMPHONIA	DGT FILMES LTDA - EPP	30217990001-90
15-0076	STABAT MATER - MÚSICA E RELIGIÃO	LOTUS HOLDING LTDA	93539820001-70
15-0077	O GOLPE DA VIÚVA	PLATÉIA VÍDEO LTDA	571452290001-31
15-0078	NAZINHA POR NÓS	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
15-0080	UMA SEMANA DE MASSACRE	WANNY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	526970670001-20
15-0082	SERGUEI - A VIDA SEM ROTEIRO	SERGIO AUGUSTO BUSTAMANTE 15772403753	193320400001-69
15-0083	O DESAFIO	NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	87900220001-04
15-0084	O ÚLTIMO DESEJO DE MEU PAI	ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	6149910001-00
15-0085	EU E DEUS	8 MILÍMETROS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	190360080001-36
15-0086	URSA	IMAGÍSTICA FILMES LTDA - ME	212770340001-06
15-0087	MANUAL DA MULHER PODEROSA	MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA	123247210001-36
15-0088	LARGOU AS BOTAS E MERGULHOU NO CÉU	CONTROLE REMOTO FILMES LTDA - EPP	154718560001-12
15-0090	DUAL	WASHINGTON CARVALHO FILMS	214463950001-20
15-0091	CANA	DANIELA REGINA CONDE ME	105438340001-05
15-0092	AS APARÊNCIAS ENGANAM	CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.	55081880001-05
15-0093	CHEIAS DE CHARME - O FILME	ZOLA FILMES LTDA	108746080001-07
15-0094	A ARTE QUE SALVA	HBL FILMES E PRODUÇÕES LTDA	201588030001-86
15-0097	MESOPOTÂMIA	3 MOINHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME	106155840001-63
15-0100	LIMITES	TOCA DOS FILMES S/S LTDA - ME	104982660001-60
15-0103	GERAÇÃO LENDARIA	SP FILMES DE SÃO PAULO LTDA	591908430001-40
15-0104	ESTRADA NATURAL	EGPENHA AGÊNCIA DE NOTÍCIAS - ME	140383120001-07
15-0105	LONGEVIDADE	PROSA PRESS CONSULTORIA DE IMPRENSA LTDA.	76060960001-85
15-0106	JOELHO DE PORCO	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE FILMES LTDA	55151770001-44
15-0107	REENCONTRO NA ÁFRICA	GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	550847500001-80
15-0108	HOMENS DE NEGOCIOS	BOSSA PRODUÇÕES LTDA	48766660001-69
15-0110	SERIAL KELLY	BANANEIRA FILMES LTDA.	21401200001-10
15-0112	O IMPÉRIO	CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.	55081880001-05
15-0113	KNOCK DOWN	MZ 3 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA	84673120001-11
15-0116	CRUZANDO A AMÉRICA	ACCORDE FILMES LTDA.	52707900001-49
15-0118	EM DEFESA DA HONRA	LUXOM FILMES LTDA. - ME	46953220001-53
15-0119	PALAVRA E PEDRA: SÃO PAULO	UM MINUTO MARKETING PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	667089000001-04
15-0121	O DESTINO DO CHANGRI-LÁ	CÂNDIDO E MORAES LTDA.	7973550001-53
15-0123	MAR ABERTO	KON TIK REALIZAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	148196870001-04
15-0126	QUEM SE IMPORTA - A SÉRIE	MAMO FILMES LTDA	576437930001-84
15-0127	RIO HEROES	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	29478570001-49
15-0128	O MAR E A MONTANHA	ALBATROZ CINEMATOGRAFICA LTDA	11110240001-80
15-0130	O ÚLTIMO ANIMAL	STOPLINE MEDIA BRAZIL S.A.	645344560001-14
15-0133	MEGAFAUNA - EM BUSCA DOS GIGANTES DAS AMERICAS	GRIFA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LT- DA.	14860850001-22
15-0134	O CATIVEIRO	BOSSA PRODUÇÕES LTDA	48766660001-69
15-0135	TUNGSTÊNIO	PARANOID FILMES LTDA	111408140001-48
15-0136	OPERAÇÃO GAYA	GAVA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA	87008160001-30
15-0138	KARDEC - O CODIFICADOR	GRIFA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LT- DA.	14860850001-22
15-0139	ATÉ O FIM DO MUNDO	CUATRO DAMAS FILMES LTDA.	106452370001-83
15-0142	O MUNDO PROIBIDO	UM FILMES LTDA	22315690001-93
15-0143	A PARTE DE MIM	ROMAN FILMES EIRELI	129618380001-20
15-0145	PIADAS PSICOGRAFADAS	BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME	75707890001-65
15-0146	OVO AZUL (EX-DOIS MUNDOS)	HECO PRODUÇÕES LTDA	2051940001-61
15-0147	QUIETA	FILMES DE ABRIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	73720490001-14
15-0148	BIO	INVÍDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	901306340001-51
15-0149	PAIXÃO NACIONAL	KINOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	14642910001-31
15-0151	SOUL BRASIL	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	23950430001-49
15-0152	PECUÁRIA EM FOCO - EDUCAÇÃO	NOVA COMUNICAÇÃO LTDA	142156820001-64
15-0156	AS AVENTURAS DE MAKUNAÍMA PARA CRIANÇAS	FAGANELLO COMUNICAÇÕES LTDA-ME	6391430001-48
15-0157	10 SEGUNDOS	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	292697190001-04
15-0158	CALMA! TEM EXPLICAÇÃO!	ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.	23031140001-36

15-0159	ENTRE NÓS, UM SEGREDO	MIRÍADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	111019930001-04
15-0160	FAZ SOL LÁ SIM	CHAPLIN SOLUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	132237020001-86
15-0164	A REPARTIÇÃO DO TEMPO (EX- BUROCRACIA EM DOSE DUPLA (EX- LICENÇA PRÊMIO)	400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA ME	90657890001-33
15-0165	A CABEÇA DE GUMERCINDO SARAIVA	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	54567980001-02
15-0166	O SONHO DE PALMIRA	GEORGIA E LUCAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	110314380001-53
15-0167	AGRESTE	MIRACÃO FILMES LTDA	60969150001-29
15-0171	BRASIL PELO MUNDO E O MUNDO PELO BRASIL	F.BRAVO COMUNICAÇÕES, PROPAGANDA E MARKETING LTDA	113676290001-90
15-0172	UM TIRA SANGUE BOM	BOSSA PRODUÇÕES LTDA	48766660001-69
15-0173	PRESENÇA	MAMO FILMES LTDA	576437930001-84
15-0175	PEDRO TEIXEIRA, O DONO DA AMAZÔNIA	GRAMA FILMES LTDA - ME	51225320001-15
15-0177	SANTA HELP	CAZUÁ PRODUÇÕES CULTURAS LTDA ME	215602240001-28
15-0178	PEPE - O CANHÃO DA VILA	RIO BONITO PRODUÇÕES LTDA	175825480001-90
15-0179	SINDICATO DOS METALÚRGICOS: 100 ANOS DE LUTAS	GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA.	101448730001-21
15-0180	FAMÍLIA GORJETA	GENGIBRE MULTIMÍDIA LTDA - ME	105211660001-07
15-0182	O JANTAR DO MARCELO	FAKTOR CINEMA LTDA	13918070001-65
15-0183	RIO DO BARROCO AO CONTEMPORÂNEO, UM MUSEU A CÉU ABERTO	FINA FLOR PRODUTORA DE FILMES LTDA.	103580780001-36
15-0184	DESTINADAS, MULHERES NA GUERRA DA TRÍPLICE ALIANÇA	ESCREVENDO & FILMES LTDA. ME	129537700001-38
15-0185	VINHETAS MAZZAROPI	H.GUIMARAES NETO DIGITAL PRODUCOES - ME	137047630001-65
15-0186	PASSADO PRESENTE	PORÃO PRODUÇÕES EIRELI	965355050001-20
15-0187	RONALDO, POR FAVOR	ARQUIPÉLAGO LTDA	18533250001-80
15-0188	O MONSTRO EM NÓS	ELKA FILMES E COMUNICAÇÕES	130148740001-40
15-0189	BRAZILIAN WAY	PILOTO FILMES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÕES	116491500001-47
15-0190	ONTEM HAVIA COISAS ESTRANHAS NO CÉU	SANCHO FILMES LTDA ME	110005560001-02
15-0191	PIT E VOVÓ	MENDES BENTANCOUR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.	118996150001-18
15-0192	TENDREL, UMA GLOBALIZAÇÃO ANCESTRAL	D. ANTONELLI AUN PRODUÇÕES ME.	89629350001-60
15-0193	RETORNADOS: A INCRÍVEL HISTÓRIA DOS MARRANOS	ZAP PRODUÇÕES LTDA	292601140001-52
15-0195	ENTRE A PORTA E A RUA	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA- COOPAS	19081700001-31
15-0196	SINUCA EMBAIXO D'ÁGUA	CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA	53872930001-25
15-0197	INVENÇÕES DA ALMA (EX- BRASIL NAIF)	TAMBKE FILMES LTDA	741074750001-18
15-0198	HOTEL NO INCLUIDO	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	106458950001-75
15-0199	BOA NOITE	TV ZERO CINEMA LTDA	33603200001-40
15-0200	RAINHA DAS RAINHAS	COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/S LTDA.	59281080001-62
15-0201	RIO 16MM	CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA - ME	16663260001-15
15-0203	NHEENGATU	REFINARIA PRODUÇÕES LTDA.	54364890001-62
15-0204	TRIBUNAL DE RUA	TVA2 PRODUÇÕES LTDA.	95149420001-62
15-0205	JAZZ & BLUES, CARNAVAL!	FILMERAMA PRODUÇÕES LTDA - EPP	175143520001-68
15-0206	DORA E GABRIEL	SP FILMES DE SÃO PAULO LTDA	591908430001-40
15-0208	AS DROGAS E EU	24 VPS - FILMES LTDA. ME.	29190180001-17
15-0209	MISSÃO STOKOWSKI	CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA - ME	16663260001-15
15-0212	A ESTRANHA	BUSCA VIDA FILMES E PRODUÇÕES EIRELI - ME	134918100001-30
15-0213	ENCRENCA	MIRACÃO FILMES LTDA	60969150001-29
15-0215	OBRA - COMERCIALIZAÇÃO	CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES LTDA	528589820001-50
15-0217	BIZARROS PEIXES DAS FOSSAS ABISSAIS	MARÃO DESENHOS ANIMADOS LTDA ME	54167430001-60
15-0221	NENHURES	ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	6149910001-00
15-0223	TRAGO A PESSOA AMADA	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	21401640001-40
15-0224	DO OUTRO LADO	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
15-0226	MONTANHA RUSSA (MOLAMBO)	TACACÁ FILMES LTDA	95476150001-07
15-0227	J SISTERS	BIÓNICA CINEMA E TV LTDA.ME	75707890001-65
15-0229	DUDU E O LAPIS COR DA PELE	CINEMA NA VEIA PRODUÇÕES LTDA - ME	211549830001-90
15-0230	MONTEIRO LOBATO, O ESCRITOR	KID STORYTELLER PRODUÇÕES, LITERATURA, MÚSICA E ARTES CRIATIVAS LTDA	61379920001-80
15-0232	OOOUTRO LADO	SABIÁ FILMES LTDA	85823160001-40
15-0233	CONSELHO TUTELAR - 3ª TEMPORADA	VISON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.	286297800001-52
15-0234	ENQUANTO ESPERO	LUC FILMES LTDA - ME	147410810001-95
15-0239	FUGA PERMANENTE	DIALOGO COMUNICAÇÃO EIRELI	686967560001-50
15-0240	OPERAÇÃO AMAZÔNIA - O DOCUMENTÁRIO	KLAGENFURT COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME	89811230001-62
15-0241	O RETORNO DE SATURNO	LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME	121066920001-36
15-0244	O ESPETÁCULO CAI NO SAMBA	SAMBA FILMES PRODUTORA LTDA	60372580001-49
15-0247	O BAR DA VIDA	CINEMAIKATÚ IMAGEM E MOVIMENTO AUDIOVISUAIS LTDA	151351430001-88
15-0248	AS AVENTURAS DE FUJIWARA MANCHESTER - O FILME	UM FILMES LTDA	22315690001-93
15-0249	PEREIRA	CONTROLE REMOTO FILMES LTDA - EPP	154718560001-12
15-0250	RIO MUMBAI (PÓS PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO)	COPA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	13865690001-08
15-0254	VENTO SUDOESTE	SOBRETUDO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA LTDA.	104419930001-90
15-0255	POP	TRAQUITANA FILMES LTDA	47672340001-10
15-0256	DA JANELA VEJO COPACABANA	TRAQUITANA FILMES LTDA	47672340001-10
15-0257	A PONTE DE BAMBU	MARCELO MACHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	717434960001-31
15-0258	A VILA QUE DESCOBRIU O BRASIL	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	16131700001-04
15-0259	LADO A, LADO B	I3 PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME	60130780001-27
15-0260	CLÉO³	IDEAFIX CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS LTDA. ME	94043160001-13
15-0262	ÓPERA PRIMA	MIRACÃO FILMES LTDA	60969150001-29
15-0263	DURO NA QUEDA	MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	679422500001-11
15-0266	O PASTOR E O GUERRILHEIRO	MERCADO CULTURAL LTDA EPP	30934900001-06
15-0267	MUNDO DESERTO DE ALMAS NEGRAS - COMERCIALIZAÇÃO	LOTUS HOLDING LTDA	93539820001-70
15-0271	PANTANAL - AVENTURA EXTREMA	FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	640448860001-58
15-0272	MOTO ANJOS	A.F. CINEMA E VÍDEO LTDA	691266700001-55
15-0273	100 ANOS DE ANIMAÇÃO	UM FILMES LTDA	22315690001-93
15-0274	OUTROS APOCALIPSES	MORO COMUNICAÇÃO EIRELI-ME	38273820001-10
15-0275	MARLON BRANDO, WHISKEY, ZUMBIS E OUTROS APOC-ALIPSES	VIGOR MORTIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	59805350001-90
15-0277	PARQUES NACIONAIS	CARAVELA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA	10684310001-52
15-0280	UM CASAL FORA DE SÉRIE	LETICIA PICHETH COMUNICACAO, ESPORTE E CULTURA EIRELI	214576930001-16
15-0281	MEDIDA PROVISÓRIA	LEREBY PRODUÇÕES LTDA	26052950001-55
15-0284	A NOIVA DA REVOLUÇÃO	SCENA FILMES LTDA	1931570001-80
15-0286	MARANHÃO 14	NP VIEIRA SILVA ME-ME	78380700001-62
15-0287	ESTANTE DE LIVROS	MORO COMUNICAÇÃO EIRELI-ME	38273820001-10
15-0289	PESCAR, COMER E VIAJAR	OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	40775080001-49
15-0293	ESCOLHAS	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	131106570001-53
15-0294	A MORTE DO FUTEBOL ARTE	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	13785590001-12
15-0296	TRABALHO ESCRAVO.DOC	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	279200160001-79
15-0297	HERMANOTEU - O FILME	CASÉ FILMES LTDA	95589640001-24
15-0298	O PEQUENO PRÍNCIPE	FILMERAMA PRODUÇÕES LTDA - EPP	175143520001-68
15-0299	NOITES BRANCAS	PLANO GERAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	62075230001-90



15-0300	O BANQUETE DOS LOBOS	CAMALEÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	184993820001-05
15-0302	PROPRIEDADE PRIVADA	SÍMIO FILMES LTDA	99420240001-34
15-0303	TE SIGO	OURIÇO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E TELEVISIVAS LTDA-ME	172653550001-05
15-0305	OS SALTIMBANCOS TRAPALHÕES RUMO A HOLLYWOOD (EX- OS SALTIMBANCOS)	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	29478570001-49
15-0306	HISTORIETAS ASSOMBRADAS PARA CRIANÇAS MALCRIADAS - 3ª TEMPORADA	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	21401640001-40
15-0307	O INFERNO DE CADA UM	CINEMA NA VEIA PRODUÇÕES LTDA - ME	211549830001-90
15-0308	O CLÃ BARAKAT	CAMARADA FILMES LTDA - ME.	790524940001-08
15-0309	GERAÇÃO, UMA SÉRIE DE TV	TVI TELEVISÃO E CINEMA LTDA - EPP	813219780001-57
15-0314	VALE NIGHT	QUEROSENE PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	115454870001-04
15-0315	BRASIL MUSICAL - SOM MAIOR	MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME	69928330001-62
15-0316	OS SETE CANGACEIROS	NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	87900220001-04
15-0317	AMOR DE COZINHA (QUE COMIDA É ESSA?)	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA- COOPAS	19081700001-31
15-0319	MISSÃO 115	DIÁLOGO COMUNICAÇÃO EIRELI	686967560001-50
15-0323	ARPOADOR	CARADEÇÃO PRODUÇÕES LTDA	30115360001-09
15-0324	O MESTRE VALENTIM	PARANGOLE PRODUÇÕES LTDA-ME	94143900001-10
15-0325	CONVERSANDO COM EINSTEIN	ANÁGUA FILMES LTDA.	73374010001-80
15-0327	EU GOSTARIA DE VER SUAS FOTOS PRIVADAS	MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	49392050001-98
15-0328	JOGOS MUNDIAIS INDÍGENAS	HEAD PRODUÇÃO DE FILMES, VIDEOS E FOTOS LTDA - ME	145207910001-95
15-0329	A CERCA	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	131106570001-53
15-0331	OS SOUZA	MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA	123247210001-36
15-0332	A SECRETÁRIA DO PRESIDENTE (EX- SECRETÁRIA DO PRES-IDENTE)	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	69980460001-28
15-0334	JAMES DESCOBERTO	CRISTIANO SENSI FIGUEIREDO - ME	122842290001-84
15-0337	MÉDICOS CUBANOS	ARAPY PRODUÇÕES LTDA.	10098240001-95
15-0338	COMANDO PAREJA	REGINALDO FARIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	395274940001-00
15-0339	MARCIA HAYDÉE	INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI - ME	70606480001-00
15-0340	DUTY FREE	SIN FRONTERAS FILMES EIRELI -ME	166824380001-37
15-0342	O COLAR DE CORALINA - FINALIZAÇÃO	DIGITALINA PRODUÇÃO DE FILME LTDA	16254580001-07
15-0343	DELITO DE OPINIÃO: ÊNIO SILVEIRA E A CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA	CONCRETO FILMES E PRODUCçOçES AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	153673130001-50
15-0344	O TOÇO, A ESPOSA, A AMANTE, O DELEGADO, O DETETIVE, O MECÂNICO, (...) OU "OS TENTÁCULOS DO ANÃO"	ASACINE PRODUÇÕES EIRELI	379812060001-50
15-0345	PARIS, BRASIL	POPCON PRODUÇÕES LTDA	92817890001-70
15-0346	ENFIM NAS NUVENS - O TEMPO DE ULYSSES	AVEXI FILMES LTDA	121870700001-80
15-0347	SOB AS ONDAS	ADALBERTO PENNA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS - ME	5630810001-38
15-0348	A ESTRADA	DYNAMIS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA.	106788120001-44
15-0349	NÃO APRENDI DIZER ADEUS	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	131106570001-53
15-0350	TESOURO DO SOLIMÕES	HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA	320569540001-02
15-0351	MAURICIO DE SOUSA, ALÉM DOS QUADRINHOS	BE BOSSA NOVA CRIACOES E PRODUCOES S/A	75335070001-50
15-0353	ITAMAR FRANCO	GUAPURUVU FILMES LTDA	33274850001-10
15-0355	BRASIL ANCESTRAL	TUDO AZUL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	112070520001-50
15-0357	JAIR RODRIGUES - DEIXA QUE DIGAM	CONFEITARIA DE CINEMA COMUNICAÇÕES LTDA	584965710001-49
15-0358	DOIS MAIS DOIS	PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	125805030001-62
15-0359	TARSILA, O FILME	BRASIL 1500 LTDA.	15196950001-85
15-0360	NO OUTRO ACHAMOS VOCÊ	TWINS BUSHATSKY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	114000590001-93
15-0361	BUZUM	TV ZERO CINEMA LTDA	33603200001-40
15-0362	JOÃO BATISTA, O COMBATENTE DO POVO	TROUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	144528210001-73
15-0367	TEMPO MUDO	ATO 1 LAB INSTALAÇÕES TEATRO E ARTE LTDA.	122195470001-61
15-0368	ANTES DA POEIRA BAIXAR	IZIANE FILGUEIRAS MASCARENHAS	41964220001-35
15-0369	BIOFOBIA	DRAMA FILMES LTDA.	29022190001-01
15-0370	VORAZES	WASHINGTON CARVALHO FILMS	214463950001-20
15-0371	OS FALSOS LÁZAROS	MAIA PRODUÇÕES ÁUDIO-VISUAIS LTDA	76411630001-00
15-0372	ESTIRPE	LABUTA PROD ARTISTICAS LTDA	110049440001-53
15-0373	JAHU: A SAGA DO COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS	HD BIZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME	29398440001-28
15-0374	BICHOS EMERGENTES (TÍTULO PROVISÓRIO)	ARTE PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	68143720001-38
15-0377	VITÓRIAS ALÉM DO PÓDIO - O ESPORTE TRANSFORMANDO VIDAS	CONTEUDOS COM CONTEUDO CRIACAO E PRODUCAO PARA MULTIMIDIAS LTDA - EPP	77038640001-19
15-0378	O DOM DE DEUS	INSTITUTO ICAPUÍ FILMES	173602530001-79
15-0379	SUPREMO (TÍTULO PROVISÓRIO)	CASA JABUTICABA DE CINEMA E TEATRO LTDA	30398110001-94
15-0380	ÁGUAS PASSADAS	FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	27597860001-50
15-0382	QUEM CONTA UM CONTO	SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	424884780001-52
15-0384	AS TESTEMUNHAS	STUDIO F3 LTDA	234818560001-21
15-0387	FOTOGRAFAÇÃO	CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES LTDA	528589820001-50
15-0389	AMAZON ADVENTURE	AVENTURAS, PRODUÇÕES E EDIÇÕES EDUCATIVAS LTDA.	12879080001-90
15-0391	DROPS DA MARCIA	JORGE ROBERTO BODANZKY	315134920001-42
15-0392	SE JOGA BETH	PROSA PRESS CONSULTORIA DE IMPRENSA LTDA.	76060960001-85
15-0394	O HOMEM-MÚSICA	CHIEN O CRIATIVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	318855440001-01
15-0395	O OUTONO DOS CRAQUES	TV ZERO CINEMA LTDA	33603200001-40
15-0397	LEITE DERRAMADO	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	292697190001-04
15-0399	VELOZES E MARAVILHOSOS - A HISTÓRIA DE BIRD CLEMENTE	HM-1 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	40733280001-99
15-0400	FRONTEIRA DA LIBERDADE	CENAUM PRODUÇÕES LTDA.	108281100001-08
15-0401	PRK30	URCA FILMES LTDA	52564650001-21
15-0402	A UNIVERSIDADE INTERROMPIDA	CAZA FILMES LTDA	91372510001-97
15-0403	LAMPIÃO, UMA VÍRGULA!	LUCIANA M. CAVALCANTI BUARQUE ME	174796530001-06
15-0404	COMPANY - A HISTÓRIA DE UMA GERAÇÃO	6D FILMES PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	94602260001-40
15-0405	PESCA SEM FRONTEIRAS	VLADIMIR SILVA VASCONCELOS - ME	206002040001-70
15-0406	MEU NOME É KÁTIA FLÁVIA	JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	83746000001-21
15-0408	EM SILÊNCIO	SP SERVIÇOS CINEVIDEO LTDA	21887430001-62
15-0409	QUANTO MAIS CEDO, MAIOR	SUPER BEBÊ EIRELI - EPP	53727770001-09
15-0410	CHEF POMPOM	BOSSA NOVA FILMS CRIACOES E PRODUCOES S/A	74774710001-34
15-0411	CONFISSÕES DAS MULHERES DE 30	POPCON PRODUÇÕES LTDA	92817890001-70
15-0412	EDUCASSAUM	THT ENTRETENIMENTO E INOVAÇÃO EIRELI - ME	208816300001-20
15-0413	ANTHROPOCENO	STORM COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	142155630001-01
15-0414	PARANORMAL	INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	58326630001-96

15-0416	DORA	OFICINA DE ARTES ROSINA PAGAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	200341340001-30
15-0417	O PRÓXIMO SAMBA	MARCELO LAVANDOSKI DE CARVALHO - ME	165182900001-08
15-0418	A IRA DE DEUS	LD LABORATÓRIO DE DESENHOS LTDA	26834770001-44
15-0421	BIOMAS DO BRASIL - SERIADO	AMORIM FILMES LTDA - ME	133844490001-42
15-0424	DIVALDO FRANÇO	LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	9753330001-36
15-0425	SEU SOARES (TÍTULO PROVISÓRIO)	PAULO PÉLICO - ME	13013550001-83
15-0429	CONTINENTAL SEM FILTRO	2.8 1/2 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS S/S LTDA - ME	20191440001-15
15-0430	EIKE - TUDO OU NADA	MORENA FILMES EIRELI - ME	424732560001-66
15-0431	VÁRZEA E SUA METAMORFOSE NA CIDADE DE SÃO PAULO	MOSAICO FILME LTDA -ME	145920380001-05
15-0432	SKATE NA AGUA SUDESTE	AV9 ESTUDIO CRIATIVO EIRELI	70317520001-69
15-0433	OS TRANSGRESSORES	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	19461550001-88
15-0434	IDÉIA	DIRETORIA CINEMATOGRAFICA LTDA	54634260001-03
15-0435	EDIFÍCIO BABILÔNIA	ITACA FILMS BRASIL LTDA	114431740001-45
15-0437	VILLA-LOBOS EM PARIS	INPUTSOM ARTE SONORA LTDA. - ME	91958400001-21
15-0441	RAINFORESTS CITIES	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
15-0444	21 MÃO NA CABEÇA - VIGÁRIO GERAL	DESIGN E IMAGEM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA	866284920001-80
15-0445	DESVENDANDO O CRACK	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
15-0446	CAIXA TRÊS	AUDIO VISUAL EDIÇÕES LTDA ME	149928760001-76
15-0448	UM OLHAR VISTO DE FORA	MARGINAL FILMES LTDA ME	69702720001-09
15-0451	PACTO DE SANGUE (EX A LEI)	INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	58326630001-96
15-0453	FERAS	PRIMO FILMES LTDA	61370160001-27
15-0457	CARLOS E A INCRÍVEL JORNADA	SPIRIT ENTRETENIMENTO EIRELI-ME	83786450001-74
15-0460	SUPERNOVA	MOSQUITO VIDEO E DESIGN LTDA	47274390001-71
15-0463	NEOJIBA	NICLO CONTEUDO E ENTRETENIMENTO LTDA - EPP	90239100001-64
15-0464	CRUZADA	INDUSTRIA IMAGINARIA EIRELI	301202650001-94
15-0466	O SOL DAS MARIPOSAS	PROCESSO MULTIARTES LTDA.-ME	59307070001-10
15-0467	QUITÉRIA	SANTO GUERREIRO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI.	405309170001-12
15-0468	VAMOS BRINCAR	MAURICIO DE SOUSA EDITORA LTDA	82677870001-64
15-0469	URUGUAI - TÃO LONGE, TÃO PERTO	URBANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	170027960001-14
15-0470	VIDIGAL	URBANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	170027960001-14
15-0471	ARTISTA DESCONHECIDO (UMA EXPERIÊNCIA MUSICAL)	PILGRIM FILMES LTDA.	221209370001-33
15-0472	COZINHANDO NO SUPERMERCADO	MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	157431700001-33
15-0474	FEITO TORTO PRA FICAR DIREITO - A SÉRIE	SETCOM - SET DE COMUNICAÇÃO LTDA	47363160001-05
15-0480	CONTO DE SEREIA	OZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.	105617520001-85
15-0481	ROTA DAS CERVEJAS	MACADAMIA PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA	93527600001-32
15-0483	PORNOSTEIN	BOSSA NOVA FILMS CRIACOES E PRODUcoes S/A	74774710001-34
15-0488	A LUA VEM DA ÁSIA	CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA - ME	16663260001-15
15-0490	ARTEFATO	EXPURGAÇÃO FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	156937970001-27
15-0492	OS BRAVOS	LUCAS CHIMENTO MENDES - ME	147673160001-18
15-0493	GOLFE - UM OLHAR PARA O FUTURO	SARAVÁ FILMES LTDA ME	108259400001-73
15-0494	O FANTASMA DA MÁSCARA	WHITE SWEET TACO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME	143359660001-94
15-0496	FEVEREIROS (EX MARIA BETHÂNIA,A MENINA DOS OLHOS DE OYÁ)	DEBÊ CONSULTORIA E PRODUÇÕES	70450260001-03
15-0499	MULHERES ALTERADAS	O2 CINEMA LTDA	25257250001-29

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto, até 31/12/2019.

Nº SALIC	TÍTULO	PROPONENTE	CNPJ
15-0301	QUERIDA MAMÃE	MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	679422500001-11
15-0388	SURF BRASILEIRO - PASSADO, PRESENTE E FUTURO	F2 PRODUÇÕES ESPECIAIS LTDA - ME	72888080001-65
15-0439	A RAINHA DAS AMÉRICAS - A VERDADEIRA ESTÓRIA DE CHI-CA DA SILVA	RWAC PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	124565680001-09
15-0440	EM BUSCA DE CINDERELA	VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	188225380001-47
15-0452	PESO PESADO - ADÍLSON MAGUILA RODRIGUES	LIVRE CINE PRODUcoes LTDA	135179560001-07
15-0455	OLHOS TRISTES	DOIS DELES PRODUcoes LTDA	203338210001-57
15-0458	ROGAI POR NÓS - OS SANTOS NO BRASIL	VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	188225380001-47
15-0475	A DELICIOSA HISTÓRIA DO RESTAURANTE	ARTICULAR COMUNICAÇÃO, PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME	42769660001-07
15-0477	BRASILEIRÍSSIMA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
15-0484	DERCY DE CABO A RABO	ETCÉTERA AUDIOVISUAL EIRELI - ME	171107260001-80
15-0486	ENTRE A CRUZ E A CALDEIRA	ORBE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	46431080001-53
15-0497	GENETICA	MISTUREBA PICTURES PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	82462670001-75
15-0498	NÁUFRAGO DE UM MAR DOCE	PARALELO 30 - CINEMA E TV EIRELI - ME	177676310001-33
15-0500	AMÉRICA ARMADA	PALMARES PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	357926210001-30
15-0503	CLUBE DA SAUDADE	LETICIA SPILLER PENA PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI	57760480001-00
15-0504	IBICUI, QUERENCIA E CAMINHO	CENAUM PRODUÇÕES LTDA.	108281100001-08
15-0505	LAS INESES	CUBO FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	15412470001-88
15-0506	UM CASO DE REENCARNAÇÃO	MAPA FILMES DO BRASIL LTDA.	331396920001-02
15-0508	BANDEIRAS	MOSAICO FILME LTDA -ME	145920380001-05
15-0511	SOLAR SCENARIUM	CUBO FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	15412470001-88
15-0512	LINGUAVIAGEM	TVERAMA COMUNICAÇÃO LTDA	83230640001-35
15-0513	O MUNDO DEPOIS DO FIM	BANANEIRA FILMES LTDA.	21401200001-10
15-0514	IRACEMA	LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	52498520001-30
15-0515	COMO SERIA?	SEUFILME PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - ME	171923160001-25
15-0516	O RETRATO DA IMAGEM QUANDO JOVEM	TRÓPICO AUDIOVISUAL LTDA - ME	172232110001-96
15-0517	RUMO À ANTARTIDA	MP2 PRODUÇÕES LTDA.	14563610001-00
15-0518	ALELUIA IRMÃO	FRAMMELLO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	68420170001-72
15-0519	CAMINHOS DA SERRA DO MAR	MISTURA FINA PRODUÇÕES CINEMTOGRAFICAS LTDA	82641220001-05
15-0520	GORDA EU?	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	106458950001-75
15-0521	QUEM VAI FICAR COM MÁRIO	SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	424884780001-52
15-0522	DEPOIS DE SER CINZA	MENDINA DE MORAIS SANTOS PRODUÇÕES LTDA.	86817010001-45
15-0523	JORGE, SÃO TODOS	CYGNUS MEDIA LTDA	124792560001-02



15-0524	ISABEL, PRINCESA DO BRASIL	DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA	84270880001-34
15-0525	ESTRADA DA SOLIDÃO	PARALELO 30 - CINEMA E TV EIRELI - ME	177676310001-33
15-0526	GERAÇÃO CALIFÓRNIA	CENAUM PRODUÇÕES LTDA.	108281100001-08
15-0527	USADOS SAN MARINO	O2 CINEMA LTDA	25257250001-29
15-0528	MARRAIA	EDITORA CACHOEIRO CULT LTDA - ME	95819670001-89
15-0529	DÁ LICENÇA DE CONTAR	PINK FLAMINGO PRODUÇÕES LTDA - ME	54631570001-77
15-0533	SUP YOGA BRASIL	ALICATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA	73457300001-73
15-0534	PANTANAL: UMA EXPLOSÃO DE VIDA	3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	91072960001-19
15-0536	O VELHO MONGE	ADALBERTO PENNA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS - ME	5630810001-38
15-0537	PERDIDO NO SUPERMERCADO	SALIVA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	92715930001-03
15-0538	JOÃO NOGUEIRA - O PODER DA CRIAÇÃO	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
15-0539	CAMINHOS E FRUTAS DA AMAZÔNIA	MISTURA FINA PRODUÇÕES CINEMTOGRÁFICAS LTDA	82641220001-05
15-0540	#MECHAMADEBRUNA - VERDADES E MENTIRAS (EX - BRUNA TELEFILME)	TV ZERO CINEMA LTDA	33603200001-40
15-0541	GUI E ESTOPA - 5ª TEMPORADA	MARIANA CALTABIANO CRIAÇÕES LTDA	18332000001-98
15-0543	JARDIM BOTÂNICO	REMAKE FILMES LTDA. - EPP	112901210001-31
15-0545	CIDADE INDÍGENA	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI	12309680001-77
15-0548	COREÓGRAFOS, O DESENHO DA DANÇA NO BRASIL	AIUÊ PRODUTORA E EDITORA LTDA - ME	92255390001-13
15-0549	LILI A EX - 2ª TEMPORADA	O2 CINEMA LTDA	25257250001-29
15-0550	IDEIAS MEMORÁVEIS	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	82674760001-03
15-0551	TURBULENCIA	JUBA FILMES PRODUÇÃO LTDA.	111791780001-68
15-0554	VINHO, MULHERES E DOR DE COTOVELO	INTERNACIONAL - PRODUÇÕES DE CINEMA E VÍDEO LTDA	49646630001-87
15-0555	ELA É O CARA!	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71
15-0556	O PARQUE IBIRAPUERA DE SÃO PAULO	RWAC PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	124565680001-09
15-0558	A ESCRITORA DE FÁBULAS	CORONA FILMES LTDA-ME	14155740001-93
15-0559	CORTIÇO BRASIL - O MUSICAL	VIRE-SE PRODUÇÃO E MARKETING LTDA / AIKA PRODUÇÕES	1684140001-24
15-0560	LOUVADO	TRÓPICO AUDIOVISUAL LTDA - ME	172232110001-96
15-0561	FILHOS DE FIDEL	CINE LATINA ESTUDIO EIRELI - EPP	31121210001-13
15-0563	ABRINDO O ARMÁRIO	LUBA FILMES LTDA.	9628880001-43
15-0564	LACERDA - A POLÊMICA EM CARNE E OSSO	MASSANGANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	720476080001-82
15-0565	BOLEIROS 2 - SÉRIE DE TELEVISÃO	PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	744250670001-04
15-0567	LUCIANO DO VALLE, DO VÔLEI E TODOS OS ESPORTES	GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA	83044650001-48
15-0568	VIDA E OBRA	DSE FILMES LTDA	132498640001-93
15-0570	CHANCES DESIGUAIS	MFCA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	175247330001-28
15-0571	SAMBALANÇO (FINALIZAÇÃO)	TV ZERO CINEMA LTDA	33603200001-40
15-0573	POESIA E PROSA COM MARIA BETHÂNIA (EX-POESIA)	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
15-0574	PIVETIM, O FILME	DGT FILMES LTDA - EPP	30217990001-90
15-0575	PRESENÇA DE ANITA	GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA	83044650001-48
15-0576	CONSELHO TUTELAR - O FILME	VISON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.	286297800001-52
15-0577	SAMUEL E O FOGO DO INFERNO	MATILHA FILMES LTDA	131505540001-17
15-0578	VIDA DE CARCEREIROS (EX- CARCEREIROS)	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	13785590001-12
15-0579	OPERAÇÃO SIGILO	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
15-0582	A TURMA DO ARREPIO - A SÉRIE	LUCCA COMUNICAÇÃO LTDA ME	37570860001-90
15-0583	UNIVERSO ZIRALDO	RIO DE CINEMA PRODUÇÕES CULTURAIS	39842810001-52
15-0584	INSPIRA BRASIL - SEGUNDA TEMPORADA	FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	640448860001-58
15-0588	HOTÉIS BRASILEIROS	MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA	45474290001-54
15-0589	UM LUGAR AQUI DENTRO	PATRICIA LOBO FERRAZ DE ANDRADE PRODUÇÕES - ME	108460830001-98
15-0591	VIAJANTES DO BOSQUE ENCANTADO	BURITI FILMES LTDA	22386210001-33
15-0595	PLANETA NERD	INTERNACIONAL - PRODUÇÕES DE CINEMA E VÍDEO LTDA	49646630001-87
15-0596	EXPLORANDO CONSCIENCIAS	MAURO LUCIO ARAUJO PIANTA EIRELI	163668360001-44
15-0598	O RIO DA DÚVIDA - RONDON E ROOSEVELT NAS SELVAS DO BRASIL	STORY LINE PRODUÇÕES LTDA.	95040830001-20
15-0599	MARIA E JOÃO - A PINTURA DE JOÃO JOSÉ COSTA	HUNTER PRODUÇÕES LTDA - ME	177672230001-81
15-0602	PATRIMÔNIOS IMATERIAIS BRASILEIROS	MUTANTE FILMES PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	60495900001-23
15-0603	ESTÃO VOLTANDO AS FLORES	RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.	90952440001-70
15-0604	DA NASCENTE A FOZ - NAVEGANDO PELO VELHO CHICO	VIU CINE	182747440001-60
15-0606	SAUDADE	99 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	89916310001-21
15-0609	JOGOS MUNDIAIS INDÍGENAS	ALEXANDRE MAGNO MELLO DIAS - ME	726472660001-31
15-0610	O SEGREDO DE LARA BIKE	RA.MOV FILMES LTDA ME	47897760001-93
15-0611	ESQUERDA VOLVER?	LAGOA FILMES LTDA	125988930001-06
15-0612	MANGUEIRA EM 2 TEMPOS	NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.	294151300001-77
15-0613	NOVE NA TERRA DO SOL	MOVIEMENTAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	164820840001-87
15-0615	AMAZÔNIA ANCESTRAL	RENATO CESAR DE ARRUDA CASTANHO - ME	32280540001-05
15-0616	FABRICANTE DE MILAGRES	LÚCIA EULÁLIA COSTA MAGALHÃES	220247520001-25
15-0617	O DINHEIRO É NOSSO - COMO A POPULAÇÃO PODE CONTROLAR OS ORÇAMENTOS PÚBLICOS	CULTURA MAIOR COMUNICACAO E CULTURA LTDA. - ME	975331700001-73
15-0618	EM NOME DESTA TERRA	24 VPS - FILMES LTDA. ME.	29190180001-17
15-0619	OS CARABÃO	CAFUNDÓ ESTÚDIO CRIATIVO LTDA ME	102207930001-08
15-0620	BONNIE BONITA	NKLS PRODUCOES LTDA	125213860001-66
15-0622	A SERRA DA CAPIVARA E AS ORIGENS DO HOMEM AMERICANO	DDK DIGITAL LTDA - EPP	177138330001-00
15-0623	AS AVENTURAS DE MARIGOTA - ANIMAÇÃO	NKLS PRODUCOES LTDA	125213860001-66



15-0624	ERA UMA VEZ UMA HISTÓRIA (EX- A HISTÓRIA NÃO ESCRITA)	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
15-0626	GUARDIÃS - AS VOZES DA FLORESTA	BPP PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME	22291750001-09
15-0627	IMDABA	ARARUNA FILMES EIRELI	172587880001-33
15-0628	NATÁLIA - 2ª TEMPORADA	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
15-0630	FUTURO IMPERFEITO	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	82674760001-03
15-0631	ESCRITORES BRASILEIROS	DDK DIGITAL LTDA - EPP	177138330001-00
15-0632	MAIOR QUE O MUNDO	POPCON PRODUÇÕES LTDA	92817890001-70
15-0633	IRACEMA	JLS INTERNET CONNECTION SERVIÇOS LTDA	12662350001-92
15-0634	EU QUERIA SER CHICO LANDI	EBISU FILMES LTDA - ME	156168900001-38
15-0637	EMBAIXADORES DA ALEGRIA - FAZ A DIFERENÇA	JORGE L QUEIROZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. ME	310417000001-58
15-0638	AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL	Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	107890450001-40
15-0639	DROP	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
15-0640	SEBASTIANA QUEBRA GALHO - SEGUNDA TEMPORADA - ANIMAÇÃO	URCA FILMES LTDA	52564650001-21
15-0641	ENTÃO MORRI	DOIS + TRÊS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	151567000001-47
15-0643	PASSO SEU VHS PARA DVD	BÁRBARAS PRODUÇÕES LTDA.	720665740001-73
15-0645	CANDOMBLÉ NO SUL DO BRASIL - RESISTÊNCIA DE FÉ	GARCEZ & OCHOA LTDA - ME	130794080001-42
15-0646	TONICO, O MENINO QUE PENSAVA DEMAIS	GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA	83044650001-48
15-0647	BUZZY E BEZZEY	BELLI STUDIO DESIGN LTDA.	32743840001-29
15-0648	OMNIA	IMAGINATION PRODUcoes CULTURAIS LTDA. - ME	206639290001-08
15-0649	CRISÁLIDA	SETCOM - SET DE COMUNICAÇÃO LTDA	47363160001-05
15-0650	OS AMIGOS DO NOIVO	DREAMERS ISLAND GRAVADORA, PRODUTORA E EDITORA LTDA - ME	219233310001-73
15-0654	MEU NOME É JESUS	EL SHADAY CINEMA E TV LTDA - ME	168826410001-57
15-0656	HOMENS DA TERRA	ENCRUZILHADA FILMES LTDA	46105480001-04
15-0657	DO MEU JEITO, E NEM QUERO SABER	IDÉIAS IDEAIS DESIGN & PRODUÇÕES LTDA	14751730001-29
15-0660	LOOP	PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI-ME	132070810001-47
15-0662	EDIFICANTE	TRINCHEIRA FILMES LTDA	120910670001-68
15-0663	QUALQUER GATO VIRA-LATA - A SÉRIE	SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	424884780001-52
15-0664	VELEIRO ECO NA TV	CAROLINA BORGES DE ANDRADE ME	33822190001-90
15-0668	MAKING OF	STÚDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME	31388010001-06
15-0669	MY NAME IS NOW, ELZA SOARES - DISTRIBUIÇÃO	IT FILMES, COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA	109577320001-28
15-0670	A LUTA DE UM HOMEM SÓ (EX: DIOGO SILVA: LUTA E VOZ)	ZOLA FILMES LTDA	108746080001-07
15-0671	CARTÓRIO DAS ALMAS	LUMIÔ FILMES LTDA - ME	146769490001-10
15-0672	DAQUI 50 ANOS	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	21401640001-40
15-0673	JUNTOS	REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	12822200001-18
15-0674	CÓRTEX	JULIANO GEANFRANCESCO LUCCAS	145399990001-56
15-0676	VOO INVERTIDO - O BRASIL NOS LIMITES DA FUMAÇA	CONCEPT PRODUÇÕES E TURISMO LTDA ME	133061270001-85
15-0677	BRANCA DIAS	VÍDEO COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	470800310001-63
15-0678	GAME OVER	LIRA FILMES PRODUÇÕES LTDA ME	210542610001-64
15-0679	EU QUERO VENCER	CAMARADA FILMES LTDA - ME.	790524940001-08
15-0680	SOM RESTAURA	RECHEIO AGÊNCIA DE CONTEÚDO LTDA - ME	107827730001-20
15-0681	RASTROS DO INVISÍVEL	AURORA FILMES LTDA.	84297840001-80
15-0682	O SHOW DA LUNA! (TERCEIRA TEMPORADA) - ANIMAÇÃO	PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA	11619330001-23
15-0683	ESPAÇOS E LUZES DO CINEMA BRASILEIRO	MARCELO MACHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	717434960001-31
15-0684	BELEZA SAUDÁVEL	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
15-0685	O QUE NÃO PODE SER DITO	J. R. LIMA BEZERRA - ME	198327430001-56
15-0688	FORA DE CAMPO	QUATORZE PRODUÇÕES LTDA ME	93667300001-85
15-0689	VIVA!	QUATORZE PRODUÇÕES LTDA ME	93667300001-85
15-0691	EDUCCARE	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
15-0692	TRIZ	MACHADO FILMES E PRODUÇÕES LTDA	136310160001-44
15-0693	MEMÓRIA DOCE	PROSA PRESS CONSULTORIA DE IMPRENSA LTDA.	76060960001-85
15-0694	ORONDU "ESTÁ ACONTECENDO COMO FOI PREVISTO"	J. R. LIMA BEZERRA - ME	198327430001-56
15-0695	SUPER TINGA (TERCEIRA TEMPORADA)	LUCIANO DA LUZ MOUCKS	27432580001-03
15-0697	COMA-ME	CALLA PRODUÇÕES LTDA	203552530001-95
15-0698	NÓS SOMOS A HISTORIA	MULTIMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	313963360001-49
15-0699	DEDINHOS TAGARELAS	VALKYRIA CINE EIRELI - ME	231897880001-21
15-0700	O ESPAÇO INFINITO	MACHADO FILMES E PRODUÇÕES LTDA	136310160001-44
15-0702	BLOCO NA RUA	JORGE L QUEIROZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. ME	310417000001-58
15-0703	OTTO E SEUS AMIGOS	BLACK BIRD FILMES LTDA	224934040001-05
15-0705	DESNORTEIO	BARROCO FILMES LTDA - ME	103337270001-44
15-0706	SÓ MENTE A VERDADE	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
15-0707	COR E JARDIM	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
15-0708	AMANHÃ EU CONTO	MIRA FILMES LTDA - ME	46506210001-71
15-0711	ANTES DA SAIDEIRA	MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA	45474290001-54
15-0712	HOSPITAL BRASIL	CANTO CLARO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	395071400001-96
15-0713	O ESCRAVO DE CAPELA	DEBRITO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	49675600001-70
15-0714	A LISTA	ELASTICA PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	91639610001-91
15-0715	CALDO DE CANA	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	13692110001-69
15-0716	TRAVESSURAS DE PAULECO E SANDRECA	CECILIA ESTEVES DESIGN LTDA.	27706760001-90
15-0717	PRISIONEIRO DA LIBERDADE	PARANOID FILMES LTDA	111408140001-48
15-0719	SELF SHOW	ATORES IN CENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	85318300001-57
15-0720	UM SAMURAI EM SÃO PAULO	G2 PRODUÇÕES LTDA - ME	126385560001-97



15-0721	UMA CAMISA NO VENTO	TERRA VERMELHA FILMES LTDA. EPP	103784230001-01
15-0722	JAMAIS ESTIVE TÃO SEGURA DE MIM MESMA	DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	278724150001-01
15-0723	CHELPA FERRO	ZOLA FILMES LTDA	108746080001-07
15-0724	AS CORES DO DIA	TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	92600040001-83
15-0725	PRA FICAR NA HISTÓRIA	EPIFANIA FILMES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LT-DA	114115200001-03
15-0726	UNIDOS PELA LÍNGUA	SETCOM - SET DE COMUNICAÇÃO LTDA	47363160001-05
15-0727	CORA (EX- ANTONIO)	MIRA FILMES LTDA - ME	46506210001-71
15-0728	REHAB SHOW	EXPRESSARTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTES CENICAS LTDA - EPP	63007470001-41
15-0729	MORRU DU BEZERRA - O TEMPLO DO MALANDRAGEM	MULTIPHOCUS ARTE & COMUNICACAO LTDA ME	148927140001-66
15-0730	PARALELO 1000	A.F.P. - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA - ME	70151690001-64
15-0731	CALIPO SONHA?	AURORA FILMES LTDA.	84297840001-80
15-0732	SAMBA	RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. ME.	441543420001-31
15-0734	MAMONAS ASSASSINAS	OSS PRODUÇÕES LTDA ME	105029520001-67
15-0735	CORUMBÁ	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
15-0737	ENTRE IRMÃS (EX- A COSTUREIRA E O CANGACEIRO)	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	91809840001-04
15-0739	EMPREENDEDORISMO DE IMPACTO	PROSA PRESS CONSULTORIA DE IMPRENSA LTDA.	76060960001-85
15-0740	DARK SIDE OF CHEF	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
15-0741	FÁTIMA	GESTO DE CINEMA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	211089140001-40
16-0002	ANIMAZOO - SÉRIE TELEVISIVA - ANIMAÇÃO	ANIMAZOO ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA - EPP	180538770001-06
16-0004	PORTUÑOL	BESOIRO FILMES LTDA.	81127100001-15
16-0005	O VINHO NO BRASIL UM LEGADO DOS IMIGRANTES ITAL- IANOS	MARANDUVA FILMES LTDA	164914160001-90
16-0006	BAILE DA SAUDADE	MOOVE HOUSE IDEIAS CRIATIVAS E AUDIOVISUAIS LTDA - ME	69630310001-24
16-0008	A ZEROPEIA	SOUZA PRODUÇÕES LTDA. - ME	105304160001-75
16-0009	SEGUE O BAILE	DGT FILMES LTDA - EPP	30217990001-90
16-0010	DANAÇÃO DOS JUSTOS	LUZ XXI CINE VIDEO LTDA	716172520001-02
16-0011	ESCOLAS TRANSFORMADORAS	MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	123963900001-40
16-0012	MENINAS DO CRIME	PLANO GERAL PRODUÇOES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	62075230001-90
16-0013	O SEQUESTRO DO VOO 375	LTC MARTINS PRODUÇÕES & REPRODUÇÕES LTDA-ME	101992320001-74
16-0014	A FESTA	HUMBERTO ROSA & THAIRON MENDES PRODUÇÕES LTDA	104805180001-23
16-0015	BROTHERHOOD	RAI CREATION PRODUCOES LTDA	235873600001-37
16-0016	CANÇÕES, VERSÕES	VPC CINEMA VIDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	343668310001-01
16-0017	MENOS LEI, MAIS JUSTIÇA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
16-0018	SUPER EU	CENTOEONZE FILMES - EIRELI	109458030001-72
16-0019	DE LONGE TODA SERRA É AZUL	ANTONIO BORGES NETO ME	72067470001-40
16-0020	O OLHO DA TERRA	PRIMO FILMES LTDA	61370160001-27
16-0021	VITIMAS DO TERROR	CONTEÚDOS DIVERSOS PRODUÇÕES LTDA.	94618000001-84
16-0022	OS ALIENÍGENAS	SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	94099760001-97
16-0023	O SOL, A LUA E A TERRA	MIGJ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	88881130001-87
16-0024	UM GOSTO DE SOL - A MÚSICA DO CLUBE DA ESQUINA	PALADINA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME	180238820001-76
16-0025	AVASSALADORAS 2	TF INTERNATIONAL PRODUTORA DE FILMES EIRELI	218669960001-92
16-0026	REDEMOINHO	LAURENCE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA EPP	161005160001-48
16-0027	MEUS 4 MARIDOS	VOGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	364725870001-89
16-0028	EPIDEMIA DA PRESSA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
16-0029	SOLTEIRA QUASE SURTANDO (EX-PROCURA-SE MARIDO)	ARTEMIS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	79782670001-05
16-0030	ENCONTRO DAS ÁGUAS	BOULEVARD FILMES LTDA	121264840001-07
16-0031	HENFIL DO BRASIL	DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA	3604590001-04
16-0033	DESPEDIDA DE SOLTEIRO	NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA	539764780001-18
16-0034	FILHO NÃO SAIA HOJE	REDFROG FILMS LTDA. - ME	211790290001-52
16-0038	CAPIRAS OU COWBOYS	PAULO ALVES TRINDADE COMUNICACAO E PROPAGANDA	89828350001-04
16-0040	SOLIDÃO TAMBÉM ACOMPANHA	ARICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	226677160001-80
16-0042	JOÃO DE DEUS - O FILME	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA	613830220001-72
16-0045	TÁ FALTANDO HOMEM	USINARTE PRODUÇÕES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME	746970001-45
16-0046	CIENCIA DA SUSTENTABILIDADE	NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	87900220001-04
16-0047	GRACIAS SEÑOR, UM FILME	LUZ XXI CINE VIDEO LTDA	716172520001-02
16-0048	CRUZ	FILM FACTORY PICTURES AUDIOVISUAIS LTDA	218326770001-66
16-0049	GOSTOSAS, LINDAS E SEXIES	SANTA RITA FILMES EIRELI - ME	154798650001-50
16-0051	REI DA RUA	SEUFILME PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	171923160001-25
16-0052	SOLTANDO OS CACHORROS	PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA	175457020001-53
16-0056	ESPÓLIO DA CIDADE	MOSAICO FILME LTDA -ME	145920380001-05
16-0057	DREAM SONGS	VPC CINEMA VIDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	343668310001-01
16-0058	AS AVENTURAS DE FUJIWARA MANCHESTER - TEMPORADA 1 - EP 01 A 13 (ANIMAÇÃO)	UM FILMES LTDA	22315690001-93
16-0062	SE EU FOSSE VOCE 3	TF INTERNATIONAL PRODUTORA DE FILMES EIRELI	218669960001-92
16-0063	CONVERSAS EM FOCO	MADAM PRODUÇÕES LTDA	106279690001-40
16-0064	ALBATROZ	LOMA FILMES LTDA	237234370001-59
16-0065	OS 10 MANDAMENTOS (PARA MULHERES)	SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	424884780001-52
16-0068	ARTES NA TV	292 PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP	82938220001-10
16-0069	IDÉIA	PAULA SANTORO CARDOSO PIRES PRODUCOES EIRELI EPP	236896280001-41
16-0071	KALI	FRANCO PRODUÇÕES, FILMES, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME.	391839830001-84
16-0072	CALLADO, UM BRASILEIRO.	70 FILMES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	180090490001-70
16-0073	OS SALAFRÁRIOS	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	21401640001-40
16-0075	NOITE PERDIDA	ALFA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	119365220001-16
16-0077	MARIA DO CARITÓ	E.H. FILMES LTDA	3389480001-51
16-0078	O MEDO	GIRAFÁ FILMES LTDA	74900190001-02



16-0079	FOICE A FACE	ENCOURAÇADO FILMES PRODUÇÕES LTDA - ME	578130400001-70
16-0081	MEDALHA DE OURO	SOL ENTERTAINMENT LTDA	35253990001-12
16-0082	BOCA DE RUA - O DIA A DIA DE UMA PEQUENA REVOLUÇÃO	CENAUM PRODUÇÕES LTDA.	108281100001-08
16-0084	A ÚLTIMA GOTA	SINFONIO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	75547360001-50
16-0085	ALMA	ADALBERTO PENNA PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS - ME	5630810001-38
16-0086	CULTURAS DAS ÁGUAS (EX- SABORES DAS ÁGUAS)	PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES LTDA-ME	114521880001-25
16-0087	NOVO CHÉRI À PARIS	400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA ME	90657890001-33
16-0088	GANGSTERS IN RIO	DRAMA FILMES LTDA.	29022190001-01
16-0090	NADA	MACHADO FILMES E PRODUÇÕES LTDA	136310160001-44
16-0091	MARÉS DA LIBERDADE	BOSSA NOVA FILMS CRIACOES E PRODUCOES S/A	74774710001-34
16-0092	UM DIA ATRÁS DO OUTRO	KAIROSICONOGRAPHIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	211876480001-99
16-0096	AS HISTORIAS QUE NÃO TERMINAM	MOSAICO FILME LTDA -ME	145920380001-05
16-0097	NOSSO SONHO	URCA FILMES LTDA	52564650001-21
16-0098	BATE VOLTA	RICARDO GUARANY CUNHA SANTOS-ME	126682370001-24
16-0101	LUA EM SAGITÁRIO - COMERCIALIZAÇÃO	TAMBKE FILMES LTDA	741074750001-18
16-0102	HAMLET	FABIO JUN SAKUMA - ME	215081450001-78
16-0104	LINHA DO DESEJO	ASAS DA IMAGINAÇÃO CINEMA E COMUNICAÇÃO EIRELI	23190630001-30
16-0105	SUAVE BRILHO ESCARLATE	KADIWEU PROJETOS ARTISTICOS LTDA - ME	358089300001-50
16-0106	CARDUME	ZERO K FILMES LTDA - ME	99423770001-34
16-0108	SHAPERS - OS ARTISTAS DAS PRANCHAS	MACADAMIA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	93527600001-32
16-0112	ADVOGADO DE DEUS	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	19461550001-88
16-0113	MACHO DO SEculo XXI	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	13785590001-12
16-0114	A FLOR DA GIGÓIA	IVO SCHERGL JÚNIOR PRODUÇÕES	57904860001-22
16-0115	O DESMONTE DO MONTE	MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA-ME	47608000001-61
16-0116	PIPP0, A BATALHA POR UM SONHO	MOL FILMES E PRODUÇÕES LTDA - EPP	146352750001-06
16-0122	AUMENTA QUE É ROCK AND ROLL (EX RADIO ROCK) (EX MALDITA)	LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	735865130001-08
16-0123	A FELICIDADE DE MARGÔ	CONTEÚDOS DIVERSOS PRODUÇÕES LTDA.	94618000001-84
16-0126	O AMOR NO DIVÃ (EX TERAPIA DE CASAL)	TORTUGA STUDIOS PRODUTORA DE FILMES LTDA	90283710001-56
16-0127	DENGUE ALIEN	A L DE CASTRO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, ARTISTICAS E CULTUR-AIS	145973650001-50
16-0128	VIDA DE SAÚDE	BE BOSSA NOVA CRIACOES E PRODUCOES S/A	75335070001-50
16-0129	RECEITAS EM SÉRIE COM ISADORA BECKER (EX LUZ, CÂMERA E FOGÃO)	INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	58326630001-96
16-0131	A CAVERNA	PERISCÓPIO FOTOGRAFIA, CINEMA & VIDEO LTDA	40766760001-10
16-0132	NO CANTO DO OLHO	PIXEL PRODUÇÕES LTDA.- EPP	181657360001-85
16-0134	MENINO MALUQUINHO 3	PLANO GERAL PRODUÇÕES EM AUDIOVISUAIS LTDA	238913080001-70
16-0136	DCI - DELEGACIA DE CRIMES DE INFORMATICA	FM PRODUÇÕES LTDA EPP	152815320001-11
16-0137	NA TRILHA DAS CACHOEIRAS	JANUÁRIA NA JANELA PRODUÇÕES LTDA	169327000001-54
16-0139	E EU COM ISSO?	NACH VÍDEO PRODUÇÕES LTDA	6699630001-82
16-0141	DRIBLES & CIDADANIA	PAULO ALVES TRINDADE COMUNICACAO E PROPAGANDA	89828350001-04
16-0142	FAVELA HIGH TECH	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	13785590001-12
16-0143	TANGO BOLERO E CHA CHA CHA	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	28630080001-07
16-0144	EU FICO LOKO	ANANÁ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	14735360001-97
16-0145	BAGDÁ - CENAS DE UMA JUVENTUDE	MANJERICÃO FILMES LTDA ME	91637720001-19
16-0146	GRAMADO, JARDIM DAS HORTÊNSIAS	PATRÍCIA LUCEIRO DE OLIVEIRA - ME	139254210001-75
16-0147	PACIFIED	REAGENT MEDIA LTDA	235411970001-71
16-0149	CHOCANTE	CASÉ FILMES LTDA	95589640001-24
16-0150	RAZÕES AFRICANAS	JEFF & SPORTS MARKETING E COMUNICAÇÃO	69358700001-39
16-0151	MALDITO BENEFÍCIO	CINE CINEMATOGRAFICA LTDA	4457870001-03
16-0152	ISOLAR	CINEMASCOPIO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E ARTISTICAS	85875010001-28
16-0153	TROMBA TREM - O FILME (ANIMAÇÃO)	COPA STUDIO PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA	95518260001-13
16-0155	PAIXÃO DE FÃ	MADAM PRODUÇÕES LTDA	106279690001-40
16-0156	TIRANDO O COURO	IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI	51305320001-67
16-0159	LAÇOS	QUINTAL DIGITAL PRODUÇÕES LTDA	95060700001-90
16-0160	O SONHO DOURADO	A L DE CASTRO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, ARTISTICAS E CULTUR-AIS	145973650001-50
16-0161	ELOGIO AOS PLANETAS	FORTE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	87874970001-41
16-0162	EXCELENCIA BRASIL	FILMES DO EQUADOR LTDA.	736196370001-34
16-0163	UM ESTRANHO MILAGRE	SCHIMIL FILMES E ROTEIROS LTDA.	46301830001-80
16-0164	TODAS AS FACES DE SÃO PAULO	F.BRAVO COMUNICAÇÕES, PROPAGANDA E MARKETING LTDA	113676290001-90
16-0165	GASTRONOMIA NA AMAZÔNIA	AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFI-CA LTDA	113730640001-54
16-0166	SANTA CONEXÃO	AFINAL FILMES LTDA	37600430001-63
16-0167	O PRIMEIRO MARCIANO	EYE MOVE ESTUDIO DE ANIMACAO E ILUSTRACAO LTDA - ME	146354460001-05
16-0169	CÍRCULOS	NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME	127721070001-37
16-0170	RECIFE ASSOMBRADO - HISTÓRIAS DA CIDADE MAIS ASSOMBRADA DO BRASIL	VIU CINE	182747440001-60
16-0172	A VIDA NA ORLA	SERGIO LEONARDO VILLAR PINTO AUDIOVISUAL EIRELLI- ME	244134210001-02
16-0173	REALIDADE REAL	THT ENTRETENIMENTO E INOVAÇÃO EIRELI - ME	208816300001-20
16-0175	VERÍSSIMO	SOBRETUDO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA LTDA.	104419930001-90
16-0177	CORREDOR POLONÊS	HB FILMES LTDA - EPP.	468487010001-86
16-0180	AGUACEIRO	SERGIO LEONARDO VILLAR PINTO AUDIOVISUAL EIRELLI- ME	244134210001-02
16-0184	O MASTIM	ARGUMENTO CULTURAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	54661830001-59
16-0185	TRILHOS NA SELVA	PANDA FILMES LTDA	49802870001-14
16-0186	LUTANDO PELA VIDA	NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	87900220001-04
16-0189	ENTRE CLARAS E FADAS	TOO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	224102000001-55
16-0190	NÃO É NADA DISSO QUE VOCÊ ESTÁ PENSANDO	SERGIO LEONARDO VILLAR PINTO AUDIOVISUAL EIRELLI- ME	244134210001-02
16-0191	UM NATURALISTA NO RIO AMAZONAS	AVENTURAS, PRODUÇÕES E EDIÇÕES EDUCATIVAS LTDA.	12879080001-90
16-0192	SOBRE SONHOS E LIBERDADE	TAMBKE FILMES LTDA	741074750001-18
16-0193	FESTIVAL INTERNACIONAL DOS BICHOS - ANIMAÇÃO	PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	744250670001-04
16-0194	THE BRASILEIRÍSSIMOS	CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME	112485480001-71
16-0195	HIBRIA - KEEP ON BURNING	PLANO 9 FILMES LTDA	79598640001-84
16-0201	O MEU SANGUE FERVE POR VOCÊ	PLANETARIO FILMES LTDA	168719350001-83
16-0202	IFIANASSA - PRODUÇÃO	DUBÁ DUBÁ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - EIRELI	166035450001-22
16-0208	MEU NOME É JORGE	PANDA FILMES LTDA	49802870001-14
16-0209	VIAGEM PELO BRASIL	JANGAL FILMES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	88923870001-40
16-0211	BORIS E RUFUS	BELLI STUDIO DESIGN LTDA.	32743840001-29
16-0213	PALACE II - 3 QUARTOS COM VISTA PARA O MAR	VIRALATA PRODUÇÕES LTDA ME	117212960001-56



16-0215	ZAATARI, O FILME	FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	640448860001-58
16-0216	OS HOMENS DE OURO A HISTÓRIA DE MARIEL MARYSCOTE	OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	40693790001-47
16-0217	SUA EXCELÊNCIA, O ESPECTADOR	FILME B COMUNICAÇÕES S.A	19188110001-39
16-0219	100 OBRAS DE MUSEUS	MAPA FILMES DO BRASIL LTDA.	331396920001-02
16-0221	DANIEL NA COVA DOS LEÕES	CINE CINEMATOGRAFICA LTDA	4457870001-03
16-0222	FIM DE SEMANA	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	720620290001-09
16-0224	BRASYLINA	CALAÇA & LIMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP	219929660001-22
16-0227	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE O POETA MAIOR	FBL E ASSOCIADOS, COMUNICAÇÕES LTDA	733648790001-24
16-0228	ENGARRAFADOS	FM PRODUÇÕES LTDA EPP	152815320001-11
16-0229	KANELA, TUDO PELA VITÓRIA	TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA	23676650001-63
16-0230	A SALAMANDRA	N FILMES PRODUTORA E FINALIZADORA DE CINEMA LTDA	198040780001-97
16-0231	A HISTÓRIA DE M.	FILMES DE ABRIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	73720490001-14
16-0232	ESTÔMAGO 2 - DEZ ANOS DEPOIS	CITIZENCRANE - PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	36757130001-43
16-0234	SOB O CÉU DO PLANALTO	O2 CINEMA LTDA	25257250001-29
16-0235	MADALENA	POLO MS CINEMA E VÍDEO ME	34935900001-20
16-0236	CONGADAS DE CATALÃO	TOCA DE BARRO PRODUCOES MULTIMIDIAS LTDA - ME	206129240001-56
16-0237	FAIR PLAY	ALVORADA FILMS LTDA.-ME	219312980001-23
16-0238	GUERRA DO BRASIL	PAJÉ PRODUÇÕES CULTURAIS	89884100001-02
16-0244	CONEXÕES	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	82674760001-03
16-0246	J. SISTERS	BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME	75707890001-65
16-0248	ABOLIÇÃO	DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA	84270880001-34
16-0250	FAMÍLIA MASSA	DI MAURO CULTURA E ARTE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI	614120001-31
16-0252	LIVRO VIVO	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
16-0253	FATAL	BOSSA NOVA FILMS CRIACOES E PRODUCOES S/A	74774710001-34
16-0254	ENCONTRARTE	PLANO GERAL PRODUÇÕES EM AUDIOVISUAIS LTDA	238913080001-70
16-0256	ATIVISTAS	MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	49392050001-98
16-0259	O ALICATE DO SAMBA	FAMILY FILMS AUDIOVISUAL LTDA-EPP	218774600001-72
16-0260	TAINÁ - SÉRIE ANIMADA 2ª TEMPORADA	SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	424884780001-52
16-0263	LÁ FORA ESTÁ TUDO CALMO	DIADORIM FILMES LTDA-ME	170967380001-05
16-0264	GAY PODE JOGAR?	TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA	23676650001-63
16-0266	ABRINDO CAMINHOS	H.L. PRODUTORA DE FILMES LTDA.	71155680001-05
16-0267	TERAPIA DE VINGANÇA	HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.	76309000001-61
16-0268	O CATADOR DE SONHOS	FM PRODUÇÕES LTDA EPP	152815320001-11
16-0269	ACADEMIA DOS REBELDES	TELE IMPACTO VÍDEO E ÁUDIO LTDA ME	807874840001-08
16-0270	BRASIL CABOCLO	MATINE FILMES LTDA	31910480001-12
16-0271	PARANJANA PARA MULHERES	OOBAR CONTENT PRODUÇÕES EIRELE - ME	216828240001-69
16-0272	ÍNTIMO	LABUTA PROD ARTISTICAS LTDA	110049440001-53
16-0274	COVAS GÊMEAS	MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	56957820001-44
16-0275	PRIMAVERA NOS DENTES - SECOS & MOLHADOS	PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	744250670001-04
16-0276	INVENÇÕES DE DUMONT	BLV INFORMÁTICA LTDA ME	90055250001-94
16-0277	DERRAPADA	3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	91072960001-19
16-0278	BRASIL SERTANEJO - 1A TEMPORADA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
16-0279	PING E PONG	PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA	11619330001-23
16-0280	EM BUSCA DO PAR PERFEITO	KREMER PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME	132366550001-05
16-0281	O VAZIO DE DOMINGO À TARDE	400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA ME	90657890001-33
16-0282	MELHORES AMIGOS	OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	40775080001-49
16-0283	TURMA DA MÔNICA JOVEM - O FILME	BE BOSSA NOVA CRIACOES E PRODUCOES S/A	75335070001-50
16-0284	MATRIOSKA	CANHOTA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	150961010001-85
16-0285	TRANSFORMADORES	ABAPORU NARRATIVAS VISUAIS LTDA	227795420001-47
16-0286	O ONIRONAUTA	DDK DIGITAL LTDA - EPP	177138330001-00
16-0287	PESSOAS PERFEITAS	IVAM CABRAL PRODUCOES - ME	43810410001-26
16-0288	GRANDE SERTÃO: VERSÕES - FINALIZAÇÃO	DUBÁ DUBÁ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - EIRELI	166035450001-22
16-0289	DIÁRIO DE UM EXORCISTA	LUIZ ALBERTO PEROCINI ME	191859760001-04
16-0291	ZÓIO	CARVALHO ADAMS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	316041270001-43
16-0292	BEBÊ MAIS BICHINHOS	SUPER BEBÊ EIRELI - EPP	53727770001-09
16-0293	COMPRAS DO MÊS (EX- ATACAREJO UM FENÔMENO BRASILEIRO)	VIACULTURA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, TEATRAIS, PROJETOS CULTURAIS E AGENCIAMENTOS LTDA - ME	102457330001-40
16-0294	PARQUE PATATI PATATÁ - SEGUNDA TEMPORADA	RINALDI PRODUÇÕES & PUBLICIDADE LTDA - ME	661761810001-10
16-0295	DEPOIS DA NÁUSEA	MURIEL PARABONI FILMES	207786370001-10
16-0296	ROSANA	RB6 PRODUÇÕES LTDA ME	237562780001-99
16-0297	O LUTO DE JOANA	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	82674760001-03
16-0298	SOLIDÃO A 3	MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	83461590001-74
16-0299	A VILA DOS TRÊS APITOS	SAMBAQUI CULTURAL	5087660002-62
16-0300	TOADAS	MEDIAWORKS LTDA ME	218460670001-11
16-0301	MADAME	CANHOTA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	150961010001-85
16-0302	NOVOS VELHOS	MIRAÇÃO FILMES LTDA	60969150001-29
16-0303	DESASSOSSEGO	MALAGUETA CINEMA E VIDEO LTDA	30484430001-40
16-0305	FRONTEIRAS DE UM SONHO	3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	91072960001-19
16-0306	CARTAS PARA UM LADRÃO DE LIVROS (EX CONFISSÕES DE UM LADRÃO DE LIVROS)	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	167291300001-08
16-0307	CÍRIO, A DIALETICA DAS CRENÇAS	SEND MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	62673020001-07
16-0308	O CASO DAS 10.001 MULHERES	ESCREVENDO & FILMES LTDA. ME	129537700001-38
16-0309	TANTO MAR	ITACA FILMS BRASIL LTDA	114431740001-45
16-0311	INQUIETACOES SP	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
16-0314	CORAÇÕES DE ALUGUEL	MAMUTE FILMES LTDA-M.E.	20287270001-02
16-0315	ROCK" N REDE, CURTA METRAGEM	CONTEÚDOS DIVERSOS PRODUÇÕES LTDA.	94618000001-84
16-0317	A DAMA DO CONTRABANDO	IGLOO FILMES LTDA.	155524220001-47
16-0318	ENTRE O CÉU E A TERRA	VISON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	286297800001-52
16-0319	EU SOU FITNESS	KINOBRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	40000170001-08
16-0320	ERA UMA VEZ...NO BRASIL	PA PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA	548368610001-33
16-0321	ESQUERDA EM TRANSE	LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME	121066920001-36
16-0323	TE VEJO NO INFERNO	HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.	76309000001-61
16-0324	INTIMIDADES INDECENTES	ANANÁ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	14735360001-97
16-0325	DAS - DIVISÃO ANTISSEQUESTRO (SÉRIE)	AA - AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.	32472080001-06
16-0326	TODOS OS DIAS DE NOSSAS VIDAS	PALMARES PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	357926210001-30
16-0327	JOÃO - O OPRÓBRIO	SILVA POUBEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	220261610001-97
16-0328	ROK PAULEIRINHA	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE FILMES LTDA	55151770001-44
16-0329	CINZAS DE GAIA	SAVIAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	151759500001-24
16-0330	ESCANDALO	VISON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.	286297800001-52



16-0331	ARTE ATIVA: O ESTADO DA ARTE NAS RUAS - LONGA	AIUÊ PRODUTORA E EDITORA LTDA - ME	92255390001-13
16-0332	CORAÇÃO DE LONA	TJV CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	41782390001-07
16-0333	HORMÔNIOS DA PAIXÃO	CRISIS PRODUTIVAS - COMUNICAÇÃO LTDA.	48587950001-24
16-0334	ISSO É ROCK, MEU AMOR	IKEBANA PRODUÇOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME	94859820001-23
16-0336	O CARRO DO MEU PAI	PRISCILA SEVERO RAMOS ME	171360020001-05
16-0337	PÓ, LÁPIS E BORRACHA	SENTIMENTAL ETAL LTDA	161045880001-63
16-0341	ELÁSTICO - ANIMAÇÃO	HALINA AGAPEJEV DE ANDRADE ME	214595870001-71
16-0342	BORIS E RUFUS - BIT STOP - ANIMAÇÃO	BELLI STUDIO DESIGN LTDA.	32743840001-29
16-0343	LAMPISOMEM	VIRALATA PRODUÇÕES LTDA ME	117212960001-56
16-0344	RIOS LATINOS - BRASIL	ADALBERTO PENNA PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS - ME	5630810001-38
16-0345	O HOMEM DESCALÇO	BOULEVARD FILMES LTDA	121264840001-07
16-0346	CABRAS DA PESTE	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	21401640001-40
16-0347	CONHEÇA OS ALGARS - ANIMAÇÃO	PRODUTORA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS LTDA. -ME	70979850001-64
16-0348	JOVENS POLACAS	AFINAL FILMES LTDA	37600430001-63
16-0350	TESTEMUNHO PRESTES	DISA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	286990230001-55
16-0351	ÓPERA DO SAMURAI	ANIMAL FILMES PRODUÇÕES ENTRETENIMENTOS LTDA ME	245246660001-07
16-0353	CINE RUBY	TRUQUE PRODUTORA DE CINEMA TV E VÍDEO LTDA	164870270001-90
16-0354	CHEF JEFF EM: A BUSCA DA FLOR DO SOL - ANIMAÇÃO	IMMAGINI ANIMATION STUDIOS BRASIL LTDA	93256230001-09
16-0355	CAPITÃO GAFANHOTO - ANIMAÇÃO	LABAREDA DESIGN LTDA. ME	46385250001-08
16-0356	ROAD MOVIE	LOOKMADE PRODUÇÕES VISUAIS LTDA - EPP	105852250001-00
16-0358	TODAS AS CANÇÕES DE AMOR	DIANE PEIXOTO MAIA - ME	74192270001-15
16-0361	SUPER TINGA	LUCIANO DA LUZ MOUCKS	27432580001-03
16-0362	DUAS GAZAS	TURBILHAO DE IDEIAS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA - ME	95359730001-08
16-0363	APAVORO	3FG.TV PRODUÇÕES LTDA - ME	150318680001-26
16-0364	O COMEDOR DE CALANGO	STUDIO CONTRA PRODUÇOES LTDA -ME	194066720001-20
16-0365	A CANGACEIRA ELETRONICA	CANTO CLARO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	395071400001-96
16-0366	CARNAVAL - O GRANDE NEGÓCIO	TEM DENDE PRODUÇOES LTDA - ME	151287580001-87
16-0367	AS TRÊS SOMBRAS	MACONDO FILMES S/C LTDA	43157950001-88
16-0368	TURMA DO XAXADO "MONSTRO"	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	143726500001-72
16-0369	GAROTA MARAVILHA	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI	12309680001-77
16-0370	GOLENS - ANIMAÇÃO	ANDRE MOREIRA FORNI - ME	157476490001-48
16-0372	RUAH	ANIMACTING ANIMACAO LTDA ME	124700620001-46
16-0373	TRÁGICAS	MP2 PRODUÇÕES LTDA.	14563610001-00
16-0374	OTHELO, O GRANDE	FRANCO PRODUÇÕES, FILMES, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME.	391839830001-84
16-0375	DE MORTE - ANIMAÇÃO	SOLO FILMES EIRELI ME	141511280001-60
16-0377	SOMOS TEREZA	CUMBARU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	71682600001-10
16-0378	FALA SÉRIO, MÃE!	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71
16-0379	NOITE NA TAVERNA	VILABELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	168633700001-92
16-0382	AMANDO CAROLINA	PANDA FILMES LTDA	49802870001-14
16-0383	ART TRIP	MOL FILMES E PRODUÇÕES LTDA - EPP	146352750001-06
16-0384	OS OLHOS DO MÁGICO	QUIMERA FILMES LTDA	223314090001-23
16-0385	POR UM SEGUNDO	DI MAURO CULTURA E ARTE PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI	614120001-31
16-0386	HUMBERTO MAURO	DI MAURO CULTURA E ARTE PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI	614120001-31
16-0387	DELICADEZA É AZUL	UBUNTU FILMES LTDA	235869040001-46
16-0388	ROLIMA RACER - ANIMAÇÃO	PAN EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA	10212270001-86
16-0389	A GAROTA	FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES CPF 03790795690 - ME	207946900001-05
16-0390	A GEOMETRIA DA SORTE	PLANETARIO FILMES LTDA	168719350001-83
16-0393	SAFO - ANIMAÇÃO	ROSANA URBES - EPP	90476400001-21
16-0394	A PRIMEIRA CASA	SARAGUINA FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	95288200001-25
16-0395	A PORTA ABERTA	KADIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.	103930020001-41
16-0397	O RISO DE ARIANO	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
16-0398	PELICANO	ACCORDE FILMES LTDA.	52707900001-49
16-0399	CLARA NUNES	CRISIS PRODUTIVAS - COMUNICAÇÃO LTDA.	48587950001-24
16-0400	O MENINO E SEU CECALO	CASA AZUL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	61592690001-00
16-0401	AS BATALHAS NOTURNAS	MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	463972200001-00
16-0402	JOÃO DO VÔO: O MAIOR TRIPLISTA DO BRASIL (EX- JOÃO DO PULO)	SM PRODUÇÕES LTDA EPP	278151740001-69
16-0403	BRIZA - ANIMAÇÃO	GIROSCÓPIO FILMES LTDA - ME	93844690001-46
16-0404	PEPE - O IRMÃO DO MEIO - CURTA - ANIMAÇÃO	LARTY MARK LTDA	39316580001-05
16-0406	OS BANDOZEIROS DE ASGARD - ANIMAÇÃO	EYE MOVE ESTUDIO DE ANIMACAO E ILUSTRACAO LTDA - ME	146354460001-05
16-0407	O PÃO QUE A GALINHA AMASSOU - ANIMAÇÃO	GAVA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA	87008160001-30
16-0408	DEPOIS QUE VOCÊ FOI	TRAILER FILMES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME	104794530001-04
16-0409	A MALDADE ESTA NOS OLHOS DE QUEM VÊ	DI MAURO CULTURA E ARTE PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI	614120001-31
16-0410	ZUZUBALÂNDIA SÉRIE	MARIANA CALTABIANO CRIAÇÕES LTDA	18332000001-98
16-0411	PEIXE	DILÚVIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -ME	135719150001-07
16-0412	AURORA	DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	11255380001-95
16-0413	CRISTINA, 1300 / AFFONSO ÁVILA - HOMEM AO TERMO	SANTA ROSA BUREAU CULTURAL LTDA	28183740001-44
16-0414	NA TRILHA DAS BORBOLETAS AZUIS	SPLIT STUDIO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	117176630001-48
16-0415	VOZES NO SILÊNCIO	TAI CRIAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	71101530001-30
16-0416	BITA E O PLOT QUE NÃO CANTAVA NADA	MR. PLOT PRODUÇOES LTDA - EPP	185355160001-04
16-0417	ALGUMAS QUESTÕES SOBRE ULYSSES - ANIMAÇÃO	HYPE STUDIO COMPUTACAO GRAFICA LTDA	107302070001-75
16-0418	AS AVENTURAS DE GUTO E VÔ GERALDO - ANIMAÇÃO	CACOETE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	119329590001-81
16-0419	ANTÔNIO BANDEIRA - O POETA DAS CORES	TRIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	55641120001-99
16-0420	ICAMIABAS E O INEFÁVEL MAPIM-GUARI - ANIMAÇÃO	MIRALHA, OLIVEIRA & MEDEIROS LTDA - ME	202407110001-40
16-0421	VENDO SOFÁ USADO	DGT FILMES LTDA - EPP	30217990001-90
16-0422	VINTAGE - ANIMAÇÃO	LOJINHA URBANA DE VIDEOS ANIMADOS PRODUÇOES LTDA	133019630001-77
16-0423	RUPESTRE 183 - ANIMAÇÃO	IRMÃOS GUERRA FILMES LTDA	158352770001-01
16-0424	MEMÓRIAS	INQUIETUDE BRENNAND FORTES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	195575490001-00
16-0425	4 CANTOS - ANIMAÇÃO	ESTUDIO POLEGAR OPOSITOR FILMES SERVICOS LTDA ME	142767980001-03
16-0426	BRICHOS 3 - MEGAVIRUS	TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMIDIA EIRELI	25857130001-90
16-0427	ADVOGADOS E CIA	TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA	23676650001-63
16-0428	CARLINHOS E CARLÃO	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	106458950001-75
16-0430	DIÁRIO DE VIAGEM	PAULA UN MI KIM - PRODUÇÕES - ME	121061020001-75
16-0431	PIT E VOVÔ - CURTA	MENDES BENTANCOUR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.	118996150001-18



16-0432	CARTAS PARA...	VÂNIA ALVES SMITH LIMA	57911370001-25
16-0433	Z4	FORMATA PRODUCOES E CONTEUDO LTDA.	180821130001-49
16-0434	CORTE REAL	MIRADA FILMES LTDA. EPP	107313970001-45
16-0435	CAMINHOS - O ORIENTE NO OCIDENTE	CÂMARA CLARA FILME E VÍDEO LTDA	11300780001-93
16-0436	A VIDA É UM CIRCO	JACARÉ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	129859910001-98
16-0437	MADE IN PARANÁ	AUDIOVISUAL F. G. LTDA.	83784070001-69
16-0438	HÁ UMA FÚRIA NO AR	CARIOCA FILMES LTDA	39989150001-26
16-0440	LILÁS	BUREAU DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	798734510001-93
16-0441	LORDSON E JESUS - FÊ COM FRITAS - ANIMAÇÃO	SA CRIATIVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME	154328950001-00
16-0442	SÍNTESE SOLAR	NKLS PRODUCOES LTDA	125213860001-66
16-0444	MERCADO DA MORTE NO BRASIL	COMTEXTO PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES ARTISTÍCAS LTDA	320228990001-30
16-0445	O ÚLTIMO QUINTAL	PONTE PRODUTORAS ASSOCIADAS LTDA	225433520001-26
16-0446	O CARICATURISTA	FR TARGET FILMES LTDA	53799770001-85
16-0447	A JORNADA DE JOSH	IURI ARAÚJO CARDOSO TEIXEIRA	217672380001-17
16-0448	CORONA CORAÇÃO DE PEDRA - ANIMAÇÃO	SINLOGO ANIMAÇÃO E MÍDIA INTERATIVA LTDA	88903920001-13
16-0449	ELIAS	LORENZO E ARNAUT PRODUÇÕES LTDA	90117690001-80
16-0451	COSMINHO, O GAROTO DO ESPAÇO	LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI	93858660001-32
16-0452	EU, UM DEPUTADO	C.F.KNOLL PRODUÇÕES - ME	69276490001-39
16-0453	ESTRADA PARA LIVRAMENTO	ELEFANTI FILMS PRODUÇÕES LTDA - ME.	209750320001-10
16-0454	BRASIL SERTANEJO - 2A TEMPORADA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
16-0455	O REINO DOS PÁSSAROS - ANIMAÇÃO	LEONARDO GARCIA E CIA LTDA	113849690001-20
16-0456	JOÃO URSO	NÚCLEO ZERO PUBLICIDADE LTDA	57605270001-38
16-0458	SEXO, PREGAÇÕES E POLÍTICA	LUCAS FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.	171729520001-95
16-0461	A JOIA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
16-0462	A DONZELA SEM MÃOS - UM RITO DE RESISTÊNCIA	ALICE FANNY RIFF-PRODUCOES AUDIVISUAIS E CULTURAIS-ME	105514690001-72
16-0463	UM TAXI PARA A CISJORDÂNIA	PRIMO FILMES LTDA	61370160001-27
16-0465	OPERÁRIO DE SONHO CRIANÇA (EX O MATA PATRÃO DE SUMARÉ)	PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	744250670001-04
16-0466	DAS - DIVISÃO ANTISSEQUESTRO (SÉRIE - 2A TEMPORADA)	AA - AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.	32472080001-06
16-0467	TUDO ERRADO	REIS E GARCIA LTDA	88638260001-96
16-0469	JACARÉS, HISTÓRIA NATURAL	DEZ E VINTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	92747260001-97
16-0470	A DIVA	HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA	320569540001-02
16-0471	NÃO TIVE TEMPO PARA TER MEDO	CINEMA VIVO PRODUTORA LTDA.	82363860001-47
16-0472	A CASA NO FIM DA ESTRADA	CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA	53872930001-25
16-0473	PLUS SIZE	DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA	3604590001-04
16-0474	CHIFRUDO SOMOS NOS	CULTURA OFF PRODUTORA DE CONTEÚDOS E NARRATIVAS TRANSMÍDIA EIRELI	109857340001-20
16-0477	UMA PILHA DE PRATOS NA COZINHA	KINOOSFERA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	84659740001-52
16-0479	NICE GUERREIRA	BPP PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME	22291750001-09
16-0481	CLARICE VÊ ESTRELAS	CANTO CLARO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	395071400001-96
16-0482	PAULINHO DA COSTA (TÍTULO PROVISÓRIO)	NUCLEAR AUDIOVISUAIS LTDA	79038370001-90
16-0483	ODARA	TULIO VIARO FILMES E VIDEOS	120641310001-11
16-0484	BOTEQUIM F.C.	TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA	23676650001-63
16-0485	A MORTE HABITA À NOITE	PLANO 9 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	76173700001-11
16-0487	AYAHUASCA - O ESPÍRITO DA FLORESTA	IDÉIAS IDEAIS DESIGN & PRODUÇÕES LTDA	14751730001-29
16-0488	L.O.C.A.	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	91809840001-04
16-0490	BORBOLETA	BAGUM SABOA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA.	135949060001-23
16-0491	SARAU, SONETO E OUTROS SEGREDOS - ANIMAÇÃO	C M O TAVERNARD - ME	221304190001-09
16-0492	CONFRARIA DOS MOÇOS - A HISTÓRIA DE JÚLIO FRANK	ORNITORRINCO PRODUÇÕES LTDA	117056280001-09
16-0497	AS HISTÓRIAS DE RUTH ROCHA	CASA AZUL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	61592690001-00
16-0499	ASA BRANCA, A VOZ DA ARENA	SENTIMENTAL FILME LTDA	53267270001-87
16-0500	CONSTRUINDO UM BRASIL	SP FILMES DE SÃO PAULO LTDA	591908430001-40
16-0501	IDENTIDADE SAMBA	PAN EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA	10212270001-86
16-0502	UM DIA QUALQUER	ELIXIR - COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA ME	512642730001-84
16-0503	FESTIVAL DE SUCESSOS	MUITO MAIS COMUNICACAO LTDA - ME	53551430001-30
16-0504	NIÊDE GUIDON: MEMÓRIAS DA VIDA	MAGNO & MAGNO LTDA - ME	138279420001-90
16-0505	APOCALIPSE SEGUNDO BABY	DILÚVIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -ME	135719150001-07
16-0506	ARGELINO POR ACASO	VÍDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	311798640001-46
16-0507	DESTINATÁRIO	R.G. DOS SANTOS & PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & ME	155892070001-10
16-0508	VENCENDO A INFERTILIDADE. QUANTO VALE LUTAR POR UMA VIDA? E SE FOREM DUAS?	PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP	155348890001-64
16-0509	AMAZONIA S.A.	PINDORAMA FILMES LTDA	44537860001-53
16-0510	HERÓIS DO SERTÃO	CULTURANDO PRODUÇÕES LTDA	129462360001-02
16-0511	RASTRO DE TINTA	JACQUELINE FILMES LTDA	90641380001-29
16-0512	ESPIRAL	GIRO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME	219886100001-15
16-0514	AS CENTENÁRIAS	CHARIVARI VIDEO LTDA	144104670001-14
16-0515	O VOO DA ÁGUIA	MUTANTE FILMES PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	60495900001-23
16-0516	O GAROTO	SG FILMES LTDA - ME	113263890001-86
16-0517	LILITH THE VAMPIRE	EXTREMUM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME	85186910001-21
16-0518	KAI	GATO DO PARQUE CINEMATOGRAFICA LTDA	116878170001-04
16-0519	AOS 70	PINDORAMA FILMES LTDA	44537860001-53
16-0520	SOBRE O JARDIM	CONFEITARIA DE CINEMA COMUNICAÇÕES LTDA	584965710001-49
16-0521	A NOSSA ÚLTIMA NOITE DE AMOR	LUIZA RANGEL MARQUES DA COSTA	172676880001-73
16-0522	TREMPE - O RIO, OS RITMOS E A TERRA NA OBRA DE GER-ALDO AZEVEDO	P DE TARSO FERREIRA LINS SILVA	129529140001-31
16-0524	O FILHO PLANTADO	AVOA FILMES CINE VIDEO COMERCIAL LTDA	74463560001-00
16-0525	AS NOVAS AVENTURAS DO KAISER - ANIMAÇÃO	ANIMANDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	315259180001-88
16-0526	SOB O VÉU DA VIDA OCÊANICA - ANIMAÇÃO	O2 CINEMA LTDA	25257250001-29
16-0527	YUCHKA - ANIMAÇÃO	CABONG STUDIOS LTDA	108555890001-63
16-0528	EM BUSCA DO CÉU	JABUTI FILMES LTDA	88233470001-46
16-0529	UMA ESPÉCIE DE FAMÍLIA	BOSSA NOVA FILMS CRIACOES E PRODUCOES S/A	74774710001-34
16-0535	FÓRCEPS	R.G. DOS SANTOS & PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & ME	155892070001-10
16-0536	BRASILIA DE TODOS OS BRASILEIROS	PESSOAL DO FILME PRODUCOES AUDIOVISUAIS EIRELI ME	335896640001-97
16-0537	MATERNIDADE REAL, PATERNIDADE (IN)ATIVA	E.H.L. CHAUVET FILMES E EVENTOS LTDA - EPP	111827360001-44
16-0538	RENATO CÔRTE, O REAL	GALAXY FILMES E PRODUÇÕES LTDA - EPP	157870240001-00
16-0539	MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA DOS TÍMIDOS	SENTIMENTAL FILME LTDA	53267270001-87
16-0540	ABC ROCK CLUB	OKA COMUNICAÇÕES LTDA	31177640001-50
16-0542	MEXEU COM UMA, MEXEU COM TODAS (EX- FEMININO SINGULAR)	SANDRA WERNECK T. DE SOUZA PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS EIRELI.	404479060001-73

16-0543	VIAGEM SOLITÁRIA	MARIA JOAO FILMES EIRELI ME	141574520001-96
16-0544	ADONE	OKA COMUNICAÇÕES LTDA	31177640001-50
16-0545	UM PINGUIM TUPINIQUIM - ANIMAÇÃO	COALA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	37469560001-25
16-0546	OS CAUBÓIS DO APOCALIPSE	PIETÀ FILMES E PRODUÇÕES LTDA EPP	143411830001-13
16-0547	HISTÓRIAS DE UM CORDEL	INQUIETA CINEMA CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	218058850001-76
16-0548	NÓS, QUE NOS QUEREMOS TÃO POUCO	MARGEM CINEMA BRASIL LTDA	62554140001-48
16-0549	O DEPOIMENTO	PIETÀ FILMES E PRODUÇÕES LTDA EPP	143411830001-13
16-0551	DISCOS MARCUS PEREIRA	VIDEOFORUM FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	11792010001-60
16-0552	ESTADOS UNIDOS DO BRASIL	AVOA FILMES CINE VIDEO COMERCIAL LTDA	74463560001-00
16-0553	TODOS OS SANTOS	DRIVE FILMES LTDA	175686750001-34
16-0556	MV - MORTE VIOLENTA	CENA 1 PRODUÇÕES LTDA	28997510001-17
16-0557	BARRAGEM	IMAGEM-TEMPO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	59580160001-25
16-0558	MARUJADA DE SÃO BENEDITO	SM PRODUÇÕES LTDA EPP	278151740001-69
16-0559	PAI	JÁ FILMES S/S LTDA	41529930001-78
16-0560	BABÁ ELETRONICA	RIO CINEMA DIGITAL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	116472420001-98
16-0561	GARRINCHA DO TIMÃO	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI	43503980001-47
16-0562	POSTO 2	B SIDE PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA - ME	78674550001-58
16-0563	MENINAS BALSEIRAS	MARIOLA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	75010940001-21
16-0565	DE REPENTE, EU TE AMO	WORLD CINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - ME	239599960001-62
16-0566	CRATIVOS.BR - INTERVENÇÕES URBANAS	TEM DENDE PRODUCOES LTDA - ME	151287580001-87
16-0567	TERRA E TERRITÓRIO: NO CAMINHO DO PROGRESSO	LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME	121066920001-36
16-0568	DIALOGOS COM RUTH DE SOUZA	PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	112651760001-91
16-0569	O PONTO (TÍTULO PROVISÓRIO)	HARE FILMES PRODUCOES LTDA - ME	38387760001-73
16-0570	A CASA DAS MULHERES DO XINGU	VTM - VIDEO TAPE MATIAS LTDA - EPP	13781920001-37
16-0571	DIAS DE LUTA, DIAS DE GLÓRIA	CHOCOLATES FILMES LTDA - ME	115035670001-05
16-0573	SELVAGEM	ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. - ME	194576870001-17
16-0574	MULHERES EM RODA	OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	40775080001-49
16-0575	O RETORNO A CASA DOS PESADELOS	DEBRITO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	49675600001-70
16-0577	HORIZONTES	RB6 PRODUÇÕES LTDA ME	237562780001-99
16-0579	RIR PRA NÃO CHORAR	34 FILMES LTDA	48526710001-31
16-0580	O INSETO DO AMOR	ALFA CINEMA E VÍDEO LTDA	554693160001-19
16-0581	PALACETE DOS ARTISTAS	GARAPA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	108039280001-68
16-0582	ALIENS NA AMAZÔNIA	REALIZE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA	23736820001-03
16-0584	CATADORES DE MACUMBA	FR TARGET FILMES LTDA	53799770001-85
16-0585	POSSUÍDOS	QUEROSENE PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	115454870001-04
16-0586	MEIO-FIO	REALIZE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA	23736820001-03
16-0587	KERRY E BERRY E O MIOLO DO CENTRO DAS COISAS	MARGEM CINEMA BRASIL LTDA	62554140001-48
16-0589	BRASILEIRÍSSIMA, A HISTÓRIA DA TELENODELA	TWINS BUSHATSKY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	114000590001-93
16-0590	BEM VINDA AO PARAÍSO	HSU CHIEN HSIN	68809770001-27
16-0592	GERAÇÃO Z	MULTIPRESS COMUNICAÇÃO LTDA.	685698390001-89
16-0594	A GAROTA DA MOTO - SEGUNDA TEMPORADA	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	29478570001-49
16-0596	CASA DE ANTIGUIDADES	BE BOSSA NOVA CRIACOES E PRODUCOES S/A	75335070001-50
16-0598	TA"YI	BANJO FILME E VÍDEO LTDA	111280230001-00
16-0602	ARMARIO DE JUVENAL	LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI	93858660001-32
16-0603	BRASILIANA E O DESCOBRIMENTO DO BRASIL	IMPULSO PROJETOS AUDIOVISUAIS DE JUIZ DE FORA LTDA	208436690001-52
16-0605	BUZZU NA ESCOLA INTERGALÁCTICA - 2A TEMPORADA	START DESENHOS ANIMADOS LTDA	609158990001-02
16-0610	NO TOPO DO MUNDO	OGER SEPOL PRODUÇÃO E COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA	75678540001-01
16-0614	A POÉTICA DO ESPAÇO	LUIZA RANGEL MARQUES DA COSTA	172676880001-73
16-0616	A MULHER INVISÍVEL 2	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	91809840001-04
16-0617	PRESENÇA	LADART PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	185801370001-28
16-0618	OS FAROFEIROS	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71
16-0619	MINHA MÃE NÃO QUER QUE EU CASE	CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.	55081880001-05
16-0620	CIDADES INVISÍVEIS	CS PRODUÇÕES E FILMES LTDA.	173638400001-11
16-0621	ALÔ COMUNIDADE	ÍRIS CINEMATOGRAFICA LTDA	733152930001-70
16-0623	LENDAS URBANAS	SENTIMENTAL ETAL LTDA	161045880001-63
16-0624	COM LENÇO, COM DOCUMENTO - AS ORIGENS (EX- TROPICALIA - AS ORIGENS)	DOGON GESTAO DE CONTEUDO LTDA ME	230463890001-01
16-0632	CANAVIEIROS	TJV CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	41782390001-07
16-0636	ESTILO SEM IDADE	ESTAÇÃO ELÉTRICA PRODUÇÃO DE CINEMA E VÍDEO LTDA.	47914210001-39
16-0637	HISTÓRIA DA MODA	ESTAÇÃO ELÉTRICA PRODUÇÃO DE CINEMA E VÍDEO LTDA.	47914210001-39
16-0638	DE BAR EM BAR - CRÔNICAS ETÍLICAS	FALCONI FILMES LTDA-ME	227600230001-37
16-0639	DRAGÃO DE AÇO - A SÉRIE DE TV	CORSÁRIO FILMES LTDA	77522140001-63
16-0640	FRONTEIRAS INDÍGENAS	3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	91072960001-19
16-0642	REABILITAÇÃO SOCIAL	ARTEFÍCIO FILMES LTDA.	103551280001-21
16-0643	ENQUANTO ANOITECE	FORMATA PRODUCOES E CONTEUDO LTDA.	180821130001-49
16-0647	SERTÃO VELHO CERRADO	ANDRE VILELA DELIA - ME	138576490001-75
16-0648	MAIS FORTE QUE A LENDA	ALBERNAZ FILMES LTDA	17251090001-59
16-0649	SP 1978/1982 - MÍDIA ALTERNATIVA E SINDICALISMO	STUDIO AR MUSICAL E AUDIOVISUAL LTDA. - ME	691261420001-04
16-0650	O REI DO ROLO	LEANDRO XAVIER PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME	173701760001-38
16-0651	BATOM PARA HOMEM	UM POR TODOS PRODUCOES LTDA - EPP	123057310001-24
16-0652	ALGUMA COISA ASSIM	SALIVA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	92715930001-03
16-0654	O GIGANTE DA COLINA	IMAGINAR EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	108994850001-50
16-0655	CÍRCULO DE AMOR	M&M PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	218793450001-37
16-0656	MAUÁ - O PRIMEIRO GIGANTE	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	167291300001-08
16-0658	CANASTRA SUJA	CINEMA BRUTO PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E CULTURAL - EIRELI	232349990001-39
16-0659	CLIMAX	TEATRO ILUSTRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	44742940001-44
16-0660	O AVENTAL ROSA (EX EU TE DAREI O CÉU)	ACCORDE FILMES LTDA.	52707900001-49
16-0661	MUNDO URBEX	SUPER CAMERA CINEMATOGRAFICA LTDA.	107723570001-41
16-0662	VALENTINA	CAMPO CERRADO PRODUÇÕES E SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA	243049110001-70
16-0663	O MISTÉRIO DE MONTEZUMA	ASTRO PRODUÇÕES FILMES E DOCUMENTARIOS LTDA EPP	63226380001-25
16-0664	INDÍGENAS E A CORPORAÇÃO TERRA	RECITEC ROTEIROS, CINEMA E INOVAÇÕES LTDA - ME	4049640001-03
16-0665	COREOGRAFIA DA VIDA	TV ZERO CINEMA LTDA	33603200001-40
16-0666	ALAIR GOMES - UM OLHAR SOBRE O OLHAR	DRIVE FILMES LTDA	175686750001-34
16-0667	HOMENS DAS CAVERNAS	MACADAMIA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	93527600001-32
16-0668	SOBREMESA	SALVATORE FILMES LTDA	188832430001-80
16-0669	A HISTÓRIA DA JUSTIÇA NO BRASIL	PEQUI FILMES LTDA	62476860001-04
16-0670	VAZIO	SALVATORE FILMES LTDA	188832430001-80
16-0675	O ANÔNIMO DO SUCESSO	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	23950430001-49
16-0676	O CANDIDATO HONESTO 2	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71
16-0677	O MUNDO DE JACQUIN - O FILME	UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA - EPP	123057310001-24



16-0679	QUI QUI BISCUIT - PRIMEIRA TEMPORADA (ANIMAÇÃO)	CADUX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA.	78982560001-07
16-0680	ARTÉRIA CHINA	PERIGO FILMES LTDA - ME	140094990001-02
16-0681	OS DEUSES DO CARNAVAL	ATIVA CINEMA E VIDEO LTDA - EPP	508671830001-15
16-0682	PASSAGEM PARA: BRASIL MUSICAL	NACH VÍDEO PRODUÇÕES LTDA	6699630001-82
16-0683	LUÍZA E O RACISMO	MACONDO FILMES S/C LTDA	43157950001-88
16-0684	OESTE OUTRA VEZ	PANACEIA PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDE-ME	179422210001-81
16-0685	UIRAÇU- EM BUSCA DAS LENDAS PERDIDAS	TROUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	144528210001-73
16-0686	OS FILHOS DA TERRA	SCHIMIL FILMES E ROTEIROS LTDA.	46301830001-80
16-0688	ROMANCE NEGRO	AURORA FILMES LTDA.	84297840001-80
16-0689	COMO NASCE UM ARTISTA	DOGS CAN FLY CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS LTDA	77280080001-18
16-0691	VIDA DE PROFESSOR	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	23950430001-49
16-0692	O NASCIMENTO DE JOICY	TJV CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	41782390001-07
16-0693	PINÓQUIO DO ASFALTO	OFICINA DE ARTES ROSINA PAGAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	200341340001-30
16-0694	AI MEU SENHOR DO BONFIM!	KALSTOI PROD EVENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA ME	232189570001-04
16-0695	NUNCA VOU TE ESQUECER	MATHEUS BRITO PINEO PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS ME	252498290001-53
16-0696	DUDA E O PÁSSARO ENCANTADO - ANIMAÇÃO	RGB FILMES LTDA - ME	75914420001-07
16-0698	O ESPÍRITO DA LUTA - 2ª TEMPORADA	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
16-0699	NATUREZA MORTA - O FILME	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	23950430001-49
16-0701	CHICO PARA SEMPRE	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	19461550001-88
16-0702	AULA NO TRAÇO - ANIMAÇÃO	CHAUÍ CRIAÇÕES LTDA.	124322010001-47
16-0704	TAMBORES DA PAZ	VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	188225380001-47
16-0705	O ANJO PORNOGRÁFICO	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	131106570001-53
16-0706	ARTE SOB PRESSÃO	TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA	23676650001-63
16-0707	FANTASMAS	VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	188225380001-47
16-0708	PHOTOCHART - NASCIDOS PARA VENCER	VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	188225380001-47
16-0709	FRONTEIRA	SIRINO E SILVESTRE LTDA-ME	4878540001-44
16-0710	SEM PAI NEM MÃE - DISTRIBUIÇÃO	BRAS FILMES LTDA	29209620001-94
16-0711	GUARDIÕES DO CLIMA	LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	735865130001-08
16-0712	GUARÂNIA "BALADAS TRISTES EM LEMBRANÇAS VAZIAS"	REDFROG FILMS LTDA. - ME	211790290001-52
16-0713	AMOR, LIVRE AMOR	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	23950430001-49
16-0714	OS EXCLUÍDOS, PROCURANDO UM NOVO MUNDO.	P. DE OLIVEIRA JUNIOR FILMES - ME	176806330001-90
16-0717	ROGAI POR NOS 2 - OS SANTOS NO BRASIL	VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	188225380001-47
16-0719	CAMINHO DO MAR (DISTRIBUIÇÃO)	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI	12309680001-77
16-0720	EU, UM PALHAÇO	MU TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	107293860001-20
16-0721	FLORES DE AURORA	SEREIA NEGRA	210028220001-81
16-0722	EM NOME DA CIVILIZAÇÃO	ROGÉRIO CORREA DA SILVA PRODUÇÕES ME	553319610001-70
16-0723	BRUSQUE 92	CAFE PRETO PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - ME	248563100001-70
16-0724	CRIMINAL	PRIMO FILMES LTDA	61370160001-27
16-0725	A BUROCRACIA NO BRASIL	AGUAS DE MARCO FILMES LTDA ME	135356920001-14
16-0727	NO RASTRO DA FUMAÇA	MINOTAURO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	89911660001-29
16-0728	TRANSCENDENTES	VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	188225380001-47
16-0729	ANJOS E ARCANJOS	VIEW FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	188225380001-47
16-0730	OS CARROS DAS NOSSAS VIDAS	THE MOSANER FILMES LTDA - EPP.	112868160001-40
16-0731	VIAGEM AO CENTRO DA TERRA	STAR FILMES LTDA.	514289770001-45
16-0733	VUDU DELIVERY	A.F. CINEMA E VÍDEO LTDA	691266700001-55
16-0734	DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO	ANANÁ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	14735360001-97
16-0736	GENTE COMO A GENTE	IEDA NOLASCO BELEM BANKERSEN PRODUcoes-ME	238268400001-03
16-0737	JOÃOZINHO QUERO-QUERO - CURTA-METRAGEM	PROEZA CINEVÍDEO LTDA	18945530001-06
16-0738	VELHAS SENHORAS	PAISAGIO COMERCIAL VÍDEO FOTO LTDA.	593735550001-21
16-0739	REI ABÁ E SUA BANDA	FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA	5389140001-00
16-0740	O SILÊNCIO É UMA PRECE	CYGNUS MEDIA LTDA	124792560001-02
16-0742	ODISSÉIA DE MANTEGA	CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	59192500001-43
16-0743	FABULOSOS JOÃO E MARIA	UM FILMES LTDA	22315690001-93
16-0744	LEGADO ITALIANO	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71
16-0746	MADEIRA DE LEI	LOMA FILMES LTDA	237234370001-59
16-0747	CINE MARROCOS	MUIRAQUITA FILMES E PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI ME	47285530001-16
16-0749	VINTE LUAS	NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	87900220001-04
16-0750	É TEMPO DE AMORAS	ARANHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	168418420001-06
16-0752	UM CERTO WILSON	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	13692110001-69
16-0753	O GRAMPO	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	13692110001-69
16-0755	ECONOMIA CIRCULAR	TOCHA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP.	192912370001-05
16-0758	ESCONDE ESCONDE - UMA AVENTURA DE TAZERCRAFT	GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA	655425320001-04
16-0759	A FEIJOADA DO SACI	RIZHOMA - DESIGN & PERFORMANCE LIMITADA - ME	106487330001-90
16-0761	TELECO E TECO - NOVA GERAÇÃO	PLANETA ALEGRIA COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO LT-DA.	76977710001-29
16-0762	DOCE INFERNO NA GALÁXIA	NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA	82967800001-70
16-0763	FREI DAMIÃO - O SANTO DO NORDESTE	FABRICA ESTUDIOS LTDA	37677250001-06
16-0764	NADANDO ENTRE GIGANTES	REDFROG FILMS LTDA. - ME	211790290001-52
16-0765	DOS CAMPOS À CONCENTRAÇÃO	HD2 PRODUcoes E EVENTOS LTDA - ME	132245680001-38
16-0767	DESPREPARADOS	OLÉ PRODUÇÕES LTDA ME	90198970001-70
16-0768	LIBELU	BOULEVARD FILMES LTDA	121264840001-07
16-0769	RACIONAIS - O DOCUMENTÁRIO	PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	112651760001-91
16-0770	LILITH	TB PRODUÇÕES LTDA	23428130001-95
16-0771	SOCIEDADE DE FERRO	PRODIGO FILMS LTDA	206480001-20
16-0772	PLANETORAMA - 2ª TEMPORADA	CABONG STUDIOS LTDA	108555890001-63
16-0773	CAINDO NA REAL	FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA	5389140001-00
16-0774	TIETÊ	MIRA FILMES LTDA - ME	46506210001-71
16-0775	FILME DO MEDO	MEMÓRIA VIVA PRODUÇÃO DE IMAGEM E TEXTO LTDA	60716000001-27



16-0776	A MÃE	BELA FILMES PRODUÇÕES LTDA ME	133596540001-58
16-0778	DESCOBRINDO OS ANIMAIS	VIA CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	165509590001-30
16-0779	SOB O DOMÍNIO DAS SOMBRAS	MINOTAURO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	89911660001-29
16-0780	AS MENINAS- 20 ANOS DEPOIS	OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	40775080001-49
16-0781	IGUAL E DIFERENTE - LONGA	OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	40775080001-49
16-0782	A ÚLTIMA VEZ	FÔLEGO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	88593070001-54
16-0783	TEATRO NO BRASIL	CANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	131149430001-97
16-0784	HACKER.BR	SUNBO PRODUCOES LTDA - ME	170314670001-00
16-0785	A LEGIÃO DOS DETETIVES	VÁLVULA PRODUÇÕES LTDA.	18830180001-41
16-0786	JEPOTÁ	INVÍDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	901306340001-51
16-0787	AQUILO QUE NÃO É REALIDADE, É VERDADE	LEVEL3 FIMES LTDA	92818680001-81
16-0788	TEATRO BRASILEIRO EM CENA	CANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	131149430001-97
16-0790	OS IRMÃOS AMAZONAS - ANIMAÇÃO	IDEOGRAPH PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	24125470001-20
16-0791	AMOR DE CARNAVAL	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
16-0793	INTERIOR	PRIMO FILMES LTDA	61370160001-27
16-0794	OS PARCAS	FORMATA PRODUCOES E CONTEUDO LTDA.	180821130001-49
16-0795	NO TOPO DO MUNDO	SIM! FILMES PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA.	121600060001-05
16-0796	HACKER	CLUBTV PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	72764400001-15
16-0797	HISTÓRIAS AQUÁTICAS	NKLS PRODUCOES LTDA	125213860001-66
16-0799	SENNINHA NA PISTA MALUCA	MENDES BENTANCOUR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.	118996150001-18
16-0800	CYCLONE	PLANETARIO FILMES LTDA	168719350001-83
16-0801	TREZE DE MAIO 242	PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA	175457020001-53
16-0802	A QUESTÃO PRISIONAL	H. S. LIMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - ME	180882120001-38
16-0803	CORDILHEIRAS DA MENTE	NHOCK NYAKNYAKNYAK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	295284520001-22
16-0804	UM OUTRO FRANCISCO	M MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL	9936360001-81
16-0805	A DUPLA	BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME	75707890001-65
16-0806	ASAS DO LUXO	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
16-0807	PESSOA 4KM²	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
16-0808	A TOCA DOS DOIS SIGNOS	DECC FILMES LTDA ME	111357050001-32
16-0809	VENTOS DO BRASIL - 25 ANOS DA ENERGIA EÓLICA NO BRASIL	VIU CINE	182747440001-60
16-0810	ARTACHO	PRIMO FILMES LTDA	61370160001-27
16-0811	Z - ZOMBIE	EXTREMUM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME	85186910001-21
16-0812	KILLER JOKER - CLOWN	EXTREMUM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME	85186910001-21
16-0813	20 CENTS REVOLUTION	EXTREMUM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME	85186910001-21
16-0814	GRAFIPAR - UMA HISTÓRIA DE SONHOS E OUSADIA	EXTREMUM PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME	85186910001-21
16-0815	A HISTÓRIA DE NÓS DOIS - O FILME	TURBILHAO DE IDEIAS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA - ME	95359730001-08
16-0816	O JOGO DA VIDA	AVOA FILMES CINE VIDEO COMERCIAL LTDA	74463560001-00
16-0817	GAMBIARRA, O FILME	CLAREAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	106486520001-90
16-0818	POBLE NOU	PIQUE-BANDEIRA PRODUCOES LTDA - ME	142107880001-75
16-0819	NOITE DE ALMIRANTE	SG FILMES LTDA - ME	113263890001-86
16-0820	O GRANDE DIA	MASSA REAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	94947640001-55
16-0822	EXPEDIÇÃO ROOSEVELT - RONDON	SP SERVIÇOS CINEVIDEO LTDA	21887430001-62
16-0825	ENCADEADAS	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71
16-0826	CINELAB APRENDIZ	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	167291300001-08
16-0827	LIMA BARRETO, AO TERCEIRO DIA	LAPILAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	84081950001-15
16-0829	O MONSTRO	KAREN DI PINO EWEL	112696660001-66
16-0830	SOBRE NOSSA VISÃO DISTORCIDA	PAULA UN MI KIM - PRODUÇÕES - ME	121061020001-75
16-0831	DEPOIS A LOUCA SOU EU	ATITUDE PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	45514800001-30
16-0832	MÁSCARAS	FRANCISCO RAMALHO JUNIOR FILMES LTDA	523085580001-32
16-0833	O DECLÍNIO DO EGOÍSTA IGNÁCIO ZIMMERMMAN	AVOA FILMES CINE VIDEO COMERCIAL LTDA	74463560001-00
16-0834	CORRE BICHO!	CLARIÓ FILMES	228894750001-13
16-0835	EXPERIMENTO URBANO	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	82674760001-03
16-0836	O HOMEM DA GRAVATA FLORIDA	PIPOCA PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO ARTÍSTICAS LTDA ME	153901960001-45
16-0837	MENU DEGUSTAÇÃO	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
16-0838	POR UM FIO	IMAGEM FILMES PRODUTORA LTDA	27366720001-95
16-0841	POESIA E PROSA COM MARIA BETHÂNIA - 2º TEMPORADA	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
16-0842	16-0842 EU, ADOLESCENTE (EX ADOLESCÊNCIA)	TV ZERO CINEMA LTDA	33603200001-40
16-0843	MUSEUS IMAGINÁRIOS	RJ SERVICOS CINE GROUP LTDA	130213760001-24
16-0844	LAMPZ	TEM DENDE PRODUCOES LTDA - ME	151287580001-87
16-0845	SOS FADA MANU - TERCEIRA TEMPORADA	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	167291300001-08
16-0846	DO LADO DE DENTRO	70 FILMES PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA	180090490001-70
16-0847	CURUMIM	LOTUS HOLDING LTDA	93539820001-70
16-0848	NOITE DE LUZ	PIQUE-BANDEIRA PRODUCOES LTDA - ME	142107880001-75
16-0849	BIRDS OF PARAISO	MIZI PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	135385400001-75
16-0851	A BUSCA PELO SABOR	ESTAÇÃO ELÉTRICA PRODUÇÃO DE CINEMA E VÍDEO LTDA.	47914210001-39
16-0852	JK NAS ALTURAS	ARQUIPÉLAGO LTDA	18533250001-80
16-0853	VIRA-AVESSO	IDÉIAS IDEAIS DESIGN & PRODUÇÕES LTDA	14751730001-29
16-0854	CASADAS E ARREPENDIDAS	ZONA DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	76324610001-26
16-0855	MICASEI	PARANOID FILMES LTDA	111408140001-48
16-0856	LIBERDADE DE GÊNERO - SEGUNDA TEMPORADA	ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	280265650001-67
16-0857	COMIDA CANTADA	LOMA FILMES LTDA	237234370001-59
16-0858	A ÚLTIMA PERGUNTA	UNION FILMES LTDA	103919760001-96
16-0859	O BRILHO EFÊMERO DAS MUITAS MEMÓRIAS DE UMA CIDADE: UMA HISTÓRIA DE SÃO PAULO	MONALISA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSITICAS LTDA - ME	21747070001-40
16-0860	TRAVESSIAS	CT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME.	729098150001-07
16-0862	FAMILHA	CONFEITARIA DE CINEMA COMUNICAÇÕES LTDA	584965710001-49
16-0863	O PESSOAL DO CEARÁ	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
16-0865	PESSOAS SUBLIMES	IVAM CABRAL PRODUCOES - ME	43810410001-26
16-0867	O COBRADOR DE FRAQUE	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	13785590001-12
16-0868	A 2ª VEZ QUE AMEI OU ANITTA	FILMES DO EQUADOR LTDA.	736196370001-34
16-0870	SAPATOS VERMELHOS	ACCORDE FILMES LTDA.	52707900001-49
16-0872	DE ONDE VOCÊ VEIO?	SIMONE PINTO BASTOS PRODUÇÕES ME	204626230001-93
16-0876	ENTRE ELOS PERDIDOS	NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA	539764780001-18
16-0878	SUPERNOVA - O ENCANTADOR DE FLECHAS	KINOOSFERA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	84659740001-52
16-0879	O DESERTO DE LUÍZA	CARAMINHOLA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	78152050001-74
16-0880	APARECIDA 300 ANOS	PLANETARIO FILMES LTDA	168719350001-83
17-0001	O CORPO DO FILHO	MERA SEMELHANÇA PRODUÇÕES LTDA.	191821000001-04



17-0002	ENTRANDO NO RITMO	PANDA FILMES LTDA	49802870001-14
17-0004	SEM FILTRO	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	91809840001-04
17-0006	ESCRITORES.DOC	DSE FILMES LTDA	132498640001-93
17-0007	OS LIVROS RESTANTES	REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	12822200001-18
17-0008	ESCOLA & ESCOLHAS	PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA	175457020001-53
17-0009	ECOS DO TEATRO EXPERIMENTAL NEGRO	DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA. ME	6230180001-40
17-0010	BALANÇO BLACK	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	23950430001-49
17-0012	UM SOPRO DE ENERGIA	ONMOVEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	189436220001-19
17-0013	ABESTALHADOS 2	CITIZENCRANE - PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	36757130001-43
17-0014	ROTAS CERVEJEIRAS	SUSTENTÁVEL SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA	183718500001-61
17-0016	BRILHO DA NOITE ESCURA	HORIZONTE LÍQUIDO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME	141288760001-22
17-0017	HEBE - O FILME	LOMA FILMES LTDA	237234370001-59
17-0018	DEGUSTADOR DE GENÉRICOS	CONTROLE REMOTO FILMES LTDA - EPP	154718560001-12
17-0020	SE ESSA CASA FOSSE MINHA	DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO - ME	183842670001-95
17-0021	ESCRITORES E CIDADES	DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO - ME	183842670001-95
17-0022	SEU ZE	TEASER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA	211481970001-80
17-0024	SER PAI	DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO - ME	183842670001-95
17-0025	CARLOS TERCEIRA TEMPORADA	SPIRIT ENTRETENIMENTO EIRELI-ME	83786450001-74
17-0027	SORRIA, JESUS TE AMA	EL SHADAY CINEMA E TV LTDA - ME	168826410001-57
17-0029	RELAÇÕES PÚBLICAS	REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	12822200001-18
17-0030	A ILHA E O BICHO - ANIMAÇÃO	BIRUTA FILMES - PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - EPP	92548290001-95
17-0031	UTOPIAS PEREGRINAS	TJV CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	41782390001-07
17-0034	O SENHOR DO LADO ESQUERDO	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
17-0035	30 ANOS DE ANONIMATO	MARIA GORDA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	103202440001-05
17-0037	WINDHOEK	KINOBRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	40000170001-08
17-0038	KASA BRANCA	TACACÁ FILMES LTDA	95476150001-07
17-0040	SOMOS TODOS CATÓLICOS	PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	744250670001-04
17-0041	MAR À VISTA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
17-0042	MALANDRA	UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA - EPP	123057310001-24
17-0043	DEPOIS DA SAIDEIRA	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	21401640001-40
17-0044	O JARDIM DOS GIRASSÓIS	INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI - ME	70606480001-00
17-0045	YES, NÓS TEMOS BLUES	SOUNDTRACKS PRODUTORA MULTIPLATAFORMA	244986370001-18
17-0047	REGISTRO DE OCORRÊNCIA - 171	URCA FILMES LTDA	52564650001-21
17-0050	DOCE VIAGEM	DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO - ME	183842670001-95
17-0051	MINHA IRMÃ E EU	PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	125805030001-62
17-0052	POR DENTRO DO MMA	SIM! FILMES PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA.	121600060001-05
17-0053	O DOCTRINADOR - O FILME	PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	125805030001-62
17-0054	SOMOS O QUE SOMOS	IKEBANA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME	94859820001-23
17-0055	DE PERTO ELA NÃO É NORMAL	ESCARLATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EXPERIENCIAS CRIATIVAS LTDA - ME	130297540001-16
17-0056	VELHO É A MÃE	RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.	90952440001-70
17-0057	MARIEL MARISCOT	FILMES DO EQUADOR LTDA.	736196370001-34
17-0060	ELEVADOR 16	BENEDITO LADO B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	106938640001-90
17-0061	K. - RELATO DE UMA BUSCA	DRAMA FILMES LTDA.	29022190001-01
17-0065	BENDITA - 300 ANOS DE FÉ	P3 PRODUÇÕES LTDA	145746350001-07
17-0066	SARDENHA NA AMAZÔNIA: ANTONIONI ENTRE RUÍNAS	RENATO FRANCA - ME / PERCEPT VIDEO	117807060001-30
17-0067	PROGRAMA BRASIL EM FOCO	CONTEXTO VÍDEO PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	138319410001-19
17-0073	20 HORAS PARA A LIBERDADE	KINOBRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	40000170001-08
17-0074	SOM & SABOR (TEMPERO & ARTE)	FAHM CULTURA E ARTE LTDA	21134300001-45
17-0075	MUMU - A SAGA DE UM HERÓI BRASILEIRO	AMBERG FILMES LTDA	15338330001-80
17-0076	NINHO DE FERAS	VISON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.	286297800001-52
17-0078	TERRA DE HERÓIS	QUEROSENE FILMES LTDA - ME	59962810001-06
17-0079	CICLOS 2	DIVERSID'ARTE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	62633220001-00
17-0080	SOL A PINO	MISTUREBA PICTURES PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	82462670001-75
17-0081	A MAIS BELA ESTUDANTE	GUIMARAES FILMES E PRODUCOES LTDA ME	268539990001-05
17-0085	29 DE ABRIL	H.P.B MANTEUFEL PRODUTORA LTDA - ME	221541540001-70
17-0090	BIOGRAFIAS URBANAS	TEM DENDE PRODUCOES LTDA - ME	151287580001-87
17-0097	INFIDELIDADES REVELADAS	SJ PRODUCTION LTDA ME	242632600001-18
17-0098	OS HEROIS DO BRASIL	ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA	39084940001-03
17-0099	A ROUPA QUE TE DESPE	REALIZE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA	23736820001-03
17-0101	DESAFIO LIMPO	CORA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	77591720001-92
17-0102	COMO SE FAZ UM MALANDRO (DISTRIBUIÇÃO)	MAC COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	404269180001-11
17-0105	ALÉM DO BUMBA	GUIMARAES FILMES E PRODUCOES LTDA ME	268539990001-05
17-0106	PROVA FINAL	CKI MARKETING, ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA	48548200001-00
17-0107	IMRE KERTÉSZ E A POÉTICA DO DESTERRO HUMANO	DRAMA FILMES LTDA.	29022190001-01
17-0111	AZYMUTH: OS REIS DO GROOVE BRASILEIRO	SOUNDTRACKS PRODUTORA MULTIPLATAFORMA	244986370001-18
17-0113	MAR ABERTO	TW7 COMUNICAÇÕES - EIRELI	42843010001-45
17-0114	#PELACOZINHABRASILEIRA	HECO PRODUÇÕES LTDA	2051940001-61
17-0115	PENDURANDO AS CHUTEIRAS	PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES LTDA-ME	114521880001-25
17-0116	VARIG - AS ASAS DO BRASIL	NA LUPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	89363010001-33
17-0117	DOCUMENTÁRIO ÁGUA DURA	GATARIA FILMES LTDA	124612170001-88
17-0118	ALAIR GOMES	CINCO CINCO PRODUÇÕES ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA	69142740001-72
17-0119	BOBIOGRAPHY	PROJECTOOLS COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA-ME	33519610001-39
17-0120	CANTA PRA SUBIR	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	106458950001-75
17-0121	REALENGO	MIRAÇÃO FILMES LTDA	60969150001-29
17-0122	CREDORES	HECO PRODUÇÕES LTDA	2051940001-61
17-0123	ALINE	KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA-ME	93977980001-21
17-0124	PEDRA PRETA	TURNEX FILMES LTDA - EPP	141737390001-00
17-0125	ROLIUDE DA SILVA	MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	679422500001-11
17-0126	DAN MITRIONE, O MESTRE DA AGONIA	JORGE OLIVEIRA DA SILVA COMUNICACAO CONSULTORIA E MARKETING EIRELI - ME	380275460001-09
17-0127	ELEIÇÕES	ALICE FANNY RIFF-PRODUCOES AUDIVISUAIS E CULTURAIS-ME	105514690001-72
17-0128	OS BACANINHAS	ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA	92616680001-67
17-0129	DESTINO: QUEIMADA DOS BRITOS	70 FILMES PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA	180090490001-70
17-0131	O AUTO DA RESISTÊNCIA	PALMARES PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	357926210001-30
17-0132	DEZ VEZES QUIM	SALIVA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	92715930001-03
17-0133	ESTRANHA OBSESSÃO	CINEMATOGRAFICA VERA CRUZ LTDA.	591198000001-79
17-0134	O SILENCIO DA CHUVA	LEREBY PRODUÇÕES LTDA	26052950001-55
17-0136	TIA VIRGINIA	ROSEIRA FILMES E PRODUCOES ARTISTICAS	205197420001-35



17-0137	MOCHICA - O CACHORRINHO ENCANTADO - ANIMAÇÃO	RED STUDIO BRASIL PRODUCAO E ANIMACAO LTDA	229100940001-79
17-0138	DIAS DE VITÓRIA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
17-0140	CÂNDIDO	PRIMO FILMES LTDA	61370160001-27
17-0141	MARIA BETHÂNIA, A MENINA DOS OLHOS DE OYÁ - DIS-TRIBUIÇÃO	DEBÊ CONSULTORIA E PRODUÇÕES	70450260001-03
17-0143	SEM REMORSO	UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA - EPP	123057310001-24
17-0144	O CLUBE DOS ANJOS	SOBRETUDO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA LTDA.	104419930001-90
17-0145	TROPA TROCO	ELEVATION TECNOLOGIA & COMUNICAÇÃO LTDA	141502530001-56
17-0147	TEM DIA QUE É NOITE	INTERFILME BATATAIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	504315350001-95
17-0148	ANJO DA GUARDA	PROJECTOOLS COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA-ME	33519610001-39
17-0150	A REVOLUÇÃO DA POESIA	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
17-0151	O QUE MEUS OLHOS PODEM VER	CAFE PRETO PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA - ME	248563100001-70
17-0152	A SORTE SOB À MESA	MOSAICO FILME LTDA -ME	145920380001-05
17-0154	ALMA	CANTO CLARO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	395071400001-96
17-0155	CHITÃOZINHO E XORORÓ	P3 PRODUÇÕES LTDA	145746350001-07
17-0157	PRIMEIRA PESSOA	D7 FILMES LTDA - ME	60760850001-78
17-0158	UMA CIDADE SEM DRAGÕES	TABULEIRO FILMES LTDA ME	106630070001-47
17-0161	LULINA E A LUA - CURTA-METRAGEM	ESTUDIO TEREMIM FILMES E SERVIÇOS LTDA	129754900001-20
17-0162	ORIGINÁRIOS	CINEFILM PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	91934710001-38
17-0163	DIRETAS JÁ	RODRIGO S. PIOVEZAN-ME	42727150001-54
17-0164	OS ESTUDANTES	PARANOID FILMES LTDA	111408140001-48
17-0166	ACONTECIDO EM CAPITINGA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
17-0167	CAMINHOS DO RIO	ALICE FANNY RIFF-PRODUcoes AUDIVISUAIS E CULTURAIS-ME	105514690001-72
17-0169	BEM VINDO A QUIXERAMOBIM	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	21401640001-40
17-0171	MEU QUERIDO SUPER MERCADO	CASA REDONDA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	62289270001-60
17-0172	A MASSA FERIDA CHEIA DE RAÇA	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE FILMES LTDA	55151770001-44
17-0173	VIVER PARA LUTAR - SEGUNDA TEMPORADA	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	69980460001-28
17-0175	INVULNERÁVEL	CAOS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	564865900001-69
17-0176	BUGS	TABULEIRO FILMES LTDA ME	106630070001-47
17-0177	SELVAGEM	PIETÀ FILMES E PRODUÇÕES LTDA EPP	143411830001-13
17-0178	BICHA MORTA	PUNTA COLORADA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	131930950001-59
17-0179	CAVENDISH - UM CORSÁRIO NO LITORAL PAULISTA	MOSAICO FILME LTDA -ME	145920380001-05
17-0180	A ESFERA DE PRATA	SATIRICA FILMES PRODUÇÕES LTDA	111366840001-70
17-0181	MULHERES EM QUADRO - 1ª TEMPORADA	NA LATA FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME	104517830001-83
17-0182	HETERÔNIMOS	PARANOID FILMES LTDA	111408140001-48
17-0186	WOOD!	NADIA AGUDO PRODUÇÕES -ME	110559000001-52
17-0188	PARAIBANAS	COMPLO PRODUcoes E OFICINAS LTDA - ME	80358610001-17
17-0189	BIOMIMÉTICA - DESENHADO PELA NATUREZA	AIUÊ PRODUTORA E EDITORA LTDA - ME	92255390001-13
17-0190	DIÁRIOS DA VIDA MODERNA	H. S. LIMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - ME	180882120001-38
17-0191	ROSA	SANCHO FILMES LTDA ME.	110005560001-02
17-0195	CINEMA INTRUSO	CIGANO FILMES LTDA - ME	90057830001-70
17-0196	AFONSO E MARTIM	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
17-0197	PRISIONEIRO NO LIMBO	BLACKBIRD PRODUÇÕES FILMES E VIDEO LTDA.	137379840001-30
17-0198	MAMBEMBE	ROSEIRA FILMES E PRODUcoes ARTISTICAS	205197420001-35
17-0199	QUERIDO MUNDO	ANANÃ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	14735360001-97
17-0201	45 DIAS SEM VOCÊ	SUBSTÂNCIA FILMES LTDA	108258240001-54
17-0202	A INCRÍVEL JORNADA - A HISTÓRIA DAS BALEIAS CAPIX-ABAS	FINORDIA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME	185899620001-93
17-0203	DEMORAÇÃO	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
17-0205	TELÊ SANTANA, O MESTRE	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	16131700001-04
17-0207	MEU CORAÇÃO É COMO SE CHOVESSE	JARDIM ELETRICO FILMES LTDA - ME	74866310001-01
17-0209	RASTRO DE LAMA	MASSA REAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	94947640001-55
17-0210	ENERGIAS RENOVÁVEIS	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0211	O ÚLTIMO SADHU	A F T CASTILHO PRODUTORA / LA CASA DE LA MADRE	107125820001-92
17-0212	ECONOMIA COLABORATIVA	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0214	O FUTURO DA MEDICINA	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0215	JAIRZINHO - O FURACÃO DA COPA	JANEIRO FILMES LTDA	104592990001-09
17-0216	CIDADES SUSTENTÁVEIS	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0217	ESTÍMULO À INOVAÇÃO/ DESIGN THINKING	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0218	AS ORFÃS DA RAINHA - PRODUÇÃO	PERSONA FILMES EIRELI ME	25017140001-09
17-0221	ALMA DE BATERA	LATIN AMERICAN FILM INSTITUTE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COMERCIO LTDA	90878480001-74
17-0222	KUNG FU FANTASMA	DOCTELA - MÍDIA E COMUNICAÇÃO	138575970001-37
17-0224	O SEQUESTRO DO VOO 302	N.T. RIBEIRO NETO & CIA LTDA	94737430001-53
17-0225	ÁGUAS DO BRASIL	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0226	INDÚSTRIA 4.0	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0227	SENHORES DO CAMPO	PORTAL SUL PRODUcoes LTDA ME	78775990001-95
17-0228	HILDA HILST PEDE CONTATO	GABRIELA NOGUEIRA GREEB PRODUÇÕES ME	60446260001-86
17-0230	TECNOLOGIAS QUE VÃO MUDAR O MUNDO	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0231	UNIVERSO GEEK	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0232	ECONOMIA CIRCULAR	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0233	CIDADES INTELIGENTES	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0234	ECONOMIA CRIATIVA	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0235	PATRIMÔNIO NATURAIS NO BRASIL	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0236	CONEXÃO PRAÇA TIRADENTES-BROADWAY-BIXIGA. HISTÓRIAS DOS MUSICAIIS NO BRASIL	PROTÓTIPO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA EPP	44876430001-62
17-0237	BAGUNÇA - UMA HISTÓRIA DE SÃO PAULO	MEMÓRIA VIVA PRODUÇÃO DE IMAGEM E TEXTO LTDA	60716000001-27
17-0238	DIÁRIO DE UMA GAROTA	ACCORDE FILMES LTDA.	52707900001-49
17-0239	ALBANO O ALBINO	E C S ALVES PRODUTORA - ME	95696680001-29
17-0240	MADRIGAL PARA UM POETA VIVO	MEMÓRIA VIVA PRODUÇÃO DE IMAGEM E TEXTO LTDA	60716000001-27
17-0241	TE DESEJO O ABISMO	D. ANTONELLI AUN PRODUÇÕES ME.	89629350001-60
17-0242	NINA - A VIAJANTE DO TEMPO	J A H BRIVILATI PRODUTORA - ME	210240740001-38
17-0243	PARTO EM CASA	LUA AZUL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	102288180001-10
17-0245	O NEGRO NO FUTEBOL BRASILEIRO	FILMES DO EQUADOR LTDA.	736196370001-34
17-0248	RESTÔ - DISTRIBUIÇÃO	DAMASCO FILMES S/S LTDA	56269230001-77
17-0249	CHAPE 9X9	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI	43503980001-47
17-0250	ESCRITÓRIO - PAULO MENDES DA ROCHA EM PESSOA	DOIS + DOIS COMUNICAÇÕES LTDA - EPP	79818450001-54
17-0252	VOZÃO, CORAÇÃO DO MEU POVÃO	M MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL	9936360001-81
17-0256	TOUROS DE KAKUAN	CAFÉ PINGADO FILMES LTDA - ME	242526850001-21



17-0257	OS HOMENS QUEREM CASAR E AS MULHERES QUEREM SEXO	CONTEÚDO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	226750080001-90
17-0258	RENASCER	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
17-0259	TUCA, O MESTRE CUCA	BELLI STUDIO DESIGN LTDA.	32743840001-29
17-0260	O DOMADOR DE VENTOS	ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA	39084940001-03
17-0261	SOBRE RODAS	KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA-ME	93977980001-21
17-0262	EXTREMOS TROPICAIS	CASÉ FILMES LTDA	95589640001-24
17-0263	OVERMAN	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	106458950001-75
17-0264	A HISTÓRIA DOS ALIMENTOS (2A, 3A E 4A TEMPORADA)	MADE FOR TV PRODUÇÕES LTDA	301793860001-01
17-0265	CORAÇÃO VAZIO	JORGE BARBOSA GUEDES PRODUÇÕES - ME	43510820001-70
17-0268	ESMERALDA	PA PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA	548368610001-33
17-0272	REVOLUÇÃO SILENCIOSA	SARAGUINA FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	95288200001-25
17-0273	DESALMADOS	INFRAVERMELHO FILMES LTDA	107216800001-96
17-0274	1961	AMIR LABAKI PRODUÇÕES	185377510001-07
17-0275	BABU E OS BICHOS	EYE MOVE ESTUDIO DE ANIMACAO E ILUSTRACAO LTDA - ME	146354460001-05
17-0277	SUBSOLO INVISÍVEL	OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA	874353680001-60
17-0278	FOGARÊU	BANANEIRA FILMES LTDA.	21401200001-10
17-0279	EM NOSSAS MÃOS	AGUAS DE MARCO FILMES LTDA ME	135356920001-14
17-0280	ITÁLIA COMO VOCÊ NUNCA VIU	FIGO PRODUÇÕES LTDA ME	168624850001-62
17-0281	TRÓPICO	GUARNICE PRODUÇÕES EIRELI - EPP	179025210001-37
17-0284	O PACIENTE	MORENA FILMES EIRELI - ME	424732560001-66
17-0285	WALDEMAR CORDEIRO - FANTASIA EXATA	24 VPS - FILMES LTDA. ME.	29190180001-17
17-0286	O OUTRO LADO	A L DE CASTRO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, ARTISTICAS E CUL-TURAI	145973650001-50
17-0287	BRASIL 2022	OLHAR IMAGINÁRIO LTDA	16058000001-07
17-0289	FAVELA É MODA	ESPIRAL CRIACAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA	29727070001-95
17-0290	A ÚLTIMA FESTA	KINOTV LTDA.	22986820001-96
17-0292	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA.	134832860001-55
17-0293	CÚMPLICES DO TRÁFICO	INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	58326630001-96
17-0295	MEMÓRIAS QUE NÃO SÃO MINHAS	INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	58326630001-96
17-0297	CASO BODEGA	LATIN AMERICAN FILM INSTITUTE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COM-ERCIO LTDA	90878480001-74
17-0298	OS SUBURBANOS - O FILME	HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.	76309000001-61
17-0304	RECEITAS DE FELICIDADE	CRISTIANO ZILLIG DE SOUZA - ME	176786310001-67
17-0306	ANJO NEGRO	JACOBJACOB PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME	171977610001-88
17-0308	FUTEBOL SÉRIE D - UM OUTRO BRASIL NA TV	EMVIDEO EVENTOS AUDIOVISUAIS LTDA	70718050001-75
17-0309	TREINAMENTO FUNCIONAL - O ESPORTE DO FITNESS	IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	108994850001-50
17-0310	EU SOU PORQUE TU ÉS	MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	123963900001-40
17-0311	SAUDADE	99 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	89916310001-21
17-0312	O SISTEMA	LOMA FILMES LTDA	237234370001-59
17-0313	FLORESTA ENCENA	RITMO VISUAL FILMES LTDA	237568460001-51
17-0314	O FILHO ÚNICO DO MEU PAI	DANILO PONTES FERREIRA DE CARVALHO - ME	78470120001-03
17-0315	OS ENFORCADOS	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	13785590001-12
17-0316	O TEMPLO	KASHHMYR AUDIOVISUAL FILME, ARTE E CULTURA LTDA - ME	114244560001-03
17-0318	FALCÃO IN VOGUE	PRODIGO FILMS LTDA	206480001-20
17-0319	COLAGEM	TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA	23676650001-63
17-0320	UNLIMITED WOMEN (MULHER ILDA)	2FLY COMUNICAÇÃO LTDA	104019480001-02
17-0321	SAVE THE DAY	BE BOSSA NOVA CRIACOES E PRODUCOES S/A	75335070001-50
17-0322	NOVA FRIBURGO 1818-2018 - UMA AVENTURA DOS SUÍÇOS NO BRASIL	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
17-0323	SAÚDE À VONTADE - 2ª TEMPORADA	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	55654850001-84
17-0324	MULHERES EM RISCO	VOGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	364725870001-89
17-0325	BANDEIRÃO	O2 CINEMA LTDA	25257250001-29
17-0326	OFÍCIO DE MÃE	DAZA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME	122400580001-91
17-0327	VENEZA	ANANÁ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	14735360001-97
17-0328	OLHOS CEGOS - ANIMAÇÃO	MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	56957820001-44
17-0329	AS AVENTURAS DO MIAU - ANIMAÇÃO	STUDIOS B ANIMACAO LTDA - ME	199074590001-00
17-0331	ANTES QUE EU SAIBA	LAMP FILMES LTDA ME	124063740001-90
17-0334	CONFISSÕES MÉDICAS	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	167291300001-08
17-0335	ENTRE DEUSES E INIMIGOS	BURITI FILMES LTDA	22386210001-33
17-0336	CONGO SANTO	ANDALUZ PRODUCOES LTDA-ME	266712920001-88
17-0338	MERGULHO	R.G. DOS SANTOS & PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & ME	155892070001-10
17-0339	BUBU E AS CORUJINHAS (PRIMEIRA E SEGUNDA TEMPO-RADAS)	UP! LICENSING LICENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA EPP	140204170001-20
17-0340	#EUSOUMARIA	AUTORIA C PRODUCAO E GESTAO DE CONTEUDO CRIATIVO LTDA - ME	25970240001-03
17-0341	PERDIDOS	ESPACO VIDEO LTDA	19003870001-03
17-0343	SALA DE ESPERA	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
17-0344	AUTOMANIACOS ANÔNIMOS	POWER FILMS PRODUÇÕES LTDA	72372050001-34
17-0345	STRINDBERG E ELA	DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	11255380001-95
17-0346	O LUGAR DO DESEJO	SANDRA WERNECK T. DE SOUZA PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS EIRE-LI.	404479060001-73
17-0348	DAVID NASSER	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI	12309680001-77
17-0349	NA VIA DO SONHO (SONHO NO CAROÇO DO ABACATE)	AMBERG FILMES LTDA	15338330001-80
17-0352	UMA LEVE SEMELHANÇA	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71
17-0353	EM MOVIMENTO	FINA FLOR PRODUTORA DE FILMES LTDA.	103580780001-36
17-0355	VIVER DE VENTO	FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA	5389140001-00
17-0356	CASAGRANDE E SEUS DEMÔNIOS	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	131106570001-53
17-0357	SMART CITIES - AS CIDADES DO FUTURO	DNS COMUNICAÇÃO LTDA EPP	30439120001-39
17-0358	CHEF ESTRADEIRO	D7 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	218205260001-98
17-0360	MATCHES	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	106458950001-75
17-0361	NA TRILHA DA ENERGIA III	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	16131700001-04
17-0364	DO MEU JEITO	BLEND TO CONTENT PRODUÇÕES EIRELI - EPP	115624410001-01
17-0366	NÃO ME LEMBRO - O FILME	RENDER BRASIL PRODUÇÕES EIRELI - EPP	76425480001-84
17-0367	O DIABO DECIDE SE CASAR	CINEMA BRUTO PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E CULTURAL - EIRELI	232349990001-39
17-0368	FOME DE BOLA	IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	108994850001-50

17-0369	CONECTADOS	CKI MARKETING, ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA	48548200001-00
17-0370	HISTÓRIA, CULTURA E NATUREZA - VILA DO ARARAPIRA	GPR - PRODUTORA DE VIDEOS LTDA. ME	121214440001-64
17-0371	QUEM, EU? UMA AVÓ. UM NETO. UMA LIÇÃO DE VIDA	AGUZZOLI & AGUZZOLI LTDA ME	171968020001-11
17-0372	MIUCHA, O FILME	TOCA DE REIS PROJETOS EM COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA EPP	59133190001-21
17-0373	COMO DESTRAVAR A INFRAESTRUTURA NO BRASIL	MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	24839960001-69
17-0375	FANTASMA DE TEATRO	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	69980460001-28
17-0379	13 DIAS	VIDEOCUBO PRODUÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA. EPP	91844930001-31
17-0382	UMA TALVEZ JULIA	PLANO SEIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI	173823440001-05
17-0383	BRASIL DESPERDICADO	TRILHA MIDIA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA - ME	94867100001-48
17-0384	ATRÁS DE UM CÉU AZUL	GAVULINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA.	115819010001-30
17-0385	MEDÉIA - ENTRE O AMOR E ÓDIO	DOIS + DOIS COMUNICAÇÕES LTDA - EPP	79818450001-54
17-0386	EM BUSCA DE UM SONHO	MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA	123247210001-36
17-0388	EU NÃO SOU CACHORRO NÃO	BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME	75707890001-65
17-0389	O FILÓGINO	GAVULINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA.	115819010001-30
17-0390	SÁBADO MORTO	TRINCHEIRA FILMES LTDA	120910670001-68
17-0391	DE NOVO, NÃO!	DAMASCO FILMES S/S LTDA	56269230001-77
17-0393	MÁRIO AVANCINI - VIDA ESCULPIDA EM PEDRA	COELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	53820480001-25
17-0394	O PRIMEIRO PASSO DE UM GIGANTE - FLAMENGO EM 1978	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	16131700001-04
17-0396	NILBA E OS DESASTRONAUTAS - 4A TEMPORADA	RENDERFRAME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	202905220001-82
17-0397	FRUCTUS -	SATIRICA FILMES PRODUÇÕES LTDA	111366840001-70
17-0398	O FUTURO DA EDUCAÇÃO	MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	24839960001-69
17-0400	SOCORRO, VIREI MINHA MÃE!	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71
17-0401	DÚDÚ - A SÉRIE	CINEMA NA VEIA PRODUÇÕES LTDA - ME	211549830001-90
17-0402	DEZ OLHARES SOBRE O BRASIL	PAULO GABRIEL MARTINS DE MOURA	264766760001-40
17-0403	SAPATINHO DE CRISTAL	PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LIMITADA ME	79889920001-56
17-0406	DOLORES	BOSSA NOVA FILMS CRIACOES E PRODUCOES S/A	74774710001-34
17-0407	AS AMAZONAS	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	143726500001-72
17-0408	SWING - UMA CASA DE FAMÍLIA	PRODIGO FILMS LTDA	206480001-20
17-0409	LIZ & ZIL (ANIMAÇÃO)	HYPE STUDIO COMPUTACAO GRAFICA LTDA	107302070001-75
17-0410	GARAGEM HOT ROD - SEGUNDA TEMPORADA	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	29478570001-49
17-0413	SOS FOCINHO	DUE PRODUÇÕES - PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA	215538720001-57
17-0415	LUZEIRO	RENDER BRASIL PRODUÇÕES EIRELI - EPP	76425480001-84
17-0416	VIDA E OBRA DE ARTHUR MOREIRA LIMA	MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.	36266880001-08
17-0417	CEMITÉRIO DO PEIXE	EMVIDEO EVENTOS AUDIOVISUAIS LTDA	70718050001-75
17-0418	NOTAS DO PINTOR	FOLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	210566800001-35
17-0419	ESTRANHO AMOR	VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	286297800001-52
17-0421	GUERRAS E COPAS	OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	40693790001-47
17-0422	EU SOU A MARROM (EX ALCIONE: EU SOU MARROM)	DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA	3604590001-04
17-0423	FÊ NO FEMININO	SANDRA WERNECK T. DE SOUZA PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS EIRE-LI.	404479060001-73
17-0424	RENATO ESTÁ ACORDADO	MIRAÇÃO FILMES LTDA	60969150001-29
17-0425	LITERATURA AO VIVO	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	82674760001-03
17-0426	CHACRINHA	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	131106570001-53
17-0430	O CÉU QUE CAI	LAUPER FILMS LTDA ME	606365370001-74
17-0431	O TEMPO DE ANNA	CONFEITARIA DE CINEMA COMUNICAÇÕES LTDA	584965710001-49
17-0432	HISTÓRIAS DO VIOLÃO	CAFÉ MAESTRO ESTÚDIO MUSICAL LTDA. ME	106135890001-57
17-0433	ENTRE VINHOS E FLORES	TULIZ FILMES PRODUTORA E AUDIOVISUAL EIRELI - EPP	238639690001-91
17-0434	A CIDADE DOS ABISMOS	CINEDIÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	178225930001-74
17-0436	MEU DOCE RABUGENTO	YPEARTS AUDIOVISUAL EIRELI - ME	1016980001-31
17-0437	RAP GIRL - A VOZ FEMININA NO RAP	SANTA RITA FILMES EIRELI - ME	154798650001-50
17-0440	VIDA DE NEGRO	TROUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	144528210001-73
17-0442	A VOZ DO GAGO	ALIBI FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	47117420001-86
17-0443	CAPITÃO GAY	ZOLA FILMES LTDA	108746080001-07
17-0444	BELLATRIX	SABUJO FILMES LTDA	157090760001-68
17-0445	CRIANÇA E NATUREZA	MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	123963900001-40
17-0446	CHORÓDROMO	SARAGUINA FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	95288200001-25
17-0447	PEDAL	FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	640448860001-58
17-0448	QUANDO A DANÇA SOLAR COMEÇOU	3 MOINHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME	106155840001-63
17-0449	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	BOSK CINEMA TV WEB LTDA	203863330001-08
17-0450	MUNDO ESCONDIDO (ANIMAÇÃO)	SALIVA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	92715930001-03
17-0451	ESCULPINDO AR COM O CORPO	SUMA FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	92309260001-48
17-0452	CORPOS PERIFÉRICOS	COURO DE RATO EDIÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	228652590001-38
17-0453		#CINEMA BRUTO PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E CULTURAL - EIRELI	232349990001-39
17-0455	UNIDADE BÁSICA - 2ª TEMPORADA	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	13785590001-12
17-0457	MÉDICAS	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	69006520001-69
17-0458	ESCOLA DE GÊNIOS - O FILME	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	69980460001-28
17-0459	JOÃO E O GIGANTE	TB PRODUÇÕES LTDA	23428130001-95
17-0461	A VIAJANTE DO VINHO	MERCADO CULTURAL LTDA EPP	30934900001-06
17-0462	3313	SANTA RITA FILMES EIRELI - ME	154798650001-50
17-0463	NINGUÉM PODE PROVAR NADA - A INACREDITÁVEL HISTÓRIA DE EZEQUIEL NEVES	TON TON FILMES & PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA	104038030001-40
17-0466	HISTÓRIA DO HIV E DA AIDS NO BRASIL	CT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME.	729098150001-07
17-0467	DE CRIANÇA PARA CRIANÇA - 2ª TEMPORADA (ANIMAÇÃO)	DE CRIANÇA PARA CRIANÇA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	282018680001-79
17-0468	O JOGO QUE MUDOU A HISTÓRIA - T2	AA - AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.	32472080001-06
17-0469	O JOGO QUE MUDOU A HISTÓRIA	AA - AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.	32472080001-06
17-0472	TLAZOLTÉOTL: PARA ONDE VOAM AS FEITICEIRAS	CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	59192500001-43
17-0473	NIKËTCHE - A RAINHA DAS RIVAIS	CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA	666695990001-69
17-0474	ATLÂNTICO	TJV CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	41782390001-07
17-0475	A LOIRA DO BANHEIRO	CLUBTV PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	72764400001-15
17-0476	SOL	BEBINHO SALGADO 45 LTDA - ME	194522660001-01
17-0477	GERMANO BLACK SOCIETY	TRILHA MIDIA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA - ME	94867100001-48
17-0478	JARDA A JARDA	CAFE PRETO PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	248563100001-70
17-0479	BOM DE SERVIÇO	MIRAÇÃO FILMES LTDA	60969150001-29
17-0480	BRAZIL - DIPLOMÁTICO	C R PRODUÇÕES - FOTO, CINE-VÍDEO LTDA - EPP	57805930001-70
17-0484	MENINA NOIVA	99 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	89916310001-21
17-0485	A FLOR DO CAMPO	LUXOM FILMES LTDA. - ME	46953220001-53
17-0486	MULHERES EXPLOSIVAS	BARROS & MACEDO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EDIÇÕES LITERARIAS LTDA	115550930001-37



17-0487	DANO MORAL	FM PRODUÇÕES LTDA EPP	152815320001-11
17-0492	FRONTEIRAS	LOSBRAGAS PRODUÇÕES LTDA	69672250001-06
17-0493	O TEMPO À FACA	TEM DENDE PRODUCOES LTDA - ME	151287580001-87
17-0494	ALTO LEBLON - SEASON 2	PLANO GERAL FILMES E VIDEOS LTDA	60238050001-37
17-0498	UNLIMITED WOMEN (MULHER ILTDA)	2FLY COMUNICAÇÃO LTDA	104019480001-02
17-0500	O MENINO DE ITU	LUXOM FILMES LTDA. - ME	46953220001-53
17-0501	DISPOSIÇÕES AMORÁVEIS	IYÁ OMIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME	92619480001-75
17-0502	PEOPLE VS SUZANE VON RICHTHOFEN	SANTA RITA FILMES EIRELI - ME	154798650001-50
17-0503	MULHERES QUE ADORAM CARROS	CLAREAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	106486520001-90
17-0504	BRASIL HIP HOP	SABOTAGE FILMES	131171610001-01
17-0505	O QUINTO MANDAMENTO	SANTA RITA FILMES EIRELI - ME	154798650001-50
17-0507	UMA PRAIA EM NOSSAS VIDAS	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	13692110001-69
17-0509	MULHERES	SIMONE PINTO BASTOS PRODUÇÕES ME	204626230001-93
17-0510	O SILÊNCIO DAS PALAVRAS	TVI TELEVISÃO E CINEMA LTDA - EPP	813219780001-57
17-0512	RODEIO ROCK	LIGHTHOUSE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	112809340001-40
17-0513	AS KRIANÇAS DE KARIRI	MIRAÇÃO FILMES LTDA	60969150001-29
17-0514	SOBRE BORBOLETAS E SEREIAS	99 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	89916310001-21
17-0515	ALICE RUIZ, POETA	IMAGO AUDIOVISUAL LTDA ME	157421010001-05
17-0516	LONGEVOS	B SIDE PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA - ME	78674550001-58
17-0517	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	REALIZAR.TE PRODUÇÕES - EIRELI	178176640001-40
17-0519	VERSÃO BRASILEIRA HERBERT RICHERS	THEMA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.	95894350001-98
17-0520	ESPÍRITO DA LUTA - 3ª TEMPORADA	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
17-0524	GAFANHOTO MANCO DE SEVERINO DA TABAJARA	CINEMA PETISCO PRODUÇÕES LTDA - EPP	90397260001-02
17-0525	COM QUANTOS CARACTERES SE ESCRIBE "AMOR"?	WHITE SWEET TACO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME	143359660001-94
17-0526	REPÚBLICA POPULAR DO VÔLEI	PAULO ALVES TRINDADE COMUNICACAO E PROPAGANDA	89828350001-04
17-0527	EU PRECISAVA CONTAR ISSO PARA ALGUÉM	UM FILMES LTDA	22315690001-93
17-0528	MARESIAS-UMA ONDA DIFERENTE	LAPFILME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	541106480001-40
17-0529	CHAMP	RIO CINEMA DIGITAL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	116472420001-98
17-0530	ALICE JÚNIOR	WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA. ME	49529110001-70
17-0531	NA MULTIDÃO	CINEMA BRASIL DIGITAL - ESCRITÓRIO DE PLANEJ. EMPR. AUD. LTDA	683174450001-33
17-0532	ROSA VÊNUS	BANCHÁ FILMES	253315410001-23
17-0533	VIAGEM	BOULEVARD FILMES LTDA	121264840001-07
17-0534	IGUALDADE DE GENERO	TOCHA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP.	192912370001-05
17-0535	BRASILHAITI	MARCIO JOSE REBELO VILLELA DE CASTRO	59921140001-89
17-0539	FLORES DO CÁRCERE	FILMES MAIS LTDA	34352900001-94
17-0540	JOELMA	INTRO LTDA	43449320001-02
17-0541	CAVALO BRANCO	TRAVESSIA FILMES LTDA - ME	95648700001-68
17-0542	EMMANUEL	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	19461550001-88
17-0543	BEAT THE FEAR	ORIGINA CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA. - ME	223691890001-27
17-0544	CRIANDO, LUCRANDO E TRANSFORMANDO	ABOUT PRODUÇÕES CULTURAIS	90032770001-42
17-0545	TVP - TERAPIA DE VIDAS PASSADAS	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	19461550001-88
17-0546	A VIDA É UMA FESTA. E UMA COMÉDIA	TELEVISÃO PROFISSIONAL LTDA	301175840001-40
17-0547	RIO SUBURBIA	CAPURI FILMES PRODUcoes LTDA	266948890001-48
17-0549	NELSON CARNEIRO - CAVALEIRO DA CONSTITUINTE	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	279200160001-79
17-0552	FULL NIGHT	MUIRAQUITA FILMES E PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI ME	47285530001-16
17-0553	VOTOS	NO AR COMUNICAÇÃO LTDA	685934660001-81
17-0554	INSPIRA.MOV BRASIL - TERCEIRA TEMPORADA (EX INSPIRA BRASIL - TERCEIRA TEMPORADA)	FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	640448860001-58
17-0555	BRUTUS	ARTEFÍCIO FILMES LTDA.	103551280001-21
17-0557	A FAZENDA NOVA ESPERANÇA	MUITO MAIS COMUNICACAO LTDA - ME	53551430001-30
17-0558	CHICO REI	ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA	39084940001-03
17-0559	FALHA DE COBERTURA	BIÓNICA CINEMA E TV LTDA.ME	75707890001-65
17-0560	BASTARDOS	TRES MUNDOS CINE Y VIDEO LTDA.	17133110001-60
17-0561	HIPNOSE OU NA MENTE DO CRIME	NATION & NACÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	87900220001-04
17-0562	CONVERSAS DE ATELIÊ	ANDREA JAKOBSSON ESTÚDIO EDITORIAL LTDA.	42952460001-99
17-0563	AS BOTOCUDAS - O FILME	ANDRE MACHADO CARDOSO FONTES	275720290001-02
17-0564	CARNAVALESCOS A ARTE	13 PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME	60130780001-27
17-0566	AS POLACAS	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	106458950001-75
17-0567	DELICADEZA	CIGANO FILMES LTDA - ME	90057830001-70
17-0568	RUAS DISSONANTES	PERPETUUM CINEMA E ARTE LTDA.	85484160001-50
17-0570	MANU	CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	59192500001-43
17-0571	CARMEN	CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	59192500001-43
17-0572	CAÇADORAS DE SONHOS	PERVALEO INTERMEDIACAO COMERCIO E SERVICOS NA INTERNET LTDA - ME	225260610001-20
17-0573	QUANDO A NOITE VAI EMBORA	DEMAMAN & CIA LTDA ME	148534670001-99
17-0574	BABY	DESBUN FILMES E ROTEIROS LTDA - ME	120913860001-73
17-0575	FAZENDO A VIDA	TRES MUNDOS CINE Y VIDEO LTDA.	17133110001-60
17-0576	INCLUSÃO REVERSA	MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	157431700001-33
17-0577	DESTRUA-ME	PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	78322830001-87
17-0578	PARA ALÉM DOS TRIBUNAIS	TRAILER FILMES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME	104794530001-04
17-0579	APENAS RESPIRE	NA LAJE FILMES PRODUÇÕES LTDA	80353430001-01
17-0580	VIVAAAAAA	ALICE FANNY RIFF-PRODUcoes AUDIVISUAIS E CULTURAIS-ME	105514690001-72
17-0581	EM BUSCA DA FOTO PERFEITA	IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	108994850001-50
17-0582	CIDADE DOS SONHOS - CITY OF DREAMS	LUMIART LTDA.	92060210001-32
17-0584	AGROTECH - O CAMPO CONECTADO	3M EDITORA, ARTES GRÁFICAS E PRODUTORA LTDA-ME	249292470001-55
17-0585	NAVEGA BRASIL	3M EDITORA, ARTES GRÁFICAS E PRODUTORA LTDA-ME	249292470001-55
17-0586	SUSTENTÁVEL - O NOVO PLÁSTICO NO BRASIL	3M EDITORA, ARTES GRÁFICAS E PRODUTORA LTDA-ME	249292470001-55
17-0587	LEI - 190 ANOS DA FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL	3M EDITORA, ARTES GRÁFICAS E PRODUTORA LTDA-ME	249292470001-55
17-0588	O CLUBE	LOMA FILMES LTDA	237234370001-59
17-0589	A CASA AZUL	SUPERNATURAL PRODUÇÃO DE FILMES, PROPAGANDA E MARKETING LT-DA	47825090001-94
17-0590	ALICE E GABRIEL	MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	157431700001-33
17-0591	DÉ REAL	MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	157431700001-33
17-0592	TRÊS VIDAS E UM SONHO	GATA CINE PRODUÇÕES LTDA	38639230001-65
17-0594	ESTAÇÃO ROCK	ANIMAL FILMES PRODUÇÕES ENTRETENIMENTOS LTDA ME	245246660001-07
17-0595	MAR A VISTA - O DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE NO MAR BRASILEIRO	OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	40693790001-47
17-0596	DE PERNAS PRO AR 3	MORENA FILMES EIRELI - ME	424732560001-66
17-0597	VIDIGAL	CINE CINEMATOGRAFICA LTDA	4457870001-03



17-0598	SINFONIA DA METRÓPOLE	REALEJO FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LT-DA.	104768720001-84
17-0600	A VERDADE NÃO EXISTE	ADVERTAINMENT3 FILMES LTDA - ME	29555120001-37
17-0603	QUEM FOI??	GPR - PRODUTORA DE VIDEOS LTDA, ME	121214440001-64
17-0604	SYLVIE	CINEFILM PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	91934710001-38
17-0605	UM LONGO INVERNO	FM PRODUÇÕES LTDA EPP	152815320001-11
17-0607	HACKERS X CRACKERS	FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	640448860001-58
17-0608	SHANGRILÁ	MAMUTE FILMES LTDA-M.E.	20287270001-02
17-0609	O MAR POR TRÁS DE UMA GOTA	COGROSSI PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME	22530340001-13
17-0611	TEMPERO & ARTE - 2ª TEMPORADA	FAHM CULTURA E ARTE LTDA	21134300001-45
17-0612	QUANDO MINHA VIDA ERA A MINHA VIDA	YOUR MAMA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	132336230001-56
17-0613	PARA SEMPRE	IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	108994850001-50
17-0614	GLAUBER - ITÁLIA IDA E VOLTA	DRAMA FILMES LTDA.	29022190001-01
17-0616	MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA	AMORIM FILMES LTDA - ME	133844490001-42
17-0618	NEWLAND	PLAY BRASIL PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	76515030001-76
17-0619	LUTA, SUBSTANTIVO FEMININO	FILMES DE VAGABUNDO LTDA - ME	155126030001-40
17-0620	MUITO ALÉM DE UM SONHO AMERICANO	PRÓXIMA SESSÃO LTDA	134731320001-82
17-0624	A ITHACA DELES	ELEFANTI FILMS PRODUÇÕES LTDA - ME.	209750320001-10
17-0626	PLANETA DO BRASIL	E-DJ COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - EPP	169711670001-30
17-0627	TRATADO DA TERRA E DOS HOMENS	MUTANTE FILMES PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	60495900001-23
17-0629	SER CIENTISTA	JCR PRODUÇÕES CIENTÍFICAS E ARTÍSTICAS LTDA - ME	554388570001-80
17-0630	PATRULHA ESQUILO (ANIMAÇÃO)	TO BEAT DESENHOS ANIMADOS LTDA	58249910001-40
17-0631	SOLDADO SEM ARMA	ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA	77006300001-18
17-0632	AS AVENTURAS DE BIBI SIVERI	4 K BRASIL PRODUÇÕES LTDA.	261538140001-50
17-0635	EM BUSCA DA FÉ	KN PRODUCOES LTDA	22083890001-90
17-0640	FLORES	MONTANHA RUSSA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	132028840001-09
17-0642	AGROTÓXICOS, GRAÇAS A DEUS	BELA VISTA PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA - EPP	276619650001-81
17-0643	CORES DE MAIO	PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	112651760001-91
17-0644	PONTO FIRME	BELEM-BRÁSÍLIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA - ME	189138370001-97
17-0645	ALIMENTANDO O MUNDO	SP SERVIÇOS CINEVIDEO LTDA	21887430001-62
17-0646	ALIMENTAÇÃO PARA O FUTURO	ARAPY PRODUÇÕES LTDA.	10098240001-95
17-0647	SAMBA DE ESCOLA	DIGIGRAPH PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP	402830530001-81
17-0648	CANOANDO	IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	108994850001-50
17-0650	ELA É DEMAIS	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	21401640001-40
17-0651	A VOZ DE DEUS	CORISCO PRODUCAO DE FILMES LTDA	151957110001-36
17-0652	PÉROLA	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	13692110001-69
17-0653	LEMBRANÇA DE MIM	LOMA FILMES LTDA	237234370001-59
17-0654	O REI DO LEILAO	GABRIEL BARROS POS-PRODUCAO E LOCACAO LTDA - ME	94588500001-02
17-0655	DE ISAQUIAS A SEBASTIAN	IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	108994850001-50
17-0656	JERRY ADRIANI - O TREM DA VIDA	CALABOUÇO PRODUÇÕES E FILMES LTDA.	191114010001-47
17-0657	LIFE AFTER TWEET	CINE 2 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	283030410001-76
17-0658	OXIDAR	OXIDAR PRODUCOES LTDA	279459740001-02
17-0659	FEMINÍSTICA	FILMES DE VAGABUNDO LTDA - ME	155126030001-40
17-0660	PROGRAMA PROFESSOR D	DIGIGRAPH PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP	402830530001-81
17-0662	AS AVENTURAS DA MARIGOTA - 2A TEMPORADA (ANI-MAÇÃO)	NKLS PRODUCOES LTDA	125213860001-66
17-0663	HEMINGWAY	MÁKINA CULTURAL PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EXIBIÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	280173710001-03
17-0665	GLORIA	SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	94099760001-97
17-0667	NA ALEGRIA E NA TRISTEZA	OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	40693790001-47
17-0669	A ÁGUA QUE FALTA	CONTEÚDOS DIVERSOS PRODUÇÕES LTDA.	94618000001-84
17-0672	GOSTAVA TANTO DE VOCÊ	BE BOSSA NOVA CRIACOES E PRODUCOES S/A	75335070001-50
17-0673	FENÍCIOS ANTES DE COLOMBO	AVENTURAS, PRODUÇÕES E EDIÇÕES EDUCATIVAS LTDA.	12879080001-90
17-0675	A TERRA QUE NOS ALIMENTA	DOGS CAN FLY CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS LTDA	77280080001-18
17-0676	NA CALÇADA	GPR - PRODUTORA DE VIDEOS LTDA, ME	121214440001-64
17-0677	4X4	TX CONTEUDO E ENTRETENIMENTO LTDA	133835010001-46
17-0683	FRONTEIRAS DO PENSAMENTO - FUTURO	PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA	175457020001-53
17-0688	O OUTRO LADO DA MOEDA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	46617960001-84
17-0689	JUVENTUDE TRANSVIADA	MOSAICO FILME LTDA -ME	145920380001-05

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 722, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177389 - A Paixão de Cristo
INSTITUTO ROERICH DA PAZ E CULTURA DO BRASIL

CNPJ/CPF: 03.591.560/0001-56
Processo: 01400030496201752
Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 591.178,80
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto pretende a produção e realização de uma temporada do espetáculo teatral A Paixão de Cristo a ser apresentado em uma praça pública da cidade de Salvador - BA, com acesso livre e gratuito ao público, no período da "Semana Santa" de 28.03 a 01.04 de 2018.

177735 - Aplause - Espetáculo de Patinação Artística - 2018

PATINS & ACAO
CNPJ/CPF: 13.135.711/0001-15
Processo: 01400031554201765
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 150.488,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a edição de 2018 do Espetáculo "Aplause" de Patinação Artística, com a participação de Dançarinos Patinadores, em coreografias criadas pela coreógrafa e Patinadora Artística Juliana Bicalho Sanches e ensaiadas exaustivamente por patinadores durante seis meses. A apresentação cênica de patinação artística terá rico figurino, tendo sua criação realizada após a escolha do tema a ser trabalhado no espetáculo cênico de 2018, tema este definido pela coordenação artística do espetáculo. Serão duas apresentações do espetáculo "Aplause" com grande estimativa de público.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

177372 - D'ÁGUA - Espetáculo Cênico-Musical do Coral da Universidade Federal do Ceará
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
CNPJ/CPF: 05.065.757/0001-87
Processo: 01400030458201708
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 659.701,50
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montar um espetáculo cênico-musical de canto coral, com título "D'água", sobre a obras de compositores brasileiros que abordam o tema "água", com arranjos para vozes mistas de maestros também brasileiros e realizar, no mínimo, 35 apresentações em teatros na cidade de Fortaleza/Ceará. Também será produzido um acervo audiovisual contendo entrevistas, fotos, depoimentos históricos, imagens do processo de montagem e imagens na íntegra, ao vivo, do espetáculo, para produção futura de publicações com fins pedagógicos, para serem publicizadas na internet e em redes públicas de televisão.

177404 - ENTRE NÓS COLETIVO DE CRIAÇÃO
ESPACO PILATES PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.504.002/0001-20
Processo: 01400030516201795
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 471.400,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017



Resumo do Projeto: O projeto "ENTRE NÓS COLETIVO DE CRIAÇÃO" foi modelado para realizar a circulação de um espetáculo de dança, reunindo intérpretes e coreógrafos conceituados, além de realizar oficinas e bate-papos com vistas à formação de plateia. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação da dança de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

177409 - ESCOLA DE CIRCO DE LONDRINA
Associação Londrinense de Circo
CNPJ/CPF: 04.605.261/0001-96
Processo: 01400030521201706
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 570.230,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: RESUMO: Institucionalizar junto ao Ministério da Cultura, o Projeto "Escola de Circo de Londrina", com atendimento direto a crianças, adolescentes e jovens regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino, tendo como proposta a realização de oficinas permanentes voltadas às práticas de atividades circenses como foco no conceito de Arte-Educação, que culminará na realização do Festival de Circo de Londrina, reunindo grandes expressões desta arte de diversas regiões do País.

177452 - Festival Internacional de Teatro de Suzano
Cinco Elementos Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.396.817/0001-03
Processo: 01400030590201710
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.085.700,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A dimensão da produção artística brasileira deve ser canalizada por mecanismos de difusão favoráveis. Partindo dessa lacuna estrutura-se o Festival Internacional de Teatro de Suzano, que realizará uma programação relevante na cena dramática: durante os dias a cidade será ocupada com apresentações de artes cênicas composta por grupos selecionados por convocatória pública, os projetos serão locais, nacionais e internacionais. O projeto vai garantir uma série de rodadas de negócio (speed meeting) entre programadores e centenas de artistas e produtores, reunindo gestores e programadores de importantes festivais mundiais; gerando e partilhando, assim, experiências acumuladas em suas trajetórias. O festival cria o acesso gratuito a grandes espetáculos, que dificilmente circulariam na cidade sem a efetivação dessa ação. Trata-se de um avanço na ampliação das conexões e novas nuances na abordagem sobre a produção artística, efetivando parcerias colaborativas entre Brasil e outros países.

177696 - Interferências Cênicas
ROBERTO IOKEL DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 407.188.756-72
Processo: 01400031291201794
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 578.951,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Interferências Cênicas tem como proposta estimular a formação artística na região do Vale do Aço e Médio Rio Doce, por meio da realização de cursos e mini-cursos nas áreas da dança e teatro, voltados para crianças e adolescentes, além de montagens decorrentes dos cursos ministrados. As atividades serão realizadas em 11 cidades do interior de Minas Gerais.

177366 - Kangooroos
CMX ASSOCIADOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.637.185/0001-91
Processo: 01400030449201717
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 874.398,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Kangooroos é a montagem e apresentação inédita de um espetáculo de dança formado por bailarinos de Danças Urbanas que, consequentemente, apresenta coreografias oriundas das mais variadas técnicas de Street Dance. As Danças Urbanas possuem diferentes vertentes estéticas e o projeto pretende apresentar coreograficamente as diferentes técnicas hoje utilizadas pelas Danças Urbanas, incentivando a população geral a assistir um espetáculo de dança de qualidade, conhecer e valorizar a dança urbana no Brasil. Um surpreendente espetáculo de dança que promete agradar e surpreender a toda família!

177224 - NATAL PRA SEMPRE
BUREAU DE CULTURA E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.848.554/0001-60
Processo: 01400029906201712
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 571.277,20
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Natal Pra Sempre será realizado gratuitamente durante o mês de dezembro em espaço público do Recife de fácil acesso. O espetáculo será encenado durante 06 dias e conta a história de uma menina que em sua jornada no lixão encontra um livro mágico. Ao abrir cada página do livro uma nova história ganha vida com músicas e danças. A fábula é direcionada ao público de todas as idades e ressalta temas como esperança, amizade, felicidade e solidariedade com uma emocionante mensagem de final de ano.

177520 - O Maravilhoso Teatro Ambulante da Academia de Palhaços

ACADEMIA DE PALHACOS SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.643.341/0001-88
Processo: 01400030754201709
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 708.919,80
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar uma circulação nacional do "Maravilhoso Teatro Ambulante da Academia de Palhaços", uma Kombi palco itinerante que apresenta os seguintes espetáculos de circo-teatro: "Desgraças de uma Criança"; "Lágrimas de Mãe" e "Nosferatu - o vampiro das sombras". O "Maravilhoso Teatro Ambulante da Academia de Palhaços" será apresentado em três diferentes estados do país e todas as apresentações serão gratuitas e realizadas em espaços públicos (ruas, praças, quadras de esporte, etc.). Além disso, todas as sessões terão tradução simultânea para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e audiodescrição para os espectadores cegos. Haverá em cada cidade visitada um workshop formativo de introdução ao circo-teatro com o pesquisador e diretor dos três espetáculos Fernando Neves.

177717 - Oktoberfest de Porto Alegre
6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.944.183/0001-17
Processo: 01400031378201761
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.210.043,63
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar uma Mostra Cultural na 1ª Oktoberfest de Porto Alegre. A primeira Oktoberfest da capital do Rio Grande do Sul, uma opção de entretenimento gratuito à população, a programação contemplará apresentações de diversos espetáculos, teatrais, grupos de danças típicas, e música instrumental com bandas típicas, além de um feira de culinária típica alemã.

177652 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CASA DE CULTURA MÁRIO QUINTANA

Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana

CNPJ/CPF: 90.366.725/0001-90
Processo: 01400031143201770
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.628.132,84
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este plano tem por objetivo contemplar e financiar as atividades de manutenção e programação cultural da Casa de Cultura Mário Quintana, um dos principais centros culturais do Rio Grande do Sul, ao longo do ano de 2018. Tais atividades visam o fomento à produção e difusão cultural e artística do Rio Grande do Sul e a manutenção da programação e da Casa de Cultura Mário Quintana

177371 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA
Instituto Teias da Juventude
CNPJ/CPF: 18.601.075/0001-93
Processo: 01400030456201719
Cidade: Sobral - CE;
Valor Aprovado: R\$ 824.901,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto objetiva estimular a produção cultural e a valorização das potencialidades artísticas e culturais locais, evidenciando as comunidades como espaços produtores de arte e cultura. Para tanto, propõe os seguintes produtos: formação de plateia, aquisição de instrumentos musicais, espetáculo de artes cênicas, seminários, intercâmbios, cursos e oficinas que promovam a capacitação de pessoas.

177317 - Sementes de Buritizeiro - Ano II
Instituto Café Solidário
CNPJ/CPF: 14.538.188/0001-30
Processo: 01400030275201784
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.577.450,80
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Sementes de Buritizeiro - Ano II" tem por objetivo a montagem e a apresentação de dois espetáculos cênico-musicais de cunho coletivo, no município de Buritizeiro, situado no norte de Minas Gerais (semi-árido mineiro), pelos beneficiários da entidade cultural sem fins lucrativos "Instituto Café Solidário".

177770 - Somos o Circo de Todo Mundo
Centro Recreação de Atend. e Def. da Criança e Adolescente

CNPJ/CPF: 71.089.809/0001-80
Processo: 01400031670201784
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 431.828,40

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Plano anual para a manutenção das atividades do Circo de Todo Mundo na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A proposta engloba a formação de crianças e adolescentes na área de circo, dança e capoeira, com ênfase naqueles que estão em situação de vulnerabilidade social. São diversas oficinas e ações que promovem o protagonismo juvenil e a cultura brasileira, com atividades artísticas variadas coordenadas por profissionais reconhecidos em suas áreas de atuação. Buscamos ampliar e fortalecer parcerias para dar continuidade aos mais de 25 anos de história formando artistas e cidadãos através da arte. Este projeto prevê a manutenção de nossas atividades básicas para, assim, termos a possibilidade de realizar outras atividades, eventos e projetos artísticos. Junto a isso, mensalmente, ofereceremos um projeto de formação de plateia, levando as escolas públicas ao circo (Dia da Escola no Circo) e oferecendo, à comunidade em geral, o "Dia da Família no Circo".

177503 - Teatro de Bonecos Origens, Arte Terapia e Diversidade

Roberto Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 502.465.009-30
Processo: 01400030730201741
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 89.586,25
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Objetivo Geral: Manutenção de ações existentes executadas pelo Teatro de Bonecos Origens visando tornar a instituição a curto, médio e a longo prazo uma referência nacional e internacional nos segmentos da arte terapia e na diversidade. A proposta possui dois objetivos específicos: Objetivo Específico 1: Realização do 2º Seminário de Boneco terapia de Belo Horizonte. Objetivo Específico 2 : Circulação do espetáculo Guardas de Congado Teatro de Bonecos em parques ambientais da fundação municipal de parques e jardim de Belo Horizonte e escolas públicas municipais de Belo Horizonte.

177731 - TEATRO NA VILLA
AGROINFO TECNOLOGIA DA INFORMAO LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.521.391/0001-64
Processo: 01400031526201748
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.951,28
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizaçãode apresentações cênicas infantis de diversos grupos teatrais.

177766 - Transformar-te
Felipe Fiori Bertazzoli
CNPJ/CPF: 289.460.058-58
Processo: 01400031644201756
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 633.287,50
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto busca criar e produzir uma peça de teatro de rua que conte a história da conturbada adolescência de um menino durante seu processo de auto-conhecimento e aprendendo a sobreviver em uma sociedade inóspita para adolescentes de origem humilde. A peça abordará o preconceito, os conflitos inerentes à adolescência e também a formação do machismo.

177288 - Um olhar para o Hospital São Paulo
Silvio Donisete Messias
CNPJ/CPF: 124.177.338-62
Processo: 01400030174201711
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.710,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto dará continuidade ao trabalho realizado pelo projeto "Olhar do Palhaço" (PRONAC 153225) desenvolvido como um programa de humanização através da arte do palhaço. Trata-se de um plano de apresentações semanais baseadas em improvisação, caracterização e rotinas previamente estabelecidas que compõem a base do nosso trabalho desde 2014. Além de crianças internadas em hospitais, indiretamente, atende profissionais da saúde, famílias e acompanhantes.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177787 - 35ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA
Casa do Bom Menino
CNPJ/CPF: 54.407.838/0001-23
Processo: 01400031764201753
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.409.083,20
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da 35ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA. Evento multicultural capaz de unir apresentações de música instrumental, dança folclórica e a gastronômica de diversos países e regiões brasileiras.

177744 - CURTO CIRCUITO MUSICAL - ORQUESTRA DE CÂMARA DE SANTA CRUZ
ASSOCIACAO MUSICAL SANTACRUZENSE
CNPJ/CPF: 11.418.898/0001-39
Processo: 01400031569201723
Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 268.366,00

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar apresentações musicais da Orquestra de Câmara Santa Cruz que é formada por crianças e jovens de bairros da periferia da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo seguidas por um bate papo com os integrantes visando conscientizar as pessoas sobre a importância do estudo da Música e instrumentos, buscando melhoria e qualidade de vida.

177601 - EcoMúsica

ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72

Processo: 01400030974201724

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 679.385,16

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de uma série de concertos e vídeos com o pianista Fábio Caramuru, apresentando seu repertório autoral EcoMúsica, em diversas cidades do Brasil. Os vídeos serão realizados, a princípio em Mato Grosso ou Mato Grosso do Sul, na região do Pantanal, e no estado do Pará, próximo a Alter do Chão.

177339 - ENCONTRO SEGUNDA EDIÇÃO

CAROLINA GOES RODRIGUES

CNPJ/CPF: 358.244.428-78

Processo: 01400030316201732

Cidade: Guarulhos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 312.000,00

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Segunda edição do projeto encontro dada a repercussão do primeiro projeto ainda em execução. Se trata de Um Show Cultural.

177329 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ACORDEON
- FIA

VEREDAS PRODUcoes EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76

Processo: 01400030300201720

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 425.258,75

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a quinta edição do projeto Festival Internacional de Acordeon - FIA - na cidade de Belo Horizonte. O festival que se consolida a cada edição trará novamente grandes instrumentistas do acordeon para apresentações no Sesc Palladium no em 2018 com 07 shows, sendo dois por dia no teatro e um em Praça Pública finalizando o evento. Serão realizados também 01 ensaio aberto, 02 intervenções de rua, e 01 workshops. Serão convidados acordeonistas locais, nacionais e internacionais para comporem a grade de atrações.

177359 - Musica no Museu da Casa Brasileira - Edição
2018

A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros

CNPJ/CPF: 03.031.145/0002-29

Processo: 01400030405201789

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 723.970,80

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Música no Museu da Casa Brasileira propõe para a edição de 2018 realizar 40 apresentações de música instrumental nos jardins do Museu da Casa Brasileira de forma gratuita à população. Um trio de renomadas personalidades do universo musical foi convidado a exercer a função de curadoria, contribuindo para a desejada diversidade de estilos musicais dentro do gênero de música instrumental com a mais alta qualidade artística.

177794 - MUSICÂMARA 2018

LUCIA DE MOURA PASSOS SIMON & CIA. LTDA. -
ME

CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13

Processo: 01400031802201778

Cidade: São Leopoldo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 104.148,00

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da 11ª temporada do Musicâmara, com a realização de concertos de música de câmara ao longo de 2018 contemplando quatro cidades da região metropolitana de Porto Alegre, no RS. Os concertos são precedidos por encontros mensais preparatórios em escolas ou centros comunitários das cidades contempladas e o acesso é gratuito ao público em geral em todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.

177343 - Orquestra nas Escolas

Associação Cultural Amigos da Providência

CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35

Processo: 01400030323201734

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 6.816.960,00

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Orquestra nas Escolas vai atender 45 mil alunos com oficinas musicais no contraturno escolar e ainda outras realizações interconectadas com os objetivos principais do projeto: democratização dos bens culturais através do ensino musical e formação de plateias com crianças e jovens estudantes da Rede Pública de Educação do Rio de Janeiro e suas famílias. A partir disso, o escopo do projeto se estrutura através da realização das oficinas musicais nas escolas e no calendário de concertos previstos para todo o ano letivo;na formação da orquestra sinfônica juvenil com bolsa incentivo para os jovens aprendizes; na aquisição de instrumentos musicais para realização das oficinas; na formação continuada de professores generalistas com a impressão de cartilhas e Cd's como materiais de culminância das atividades e suporte pedagógico. Assim, a realização do programa Orquestra nas Escolas objetiva promover uma multiplicidade de experiências e universos, para formação de crianças e jovens.

177702 - PLANO ANUAL CULTURAL 2018 DO MOZARTEUM BRASILEIRO

Mozartem Brasileiro Associação Cultural

CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63

Processo: 01400031305201770

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 7.016.026,57

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de apresentações e atividades educativas, voltadas para a música erudita, para o público em geral, de todas as faixas etárias e classes sociais, em especial estudantes de música. As atividades serão realizadas no período de março a dezembro de 2018, com o objetivo de dar continuidade à difusão, e democratização da cultura musical erudita no Brasil e sustentabilidade de comunidades locais.

177671 - Plano Anual de Atividades | OSBA 2018

ASSOCIACAO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES

CNPJ/CPF: 17.955.769/0001-66

Processo: 01400031206201798

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 3.831.358,14

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2018 tem como objetivo realizar as ações regulares da Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA) através dos seguintes produtos culturais: Osba na Concha; Turnê Osba; Série Jorge Amado; Domingos Concertantes; Série Carybé; Praças Sinfônicas; Concertos Didáticos; além do Plano Anual.

177370 - Tempero Musical

Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02

Processo: 01400030453201777

Cidade: Três Passos - RS;

Valor Aprovado: R\$ 498.917,50

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a circulação do conjunto musical Sexteto Tempero Brasil por seis cidades da região sul do país, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Serão shows em locais públicos, de livre circulação, gratuitos, em regiões remotas e de difícil acesso a atividades artísticas desse gênero. A música instrumental será evidenciada nesses contextos sociais, no intuito de fazer parte da realidade dos cidadãos. Serão oferecidos também, os Diálogos Temperados, onde serão discutidas questões da música instrumental e de seus instrumentos com os componentes do grupo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

177312 - A Missão Austro-Alemã ao Brasil - 200 Anos

RPLR PRODUcoes LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.209.146/0001-11

Processo: 01400030248201710

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.391.325,00

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A presente proposta visa marcar o centenário da MISSÃO AUSTRO-ALEMÃ AO BRASIL, com duas apresentações de uma exposição, a se realizarem no Rio de Janeiro e em Recife, com a participação de cerca de 120 obras de autoria dos artistas participantes desta. A curadoria é de Fernanda Terra, Iris Kantor e Julia Kovensky e as obras são pertencentes a acervos institucionais e particulares. Acompanha a publicação de alentado catálogo, de 320 páginas e com a reprodução de cerca de 300 imagens, entre mapas e obras de autoria dos participantes da Missão, textos das autoras, edição bilingüe e tiragem de 3 mil exemplares.

170953 - Caos on Canvas - 3a. edição

CARLOS EDUARDO MONTOLAR LOSSO - ME

CNPJ/CPF: 15.487.193/0001-24

Processo: 01400006967201710

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 798.000,00

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa promover a produção e circulação da exposição Caos on Canvas, projeto de intervenção em fotografias, que promove a ruptura na arte e um impacto na nossa maneira de enxergar as obras a partir das intervenções realizadas nas fotografias. O projeto irá produzir um livro/catálogo da exposição com apresentação das obras/artistas e da curadoria do projeto.

177667 - IAC - Plano Anual 2018

Instituto de Arte Contemporânea

CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49

Processo: 01400031199201724

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.548.470,50

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O plano anual do Instituto de Arte Contemporânea - IAC dará continuidade, ao longo dos doze meses de 2018, às suas ações de valorização da arte contemporânea brasileira. Estão previstas atividades de preservação e divulgação de Arquivos Pessoais de artistas contemporâneos, além do desenvolvimento de pesquisas e disponibilização do acervo atual para consulta pública ampla, irrestrita e GRATUITA, e exposições.

177392 - OPUS MENS - Obra Mente

Humberto Brasil Ribeiro

CNPJ/CPF: 126.912.478-13

Processo: 01400030502201771

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 626.764,06

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem da exposição "OPUS MENS - Obra Mente" formada por 3000 (três mil) peças de barro - o mais primordial dos materiais de trabalho - em formato de cabeças esculpidas por pacientes em tratamento de distúrbios psíquicos sob coordenação do artista plástico e arteterapeuta Humberto Brasil em clínicas de Brasília. Vistas individualmente ou coletivamente as obras dão forma a arquétipos e símbolos mitológicos e representações cromáticas que produzem um forte impacto estético-narrativo no visitante. Com suporte na comunicação visual da exposição, monitoria E distribuição de catálogos buscaremos estabelecer a aproximação e a reflexão do público sobre as fronteiras entre o inconsciente e o consciente no sentido de que, vivendo numa sociedade repleta de contrassensos e preconceitos, todo indivíduo (diagnosticado ou não) sofre de algum distúrbio psicológico.

177367 - Papel Mundo - 3ª edição

Denise Bendiner

CNPJ/CPF: 261.989.288-02

Processo: 01400030450201733

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 201.968,85

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição para crianças com desenhos de 03 artistas visuais, que terão desenvolvido ilustrações para 03 livros. Os livros serão impressos e distribuídos gratuitamente na exposição. Serão confeccionados 2000 kits com os livros.

177517 - XIV SALÃO DE ARTES CIDADE DE ITAJAÍ

FUNDACAO CULTURAL DE ITAJAI

CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30

Processo: 01400030750201712

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado: R\$ 509.358,50

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o XIV SALÃO DE ARTES CIDADE DE ITAJAÍ com premiação e exposição da seleção de trabalhos nacionais contemporâneos representativos das artes visuais com o tema "Territórios" e promover ações educativas e oficinas de arte contemporânea.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

177691 - A Grande Muralha (título provisório)

GRAMANI EDITORA - EIRELI

CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12

Processo: 01400031274201757

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 376.009,30

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto A Grande Muralha tem por objetivo mostrar, em um livro de fotos e texto, a importância histórica dos 150 anos da Ferrovia Santos-Jundiaí, desde o período da sua inauguração em 1867 até os dias de hoje. Foi a 1ª Ferrovia de São Paulo e a 2ª do Brasil. A obra abordará aspectos históricos e culturais deste trecho ferroviário, com ênfase na cidade de Paranapiacaba, profundamente impactada pela estrada de ferro e que tem Patrimônios Históricos, Artísticos e Turísticos tombados pelo CONDEPHAAT, candidatando-se também a Patrimônio Mundial da Humanidade pela UNESCO.

177210 - Cinemalândia

ACIDALIA SOUZA BRITO-ME

CNPJ/CPF: 16.561.609/0001-70

Processo: 01400029821201734

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.397.037,50

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Cinemalândia" realizará a confecção e distribuição de estruturas móveis de cinematecas integradas com bibliotecas, para manutenção de acervo bibliográficos e videográficos, juntamente com a doação de obras infantis, livros e DVDs, para escolas públicas, instituições carentes e espaços culturais, atendendo ao público em geral, permitindo a leitura e difusão dos livros, assim como a difusão do audiovisual.

177430 - Costanza Pascolato em Voga (nome provisório)

Arte Ensaio Editora Ltda

CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01

Processo: 01400030560201703

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 508.671,60

Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Livro bilingue que terá como tema central os costumes e modos de vestir a partir da visão de uma das mais influentes e respeitadas especialistas no assunto: Costanza Pascolato. A obra reunirá análises e opiniões da autora sobre a temática por meio de textos assinados por ela e publicados na imprensa brasileira. Tais textos virão acompanhados de imagens que ilustram as transformações socioculturais dos estilos de vestuário nos últimos anos.

177771 - EDIÇÃO DE LIVRO: SEM PALAVRAS

CATHERINE BALLMANN DO NASCIMENTO



CNPJ/CPF: 118.413.639-44
Processo: 01400031671201729
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 121.365,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto se propõe publicar livro artístico intitulado SEM PALAVRAS, destinado ao público infantil. A obra é fruto da pesquisa desenvolvida pelas autoras.
177569 - Rio de Janeiro: relatos, pinturas e poesias.
EDITORA CIDADE VIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80
Processo: 01400030896201768
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 402.714,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se da publicação de um livro, de memórias e experiências, do premiado artista plástico, Mello Menezes, que une artes plásticas, poesia e o seu encanto pelo Rio de Janeiro. Mello, que completará 80 anos de idade em 2018, relata em texto, fatos inusitados acontecidos durante a vida, envolvendo pessoas amigas, desconhecidas e famosas, em situações inesperadas, poéticas e humoradas. Suas ilustrações serão um componente essencial do livro, levando em consideração todo o prestígio do Mello Menezes no cenário artístico brasileiro. Recentemente Mello esteve em visibilidade por ter criado a abertura da Novela "Velho Chico". O texto, inédito, está sendo produzidos exclusivamente para este projeto. As ilustrações, também são todas do Mello Menezes, algumas existentes e outras ainda em produção.
177776 - SABORES DO PANTANAL
BEI COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Processo: 01400031680201710
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 519.285,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte sobre a gastronomia do Pantanal, com o chef Paulo Machado. O livro trará cerca de 70 receitas ilustradas para que o leitor possa executá-las. A edição terá imagens da fotógrafa Luna Garcia, especializada em culinária. A edição será bilingue (português/inglês).
177749 - Saci e os Amigos da Natureza - 4ª Edição
CEPAR CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
- ME
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400031575201781
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 449.052,00
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Quarta edição do Kit "Saci e os Amigos da Natureza", contendo livro e atividades realcionadas ao folclore brasileiro. Serão incluídos ao projeto eventos de incentivo à leitura, além de exemplares de um manual do professor, para que a temática do projeto possa ser trabalhada também em sala de aula.
177518 - Um Dia no MUSEU NACIONAL ? 200 Anos de História
VILMA DE FATIMA NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 319.598.229-34

Processo: 01400030751201767
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 174.969,60
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esta proposta trata da produção, edição e publicação de um livro fotografias que abordará o Museu Nacional, onde se pretende registrar suas atividades de conservação, o seu acervo diversificado, seu patrimônio material, suas ações culturais.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
177453 - Plano Anual de Atividades do Museu do Futebol - 2018
IDBrasil Cultura, Educação e Esporte
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52
Processo: 01400030591201756
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.925.476,68
Prazo de Captação: 01/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Plano apresenta as atividades a serem realizadas no Museu do Futebol, instituição pública localizada no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Pacaembu, São Paulo - SP, no período de janeiro a dezembro de 2018. A proposta contempla três exposições temporárias, programação cultural gratuita e diversificada, o programa educativo e de acessibilidade, que agregam ações para formação de plateia, as ações de pesquisa e documentação do acervo e ações gerais de manutenção predial e atualização tecnológica do equipamento.

PORTARIA Nº 723, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175817 - CIRURGIÕES DA ALEGRIA - DESPERTANDO SORRISOS - PLANO ANUAL 2018
Associação Beneficente Cirurgioes da Alegria ABECA
CNPJ/CPF: 08.575.595/0001-15
Cidade: Limeira - SP;
Valor Reduzido: R\$ 170.621,50
Valor total atual: R\$ 710.302,80
176532 - Plano Anual - Espaço Cultural Dagaz 2018

PORTARIA Nº 724, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo.
Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVA-DO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUI-DO AO FNC
13-10873	Programação com Acessibilidade Tea-tro SP - 2014	Brainstorming Soluções Culturais Ltda.	10.979.665/0001-42	Promover uma programação variada com acessibilidade para espetáculos de artes cênicas e música instrumental, pelo período de 12 meses entre os meses de abril de 2014 e a janeiro de 2015, totalizando 416 apresentações, no Theatro Vila Olímpia, em processo de inauguração para o ano de 2014, na Cidade de São Paulo/SP.	R\$ 5.655.400,12	R\$ 5.179.600,00	R\$ 5.179.600,00
12-6833	Invernada Artística do CTG Unidos Pe-la Tradição Riogran-dense	Neusa Marguit Peroza	455.880.660-49	O projeto dará suporte a invernada artística do CTG Unidos Pela Tradição Riograndense para que tenha as condições necessárias para participar das diversas competições seletivas, como também a final, do ENART. Tido este como maior festival de arte tradicionalista do RS. É uma deferência para o trabalho do grupo chegar à final do mesmo. E um reconhecimento imensurável conquistar as primeiras colocações no festival. O ENART ocorre em três etapas, regional, inter-regional e final, serão 3 apresentações.	R\$ 427.100,00	R\$ 85.575,91	R\$ 85.575,91
11-8080	Esmanhotto - 35 Anos de Pintura	Ruben Esmanhotto	233.093.939-68	O projeto "Esmanhotto - 35 anos de pintura" prevê a edição de um livro que registra a trajetória do artista plástico Ruben Esmanhotto. O livro terá tiragem de	R\$ 159.600,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00



				2.000 exemplares, constando aproximadamente 200 fotografias com reproduções de suas obras, fotos de atividades e textos críticos sobre o artista.			
13-0235	Rio Grande Instrumental	Vava Produções de Eventos Culturais LTDA-ME	12.420.993/0001-30	"Rio Grande Instrumental" será uma mostra artística, com apresentações de grupos de música instrumental, proporcionando um grande espetáculo em seis cidades do Rio Grande do Sul, renovando a cultura popular e elevando a expressão da arte instrumental à população, valorizando ritmos regionais e contemporâneos.	R\$ 429.350,00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00
12-4984	As Senhoras de Shakespeare	Benedito Izidoro Diniz - ME	79.732.996/0001-80	Circulação da comédia "As Senhoras de Shakespeare" produzida pela Isidoro Diniz Produções em Curitiba/PR nas cidades de Castro/PR, Ponta Grossa/PR, Cornélio Procopio/PR, Lapa/PR, Pinhais/PR, Araucaria/PR, Antonina/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Nova Fátima/PR, sendo 01 apresentação em cada cidade. Haverá ainda 10 apresentações na capital paranaense.	R\$ 230.260,00	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
161416 - Cine na Praça Itinerante (Título Provisório)
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Complementado: R\$ 232.828,20
Valor total atual: R\$ 712.954,00
163574 - Luz, Câmera, Ação Social! 2017
Instituto Criar de Tv e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 286.532,54
Valor total atual: R\$ 3.817.601,02

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
162117 - Curta-metragem O Sussurro das Mariposas
Natalia de Camargo Andrade Grecco
CNPJ/CPF: 453.876.078-16
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.828,00
Valor total atual: R\$ 31.575,00

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Vincula administrativamente a 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército ao 6º Depósito de suprimento e concede autonomia administrativa como Setorial Contábil.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 1º de dezembro de 2017, a 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (6ª ICFEx), CODOM 06214-1, ao 6º Depósito de Suprimento (6º D Sup), CODOM 04066-7, ambos com sede na cidade de Salvador-BA, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de dezembro de 2017, à 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (6ª ICFEx), CODOM 06214-1, exclusivamente para o exercício de suas atribuições de Setorial Contábil, na área da 6ª Região Militar.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das competências delegadas por meio do artigo 10, inciso III, anexo I, do Decreto nº 9.005, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 70/2017/CORREGEDORIA/GM e adotar os seus fundamentos para, considerando o Processo de Sindicância Investigativa nº 23000.045516/2016-54, acolher o Relatório Final da Comissão Processante e determinar o arquivamento dos autos.

CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JÚNIOR

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2018

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017971/2017-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2018.

ATIVIDADE	DATA
Submissão de MINTER e de DINTER	19 a 28 de fevereiro
Submissão de Turmas Fora de Sede	19 a 28 de fevereiro
Prazo final do COLETA - ano base 2017	13 de abril
Envio dos dados pelo Coordenador de Programa	
Chancela pela Pró-Reitoria	30 de abril
Submissão de APCN	23 de abril a 01 de junho
Mudança de Área Básica/Área de Avaliação	30 de abril a 11 de maio
Mudança de Modalidade	30 de abril a 11 de maio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

(*)Republicada por ter saído no DOU de 28/11/2017, Seção 1, pág. 40, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 228, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Integra as Instituições Públicas de Ensino Superior ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pela Portaria MEC nº 609, de 20 de maio de 2008, que aprova o Regimento Interno da CAPES, e pela Portaria MEC nº 318, de 2 de abril de 2009, que transfere à a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, com base no Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, e

CONSIDERANDO o disposto no processo 23038.003544/2014-13, resolve:

Art. 1º Integrar as seguintes Instituições Públicas de Ensino Superior ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB):

- Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
- Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
- Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins - IFTO
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI
- Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

Art. 2º O pleno gozo das prerrogativas de integração ao Sistema UAB fica condicionado ao atendimento das diretrizes da Diretoria de Educação a Distância da CAPES para articulação e oferta de cursos e dos demais órgãos do MEC no que concerne a regulação e supervisão do Ensino Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO



PORTARIA Nº 229, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga do Prêmio Vale-Capes de Tecnologia e Inovação - Edição 2017

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PES-SOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Edital nº 33/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 de agosto de 2017, Seção III, página 33, que disciplina a edição 2017 do Prêmio Vale-Capes de Tecnologia e Inovação, e

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelas comissões de avaliação

CONSIDERANDO o disposto no processo 23038.005708/2012-77, resolve:

Art. 1º Outorgar o Prêmio Vale-Capes de Tecnologia e Inovação - Edição 2017 aos pesqui-sadores:

Categoria	Empresa/ IES	Pesquisador
Pesquisador Emérito	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Jorge Rubio Rojas
Jovem Pesquisador	Universidade de São Paulo	Lucas William Mendes

Art. 2º A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2017, na sede da Capes, em Brasília.

GERALDO NUNES SOBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 854, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 2.325, de 21 de dezembro de 2016, da Casa da Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº. 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar a apuração parcial de resultados dos indicadores que integram o Pannel de Gestão do FNDE - Exercício de 2017, em observância ao §1º do artigo 1º da Portaria nº 617, de 28 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços - BPS nº 231/2016, conforme ANEXO I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

ANEXO I

PAINEL DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - Apuração parcial de desempenho institucional - Exercício/2017								
Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Indicador	Fórmula	META 2017	Resultado Parcial (01/01 a 30/09/2017)	Desempenho Parcial	
1.	Acesso universal à educação de qualidade							
2.	Fortalecimento da escola e dos sistemas de ensino							
3.	Recursos técnicos e financeiros	3.1	Taxa de execução de recursos técnicos e financeiros (Alimentação escolar)	Relação entre os recursos executados pelos recursos previstos.	90,00%	90,77%	100,86%	
		3.2	Taxa de custeio de Programas de transferência direta	Valor dos pagamentos solicitados pelo valor total demandado pelos gestores dos pro-gramas.	90,00%	100,00%	111,11%	
4.	Controle e transparência na aplicação dos recursos	4.1	Quantidade de acessos ao FNDELegis	Acessos FNDELegis - legislação.	840.000 acessos	2.466.743 acessos	391,55%	
5.	Promover o monitoramento permanente e integrado	5.1	Taxa de solicitação de reembolso analisada	Quantidade de análises de solicitação de desembolso realizadas pela quantidade total de solicitações de desembolso.	85,00%	100,46%	118,19%	
		5.2	Taxa de obras supervisionadas	Quantidade de obras previstas em contrato de supervisão sobre o total de obras su-pervisionadas in loco.	70,00%	100,34%	143,34%	
6.	Incentivar e qualificar o controle social	6.1	Índice de respostas ao cidadão	Demandas atendidas sobre o total de solicitações recebidas.	75,00%	80,09%	106,79%	
		6.2	Taxa de qualidade do atendimento ao usuário	Calculado pelo número de respostas positivas (satisfeitos e muito satisfeitos) sobre o total de respostas recebidas.	75,00%	78,75%	105,00%	
7.	Apoiar a formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	7.1	Índice de formação de gestores educacionais e co-munidade escolar	Quantidade de cursistas aprovados no bimestre sobre o total de cursistas matriculados no bimestre.	61,00%	74,84%	122,69%	
8.	Prestar assistência técnica e financeira aos entes gover-namentais e demais atores do sistema educacional	8.1	Índice de Atendimento dos Programas do Livro	Quantidade de alunos atendidos pelos Programas do Livro sobre o número total de alunos declarados no Censo Escolar projetado para o ano de atendimento.	99,20%	97,70%	98,49%	
		8.2	Taxa de atendimento do Transporte Escolar	Quantidade de alunos atendidos pelo PNATE sobre a quantidade de demanda prevista para atendimento do PNATE.	90,00%	92,40%	102,67%	
		8.3	Taxa de assistência financeira no PAC	Recursos financeiros do PAC repassados aos entes sobre os valores empenhados para as ações do PAC.	50,00%	176,50%	353,00%	
9.	Assegurar o financiamento estudantil	9.1	Taxa de realização de aditamentos - FIES	Quantidade de aditamentos realizados pela quantidade de contratos passíveis de adita-mento.	80,00%	88,82%	111,03%	
10.	Aprimorar a gestão de recursos de programas finalísticos e compras governamentais	10.1	Taxa de homologação dos itens do Registro de Pre-ços Nacional (RPN)	Quantidade de itens do RPN homologados pela quantidade de itens licitados no período.	60,00%	100,00%	166,67%	
		10.2	Índice de tempo médio de autorização de adesão às atas de Registro de Preços	Quantidade de dias entre a solicitação de adesão no SIGARPWEB e a autorização do FNDE sobre a quantidade de pedidos de adesão no período.	8 dias	5,51 dias	108,84%	
11.	Intensificar a comunicação institucional	11.1	Repercussão da atuação do Órgão na Imprensa	Matérias em que o FNDE é citado dividido pelo total de matérias positivas, negativas e neutras.	50,00%	100,00%	200,00%	
12.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	12.1	Índice de gestão do conhecimento	Demandas atendidas pelas demandas solicitadas.	85,00%	100,00%	117,65%	
13.	Aprimorar e institucionalizar os processos de trabalho e de gestão	13.1	Índice de modelagem dos processos	Soma do total de processos modelados / total de processos identificados, multiplicado por 0,3; do total de processos redesenhados / total de processos modelados, multiplicado por 0,4; do total de processos implantados / total de processos redesenhados, multiplicado por 0,2.	40,00%	40,48%	101,20%	
14.	Aperfeiçoar os processos de prestação de contas	14.1	Atendimento a demandas externas	Somatório das demandas externas respondidas (aditadas) e das demandas externas respon-didas (novas) dividido pelo somatório das demandas externas recebidas (aditadas), demandas externas recebidas (novas) e o Saldo de demandas do período anterior (passivo).	50,00%	70,71%	141,42%	
		14.2	Taxa de implantação do SigPC	Percentual de desenvolvimento do sistema SigPC.	40,00%	97,00%	242,50%	
15.	Intensificar o uso de tecnologias integradas e inovadoras	15.1	Taxa de escolas conectadas em banda larga	Quantidade de escolas conectadas em banda larga pelo total de escolas previstas.	100,0%	100,00%	100,00%	
		15.2	Taxa de tablets ativados	Quantidade de tablets ativados pelo total de tablets entregues.	100,0%	99,43%	99,43%	
16.	Dotar e manter o FNDE de quadro de servidores	16.1	Desempenho individual	Número de servidores que atingiram nota maior ou igual a 4 na Avaliação de Desempenho pela quantidade total de servidores que realizaram a avaliação.	90,00%	97,65%	108,50%	
17.	Promover a valorização de servidores	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	Quantidade de servidores beneficiários dos Programas de Incentivo pela quantidade total de servidores.	40,00%	48,27%	120,68%	
		17.2	Percentual de cargos comissionados e funções ocu-padas por servidores de carreira do FNDE	Quantidade de cargos comissionados e funções ocupadas por servidores pelo total de cargos e funções disponíveis no FNDE.	65,00%	71,56%	100,09%	



18.	Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica	18.1	Índice de satisfação do usuário quanto à estrutura física e logística	Número de atendimento prestado (grau de satisfação) pelo número de ocorrências registradas na Central de Atendimento - CA 4040.	85,00%	98,86%	116,31%
		18.2	Disponibilidade dos sistemas informacionais	Quantidade de disponibilidade dos sistemas pelo tempo total.	100,0%	100,00%	100,00%
19.	Assegurar a regularidade das decisões administrativas	19.1	Taxa de cumprimento do PAINT	Ações relatadas como realizadas no RAIN/Ações previstas no PAINT.	90,00%	65,28%	72,53%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	Crédito orçamentário executado pelo crédito orçamentário liberado para execução.	95,00%	96,17%	101,23%
		20.2	Taxa de execução financeira	Somatório dos valores pagos e valores transferidos, dividido pelo limite financeiro.	90,00%	127,71%	141,90%
21.	Incentivar a gestão socioambiental	21.1	Água e esgoto (1)	Diferença entre o consumo de água do mês/ano anterior pelo consumo de água no mês/ano atual dividido pelo consumo de água no mês/ ano anterior, multiplicado por cem.	3,00%	19,00%	633,33%
		21.2	Energia elétrica (2)	Diferença entre o consumo de energia mês/ano anterior pelo consumo de energia do mês/ano atual dividido pelo consumo de energia mês/ano anterior, multiplicado por cem.	3,00%	-6,00	-200,00%
		21.3	Manutenção predial	Diferença de consumo entre o Total Previsto para Gasto no Contrato [TPGC] pelo Total Gasto no Mês Corrente [TGMC] dividido pelo Total Previsto para Gasto no Contrato [TPGC], multiplicado por cem.	20,00%	17,00%	85,00%
		21.4	Deslocamento de pessoal (3)	Diferença entre a quilometragem do período anterior pela quilometragem do período atual dividida pela quilometragem do período anterior, multiplicado por cem.	20,00%	40,00%	200,00%
- Apuração Parcial de desempenho institucional (Jan-Set/2017)					143,41%		

Fonte: Portal da Estratégia - AGEST/PRESI/FNDE, 2017.

Notas:

- Desempenho resultante da adoção das seguintes medidas: reaproveitamento de água de ar condicionado; ajustes no consumo; e extinção do contrato noturno de limpeza.
- Inclusão do contrato da Central de Água Gelada - CAG (ar condicionado) no período de aferição que gerou aumento no consumo de energia.
- Revisão da Meta do Indicador 21.4 Deslocamento de pessoal - Processo SEI nº 23034.007254/2013-90 para o exercício de 2017, de 10% para 20%.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.231, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	12.991.442/0001-26	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DIVA SARAIVA	Jundiaí/SP	23000.009848/2015-94	902/2017	Concessão	3 (três) anos
2	44.935.773/0001-35	CRECHE BERCARIO ESPIRITA DE RANCHARIA AMELIA T LINS	Rancharia/SP	23000.002925/2017-47	1836/2017	Concessão	3 (três) anos
3	07.154.741/0001-76	ASSOCIACAO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CEU	Belo Horizonte/MG	23000.013836/2014-83	1838/2017	Concessão	3 (três) anos
4	44.450.195/0001-47	SOCIEDADE ESPIRITA VENERANDA	Franca /SP	23000.008668/2015-95	1388/2017	Renovação	17/07/2015 a 17/07/2020
5	62.837.059/0001-96	EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO	São Paulo/SP	23000.000902/2015-36	1149/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
6	47.405.931/0001-33	ASSOCIACAO IRMAS FRANCISCANAS DE CRAVINHOS	Cravinhos/SP	71000.113019/2015-58	1055/2017	Renovação	27/10/2015 a 26/10/2020
7	08.986.240/0001-19	ASSOCIACAO BENEFICENTE IRMA PURA PAGANI	Bataguassu/MS	23000.048417/2016-24	1809/2017	Concessão	3 (três) anos
8	54.325.238/0001-16	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ZONA NORTE	São Paulo/ SP	23000.000179/2015-95	1609/2017	Renovação	01/03/2015 a 29/02/2020
9	51.101.855/0001-40	CRECHE SANTA ISABEL	Alto Alegre/SP	23000.006811/2015-12	1432/2017	Renovação	30/06/2015 a 29/06/2020
10	92.942.341/0001-02	SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL SÃO CRISTÓVÃO	Porto Alegre/RS	23000.023999/2015-55	1538/2017	Renovação	26/04/2016 a 25/04/2019
11	56.785.066/0001-99	ASSOC DE PROT E ASS A INF DE SC DAS PALMEIRAS	Santa Cruz das Palmeiras/SP	23000.002999/2017-83	1807/2017	Concessão	3 (três) anos
12	92.963.644/0001-01	INSTITUTO MARIA IMACULADA MEDIANEIRA	Porto Alegre/RS	23000.014620/2014-35	1024/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2018
13	51.536.662/0001-11	ASSOCIAÇÃO DE CRECHES MARIA DE NAZARÉ	São Paulo/SP	23000.000910/2015-82	1093/2017	Concessão	3 (três) anos
14	22.256.812/0001-35	ACAO SOCIAL DA COMUNIDADE PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ	Belo Horizonte/MG	23000.009783/2015-87	1610/2017	Concessão	3 (três) anos
15	88.656.988/0001-92	ASSOCIACAO MURIALDINAS DE SAO JOSE	Caxias do Sul/RS	71000.134831/2014-36	1607/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
16	84.433.275/0001-09	UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO	Curitiba/PR	23000.009602/2012-70	1825/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
17	01.054.214/0001-03	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS	Brasília/DF	23000.009781/2015-98	1316/2017	Renovação	01/10/2015 a 30/09/2018
18	96.476.924/0001-38	ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL ZONA NORTE	São Paulo/SP	23000.003028/2017-51	954/2017	Renovação	24/06/2014 a 23/06/2017
19	01.717.776/0001-90	SOCIEDADE ESPIRITA DE EDUCACAO SEMENTE DE LUZ	Brasília/DF	23000.007408/2015-01	1110/2017	Renovação	27/05/2015 a 26/05/2018
20	21.289.889/0001-49	INSTITUTO PATER DE EDUCACÃO E CULTURA	Uberlândia/MG	71000.141728/2014-42	1601/2017	Renovação	17/08/2015 a 16/08/2018
21	13.552.294/0001-06	ASSOCIACAO DAS IRMAS DE CARIDADE DA SANTA CRUZ - SINCRUZ	Salvador/BA	23000.014605/2012-25	1841/2017	Concessão	3 (três) anos
22	60.982.352/0001-11	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -ABEC	São Paulo/SP	23000.009084/2012-94	1584/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
23	61.451.431/0001-69	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	São Paulo/SP	71010.005072/2009-19	917/2017	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014



ANEXO II					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	54.325.238/0001-16	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ZONA NORTE	São Paulo/ SP	23000.029478/2016-92	1609/2017
2	51.101.855/0001-40	CRECHE SANTA ISABEL	Alto Alegre/SP	23000.018405/2017-56	1432/2017
3	61.451.431/0001-69	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	São Paulo/SP	23000.010255/2012-28	917/2017

PORTARIA Nº 1.232, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO					
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	00.681.596/0001-32	ASSOCIAÇÃO COMITE DA CIDADANIA DE SAPUCAIA DO SUL	Sapucaia do Sul/RS	71000.003588/2015-96	1585/2017
2	05.098.529/0001-03	CRECHE AIRTON ANTONIO DARE - CAAD	Bauru/SP	23123.000079/2013-19	1761/2017
3	71.874.127/0001-88	CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	Sorocaba/SP	23000.014060/2017-61	844/2017
4	26.388.470/0001-68	COMISSÃO FÉ E ESPERANÇA DA VILA PINHO	Belo Horizonte/MG	71000.114732/2014-38	1022/2017
5	65.053.704/0001-78	ASSOCIAÇÃO CRISTA ESTANCIA DE LUZ ACEL	São José dos Campos/SP	23000.038437/2016-97	1834/2017
6	43.853.936/0001-78	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA CASA DA EDITINHA	São Paulo/SP	23000.009915/2012-28	1820/2017
7	57.284.994/0001-32	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL MARAVILHA	São Paulo/SP	23000.008285/2013-55	1829/2017
8	02.393.242/0001-18	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO SERTÃO	Monte Santo/BA	71000.012571/2014-49	1794/2017
9	83.818.070/0001-89	CRECHE SANTA RITA DE CASSIA	Orleans/SC	23000.010366/2012-34	1850/2017
10	42.774.760/0001-04	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CAMINHO DA LUZ	Belo Horizonte/MG	23000.002615/2015-61	1720/2017
11	00.407.096/0001-07	CENTRO COMUNITÁRIO LAUREANO TOLEDO	Rio de Janeiro/RJ	23000.010812/2015-53	1337/2017
12	60.013.646/0001-35	ESCOLA PORTUGUESA	Santos/SP	23000.024366/2015-64	1526/2017
13	60.207.925/0001-30	INSTITUTO SÃO JOSÉ	São José dos Campos/SP	23000.000192/2015-44	731/2017
14	21.028.311/0001-39	CENTRO DE CULTURA TÉCNICA DE IPATINGA LTDA - EPP	Ipatinga /MG	23000.009752/2015-26	808/2017
15	51.150.423/0001-29	ASSISTÊNCIA SOCIAL A COLMEIA	São Paulo/SP	71000.052309/2015-18	1571/2017
16	16.828.865/0001-80	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA TEREZINHA	Araguari/MG	23000.007658/2015-32	1532/2017
17	48.556.195/0001-87	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	Guaratinguetá/SP	23000.004543/2015-96	707/2017
18	47.578.869/0001-81	SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVESAN BIM DE LUCIANOPOLIS	Lucianópolis/SP	23000.001022/2013-15	1791/2017
19	00.094.714/0001-06	CASA DO PEQUENO POLEGAR	Brasília/DF	71000.058817/2014-29	1438/2017
20	21.236.989/0001-07	LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER	Ituiutaba/MG	71000.088442/2013-41	1734/2017
21	60.692.225/0001-88	UNIAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS	São Paulo/SP	23000.013675/2012-66	1812/2017
22	20.511.135/0001-29	GRUPO DE ESTU E TRABALHO EM EDUCACAO COMUNITARIA GETEC	Contagem/MG	71000.043198/2015-59	706/2017

PORTARIA Nº 1.233, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO					
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	84.592.369/0001-20	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joaçaba/SC	23000.011213/2012-12	1792/2017
2	15.156.557/0001-93	ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	Recife/PE	23123.002730/2011-15	1673/2017
3	15.145.980/0001-98	CASA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE	Salvador/BA	23000.005401/2015-46	1171/2017
4	80.908.742/0001-59	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DO CORACAO DE JESUS	Curitiba/PR	23000.038201/2016-51	1799/2017
6	44.679.207/0001-00	INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO	Americana/SP	23000.011088/2012-32	1788/2017

PORTARIA Nº 1.234, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 08/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.102873/2010-84, resolve:

Art. 1º. Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA, inscrita no CNPJ sob nº 00.015.784/0001-21, com sede em Goiânia/GO, pelo período de 27/08/2010 a 26/08/2015, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º. Será arquivado o processo nº 23000.003023/2013-02, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º. Para assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo pedido de certificação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.235, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1876/2017/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.000426/2011-53, resolve:

Art. 1º. Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade CASA PIA E COLÉGIO DOS ORFÃO DE SÃO JOAQUIM, inscrita no CNPJ sob nº 15.235.302/0001-16, com sede em Salvador/BA, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Serão arquivados os processos nº 71000.035269/2013-88 e nº 23000.009869/2015-18, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.236, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1828/2016/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.069580/2011-69, resolve:

Art. 1º. Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade MOVIMENTO PRO-INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANÉSIA, inscrita no CNPJ sob nº

02.123.495/0001-71, com sede em Goianésia/GO, pelo período de 09/11/2011 a 08/11/2016, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º. Será arquivado o processo nº 23000.007406/2015-11, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º. Para assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo pedido de certificação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.237, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1764/2017/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001716/2010-13, resolve:

Art. 1º. Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAMPOGRANDENSE, inscrita no CNPJ sob nº 42.257.543/0001-39, com sede em Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 17/04/2010 a 16/04/2015, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 1.239, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida		Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506901	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FAE ARAUCÁRIA	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS		RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 1060, CENTRO, ARAUCÁRIA/PR
2.	201506915	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE ENSINO DE PESQUISA DO COOPERATIVISMO	INSTITUTO DO COOPERATIVISMO		RUA DOIS, 03, CPA, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT
3.	201601195	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARÁ	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME		RUA DOUTOR JOÃO PESSOA, 23, RUA DOM QUINTINO - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CENTRO, IGUAU/CE
4.	201602280	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL	SESRIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA - EPP		AVENIDA OSVALDO CRUZ, 10017, KM 270, BR 232, SÃO CRISTÓVÃO, ARCOVERDE/PE
5.	201602279	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL	SESRIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA - EPP		AVENIDA OSVALDO CRUZ, 10017, KM 270, BR 232, SÃO CRISTÓVÃO, ARCOVERDE/PE
6.	201602278	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL	SESRIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA - EPP		AVENIDA OSVALDO CRUZ, 10017, KM 270, BR 232, SÃO CRISTÓVÃO, ARCOVERDE/PE
7.	201602659	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE RUDOLF STEINER	ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER		RUA JOB LANE, 900, - DE 461/462 AO FIM, JARDIM PETRÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 1.240, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO
(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida		Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201403850	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NIP DE CIÊNCIAS APLICADAS	SOCIEDADE FANIP DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS		AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 98, SANTO AMARO, RECIFE/PE
2.	201405226	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE INOVA	LL INSTITUTO DE POS-GRADUACAO E ENSINO TECNICO LTDA - ME		RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANNA, 664, PRÉDIO, CENTRO, PALMAS/PR



PORTARIA Nº 1.241, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210392	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE SÃO CARLOS	CESMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA	RUA JESUÍNO DE ARRUDA, 2625, - ATÉ 3100/3101, JARDIM BRASIL, SÃO CARLOS/SP
2.	201507737	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE CENTRO OESTE CATANDUVAS	CENTRO EDUCACIONAL AGUAS CLARAS LTDA - ME	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 2327, CENTRO, CATANDUVAS/SC
3.	201507736	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENTRO OESTE CATANDUVAS	CENTRO EDUCACIONAL AGUAS CLARAS LTDA - ME	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 2327, CENTRO, CATANDUVAS/SC
4.	201414749	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AUTÔNOMA DO BRASIL - CABO DE SANTO AGOSTINHO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO CABO LTDA	AVENIDA HISTORIADOR PEREIRA DA COSTA, 324, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
5.	201414828	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AUTÔNOMA DO BRASIL - CABO DE SANTO AGOSTINHO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO CABO LTDA	AVENIDA HISTORIADOR PEREIRA DA COSTA, 324, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
6.	201506905	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FAE ARAUCÁRIA	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 1060, CENTRO, ARAUCÁRIA/PR
7.	201414751	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AUTÔNOMA DO BRASIL - CABO DE SANTO AGOSTINHO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO CABO LTDA	AVENIDA HISTORIADOR PEREIRA DA COSTA, 324, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
8.	201506904	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FAE ARAUCÁRIA	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 1060, CENTRO, ARAUCÁRIA/PR
9.	201414750	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AUTÔNOMA DO BRASIL - CABO DE SANTO AGOSTINHO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO CABO LTDA	AVENIDA HISTORIADOR PEREIRA DA COSTA, 324, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
10.	201601851	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO - ISE LTDA	AVENIDA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 933, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
11.	201414753	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AUTÔNOMA DO BRASIL - CABO DE SANTO AGOSTINHO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO CABO LTDA	AVENIDA HISTORIADOR PEREIRA DA COSTA, 324, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
12.	201506903	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE FAE ARAUCÁRIA	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 1060, CENTRO, ARAUCÁRIA/PR
13.	201405869	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE PAULISTA DE GESTÃO E SAÚDE	NUCLEO DE ENSINO SUPERIOR EM CIENCIAS HUMANAS E DA SAUDE	RUA LOPES CHAVES, 273, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
14.	201601698	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO	IESPE- INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA - ME	RUA GOVERNADOR ERALDO GUEIROS LEITE, N 82, B, B, CENTRO, PETROLINA/PE
15.	201210391	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SÃO CARLOS	CESMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA	RUA JESUÍNO DE ARRUDA, 2625, - ATÉ 3100/3101, JARDIM BRASIL, SÃO CARLOS/SP
16.	201405920	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PAULISTA DE GESTÃO E SAÚDE	NUCLEO DE ENSINO SUPERIOR EM CIENCIAS HUMANAS E DA SAUDE	RUA LOPES CHAVES, 273, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
17.	201506902	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE FAE ARAUCÁRIA	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 1060, CENTRO, ARAUCÁRIA/PR

PORTARIA Nº 1.242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 428/2017, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2017, seção 1, página 14, conforme consta do registro e-MEC nº 201416227, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Engenharia de Petróleo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdades João Paulo II - PELOTAS, instalada na Rua Marechal Floriano, 107 Centro, no município de Pelotas, no estado de Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Joao Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 6 do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 3, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 6 em 09 de janeiro de 2017, seção 1, páginas 9 e 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.243, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 53/2016, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho 2017, seção 1, página 14, conforme consta do registro e-MEC nº 201008330, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Jardins - FAJAR, instalada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1496 Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela CESUL-Centro de Educação Superior LTDA - EPP, com sede no município de Aracaju, no estado do Ceará.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 7 do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 211 em 31 de outubro de 2014, seção 1, página 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 637/2016, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho 2017, seção 1, página 15, conforme consta do registro e-MEC nº 201103289, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza, instalada na Rua Joaquim Torres 185, Joaquim Tavora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza LTDA, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 1 do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 237, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 73 em 16 de abril de 2014, seção 1, página 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 78/2017/DIRAP/CGCE-BAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo nº 23000.007156/2017-73, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 161, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2013, e restabelecer o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Santanense de Ensino Superior, CNPJ nº 62.881.099/0001-32, relativo ao período de 29/12/2000 a 28/12/2003, referente ao processo nº 44006.004481/2000-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.679, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/01/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 43, DOU de 18/01/2017.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Departamento: ANATOMIA, PATOLOGIA E CLÍNICA VETERINÁRIA

Área de Conhecimento: Clínica Médica de Equinos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Departamento: MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA E PRODUÇÃO ANIMAL

Área de Conhecimento: Inspeção e Tecnologia de Carnes e Derivados

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: Suinocultura
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

- A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.680 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 24/01/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 78, DOU de 24/01/2017.

ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Departamento: CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS
Área de Conhecimento: Ciência e Tecnologia dos Alimentos
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.328, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23068.769928/2017-80, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 17/12/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 89/2015-R, publicado no DOU de 02/09/2015, homologado conforme Edital nº 143/2015-R, publicado no DOU de 17/12/2015, na parte referente à Área/Subárea: Oftalmologia.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016. Resolve:

Aplicar a Suplex Serviços de Manutenção de Equipamentos de Refrigeração Ltda, CNPJ: 04.465.383/0001-24, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.149,42 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com base na Cláusula Décima Sétima, itens 17.1 e 17.6 do Contrato 008/2016. A penalidade é resultado do atraso na apresentação da Garantia Contratual conforme pactuados no Contrato nº 008/2016, apurado mediante processo administrativo nº 23204.011753/2017-14.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEI Nº 866, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 209, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 19 de dezembro de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 52, de 21 de junho de 2016, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2016, com resultado homologado por meio do Edital nº. 127, de 12 de dezembro de 2016 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2016, seção 3, página 72, para os cargos de Cenógrafo, Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, Técnico de Laboratório/Arte e Tecnologia e Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN BILLA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 515, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2017;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2017 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2017; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro de 2017, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 516, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPs, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.203,35 (um mil e duzentos e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPENSA

PAS CVM Nº 26/2010 - AGRA Empreendimentos Imobiliários S.A.

Acusados	Advogados
Antonio Grisi Neto	Glória Maria Cunha Soares Porchat-OAB/SP nº 88.325
Astério Vaz Safatle	Rapahael Corrêa - OAB/SP nº 122.585
Didier Maurice Klotz	Rapahael Corrêa - OAB/SP nº 122.585
Diego Soares de Arruda	Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto - OAB/SP nº 154.169
Carlos Augusto Curiati Bueno	Jean Marcel Arakawa - OAB/SP nº 156.869
Marcelo Macedo Tavora de Castro	Jean Marcel Arakawa - OAB/SP nº 156.869

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no D.O.U. de segunda-feira, 06 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 70, para informar que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 26/2010, iniciada em 21.11.2017, foi suspensa sine die, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Henrique Balduino Machado Moreira. Oportunamente, divulgar-se-á a data da sua continuação.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 15.992 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL DE ANDRADE LEVY, CPF nº 105.594.557-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.993 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO, CPF nº 143.211.357-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.994 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO TEIXEIRA DE CAMARGO, CPF nº 249.265.728-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.995 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS PINTO CESAR KAIRUZ, CPF nº 028.380.068-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.996 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 28.376.231, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.997 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a IBBRA CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.093.128, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.998 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ TARCISO MENEGUETTE, CPF nº 620.996.987-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.



Nº 15.999 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 12.063.256, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.000 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JEROEN FREDERIK STAM, CPF nº 016.685.656.84, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.001 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ASSETS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 53.822.219, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.002 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ EURICO COSTALLAT MAGNO DE CARVALHO, CPF nº 831.470.397-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.003 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, concede reconhecimento a S&P GLOBAL RATINGS, sediada nos Estados Unidos da América, como Agência de Classificação de Risco de Crédito conforme definida na Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.004,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, C.N.P.J. 68.757.681/0001-70, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013..

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMITÊ DIRETIVO DO E-SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Comitê Diretivo do E-Social nº 1, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2017, Seção 1, página 72, que trata da alteração da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, onde se lê: Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2017, leia-se: Resolução nº 3, de 29 de novembro de 2017.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

1 - Processo nº: 10166.728841/2015-31 - Recorrentes: TEL-LUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES e FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
2 - Processo nº: 10580.721226/2007-01 - Recorrente: EXPRESSO ATLÂNTICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10675.000344/2008-03 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10680.721181/2013-86 - Recorrente: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
5 - Processo nº: 10880.002389/00-23 - Embargante: GALVANI S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
6 - Processo nº: 13502.721261/2015-42 - Recorrente: CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11516.006465/2008-46 - Recorrente: MONTESINOS SIST. DE ADM. PRISIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11020.722618/2016-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10314.720750/2016-97 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
10 - Processo nº: 16349.000026/2009-01 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13706.001563/2005-32 - Recorrente: RECREIO VEÍCULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
12 - Processo nº: 12466.001361/2006-89 - Recorrentes: CHINABRAZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CHINABRAZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11065.001377/2010-28 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10909.720699/2013-81 - Recorrentes: ALLIANCE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ALLIANCE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
15 - Processo nº: 13603.724419/2011-74 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
16 - Processo nº: 10907.002837/2004-75 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 18471.004036/2008-47 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10480.720282/2015-58 - Recorrente: AMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15504.730409/2014-64 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11610.006946/2002-98 - Recorrente: CASA MIMOSA HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13807.007565/2002-54 - Recorrente: CASA MIMOSA HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 19647.001370/2005-18 - Recorrente: COLÉGIO AMERICANO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10925.002146/2007-04 - Recorrente: FERNANDO BLEICHOVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10855.724169/2012-01 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10855.724171/2012-72 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10855.724172/2012-17 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10855.724173/2012-61 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11808.000301/2008-20 - Recorrente: IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

29 - Processo nº: 10314.007260/2003-87 - Recorrente: ELKEM MATERIALS SOUTH AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10907.001201/2009-11 - Recorrente: FLORIDA S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
31 - Processo nº: 16327.001868/2005-05 - Recorrente: COOPERATIVA DOS E. DA JOHNSON & JOHNSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13603.901952/2008-61 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16327.901622/2006-16 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16327.901630/2006-54 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16327.901612/2006-72 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16327.901628/2006-85 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16327.901635/2006-87 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
38 - Processo nº: 10855.000946/2005-91 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10855.000947/2005-36 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10855.000948/2005-81 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10855.000949/2005-25 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10855.000950/2005-50 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10855.000951/2005-02 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10855.000952/2005-49 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10855.000953/2005-93 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10855.000954/2005-38 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10855.001312/2003-94 - Recorrente: CA-TALENT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

48 - Processo nº: 10166.729026/2012-46 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10907.002413/2006-72 - Recorrente: VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
50 - Processo nº: 10740.720008/2014-90 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10740.720010/2014-69 - Recorrentes: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
52 - Processo nº: 13629.720065/2013-62 - Recorrente: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13629.721175/2012-61 - Recorrente: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10980.903553/2013-14 - Recorrente: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10980.903552/2013-61 - Recorrente: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10980.721075/2014-07 - Recorrentes: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10980.720355/2013-17 - Recorrente: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10865.003883/2008-59 - Recorrente: MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
59 - Processo nº: 18471.000661/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GILLETTE DO BRASIL LTDA.

60 - Processo nº: 10517.720002/2014-66 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
61 - Processo nº: 12585.000460/2010-73 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 12585.000462/2010-62 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 12585.000464/2010-51 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 12585.000465/2010-04 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12585.000466/2010-41 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10120.723391/2015-16 - Recorrente: UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10920.723254/2013-02 - Recorrentes: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10111.000601/2008-84 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11610.006935/2002-16 - Recorrente: CONFECÇÕES PIACCELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13974.000408/2008-81 - Recorrente: ELETROBOX IND. COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13974.000409/2008-26 - Recorrente: ELETROBOX IND. COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 19991.000148/2009-01 - Recorrente: ITAPORANGA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 19991.000153/2009-14 - Recorrente: ITAPORANGA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10580.723255/2009-61 - Recorrente: LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13227.901042/2012-07 - Recorrente: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 12664.000070/2008-07 - Recorrente: PAIAGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

77 - Processo nº: 12719.000371/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCOVISA COMÉRCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

78 - Processo nº: 13896.721356/2015-80 - Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
79 - Processo nº: 11080.725133/2014-70 - Recorrente: MEMPHIS SA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 18471.001981/2004-63 - Embargante: VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
81 - Processo nº: 12689.001169/2007-59 - Recorrente: PEITYAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 12689.001226/2007-08 - Recorrente: PEITYAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

83 - Processo nº: 16004.720382/2013-14 - Recorrente: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 16004.720383/2013-69 - Recorrente: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
85 - Processo nº: 11128.000812/2004-77 - Recorrente: BRASCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13819.901178/2008-62 - Recorrente: VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
87 - Processo nº: 10925.721899/2015-14 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13502.000753/2007-91 - Embargante: BRASKEM S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
89 - Processo nº: 10166.004711/2005-37 - Recorrente: USINA ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13856.000208/00-19 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10283.002713/2005-55 - Recorrente: B.M.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 11131.000970/2006-30 - Recorrente: COMMERCE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 13639.000054/2002-91 - Recorrente: LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13804.002610/2005-57 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10835.003397/2004-64 - Recorrente: MONALISA JÓIAS E PRESENTES AGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 13974.000157/2009-16 - Recorrente: OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10074.001041/2008-79 - Recorrente: TÊXTIL HIGH TECH LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

98 - Processo nº: 10242.720286/2014-68 - Recorrente: CENFERFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
99 - Processo nº: 10283.722051/2014-24 - Recorrente: MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10875.000565/2005-74 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10580.012457/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALE MANGANES S.A.

102 - Processo nº: 10803.000133/2008-50 - Recorrentes: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

103 - Processo nº: 10480.723765/2015-12 - Recorrentes: MERCOFRICON S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MERCOFRICON S/A e FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10480.725601/2015-11 - Recorrente: MERCOFRICON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

105 - Processo nº: 10183.721222/2013-45 - Recorrente: TRANSPORTES BOTUVERA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10480.720720/2010-73 - Recorrentes: COMERCIAL VITA NORTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMERCIAL VITA NORTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
107 - Processo nº: 10880.720877/2006-18 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10980.724777/2012-72 - Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 12571.720330/2014-33 - Recorrente: TOZETTO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
110 - Processo nº: 10970.000335/2008-70 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10680.918612/2011-63 - Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
112 - Processo nº: 10882.720662/2015-60 - Recorrente: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 19515.722816/2013-49 - Recorrente: COBRENET COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE METAIS E ELETRÔNICOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 11075.720562/2015-19 - Recorrente: INTEGRAL MÉDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10830.720439/2008-07 - Recorrente: MERRIAL SAÚDE ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10580.722359/2015-04 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13502.720395/2015-46 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 13502.720449/2015-73 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10380.002237/2007-36 - Recorrente: CEARÁ MARINE PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10380.002239/2007-25 - Recorrente: CEARÁ MARINE PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 19515.001912/2006-21 - Recorrente: POLIRESIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 11444.000893/2008-56 - Recorrente: RCG TECNOLOGIA ELETROMECÂNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

123 - Processo nº: 19515.720522/2015-44 - Recorrente: ODEBRECHT TRANSPORT. PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
124 - Processo nº: 10950.721556/2014-61 - Recorrente: ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10950.722897/2014-54 - Recorrente: ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10882.720659/2015-46 - Recorrente: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 19679.001673/2003-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 19679.004337/2003-01 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 19679.006076/2004-36 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 19679.008283/2004-25 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 19679.010075/2003-13 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
132 - Processo nº: 10421.720098/2013-41 - Recorrente: M12 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
133 - Processo nº: 16561.000063/2007-25 - Recorrente: MACIMPORT IN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10831.005460/2003-56 - Recorrente: TRANSITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 11128.007315/2004-08 - Recorrente: N&N COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

136 - Processo nº: 10735.000479/2006-47 - Recorrente: REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA W M LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
137 - Processo nº: 10980.729404/2012-98 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
138 - Processo nº: 10540.000668/2004-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
139 - Processo nº: 10735.001518/2005-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CROYDONMAQ INDUSTRIAL LTDA.

140 - Processo nº: 10314.720504/2015-54 - Recorrente: OLITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 11128.010118/2008-91 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10183.004052/2002-88 - Recorrente: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10855.723854/2015-55 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10480.720541/2010-36 - Recorrente: COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL L-ALCOOLQUÍMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10925.000477/2009-63 - Recorrente: SINCOL SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 13706.000795/2003-10 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 11080.007364/2006-98 - Recorrente: TRIAAC SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

148 - Processo nº: 10803.720012/2014-76 - Recorrente: PASSALACQUA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
149 - Processo nº: 11128.725918/2015-30 - Recorrente: AGRÍCOLA CRISTALINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 16095.000705/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10730.004660/2005-91 - Recorrente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



152 - Processo nº: 15540.720199/2015-41 - Recorrente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
153 - Processo nº: 11020.003087/2008-11 - Recorrente: VI-DROFORTE IND. E COM. DE VIDROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 11020.001965/2007-82 - Recorrente: VI-DROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
155 - Processo nº: 10980.001406/2004-17 - Recorrente: AU-TO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10980.004085/2004-02 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

157 - Processo nº: 10980.004087/2004-93 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

158 - Processo nº: 11080.010891/2008-41 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
159 - Processo nº: 11516.720300/2015-18 - Recorrentes: ES-TADO DE SANTA CATARINA e FAZENDA NACIONAL e Re-corridas: ESTADO DE SANTA CATARINA e FAZENDA NACIO-NAL

160 - Processo nº: 15983.001482/2008-31 - Recorrente: MU-NICÍPIO DE IGUAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10380.004871/2009-75 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

162 - Processo nº: 10469.724491/2011-03 - Recorrente: MU-NICÍPIO DE SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10120.000332/2011-42 - Recorrente: MU-NICÍPIO DE CAÇU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 15504.722550/2011-41 - Recorrente: ITA-BIRITO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 13502.720700/2011-76 - Recorrente: MU-NICÍPIO DE RIO REAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10410.724163/2013-36 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE ALAGOAS

167 - Processo nº: 16095.720010/2014-05 - Recorrente: MU-NICÍPIO DE GUARULHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10540.721212/2014-84 - Recorrente: MU-NICÍPIO DE ITAPETINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

169 - Processo nº: 11610.002615/00-28 - Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
170 - Processo nº: 10665.720877/2015-45 - Recorrente: SI-DERÚRGICA GAFANHOTO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

171 - Processo nº: 10909.000435/2007-69 - Recorrente: NO-VA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM LIQUIDAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 11968.000037/2007-19 - Recorrente: THOT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 13869.000024/2005-13 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

174 - Processo nº: 13869.000025/2005-68 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

175 - Processo nº: 13869.000220/2004-15 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

176 - Processo nº: 16095.720135/2015-16 - Recorrente: CO-TERMO COMERCIAL DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 19515.006229/2008-41 - Recorrente: FÁ-BRICA DE MÁQUINAS WDB LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

178 - Processo nº: 10725.720429/2008-61 - Recorrente: AU-GUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 11829.720079/2014-85 - Recorrente: CO-MERCIAL DE ROSAS WEYH LTDA. - ME e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

180 - Processo nº: 12897.000383/2009-02 - Recorrentes: BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRÔ-KFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-RIOS S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
181 - Processo nº: 10907.000709/2002-25 - Recorrente: TE-TRA PAK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10980.009247/2001-48 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

183 - Processo nº: 19647.012620/2005-37 - Recorrente: AR-MANDO DA FONTE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
184 - Processo nº: 10314.720726/2016-58 - Recorrente: WMX50 COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI - EPP e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
185 - Processo nº: 11891.000094/2007-21 - Recorrente: CD-PI CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 11891.000500/2006-74 - Recorrente: IN-TERSOLO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

187 - Processo nº: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - Recorrente: WMX50 COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 11610.001602/2001-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 11131.000922/2007-22 - Recorrente: FUN-DAÇÃO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

JOSÉ HENRIQUE MAURI
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

4) O julgamento do processo nº 13227.900124/2012-26 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 74 a 92; e o julgamento do processo nº 10735.903831/2012-46 (item 200) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 201 a 209. As decisões dos processos constantes dos itens 73 e 200 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 74 a 92 e 201 a 209, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

1 - Processo nº: 10680.015558/2002-10 - Recorrente: MER-CANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FIN. E IN-VEST. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10120.005203/2003-31 - Recorrente: GO-VESA GOIÂNIA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

3 - Processo nº: 10120.004341/2007-26 - Recorrente: GO-VESA GOIÂNIA VEÍCULOS SA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

4 - Processo nº: 16370.000533/2007-06 - Recorrente: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10665.001189/2008-53 - Recorrente: FUN-DIÇÃO BATISTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10665.001485/2009-35 - Recorrente: SU-FER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
7 - Processo nº: 19515.721557/2012-58 - Recorrente: AN-GLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10932.000076/2005-91 - Recorrente: REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
9 - Processo nº: 11080.002724/2007-46 - Recorrente: PE-TROQUÍMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

10 - Processo nº: 11080.002723/2007-00 - Recorrente: PE-TROQUÍMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

11 - Processo nº: 15983.000146/2011-77 - Recorrente: SO-CIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11030.720350/2014-69 - Recorrente: ME-TASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11030.720370/2014-30 - Recorrente: ME-TASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
14 - Processo nº: 16327.002626/2003-69 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

15 - Processo nº: 10980.009882/2007-11 - Recorrente: EDI-TORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

16 - Processo nº: 14041.720063/2014-18 - Recorrente: FMQ PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 19311.720016/2015-41 - Recorrente: QUÍ-MICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
18 - Processo nº: 10166.727389/2012-47 - Embargante: CAENGE S.A - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGE-NHARIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11829.720017/2013-92 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: GOLDSTAR COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA. - EPP

20 - Processo nº: 19482.720004/2013-93 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE ROBERTO LAMAC-CHIA

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
21 - Processo nº: 13855.722942/2013-66 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: SUBWAY LINK PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA.

22 - Processo nº: 16327.001488/2004-81 - Recorrente: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA. - ME e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11080.732574/2014-28 - Recorrente: TM-SA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 18471.001373/2007-00 - Recorrentes: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
25 - Processo nº: 16095.720148/2015-87 - Recorrentes: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊ-UTICOS S/A e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10830.016374/2010-16 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 19515.004112/2010-48 - Recorrente: MU-SEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 17437.720221/2015-65 - Recorrente: TE-CON RIO GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10805.721959/2014-84 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
30 - Processo nº: 13502.720252/2014-53 - Recorrente: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
31 - Processo nº: 13502.720251/2014-17 - Recorrentes: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e FA-ZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
32 - Processo nº: 10242.720009/2015-36 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10280.721567/2011-39 - Recorrente: HI-PER ATACADO PONTO CERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10283.902821/2012-59 - Recorrente: BIC AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

35 - Processo nº: 10880.941516/2012-43 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10120.727138/2014-51 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10120.727140/2014-20 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10850.723914/2014-07 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.723367/2014-02 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.941518/2012-32 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10120.727148/2014-96 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10735.722096/2014-33 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10850.723982/2014-68 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.723368/2014-49 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.941514/2012-54 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10120.727126/2014-26 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10120.727135/2014-17 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10850.723806/2014-26 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.723366/2014-50 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11080.728525/2014-91 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.941520/2012-10 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10120.727164/2014-89 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10120.727165/2014-23 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10735.722098/2014-22 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10850.724019/2014-00 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.723369/2014-93 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.723592/2014-31 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.941511/2012-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10120.727124/2014-37 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10850.723621/2014-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.723365/2014-13 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
62 - Processo nº: 18471.002886/2003-04 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11831.004945/2002-12 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11080.928468/2009-81 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11080.928470/2009-50 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11080.930214/2009-22 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11080.930213/2009-88 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11080.928474/2009-38 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11080.930219/2009-55 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
70 - Processo nº: 19991.000541/2009-97 - Recorrente: ADECOAGRO COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 19991.000531/2009-51 - Recorrente: ADECOAGRO COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10803.720091/2014-15 - Recorrentes: TBLV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TBLV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
73 - Processo nº: 13227.900124/2012-26 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
74 - Processo nº: 13227.900105/2012-08 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13227.900125/2012-71 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13227.900126/2012-15 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13227.900127/2012-60 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13227.900194/2012-84 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13227.900195/2012-29 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13227.900196/2012-73 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13227.900197/2012-18 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13227.900198/2012-62 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13227.900199/2012-15 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13227.900200/2012-01 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13227.900458/2012-08 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13227.901373/2012-39 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13227.901374/2012-83 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13227.901375/2012-28 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13227.901376/2012-72 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13227.901378/2012-61 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13227.901379/2012-14 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13227.901380/2012-31 - Recorrente: AUTOPOSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
93 - Processo nº: 15586.000005/2011-37 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10783.901374/2011-07 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11543.001388/2006-49 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
96 - Processo nº: 13807.011392/00-36 - Recorrente: CO-DEMÍN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15871.720070/2015-91 - Recorrente: FREITAS & LABEGALINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 19515.721343/2014-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
99 - Processo nº: 10783.724593/2011-58 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 16682.721212/2012-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA.
101 - Processo nº: 10384.007213/2007-33 - Recorrente: ELIZEU MARTINS DIST. E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10384.007215/2007-22 - Recorrente: ELIZEU MARTINS DIST. E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11624.720154/2014-12 - Recorrente: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
104 - Processo nº: 10183.722798/2012-49 - Recorrente: EL-DORADO COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11065.003532/2010-41 - Recorrente: FRIGORÍFICO ZIMMER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11020.003913/2010-46 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
107 - Processo nº: 16004.720665/2011-02 - Recorrente: CO-CAM CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10932.720126/2014-41 - Recorrente: TRANSFORME INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE METAIS E PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 19515.721292/2013-79 - Recorrente: HPOINT POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10980.001490/2002-07 - Recorrente: KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10980.001486/2002-31 - Recorrente: KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10980.001479/2002-39 - Recorrente: KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10380.730691/2014-18 - Recorrente: AÇO CEARENSE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
114 - Processo nº: 10920.722786/2015-86 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16004.720480/2013-51 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16004.720497/2013-17 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
117 - Processo nº: 10935.720061/2015-94 - Recorrentes: COMERCIAL DESTRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMERCIAL DESTRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13656.721092/2015-97 - Recorrente: CONDUPASQUA - CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 15983.720042/2013-44 - Recorrente: ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13971.002379/2004-99 - Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 16366.000584/2006-16 - Recorrente: WALTER TENAN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
122 - Processo nº: 15956.000250/2009-74 - Recorrente: ANDRADE AÇÚCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16349.720107/2012-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11030.000579/2002-40 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10283.721398/2009-92 - Recorrente: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10880.004602/2002-00 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
127 - Processo nº: 15586.001728/2008-58 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOVELAR LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 19515.720975/2013-17 - Recorrentes: TUPY S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TUPY S/A e FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16095.720049/2015-03 - Recorrente: FRIGORÍFICO RAJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11516.721644/2013-74 - Recorrente: FRANCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 19396.720113/2014-61 - Recorrentes: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
132 - Processo nº: 19396.720064/2013-85 - Recorrente: GULFMARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
133 - Processo nº: 10907.000623/2006-26 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10907.000624/2006-71 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10907.000625/2006-15 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11487.720001/2013-06 - Recorrente: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10611.001142/2002-20 - Recorrente: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
138 - Processo nº: 12664.000024/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A
139 - Processo nº: 11128.727456/2014-12 - Recorrente: SISTEMI DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11829.720068/2014-03 - Recorrente: SANDRA HELENA DA SILVA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
141 - Processo nº: 10909.720881/2014-12 - Recorrente: DM8 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11128.729558/2014-64 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 19482.720055/2014-04 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SANTOS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10283.720877/2010-25 - Recorrente: O.C.CHAUVIN - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10830.721298/2009-12 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10907.720132/2015-96 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10611.001299/2010-65 - Recorrentes: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12466.000160/2010-41 - Recorrentes: MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11829.720054/2015-62 - Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10730.730078/2012-11 - Recorrentes: TRICÔ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TRICÔ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
151 - Processo nº: 10715.002972/2007-11 - Recorrente: TV GLOBO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10314.014706/2008-34 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 12452.000047/2009-81 - Recorrente: NOVAMETAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 16561.720076/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRELLI PNEUS LTDA.
155 - Processo nº: 12466.720895/2015-07 - Recorrentes: WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 12466.000913/2008-01 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 12466.000915/2008-92 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 12466.000917/2008-81 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15165.723691/2012-50 - Recorrente: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10111.721404/2014-41 - Recorrente: POSONIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11829.720018/2013-37 - Recorrentes: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10111.720236/2012-12 - Recorrente: THINNETWORKS PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 15771.721206/2011-84 - Recorrente: TOTALITY COMÉRCIO TÉCNICO EM SEMICONDUTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10480.721430/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
165 - Processo nº: 11020.721713/2012-31 - Recorrente: ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMÍNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 16024.000237/2009-07 - Recorrente: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 19311.720311/2015-06 - Recorrentes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 11020.001116/2010-24 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 11516.003953/2010-16 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11618.001024/2005-67 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13971.722726/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULFORMS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
172 - Processo nº: 11080.722074/2016-40 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
173 - Processo nº: 10935.006169/2009-22 - Recorrente: ALCIDINEI DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 12457.002791/2009-70 - Recorrente: ARISTIDES FERREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10120.008334/2006-12 - Recorrente: DANIEL SARAIVA GONÇALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10670.001079/2004-99 - Recorrente: GILVANE BARRETO HOESEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11633.000108/2007-57 - Recorrente: IGREJA CASA DE ORAÇÃO BETEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 18302.000159/2008-51 - Recorrente: JUAREZ MOREIRA JUNIOR E MARCEL H.MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10477.000097/2007-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10746.000088/2006-01 - Recorrente: PEDRO IVO PEREIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10314.001257/2007-83 - Recorrente: VALDOMIRO MENDONÇA DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 12907.000056/2006-33 - Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10814.019831/2008-08 - Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10814.006330/2008-53 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
185 - Processo nº: 13629.003039/2007-28 - Embargante: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10860.720143/2012-15 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10860.721255/2011-02 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10860.721319/2011-67 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10875.906949/2009-26 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10875.906950/2009-51 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 16095.000074/2010-54 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 16095.720151/2011-77 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13888.000761/2009-11 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13888.720197/2014-14 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13888.720198/2014-69 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
196 - Processo nº: 10435.000275/2008-52 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10480.720471/2013-69 - Recorrentes: ACUMULADORES MOURA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ACUMULADORES MOURA S/A e FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10882.002585/2008-33 - Recorrente: DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 12664.000011/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAIME FAZOLO - EPP
200 - Processo nº: 10735.903831/2012-46 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
201 - Processo nº: 10735.903829/2012-77 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10735.903832/2012-91 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 10735.903834/2012-80 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10735.903835/2012-24 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10735.903836/2012-79 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10735.903837/2012-13 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10735.903838/2012-68 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10735.903839/2012-11 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10735.903840/2012-37 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
210 - Processo nº: 19515.722262/2012-07 - Embargante: WHIRLPOOL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
211 - Processo nº: 13864.720186/2015-93 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10508.720503/2015-32 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10508.720558/2014-61 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
214 - Processo nº: 10209.000424/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
215 - Processo nº: 12689.000180/2006-11 - Recorrente: UCAR BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10074.000023/2007-99 - Recorrente: INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10283.007960/2007-18 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
218 - Processo nº: 10508.720559/2014-14 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
219 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10611.002136/2006-13 - Recorrente: PENTEC INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13502.000672/2006-18 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13502.900412/2008-06 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13502.900414/2008-97 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13502.900432/2008-79 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13502.901054/2008-41 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 11020.002099/2007-47 - Recorrente: SUSPENSYST SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 13609.720024/2006-85 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
228 - Processo nº: 10183.002036/2009-27 - Recorrente: MBL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10166.009505/2002-71 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
230 - Processo nº: 19515.000327/2006-11 - Recorrente: ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 19515.000044/2006-61 - Recorrente: ASSOC. DOS CABOS E SALDADOS DA PM DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 19515.003131/2005-90 - Recorrente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 19515.002603/2005-97 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 15169.000137/2015-11 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA. - SICOOB ARACOOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 19515.002482/2006-64 - Recorrente: DELLTA DE PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 19515.001144/2006-13 - Recorrente: ETL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10380.725776/2011-23 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 13603.000682/2006-15 - Recorrente: GEICO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 11543.005234/2002-01 - Recorrente: MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 19515.000028/2006-79 - Recorrente: MONTE MOR S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 10675.003038/2003-14 - Recorrente: RÁDIO VISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 16095.000038/2006-12 - Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

243 - Processo nº: 13984.721443/2011-14 - Recorrente: LIDIA CHUPEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 12719.720377/2015-66 - Recorrente: MARIO BRANCO PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

245 - Processo nº: 16327.720906/2013-24 - Recorrentes: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 16327.003559/2003-08 - Recorrente: GUEDES DE ALCÂNTARA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 16327.001866/2005-16 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE E.C.M.S.M. DE S.J.C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 16327.001865/2005-63 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE E.C.M.S.M.S.J.C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 16327.001753/2007-74 - Recorrente: LINK S/A - CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 16327.001379/2008-98 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 16327.001342/2006-06 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE TAUBATÉ - UNICRED DE TAUBATÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 16327.001146/2004-61 - Recorrente: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 12448.730071/2013-93 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 11762.720054/2014-01 - Recorrentes: BRASALES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRASALES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 10314.002566/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

256 - Processo nº: 11684.000745/2007-28 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 10907.000991/2008-36 - Recorrente: JUTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10111.720204/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

259 - Processo nº: 11042.000318/2008-86 - Recorrente: WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

260 - Processo nº: 11050.002921/2006-31 - Recorrente: JOWAT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 13855.723461/2014-59 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 13839.002362/2004-66 - Recorrente: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 10283.721682/2014-26 - Recorrente: MAQUIPEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 10120.731185/2012-37 - Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 16095.000445/2009-64 - Recorrente: PELKOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

266 - Processo nº: 12466.722771/2011-24 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 12466.720121/2015-78 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 12466.722116/2014-19 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

269 - Processo nº: 12466.722121/2014-21 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 12466.722511/2014-00 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

271 - Processo nº: 12266.720916/2014-51 - Recorrente: SUPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

272 - Processo nº: 10120.006353/2001-08 - Recorrente: CIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 10120.720072/2008-20 - Recorrente: CIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 10120.720073/2008-74 - Recorrente: CIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 10840.000616/2004-84 - Recorrente: IPI-RANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 10840.720034/2004-18 - Recorrente: IPI-RANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 10880.900042/2013-61 - Recorrente: RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 10940.000499/2004-21 - Recorrente: INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 16692.721047/2014-11 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo nº: 10980.001180/2005-27 - Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 10768.012149/2001-11 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

282 - Processo nº: 10875.903886/2010-90 - Recorrente: DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 10875.901102/2011-70 - Recorrente: DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

284 - Processo nº: 10932.720115/2015-41 - Recorrente: AGRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 10855.724175/2011-70 - Recorrente: DIALCOOL EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10855.723634/2015-21 - Recorrentes: SAFERPAK PLÁSTICOS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SAFERPAK PLÁSTICOS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 10932.720042/2015-98 - Recorrente: STAR METAL'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 11065.723885/2015-75 - Recorrente: VIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 16095.000504/2010-38 - Recorrente: FI-NOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 10803.720238/2013-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RITA CÁSSIA BRANDÃO VILELA

291 - Processo nº: 15586.000472/2009-42 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 13603.721969/2012-12 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 13896.720208/2012-03 - Recorrente: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 10725.720473/2008-71 - Recorrente: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 11020.720444/2014-57 - Recorrentes: MINEORO INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MINEORO INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

296 - Processo nº: 11516.001792/2004-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

297 - Processo nº: 11516.002703/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

298 - Processo nº: 11610.001259/2003-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

299 - Processo nº: 13746.000144/2003-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

300 - Processo nº: 10735.000001/99-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NITRIFLEX S A INDÚSTRIA E COMERCIO

301 - Processo nº: 11516.000804/2003-76 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDIZINSKI IND. AZULEJOS ELIANE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 11543.005707/2002-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

303 - Processo nº: 13746.000259/2003-30 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 10283.002024/2001-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA S/A

305 - Processo nº: 13746.001223/2002-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NITRIFLEX S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

306 - Processo nº: 11829.720040/2013-87 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS

307 - Processo nº: 13005.000622/2005-52 - Recorrente: CALÇADOS ANDREZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 11070.001493/2007-72 - Recorrente: GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGÓCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 10980.002995/2004-42 - Nome do Contribuinte: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL TANCAL LIMITADA

310 - Processo nº: 10830.008317/2003-26 - Recorrente: CARGILL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 10380.012963/97-14 - Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 10950.002562/2009-59 - Recorrente: CO-CAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

313 - Processo nº: 11080.722705/2011-16 - Recorrente: METALÚRGICA MOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

314 - Processo nº: 13116.720344/2013-14 - Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 13116.902034/2009-21 - Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 13116.902134/2009-58 - Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 14774.000113/2009-13 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 10380.904339/2010-93 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 13306.000023/2002-00 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária



4ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta suplementar de julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÃO: O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 16:00 HORAS

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
1 - Processo nº: 10835.002183/2004-71 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
2 - Processo nº: 11131.720584/2013-97 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19558.720333/2013-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12782.000013/2010-98 - Recorrente: BRAS-TEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13971.724090/2015-87 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10480.004010/2003-73 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10314.000706/2011-52 - Recorrente: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10909.721136/2012-29 - Recorrente: SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11075.002294/2007-31 - Recorrente: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11817.000164/2008-14 - Recorrente: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária
Substituto

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Punitivos:
Julgamentos marcados para o dia 06 de dezembro de 2017, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000041/2015-08 Fênix Automóveis Ltda. CNPJ: 05.025.625/0001-21
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Kleverson Gomes Rocha - OAB/PA 6800
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000066/2015-01 Autobrasil Nordeste Ltda. CNPJ 15.783.481/0001-26
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: João Humberto Martorelli - OAB/PE 7489
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000123/2016-25

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 164 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alô Kids Comercio de Artigos Infantis Ltda	11.928.659/0006-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:POL1192017,nome: ALOBBPAFECEf, versão: 5.08, código MD-5: 5E80BD5B7EFF6C240E5D2EBF09D394C6 *ALOBBPAFECEf

2. Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Método Sistemas de Informação LTDA ME	07.494.171/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:PRS0172017,nome:PAF . ECF, versão:3.0 , código MD-5: d4864872cdf20d814eaf5c3b5c5268ef *PAF-ECF

José Freire dos Santos - Me CNPJ 08.815.250/0001-91
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000124/2016-70 Machado Lima Comércio de Joias Ltda. - Me CNPJ 05.031.027/0001-65
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000128/2016-58 Roberto Carlos de Oliveira Joias - Me CNPJ 09.128.453/0001-72
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000145/2016-95 Alô Cred Fomento Mercantil Ltda. - Me CNPJ 06.028.127/0001-03
Relator: Tomás de Almeida Vianna
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000016/2017-88 SpeedCred Factoring Sociedade de Fomento Mercantil Eireli - Me, CNPJ 08.608.878/0001-16 e Fabio Augusto Keller CPF 284.146.668-09.
Relator: Tomás de Almeida Vianna
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000026/2017-13 Costa Comércio de Veículos Ltda. CNPJ 19.306.933/0001-30
Relator: Tomás de Almeida Vianna
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000030/2017-81 Grande Motos Comércio de Veículos e Peças Ltda. CNPJ 05.699.388/0001-84
Relator: Tomás de Almeida Vianna
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000034/2017-60 Versailles Automóveis Ltda. CNPJ 16.649.397/0001-87
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Lairto Estevão de Lima Silva - OAB/RR nº 946
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000058/2017-19 Joel Automóveis Ltda. - Me CNPJ 38.032.850/0001-44
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procuradora: Michelle Cristina Piqueno de Souza - OAB/DF nº 25.268
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000060/2017-98 Caxias Multimarcas - Comércio e Importação de Veículos Ltda. - EPP CNPJ 02.318.249/0001-75
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Luciano Hütten Corrêa - OAB/RS 54.731
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000062/2017-87 Viavel Veículos Ltda. - EPP CNPJ 02.125.856/0001-19
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000063/2017-21 Williams Veículos Nacionais, Importados e Representações Ltda. - EPP CNPJ 02.960.945/0001-80
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Alan Félix de Oliveira Pereira CPF 030.727.931-66.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000064/2017-76 Gama Car Automóveis Ltda. - Me CNPJ 04.126.150/0001-05
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000066/2017-65 Reavel Comércio de Veículos Ltda. CNPJ 03.260.158/0001-99
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Marcelo Gibelli - OAB/SP nº 296.173
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000069/2017-07 Rio Veículos Ltda. CNPJ 37.898.137/0001-15
Relator: Gustavo da Silva Dias

Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000071/2017-78 Marcio Giordano Panico - Me CNPJ 08.630.651/0001-77
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000080/2017-69 Star Motors A. G. Comércio de Veículos Ltda. CNPJ 13.975.903/0001-30
Relator: Tomás de Almeida Vianna
Procurador: não constituído nos autos

Brasília, 30 de novembro de 2017.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento - 409ª Sessão publicada na Seção 1 do DOU de 30 de novembro de 2017, página 92.
Onde se lê: "Dia 13 de Dezembro de 2017, Quarta-Feira, às 14h"
Leia-se: "Dia 13 de Dezembro de 2017, Quarta-Feira, às 12h"

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 30 de novembro de 2017

Publica o Protocolo ICMS 41/17, aprovado na 166ª Reunião Ordinária da COTEPE, realizada no dia 25.11.2016.

Nº 163 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas às disposições do Protocolo ICMS 66/09, que institui o Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e do Distrito Federal e a Receita Federal do Brasil, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Amazonas as disposições do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Pratica Sistemas LTDA ME	00.675.556/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:PRS0182017,nome: PAF - ECF, versão:3.0 , código MD-5: d4864872cdf20d814eaf5c3b5c5268ef *PAF-ECF
Infoeste Tecnologia em Informática Eirelli ME	00.115.723/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:PRS0192017,nome: PAF - ECF, versão:3.0 , código MD-5: d4864872cdf20d814eaf5c3b5c5268ef *PAF-ECF
Gugolsoft Assessoria e Soluções Empresariais LTDA	11.196.104/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:PRS0202017,nome: PAF - ECF, versão:3.0 , código MD-5: d4864872cdf20d814eaf5c3b5c5268ef *PAF-ECF

3. Instituto de tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VPI Tecnologia Ltda - ME	24.878.600/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:TEC0172017,nome:VPDV, versão:2.5.0.1 , código MD-5: 529520cb69935b15b90b19a3b055a1cb

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 165 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INFO RIO SISTEMAS LTDA	01.343.630/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:FVC0622017,nome: IRPAF-ECF, versão:3.0, código MD-5: c885508f81d9c8cf2411b2cbc955f49a IRPAF_ECF

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ESTIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	74.695.628/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0242017,nome: ESBFRONT, versão: 1.3.0.0, código MD-5: 75E189DAD1CAB69D3B8FF254F8727FA9

3. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Fusion Sistemas Ltda - ME	19.962.666/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:UNO2692017,nome: Fusion PDV, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 92572D501 E7EF0D7E31A8C918060DC32

4. Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do SUL - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Grazziotin S/A	92.012.467/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:PRS0222017,nome: Sislog ECF , versão: 7.7.5, código MD-5: 57513904ab3523207856f6fd734d913e *pVendasGrazziotin

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Convênio ICMS 109/17, de 29 de setembro de 2017, publicado no DOU de 05 de outubro de 2017, Seção 1, páginas 35/36, na cláusula primeira, onde se lê: "...do Convênio ICMS 52/17, de 0 de abril de 2017...", leia-se:" do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017...".

No Ato COTEPE/PMPF nº 22, de 27 de novembro de 2017, publicado no DOU de 28 de novembro de 2017, Seção 1, página 45, na linha referente ao Estado de Pernambuco: onde se lê:

*PE	4,0999	4,0999	3,1630	3,0800	4,2123	4,2123	-	2,9950	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

leia-se:

*PE	4,1999	4,1999	3,1630	3,0800	4,2123	4,2123	-	2,9950	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



Na cláusula primeira do Convênio ICMS 101, de 29 de setembro de 2017, publicado no DOU, de 05 de outubro de 2017, seção 1, páginas 32 a 33, Onde se lê: "IV - o item 79.6 do Anexo XVIII:

79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07
------	-----------	------------	---

Leia-se: "IV - o item 79.5 do Anexo XVIII:

79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07
------	-----------	------------	---

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 101, de 29 de setembro de 2017, publicado no DOU, de 5 de outubro de 2017, seção 1, páginas 32 a 33, Onde se lê: " III - os itens 62.1, 69.1, 77.1 e 79.7 ao Anexo XVIII:

62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
79.7	17.079.07	1602.50.00	Apresentado

Leia-se: "III - os itens 62.1, 69.1, 77.1 e 79.7 ao Anexo XVIII:

62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
79.7	17.079.07	1602.49.00	Apresentado

Na cláusula terceira do Convênio ICMS 101, de 29 de setembro de 2017, publicado no DOU, de 05 de outubro de 2017, seção 1, páginas 32 a 33, Onde se lê: "IV - o item 79.6 do Anexo XVII:

79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07
------	-----------	------------	---

Leia-se: "IV - o item 79.5 do Anexo XVII:

79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07
------	-----------	------------	---

Na cláusula quarta do Convênio ICMS 101, de 29 de setembro de 2017, publicado no DOU, de 05 de outubro de 2017, seção 1, páginas 32 a 33, Onde se lê: "III - os itens 62.1, 69.1, 77.1 e 79.7 ao Anexo XVII:

62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
79.7	17.079.07	1602.50.00	Apresentado

Leia-se: "III - os itens 62.1, 69.1, 77.1 e 79.7 ao Anexo XVII:

62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
79.7	17.079.07	1602.49.00	Apresentado

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 3.193, de 27 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 228, de 29 de novembro de 2017, Seção 1, página 19, Onde se lê:

"Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2017."

Leia-se:

"Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de janeiro de 2018."

COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Subdelega competência aos Chefes dos Espeis, Nupeis, Sapei e LabLD da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação.

O COORDENADOR-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria RFB/SUCOR Nº 3.187, de 21 de novembro de 2017, Art. 2º, relativa ao parágrafo 2º, inciso II do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Chefes dos Escritórios de Pesquisa e Investigação, Núcleos de Pesquisa e Investigação, Seção Especial de Pesquisa e Investigação e Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, para expedir atos de exercício e movimentação de servidor no âmbito da respectiva unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Copei nº 4, de 29 de setembro de 2017.

GERSON D"AGORD SCHAAN

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS-SUBSTITUTO, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.007219/0317-64, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro ANDRÉ LUIZ SODRÉ MAGALHÃES, CPF 887.399.105-04.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento e Leiautes da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0.5 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo XII disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>.

Art. 2º Ficam aprovadas as novas versões dos Leiautes da e-Financeira, de que trata o inciso

I do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constantes dos anexos I a XI disponíveis para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço < http://sped.rfb.gov.br/pastalegisla-cao/show/1501>.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.721637/2017-16, declara:

Art. 1º - Tomar sem efeito o disposto no ADE Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2011, em relação a empresa: GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CNPJ - 03.521.618/0001-95, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supra-mencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 30 DE NOVEMBRO DE 201

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.721945/2017-41, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 13705, DE 26 DE ABRIL DE 2017, em relação a empresa: PECOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ - 84.516.582/0001-53, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por erro.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, II, e o art. 314, VI, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º - Cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do CNPJ 23.846.750/0001-84, ENDOGASTRO SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA GERA LTDA - ME, código de controle: 17F3.C318.9A46.CA42, liberada e emitida em 28.11.2017, às 10h49min39s (horário de Brasília), e cancelada a sua liberação em 29.11.2017.

Art. 2º - O cancelamento surtirá efeitos a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MEDEIROS DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, por infringência aos incisos IV e VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o contido no processo nº. 10855.724998/2017-91, declara:

Art. 1º. EXCLUÍDA DO SIMPLES NACIONAL a contribuinte CRIAR COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME, CNPJ 08.267.901/0001-56, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, com fundamento nos incisos IV e VIII e § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos de ter sido constituída por interposta pessoa e não apresentar no prazo estipulado o livro Caixa contendo toda a movimentação financeira e bancária do ano de 2014, apesar de regularmente intimada.

Art. 2º. Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37, 40, inciso II e 42, inciso II e parágrafos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 14.186.640/0001-42 da empresa COMERCIAL DE BEBIDAS RD LTDA - ME, por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.725.852/2017-16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
6A/ 00.1229	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DIAS	058.109.866-84

Art. 2º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DIAS	058.109.866-84	12466.720451/2017-25

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.725.251/2017-50, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 3.360 (três mil, trezentas e sessenta) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para as marcas e quantidades abaixo identificadas:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quant. de Caixas	Quant. de Unidades
WHISKY WILD TURKEY RYE 81 PROOF	Caixa contendo 06 unidades de 700 ml	280	1.680
WHISKY WILD TURKEY 101 PROOF	Caixa contendo 06 unidades de 700 ML	280	1.680

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
REGINA SOUZA DA SILVA NEGRINE	105.410.247-36	12466.720552/2017-04

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720189/2017-05, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, sob a modalidade de cessão de uso, por prazo não superior a cinco anos, dos bens constantes da DI nº 17/0564109-3, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOCRUZ, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara inapta a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 40, II e 42 §§ 1º e 3º da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 13883.720576/2017-05, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 71.883.730/0001-26, de KAUF CHOPERIA DO ALEMAO LTDA - ME, a partir de 13 de novembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede à empresa que especifica, pessoa jurídica preponderantemente exportadora de acordo com o § 3º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, o registro ao regime de suspensão do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidentes sobre as aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa SRF nº 948, de 15 de junho de 2009, e no que consta do processo administrativo nº 13924.720332/2017-91, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa TABLEROS IND. E COM. DE PAINÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.402.999/0001-70, o registro ao regime de suspensão do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidentes sobre as aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) destinados à produção de bens a serem exportados para o exterior.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede à empresa que especifica, pessoa jurídica preponderantemente exportadora, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13924.720331/2017-46, resolve:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 85.461 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e uma) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor econômico de R\$ 273.005.333,11 (duzentos e setenta e três milhões, cinco mil, trezentos e trinta e três reais e onze centavos) em favor do Banco Central do Brasil - BACEN em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	15/05/2021	3.194.501973	85.461	273.005.333,11

Parágrafo único. Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

- I - data base: 15 de julho de 2000;
- II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
- III - modalidade: nominativa;

Art. 1º Habilitar a empresa TABLEROS IND. E COM. DE PAINÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.490.500/0001-50, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados à produção de bens a serem exportados para o exterior.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede habilitação ao Programa Mais Leite Saudável à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o que consta do processo nº 11516.725179/2017-74, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à empresa LATICÍNIOS SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.823.762/0001-49, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 22/06/2017, com período de execução de 01/06/2017 a 31/05/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de Dezembro de 2009 e no art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo nº 13972-720.100/2017-67, declara:

IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes aquele Banco, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	01/01/2027	96.242
CVSB970101	01/01/2027	15.807
CVSC970101	01/01/2027	111.263
CVSD970101	01/01/2027	311
TOTAL		223.623

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Art. 1º Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIA, IMPORTADORA e GRÁFICA sob nº UP/09202/067, IP/09202/068 e GP/09202/069 a pessoa jurídica OTIMO JORNAL E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.193.993/0001-06, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 357 - Barracão Fundos, Boa Vista, município de Canoinhas/SC, CEP 89460-000, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo se, posteriormente à concessão, for constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 7º da IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 3º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB nº 976, de 2009, deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica a esta Delegacia, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 4º O Registro Especial aqui tratado foi concedido nos termos da IN RFB nº 976, de 2009, e não dispensa a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 12.768.045/0001-90, em nome de SANDRA DE OLIVEIRA DEVIDE 00007270755, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 13749.720352/2017-30.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.019, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor atualizado de R\$ 7.237.269,28 (sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), relacionado na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 51/17 a 53/17, com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 30/11/2017 (R\$)
01/08/2009	91,75	5 anos	1% a.a.	21.712	1.992.076,00	2.247.843,36
01/07/2014	94,14	5 anos	6% a.a.	41.995	3.953.409,30	4.989.425,92
TOTAL				63.707	R\$ 5.945.485,30	R\$ 7.237.269,28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui as metas e os indicadores global e intermediários para fins do 7º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e o que consta do Processo Susep nº 15414.629370/2017-95, resolve:

Art. 1º Instituir as metas e os indicadores global e intermediários para fins do 7º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, correspondente ao período de 01/12/2017 a 30/11/2018, conforme disposto nos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

ANEXO I- META GLOBAL

META GLOBAL - INDICADOR	META
Número de ações de desenvolvimento do mercado implementadas	8 ações

O indicador da Meta Global será calculado por meio da multiplicação entre média ponderada do resultado do acompanhamento de cada uma das 10 (dez) ações de desenvolvimento do mercado pelo peso da ação, segundo a dimensão de desempenho do respectivo indicador, e o número total de ações da Meta Global. No cumprimento parcial de uma ação, o resultado do acompanhamento da ação será calculado como um percentual da meta estabelecida. No caso de cumprimento da meta estabelecida para uma determinada ação, será considerado como resultado do acompanhamento dessa ação o percentual de 100% (cem por cento).

Onde:

G = resultado da Meta Global;

m = número de ações da Meta Global;

pk = peso da ação "k" da Meta Global, conforme tabela abaixo;

Ak = resultado do acompanhamento da ação "k" da Meta Global.

As dimensões de desempenho que serão utilizados tanto para as ações da Meta Global como para as Metas Intermediárias e os respectivos pesos são os constantes da tabela abaixo:

Dimensão do Desempenho	Peso	Proporção
Efetividade	2,5	
Eficácia	2,0	60% resultado
Eficiência	1,5	
Execução	1,5	
Excelência	1,5	40% resultado
Economicidade	1,0	
Total	10,0	100%

ANEXO II - AÇÕES DA META GLOBAL

COORDENAÇÃO GERAL OU EQUIVALENTE	INDICADOR	DIMENSÃO DO INDICADOR	META
CGCOF	Índice de conformidade das fiscalizações	Execução	80%
CGCOM	Quantidade de estudos para novos normativos e análises de proposta de aperfeiçoamento de normativos existentes	Execução	10 estudos
CGEAF	Índice de chamados solucionados pela COSEP em até 72 horas	Eficiência	80%
CGETI	Índice de solução de chamados	Eficiência	80%
CGFIP	Índice de fiscalização de supervisadas sob plano de recuperação	Execução	80%
CGJUL	Índice de tarefas realizadas relativas às atribuições da CGJUL	Eficiência	17

CGMOP	Quantidade "Matriz de Risco" da CGMOP	Execução	2
CGRAL	Índice de análise de atos societários	Execução	90%
GABIN	Índice de tempestividade na apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento de Propostas Legislativas	Eficiência	75%
SEGER	Alcance das iniciativas de educação financeira da Susep	Execução	3.000 pessoas por trimestre

ANEXO III - METAS INTERMEDIÁRIAS

EQUIPE DE TRABALHO	INDICADOR	DIMENSÃO DO INDICADOR	META
COAT3	Índice de análise dos atos societários	execução	90%
CORPE	Índice de registro de atestados médicos	eficiência	80%
COTAB	Índice de instrução da folha de pagamento	eficácia	6 dias úteis

ANEXO IV - CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

O cálculo do resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional atribuirá até oitenta pontos em função dos resultados obtidos na apuração da Meta Global e das Metas Intermediárias, assim calculados:

Onde,

ADI_p = resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional;

G = percentual de execução da Meta Global;

n = total de Metas Intermediárias;

q_k = peso da Meta Intermediária "k", conforme tabela abaixo;

I_k = resultado da Meta Intermediária "k".

As dimensões de desempenho que serão utilizados tanto para as ações da Meta Global como para as Metas Intermediárias e os respectivos pesos são os constantes da tabela abaixo:

Dimensão do Desempenho	Peso	Proporção
Efetividade	2,5	
Eficácia	2,0	60% resultado
Eficiência	1,5	
Execução	1,5	
Excelência	1,5	40% resultado
Economicidade	1,0	
Total	10,0	100%

Ao resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional (ADI_p), será aplicada a conversão constante da tabela abaixo para se obter o resultado final da avaliação (ADI_f):

Resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional	Resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional (ADI _f)
ADI _p ≤ 72	80
64 ≤ ADI _p < 72	72
56 ≤ ADI _p < 64	64
48 ≤ ADI _p < 56	56
40 ≤ ADI _p < 48	48
32 ≤ ADI _p < 40	40
24 ≤ ADI _p < 32	32
ADI _p < 24	24



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2348-SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor plano de ação que contemple medidas para apoiar soluções relativas às questões de pessoal e de orçamento da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

CONSIDERANDO a determinação nº 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.388/2017-TCU-Plenário, Sessão 25 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52000.111060/2017-15; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de propor plano de ação que contemple medidas para apoiar soluções relativas às questões de pessoal e de orçamento da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, nos termos da determinação 9.1 do Acórdão nº 2388/2017 - TCU - Plenário, de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica (SIGE);

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);

III - Assessoria Especial de Controle Interno (AECI);

IV - Superintendência;

V - Superintendência Adjunta Executiva (SAE);

VI - Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional (SAP).

Parágrafo único. A indicação dos titulares e suplentes deverá ser realizada por correio eletrônico da autoridade máxima da unidade ou seu Gabinete ao Coordenador do Grupo de Trabalho e deverão ser juntadas aos autos do respectivo processo.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante da Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica, que será substituído em suas ausências ou impedimentos por representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica proverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo seu Coordenador, por meio de correio eletrônico enviado aos representantes titulares e suplentes de cada unidade, e ocorrerão no mínimo de duas reuniões ou na frequência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. As reuniões e demais interações necessárias poderão ser realizadas com apoio de ferramentas tecnológicas e virtuais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos com a apresentação, ao Secretário-Executivo do MDIC, do relatório de atividades acompanhado de proposta de Plano de Ação de que trata a determinação 9.1 do Acórdão nº 2388/2017 - TCU - Plenário.

Parágrafo único. A eventual prorrogação do prazo deve ser solicitada pelo Coordenador ao Secretário-Executivo do MDIC, podendo ser feita de ofício.

Art. 6º A participação nesse Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado, e as despesas dela decorrentes serão custeadas pela instituição de origem de cada representante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO PEREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 49 de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, comumente classificadas nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, República da Coreia e Taipé Chinês, encerrar-se-á no dia 17 de julho de 2018.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 51 de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas, comumente classificadas no item 8425.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 17 de julho de 2018.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 52 de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, comumente classificadas no item 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 17 de julho de 2018.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 56 de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 29 de julho de 2018.

5. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 59 de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de julho de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e de Taipé Chinês, encerrar-se-á no dia 29 de julho de 2018.

6. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 71 de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de setembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, encerrar-se-á no dia 13 de setembro de 2018.

7. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 76 de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de outubro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de armações para óculos, comumente classificadas nos itens 9003.11.00, 9003.19.10, 9003.19.90, 9004.90.10 e 9004.90.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 1º de outubro de 2018.

8. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 77 de 2 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 3 de outubro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República da África do Sul, da República Popular da China, da República da Coreia e da Ucrânia, encerrar-se-á no dia 3 de outubro de 2018, bem como a extensão do referido direito às importações brasileiras de chapas grossas pintadas, classificadas no item 7210.70.10 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, classificadas no item 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China e da Ucrânia, conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 119, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2014, às importações de chapas grossas com adição de cromo, normalmente classificadas no item 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China, conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 82, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de agosto de 2015, às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, na forma de bobina ("chapas grossas em bobina"),

contendo ou não boro em teor igual ou superior a 0,0008%, normalmente classificadas nos itens 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China, conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 2, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de janeiro de 2016, e às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento ("chapas grossas"), contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, normalmente classificadas no item 7225.40.90 da NCM, provenientes ou originárias da República Popular da China, conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 8, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017.

9. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 79 de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de outubro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, da República Popular da China, da República da Coreia, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, encerrar-se-á no dia 4 de outubro de 2018.

10. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 80 de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de outubro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 4 de outubro de 2018.

11. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 93 de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de etanolaminas - monoetanolaminas, comumente classificadas no item 2922.11.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e trietanolaminas, comumente classificadas nos itens 2922.13.10 e 3824.90.89 da NCM, originárias da República Federal da Alemanha e dos Estados Unidos da América, encerrar-se-á no dia 4 de novembro de 2018.

12. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 94 de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), comumente classificadas no item 7304.19.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 4 de novembro de 2018.

13. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 95 de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados, comumente classificadas no item 8301.10.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 13 de novembro de 2018.

14. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 99 de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de escovas para cabelo, comumente classificadas no item 9603.29.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 26 de novembro de 2018.

15. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 101 de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de novembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, comumente classificadas nos itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 29 de novembro de 2018.

16. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 106 de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneumáticos novos de borracha, diagonais, dos tipos utilizados em motocicletas, comumente classificadas no item 4011.40.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Reino da Tailândia, da República Popular da China e do Vietnã, encerrar-se-á no dia 19 de dezembro de 2018.

17. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 107 de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de refratários básicos magnesianos, comumente classificadas nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos, encerrar-se-á no dia 19 de dezembro de 2018.

18. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 122 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de índigo blue reduzido, comumente classificadas no item 3204.15.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, encerrar-se-á no dia 27 de dezembro de 2018.

19. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 123 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às im-

portações brasileiras de índigo blue reduzido, comumente classificadas no item 3204.15.90, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e da República de Cingapura, encerrar-se-á no dia 27 de dezembro de 2018.

20. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 124 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, comumente classificadas nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, República da Coreia, Reino da Tailândia e Taipé Chinês, encerrar-se-á no dia 27 de dezembro de 2018.

21. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

22. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

23. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7345/7770.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 56/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 17.740.814/0003-27 e Inscrição SUFRAMA: 20.1589.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 56/2017 - SPR/CGPRI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO (Código SUFRAMA nº 1864), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos, os quais deverão ser remanejados do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, código SUFRAMA nº 0108, aprovado pela Resolução nº 0204, de 06 de dezembro de 2016, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO	1,526,016	1,831,219	2,197,463

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015 e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 46, de 8 de junho de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 564, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 37/2017-SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa J TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 11.152.300/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.1474.01-8) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 37/2015-SPR/CGPRI, para produção de PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1498), PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1533); CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 2027); LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS,

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 562, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 087/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos), sendo US\$ 9,000,000.00 (nove milhões de dólares norte-americanos) do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO - Cód. Suframa 0282, aprovado pela Portaria nº 0293/1994 de 30/12/1994, e US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) do produto TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO - Cód. Suframa 0302, aprovado pela Portaria nº 0151/2007 de 27/04/2007, para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO- Cód. Suframa 0285, aprovado pela Resolução nº 0071/2013 de 30/04/2013, em nome da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0327.01-1 e CNPJ nº 14.200.166/0001-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1803); PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1581); PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1500) e PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Código SUFRAMA: 1487), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produtos	Valor em US\$ 1,00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	116,349	141,956	166,067
PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	166,384	202,985	237,493
CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	389,987	475,773	556,677
LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	12,947	15,795	18,480
PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	607,905	741,650	867,728
PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	355,526	433,756	507,478
PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	128,113	156,264	182,882
Total	1,777,211	2,168,179	2,536,805

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico definido na pela Portaria Interministerial Nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico definido na pela Portaria Interministerial nº 134 - MDIC/MCTI, de 11 de junho de 2012;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.337-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, o Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 52800.100043/2017-29, nº 52804.100048/2017-11, nº 00354.000102/2005-38, nº 00354.001292/2013-11, nº 00362.001807/2013-83, nº 21026.002253/2002-70, nº 00362.001435/2013-95, nº 00362.000736/2013-00, nº 00362.001991/2013-61, nº 00362.000683/2014-08, nº 00362.000392/2010-88, nº 00362.000239/2011-31, nº 00362.001027/2013-33, nº 00362.000505/2014-79, nº 00362.000806/2013-11 e nº 00362.000686/2013-52, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento dos registros de pescador profissional, efetivados nos estados do Amapá e Mato Grosso do Sul, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	UF	CPF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Carmina Correia de Almeida Lima	AP	178.525.872-91	Art. 17 inciso I
2	João Oliveira Monte Verde	AP	834.456.092-68	Art. 17 inciso I

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 10, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 17, de 27 de julho de 2015, no Relatório de Conclusão de Projetos - RECON nº 4, de 25 de setembro de 2017 (Parecer nº 04/2017 0644148), da equipe técnica da GRB, e no Despacho GRB 0678537, de 6 de novembro de 2017, da Gerente Regional de Belém, os quais foram favoráveis à emissão do CEI em favor da Beneficiária do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 16,58% para um nível de 4,86% de recursos financeiros liberados; Ademais, considerando os termos do Parecer nº 63/2017 (0690599) e do Despacho CGIP 0692347, ambos da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, todos favoráveis à emissão de CEI em favor da Empresa BANBRISA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.275.926/0001-52, com projeto localizado no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso; e Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 57 (0700696), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, nas modalidades de art. 9ºda Lei nº 8.167/1991;

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar informações ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, de acordo com os preceitos do § 1º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016;

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 10, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 07, de 01

3	Maria Joana Almeida	AP	794.596.922-49	Art. 17 inciso I
4	Eliane Santos de Oliveira Consani	MS	560.303.801-25	Art. 17 inciso I
5	Eliete da Silva Ramires	MS	501.128.991-53	Art. 17 inciso IV
6	Francisca Martins	MS	238.271.491-34	Art. 17 inciso I
7	José Francisco de Lima Filho	MS	187.953.909-87	Art. 17 inciso I
8	Luciano Rodrigues da Silva	MS	141.801.438-95	Art. 17 inciso I
9	Luiz Carlos Ferreira dos Santos	MS	157.595.201-72	Art. 17 inciso I
10	Maria Jucelene da Silva de Souza	MS	049.689.181-27	Art. 17 inciso I
11	Paulo Sergio Teodoro	MS	894.539.991-72	Art. 17 inciso I
12	Ramiro Alves de Mattos	MS	227.407.161-68	Art. 17 inciso I
13	Silvana Brito da Silva	MS	023.953.281-38	Art. 17 inciso I
14	Vanda Maria da Silva Cruz	MS	889.453.911-34	Art. 17 inciso I
15	Wanderlei Fernandes de Souza	MS	446.156.711-72	Art. 17 inciso I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, nas modalidades de art. 5ºda Lei nº 8.167/1991;

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar informações ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, de acordo com os preceitos do § 1º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016;

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 10, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 004/2017 (Processo 59651.000016/2017-57), de 19 de maio de 2017, com data de referência de 31 de fevereiro de 2017, e da visita dos técnicos à base física do projeto em 22 a 24 de março de 2017, abrangendo o período contábil de 1º de outubro de 2015 a 28 de fevereiro de 2017; no Parecer nº 008, de 16 de novembro de 2017 (0690882), da equipe técnica da GRB, e no Despacho GRB 0691184, os quais foram favoráveis à emissão do CEI em favor da Beneficiária do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 53,13% de recursos financeiros liberados; Ademais, considerando os termos do Parecer nº 70/2017 (0699278) e do Despacho CGIP 0699538, ambos da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, todos favoráveis à emissão de CEI em favor da Empresa AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S/A, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.815.239/0001-45, com projeto localizado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará; e Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 60 (0700340), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, nas modalidades de art. 5ºda Lei nº 8.167/1991;

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar informações ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, de acordo com os preceitos do § 1º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016;

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000060/2012-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 351, de 08 de agosto de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Matipó - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa PHILCO ELETRÔNICOS S/A, CNPJ nº 11.283.356/0002-87, localizada em Manaus-AM, constante do Processo nº CUP 59004/000095/2017-21, com base no Parecer de Análise 079/2017, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário de 2013, no valor de R\$ 3.171.160,19 (três milhões, cento e setenta e um mil, cento e sessenta reais e dezenove centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19, da Lei nº 8.167/91, ao Decreto 4.212/2002, à Medida Provisória 2.199-14/2001 e a Portaria nº 283/2013 e alterações posteriores do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, CNPJ nº 05.832.555/0003-85, localizado na Setor "A" Quadra 01 Lotes 06 a 10- Distrito Industrial - Ananindeua/PA, constante do Processo nº CUP 59004.005839/2017-01, com base no Parecer de Análise nº 082/2017 - CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0035489, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente ao anos-calendário 2014, no valor de R\$ 148.409,62 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória nº

2.199-14/2001 e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa Master Boi LTDA., CNPJ nº 03.721.769/0009-44, localizado na Rodovia PA-477, km-2,4, S/N, Gleba Xambioá - São Geraldo do Araguaia - Pará, constante do Processo nº CUP 59004/000482/2017-67, com base no Parecer de Análise nº 069/2017 - CIF/CGINF/DGFAI, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente aos anos-calendários 2014 e 2015, no valor de R\$ 373.367,45 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.118, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 426/MJ, de 19 de maio de 2017; na Portaria nº 342/MJ, de 20 de abril de 2017; na Portaria nº 262/MJ, de 22 de março de 2017; na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; na Portaria nº 93/MJ, de 23 de janeiro de 2017; e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 21/2017, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no DOU de 1º de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria nº 898, de 23 de outubro de 2017, excepcionalmente, por mais 90 (noventa) dias, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, especificamente, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Estado do Rio Grande do Norte.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Mucuri	Erosão Costeira/Marinha - 1.1.4.1.0	2215	24/10/17	59051.004739/2017-94
MG	Curvelo	Seca - 1.4.1.2.0	3222	08/11/17	59051.004743/2017-52
PA	Água Azul do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	157	18/09/17	59051.004722/2017-37
RS	Porto Xavier	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	3050	11/10/17	59051.004562/2017-26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.119, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará em apoio ao Ministério de Minas e Energia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, na Resolução Autorizativa do MME nº 5.389, de 4 de agosto de 2015; e

Considerando a manifestação contida no Aviso Ministerial nº 104/2017-GM-MME, de 31 de julho de 2017, do Ministro de Estado de Minas e Energia, acerca da dificuldade de finalizar as obras da Linha de Transmissão Xingu-Estreito, essencial ao desenvolvimento nacional, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP no Estado do Pará, em apoio ao Ministério de Minas e Energia - MME, em caráter episódico e planejado, nas ações de segurança pública, a fim de proporcionar condições à implantação da referida linha de transmissão, garantindo a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública, nos locais em que se desenvolvem as obras, as demarcações, os serviços e demais atividades atinentes ao MME, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da Portaria do Ministério da Justiça nº 749, de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do solicitante.

Art. 3º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto e definido pelos envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.121, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento ao Parecer que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5023731-54.2011.4.04.7000 (chave 985828045011), em trâmite na 4ª Vara Federal de Paranaguá/PR, em que figura como autor PLÍNIO PEREIRA, resolve:

Complementar a Portaria Ministerial nº 361, de 2 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2017, para reconhecer o direito do autor à inclusão nos Planos de Saúde e de Odontologia oferecidos aos empregados da ULTRAFÉRTIL S/A, hoje, Araucária Nitrogenados S/A, ou de acesso a prestação equivalente.

TORQUATO JARDIM

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 628, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22, inciso XIX, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/2017-2019 do Arquivo Nacional, disponível para consulta no sítio web da instituição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 30 de novembro de 2017

Nº 1.745 - Ato de Concentração nº 08700.007215/2017-22. Requerentes: DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. e Amyris Inc. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Marco Aurélio Martins Barbosa, Marcio Bragato Moreira, Deise Graziela D'ávila dos Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.751 - Ato de Concentração nº 08700.007003/2017-45. Requerentes: Opportunity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Belém Bioenergia Brasil S.A. e Dente do Tauá S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Amanda Barelli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.803, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78821 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2283/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.805, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79021 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 13.457.362/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2286/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.808, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79253 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.301.969/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2288/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.821, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83092 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO TURISMO S.A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2346/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.833, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73229 - DPF/CAE/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2375/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.850, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77535 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0006-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2241/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82811 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2295/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.079, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92006 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.099, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88383 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTALEIROS PADRE JULIÃO LTDA, CNPJ nº 05.442.439/0001-98, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.129, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64676 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2261/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.163, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80156 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, CNPJ nº 08.961.229/0001-02 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.167, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81595 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 05.014.372/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2272/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.176, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93886 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1558 (uma mil e quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.199, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78346 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0003-30 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2433/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.205, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85528 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ nº 71.304.687/0001-05 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.304, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95676 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
28810 (vinte e oito mil e oitocentos e dez) Gramas de pólvora

90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38
22000 (vinte e duas mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
22000 (vinte e dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.311, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81810 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2315/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.312, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76128 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0004-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2482/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.351, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97263 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2974 (duas mil e novecentas e setenta e quatro) Munições calibre 12
71000 (setenta e uma mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
17000 (dezessete mil) Gramas de pólvora
71000 (setenta e um mil) Projéteis calibre 38
3800 (três mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
3684 (três mil e seiscentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.352, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97274 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5800 (cinco mil e oitocentas) Munições calibre 12
79000 (setenta e nove mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
16000 (dezesseis mil) Gramas de pólvora
79000 (setenta e nove mil) Projéteis calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
3500 (três mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.361, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82828 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2496/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.391, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97015 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL PRO-INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.553.283/0001-97 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.394, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97058 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLAGGIO DI FIORI RESIDENCIAL, CNPJ nº 06.024.268/0001-40 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.404, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81093 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO MASTER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.351.098/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2523/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.407, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84726 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.941.043/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2526/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.414, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95642 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0008-96, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12
428 (quatrocentas e vinte e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.420, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67819 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESCOLA GAUCHA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 28.168.688/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2120/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.421, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83774 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT PARAIBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 12.226.631/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2479/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.429, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97865 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16000 (dezesseis mil) Munições calibre .380
14000 (quatorze mil) Munições calibre 12
220000 (duzentas e vinte mil) Espoletas calibre 38
220000 (duzentas e vinte mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 6.430, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97832 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3000 (três mil) Munições calibre .380
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.434, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92342 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OFFICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, sediada em Goiás, para adquirir:

- Da empresa cedente CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0001-49:
 - 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.444, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95593 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 1794 (uma mil e setecentas e noventa e quatro) Espoletas calibre .380
 - 1794 (um mil e setecentos e noventa e quatro) Projéteis calibre .380
 - 1044 (uma mil e quarenta e quatro) Buchas calibre 12
 - 28 (vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12
 - 1044 (uma mil e quarenta e quatro) Espoletas calibre 12
 - 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
 - 4145 (quatro mil e cento e quarenta e cinco) Gramas de pólvora
 - 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005476/2017-10-CGCS/DIREX E 2017/30612-GESP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Curso de Formação, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança Nº 1204/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 27 de novembro de 2017

Nº 2.156/2017/DNN_Naturalizacao/DNN/DEMIG/SNJ

Assunto: Naturalização Ordinária

Processo: 08220.003243/2016-92

Interessado: OSWALDO CCOYCCA AREVALO

Em que pese o Despacho nº 2154/2017/DPM_Naturalizacao/DPM/DEMIG/SNJ 5003063, indefiro o pedido de naturalização, tendo em vista que o requerente não preenche a condição para a sua concessão, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 2.250/2017/DNN_Naturalizacao/DNN/DEMIG/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: MÓSAB MOHAMMED IBRÁHIM SALAMA

Em que pese o Despacho nº 2249/2017/DPM_Naturalizacao/DPM/DEMIG/SNJ 5070037, indefiro o pedido de naturalização, tendo em vista que o requerente não preenche a condição para a sua concessão, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: PERFEITA É A MÃE II (BAD MOM'S CHRISTMAS, Estados Unidos da América / China - 2017)

Produtor(es): Sr Media/The Fyzz

Diretor(es): Jon Lucas/Scott Moore

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.065576/2017-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FALA SÉRIO, MÃE! (Brasil - 2017)

Produtor(es): Camisa Listrada

Diretor(es): Pedro Vasconcellos

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08000.067046/2017-77

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MÃE DOS MONSTROS (Brasil - 2017)

Produtor(es): Maria Eduarda Caldeira Brino

Diretor(es): Julia Zanin de Paula

Distribuidor(es): LANÇA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência e Conteúdo impactante

Processo: 08017.001295/2017-11

Requerente: LANÇA FILMES

Filme: MEDO VIRAL (BEDEVILED, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Kirk Roos

Diretor(es): Abel Vang/Burlee Vang

Distribuidor(es): P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES/FÊNIX FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001405/2017-44

Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES/FÊNIX FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de novembro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CONSTRUIR EM AMOR - PROJETO ARCA, com sede na cidade de JAGUARIUNA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.979.672/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.066318/2017-11).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de novembro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. DESAFIO JOVEM EBENEZER - DJE, com sede na cidade de JACAREÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.456.870/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.066989/2017-82).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO
Substituto

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de novembro de 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 297/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.063484/2017-66

Filme: "OS PARÇAS" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de linguagem imprópria e drogas ilícitas.

Despacho nº 298/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08017.000530/2017-37

Filme: "ENCOLHI MINHA PROFESSORA" - Revisão de

Classificação

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: livre

Deferir o pedido de revisão de classificação do filme, alterando sua classificação para "Livre", uma vez que as tendências violentas apresentadas não possuem pujança imagética, além de serem atenuadas por contraponto, apresentação de conteúdo positivo e estarem inseridas em um contexto demasiadamente fantasioso. Dados esses atenuantes, não se justifica a atribuição de uma classificação superior.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.251, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Fixa, para o exercício de 2017, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA FAZENDA no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolvem:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2017, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda, correspondentes às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º No âmbito do PRONON, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R\$ 6.382.577,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais); e

II - para as pessoas jurídicas é de R\$ 76.677.622,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte dois reais).

Art. 3º No âmbito do PRONAS/PCD, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R\$ 3.727.806,00 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil oitocentos e seis reais); e

II - para as pessoas jurídicas é de R\$ 9.632.389,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

HENRIQUE MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 3.233, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000154082201700	600.000,00	35420002	600.000,00	10122201545250027	2010151	600.000,00
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156466201700	380.750,00	37230014	380.750,00	10122201545250211	2011891	380.750,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156647201700	446.855,00	20700008	446.855,00	10122201545250023	2806215	446.855,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000156589201700	322.904,00	36300011	322.904,00	10122201545250053	0010499	322.904,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000156592201700	1.260.000,00	37980002	1.260.000,00	10122201545250053	0010456	1.260.000,00
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156439201700	250.000,00	29750008	250.000,00	10122201545250031	5060761	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000156329201700	202.340,00	29750008	202.340,00	10122201545250031	5381533	202.340,00
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000156344201700	250.000,00	37670009	250.000,00	10122201545250026	2639270	250.000,00
PE	PALMEIRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000156428201700	74.000,00	37670009	74.000,00	10122201545250026	2639033	74.000,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000146743201700	500.000,00	37670011	500.000,00	10122201545250026	2715317	500.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156538201700	130.400,00	37440006	130.400,00	10122201545250022	2777703	130.400,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156539201700	27.700,00	37440006	27.700,00	10122201545250022	6641172	27.700,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156540201700	7.900,00	37440006	7.900,00	10122201545250022	7020430	7.900,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156541201700	34.000,00	37440006	34.000,00	10122201545250022	5205514	34.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156542201700	34.900,00	37440006	34.900,00	10122201545250022	2366509	34.900,00



RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000156676201700	2.000.000,00	30710003	2.000.000,00	10122201545253298	6007317	2.000.000,00
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	36000156326201700	75.562,00	32350006	75.562,00	10122201545250042	2377810	75.562,00
SC	JARAGUA DO SUL	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL	36000156483201700	100.000,00	37860008	100.000,00	10122201545250042	2306336	100.000,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000156573201700	100.000,00	37860008	100.000,00	10122201545250042	2418177	100.000,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000156401201700	200.000,00	37860001	200.000,00	10122201545250042	2418967	200.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000156474201700	400.000,00	25690004	400.000,00	10122201545250042	2553147	400.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000156476201700	58.000,00	25690004	58.000,00	10122201545250042	2553120	58.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000156479201700	7.900,00	25690004	7.900,00	10122201545250042	2553112	7.900,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000156480201700	28.100,00	25690004	28.100,00	10122201545250042	2825686	28.100,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000156482201700	75.000,00	25690004	75.000,00	10122201545250042	5032369	75.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000147907201700	100.000,00	30830014	100.000,00	10122201545250031	2200422	100.000,00
TOTAL			26 PROPOSTAS	7.666.311,00					

PORTARIA Nº 3.261, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000117010	32680005 30780008	107.000,00 700.000,00	807.000,00	10302201585350033 10302201585350033
TOTAL			1 PROPOSTAS			807.000,00	

PORTARIA Nº 3.262, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau-de.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000156747201700	71190015	320.000,00	320.000,00	10122201545250022
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156899201700	71190015	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156749201700	71190015	20.000,00	20.000,00	10122201545250022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000156852201700	71190015	90.143,00	90.143,00	10122201545250022
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156784201700	71190015	80.100,00	80.100,00	10122201545250022
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156885201700	71190015	70.143,00	70.143,00	10122201545250022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156779201700	71190015	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000156835201700	71190015	421.573,00	421.573,00	10122201545250022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000156901201700	71190015	70.143,00	70.143,00	10122201545250022
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156894201700	71190015	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000156766201700	71190015	70.000,00	70.000,00	10122201545250022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	36000156878201700	71190015	121.573,00	121.573,00	10122201545250022
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000156752201700	71190015	250.000,00	250.000,00	10122201545250022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156892201700	71190015	81.716,00	81.716,00	10122201545250022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000156765201700	71190015	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156754201700	71190015	70.143,00	70.143,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARRAIAL	36000156807201700	71190015	70.000,00	70.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156853201700	71190015	70.000,00	70.000,00	10122201545250022
PI	SAO JOSE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156757201700	71190015	150.000,00	150.000,00	10122201545250022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000156840201700	71190015	249.421,00	249.421,00	10122201545250022
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	36000156758201700	71190015	70.000,00	70.000,00	10122201545250022
PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	36000156755201700	71190015	321.573,00	321.573,00	10122201545250022
TOTAL			22 PROPOSTAS			3.246.528,00	

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.688/GM/MS, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2017, páginas 41 a 48, e na Portaria nº 2.764/GM/MS, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2017, página 157,
Onde se lê:

PTRES
136856

Leia-se:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10122201545257280

Na Portaria nº 2.794/GM/MS, de 23 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, nº 203-A, do dia 23 de outubro de 2017, nas páginas 4 a 6, na Portaria nº 2.949/GM/MS, de 6 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 7 de novembro de 2017, páginas 55 a 58 e na Portaria nº 2.952/GM/MS, de 7 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 214, do dia 8 de novembro de 2017, páginas 95 a 98,

Onde se lê:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10301201585770001

Leia-se:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10122201545257280

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.184, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere projetos apresentados no âmbito do âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e
Considerando a 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 15 de setembro de 2017 e que deliberou acerca dos projetos aprovados para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD, resolve:
Art. 1º Defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):
I - Instituição: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência de São Paulo
CNPJ: 61.599.908/0001-58
Projeto: Programa de Capacitação e reconstrução mamária para a rede pública de saúde SUS
SIPAR: 25000.002044/2017-51
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 1.948.681,20 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)
Resumo do projeto: Capacitar médicos mastologistas da rede pública de todo território nacional com foco em regiões caracterizadas por vazios assistenciais, em técnicas de reconstrução total ou parcial das mamas - assim como correções dos defeitos decorrentes do tratamento das Doenças Malignas I das mamas - de modo a contemplar a enorme demanda nacional das pacientes da rede pública de saúde que necessitam destes cuidados, e a melhora da qualidade do atendimento e tratamento do câncer de mama no Brasil.



II - Instituição: Associação do Sanatório Sírio
CNPJ: 60.453.024/0001-28
Projeto: Programa de Capacitação em Radioterapia do Hospital do Coração
SIPAR: 25000.202925/2016-90
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 1.223.174,10 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, cento e setenta e quatro reais e dez centavos)
Resumo do projeto: Ampliar o quadro de recursos humanos capazes de utilizar e coordenar o uso de Aceleradores Lineares no tratamento radioterápico do câncer.
III - Instituição: AMEO - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo
CNPJ: 05.863.805/0001-82
Projeto: Capacitação de Gerentes de Dados em Transplante de Células-Tronco Hematopoiéticas
SIPAR: 25000.001178/2017-55
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 1.513.257,36 (um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)
Resumo do projeto: Capacitar profissionais da área de saúde que trabalham em centros de transplante de células-tronco hematopoiéticas, conhecer os resultados e elaborar portal aberto para consulta de dados.
IV - Instituição: Associação de Combate ao Câncer em Goiás
CNPJ: 01.585.595/0001-57
Projeto: Oncovida - ACCG capacitando profissionais para tratamento oncológico
SIPAR: 25000.002009/2017-32
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 378.042,00 (trezentos e setenta e oito mil e quarenta e dois reais)
Resumo do projeto: Oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento e capacitação na área da saúde para profissionais interessados, selecionados através de processo seletivo visando a melhoria do atendimento dos pacientes com câncer.
V - Instituição: Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer
CNPJ: 40.226.946/0001-95
Projeto: Programa Nacional de Educação em Radioterapia
SIPAR: 25000.000824/2017-67
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 3.455.915,90 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos)
Resumo do projeto: Contribuir para o controle de câncer no país ao promover a formação de recursos humanos em radioterapia para suprir a demanda do SUS.
VI - Instituição: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Projeto: Educação Permanente em Oncologia do IMIP
SIPAR: 25000.000113/2017-92
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 2.138.131,22 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos)
Resumo do projeto: Desenvolver ações de educação permanente em oncologia no IMIP para a formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a atuação na rede regional de atenção oncológica, incluindo ações de educação em saúde para usuários e seus cuidadores, e da população em geral de forma integral, oportuna, humanizada e inovadora, visando reduzir o impacto do câncer na vida das pessoas e sociedade.
VII - Instituição: Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte - Hospital Infantil Varela Santiago
CNPJ: 08.337.586/0001-96
Projeto: Capacitação, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Hospital Infantil Varela Santiago
SIPAR: 25000.003501/2017-25
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 633.455,00 (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
Resumo do projeto: Capacitação, qualificação e desenvolvimento dos profissionais do Hospital.
VIII - Instituição: Instituto Desiderata
CNPJ: 05.919.093/0001-76
Projeto: Do diagnóstico precoce ao registro do câncer infanto-juvenil: Capacitação de profissionais de saúde e registradores de câncer na Rede SUS (RJ)
SIPAR: 25000.000005/2017-10
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 1.017.320,94 (um milhão, dezessete mil, trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos)
Resumo do projeto: Capacitar profissionais da Estratégia de Saúde da família do Rio de Janeiro para identificação dos sinais e sintomas do câncer em crianças e adolescentes e o ágil encaminhamento dos casos.
IX - Instituição: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer
CNPJ: 08.428.765/0001-39
Projeto: Desenvolver para transformar: projeto de capacitação e qualificação dos profissionais da LNRCC
SIPAR: 25000.003073/2017-31
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 933.690,00 (novecentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa reais)
Resumo do projeto: Capacitar e qualificar profissionais com base no levantamento das necessidades de treinamento com foco no aumento da qualidade e produtividade dos procedimentos e processos assistenciais.

X - Instituição: Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida em Prol da Construção, Ampliação, Conservação e Manutenção do Hospital do Câncer em Uberlândia
CNPJ: 01.316.056/0001-12
Projeto: Avaliação comparativa para validação de um novo método de screening em pacientes com leucemias no Hospital do Câncer em Uberlândia
SIPAR: 25000.190777/2016-53
Prazo de execução: 36 meses
Valor aprovado: R\$ 190.973,88 (cento e noventa mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)
Resumo do projeto: Geração de linfócitos modificados geneticamente com CAR19 e o desenvolvimento de uma plataforma de expansão dessas células para tratamento de neoplasias linfóides.
XI - Instituição: Fundação Antônio Prudente - A.C. Camargo
CNPJ: 60.961.968/0001-06
Projeto: Estudo Epidemiológico e Molecular da História Natural do Câncer de Cavidade Oral: base para prevenção e tratamento
SIPAR: 25000.199996/2016-06
Prazo de execução: 36 meses
Valor aprovado: R\$ 3.867.841,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais)
Resumo do projeto: Realizar estudo Epidemiológico e Molecular da História Natural do Câncer de Cavidade Oral: base para prevenção e tratamento.
XII - Instituição: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
CNPJ: 60.255.791/0001-22
Projeto: Geração e desenvolvimento de uma plataforma de expansão de linfócitos geneticamente modificados para tratamento de leucemias linfóides
SIPAR: 25000.189625/2016-16
Prazo de execução: 36 meses
Valor aprovado: R\$ 992.976,15 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos)
Resumo do projeto: Geração de linfócitos modificados geneticamente com CAR19 e o desenvolvimento de uma plataforma de expansão dessas células para tratamento de neoplasias linfóides.
XIII - Instituição: Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul
CNPJ: 94.594.629/0001-50
Projeto: Desvendando a biologia do câncer infantil: identidade celular do sarcoma de ewing e estratégias terapêuticas
SIPAR: 25000.202751/2016-65
Prazo de execução: 36 meses
Valor aprovado: R\$ 1.459.877,29 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)
Resumo do projeto: Investigar características genéticas, marcadores de diferentes tipos celulares (linfoide, mesenquimal, neural), de diferenciação e de células-tronco em amostras de tumores de pacientes brasileiros e sul-americanos.
XIV - Instituição: Santa Casa de Misericórdia da Bahia
CNPJ: 15.153.745/0001-68
Projeto: Efeitos protetores da espironolactona contra lesão miocárdica induzida por antraciclina
SIPAR: 25000.180654/2016-12
Prazo de execução: 36 meses
Valor aprovado: R\$ 816.165,53 (oitocentos e dezesseis mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)
Resumo do projeto: Verificar o papel da espironolactona, como potencial droga com efeito cardioprotetor, sobre dano cardíaco precoce induzido por antraciclina, caracterizado por elevação de Troponina I.
XV - Instituição: Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sirio-Libanês
CNPJ: 61.590.410/0001-24
Projeto: Abiraterona em doses reduzidas no tratamento do câncer de próstata metastático resistente à castração.
SIPAR: 25000.201418/2016-39
Prazo de execução: 36 meses
Valor aprovado: R\$ 2.374.779,32 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Resumo do projeto: Realizar estudo clínico para avaliar a eficácia do tratamento com acetato de abiraterona, em dose reduzida após alimentação, para pacientes com câncer de próstata metastático resistente à castração, após uso de quimioterapia com docetaxel.
XVI - Instituição: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas
CNPJ: 79.698.643/0001-00
Projeto: Caracterização dos Anticorpos Anti-HLA em Pacientes com Doenças Hemato-Oncológicas e Investigação do Impacto de Anticorpos Específicos Contra o Doador no Transplante de Células-Tronco Hematopoiéticas
SIPAR: 25000.001142/2017-71
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 711.789,87 (setecentos e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)
Resumo do projeto: Caracterizar os anticorpos anti-HLA em pacientes com doenças onco-hematológicas e avaliar o impacto dos anticorpos específicos contra o doador na evolução clínica dos transplantados de células-tronco hematopoiéticas com incompatibilidades HLA.
XVII - Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Projeto: Ampliação do Biobanco do Complexo Pequeno Príncipe

SIPAR: 25000.000749/2017-34
Prazo de execução: 36 meses
Valor aprovado: R\$ 3.861.927,47 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)
Resumo do projeto: Fomentar as pesquisas em oncologia, visando o desenvolvimento de novas ferramentas diagnosticas e terapêuticas, bem como a investigação dos mecanismos das neoplasias e de seus fatores prognósticos por meio do incremento do biobanco para o gerenciamento de amostras provenientes de pacientes oncológicos.
XVIII - Instituição: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba
CNPJ: 54.384.631/0001-80
Projeto: Ampliação de Atendimento e Modernização Tecnológica de Serviço de Radioterapia
SIPAR: 25000.202083/2016-76
Prazo de execução: 18 meses
Valor aprovado: R\$ 3.660.545,73 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)
Resumo do projeto: Ampliar a capacidade de atendimento aos pacientes com câncer e modernizar o tratamento de radioterapia pelo método tridimensional do Hospital dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.
XIX - Instituição: Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa
CNPJ: 95.815.668/0001-01
Projeto: Qualificação e acesso ao diagnóstico oncológico: aquisição de aparelho de gama câmara de cintilografia de duas cabeças
SIPAR: 25000.200590/2016-75
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 1.042.200,00 (um milhão, quarenta e dois mil e duzentos reais)
Resumo do projeto: Agilizar e qualificar o diagnóstico do câncer.
XX - Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Projeto: Inovação do Centro Cirúrgico
SIPAR: 25000.179354/2016-82
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 3.114.692,90 (três milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos)
Resumo do projeto: Qualificar a realização de cirurgias e a assistência de crianças e adolescentes com câncer que são atendidas no Hospital Pequeno Príncipe.
XXI - Instituição: FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
CNPJ: 86.897.113/0001-57
Projeto: Aquisição de um acelerador linear de uma energia para Radioterapia do CEPON
SIPAR: 25000.202453/2016-75
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 3.204.640,00 (três milhões, duzentos e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)
Resumo do projeto: Aquisição de um acelerador linear de uma energia para atualizar o Parque Tecnológico vinculado ao tratamento dos pacientes.
XXII - Instituição: Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas-Ribeiro
CNPJ: 81.190.449/0001-61
Projeto: Sala Cirúrgica Inteligente, visando a melhoria do atendimento aos pacientes oncológicos assistidos pelo SUS
SIPAR: 25000.202950/2016-73
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 1.821.770,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil e setecentos e setenta reais)
Resumo do projeto: Melhoria e maior agilidade no atendimento, além do avanço tecnológico que possibilitará a utilização de técnicas mais modernas proporcionando maiores chances de cura aos pacientes com câncer.
XXIII - Instituição: Fundação Hospitalar de Blumenau
CNPJ: 82.654.088/0001-20
Projeto: Melhoria da qualificação da assistência cirúrgica ao paciente oncológico do Hospital Santo Antônio
SIPAR: 25000.198184/2016-35
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 246.700,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos reais)
Resumo do projeto: Melhorar a Assistência Cirúrgica do paciente oncológico com a ampliação de uma sala cirúrgica e uso de tecnologia avançada.
XXIV - Instituição: Fundação Universidade de Caxias do Sul
CNPJ: 88.648.761/0018-43
Projeto: Implantação do Centro de Diagnóstico e Tratamento Cirúrgico Oncológico do Hospital Geral de Caxias do Sul
SIPAR: 25000.187356/2016-45
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 3.865.666,40 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
Resumo do projeto: Aquisição de equipamentos biomédicos e materiais de uso permanente para estruturação da unidade de diagnóstico, internação e tratamento Cirúrgico Oncológico do Hospital Geral de Caxias do Sul.
XXV - Instituição: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Ampliação do Serviço de Radioterapia - Aquisição de um acelerador linear
SIPAR: 25000.190748/2016-91
Prazo de execução: 15 meses
Valor aprovado: R\$ 3.708.740,00 (três milhões, setecentos e oito mil e setecentos e quarenta reais)
Resumo do projeto: Ampliar, garantir e aprimorar a qualidade do serviço de radioterapia da Santa Casa de Belo Horizonte oferecido aos pacientes do SUS.
XXVI - Instituição: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
CNPJ: 10.894.988/0001-33
Projeto: Modernização do serviço de ecocardiograma do Hospital de Câncer de Pernambuco, focando na melhoria da qualidade dos exames, do estadiamento e acompanhamento dos tumores dos pacientes oncológicos.
SIPAR: 25000.200364/2016-94
Prazo de execução: 6 meses
Valor aprovado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Resumo do projeto: Modernização do serviço de ecocardiograma do Hospital de Câncer de Pernambuco, focando na melhoria da qualidade dos exames, do estadiamento e acompanhamento dos tumores dos pacientes oncológicos.
XXVII - Instituição: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
CNPJ: 03.276.524/0001-06
Projeto: Modernização da Unidade de Apoio de Diagnóstico Oncológico da Santa Casa
SIPAR: 25000.001739/2017-16
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 3.712.919,41 (três milhões, setecentos e doze mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos)
Resumo do projeto: Aquisição de novos equipamentos para realização de diagnóstico em menor tempo e com maior precisão tecnológica.
XXVIII - Instituição: AMUCC - Associação Brasileira de Portadores de Câncer
CNPJ: 04.124.807/0001-97
Projeto: Laringe Eletrônica - Uma Voz Possível
SIPAR: 25000.002492/2017-55
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 737.425,50 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
Resumo do projeto: Fornecer a Laringe Eletrônica a pacientes que foram submetidos à laringectomia total e que ficaram incomunicáveis após extração das pregas vocais por neoplasia de laringe.
XXIX - Instituição: Associação Mário Penna
CNPJ: 17.513.235/0001-80
Projeto: Ampliação da Assistência Oncológica por meio de transplantes Alogênicos - aparentado e não aparentado
SIPAR: 25000.003283/2017-29
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 3.812.709,02 (três milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e nove reais e dois centavos)
Resumo do projeto: Ampliar e qualificar a realização de transplantes alogênicos aparentados e não aparentados.
XXX - Instituição: Fundação de Saúde Itaiguapy
CNPJ: 00.304.148/0001-10
Projeto: Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no Hospital Ministro Costa Cavalcanti
SIPAR: 25000.000476/2017-28
Prazo de execução: 10 meses
Valor aprovado: R\$ 485.320,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)
Resumo do projeto: Qualificar a Assistência a Pacientes com Câncer no HMCC
XXXI - Instituição: Grupo de Assistência à Criança com Câncer - GACC
CNPJ: 01.146.603/0001-69
Projeto: Implementação do Serviço de Neocirurgia Oncológica no Hospital CTFM/GACC
SIPAR: 25000.002028/2017-69
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 2.865.039,02 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e dois centavos)
Resumo do projeto: Implementar o serviço de Neurocirurgia Oncológica proporcionando tratamento especializado e integral aos pacientes com Neoplasias de Sistema Nervoso Central atendidos pela instituição.
XXXII - Instituição: Instituto do Câncer de Londrina
CNPJ: 78.633.088/0001-76
Projeto: O Fator Humano na Busca pela Excelência
SIPAR: 25000.001803/2017-69
Prazo de execução: meses
Valor aprovado: R\$ 3.598.390,15 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa reais e quinze centavos)
Resumo do projeto: Ampliar a oferta de atendimentos para a Radioterapia, reduzindo a fila de espera, com maior segurança e humanização, dispondo de tecnologias mais avançadas e menos invasivas.
XXXIII - Instituição: Instituto do Câncer do Ceará
CNPJ: 07.265.515/0001-62
Projeto: Modernização do Parque Tecnológico de Radioterapia do Instituto do Câncer do Ceará
SIPAR: 25000.003260/2017-14
Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 3.728.325,91 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)
Resumo do projeto: Ampliação e qualificação do tratamento dos pacientes oncológicos através da modernização do parque tecnológico.
XXXIV - Instituição: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ: 92.815.000/0001-68
Projeto: Medicina Nuclear - Garantindo Acessos
SIPAR: 25000.000787/2017-97
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 1.116.500,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos reais)
Resumo do projeto: Substituição de tecnologia de Gama Câmara para oferecer aos pacientes assistidos a garantia da qualidade dos serviços prestados e a ampliação de ações envolvendo o diagnóstico diferencial de neoplasias, fornecendo assim, maior acurácia no diagnóstico em câncer, com consequente desenvolvimento científico e tecnológico.
XXXV - Instituição: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer
CNPJ: 08.428.765/0001-39
Projeto: Nutrindo Pela Vida
SIPAR: 25000.003077/2017-19
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 437.795,55 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Resumo do projeto: Prestar atenção nutricional aos pacientes oncológicos em cuidados paliativos envolvendo cuidadores e/ou familiares.
XXXVI - Instituição: Santa Casa de Misericórdia de Macaíó
CNPJ: 12.307.187/0001-50
Projeto: Atendimento Multiprofissional em Cuidados Paliativos na Atenção Oncológica na Santa Casa de Misericórdia de Macaíó
SIPAR: 25000.001726/2017-47
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 3.053.727,32 (três milhões, cinquenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)
Resumo do projeto: Estruturação de uma linha de cuidados ao paciente em cuidados paliativos por meio da implementação dos atendimentos hospitalar, domiciliar e ambulatorial.
XXXVII - Instituição: Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei
CNPJ: 24.729.097/0001-36
Projeto: Melhorias das Instalações e do parque tecnológico do Centro de Oncologia da Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei
SIPAR: 25000.004267/2017-53
Prazo de execução: meses
Valor aprovado: R\$ 1.343.248,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e oito reais)
Resumo do projeto: Melhorar a qualidade do atendimento oncológico a população.
XXXVIII - Instituição: Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José
CNPJ: 92.736.040/0008-90
Projeto: Substituição do Equipamento Acelerador Linear
SIPAR: 25000.000874/2017-44
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 3.860.000,00 (três milhões e oitocentos e sessenta mil reais)
Resumo do projeto: Substituir o Equipamento Acelerador Linear obsoleto para melhora no tratamento do tumor.
XXXIX - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Projeto: Projeto II - Aquisição de Equipamentos de Radioterapia para o Hospital do Câncer de Cascavel
SIPAR: 25000.001147/2017-02
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 1.031.800,00 (um milhão, trinta e um mil e oitocentos reais)
Resumo do projeto: Aquisição de Equipamentos de Radioterapia para o Hospital do Câncer de Cascavel
XL - Instituição: Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC
CNPJ: 24.672.792/0001-09
Projeto: Projeto de Apoio à Atenção Oncológica do Hospital de Câncer de Mato Grosso
SIPAR: 25000.075929/2017-70
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 493.369,80 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)
Resumo do projeto: Aquisição de um grupo gerador para o Hospital do Câncer de Mato Grosso para atendimento da demanda existente e futura, garantindo energia para o funcionamento de equipamentos vitais, assegurando a vida do paciente.
XLI - Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: Implantação do Centro de Oncologia Ocular do HCFMRP-USP
SIPAR: 25000.001206/2017-34
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 2.436.599,35 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)

Resumo do projeto: Oferecer à população serviços de terapia oncológica até então apenas oferecidos na capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.185, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Indefere projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 15 de setembro de 2017, que deliberou acerca dos projetos reprovados no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Indefere os projetos abaixo relacionados, nos termos do art. 50, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I. AMA - Associação de Amigos do Autista
CNPJ: 52.802.295/0003-85
Projeto: Projeto de adequação de acesso/Estacionamento (Acessibilidade) AMA- Parelheiros
SIPAR: 25000.187161/2016-03
II. AMA - Associação de Amigos do Autista de Jaraguá do Sul
CNPJ: 79.378.188/0001-66
Projeto: Sistema de informação- Aquisição e operacional
SIPAR: 25000.195179/2016-71
III. AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos
CNPJ: 11.408.672/0001-57
Projeto: Centro de Equoterapia AMA Campos Novos
SIPAR: 25000.190361/2016-35
IV. Associação de Assistência à Criança Deficiente - Lar Escola
CNPJ: 60.979.457/0014-36
Projeto: Reabilitação Desportiva Para-Eficiência da AACD
LESF
SIPAR: 25000.195967/2016-67
V. Associação de Assistência à Criança Deficiente da Mooca
CNPJ: 60.979.457/0005-45
Projeto: Terapia Aquática Funcional: uma nova abordagem para os pacientes SUS na AACD Mooca
SIPAR: 25000.195912/2016-57
VI. Associação de Assistência à Criança Deficiente da Vila Clementino
CNPJ: 60.979.457/0001-11
Projeto: Terapia Aquática Funcional: uma nova abordagem para os pacientes SUS na AACD Ibirapuera
SIPAR: 25000.195901/2016-77
VII. Associação de Assistência à Criança Deficiente de Mogi das Cruzes
CNPJ: 60.979.457/0010-02
Projeto: Qualificação da Ambiência na Associação de Assistência à Criança Deficiente - Mogi das Cruzes/SP
SIPAR: 25000.195910/2016-68
VIII. Associação de Assistência à Criança Deficiente de Porto Alegre
CNPJ: 60.979.457/0004-64
Projeto: Terapia Aquática Funcional: uma nova abordagem para os pacientes do SUS na AACD Porte Alegre
SIPAR: 25000.195950/2016-18
IX. Associação de Assistência à Criança Deficiente de Uberlândia
CNPJ: 60.979.457/0006-26
Projeto: Terapia de Reabilitação Virtual: uma nova abordagem para os pacientes SUS na AACD Uberlândia
SIPAR: 25000.195920/2016-01
X. Associação de Pais e Amigos de São Mateus do Sul
CNPJ: 78.135.688/0001-04
Projeto: EXPANDIR SAÚDE
SIPAR: 25000.198718/2016-23
XI. Associação de Pais e Amigos de São Mateus do Sul
CNPJ: 78.135.688/0001-04
Projeto: HIDROSAÚDE
SIPAR: 25000.198681/2016-33
XII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana



CNPJ: 43.262.708/0001-23
Projeto: Núcleo de Habilidades Aquáticas Integrado
SIPAR: 25000.191874/2016-63
XIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arantina
CNPJ: 07.561.904/0001-35
Projeto: A parceria faz a diferença: Todos pela APAE
SIPAR: 25000.192689/2016-96
XIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arantina
CNPJ: 07.561.904/0001-35
Projeto: Carro para APAE
SIPAR: 25000.197817/2016-98
XV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Area-do
CNPJ: 01.402.703/0001-09
Projeto: Reforma do Centro de Habilitação e Reabilitação da APAE Areado (Sala de Fisioterapia) para atendimento através do Protocolo Peditasuit
SIPAR: 25000.202458/2016-06
XVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena
CNPJ: 17.084.062/0001-21
Projeto: A utilização da música como recurso terapêutico para crianças com deficiência e atraso neuropsicomotor na APAE de Barbacena-MG
SIPAR: 25000.197513/2016-21
XVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais
CNPJ: 45.299.377/0001-21
Projeto: Otimização dos Serviços Oferecidos pelo Centro Especializado de Reabilitação Auditiva, Física e Intelectual da APAE Batatais
SIPAR: 25000.202682/2016-90
XVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio
CNPJ: 27.759.166/0001-42
Projeto: Serviços de integração Sensorial
SIPAR: 25000.199611/2016-01
XIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeira de Minas
CNPJ: 04.346.743/0001-79
Projeto: O uso do Tablet como ferramenta de Apoio à Inclusão e Alfabetização
SIPAR: 25000.200359/2016-81
XX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre
CNPJ: 00.254.164/0001-45
Projeto: CAEE - Sonho Colorido da APAE de Campestre
SIPAR: 25000.199675/2016-01
XXI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre
CNPJ: 00.254.164/0001-45
Projeto: Água, Vida e Movimento - Inovações Tecnológicas na área de Reabilitação Física
SIPAR: 25000.199635/2016-51
XXII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre
CNPJ: 00.254.164/0001-45
Projeto: TIS - Terapia de Integração Sensorial: Do Lúdico ao Saber
SIPAR: 25000.199707/2016-61
XXIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói
CNPJ: 02.684.430/0001-03
Projeto: Curso de Formação e aperfeiçoamento dos Funcionários
SIPAR: 25000.201726/2016-64
XXIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói
CNPJ: 02.684.430/0001-03
Projeto: Reabilitação e Prevenção através da Hidroterapia
SIPAR: 25000.200356/2016-48
XXV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas
CNPJ: 83.166.793/0001-40
Projeto: Reforma e Ampliação das Instalações para atendimento de saúde
SIPAR: 25000.200348/2016-00
XXVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel
CNPJ: 75.905.786/0001-95
Projeto: Atendimento Qualificado e Humanizado
SIPAR: 25000.199184/2016-52
XXVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxias do Sul
CNPJ: 88.659.388/0001-88
Projeto: Humanização através da Ambiência
SIPAR: 25000.200429/2016-00
XXVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Pena
CNPJ: 13.186.053/0001-90
Projeto: Transformando vidas especiais com saúde e qualidade
SIPAR: 25000.120284/2016-56
XXIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã
CNPJ: 77.871.135/0001-57
Projeto: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Iporã

SIPAR: 25000.201830/2016-59
XXX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itá
CNPJ: 02.103.354/0001-97
Projeto: Transporte seguro e com acessibilidade para pessoas especiais: APAE- Itá cuidando do bem estar e conforto de seus alunos
SIPAR: 25000.187933/2016-07
XXXI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha
CNPJ: 78.472.545/0001-98
Projeto: Prevenindo Deficiências
SIPAR: 25000.199403/2016-01
XXXII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi
CNPJ: 03.717.024/0001-54
Projeto: Segurança e Qualidade no Transporte de Pessoas Especiais
SIPAR: 25000.200437/2016-48
XXXIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Branco
CNPJ: 19.177.005/0001-12
Projeto: Projeto Reabilitando: ampliação e melhoria dos atendimentos prestados a pessoa com deficiência na área da saúde
SIPAR: 25000.200385/2016-18
XXXIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma
CNPJ: 13.049.282/0001-63
Projeto: Ampliação dos serviços de atendimento clínico na APAE de Palma-MG
SIPAR: 25000.185189/2016-06
XXXV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio
CNPJ: 17.839.937/0001-58
Projeto: Prevenir e Reabilitar
SIPAR: 25000.199736/2016-22
XXXVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Leopoldo
CNPJ: 16.864.662/0001-40
Projeto: Aperfeiçoamento de Recursos Humanos para Realizar Intervenções Coletivas
SIPAR: 25000.202686/2016-78
XXXVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Leopoldo
CNPJ: 16.864.662/0001-40
Projeto: Aprimoramento dos Serviços Assistenciais
SIPAR: 25000.202667/2016-41
XXXVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Nova
CNPJ: 18.585.430/0001-88
Projeto: Destina-se ampliação da área com a construção de uma sala, um espaço lúdico, para a "Brinquedoteca, guarita, iluminação da quadra e construção de banheiros masculino e feminino em espaço abaixo da estrutura da quadra esportiva na APAE.
SIPAR: 25000.189982/2016-76
XXXIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande
CNPJ: 03.275.520/0001-03
Projeto: Atendimento de Estimulação Precoce
SIPAR: 25000.200484/2016-91
XL. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ: 60.502.242/0001-05
Projeto: Estudo de Fatores de Risco Biopsicossociais no Desenvolvimento de crianças com Síndrome de Down na Primeira Infância e no Empoderamento do Núcleo Familiar
SIPAR: 25000.202652/2016-83
XLI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ: 60.502.242/0001-05
Projeto: Pequenos Gigantes
SIPAR: 25000.202642/2016-48
XLII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Vicente de Minas
CNPJ: 86.926.235/0001-24
Projeto: Equoterapia, Hidroterapia e Gameterapia como terapias complementares ao tratamento de pessoas com deficiências
SIPAR: 25000.199783/2016-76
XLIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teófilo Otoni
CNPJ: 21.084.322/0001-36
Projeto: Renovando e inovando a assistência a PCD, modernizando a saúde
SIPAR: 25000.197531/2016-11
XLIV. Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Santa Rita do Sapucaí
CNPJ: 17.937.327/0001-97
Projeto: Identificação para Sinais de Risco do Autismo
SIPAR: 25000.201223/2016-99
XLV. Associação do Sanatório Sirio (HCOR)
CNPJ: 60.453.024/0001-28
Projeto: Capacitação para Mensageiro e Auxiliar Administrativo Hospitalar para Pessoas com Deficiência
SIPAR: 25000.202920/2016-67
XLVI. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari
CNPJ: 21.404.397/0001-57
Projeto: Centro Dia Comendador Boa Vista
SIPAR: 25000.199759/2016-37

XLVII. Associação Lar São Francisco na Providência de Deus
CNPJ: 53.221.255/0006-55
Projeto: Desabrochar para a Vida
SIPAR: 25000.200398/2016-89
XLVIII. Associação para Profissionalização, Orientação e Integração do Excepcional (APOIE)
CNPJ: 43.420.520/0001-66
Projeto: A Inclusão por meio da Capacitação Profissional para Futura Renda Familiar: Uma abordagem de Terapia Ocupacional
SIPAR: 25000.202067/2016-83
XLIX. Associação Pestalozzi de Barra do Pirai
CNPJ: 28.468.478/0001-60
Projeto: Mediar: Mestrado em Educação: Área de Concentração: Inclusão de Alunos com deficiências.
SIPAR: 25000.197413/2016-02
L. Associação Pestalozzi de Niterói
CNPJ: 30.100.499/0001-70
Projeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para os Centros de Atendimento em Reabilitação Associação Pestalozzi de Niterói
SIPAR: 25000.199985/2016-18
LI. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL
CNPJ: 51.910.842/0001-11
Projeto: Janela para o futuro
SIPAR: 25000.194211/2016-09
LII. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL
CNPJ: 51.910.842/0001-11
Projeto: Sem barreiras para espera. Acolher pela fragilidade e reintegrar para cidadania
SIPAR: 25000.182697/2016-24
LIII. Centro de Reabilitação Piracicaba
CNPJ: 54.409.008/0001-35
Projeto: Capacitação dos Profissionais da Área Terapêutica do CRP
SIPAR: 25000.200497/2016-61
LIV. Centro de Vivências Despertar para a Vida
CNPJ: 05.961.403/0001-10
Projeto: Lutando Pela Inclusão
SIPAR: 25000.202487/2016-60
LV. Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (FE-PE)
CNPJ: 76.693.076/0001-01
Projeto: Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE
SIPAR: 25000.201776/2016-41
LVI. Fundação Educacional de Criciúma
CNPJ: 83.661.074/0001-04
Projeto: Análise Experimental da Utilização de Jogos Sérios na Reabilitação Motora
SIPAR: 25000.199712/2016-73
LVII. Fundação Educacional de Criciúma
CNPJ: 83.661.074/0001-04
Projeto: Curso de "Pós-Graduação em Deficiência Intelectual - Especialização Latu Senso".
SIPAR: 25000.197563/2016-16
LVIII. Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Projeto: Unidade de Saúde Funcional Multiprofissional Hospitalar - USAFER
SIPAR: 25000.189638/2016-87
LIX. Hospital Nossa Senhora das Graças
CNPJ: 24.993.560/0001-52
Projeto: Ajudando Crianças
SIPAR: 25000.187692/2016-98
LX. ImageMagica
CNPJ: 04.159.753/0001-03
Projeto: Capacitação e Inclusão
SIPAR: 25000.198752/2016-06
LXI. ImageMagica
CNPJ: 04.159.753/0001-03
Projeto: Circuito Cultural de Inclusão
SIPAR: 25000.198788/2016-81
LXII. Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano
CNPJ: 07.836.454/0001-46
Projeto: Projeto Multicêntrico Pluri-Institucional
SIPAR: 25000.202181/2016-11
LXIII. Instituto Ideia Fértil de Saúde Reprodutiva - Centro de Estudos em Genética e Reprodução Humana do ABC
CNPJ: 08.586.200/0001-80
Projeto: Reprodução Assistida para Pacientes com Traumatismo Raquimedular
SIPAR: 25000.193855/2016-71
LXIV. Instituto Paulo Gontijo
CNPJ: 07.933.457/0002-89
Projeto: Instituto Paulo Gontijo
SIPAR: 25000.202050/2016-26
LXV. Ser em Cena
CNPJ: 07.051.916/0001-10
Projeto: Oficinas de Cultura para Afásicos
SIPAR: 25000.200675/2016-53
LXVI. Associação Amor pra Down
CNPJ: 04.132.172/0001-70
Projeto: Ampliação de Oferta de Vagas

DEF	SIPAR: 25000.001159/2017-29 LXVII. Associação Canoense de Deficientes Físicos - ACA-	Brejo	LXXXV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de	naúba	CI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ja-
	CNPJ: 87.671.384/0001-52 Projeto: Qualificação e Implementação para atendimento de reabilitação 2ª Edição SIPAR: 25000.001221/2017-82 LXVIII. Associação de Amigos do Instituto São Rafael CNPJ: 16.581.050/0001-40 Projeto: Espaço qualidade de vida SIPAR: 25000.001824/2017-84 LXIX. Associação de Amigos do Instituto São Rafael CNPJ: 16.581.050/0001-40 Projeto: A Musicoterapia para a Reabilitação dos Deficientes		CNPJ: 25.210.881/0001-04 Projeto: Integração Sensorial no CER III SIPAR: 25000.003064/2017-40 CII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ja-		
reabilitação	SIPAR: 25000.001221/2017-82 LXVIII. Associação de Amigos do Instituto São Rafael CNPJ: 16.581.050/0001-40 Projeto: Espaço qualidade de vida SIPAR: 25000.001824/2017-84 LXIX. Associação de Amigos do Instituto São Rafael CNPJ: 16.581.050/0001-40 Projeto: A Musicoterapia para a Reabilitação dos Deficientes	deficiência no Maranhão	Projeto: I Seminário - Saúde, humanização e a pessoa com	nuária	CNPJ: 01.978.837/0001-72 Projeto: Curso de capacitação de terapia em integração sen-
	SIPAR: 25000.003566/2017-71		social APAE de Januária SIPAR: 25000.003251/2017-23 CIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina		
Visuais	SIPAR: 25000.002499/2017-77 LXX. Associação de Assistência à Criança Deficiente de Poços de Caldas	Cabo Frio	LXXXVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de	Leopoldina	CNPJ: 19.774.389/0001-50 Projeto: Contratação de funcionários (Área Clínica) e prontuário digital SIPAR: 25000.003724/2017-92 CIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina
	CNPJ: 60.979.457/0015-17 Projeto: A Musicoterapia para a Reabilitação dos Deficientes		Projeto: Oficina Terapêutica de Arte e Alegria		CNPJ: 19.774.389/0001-50 Projeto: Manutenção das Instalações Instituição SIPAR: 25000.003723/2017-48 CV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ma-
Poços de Caldas	SIPAR: 25000.003354/2017-93 LXXI. Associação de Assistência à Criança Deficiente de Recife	Projeto: Mais acessibilidade: APAE	SIPAR: 25000.001150/2017-18	Marabá	CNPJ: 02.217.712/0001-92 Projeto: Habilitar e Reabilitar - Ações que transformam vi-
	CNPJ: 60.979.457/0002-00 Projeto: Terapia aquática funcional uma nova abordagem para os pacientes SUS na AACD Recife SIPAR: 25000.003143/2017-51 LXXII. Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá		LXXXVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campanha		SIPAR: 25000.002555/2017-73 CVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá
Visuais	CNPJ: 60.979.457/0002-00 Projeto: Terapia aquática funcional uma nova abordagem para os pacientes SUS na AACD Recife SIPAR: 25000.003143/2017-51 LXXII. Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá	Projeto: Oficina Terapêutica de Arte e Alegria	CNPJ: 18.713.503/0001-70 Projeto: Centro De Equoterapia Raio De Sol SIPAR: 25000.002442/2017-78 LXXXVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande	das	CNPJ: 01.711.946/0001-29 Projeto: Mais ao Norte: Levando Qualidade de Vida às Pessoas com Deficiência de Marabá-PA SIPAR: 25000.001710/2017-34 CVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros
	CNPJ: 16.908.600/0001-92 Projeto: Implantação de serviço hospitalar especializado em identificação precoce de deficiências, Prevenção e Reabilitação SIPAR: 25000.002022/2017-91 LXXIII. Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos - APADEFI		CNPJ: 03.025.707/0001-40 Projeto: Movimentação: Implementação do Laboratório de de Movimento na APAE/CER de Campo Grande/MS SIPAR: 25000.002452/2017-11 LXXXIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de		CNPJ: 21.353.925/0001-96 Projeto: Habilitação e reabilitação para autonomia e inserção de jovens e adultos com deficiência intelectual no mercado de trabalho
sicos - APADEFI	CNPJ: 30.654.511/0001-98 Projeto: Novos Horizontes SIPAR: 25000.003093/2017-10 LXXIV. Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos - APADEFI	Dores de Campos	CNPJ: 26.128.926/0001-50 Projeto: Mais acessibilidade: APAE	Marabá	SIPAR: 25000.003119/2017-11 CVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos
	CNPJ: 30.654.511/0001-98 Projeto: Qualifica e Desenvolve SIPAR: 25000.003089/2017-43 LXXV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tubarão		CNPJ: 07.396.687/0001-75 Projeto: Novos Horizontes: Implementação dos Serviços Especializados de Pediatria na APAE de Eldorado dos Carajás SIPAR: 25000.002655/2017-08 XCI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fazenda Rio Grande		CNPJ: 53.424.016/0001-98 Projeto: Centro de Equoterapia SIPAR: 25000.005215/2017-02 CIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Nova
Tubarão	CNPJ: 86.449.196/0001-11 Projeto: Oficinas de música para APAE de Tubarão SIPAR: 25000.003661/2017-74 LXXXVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tubarão	Fazenda Rio Grande	CNPJ: 40.186.298/0001-90 Projeto: Excelência no atendimento integral SIPAR: 25000.001541/2017-32 XCII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florestal	Ponte Nova	CNPJ: 18.585.430/0001-88 Projeto: O projeto destina-se ampliação de área com a construção de uma sala, espaço lúdico, para a Brinquedoteca, guarita, iluminação da quadra e construção de banheiros masculino e feminino em espaço abaixo da estrutura da quadra esportiva na APAE. SIPAR: 25000.000481/2017-31 CX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primeiro de Maio
	CNPJ: 86.449.196/0001-11 Projeto: Programa de prevenção à deficiência intelectual SIPAR: 25000.003655/2017-17 LXXXVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Além Paraíba		CNPJ: 00.215.385/0001-04 Projeto: Renovar e Ampliar: modernizando para melhor qualidade de vida SIPAR: 25000.025315/2017-47 XCIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal		CNPJ: 80.613.292/0001-77 Projeto: Reforma da área técnica da APAE - Primeiro de Maio -PR
Além Paraíba	CNPJ: 17.707.274/0001-18 Projeto: Reabilitar - Equoterapia APAE de Além Paraíba SIPAR: 25000.000507/2017-41 LXXXVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas	Frutal	CNPJ: 20.043.493/0001-54 Projeto: Hidroterapia SIPAR: 25000.003198/2017-61 XCIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê	Maio -PR	SIPAR: 25000.004278/2017-33 CXI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Vicente de Minas
	CNPJ: 21.409.107/0001-68 Projeto: Aquisição de um Micro-ônibus SIPAR: 25000.003736/2017-17 LXXXIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areado		CNPJ: 75.838.672/0001-70 Projeto: Centro terapêutico de unidades ocupacionais SIPAR: 25000.004534/2017-92 XCV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Governador Valadares		CNPJ: 86.926.235/0001-24 Projeto: Centro Dia SIPAR: 25000.008528/2017-12 CXII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Lagoas
liação e Funcionalidade)	CNPJ: 01.402.703/0001-09 Projeto: Capacitação de equipe multiprofissional em avaliação diagnóstico de acordo com a CIF (Código Internacional de Funcionalidade) SIPAR: 25000.010546/2017-56 LXXX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém	Goioerê	CNPJ: 18.388.462/0001-93 Projeto: Transformando História Através do Sorriso SIPAR: 25000.060576/2017-11 XCVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito	Vicente de Minas	CNPJ: 25.002.270/0001-62 Projeto: Equoterapia para os atendimentos aos usuários do SERDI I
	CNPJ: 04.975.561/0001-67 Projeto: Ir Além: Ampliação do Atendimento na APAE de Belém		CNPJ: 20.067.328/0001-32 Projeto: Crer CER - capacitação profissional da APAE em MG para um atendimento mais técnico e humanizado SIPAR: 25000.005397/2017-11 XCVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá		SIPAR: 25000.000020/2017-68 CXIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba
Belém	SIPAR: 25000.002428/2017-74 LXXXI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Blumenau	Itabirito	CNPJ: 17.862.038/0001-76 Projeto: Sorriso APAExonado SIPAR: 25000.004221/2017-34 XCVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva	Sorocaba	CNPJ: 71.869.358/0001-01 Projeto: Programa de Desenvolvimento Intelectual - Policlínica
	CNPJ: 82.656.554/0001-06 Projeto: Capacitar Para Incluir no Mercado de Trabalho SIPAR: 25000.000008/2017-53 LXXXII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Blumenau		CNPJ: 45.909.132/0001-79 Projeto: Terapia assistida por animais - ampliação e melhorias técnicas e físicas SIPAR: 25000.003727/2017-26 XCIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba		SIPAR: 25000.000792/2017-08 CXIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba
Blumenau	CNPJ: 82.656.554/0001-06 Projeto: Prevenir e Reabilitar através da Estimulação Essencial	Itajubá	CNPJ: 17.862.038/0001-76 Projeto: Sorriso APAExonado SIPAR: 25000.004221/2017-34 XCVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva	Sorocaba	CNPJ: 71.869.358/0001-01 Projeto: Programa de Intervenção Essencial SIPAR: 25000.000936/2017-18 CXV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio
	CNPJ: 82.656.554/0001-06 Projeto: Prevenir e Reabilitar através da Estimulação Essencial		CNPJ: 45.909.132/0001-79 Projeto: Terapia assistida por animais - ampliação e melhorias técnicas e físicas SIPAR: 25000.003727/2017-26 XCIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba		CNPJ: 88.505.821/0001-20 Projeto: Excelência no atendimento: qualificar para atender SIPAR: 25000.003153/2017-96 CXVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio
sencial	SIPAR: 25000.000041/2017-83 LXXXIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Borda da Mata	Itapeva	CNPJ: 25.210.881/0001-04 Projeto: Bike Tandem na Reabilitação Visual do CER III SIPAR: 25000.003078/2017-63 C. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba	Três de Maio	CNPJ: 88.505.821/0001-20 Projeto: Passos para Sustentabilidade SIPAR: 25000.003139/2017-92 CXVII. Associação de Paraplégicos de Uberlândia CNPJ: 21.296.249/0001-66 Projeto: APARU - Re-Habilitar - Centro de Complementação e Reabilitação da pessoa com deficiência física SIPAR: 25000.003725/2017-37 CXVIII. Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (AAPPE)
	CNPJ: 21.416.987/0001-08 Projeto: Transportando com dignidade a pessoa com deficiência		CNPJ: 25.210.881/0001-04 Projeto: Curso de Cuidadores para Pessoas com Deficiência Física		CNPJ: 71.869.358/0001-01 Projeto: Programa de Intervenção Essencial SIPAR: 25000.000936/2017-18 CXV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio
Borda da Mata	SIPAR: 25000.004213/2017-98 LXXXIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botelhos	Janaúba	CNPJ: 25.210.881/0001-04 Projeto: Curso de Cuidadores para Pessoas com Deficiência Física	Três de Maio	CNPJ: 88.505.821/0001-20 Projeto: Passos para Sustentabilidade SIPAR: 25000.003139/2017-92 CXVII. Associação de Paraplégicos de Uberlândia CNPJ: 21.296.249/0001-66 Projeto: APARU - Re-Habilitar - Centro de Complementação e Reabilitação da pessoa com deficiência física SIPAR: 25000.003725/2017-37 CXVIII. Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (AAPPE)
	CNPJ: 03.968.663/0001-92 Projeto: Mãos na Rofa SIPAR: 25000.004111/2017-72		SIPAR: 25000.003084/2017-11		CNPJ: 71.869.358/0001-01 Projeto: Programa de Intervenção Essencial SIPAR: 25000.000936/2017-18 CXV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio
Botelhos	CNPJ: 03.968.663/0001-92 Projeto: Mãos na Rofa SIPAR: 25000.004111/2017-72	Física	SIPAR: 25000.003084/2017-11	Três de Maio	CNPJ: 88.505.821/0001-20 Projeto: Passos para Sustentabilidade SIPAR: 25000.003139/2017-92 CXVII. Associação de Paraplégicos de Uberlândia CNPJ: 21.296.249/0001-66 Projeto: APARU - Re-Habilitar - Centro de Complementação e Reabilitação da pessoa com deficiência física SIPAR: 25000.003725/2017-37 CXVIII. Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (AAPPE)
	CNPJ: 03.968.663/0001-92 Projeto: Mãos na Rofa SIPAR: 25000.004111/2017-72		SIPAR: 25000.003084/2017-11		CNPJ: 88.505.821/0001-20 Projeto: Passos para Sustentabilidade SIPAR: 25000.003139/2017-92 CXVII. Associação de Paraplégicos de Uberlândia CNPJ: 21.296.249/0001-66 Projeto: APARU - Re-Habilitar - Centro de Complementação e Reabilitação da pessoa com deficiência física SIPAR: 25000.003725/2017-37 CXVIII. Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (AAPPE)



CNPJ: 24.479.149/0001-63
Projeto: Centro de Equoterapia
SIPAR: 25000.004291/2017-92
CXIX. Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (AAPPE)
CNPJ: 24.479.149/0001-63
Projeto: Centro de Hidroterapia
SIPAR: 25000.004365/2017-91
CXX. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipuiuna
CNPJ: 02.330.127/0001-02
Projeto: Sala de Integração Sensorial
SIPAR: 25000.011662/2017-92
CXXI. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itambacuri
CNPJ: 01.743.807/0001-87
Projeto: O Essencial Faz a Vida Valer a Pena
SIPAR: 25000.001740/2017-41
CXXII. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itambacuri
CNPJ: 01.743.807/0001-87
Projeto: Resgatando as Famílias das Pessoas com Deficiência
SIPAR: 25000.001728/2017-36
CXXIII. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís
CNPJ: 06.048.565/0001-25
Projeto: Promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente com deficiência
SIPAR: 25000.005701/2017-12
CXXIV. Associação Fluminense de Reabilitação
CNPJ: 30.139.950/0001-62
Projeto: Serviço de Atendimento em Realidade Virtual (SARV)
SIPAR: 25000.001779/2017-68
CXXV. Associação Obras Sociais Irmã Dulce
CNPJ: 15.178.551/0001-17
Projeto: ACESSAR
SIPAR: 25000.005414/2017-11
CXXVI. Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
CNPJ: 71.720.148/0001-49
Projeto: Desenvolvimento de Tecnologia para Assento e Encosto de Baixo Custo para Adequação Postural em Cadeira de Rodas
SIPAR: 25000.001758/2017-42
CXXVII. Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
CNPJ: 71.720.148/0001-49
Projeto: Implantação de um Centro de Simulação Realística para Apoiar o Desenvolvimento de Profissionais de Reabilitação para a Rede de Reabilitação Lucy Montoro
SIPAR: 25000.001768/2017-88
CXXVIII. Associação Pestalozzi de Águia Branca
CNPJ: 01.079.683/0001-87
Projeto: Centro de Reabilitação especializado Pestalozziano para pessoas com deficiências de Águia Branca CERP-PCD
SIPAR: 25000.003168/2017-54
CXXIX. Associação Pestalozzi de Anchieta
CNPJ: 36.039.089/0001-47
Projeto: Centro de Reabilitação especializado Pestalozziano para pessoas com deficiências de Anchieta CERP-PCD
SIPAR: 25000.004348/2017-53
CXXX. Associação Pestalozzi de Conceição da Barra
CNPJ: 31.789.340/0001-77
Projeto: Centro de Reabilitação Pestaloziano para Pessoa com Deficiência de concepção da Barra
SIPAR: 25000.003181/2017-11
CXXXI. Associação Pestalozzi de Ecoporanga
CNPJ: 36.349.843/0001-45
Projeto: Centro de Reabilitação especializado Pestalozziano para pessoas com deficiências de Ecoporanga CERP-PCD
SIPAR: 25000.004297/2017-60
CXXXII. Associação Pestalozzi de Maceió
CNPJ: 12.450.268/0001-04
Projeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
SIPAR: 25000.001128/2017-78
CXXXIII. Associação Pestalozzi de Maceió
CNPJ: 12.450.268/0001-04
Projeto: Capacitar: Um caminho para Inclusão
SIPAR: 25000.001119/2017-87
CXXXIV. Associação Pestalozzi de Maceió
CNPJ: 12.450.268/0001-04
Projeto: Informatização da Rede Ambulatorial da Associação Pestalozzi de Maceió
SIPAR: 25000.001132/2017-36
CXXXV. Associação Pestalozzi de Nova Friburgo
CNPJ: 00.646.895/0001-36
Projeto: A utilização das terapias quânticas na reabilitação/habilitação das pessoas com deficiência
SIPAR: 25000.004198/2017-88
CXXXVI. Associação Pestalozzi de Nova Friburgo
CNPJ: 00.646.895/0001-36
Projeto: Ampliação dos Serviços Médicos-Assistenciais no Centro de Equoterapia
SIPAR: 25000.004188/2017-42

CXXXVII. Associação Pestalozzi de Ponto Belo - CAEE "Vida e Esperança"
CNPJ: 01.677.461/0001-66
Projeto: Centro de Reabilitação Especializado Pestalozziano para pessoas com deficiência CERP-PCD
SIPAR: 25000.005936/2017-12
CXXXVIII. Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul
CNPJ: 00.872.227/0001-27
Projeto: Centro de Reabilitação especializado Pestalozziano para pessoa com deficiência CERP PCD
SIPAR: 25000.004238/2017-91
CXXXIX. Associação Pestalozzi de Sumaré
CNPJ: 57.501.611/0001-30
Projeto: Preparar para Incluir
SIPAR: 25000.000013/2017-66
CXL. Associação Pró-Esporte e Cultura (APEC)
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Projeto: Mão à Arte
SIPAR: 25000.001929/2017-33
CXXLI. Associação Pró-Esporte e Cultura (APEC)
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Projeto: SuperAção
SIPAR: 25000.001921/2017-77
CXLII. Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais
CNPJ: 61.957.627/0001-20
Projeto: Ambulância Para Pessoas Especiais
SIPAR: 25000.000004/2017-75
CXLIII. Centro de Prevenção e Reabilitação da Visão (PRO-VISÃO)
CNPJ: 51.619.906/0001-20
Projeto: ACESSA-Emprego: tecnologia assistiva como ferramenta de inclusão da pessoa com deficiência
SIPAR: 25000.003425/2017-58
CXLIV. Centro de Vida independente do Rio de Janeiro
CNPJ: 32.360.422/0001-64
Projeto: SOMA: tecnologia Assistiva + Escolas
SIPAR: 25000.001754/2017-64
CXLV. Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações
CNPJ: 04.834.065/0005-17
Projeto: Integração, saúde e bem-estar
SIPAR: 25000.003781/2017-71
CXLVI. Fundação Banco de olhos de Goiás
CNPJ: 02.600.740/0001-94
Projeto: Acompanhamento dos Pacientes Transplantados e a Redução Significativa de Retransplante
SIPAR: 25000.002889/2017-47
CXLVII. Fundação Banco de olhos de Goiás
CNPJ: 02.600.740/0001-94
Projeto: Prevenindo a Cegueira com a Realização de Cirurgias de Catarata
SIPAR: 25000.002432/2017-32
CXLVIII. Fundação Cristiano Varella
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Projeto: Incidência da Síndrome do Imobilismo
SIPAR: 25000.004226/2017-67
CXLIX. Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: Diagnóstico Genético e Molecular das Imunodeficiências Primárias na Região de Ribeirão Preto e outras Regiões do Brasil
SIPAR: 25000.003072/2017-96
CL. Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: Diagnóstico molecular das anomalias genéticas humanas de pacientes atendidos no Complexo Hospitalar de atenção integral à saúde de Ribeirão Preto com ênfase para os casos atípicos e doenças incluídas no programa de doenças raras do Ministério da Saúde
SIPAR: 25000.003770/2017-91
CLI. Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ: 60.507.100/0001-30
Projeto: Ampliação dos atendimentos de reabilitação para pessoas com deficiência visual
SIPAR: 25000.004307/2017-67
CLII. Fundação Educacional de Criciúma
CNPJ: 83.661.074/0001-04
Projeto: Desenvolvimento de produtos de tecnologia assistiva que promoveu um aumento da autonomia na atividade de se alimentar
SIPAR: 25000.004537/2017-26
CLIII. Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
CNPJ: 56.577.059/0010-92
Projeto: Integração da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Física no Município de São Paulo
SIPAR: 25000.002488/2017-97
CLIV. Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
CNPJ: 56.577.059/0010-92
Projeto: Rede Educação e Assistência ao Atendimento de Pessoa com Doença Rara - DORA
SIPAR: 25000.002481/2017-75
CLV. Fundação São Paulo (FUNDASP)
CNPJ: 60.990.751/0001-24

Projeto: Efetividade da reabilitação auditiva de bebês e crianças com deficiência auditiva: grupos de adesão familiar consistência no uso do aparelho de amplificação sonora individual (AASI), efetivação da contra-referência e os efeitos da educação continuada e su
SIPAR: 25000.002104/2017-36
CLVI. Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão
CNPJ: 07.194.341/0001-94
Projeto: Modernização do Centro de Diagnóstico para prevenção e cura de doenças visuais
SIPAR: 25000.004164/2017-93
CLVII. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Projeto: Adequação da Acessibilidade no IMIP
SIPAR: 25000.000124/2017-72
CLVIII. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
CNPJ: 10.988.301/0001-29
Projeto: Centro de Educação Permanente e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos no Campo da Deficiência
SIPAR: 25000.000130/2017-20
CLIX. Instituto de Pesquisa PENSI
CNPJ: 17.375.447/0001-48
Projeto: Correlação Entre Níveis Séricos Da Fração Globulina E Imunoglobulina G Na População Pediátrica E Adulta Triagem Populacional Para Detecção De Defeitos De Anticorpos Em Indivíduos Com Síndromes Que Cursam Com Deficiência Física E Intelectual Ou Transtornos
SIPAR: 25000.002490/2017-66
CLX. Instituto de Pesquisa PENSI
CNPJ: 17.375.447/0001-48
Projeto: Uso da ferramenta de Eye-Tracking na avaliação da aquisição da atenção visual e compartilhada para rastreo do TEA e avaliação de intervenção por meio da ABA em crianças de 0 a 4 anos
SIPAR: 25000.002412/2017-61
CLXI. Instituto de Tecnologia Social (ITS)
CNPJ: 04.782.112/0001-00
Projeto: Projeto de Capacitação e Treinamento de Emprego Apoiado para Inserção da Pessoa Com Deficiência no Mercado de Trabalho Competitivo em São Paulo
SIPAR: 25000.000510/2017-64
CLXII. Instituto dos Anjos de Deus
CNPJ: 08.716.315/0001-41
Projeto: Equoterapia Campo Limpo Paulista
SIPAR: 25000.001445/2017-94
CLXIII. Instituto dos Anjos de Deus
CNPJ: 08.716.315/0001-41
Projeto: Equoterapia Diadema
SIPAR: 25000.001491/2017-93
CLXIV. Instituto dos Anjos de Deus
CNPJ: 08.716.315/0001-41
Projeto: Equoterapia Parque Agua Branca
SIPAR: 25000.001496/2017-16
CLXV. Instituto Mara Gabrilli
CNPJ: 04.423.800/0001-76
Projeto: A realidade da pessoa com deficiência na região sul da cidade de São Paulo SP
SIPAR: 25000.003330/2017-34
CLXVI. Instituto Pró-Queimados
CNPJ: 02.084.591/0002-39
Projeto: INCLUIR: Reabilitação e Reinserção
SIPAR: 25000.000010/2017-22
CLXVII. Instituto Social Nação Brasil
CNPJ: 12.953.690/0001-82
Projeto: 5º Prêmio Brasil Sul de Moda Inclusiva
SIPAR: 25000.002471/2017-30
CLXVIII. Projeto A Fada do Dente
CNPJ: 21.487.751/0001-54
Projeto: Criação de um banco de células-tronco de indivíduos com Transtorno do espectro do autismo
SIPAR: 25000.005201/2017-81
CLXIX. Projeto A Fada do Dente
CNPJ: 21.487.751/0001-54
Projeto: Investigação da doença congênita causada pelo Zika virus em células do sistema nervoso correlação clínica e teste de fármacos in vitro
SIPAR: 25000.005203/2017-70
CLXX. Projeto A Fada do Dente
CNPJ: 21.487.751/0001-54
Projeto: Investigação dos fenótipos neuronais envolvidos no transtorno do espectro do autismo
SIPAR: 25000.005199/2017-40
CLXXI. Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Formação Profissional e Inclusão no Mercado de Trabalho
SIPAR: 25000.000487/2017-16
CLXXII. Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Reabilitação Motora de Pacientes Crônicos - Proposta de qualificação do serviço de saúde para reabilitação de pessoas com deficiência internadas no Serviço de Cuidados Prolongados da Santa Casa de Belo Horizonte
SIPAR: 25000.000502/2017-18
CLXXIII. Sorri-Bauru
CNPJ: 47.641.907/0001-01
Projeto: Asas à Funcionalidade: Programa de cuidado intensivo com o método Therasuit na paralisia cerebral

SIPAR: 25000.001978/2017-76 CLXXIV. Via Pró-Doações e Transplantes CNPJ: 04.043.606/0001-65 Projeto: Recomeço: Cuidados para uma nova vida SIPAR: 25000.000529/2017-19 CLXXV. Viva Rio CNPJ: 00.343.941/0001-28 Projeto: Projeto Autonomiza - I SIPAR: 25000.000457/2017-00 CLXXVI. Hospital Sirio Libanês CNPJ: 069.538.688/0001-32 Projeto: Avaliação dos Custos diretos e da efetividade de terapia robótica de membro superior na fase crônica de pacientes com himi	SIPAR: 25000.202426/2016-01 XII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de P nhalzinho CNPJ: 75.437.053/0001-73 Projeto: Melhoria do atendimento de reabilitação e capa citação para o mercado de trabalho prestado a pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla SIPAR: 25000.200689/2016-77 XIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto CNPJ: 56.015.894/0001-48 Projeto: Reabilitação através do método Pediasuit SIPAR: 25000.188044/2016-59 XIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo CNPJ: 44.566.131/0001-06 Projeto: Implantação de Terapia Intensiva por meio de ór teses flexíveis e dinâmicas de suporte para o corpo - PEDIASUIT SIPAR: 25000.187946/2016-78 XV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul CNPJ: 44.390.474/0001-62 Projeto: Ampliação de vagas e adequação de ambiência do Centro de Equoterapia da APAE de São Caetano do Sul SIPAR: 25000.197401/2016-70 XVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Lourenço do Sul CNPJ: 90.938.606/0001-65 Projeto: Acessibilidade : Direito de todos SIPAR: 25000.187131/2016-99 XVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serra CNPJ: 27.564.699/0001-79 Projeto: Ampliação da Assistência À Saúde da Pessoa com Deficiência da APAE Serra SIPAR: 25000.202474/2016-91 XVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa CNPJ: 20.321.600/0001-69 Projeto: CapacitaCER: capacitação de recursos humanos na área de saúde SIPAR: 25000.199772/2016-96 XIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória CNPJ: 28.163.228/0001-11 Projeto: Programa de Capacitação em Tecnologia Assistiva e Integração Sensorial como estratégia para qualificação profissional na promoção da saúde e inclusão social da pessoa com deficiência SIPAR: 25000.197423/2016-30 XX. Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe CNPJ: 76.591.569/0001-30 Projeto: Atendimento Odontopediátrico para PCDs SIPAR: 25000.179341/2016-11 XXI. Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe CNPJ: 76.591.569/0001-30 Projeto: INTEGRA - atenção interdisciplinar à pessoa com deficiência SIPAR: 25000.187328/2016-28 XXII. Associação Ivone e Pedro Lanza (IPEL) CNPJ: 14.008.195/0001-20 Projeto: CAPACITAR - Fomentando Conhecimentos e Com petências SIPAR: 25000.202451/2016-86 XXIII. Centro de Vivências Despertar para a Vida CNPJ: 05.961.403/0001-10 Projeto: Capacitação Microcefalia e Autismo SIPAR: 25000.202491/2016-28 XXIV. Fundação São Francisco Xavier CNPJ: 19.878.404/0001-00 Projeto: Dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para os pacientes do Hospital Márcio Cunha SIPAR: 25000.197419/2016-71 XXV. Hospital São José CNPJ: 92.736.040/0008-90 Projeto: Agregação da melhora na qualidade de vida do paciente, com trauma raquimedular internado em tratamento com equipe multidisciplinar do Hospital São José de Criciúma. SIPAR: 25000.181241/2016-47 XXVI. ImageMagica CNPJ: 04.159.753/0001-03 Projeto: Capacitar para humanizar Ano II SIPAR: 25000.185162/2016-13 XXVII. Instituto Ester Assumpção CNPJ: 23.852.486/0001-91 Projeto: Qualificação Inclusiva SIPAR: 25000.200002/2016-01 XXVIII. Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural CNPJ: 08.745.680/0001-84 Projeto: Cor e Ritmo - Arte Inclusão SIPAR: 25000.179396/2016-13 XXIX. Kinder Centro de Integração da Criança Especial CNPJ: 01.284.707/0001-30 Projeto: Integrar: expandir, estimular e manter capacidades SIPAR: 25000.193181/2016-13 XXX. Vila São José Bento Cottolengo CNPJ: 00.420.371/0001-22 Projeto: Espaço Terapêutico Cantinho do Bem	SIPAR: 25000.187965/2016-02 XXXI. AMA - Associação de Amigos do Autista de Ri beirão Preto CNPJ: 57.715.989/0001-37 Projeto: Diagnóstico e Segmento Psiquiátrico SIPAR: 25000.001546/2017-65 XXXII. Associação Beneficente Nossa Senhora da Concei ção CNPJ: 70.031.356/0001-78 Projeto: Implantação dos serviços de reabilitação visual e auditiva no CER II (física e intelectual) da VI região de Saúde do Rio Grande do RN SIPAR: 25000.004801/2017-21 XXXIII. Associação Beneficente Paulo de Tarso CNPJ: 17.226.044/0001-37 Projeto: Inclusão pela Saúde: ampliando a cobertura assis tencial A criança com deficiência SIPAR: 25000.002498/2017-22 XXXIV. Associação Cruz Verde CNPJ: 60.762.846/0001-90 Projeto: Disfagia e Qualificação da Ambiência na Associa ção Cruz Verde SIPAR: 25000.000518/2017-21 XXXV. Associação Cultural Educacional Social e Assisten cial Capuava (ACESA Capuava) CNPJ: 05.332.435/0001-57 Projeto: Habilitação e Reabilitação para pessoas com Au tismo SIPAR: 25000.002589/2017-68 XXXVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tubarão CNPJ: 86.449.196/0001-11 Projeto: Fortalecimento e ampliação da etapa de Diagnóstico para APAE de Tubarão SIPAR: 25000.003659/2017-03 XXXVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri CNPJ: 01.341.343/0001-82 Projeto: Programa de capacitação profissional da APAE Ba rueri SIPAR: 25000.003358/2017-71 XXXVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte CNPJ: 18.216.366/0001-68 Projeto: Para uma Vida Melhor: Atendimento Intensivo para Reabilitação de Pessoas co Deficiência Intelectual SIPAR: 25000.000480/2017-96 XXXIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança CNPJ: 21.408.711/0001-70 Projeto: Modernização da APAE de Boa Esperança SIPAR: 25000.003210/2017-37 XL. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana CNPJ: 13.609.771/0001-22 Projeto: Ampliação do Atendimento à Pessoa com Autismo SIPAR: 25000.001788/2017-59 XLI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga CNPJ: 18.306.332/0001-64 Projeto: APAE Formiga: aprimorando o atendimento em saú de da deficiência à eficiência SIPAR: 25000.003728/2017-71 XLII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabira CNPJ: 18.299.354/0001-44 Projeto: Estimulação Precoce Infantil E Convivência Fami liar E Comunitária SIPAR: 25000.002502/2017-52 XLIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa CNPJ: 44.763.530/0001-67 Projeto: Projeto Educação Continuada - Melhor Acolher e Humanizar SIPAR: 25000.000011/2017-77 XLIV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia CNPJ: 47.060.173/0001-69 Projeto: Autismo: conhecer para atuar SIPAR: 25000.003670/2017-65 XLV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia CNPJ: 65.149.734/0001-82 Projeto: Reabilitar com amor: um olhar biopsicossocial SIPAR: 25000.000471/2017-03 XLVI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Lourenço CNPJ: 17.942.111/0001-10 Projeto: Multiplicar II - Promovendo Inclusão Social por meio da Arteterapia e Esporte terapia SIPAR: 25000.002879/2017-10 XLVII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Senador Firmino CNPJ: 02.320.890/0001-44 Projeto: Reabilitando com Arte e Saúde a Vida SIPAR: 25000.004526/2017-46 XLVIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba CNPJ: 50.345.842/0001-53
CLXXVIII. Hospital Geriátrico e de Convalescentes Dom Pedro II ICMSP CNPJ: 62.779.145/0004-32 Projeto: Centro de Reabilitação Dom Pedro II SIPAR: 25000.202796/2016-30 CLXXIX. Viva Rio CNPJ: 00.343.941/0001-28 Projeto: Projeto Autonomiza - promoção da autonomia e da inclusão social de pessoas com deficiência SIPAR: 25000.062062/2017-92 Art. 2º Indefere os projetos abaixo relacionados, nos termos do art. 53, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD): I. ABRACE - Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial CNPJ: 62.024.120/0001-86 Projeto: ABRACE, No Ritmo da Saúde SIPAR: 25000.201851/2016-74 II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande CNPJ: 91.571.414/0001-26 Projeto: Todos por uma saúde de qualidade SIPAR: 25000.187113/2016-15 III. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Co tia CNPJ: 56.343.015/0001-07 Projeto: Fortalecimento e Diagnóstico para um Futuro Me lhor SIPAR: 25000.202472/2016-00 IV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Co tia CNPJ: 56.343.015/0001-07 Projeto: Lado a Lado SIPAR: 25000.202484/2016-26 V. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Flores da Cunha CNPJ: 87.843.892/0001-70 Projeto: Rodando Possibilidades SIPAR: 25000.195385/2016-81 VI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaí ba CNPJ: 90.829.086/0001-52 Projeto: Reabilitação da Capacidade Funcional e do Desem penho Humano SIPAR: 25000.199752/2016-15 VII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ja raguá do Sul CNPJ: 83.784.355/0001-46 Projeto: Equipe de Reabilitação SIPAR: 25000.200505/2016-79 VIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha CNPJ: 78.472.545/0001-98 Projeto: Implantação do Programa de Estimulação Essen cial SIPAR: 25000.199327/2016-26 IX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mon tenegro CNPJ: 87.305.686/0001-07 Projeto: Cavalo e Arte: Aliados na Reabilitação SIPAR: 25000.202727/2016-26 X. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas CNPJ: 18.416.891/0001-27 Projeto: Música em Movimento - Assistência em Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência na APAE Pará de Minas SIPAR: 25000.195882/2016-89 XI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pa racatu CNPJ: 19.784.131/0001-35 Projeto: Mais Saúde: ampliação de serviços médicos assis tenciais na APAE de Paracatu		



Projeto: Centro de Hidroterapia (Equoterapia)
SIPAR: 25000.004258/2017-62
XLIX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Pontas
CNPJ: 17.961.194/0001-94
Projeto: Modernização da rede de atendimento à pessoa com deficiência do Sul de Minas Gerais
SIPAR: 25000.003729/2017-15
L. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá
CNPJ: 17.759.168/0001-88
Projeto: Intervenção precoce: promovendo o cuidado e o desenvolvimento das habilidades sociais da criança
SIPAR: 25000.003161/2017-32
LI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai
CNPJ: 20.210.522/0001-25
Projeto: Capacitação da Equipe técnica do centro especializado em reabilitação de Unai
SIPAR: 25000.005140/2017-51
LII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai
CNPJ: 20.210.522/0001-25
Projeto: Hidroterapia - habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência
SIPAR: 25000.005162/2017-11
LIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai
CNPJ: 20.210.522/0001-25
Projeto: Transporte com acessibilidade para pessoas com deficiência
SIPAR: 25000.004517/2017-55
LIV. Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região (ADEVIRP)
CNPJ: 02.500.153/0001-23
Projeto: Guias do Pedal: o ciclismo da inclusão
SIPAR: 25000.001699/2017-11
LV. Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região (ADEVIRP)
CNPJ: 02.500.153/0001-23
Projeto: Voz que Transforma
SIPAR: 25000.003156/2017-20
LVI. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itambacuri
CNPJ: 01.743.807/0001-87
Projeto: APAE no domicílio
SIPAR: 25000.001704/2017-87
LVII. Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR)
CNPJ: 05.029.600/0002-87
Projeto: Ampliação da Disponibilidade de Equipamentos de Assistência em Habilitação/Reabilitação nas Unidades de Internação de urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL: minimizar agravos para potencializar uma vida plena de oportunidades
SIPAR: 25000.002095/2017-83
LVIII. Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR)
CNPJ: 05.029.600/0002-87
Projeto: Ampliação da Oferta de Recursos e Tecnologia Assistiva e Inclusão Digital para os moradores e usuários do Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
SIPAR: 25000.002083/2017-59
LIX. Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR)
CNPJ: 05.029.600/0002-87
Projeto: O uso da tecnologia na reabilitação e readaptação no centro de reabilitação e readaptação Dr Henrique Santillo CRER: maximizar o potencial funcional para promover a efetividade do projeto terapêutico singular
SIPAR: 25000.002215/2017-42
LX. Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0002-11
Projeto: Tempo de Movimento: Esporte, Lazer e Saúde para pessoas com deficiência
SIPAR: 25000.000802/2017-65
LXI. Associação Mineira de Reabilitação - AMR
CNPJ: 17.221.615/0001-40
Projeto: Esporte e Reabilitação: Dois Passos para a Inclusão
SIPAR: 25000.000003/2017-21
LXII. Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
CNPJ: 71.720.148/0001-49
Projeto: Capacitação em Reabilitação de Pacientes com Deficiência associada ao Câncer
SIPAR: 25000.001773/2017-91
LXIII. Associação Pestalozzi da Serra
CNPJ: 00.871.222/0001-80
Projeto: CER Mais Domiciliar e Local
SIPAR: 25000.003050/2017-26
LXIV. Associação Pró-Esporte e Cultura (APEC)
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Projeto: CapacitArte
SIPAR: 25000.001913/2017-21
LXV. Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS
CNPJ: 21.725.056/0001-83
Projeto: Acompanhar para Crescer
SIPAR: 25000.002423/2017-41

LXVI. Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS
CNPJ: 21.725.056/0001-83
Projeto: Autonomia com Inclusão
SIPAR: 25000.002494/2017-44
LXVII. Centro de Vida independente do Rio de Janeiro
CNPJ: 32.360.422/0001-64
Projeto: Os Caminhos da (IN)Formação para Espaços de Trabalho
SIPAR: 25000.001003/2017-48
LXVIII. Centro Especializado em Reabilitação - Irmandade Nossa Senhora da Saúde
CNPJ: 20.081.238/0001-04
Projeto: Geração de Conhecimentos e Competências
SIPAR: 25000.000526/2017-77
LXIX. Centro Especializado em Reabilitação - Irmandade Nossa Senhora da Saúde
CNPJ: 20.081.238/0001-04
Projeto: MOVER - Mobilidade e Funcionalidade à Pessoa com Deficiência
SIPAR: 25000.000512/2017-53
LXX. Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CEMEAR)
CNPJ: 07.953.849/0001-29
Projeto: CEMEAR Cuidados: Rede de Diagnóstico da Deficiência Auditiva
SIPAR: 25000.003044/2017-79
LXXI. Fundação Cristiano Varella
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Projeto: Ampliação e qualificação dos serviços de reabilitação na Fundação Cristiano Varella
SIPAR: 25000.004231/2017-70
LXXII. Fundação Dom Bosco
CNPJ: 17.278.904/0001-86
Projeto: Núcleo de convivência Dom Bosco: atendimento especializado à pessoa com deficiência intelectual
SIPAR: 25000.003145/2017-40
LXXIII. Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ: 60.507.100/0001-30
Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos para atendimento da pessoa com deficiência visual
SIPAR: 25000.004324/2017-02
LXXIV. Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ: 60.507.100/0001-30
Projeto: Programa de empregabilidade para pessoas com deficiência visual
SIPAR: 25000.004299/2017-59
LXXV. Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
CNPJ: 56.577.059/0010-92
Projeto: Capacitação em Pesquisa na Área de Reabilitação
SIPAR: 25000.002486/2017-06
LXXVI. Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
CNPJ: 56.577.059/0010-92
Projeto: Estudo do Tratamento Funcional da Dor Impactante decorrente da Osteartrose de Joelho em Programa do SUS
SIPAR: 25000.002482/2017-10
LXXVIII. Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região (FUN-BESCO)
CNPJ: 08.409.109/0001-99
Projeto: Habilitação e Reabilitação através da cultura, esporte e produção inclusiva de alimentos saudáveis e orgânicos
SIPAR: 25000.000781/2017-10
LXXIX. Fundação Síndrome de Down
CNPJ: 52.366.838/0001-05
Projeto: Ateliê Aberto
SIPAR: 25000.000038/2017-60
LXXX. Fundação Síndrome de Down
CNPJ: 52.366.838/0001-05
Projeto: Espaço Mundo do Trabalho: Fortalecendo a Formação e Inclusão no mercado de Trabalho
SIPAR: 25000.000007/2017-17
LXXXI. Grupo de Apoio NISFRAM
CNPJ: 05.036.896/0001-82
Projeto: Calaim - Inclusão Profissional
SIPAR: 25000.002535/2017-01
LXXXII. Instituto da Oportunidade Social
CNPJ: 02.449.283/0001-89
Projeto: Inclusão Produtiva De Pessoas Com Deficiência No Mercado De Trabalho
SIPAR: 25000.002429/2017-19
LXXXIII. Instituto de Tecnologia Social (ITS)
CNPJ: 04.782.112/0001-00
Projeto: Capacitação e Treinamento de emprego apoiado para inserção da Pessoa com deficiência no mercado de trabalho competitivo em Hortolândia
SIPAR: 25000.002509/2017-74
LXXXIV. Instituto de Tecnologia Social (ITS)
CNPJ: 04.782.112/0001-00
Projeto: Capacitação e Treinamento de emprego apoiado para inserção da Pessoa com deficiência no mercado de trabalho competitivo em Vinhedo
SIPAR: 25000.002520/2017-34

LXXXV. Instituto Superar
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Projeto: Esporte Adaptado em Pauta: Capacitação de Profissionais da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência da Região Metropolitana do Rio de Janeiro
SIPAR: 25000.002058/2017-75
LXXXVI. Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus
CNPJ: 17.391.822/0001-43
Projeto: Caminhar: qualificação dos profissionais do Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus
SIPAR: 25000.003323/2017-32
LXXXVII. Pequeno Cotelengo Paranaense
CNPJ: 76.610.690/0001-62
Projeto: Projeto Gerar: ampliando impacto no atendimento à saúde da pessoa com deficiência
SIPAR: 25000.000869/2017-31
LXXXVIII. Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência
CNPJ: 61.599.908/0001-58
Projeto: Superação - Ampliação do Serviço de Reabilitação do Paciente com Deficiência Física
SIPAR: 25000.002038/2017-02
LXXXIX. Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa
CNPJ: 28.683.712/0001-71
Projeto: Ampliação dos serviços de atenção à saúde auditiva na alta complexidade: avaliação auditiva diagnóstico e protetização
SIPAR: 25000.003236/2017-85
XC. Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação CranioFacial (SOBRAPAR)
CNPJ: 50.101.286/0001-70
Projeto: Um sorriso para a vida: reabilitação oral de crianças e adultos com deformidades craniofaciais congênicas ou adquiridas
SIPAR: 25000.002528/2017-09
XCI. Sorri-Bauru
CNPJ: 47.641.907/0001-01
Projeto: Inclusão: o esporte e as artes como ferramentas
SIPAR: 25000.001986/2017-12
XCII. Vila São José Bento Cottolengo
CNPJ: 00.420.371/0001-22
Projeto: Bem-estar e Ambiente Humanizado: Reforma da Unidade João Paulo
SIPAR: 25000.002405/2017-60
XCIII. Vila São José Bento Cottolengo
CNPJ: 00.420.371/0001-22
Projeto: Saúde, Alimentação Saudável e Reabilitação: Reestruturação de Serviço de Nutrição
SIPAR: 25000.002424/2017-96
XCIV. Hospital Sírío-Libanês
CNPJ: 069.538.688/0001-32
Projeto: Programa de Capacitação voltado a Profissionais de Saúde da Área da Reabilitação: Atenção ao Paciente Hospitalizado com Deficiência
SIPAR: 25000.001527/2017-39
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.191, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere projetos apresentados no âmbito do âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e
Considerando a 1ª Reunião Ordinária e a 1ª Reunião Extraordinária de 2017 do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizadas nos dias 11 de maio de 2017 e 15 de setembro de 2017, respectivamente, que deliberam pela aprovação de projetos, em instância recursal, para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD, resolve:
Art. 1º Defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):
I - Instituição: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos

CNPJ: 23.278.898/0001-60
Projeto: Sala Cirúrgica Oncológica
SIPAR: 25000.075364/2015-69
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 1.157.215,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais)
Resumo do projeto: Potencializar a capacidade de realização de procedimentos cirúrgicos oncológicos e consequentemente o fluxo dos atendimentos, fazendo com que os pacientes sejam beneficiados através de um atendimento ágil, integrado e humanizado.
II - Instituição: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
CNPJ: 23.278.898/0001-60
Projeto: Imaginando Vidas
SIPAR: 25000.074599/2015-33
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 823.141,00 (oitocentos e vinte e três mil e quarenta e um reais)
Resumo do projeto: Implantar o serviço de Medicina Nuclear de alta complexidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.240, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Indefere projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 15 de setembro de 2017 e que deliberou acerca dos projetos reprovados no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Indefere os projetos abaixo relacionados, nos termos do art. 50, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ: 61.699.567/0001-92
Projeto: Treinamento, desenvolvimento e atualização de equipes multiprofissionais
SIPAR: 25000.002467/2017-71

II - Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa
CNPJ: 95.815.668/0001-01

Projeto: Capacitar para melhor cuidar em oncologia
SIPAR: 25000.200586/2016-15

III - FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
CNPJ: 86.897.113/0001-57

Projeto: Cuidados Paliativos e humanização da Prática Ambulatorial, Domiciliar e Hospitalar
SIPAR: 25000.202437/2016-82

IV - Fundação de Saúde Itaiguapy
CNPJ: 00.304.148/0001-10

Projeto: Capacitação profissional do Hospital Ministro Costa Cavalcanti

SIPAR: 25000.197428/2016-62

V - ImageMagica
CNPJ: 04.159.753/0001-03

Projeto: Qualificação do Ato de Cuidar
SIPAR: 25000.185041/2016-63

VI- Instituto Ronald Macdonald de Apoio à Criança
CNPJ: 03.011.570/0001-75

Projeto: Programa de Capacitação de profissionais da estratégia de Saúde da Família para o Diagnóstico Precoce do Câncer na Criança e no Adolescente

SIPAR: 25000.200721/2016-14

VII - Instituto Saúde e Sustentabilidade
CNPJ: 10.635.252/0001-40

Projeto: Capacitação para Profissionais de Saúde que atuam em Home Care - Modalidade Internação Domiciliar para pacientes com Câncer

SIPAR: 25000.202626/2016-55

VIII - Associação Casa Fonte da Vida - Hospital São Francisco de Assis

CNPJ: 50.460.351/0001-53

Projeto: Especialização em Cuidados Paliativos
SIPAR: 25000.002455/2017-47

IX - Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva
CNPJ: 01.396.800/0001-36

Projeto: Capacitação para o Diagnóstico Precoce do Câncer Infanto-juvenil

SIPAR: 25000.003336/2017-10

X - Fundação Doutor Amaral Carvalho
CNPJ: 50.753.755/0001-35

Projeto: Treinamento e Capacitação dos profissionais da Fundação Dr. Amaral Carvalho, através de ações contínuas de Gestão do Conhecimento

SIPAR: 25000.001209/2017-78

XI - Fundação Faculdade de Medicina (Filial)
CNPJ: 56.577.059/0006-06

Projeto: Capacitação em Gestão da Assistência e Educação Permanente na Rede Pública de Atendimento ao Paciente Oncológico.

SIPAR: 25000.002624/2017-49

XII - Hospital Erasto Gaertner - Liga Paranaense de Combate ao Câncer

CNPJ: 76.591.049/0001-28

Projeto: Criação do Centro de Simulação Realística e Ampliação de Cirurgias Vasculares Oncológicas

SIPAR: 25000.000002/2017-86

XIII - Instituto Compartilha
CNPJ: 07.206.048/0001-08

Projeto: Projeto Compartilhando Informações: Promoção da saúde Mulher e Prevenção de Câncer de Mama e Colo de Útero.

SIPAR: 25000.000458/2017-46

XIV- Latin American Cooperative Oncology Group
CNPJ: 08.777.009/0001-15

Projeto: Programa Multidisciplinar de treinamento e aperfeiçoamento permanente de recursos humanos para assistência e pesquisa em oncologia

SIPAR: 25000.002068/2017-19

XV- Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência de São Paulo

CNPJ: 61.599.908/0001-58

Projeto: Programa de Capacitação em Cuidados Paliativos, Complementares e Hematologia para Oncologia

SIPAR: 25000.002027/2017-14

XVI- Santa Casa de Misericórdia de Maceió
CNPJ: 12.307.187/0001-50

Projeto: Ciclo Interdisciplinar de Capacitação Oncológica: Prevenção, Controle e Manejo na Atenção Básica

SIPAR: 25000.001742/2017-30

XVII - ABRALE - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Projeto: Observatório de Oncologia: Dados Abertos para Tomada de Decisão e Transformação Social

SIPAR: 25000.201244/2016-12

XVIII - Associação Piauiense de Combate ao Câncer
CNPJ: 06.870.026/0001-77

Projeto: Banco de Tumores para Pesquisa em Tratamento, Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer - Associação Piauiense de Combate ao Câncer

SIPAR: 25000.188938/2016-49

XIX - Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSaúde

CNPJ: 07.836.454/0001-46

Projeto: Estratégia para determinar diagnóstico molecular e genético do câncer na região da Serra Gaúcha visando à precocidade, prevenção e precisão para auxílio ao tratamento personalizado.

SIPAR: 25000.202859/2016-58

XX - Instituto Saúde e Sustentabilidade
CNPJ: 10.635.252/0001-40

Projeto: Políticas públicas voltadas à redução de letalidade dos principais tipos de câncer no Brasil: um enfoque baseado em dados secundários

SIPAR: 25000.202957/2016-95

XXI - Associação Congregação De Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 60.922.168/0053-07

Projeto: Qualidade de vida, estado nutricional e evolução clínica de pacientes em tratamento de câncer de cabeça e pescoço no serviço de oncologia de um hospital de referência de Santa Catarina

SIPAR: 25000.000703/2017-15

XXII - Associação do Sanatório Sirio
CNPJ: 60.453.024/0001-28

Projeto: Estudo de Biomarcadores Preditivos de Cardiotoxicidade para Pacientes com Câncer de Mama a serem submetidos à Quimioterapia Citotóxica

SIPAR: 25000.000025/2017-91

XXIII - Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - AFEC

CNPJ: 28.137.925/0001-06

Projeto: Implantação do Biobanco

SIPAR: 25000.000125/2017-17

XXIV- Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora

CNPJ: 21.599.824/0001-08

Projeto: OncoBRA: Uma proposta brasileira para avaliação do câncer de mama

SIPAR: 25000.002059/2017-10

XXV- Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo

CNPJ: 92.021.062/0001-06

Projeto: Caracterização Imunofenotípica de Leucemias agudas Diagnosticadas em Centro Regional e Pesquisa de Doença Residual Mínima

SIPAR: 25000.000046/2017-14

XXVI - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe

CNPJ: 76.591.569/0001-30

Projeto: Pesquisa sobre Câncer - Avaliação do impacto ambiental e da predisposição genética do desenvolvimento de câncer em populações do estado do Paraná.

SIPAR: 25000.002469/2017-61

XXVII - Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini

CNPJ: 50.046.887/0001-27

Projeto: Implantação de Um Banco de Dados Epidemiológicos e Biorrepositório, que subsidie o estudo de Coorte de Nascimento dos municípios de Campinas e Paulínia-SP

SIPAR: 25000.000500/2017-29

XXVIII - Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer

CNPJ: 40.226.946/0001-95

Projeto: Câncer de Pulmão: avaliações econômicas da linha de cuidado no Brasil - prevenção, diagnósticos e tratamento no Brasil

SIPAR: 25000.002050/2017-17

XXIX - Fundação Faculdade de Medicina

CNPJ: 56.577.059/0001-00

Projeto: Utilização da Termografia para Auxílio Diagnóstico e Terapia Associada em Crianças com Câncer

SIPAR: 25000.002578/2017-88

XXX - Fundação Faculdade de Medicina

CNPJ: 56.577.059/0001-00

Projeto: Investigação de Klebsiella Pneumonia Produtora de Carbenemase (Kpc) nas Infecções em Crianças e Adolescentes Durante o Tratamento do Câncer

SIPAR: 25000.002583/2017-91

XXXI - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital e Maternidade Konder Bornhausen

CNPJ: 60.194.990/0022-00

Projeto: Reforma e Adequação da Área Física do Centro Cirúrgico

SIPAR: 25000.199991/2016-75

XXXII - Fundação Faculdade de Medicina (Filial)
CNPJ: 56.577.059/0006-06

Projeto: Radioterapia Hipofracionada para o tratamento dos pacientes com diagnóstico de glioblastoma multiforme.

SIPAR: 25000.002649/2017-42

XXXIII - Fundação Faculdade de Medicina (Filial)
CNPJ: 56.577.059/0006-06

Projeto: Caracterização Genética e Molecular dos tumores do aparelho digestivo

SIPAR: 25000.002657/2017-99

XXXIV- Grupo de Educação e Estudos Oncológicos - GE-EON

CNPJ: 00.188.507/0001-10

Projeto: Estudo do Papiloma Virus Humano na Etiologia do Carcinoma Mamário

SIPAR: 25000.002706/2017-93

XXXV- Instituto COI de Pesquisa, Educação e Gestão

CNPJ: 10.939.209/0001-79

Projeto: Criação e Implementação de um Laboratório de Diagnóstico Molecular Visando o Programa de Medicina Personalizada em Oncologia

SIPAR: 25000.002129/2017-30

XXXVI- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

CNPJ: 62.779.145/0001-90

Projeto: Modernização de Unidade de transplante de Medula Óssea e Onco-hematologia da Santa Casa de São Paulo.

SIPAR: 25000.202789/2016-38

XXXVII - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Projeto: Estudo translacional da população oncológica idosa

SIPAR: 25000.000106/2017-91

XXXVIII - Instituto Desiderata

CNPJ: 05.919.093/0001-76

Projeto: Pesquisa e Desenvolvimento do Observatório da Oncologia Pediátrica baseado na Análise de Dados de Registro de Saúde Multicêntrico

SIPAR: 25000.003086/2017-18

XXXIX - Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho

CNPJ: 60.945.854/0001-72

Projeto: LABCRIO - Laboratório de Criogenia - Biobanco do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho

SIPAR: 25000.001529/2017-28

XL - Latin American Cooperative Oncology Group

CNPJ: 08.777.009/0001-15

Projeto: Desfechos em câncer de próstata: um registro internacional para melhorar os desfechos em homens com câncer de próstata avançado (IRONMAN)

SIPAR: 25000.002043/2017-15

XLI - Latin American Cooperative Oncology Group

CNPJ: 08.777.009/0001-15

Projeto: Estudo prospectivo epidemiológico de câncer de pulmão nas pequenas células

SIPAR: 25000.002056/2017-86

XLII - Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sirio-Libanês

CNPJ: 61.590.410/0001-24

Projeto: Efeito do tratamento não medicamentoso com exercício físico supervisionado na fase ativa de tratamento do câncer de cólon - um estudo randomizado e controlado

SIPAR: 25000.001794/2017-14

XLIII - União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS



CNPJ: 88.630.413/0001-09
Projeto: Câncer de Mama: avaliação de novos médicos de imagem do manejo, custo efetividade e conduta terapêutica
SIPAR: 25000.001513/2017-15
XLIV- Beneficência Social Bom Samaritano
CNPJ: 22.709.109/0001-35
Projeto: Aquisição de equipamentos e a ampliação da oferta de diagnóstico em oncologia
SIPAR: 25000.179799/2016-62
XLV- Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES
CNPJ: 28.127.926/0001-61
Projeto: UNACON - Unidade de Alta Complexidade em Oncologia
SIPAR: 25000.197556/2016-14
XLVI - Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa
CNPJ: 95.815.668/0001-01
Projeto: Acolhimento e Cuidado Integral em Oncologia
SIPAR: 25000.200582/2016-29
XLVII - Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil
CNPJ: 02.943.482/0001-49
Projeto: Precoce do Câncer Infante Juvenil na Região de Fortaleza/CE
SIPAR: 25000.003061/2017-14
XLVIII - Associação Hospitalar de Caridade Ijuí
CNPJ: 90.730.508/0001-38
Projeto: Reforma e Adequação do Centro de Alta Complexidade em Oncologia
SIPAR: 25000.187169/2016-61
XLIX - Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus
CNPJ: 53.221.255/0051-00
Projeto: Estender os Cuidados Especializados em Oncologia
SIPAR: 25000.201787/2016-21
L - Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia
CNPJ: 78.145.372/0001-01
Projeto: Exercício e Saúde na Oncologia
SIPAR: 25000.200494/2016-27
LI - Associação Paranaense de Cultura
CNPJ: 76.659.820/0001-51
Projeto: Prevenção diagnóstica e tratamento do câncer
SIPAR: 25000.182706/2016-87
LII - Casa de Apoio Colibri
CNPJ: 05.934.422/0001-58
Projeto: Ampliação do número de atendimento oncológico na Casa de Apoio Colibri
SIPAR: 25000.187975/2016-30
LIII- Clínica Batista Peggy Pemble
CNPJ: 06.847.024/0001-67
Projeto: Diagnóstico Oncológico Nordeste
SIPAR: 25000.201818/2016-44
LIV- Faculdade de Medicina do ABC
CNPJ: 57.571.275/0001-00
Projeto: Obtenção de robô cirúrgico para utilização no SUS
SIPAR: 25000.194663/2016-82
LV- FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
CNPJ: 86.897.113/0001-57
Projeto: Climatização e adequação do almoxarifado central
SIPAR: 25000.202446/2016-73
LVI - Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia
CNPJ: 17.200.429/0001-25
Projeto: Melhorias assistenciais para o paciente oncológico e aquisição de mamógrafo
SIPAR: 25000.200708/2016-65
LVII - Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantis Ricardo Moysés Júnior
CNPJ: 00.385.361/0001-01
Projeto: Bem Querer: Qualificação do Atendimento da Casa de Apoio Ricardo Moyses Jr.
SIPAR: 25000.202690/2016-36
LVIII- Fundação Doutor Amaral Carvalho
CNPJ: 50.753.755/0001-35
Projeto: Custeio para os procedimentos de PET-CT não financiados pelo SUS e realizados na Fundação Dr. Amaral Carvalho
SIPAR: 25000.195861/2016-63
LIX - Fundação Hospitalar de Blumenau
CNPJ: 82.654.088/0001-20
Projeto: Uso de Tecnologia avançada no tratamento cirúrgico de paciente oncológico
SIPAR: 25000.198400/2016-42
LX - Fundação Napoleão Laureano mantenedora do Hospital Napoleão Laureano
CNPJ: 09.112.236/0001-94
Projeto: Acesso ao tratamento oncológico por cirurgia laparoscópica no SUS
SIPAR: 25000.192470/2016-97
LXI - Fundação Padre Albino - Hospital Emílio Carlos
CNPJ: 47.074.851/0009-08
Projeto: Aquisição de Tomógrafo computadorizado para planejamento de radioterapia e realização de exames diagnósticos em pacientes da rede SUS
SIPAR: 25000.182091/2016-99
LXII - Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho
CNPJ: 00.991.591/0001-06
Projeto: Ambiência e aquisição de novos equipamentos para atendimento ao paciente oncológico
SIPAR: 25000.004519/2017-44

LXIII - Fundação Pio XII
CNPJ: 49.150.352/0001-12
Projeto: Estruturação em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento e Implementação de Soluções para o Aprimoramento do Atendimento ao Paciente
SIPAR: 25000.202764/2016-34
LXIV- Grupo Reviver Natal
CNPJ: 17.695.047/0001-10
Projeto: Prevenir e Diagnosticar
SIPAR: 25000.184962/2016-17
LXV- Fundação Faculdade de Medicina
CNPJ: 56.577.059/0001-00
Projeto: Ampliação de Vagas para Radiocirurgia com Implementação de Radioterapia Estereotáxica extra-crânio para a rede pública
SIPAR: 25000.002569/2017-97
LXVI - Hospital Erasto Gaertner - Liga Paranaense de Combate ao Câncer
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Projeto: Cirurgias com Sistema Cirúrgico Robótico
SIPAR: 25000.202943/2016-71
LXVII - ImageMagica
CNPJ: 04.159.753/0001-03
Projeto: Acesso Universal
SIPAR: 25000.202634/2016-00
LXVIII - Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC
CNPJ: 62.932.942/0001-65
Projeto: Melhoria dos serviços de diagnóstico por imagem do Hospital IBCC
SIPAR: 25000.191592/2016-66
LXIX - Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul
CNPJ: 94.594.629/0001-50
Projeto: Meu Cantinho: ambulatório multiprofissional para o atendimento integral da criança e ao adolescente com câncer
SIPAR: 25000.202678/2016-21
LXX - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Projeto: Projeto de Cirurgia Minimamente Invasiva para tumores do Sistema Gastrointestinal
SIPAR: 25000.202746/2016-52
LXXI - Santa Casa de Misericórdia da Bahia
CNPJ: 15.153.745/0001-68
Projeto: Casa de Apoio Solange Fraga
SIPAR: 25000.201808/2016-17
LXXII - Associação Capixaba contra o Câncer Infantil
CNPJ: 31.730.278/0001-48
Projeto: Mãos Dadas
SIPAR: 25000.003185/2017-91
LXXIII - Associação Capixaba contra o Câncer Infantil
CNPJ: 31.730.278/0001-48
Projeto: Acacci Itinerante
SIPAR: 25000.003191/2017-49
LXXIV - Associação Congregação De Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição
CNPJ: 60.922.168/0053-07
Projeto: Aquisição e Instalação de Equipamento de Tomografia Computadorizada de 128 canais para atendimento oncológico
SIPAR: 25000.000696/2017-51
LXXV- Associação Congregação de Santa Catarina-Hospital São José
CNPJ: 60.922.168/0010-77
Projeto: Expansão e Modernização do Parque Tecnológico para Melhoria Assistencial dos Pacientes Oncológicos na Unidade Quimioterapia, Serviço de Diagnóstico por Imagem e no Centro Cirúrgico - Hospital São José
SIPAR: 25000.000711/2017-61
LXXVI - AMEO - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo
CNPJ: 05.863.805/0001-82
Projeto: Casa de Apoio da AMEO - Casinha
SIPAR: 25000.001173/2017-22
LXXVII - Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá
CNPJ: 16.908.600/0001-92
Projeto: Implantação da Unidade de Oncologia Clínica Adicional - Estruturação do Centro de Quimioterapia e Diagnóstico para Ampliação do Diagnóstico Precoce e Tratamento dos Principais tipos de Câncer
SIPAR: 25000.003067/2017-83
LXXVIII - Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC
CNPJ: 25.438.409/0001-15
Projeto: Ampliação do Diagnóstico Precoce e Tratamento dos Principais Tipos de Cânceres
SIPAR: 25000.001325/2017-97
LXXIX - Associação do Sanatório Sírio
CNPJ: 60.453.024/0001-28
Projeto: Radiocirurgia com Gamma Knife para tumores do Sistema Nervoso Central viabilizados através de Telemedicina.
SIPAR: 25000.000017/2017-44
LXXX - Associação Lar Teresa de Jesus
CNPJ: 03.491.820/0001-11
Projeto: Apoio Multidisciplinar e Conforto Assistencial: protagonistas do fortalecimento do ciclo do bem como caminho para sustentabilidade
SIPAR: 25000.003310/2017-63
LXXXI - Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Regional João de Freitas

CNPJ: 04.169.712/0001-90
Projeto: Aquisição de equipamentos para oferecer melhores condições para a prevenção, tratamento e cura do câncer para pacientes atendidos na ANPCC
SIPAR: 25000.003719/2017-80
LXXXII - Associação Obras Sociais Irmã Dulce
CNPJ: 15.178.551/0001-17
Projeto: Adequação do Centro de Apoio ao Diagnóstico e Terapia do Paciente com Câncer
SIPAR: 25000.005467/2017-23
LXXXIII - Casa de Saúde Santa Marcelina
CNPJ: 60.742.616/0001-60
Projeto: Tratamento do Câncer de Cólon e Reto dos pacientes da Casa de Saúde Santa Marcelina
SIPAR: 25000.002047/2017-95
LXXXIV - Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia
CNPJ: 17.200.429/0001-25
Projeto: Laboratório de anatomia Patológica, Citopatologia, e Necrópsia: Reforma e Equipagem
SIPAR: 25000.000833/2017-58
LXXXV- Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho
CNPJ: 00.991.591/0001-06
Projeto: Aquisição de novos equipamentos para o bloco cirúrgico
SIPAR: 25000.004521/2017-13
LXXXVI - Fundação São Francisco Xavier
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Projeto: Saúde da Mulher - diagnóstico e tratamento do câncer de mama
SIPAR: 25000.000790/2017-19
LXXXVII - Fundação São Francisco Xavier
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Projeto: Qualificação e ampliação da assistência oncológica por meio de equipe multidisciplinar
SIPAR: 25000.000872/2017-55
LXXXVIII - Fundação SOBECCAN - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer
CNPJ: 02.681.523/0001-76
Projeto: Prevenção e tratamento odontológico em pacientes oncológicos do Hospital de Câncer de Ribeirão Preto - Fundação Sobeccan
SIPAR: 25000.004551/2017-20
LXXXIX - Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia
CNPJ: 32.605.917/0001-06
Projeto: Custeio do Serviço de Hotelaria do GACC-BA
SIPAR: 25000.002480/2017-21
XC - Grupo de Apoio e Prevenção do Câncer - Se Toque
CNPJ: 05.658.660/0001-88
Projeto: Acolher em Qualificação e Profissionalismo
SIPAR: 25000.000878/2017-22
XCI - Grupo de Apoio e Prevenção do Câncer - Se Toque
CNPJ: 05.658.660/0001-88
Projeto: Estruturar para melhor acolher
SIPAR: 25000.001530/2017-52
XCII - Grupo de Educação e Estudos Oncológicos - GE-EON
CNPJ: 00.188.507/0001-10
Projeto: Expansão do atendimento de Mastologia na Região Metropolitana de Fortaleza: foco na doença metastática de mama
SIPAR: 25000.000549/2017-81
XCIII - Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GREN-DACC
CNPJ: 00.797.397/0001-94
Projeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para assistência a pacientes oncológicos pediátricos em cuidados paliativos
SIPAR: 25000.003471/2017-57
XCIV- Hospital Ana Nery - Santa Cruz do Sul
CNPJ: 95.422.358/0001-19
Projeto: Aquisição de mobiliário para clínica de cuidados paliativos oncológicos
SIPAR: 25000.002457/2017-36
XCV- Hospital Ana Nery - Santa Cruz do Sul
CNPJ: 95.422.358/0001-19
Projeto: Aquisição de equipamentos de imagem para diagnóstico oncológico
SIPAR: 25000.002461/2017-02
XCVI - Hospital Ana Nery - Santa Cruz do Sul
CNPJ: 95.422.358/0001-19
Projeto: Aquisição de equipamentos para sala cirúrgica oncológica
SIPAR: 25000.002464/2017-38
XCVII - Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores
CNPJ: 23.798.846/0001-14
Projeto: Diretrizes para implantação do programa de cuidados paliativos na Irmandade Hospital nossa Senhora das Dores de Ponte Nova/MG
SIPAR: 25000.001511/2017-26
XCVIII - Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varela
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Projeto: Estratégias de Diagnósticos Precoce e Estadiamento do Câncer na Fundação Cristiano Varela
SIPAR: 25000.003319/2017-74
XCIX - Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência
CNPJ: 76.562.198/0005-92

lógica Projeto: Aquisição de Equipamentos para Atenção Onco-
SIPAR: 25000.001197/2017-81
C - Ilumina Prevenção e Pesquisa em Câncer
CNPJ: 22.684.059/0001-89
solutividade Projeto: AMAR - Ambulatório de Mastologia de Alta Re-
SIPAR: 25000.002014/2017-45
CI - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira -
IMIP CNPJ: 10.988.301/0001-29
Projeto: Qualificação da linha de cuidado oncológico do
IMIP SIPAR: 25000.000101/2017-68
CII - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
CNPJ: 23.278.898/0001-60
Projeto: Mais Qualidade
SIPAR: 25000.001700/2017-07
CIII - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
CNPJ: 23.278.898/0001-60
Projeto: Mais Acesso
SIPAR: 25000.001764/2017-08
CIV - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto
Alegre CNPJ: 92.815.000/0001-68
Projeto: Aperfeiçoamento no diagnóstico e cirurgia radio-
terápica do câncer
SIPAR: 25000.002547/2017-27
CV- Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa
CNPJ: 28.683.712/0001-71
Projeto: Ampliação das cirurgias Oncológicas da Santa Casa
de Misericórdia de Barra Mansa
SIPAR: 25000.003226/2017-40
CVI - União Brasileira de Educação e Assistência -
PUC/RS CNPJ: 88.630.413/0001-09
Projeto: Implantação do Centro Cirúrgico Uro-oncológica
Minimamente Invasiva para o SUS
SIPAR: 25000.000848/2017-16
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Projeto: Projeto I - Aquisição de Medicamentos de Radio-
terapia para o Hospital do Câncer de Cascavel
SIPAR: 25000.001117/2017-98
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Projeto: Aquisição de Ambulância de resgate UTI móvel,
para transporte de pacientes do Hospital do Câncer Uopecan filial
Umuarama
SIPAR: 25000.001111/2017-11
CIX - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao
Câncer UOPECCAN - Filial de Umuarama
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Projeto: Aquisição de Medicamentos para o Hospital do Câ-
ncer Uopecan filial Umuarama
SIPAR: 25000.001146/2017-50
CX - Instituto COI de Pesquisa, Educação e Gestão
CNPJ: 10.939.209/0001-79
Projeto: Avaliação Prospectiva de desfechos em pacientes
com tumores sólidos tratados com radioterapia na saúde suplemen-
tar
SIPAR: 25000.002136/2017-31
CXI- Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência
do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: Reforma para Criação da Unidade para Diagnóstico
e Tratamento do Câncer do HCMFRP - USP
SIPAR: 25000.000769/2017-13
Art. 2º Indefere os projetos abaixo relacionados, nos termos
do art. 53, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5, no
âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRO-
NON):
I - Américas Amigas
CNPJ: 10.594.583/0001-80
Projeto: Treinamento e Capacitação em mamografia com fo-
co em qualidade
SIPAR: 25000.200014/2016-28
II - ABRALE - Associação Brasileira de Linfoma e Leu-
cemia
CNPJ: 05.404.321/0001-75
Projeto: ONCO ENSINO: Treinamento e Aperfeiçoamento
dos Profissionais da Área de Saúde - Fase II
SIPAR: 25000.201199/2016-98
III - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José
do Rio Preto - FUNFARME
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Projeto: Reforma das áreas de infusão aos pacientes por-
tadores de câncer do Hospital de Base - Quimioterapia
SIPAR: 25000.189609/2016-15
IV- Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
CNPJ: 47.969.134/0001-89
Projeto: Implementação de prescrição eletrônica e moder-
nização/ inovação da estrutura tecnológica no atendimento de pacien-
tes oncológicos da Santa Casa de Franca
SIPAR: 25000.199119/2016-27
V - Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul
CNPJ: 94.594.629/0001-50

Projeto: Capacitando e Qualificando Recursos Humanos em
Pesquisa Clínica: condução de estudos clínicos de grupos coope-
rativos
SIPAR: 25000.202732/2016-39
VI - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
CNPJ: 52.049.244/0001-62
Projeto: Aquisição de aparelho de videoendoscopia respi-
ratória
SIPAR: 25000.187314/2016-12
VII - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
CNPJ: 52.049.244/0001-62
Projeto: Aquisição de aparelho de ultrassom com pistola de
biópsia
SIPAR: 25000.202773/2016-25
VIII - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Qualificação da Oncoradioterapia
SIPAR: 25000.200488/2016-70
IX - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93
Projeto: Implantação do Serviço de diagnóstico e tratamento
do retinoblastoma
SIPAR: 25000.201209/2016-95
X - Santa Casa de Misericórdia de Pelotas
CNPJ: 92.219.559/0001-25
Projeto: Prevenção e controle do Câncer
SIPAR: 25000.191594/2016-55
XI - Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hos-
pital São José
CNPJ: 92.736.040/0008-90
Projeto: Aprimoramento das técnicas cirúrgicas e de diag-
nóstico em pacientes oncológicos pediátricos e adulto
SIPAR: 25000.181157/2016-23
XII - União Brasileira de Educação e Assistência -
PUC/RS CNPJ: 88.630.413/0001-09
Projeto: Imunoterapias Mais Acessíveis: Desenvolvimento de
Novos Fármacos Alvo-Específico para Ativar Respostas Imunoló-
gicas contra o Câncer
SIPAR: 25000.200005/2016-37
XIII - SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento
da Medicina
CNPJ: 61.699.567/0001-92
Projeto: Modernização do Setor de Angiorradiologia do Hos-
pital São Paulo para atendimento dos pacientes oncológicos do Sus
SIPAR: 25000.001786/2017-60
XIV - AMUCC - Associação Brasileira de Portadores de
Câncer
CNPJ: 04.124.807/0001-97
Projeto: Centro de Apoio ao Paciente Oncológico - CAPO
SIPAR: 25000.004345/2017-10
XV- Associação Casa Fonte da Vida - Hospital São Fran-
cisco de Assis
CNPJ: 50.460.351/0001-53
Projeto: Cuidados Paliativos - Serviço e Ambiência
SIPAR: 25000.002560/2017-86
XVI- Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central -
ACCBC CNPJ: 25.438.409/0001-15
Projeto: Implantação de Casa de Apoio À Pacientes em Tra-
tamento de Câncer no Hospital Dr. Hélio Angotti
SIPAR: 25000.001315/2017-51
XVII - Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central
- ACCBC CNPJ: 25.438.409/0001-15
Projeto: Capacitação e Qualificação de Profissionais do Hos-
pital Dr. Hélio Angotti e da Rede de Atenção à Saúde da Ma-
corregião do Triângulo do Sul
SIPAR: 25000.001335/2017-22
XVIII - Associação Mário Penna
CNPJ: 17.513.235/0001-80
Projeto: Programa de Educação Permanente do Instituto Ma-
rio Penna
SIPAR: 25000.003311/2017-16
XIX - Associação Matogrossense de Combate ao Câncer -
AMCC CNPJ: 24.672.792/0001-09
Projeto: Projeto de Apoio à Atenção Oncológica do Hospital
de Câncer de Mato Grosso
SIPAR: 25000.003721/2017-59
XX- Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do
Câncer
CNPJ: 40.226.946/0001-95
Projeto: Prevenção do Câncer nas práticas de saúde pública e
de Atenção Básica à saúde - Capacitação Nacional para Profissionais
de Saúde
SIPAR: 25000.000829/2017-90
XXI - Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência
do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Projeto: Tratamento ao paciente oncológico com medica-
mentos complementares aos oferecidos pelo SUS, visando maior efi-
ciência na atenção à saúde e longevidade do paciente
SIPAR: 25000.001784/2017-71
XXII - Fundação Doutor Amaral Carvalho
CNPJ: 50.753.755/0001-35
Projeto: Aquisição de Equipamentos para a Fundação Dr.
Amaral Carvalho
SIPAR: 25000.001203/2017-09

XXIII - Fundação Hospitalar São Francisco de Assis
CNPJ: 13.025.354/0001-32
Projeto: Ampliação do Atendimento Oncológico Diagnóstico
e Cirúrgico da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis
SIPAR: 25000.000030/2017-01
XXIV - Fundação São Francisco Xavier
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Projeto: Ampliação e Acesso Facilitado aos Exames para
Diagnóstico e Estadiamento do Câncer
SIPAR: 25000.000901/2017-89
XXV- Grupo de Assistência à Criança com Câncer -
GACC CNPJ: 01.146.603/0001-69
Projeto: Implantação do Serviço de Tomografia Oncológica
no Hospital CTFM/GACC
SIPAR: 25000.001960/2017-74
XXVI - Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano
Varella CNPJ: 00.961.315/0001-03
Projeto: Capacitação da equipe de profissionais, com foco na
qualidade da atenção oncológica
SIPAR: 25000.003307/2017-40
XXVII - Instituto do Câncer de Londrina
CNPJ: 78.633.088/0001-76
Projeto: Um novo olhar para a Oncologia
SIPAR: 25000.001792/2017-17
XXVIII - Instituto do Câncer de Londrina
CNPJ: 78.633.088/0001-76
Projeto: A tecnologia no serviço à Vida
SIPAR: 25000.001798/2017-94
XXIX - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pas-
sos CNPJ: 23.278.898/0001-60
Projeto: Medicina Nuclear
SIPAR: 25000.003348/2017-36
XXX - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto
Alegre CNPJ: 92.815.000/0001-68
Projeto: Renovação Tecnológica para a garantia dos serviços
prestados
SIPAR: 25000.002472/2017-84
XXXI - Liga Norte Riograndense Contra o Câncer
CNPJ: 08.428.765/0001-39
Projeto: Ampliação da Assistência e Atualização do Parque
Tecnológico da Liga Norte Riograndense contra o Câncer
SIPAR: 25000.003075/2017-20
XXXII - Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do
Sul - Hospital Pompéia
CNPJ: 88.633.227/0001-15
Projeto: Aquisição de Equipamentos para Qualificar Tec-
nologicamente o Atendimento Oncológico
SIPAR: 25000.001522/2017-14
XXXIII - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert
Einstein CNPJ: 60.765.823/0001-30
Projeto: Banco Integrado de Tumores - Base para a Pesquisa
de tradução em Oncologia por Biópsia Líquida
SIPAR: 25000.005427/2017-81
XXXIV - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao
Câncer - UOPECCAN CNPJ: 81.270.548/0001-53
Projeto: Aquisição de Sistema IT-Médico para o Hospital do
Câncer de Cascavel - Uopecan
SIPAR: 25000.001167/2017-75
XXXV- União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao
Câncer UOPECCAN - Filial de Umuarama
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Projeto: Aquisição de Sistema IT-Médico para o Hospital do
Câncer UOPECCAN - Filial Umuarama
SIPAR: 25000.001215/2017-25
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.241, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere projetos apresentados no âmbito
do Programa Nacional de Apoio à Aten-
ção da Saúde da Pessoa com Deficiência
(PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de
2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção
Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Aten-
ção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);



Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 15 de setembro de 2017 e que deliberou acerca dos projetos aprovados para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Deferir os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ananindeua

CNPJ: 03.640.682/0001-95

Projeto: Para fazer mais: ampliação de atendimentos da APAE de Ananindeua

SIPAR: 25000.002454/2017-01

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 462.214,65 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar os serviços hoje prestados pela APAE de Ananindeua.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande

CNPJ: 07.231.922/0001-59

Projeto: Vargem Grande: a pessoa com deficiência em foco

SIPAR: 25000.003758/2017-87

Prazo de execução: 15 meses

Valor aprovado: R\$ 447.842,41 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Resumo do projeto: Modernizar a APAE VG, com ampliação de materiais equipamentos que permitam maior repertório de procedimentos de estimulação à pessoa com deficiência intelectual e múltipla; por consequência, uma melhor integração do sujeito à sociedade maranhense.

III - Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel dos Campos (ADEFSMIC)

CNPJ: 06.133.081/0001-84

Projeto: Reabilitando para a vida

SIPAR: 25000.200492/2016-38

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 581.203,47 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência através da ampliação dos atendimentos de reabilitação/habilitação e implantação de novas especialidades de saúde ofertadas no Centro de Reabilitação Física da ADEFSMIC.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourilândia do Norte

CNPJ: 07.261.066/0001-84

Projeto: O direito de sorrir

SIPAR: 25000.003734/2017-28

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 378.650,62 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

Resumo do projeto: Criar um consultório odontológico equipado preparado para atender a demanda de tratamento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla dando direito de sorrir a este segmento populacional.

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis

CNPJ: 01.113.810/0001-17

Projeto: REAB APAE: Implantação do Serviço de Reabilitação Cognitiva

SIPAR: 25000.003082/2017-21

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 604.669,03 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos).

Resumo do projeto: Implantar o programa de Reabilitação Cognitiva ampliando 380 vagas para usuários do CER da APAE

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza

CNPJ: 07.143.845/0001-85

Projeto: Do Sonho à Ação: Assistência Ampliada na Deficiência Intelectual

SIPAR: 25000.001550/2017-23

Prazo de execução: 18 meses

Valor aprovado: R\$ 603.322,07 (seiscentos e três mil, trezentos e vinte e dois reais e sete centavos).

Resumo do projeto: Ampliar os atendimentos já realizados na APAE Fortaleza à pessoa com deficiência intelectual.

VII - Fundação José Silveira

CNPJ: 15.194.004/0001-25

Projeto: Terapias Aquáticas para Reabilitação e Inclusão de Pessoas com Deficiência

SIPAR: 25000.002427/2017-20

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 363.377,28 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Resumo do projeto: Adequar a estrutura das piscinas da unidade IBR para minimizar as limitações de acesso, através da aquisição de equipamentos adequados, ampliar a oferta de serviços de reabilitação para pessoas com deficiência.

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon do Pará

CNPJ: 03.509.276/0001-98

Projeto: Para todos: cuidados integrais à saúde das pessoas com deficiência intelectual e Múltipla de Rondon do Pará/PA

SIPAR: 25000.002630/2017-04

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 489.012,98 (quatrocentos e oitenta e nove mil, doze reais e noventa e oito centavos)

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar os serviços hoje prestados pela APAE de Rondon do Pará

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá

CNPJ: 03.030.798/0001-02

Projeto: Aplicação das técnicas e recursos no atendimento da pessoa com deficiência intelectual

SIPAR: 25000.003147/2017-39

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 293.458,58 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Resumo do projeto: Ampliar o repertório de equipamentos e materiais nos diversos setores da APAE de Corumbá com intuito de melhorar o atendimento aos usuários com deficiência intelectual e múltiplas com atraso no desenvolvimento global transtorno do espectro autismo e com síndromes.

X - Sociedade Hospitalar Angelina Caron

CNPJ: 07.088.017/0001-91

Projeto: Centro Integrado de Recuperação Neurológica

Angelina Caron

SIPAR: 25000.193901/2016-32

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 726.765,74 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Ampliar acesso e qualificar o atendimento a pessoas com deficiência física temporária e permanente, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob lógica interdisciplinar, para melhor funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas.

XI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus do Sul

CNPJ: 78.135.688/0001-04

Projeto: AMPLIAR SAÚDE

SIPAR: 25000.198695/2016-57

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 705.474,66 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Expandir os serviços médicos-assistenciais para pessoas com deficiências múltiplas em situação de vulnerabilidade, atendidas pela APAE de São Mateus do Sul, ampliando o número de atendimentos em reabilitação/habilitação da instituição e estender o serviço para outras pessoas com deficiência sem vínculo escolar.

XII - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI

CNPJ: 01.476.404/0001-19

Projeto: Ampliação dos Serviços de Reabilitação da ACE-

NI

SIPAR: 25000.001182/2017-13

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 514.745,27 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Resumo do projeto: Ampliar as atividades da ACENI, diminuindo a lista de espera por atendimentos com o objetivo de reabilitar e reinserir socialmente.

XIII - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe

CNPJ: 76.591.569/0002-11

Projeto: Reabilitar e Incluir

SIPAR: 25000.179352/2016-93

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 597.513,33 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos).

Resumo do projeto: Qualificar os atendimentos de reabilitação, criando oportunidades de melhoria da qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência.

XIV - Associação Lar São Francisco na Providência de Deus

CNPJ: 53.221.255/0002-21

Projeto: Transpondo Barreiras, Ultrapassando Limites

SIPAR: 25000.200502/2016-35

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 622.760,98 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

Resumo do projeto: Aquisição de equipamentos de Equoterapia e Gameterapia, renovação de equipamentos de reabilitação, implementação de sala de integração sensorial e Espaço para Atividade de Vida Prática e de Vivência.

XV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poços de Caldas

CNPJ: 18.629.410/0001-61

Projeto: Ampliação de Oficinas Terapêuticas da APAE de Poços de Caldas

SIPAR: 25000.002669/2017-13

Prazo de execução: 14 meses

Valor aprovado: R\$ 522.302,11 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e dois reais e onze centavos).

Resumo do projeto: Promover e qualificar a assistência prestada à pessoa com deficiência da APAE por meio de oficinas terapêuticas com foco em arte e cultura.

XVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio

CNPJ: 27.759.166/0001-42

Projeto: Serviços de Equoterapia

SIPAR: 25000.201187/2016-63

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 331.397,23 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).

Resumo do projeto: Contratação de equipe multiprofissional para execução dos serviços terapêuticos de equoterapia.

XVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crucilândia

CNPJ: 02.038.204/0001-47

Projeto: CUIDAR - Atenção e Assistência à Pessoa com Deficiência de Crucilândia

SIPAR: 25000.202470/2016-11

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 586.480,03 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos).

Resumo do projeto: Ampliar os atendimentos assistenciais com a implantação de serviços multidisciplinares e a prestação dos serviços auxiliares, promovendo melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência de Crucilândia.

XVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belford Roxo

CNPJ: 02.945.580/0001-15

Projeto: Ampliação dos Atendimentos da APAE de Belfor

Roxo

SIPAR: 25000.000448/2017-19

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 505.764,14 (quinhentos e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Resumo do projeto: Ampliar número de atendimentos mensais para crianças e adolescentes com deficiência.

XIX- Centro de Referencia em Pesquisas, Projetos de Intervenção e Tratamento para Crianças e Adolescente em Situação de Sofrimento Psíquico Severo e Persistente (Conviver)

CNPJ: 19.439.965/0001-03

Projeto: Autismo - Intervenção Psicanalística

SIPAR: 25000.004557/2017-05

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 178.183,66 (cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Ampliar a oferta de vagas aos jovens com autismo, psicose, neurose Grave e diversas outras deficiências inatas ou adquiridas adequando a relação de demanda reprimida e ampliação no repertório de procedimentos e técnicas terapêuticas realizadas na instituição.

XX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraúba

CNPJ: 26.136.523/0001-53

Projeto: Reabilitação domiciliar, buscando melhoria na qualidade de vida à pessoa com deficiência

SIPAR: 25000.199593/2016-59

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 192.234,62 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Resumo do projeto: Prestar serviços de fisioterapia e fonoaudiologia em atendimento domiciliar para pessoas com deficiência que estão acamadas por motivos de sua deficiência física, ou por falta de comprometimento familiar.

XXI - Associação Lar São Francisco na Providência de Deus

CNPJ: 53.221.255/0012-01

Projeto: Colhendo o Cuidado

SIPAR: 25000.200409/2016-21

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 76.327,15 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

Resumo do projeto: Implantar serviços terapêuticos de reabilitação física e intelectual para pacientes geriátricos e neurológicos de ambos os sexos, favorecendo os assistidos no âmbito social-emocional e de saúde.

XXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande

CNPJ: 03.025.707/0001-40

Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos na APAE de Campo Grande - MS

SIPAR: 25000.002491/2017-19

Prazo de execução: 11 meses

Valor aprovado: R\$ 571.372,50 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar capacitação à equipe de profissionais da saúde do CER/APAE nos métodos Bobath, TerraSuit e ABA.

XXIII - Associação de Pais Banespianos de Excepcionais

CNPJ: 55.068.811/0001-16

Projeto: Capacitação de consultores de Emprego Apoiado

SIPAR: 25000.199723/2016-53

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 558.182,88 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Resumo do projeto: Capacitação gratuita de profissionais para processo de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho através da metodologia do Emprego Apoiado.

XXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado do Carajás - Pará

CNPJ: 07.396.687/0001-75

Projeto: Um Olhar ao Norte: Capacitação Regional no Sudoeste do Pará

SIPAR: 25000.002642/2017-21

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 390.100,00 (Trezentos e noventa mil e cem reais).

Resumo do projeto: Realizar capacitações voltadas para as áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e pedagogia.

XXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador

CNPJ: 15.233.505/0001-73

Projeto: Conceito Neuroevolutivo Bobath: Capacitação de Profissionais da saúde, uma abordagem terapêutica.

SIPAR: 25000.003058/2017-92

Prazo de execução: 18 meses

Valor aprovado: R\$ 468.247,82 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Resumo do projeto: Promover capacitação teórica e prática no campo da assistência e gestão institucional para obter a acuracidade adequada para avaliação e planejamento do método assistencial e de gestão sustentável.

XXVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio

CNPJ: 88.505.821/0001-20

Projeto: Excelência no Atendimento: Qualificar para Atender

SIPAR: 25000.037665/2017-56

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais).

Resumo do projeto: Promover a qualificação dos atendimentos de crianças e adolescentes usuários do Serviço de Saúde oferecido pela APAE de Três de Maio e da macro região, por meio de capacitação da rede de atendimento e proteção com abrangência das regiões Fronteira Noroeste e Ceileiro do Estado do Rio Grande do Sul, qualificando 40 profissionais que atuam nos ambulatórios e clínicas de habilitação e reabilitação da rede apaeana do serviço público e privado.

XXVII - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

CNPJ: 17.209.891/0001-93

Projeto: Qualificação profissional para comunicação eficaz com indivíduos surdos-mudos

SIPAR: 25000.000491/2017-76

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 74.235,00 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Resumo do projeto: Minimizar ou eliminar a lacuna que existe na realização de direitos entre as pessoas com e sem deficiência e equiparar as condições no que tange à comunicação com deficiência auditiva.

XXVIII - Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Projeto: Eficácia da Terapia por Pressão Negativa no tratamento de feridas crônicas por neuropatia em pessoas com deficiência.

SIPAR: 25000.001125/2017-34

Prazo de execução: 36 meses

Valor aprovado: R\$ 733.492,11 (setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Resumo do projeto: Avaliar a eficácia da terapia por pressão negatividade (TPN) no tratamento de feridas crônicas por neuropatia (úlceras por pressão e feridas diabéticas) em Pessoas com Deficiência (PCD).

XXIX - Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro

CNPJ: 56.577.059/0010-92

Projeto: Classificadores para Diagnóstico Precoce do Transtorno do Espectro Autista Usando o Rastreamento do Olhar.

SIPAR: 25000.002484/2017-17

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 709.944,66 (setecentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Desenvolver classificadores de diagnóstico usando técnicas computacionais de aprendizado de máquina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de novembro de 2017

Nº 100 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação e da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

Empresa: ANGEVAN DESIGN LTDA ME

CNPJ: 40.428.997/0001-08

Processo: 25351.320436/2017-35

Expediente: 2016706/17-7

Nome Comercial (Produto): Ozonomatic

Data do Protocolo: 25/09/2017

Empresa: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 01.390.500/0001-40

Processo: 25351.256211/2012-17

Expediente: 2033034/17-1

Nome Comercial (Produto): PLACAS PARA ANTEBRAÇO ACUMED®

Data do Protocolo: 27/09/2017

Empresa: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 01.390.500/0001-40

Processo: 25351.444451/2012-84

Expediente: 2033259/17-9

Nome Comercial (Produto): FAMÍLIA DE HASTES INTRAMEDULARES BLOQUEADAS PARA FÍBULA - ACUMED®

Data do Protocolo: 27/09/2017

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 190, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada nº 177, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Os art. 3º e 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 22 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam proibidas, a partir da data de publicação desta Resolução, as seguintes condições relativas aos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate:

I - a produção e a importação de produtos formulados em embalagens de volume inferior a 5 (cinco) litros;

II - a utilização nas culturas de abacate, abacaxi, aspargo, beterraba, cacau, coco, couve, pastagens, pera, pêssego, seringueira, sorgo e uva; e

III - as aplicações costal, manual, aérea e por trator de cabine aberta.

§1º Nos termos do inciso I, excetua-se a produção de produtos formulados em embalagens de volume inferior a 5 (cinco) litros para fins exclusivos de exportação.

§2º Os produtos adquiridos pelos agricultores, pessoas jurídicas ou físicas, destinados ao uso final, poderão ser utilizados até o seu esgotamento.

Art. 4º Ficam encerrados, a partir da data de publicação desta Resolução, os pedidos de avaliação toxicológica, para fins de registro, de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo de agrotóxico Paraquate em tramitação na Anvisa." (NR)

Art. 2º Fica alterado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no art. 5º da RDC nº 177, de 2017.

Art. 3º Fica alterado para 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido no art. 6º da RDC nº 177, de 2017.

Art. 4º. O Anexo da RDC nº 177, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE PARA USUÁRIOS DE PRODUTOS À BASE DO INGREDIENTE ATIVO PARAQUATE
(a ser anexado à respectiva Receita Agrônômica)
VOCÊ SABIA?

. UM PEQUENO GOLE DE PARAQUATE PODE MATAR.
. O PARAQUATE PODE SER ABSORVIDO PELA PELE.
. EVIDÊNCIAS INDICAM QUE A EXPOSIÇÃO AO PARAQUATE PODE SER UM DOS FATORES DE RISCO PARA A DOENÇA DE PARKINSON EM TRABALHADORES RURAIS.
. EVIDÊNCIAS DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE RISCO DA EXPOSIÇÃO AO PARAQUATE CAUSAR MUTAÇÕES GENÉTICAS EM TRABALHADORES RURAIS.

Devido aos riscos à saúde causados pelo PARAQUATE, seu uso será proibido no país a partir de 22 de setembro de 2020, conforme estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017.

POR ISSO, SIGA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES:

. EVITE AO MÁXIMO O CONTATO COM O PRODUTO.
. UTILIZE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) RECOMENDADOS PARA O MANUSEIO E APLICAÇÃO DO PRODUTO.
. UTILIZE O PRODUTO APENAS NAS CULTURAS E FORMAS DE APLICAÇÃO AUTORIZADAS.

SAIBA QUE:

I. E DEVER DO PROFISSIONAL que lhe recebeu o PARAQUATE informar as medidas de segurança que podem diminuir os riscos à saúde causados pelo uso e manuseio deste produto.

II. E SEU DEVER informar os demais usuários deste produto sobre as recomendações deste termo.

III. E SEU DIREITO e dos DEMAIS USUÁRIOS recusar o uso do PARAQUATE.

Declaração do usuário:

Eu, _____, Endereço _____, Identidade número _____, Órgão emissor _____,

DECLARO TER ENTENDIDO AS ORIENTAÇÕES PRESTADAS E ESTAR CIENTE DOS RISCOS À SAÚDE CAUSADOS PELO USO E MANUSEIO DO PARAQUATE E DAS RECOMENDAÇÕES QUE DEVO SEGUIR DURANTE SUA UTILIZAÇÃO.

Local: _____, Data: _____, Assinatura: _____,

Dados do profissional responsável pela emissão da Receita Agrônômica:

Nome: _____, Nº inscrição _____,

CREA: _____, Local _____, Data _____,

Assinatura _____, (2 vias) 1ª usuário/ 2ª estabelecimento comercial" (NR)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 1.019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 028/2017, realizada em 07/11/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Blau Farmacêutica S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Medicamento: fluconazol
Processo: 25351.058234/2012-77
Expediente: 0145775/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 321/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Medicamento: Aeromed (sulfato de salbutamol)
Processo: 25000.005697/95-16
Expediente: 0219600/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 322/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Medicamento: Dipimed (dipirona mono-hidratada)
Processo: 25992.024601/75
Expediente: 1335015/16-3



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 323/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Medicamento: Iruxol/Gyno Iruxol (colagenase + cloranfenicol)

Processo: 25992.008483/73
Expediente: 0394060/15-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 310/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: UCI - Farma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 48.396.378/0001-82
Medicamento: Pyr-Pam (pamoato de pirvínio)
Processo: 25991.013266/79
Expediente: 0518941/12-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 318/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Medicamento: Mazitrom (azitromicina di-hidratada)
Processo: 25000.021550/99-42
Expediente: 1782823/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 324/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda.
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Medicamento: Biovelen-Zn (acetato de zinco)
Processo: 25351.194148/2017-55
Expediente: 765389/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 309/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Medicamento: Unitidazin (cloridrato de tioridazina)
Processo: 25351.166173/2002-19
Expediente: 0505275/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, e cancelar o registro do produto, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 146/2015 - Corec.

Recorrente: Actavis Farmaceutica Ltda.
CNPJ: 33.150.764/0001-12
Medicamento: captopril
Processo: 25351.067463/2005-15
Expediente: 0261644/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 357/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Biosintética Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 53.162.095/0001-06
Medicamento: oxalato de escitalopram
Processo: 25351.474366/2008-28
Expediente: 0270829/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 345/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
CNPJ: 04.748.181/0009-47
Medicamento: Targus (flurbiprofeno)
Processo: 25351.265753/2010-51
Expediente: 0938704/15-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 355/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 43.426.626/0001-77
Medicamento: Triplenex (bimatoprost + dextrotartarato de brimonidina + maleato de timolol)
Processo: 25351.105863/2015-76
Expediente: 1329144/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 326/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A
CNPJ: 60.659.463/0029-92
Medicamento: Cefalium (cafeína 75 mg + paracetamol 450 mg + mesilato de di-hidroergotamina 1 mg + cloridrato de metoclopramida 10mg)
Processo: 25351.033927/2016-71
Expediente: 2134804/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 349/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: bimatoprost + maleato de timolol
Processo: 25351.196505/2015-13
Expediente: 2404054/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 346/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratório Globo Ltda.
CNPJ: 17.115.437/0001-73
Medicamento: atenolol
Processo: 25351.566406/2012-98
Expediente: 1078787/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 298/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratório Globo Ltda.
CNPJ: 17.115.437/0001-73
Medicamento: Angitens (atenolol)
Processo: 25351.335091/2012-48
Expediente: 1065182/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 297/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Pharmascience Indústria Farmacêutica Eireli
CNPJ: 25.773.037/0001-83
Medicamento: Ritcor (atenolol)
Processo: 25351.415497/2012-43
Expediente: 1077845/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 300/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Pharmascience Indústria Farmacêutica Eireli
CNPJ: 25.773.037/0001-83
Medicamento: atenolol
Processo: 25351.404844/2012-18
Expediente: 1077921/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 299/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Medicamento: rosuvastatina cálcica
Processo: 25351.489768/2014-81
Expediente: 1243336/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 364/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S/A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Medicamento: Atrofem (ibuprofeno)
Processo: 25351.117800/2016-85
Expediente: 0696566/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e DAR seu provimento para RETORNAR à área técnica para que, em um prazo de 20 dias a partir desta data, decida quanto ao caso específico, bem como, estabeleça cronograma de elaboração de metodologia que deverá ser adotada na análise de rotulagem de medicamentos, conforme o Voto 032/2017/Diges/Anvisa.

Recorrente: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Medicamento: simeticona
Processo: 25351.338825/2010-73
Expediente: 0082184/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 312/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratórios Libra do Brasil Ltda.
CNPJ: 94.869.054/0001-31
Medicamento: Anastrol (anastrozol)
Processo: 25351.170468/2002-81
Expediente: 0114850/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 313/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: UCI - Farma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 48.396.378/0001-82
Medicamento: Fexodane (cloridrato de fexofenadina)
Processo: 25000.030679/98-89
Expediente: 0518883/12-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 329/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Latnofarma Indústrias Farmacêuticas Ltda
CNPJ: 60.084.456/0001-09
Medicamento: Nepodex
Processo: 25351.031300/00-09
Expediente: 0526361/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 328/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Latnofarma Indústrias Farmacêuticas Ltda
CNPJ: 60.084.456/0001-09
Medicamento: Nepodex

Processo: 25351.031300/00-09
Expediente: 0915119/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 328/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Medicamento: Zylpen (meropenem tri-hidratado)
Processo: 25351.030780/01-63
Expediente: 0789820/12-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 311/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: Loxifeno (cloridrato de raloxifeno)
Processo: 25351.860041/2016-99
Expediente: 1978346/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 351/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: Cloratadd D (loratadina + sulfato de pseudoefedrina)
Processo: 25351.020405/2015-08
Expediente: 0696656/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e DAR seu provimento para RETORNAR à área técnica para reanálise, e que em um prazo de 20 dias decida quanto ao caso específico, bem como, apresente proposta com prazo para revisão da metodologia que deverá ser adotada na análise destes casos, nos termos do Voto 031/2017/Diges/Anvisa.

ARESTO Nº 1.020, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 028/2017, realizada em 07/11/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: GALIAS & GALIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 27.107.324/0001-80
Processo: 25351.366584/2017-81
Expediente: 1602570/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 348/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: DROGARIA VIDA LIZ LTDA. - ME
CNPJ: 66.036.559/0001-80
Processo: 25351.328922/2017-86
Expediente: 1622334/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 350/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: MAXINUTRI LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO - EIRELI - EPP
CNPJ: 08.646.787/0001-75
Processo: 25351.426694/2016-06
Expediente: 350946/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 332/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: DEBOFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 05.156.604/0001-45
Processo: 25351.553086/2014-23
Expediente: 0966465/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 055/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: L. MACHADO E CIA. LTDA.
CNPJ: 15.035.876/0001-40
Processo: 25351.412725/2008-53
Expediente: 1770641/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 056/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - ME

CNPJ: 13.576.534/0001-02

Processo: 25351.424683/2017-48

Expediente: 1799791/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 341/2017 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91

25743.800711/2008-27 - AIS:064949/08-0 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 03.138.324/0002-60

25767.181220/2009-18 - AIS:235286/09-9 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE E DECLARAR A PERDA DO OBJETO, DETERMINANDO ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 27/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: ATLAS MARITIME LTDA CNPJ/CPF: 35.812.023/0003-47

25760.000162/2004-17 - AIS:291738/04-6 - GGPAF1/AN-VISA

DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 17.562.075/0003-20

25759.152921/2011-22 - AIS:212722/11-9 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2017, REALIZADA DIA 27/06/2017.

AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 68.929.413/0001-99

25767.461138/2013-46 - AIS:0654907/13-1 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. CNPJ/CPF: 04.020.028/0009-07

25351.464175/2014-81 - AIS:0646053/14-4 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAJORANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA O VALOR DE 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS), EM FACE A REINCIDÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A CNPJ/CPF: 01.937.526/0012-18

25759.057606/2014-15 - AIS:0079000/14-1 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA CNPJ/CPF: 61.282.661/0001-41

25759.574620/2012-43 - AIS:0822858/12-2 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA CNPJ/CPF: 61.282.661/0001-41

25759.574573/2012-11 - AIS:0822808/12-6 - GGPAF1/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA CNPJ/CPF: 61.282.661/0001-41

25759.574700/2012-14 - AIS:0822953/12-8 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: LIMPADORA ORQUIDÁRIO LTDA CNPJ/CPF: 46.778.171/0001-47

25767.027468/2012-70 - AIS:0039182/12-4 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: LUMENA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME CNPJ/CPF: 06.907.411/0001-41

25351.002133/2010-53 - AIS:002889/10-4 - GFIMP/ANVISA

DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A CNPJ/CPF: 04.417.870/0001-11

25757.605228/2008-34 - AIS:780660/08-4 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAJORANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), EM FACE A REINCIDÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: SUPER NEWS LTDA CNPJ/CPF: 03.278.714/0008-20

25759.143191/2009-76 - AIS:185848/09-3 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.116737/2012-97 - AIS:0167766/12-7 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.097905/2012-47 - AIS:0140860/12-7 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.082902/2012-73 - AIS:0118391/12-5 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49

25351.189779/2012-57 - AIS:0273507/12-5 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: GOLDEN GATE INDÚSTRIA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.402.960/0001-00

25757.559061/2008-22 - AIS:727719/08-9 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: GOLDEN GATE INDÚSTRIA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.402.960/0001-00

25757.559343/2008-20 - AIS:728135/08-8 - GGPAF1/ANVISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 026/2017, REALIZADA DIA 10/10/2017.

AUTUADO: GOLDEN GATE INDÚSTRIA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.402.960/0001-00

25757.559658/2008-77 - AIS:728520/08-5 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 027/2017, REALIZADA DIA 31/10/2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 1.021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 028/2017, realizada em 07/11/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Dortler do Brasil Produtos Ortopédicos Ltda. - EPP

CNPJ: 07.913.533/0001-03

Processo: 25351.578766/2007-21

Expediente: 0815368/15-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 123/2016 - CRTPS/Direg.

Empresa: Sanfarma Indústria, Comércio e Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 02.625.651/0001-00

Processo: 25351.534557/2015-31

Expediente: 0948104/15-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 92/2016 - CRTPS/Direg.

Empresa: Biocardio Industria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares e Correlatos Ltda

CNPJ: 59.341.289/0001-55

Processo: 25351.089605/2011-98

Expediente: 1957212/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 347/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Biocardio Industria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares e Correlatos Ltda

CNPJ: 59.341.289/0001-55

Processo: 25351.026489/00-18

Expediente: 1957242/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 346/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Micmed Ltda - Epp

CNPJ: 94.069.580/0001-17

Processo: 25351.218131/2015-75

Expediente: 0796249/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 342/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Zarek Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli

CNPJ: 08.862.233/0001-05

Processo: 25351.622226/2013-94

Expediente: 0005315/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 288/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Dermails Distribuidora De Produtos Para Saúde Ltda

CNPJ: 07.866.991/0001-39

Processo: 25351.355603/2008-52

Expediente: 0270409/14-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 108/2016 - CRTPS/Direg.



DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de novembro de 2017

Nº 102 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
ANEXO

Processo nº: 25351.056773/2013-21
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 67.5
Assunto: Proposta de Iniciativa Regulatória para alteração da RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.
Área responsável: GGTGX
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de novembro de 2017

Nº 99 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante tanto do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
ANEXO

ACCO SCIENCE FARMACÊUTICA LTDA - EPP - 06.893.666/0001-00
ACCOTANE
25351.326908/2006-95
2088275/17-1 05/10/2017
03/04/2018
ACCO SCIENCE FARMACÊUTICA LTDA - EPP - 06.893.666/0001-00
ACCOBLUE
25351.327006/2006-76
2088259/17-9 05/10/2017
03/04/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Bálsamo Bengué Patch Ice
25351302926201781
1833668/17-0 28/08/2017
25/02/2018
NESTLE BRASIL LTDA. 60.409.075/0001-52
LACTOBACILLUS RHAMNOSUS
25351.049829/2015-40
1912612/17-3 06/09/2017
05/03/2018
UNICENTER PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - 16.741.684/0001-12
ATADURA ORTOPÉDICA
25351209781/2017-55
1896717/17-5 05/09/2017
20/03/2018
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - 64.171.697/0001-46
azacitidina
25351.648048/2015-77
1950591/17-4 12/9/2017
11/3/2018
BELFAR LTDA - 18.324.343/0001-77
Fuomida (furosemida)
25000.009099/90-10
1852423/17-1 30/8/2017
26/2/2018
BR-MAC COM.IMPORTADORA DE MATERIAS PRIMAS QUIMICAS FARMACEUTICAS E EQUIP.LTDA - 08.102.987/0001-67
lamivudina
25351.715481/2011-47
1794556/17-9 23/8/2017

19/2/2018
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
Colutóide Camomila (matricaria recutita L)
25351.474511/2009-88
1988799/17-0 15/9/2017
14/3/2018
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
Apraz (alprazolam)
25351.261809/2015-53
1957328/17-6 13/9/2017
12/3/2018
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
Apraz (alprazolam)
25351.261809/2015-53
1957343/17-0 13/9/2017
12/3/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
tigeciclina
25351.537275/2016-05
1957183/17-6 13/9/2017
12/3/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
paracetamol
25351.002896/2003-63
1840338/17-7 29/8/2017
25/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
furosemida
25351.044774/2007-78
1840937/17-7 29/8/2017
25/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
lidocaina
25351.407337/2007-70
1840696/17-3 29/8/2017
25/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
aminofilina
25351.552748/2007-19
1840955/17-5 29/8/2017
25/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
omeprazol
25351.827882/2008-42
1840902/17-4 29/8/2017
25/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
Folinac (folinato de cálcio)
25000.000881/99-11
1840855/17-9 29/8/2017
25/2/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
bromoprida
25351.778883/2011-85
1912341/17-8 6/9/2017
5/3/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
diclofenaco sódico
25351.009757/00-19
1875232/17-2 1/9/2017
28/2/2018
MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA - 04.891.262/0001-44
Rphkardia (tetrafluorborato)
25351.565760/2014-97
1969528/17-4 14/9/2017
13/3/2018
N2S.COM INTERNET S.A. 09.339.936/0001-16
CARNOSINA EM CÁPSULAS
25351.508205/2016-57
2071577/17-3 02/10/2017
31/03/2018
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
Nervamin (cloridrato de tiamina)
25351.106544/2011-82
1833564/17-1 28/8/2017
24/2/2018
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
amoxicilina
25351.112705/2006-13
1896653/17-5 5/9/2017
4/3/2018
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
Duzimicin (amoxicilina)
25351.770127/2014-44
1949899/17-3 13/9/2017
12/3/2018
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
adapaleno + peróxido de benzoila
25351.279033/2015-66
1800090/17-8 24/8/2017
20/2/2018
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - 59.557.124/0001-15
Naldecon Dia (paracetamol + cloridrato de fenilefrina)
25351.012237/2017-01
1895972/17-5 5/9/2017

4/3/2018
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - 59.557.124/0001-15
Naldecon (paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de carbinoxamina)
25351.012238/2017-08
1896719/17-1 5/9/2017
4/3/2018
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - 59.557.124/0001-15
Naldecon Pack (paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de carbinoxamina)
25351.012251/2017-01
1895944/17-0 5/9/2017
4/3/2018
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57
FluQuadri (vacina influenza tetravalente)
25351.550625/2013-96
1957390/17-1 13/9/2017
12/3/2018
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57
FluQuadri (vacina influenza tetravalente)
25351.550625/2013-96
1957350/17-2 13/9/2017
12/3/2018
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57
FluQuadri (vacina influenza tetravalente)
25351.550625/2013-96
1957360/17-0 13/9/2017
12/3/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
Declomin (maleato de dexclorfeniramina)
25351.002574/2011-56
1957318/17-9 13/9/2017
12/3/2018
VIDORA FARMACÊUTICA LTDA - 92.762.277/0001-70
Livrós (mikania glomerata spreng.)
25351.454700/2011-11
1833490/17-3 28/8/2017
24/2/2018
VIDORA FARMACÊUTICA LTDA - 92.762.277/0001-70
Livrós (mikania glomerata spreng.)
25351.454700/2011-11
1833509/17-8 28/8/2017
24/2/2018
VIDORA FARMACÊUTICA LTDA - 92.762.277/0001-70
Livrós (mikania glomerata spreng.)
25351.454700/2011-11
1833546/17-2 28/8/2017
24/2/2018
VIDORA FARMACÊUTICA LTDA - 92.762.277/0001-70
Livrós (mikania glomerata spreng.)
25351.454700/2011-11
1833473/17-3 28/8/2017
24/2/2018
VIDORA FARMACÊUTICA LTDA - 92.762.277/0001-70
Livrós (mikania glomerata spreng.)
25351.454700/2011-11
1833537/17-3 28/8/2017
24/2/2018
VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA - 14.665.928/0001-08
tigeciclina
25351.144716/2017-05
1957542/17-4 13/9/2017
12/3/2018

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.759, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, com sede em Botucatu (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 209-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023549/2010-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e demais exigências da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, CNPJ nº 46.230.439/0001-01, com sede em Botucatu (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2009 à 16 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.767, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Sagrada Família-ASSAF, com sede em Passos (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 200 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 250-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119631/2015-17/MS, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, da Associação Sagrada Família-ASSAF, CNPJ nº 02.713.645/0001-05, com sede em Passos (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de setembro de 2015 à 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 905/SAS/MS, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 96, de 22 de maio de 2017, seção 1, página 38.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.770, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Vida Nova - CERVIN, com sede em Ponta Rolândia (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 200 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 251/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114181/2015-76, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, do Centro de Re-

cuperação Vida Nova - CERVIN, CNPJ nº 78.312.188/0001-09, com sede em Rolândia (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2015 à 20 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 387/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 245.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.776, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Faculdade Regional de Medicina São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 181-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.416440/2017-62, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Faculdade Regional de Medicina São José do Rio Preto, CNPJ nº 60.003.761/0001-29, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.784, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com sede em Votuporanga/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 169-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094425/2017-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, CNPJ nº 72.957.814/0001-20, com sede em Votuporanga/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.787, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, com sede em Santa Maria de Jetibá (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 114-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091806/2017-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, CNPJ nº 36.399.624/0001-70, com sede em Santa Maria de Jetibá (ES).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2017 à 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.796, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Chapetta, com sede em Chapetta (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 217-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.435876/2017-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Chapetta, CNPJ nº 94.449.907/0001-86, com sede em Chapetta (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Antônio Prudente, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 228-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.173001/2015-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Antônio Prudente, CNPJ nº 60.961.968/0001-06, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 0809819-03.2017.4.05.8100, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, declaro que a profissional Jordana Magalhães Siqueira, CPF XXX.620.073-XX, participante do PROVAB, na seleção regida pelo Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, está apta a utilizar pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de residência médica nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURIDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA QUIRGUIZ SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS/SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e
o Governo da República Quirguiz

(doravante denominados "as Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de cidadãos portadores de passaportes Diplomáticos e Oficiais/Serviço,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Os cidadãos das Partes portadores de passaportes Diplomáticos e Oficiais/Serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados da data de entrada.

ARTIGO 2

A prorrogação do período de que trata o Artigo 1 poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

ARTIGO 3

No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular da outra Parte, os portadores de passaportes Diplomáticos e Oficiais/Serviço poderão consultar o Ministério de Relações Exteriores do Estado anfitrião.

ARTIGO 4

Os cidadãos das Partes portadores de passaportes Diplomáticos e Oficiais/Serviço válidos que sejam membros de Missão diplomática, Representação consular ou Organizações Internacionais acreditados no território da outra Parte, bem como seus dependentes portadores de passaportes Diplomáticos e Oficiais/Serviço, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de credenciamento da outra Parte.

ARTIGO 5

Os cidadãos mencionados no presente Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 6

Os cidadãos das Partes deverão respeitar a legislação vigente durante a sua permanência no território da outra Parte.

ARTIGO 7

O presente Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

ARTIGO 8

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes Diplomáticos e Oficiais/Serviço válidos, bem como informações sobre a sua utilização, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura do presente Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes Diplomáticos e Oficiais/Serviço, ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua utilização.

ARTIGO 9

As Partes reservam-se ao direito de introduzir restrições temporárias ou suspender a aplicação total ou parcial do presente Acordo, por motivo de segurança, ordem ou saúde públicas. A outra Parte deverá ser comunicada, no prazo mais breve possível, por via diplomática, sobre a imposição dessas restrições ou regulações.

ARTIGO 10

Qualquer controvérsia ou divergência decorrente da implementação do presente Acordo deverá ser resolvida por meio de negociações e consultas.

ARTIGO 11

Por consentimento mútuo das Partes, o presente Acordo poderá ser modificado por emendas e aditamentos, cada um deles formalizados como protocolos separados, sendo parte integral do presente Acordo, que entrarão em vigor trinta (30) dias após o recebimento da última notificação escrita pela qual a República Quirguiz informe sobre o cumprimento dos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor da emenda.

ARTIGO 12

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor trinta (30) dias após a data do recebimento de notificação escrita pela qual a República Quirguiz informe sobre o cumprimento dos procedimentos internos necessários para sua entrada em vigor.

2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação.

Feito em Bishkek, em 26 de abril de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas português, quirguiz, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

DEMÉTRIO BUENO CARVALHO
Embaixador do Brasil em Astana

Pelo Governo da República Quirguiz

ABDYLDAEV ERLAN BEKESHOVICH
Ministro das Relações Exteriores da República Quirguiz

(*) Este Acordo entrará em vigor em 1º de dezembro de 2017.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA LIBANESA SOBRE A ISENÇÃO DE VISTOS PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMATICOS, OFICIAIS/ ESPECIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República Libanesa
(doravante denominados "Partes"),

Animados pela vontade de estreitar as relações de amizade e cooperação entre os dois países no respeito dos princípios de soberania, de reciprocidade e de não ingerência nos negócios internos e no interesse comum das Partes e conforme as leis e regras em vigor nos dois países,

Reconhecendo a necessidade de facilitar o acesso de seus cidadãos portadores de passaportes diplomáticos, oficiais/ especiais ou de serviço no território da outra Parte,

Acordaram que:

ARTIGO 1

Os cidadãos de cada Parte, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais/ especiais ou de serviço válidos não acreditados no território da outra parte, podem entrar, transitar e permanecer no território da outra parte e sair sem visto durante no máximo noventa (90) dias a contar da data de entrada nesse território.

ARTIGO 2

O prolongamento do prazo de estada tratado no artigo 1 desse acordo poderá ser concedido pelas autoridades competentes do Estado acreditado mediante solicitação escrita da missão Diplomática ou Representação consular do Estado acreditante.

ARTIGO 3

Os cidadãos das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais/ especiais ou de serviço válidos, membros de missões diplomáticas, ou representações consulares acreditados no território da outra Parte, assim como os membros de suas famílias que residem com eles, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais/ especiais ou de serviço, podem entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte sem visto durante todo o período de sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de credenciamento da outra Parte.

ARTIGO 4

Os cidadãos de uma Parte mencionados nesse acordo podem entrar, transitar e sair do território da outra Parte por todos os pontos de fronteiras abertos ao tráfego internacional.

ARTIGO 5

Os cidadãos de cada Parte devem, durante sua estada no território da outra Parte, respeitar a legislação em vigor.

ARTIGO 6

O presente Acordo não interfere no direito de cada Parte de recusar a entrada ou de encurtar a estada de um cidadão da outra Parte quando a sua presença no território for julgada indesejável, ou por razões relativas à segurança pública, a ordem pública ou a saúde pública.

ARTIGO 7

1. As partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes diplomáticos, oficiais/ especiais ou de serviço em vigor em não mais do que trinta (30) dias da assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos passaportes existentes, as Partes deverão enviar, por via diplomática, os espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de uma descrição detalhada sobre seu uso e finalidade, em não mais do que trinta (30) dias antes de sua aplicação.

ARTIGO 8

Em caso de perda de um passaporte supramencionado no território da outra Parte, o cidadão envolvido deverá sair do território da outra Parte munido de um novo documento de viagem emitido pela missão diplomática ou pela representação consular de seu país.

ARTIGO 9

Cada uma das partes pode suspender, totalmente ou parcialmente, a aplicação deste Acordo por razões de segurança, de saúde ou de ordem pública. A introdução ou anulação destas medidas será notificada a outra parte, de imediato, pela via diplomática.

ARTIGO 10

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda nota diplomática em que uma Parte informa a outra do cumprimento dos respectivos requerimentos legais para sua entrada em vigor.

2. Qualquer modificação neste Acordo deverá ser introduzida depois da negociação e de comum acordo das partes, pela via diplomática. As modificações entrarão em vigor conforme os termos do parágrafo 1 deste artigo.

3. Ambas as Partes podem notificar a outra Parte, pela via diplomática, da sua intenção de denunciar este Acordo. A denúncia do Acordo terá efeito (90) dias da data de notificação.

Feito em Brasília, 10 de julho de 2014, em dois exemplares originais, nos idiomas Português e Francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Pelo Governo da República Libanesa

GEBRAN BASSIL
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Emigrantes

(*) Este Acordo entrará em vigor em 3 de dezembro de 2017.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 465, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.004209/2017-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-4", de 2018.

§ 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o caput de acordo com as Diretrizes definidas nas Portarias MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 444, de 25 de agosto de 2016, na presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 4 de abril de 2018.

Capítulo I**DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Art. 2º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, de que trata esta Portaria, deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação prevista na Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016.

§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput, será até as doze horas do dia 5 de janeiro de 2018.

§ 2º Os empreendedores cujos projetos tenham sido cadastrados junto à EPE para fins de Habilitação Técnica e participação nos Leilões de Energia de Nova, de 2017, de que tratam os arts. 5º e 9º da Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade em que deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de cadastramento no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, observado o disposto no art. 3º, inciso IV.

§ 3º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 2º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do cadastramento nos Leilões de Energia Nova, de 2017, com exceção do Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado, do Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, incisos V e VI, da Portaria MME nº 102, de 2016, e de quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 4º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 2º, é permitido o cadastramento do empreendimento em ponto de conexão distinto daquele cadastrado nos Leilões de Energia Nova, de 2017.

Art. 3º Não serão habilitados tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

I - empreendimento de geração a partir de fonte não termelétrica cujo Custo Variável Unitário - CVU seja superior a zero;

II - empreendimento de geração hidrelétrica com capacidade instalada inferior a 1 MW (um megawatt);

III - empreendimento de geração não hidrelétrica com capacidade instalada inferior a 5 MW (cinco megawatts);

IV - empreendimento de geração a partir de fonte eólica que não atenda ao disposto no art. 5º, § 3º, da Portaria MME nº 102, de 2016;

V - empreendimento de geração termelétrica com CVU diferente de zero, cuja inflexibilidade de geração anual seja superior a cinquenta por cento;

VI - empreendimento de geração cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 2016, tenha capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração inferior à sua potência injetada; e

VII - empreendimento de geração para o qual o empreendedor não apresente estudos de conexão quando solicitados pela EPE, nos termos do art. 9º, § 4º, da Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 1º O Edital deverá prever que não poderão participar do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, os empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de sua publicação.

§ 2º Para os empreendimentos de que trata o inciso V do caput, a declaração de inflexibilidade poderá ser apresentada considerando valores mensais de inflexibilidade sazonal.

Art. 4º Para projetos de geração a partir de fonte eólica, além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 102, de 2016, no caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 2.500 kW (dois mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput implica a desclassificação dos empreendimentos e a rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR que tenham sido celebrados em decorrência do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, sujeitos à fiscalização da ANEEL.

Art. 5º Para o cálculo da garantia física de energia de Pequena Central Hidrelétrica - PCH e de Central Geradora Hidrelétrica - CGH serão utilizados os parâmetros do projeto a ser habilitado tecnicamente pela EPE, não se aplicando o disposto:

I - no art. 3º, parágrafo único, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009; e

II - no art. 4º, § 4º, inciso V, da Portaria MME nº 102, de 2016.

Parágrafo único. A garantia física de energia, já publicada pelo Ministério de Minas e Energia, das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH cadastradas para participação no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, poderá ser revista, considerando os parâmetros do projeto a ser habilitado tecnicamente pela EPE.

Capítulo II**DO LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2018**

Art. 6º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018.

§ 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2022.

§ 2º No Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, serão negociados os seguintes CCEAR:

I - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de trinta anos, para empreendimentos hidrelétricos; e

II - na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de fonte biomassa, eólica e solar fotovoltaica.

§ 3º O CCEAR para empreendimento termelétrico a partir de biomassa também será diferenciado por CVU igual a zero ou diferente de zero.

§ 4º Os empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a biomassa.

§ 5º Deverão ser negociados no mínimo trinta por cento da energia habilitada dos empreendimentos de geração previstos no § 2º.

§ 6º Os CCEAR a serem negociados no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, deverão prever que os preços, em R\$/MWh, e a receita fixa, em R\$/ano, terão como base de referência o mês de realização do Leilão.

§ 7º A parcela da Receita Fixa Vinculada aos Demais Itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, terá como base de referência o mês de novembro de 2017, e será calculada a partir da receita fixa definida no § 6º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de novembro de 2017 e o mês de realização do Leilão.

§ 8º No caso de Central Geradora Hidrelétrica - CGH, o CCEAR conterá cláusula estabelecendo hipótese de rescisão caso o empreendimento seja afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, que comprometa o atendimento aos lotes de energia contratados no Leilão.

Art. 7º Para fins de classificação dos lances do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, será considerada a Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MME nº 444, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria MME nº 102, de 2016, para os Empreendimentos de Geração cuja energia será objeto de CCEAR estabelecido no art. 6º, § 2º, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastro para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria MME nº 444, de 2016, observado o disposto no art. 2º, § 4º.

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria MME nº 444, de 2016, deverá ser publicada até 16 de fevereiro de 2018, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria MME nº 444, de 2016.

§ 4º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, não se aplica o disposto no art. 4º, § 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas:

I - as instalações homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na primeira Reunião Ordinária a ser realizada em 2018; e

II - as instalações autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data de realização da primeira Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada em 2018.

§ 5º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na primeira Reunião Ordinária a ser realizada em 2018.

Art. 8º No Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, os CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e solar fotovoltaica deverão conter cláusulas específicas para o vendedor ressarcir a energia não suprida ao comprador, observadas as seguintes condições:

I - o valor da receita de venda atualizada correspondente à energia não suprida, no caso de geração média anual inferior à energia contratada e superior ou igual a noventa por cento do montante contratado; e

II - o valor da receita de venda atualizada, acrescido de penalidade de quinze por cento ao ano, correspondente à energia não suprida, no caso de geração média anual inferior a noventa por cento do montante contratado.

Art. 9º No Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, de que trata esta Portaria, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

Art. 10. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observado o disposto na Portaria MME nº 514, de 2011, desde que não comprometa o quantitativo de lotes negociados do respectivo empreendimento.

Art. 11. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018.

§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio www.mme.gov.br.

§ 2º As Declarações de Necessidade para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, deverão considerar o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 3º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEAR.

§ 4º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 466, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 13, § 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta no Processo nº 48000.001351/2016-30, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 484, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O relatório final do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 1º, deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2017, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.732, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005837/2017-97. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da ampliação da Subestação Tanhaçu 138/69 kV - 20/26,6 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.734 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005807/2017-81. Interessada: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Aquiraz - Jabuti C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 792, DE 28 NOVEMBRO DE 2017

Estabelece os critérios e as condições do programa da Resposta da Demanda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001347/2017-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e as condições do programa de Resposta da Demanda, o qual terá vigência até 30 de junho de 2019.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir definidos:

I - Resposta da demanda - redução do consumo de consumidores previamente habilitados, como recurso alternativo ao despacho termelétrico fora da ordem de mérito, de modo a se obter resultados mais vantajosos tanto para a confiabilidade do sistema elétrico como para a modicidade tarifária dos consumidores finais;

II - Linha base de consumo - média horária das medições registrada em determinados dias da semana, em período anterior à data do despacho de redução da demanda;

III - Rotina operacional provisória - documento elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para estabelecer procedimentos referente aos critérios para participação do programa, à entrega das ofertas dos participantes, definição da programação diária da produção, e comunicação quanto ao descumprimento do despacho em atendimento ao programa de Resposta da Demanda; e

IV - Procedimento e regra de comercialização provisórios - documento elaborado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para apuração do cumprimento da entrega do produto, contabilização do montante e ressarcimento devido à participação do programa de Resposta da Demanda.

Art. 3º O ONS e a CCEE devem produzir, semestralmente, relatórios gerenciais e, mensalmente, relatórios informativos, de modo a subsidiar estudos para a implantação, em caráter permanente, do programa de Resposta da Demanda.

Art. 4º Poderão ser habilitados a participar do programa de Resposta da Demanda:

I - os consumidores livres, consumidores parcialmente livres e consumidores cujos contratos de compra de energia seguem os preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.182/2015, conectados na rede de supervisão do ONS e localizados nos subsistemas Norte e Nordeste; ou

II - agentes participantes da CCEE, na função de agregadores das cargas dos consumidores de que trata o inciso I.

§ 1º Os consumidores parcialmente livres poderão participar da Resposta da Demanda até o limite equivalente à parcela livre do seu consumo.

§ 2º Os interessados no programa de Resposta da Demanda deverão formalizar pedido ao ONS e celebrar Contrato de Prestação de Serviços Ancilares temporário, caso sejam habilitados.

Art. 5º O ONS deverá definir mensalmente a grade horária para despacho de redução da demanda.

§ 1º Os participantes habilitados devem, semanalmente, até as 12h00 da quinta-feira, entregar ao ONS suas ofertas de preços e quantidades para a semana operativa seguinte, e diariamente, até as 12h00 do dia anterior ao despacho, confirmar sua disponibilidade para redução da demanda.

§ 2º As ofertas consistem em produtos com duração da redução da demanda de 1 (uma), 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) e 7 (sete) horas, lotes com volume padrão de 1 MWmédio e no mínimo 5 MWmédios, e dois tipos de aviso prévio:

I - até as 18h00 do dia anterior ao despacho, no caso do despacho no dia anterior (D-1); e

II - até as 9h00 do dia do despacho, no caso do despacho intradiário (D-0).

§ 3º O ONS poderá despachar produtos D-0 após a utilização de todos os produtos D-1 com ofertas bem-sucedidas, e na ocorrência de desvios em relação aos valores programados de geração, carga e disponibilidade do sistema de transmissão.

Art. 6º O ONS deverá efetuar os despachos de redução da demanda observando os requisitos necessários para atendimento ao Programa Diário de Produção - PDP, e sempre que o custo total da operação com as ofertas vencedoras do programa de Resposta da Demanda for inferior ao custo total da operação com despacho termelétrico fora da ordem de mérito.

§ 1º Para demonstrar atendimento ao disposto no caput, o PDP deverá conter detalhamento da opção pela redução da demanda como recurso alternativo à geração termelétrica.

§ 2º O ONS deverá excluir o consumidor que descumprir a entrega de três produtos despachados.

§ 3º Na análise do cumprimento do despacho de redução da demanda deverá ser considerada uma tolerância, conforme procedimento e regra de comercialização provisório.

Art. 7º O montante da redução da demanda será aferido mensalmente pela CCEE considerando a diferença, em base horária, entre a linha base e seu consumo verificado, nos termos do procedimento e regra de comercialização provisórios.

§ 1º A CCEE deverá definir a quantidade de dias precedentes, iguais ao dia da semana em que ocorreu o despacho de redução da demanda, necessários para o cálculo da linha base.

§ 2º Devem ser excluídas do cálculo da linha base os dias em que houve participação do consumidor no programa de Resposta da Demanda e os dias com curva de carga atípica.

§ 3º A partir do valor da linha base estabelecido, deverá ser determinada uma margem superior e uma margem inferior de tolerância.

§ 4º Para um participante fazer jus à remuneração em função da Resposta da Demanda, o seu perfil de consumo do dia do despacho, desconsiderados os períodos de rampa, não deve apresentar valores abaixo da margem inferior de tolerância da linha base.

§ 5º A CCEE deverá descontar do montante da redução da demanda o volume que exceder a margem superior de tolerância da linha base, dentro do dia do despacho de redução da demanda, excluído o período de entrega do produto.

Art. 8º A redução da demanda será valorada, para cada participante, considerando o preço de sua oferta vencedora e o PLD vigente em cada hora do produto.

§ 1º Caso o preço da oferta vencedora seja acima do PLD, a remuneração será realizada considerando diferença entre o preço da oferta vencedora e o PLD, a ser paga por meio do Encargo de Serviço de Sistema - ESS, rateado pelos agentes que suportariam os custos dos despachos das usinas termelétricas fora da ordem de mérito.

§ 2º A contabilização e a liquidação dos serviços prestados no âmbito do programa de Resposta da Demanda serão realizadas pela CCEE, por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC.

Art. 9º O ONS e a CCEE deverão promover ampla divulgação do programa entre os potenciais participantes e publicar, em área de livre acesso dos seus sítios eletrônicos, o conjunto de informações sobre o programa, incluindo, no mínimo:

I - a rotina operacional provisória, no caso do ONS, e o procedimento e a regra de comercialização provisórios, no caso da CCEE, de que trata o art. 2º;

II - os relatórios gerenciais e informativos, de que trata o art. 3º;

III - a grade horária para despacho de redução da demanda, de que trata o art. 5º;

IV - o PDP, de que trata o art. 6º; e

V - os valores pagos aos consumidores participantes do programa, nos termos do art. 8º.

Art. 10. Os documentos de que trata o inciso I do art. 9º deverão ser publicados pelo ONS e CCEE, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 11. Os consumidores participantes do programa devem observar o disposto nesta Resolução, na rotina operacional, no procedimento e na regra de comercialização provisórios.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

PORTARIA Nº 4.823, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005250/2016-05 resolve:

Art. 1º Ratificar, na forma dos anexos, o Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2021.

Art. 2º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 28 de novembro de 2017

Nº 3.983 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000108/2015-82, decide: (i) deferir o pedido apresentado pela Engie Brasil Energia S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE William Arjona no período de janeiro de 2015 a março de 2017, em razão da extinção do litígio judicial acerca do preço do gás natural; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que realize a recontabilização dos valores recebidos no âmbito do Mercado de Curto Prazo, de forma a considerar os seguintes valores para o CVU da UTE William Arjona: (ii.a) R\$ 432,58/MWh (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos por megawatt-hora), para os meses de janeiro a julho de 2015; (ii.b) R\$ 520,66/MWh (quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos por megawatt-hora) para o mês de agosto de 2015; (ii.c) R\$ 544,27/MWh (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos por megawatt-hora) para o mês de setembro de 2015; e (ii.d) R\$ 532,00/MWh (quinhentos e trinta e dois reais por megawatt-hora) para os meses de outubro de 2015 a fevereiro de 2016, fevereiro de 2017 e março de 2017.

Nº 3.986 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003371/2012-81, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 104/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, com vistas a anular o referido auto de infração.

Nº 3.996 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003295/2017-18, decide: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D em face da Resolução Autorizativa 6.511/2017, que autorizou a alteração do tempo de consumo diário da iluminação pública para o Município de Santa Cruz do Escalvado, estado de Minas Gerais, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; (ii) anular a Resolução Autorizativa nº 6.511, de 27 de julho de 2017; e (iii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD que instrua o presente processo para nova deliberação da Diretoria da ANEEL, a partir da intimação a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D.

Nº 4.005 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003341/2017-89, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Despacho 2.019/2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, mantendo a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS do ano de 2016 para os pontos de conexão de atendimento a usuários conectados em Demais Instalações de Transmissão - DIT, conforme apurada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Nº 4.006 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004243/2008-78, decide: indeferir o Pedido de Alteração do cronograma de implantação e data de suprimento da Central Geradora Eólica - EOL São Salvador, outorgada à Centrais Eólicas São Salvador S.A., localizada no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia.

ROMEUDONIZETERUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 2.262, de 27 de junho de 2017, publicada no D.O. n. 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1, v. 154, página 32, constante do Processo n. 48500.005134/2016-88, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa a ser aplicada à Modalidade Distribuição no subgrupo A2.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA Em 30 de novembro de 2017

Nº 3.973 Processo nº 48500.001620/2000-25. Interessado: Peixe Energia S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 1.685, de 13 de junho de 2017, de forma a acrescentar o item "(iv) registrar a Potência Máxima para Cálculo de Garantia Física de 13.063 kW", necessário ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Monjolo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028629-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.



Nº 3.974 Processo nº 48500.003705/2001-38. Interessado: Peixe Energia S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 1.632, de 8 de junho de 2017, de forma a acrescentar o item "(iv) registrar a Potência Máxima para Cálculo de Garantia Física de 15.289 kW", necessário ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Brejaúba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028792-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de novembro de 2017

Nº 3.977 Processo nº 48500.004190/2015-14. Interessado: Central Fotovoltaica São Pedro IV SPE Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UFV São Pedro IV, CEG UFV.RS.BA.033784-6.01, que passará a ser constituído de um circuito, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conecta à Subestação Elevadora, em 34,5/69 kV, compartilhada com a Usina Fotovoltaica São Pedro II, e de uma linha de transmissão, em 69 kV, circuito simples, composta por 1 condutor de 954 kcmil por fase, também de uso compartilhado, com aproximadamente 11 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 69 kV da Subestação Bom Jesus da Lapa, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF); e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 29.835 kW para 27.000 kW, constituída por vinte e sete Unidades Geradoras de 1.000 kW.

Nº 3.978 Processo nº 48500.004189/2015-90. Interessado: Central Fotovoltaica São Pedro II SPE Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UFV São Pedro II, CEG UFV.RS.BA.033782-0.01, que passará a ser constituído de um circuito, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conecta à Subestação Elevadora, em 34,5/69 kV, compartilhada com a Usina Fotovoltaica São Pedro IV, e de uma linha de transmissão, em 69 kV, circuito simples, composta por 1 condutor de 954 kcmil por fase, também de uso compartilhado, com aproximadamente 11 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 69 kV da Subestação Bom Jesus da Lapa, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF); e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 29.835 kW para 27.000 kW, constituída por vinte e sete Unidades Geradoras de 1.000 kW.

Nº 3.979 Processo nº 48500.005333/2015-13. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UFV Juazeiro Solar IV, CEG UFV.RS.BA.033931-8.01, que passará a ser constituído de um circuito, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conecta à Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, compartilhada com as UFV Juazeiro Solar I, Juazeiro Solar II, Juazeiro Solar III, e de uma linha de transmissão, em 230 kV, circuito simples, composta por 1 condutor de 740,8 kcmil por fase, também de uso compartilhado, com aproximadamente 6,5 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Juazeiro da Bahia II, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF); e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 29.835 kW para 30.000 kW, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW.

Nº 3.980 Processo nº 48500.005325/2015-69. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UFV Juazeiro Solar I, CEG UFV.RS.BA.033928-8.01, que passará a ser constituído de um circuito, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conecta à Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, compartilhada com as UFV Juazeiro Solar II, Juazeiro Solar III, Juazeiro Solar IV, e de uma linha de transmissão, em 230 kV, circuito simples, composta por 1 condutor de 740,8 kcmil por fase, também de uso compartilhado, com aproximadamente 6,5 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Juazeiro da Bahia II, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF); e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 29.835 kW para 30.000 kW, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW.

Nº 3.981 Processo nº 48500.005331/2015-16. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar III SPE Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UFV Juazeiro Solar III, CEG UFV.RS.BA.033930-0.01, que passará a ser constituído de um circuito, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conecta à Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, compartilhada com as UFV Juazeiro Solar I, Juazeiro Solar II, Juazeiro Solar IV, e de uma linha de transmissão, em 230 kV, circuito simples, composta por 1 condutor de 740,8 kcmil por fase, também de uso compartilhado, com aproximadamente 6,5 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Juazeiro da Bahia II, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF); e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 29.835 kW para 30.000 kW, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW.

Nº 3.982 Processo nº 48500.005327/2015-58. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UFV Juazeiro Solar II, CEG UFV.RS.BA.033929-6.01, que passará a ser constituído de um circuito, em 34,5 kV, de uso exclusivo, que se conecta à Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, compartilhada com as UFV Juazeiro Solar I, Juazeiro Solar III, Juazeiro Solar IV, e de uma linha de transmissão, em 230 kV, circuito simples, composta por 1 condutor de 740,8 kcmil por fase, também de uso compartilhado, com aproximadamente 6,5 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Juazeiro da Bahia II, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF); e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 29.835 kW para 30.000 kW, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.014. Processo nº 48500.005907/2016-26. Interessado: Agrícola Sete Campos Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, a denominação da PCH Eixo 1, objeto dos Despachos nº 1.599, de 16 de junho de 2016, e nº 3.407, de 28 de dezembro de 2016, para PCH Ribeirão do Salto; e (ii) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ribeirão do Salto, com 8.000 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.TO.035790-1.01, localizada no ribeirão do Salto, integrante da sub-bacia 21, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Ponte Alta do Bom Jesus e Novo Jardim, estado de Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.020 Processo nº 48500.001276/2002-63. Interessado: Zarwal de Participação Ltda. Decisão: (i) alterar a Tabela 1 do Despacho nº 3.861, de 14 de novembro de 2013, de forma a homologar novos parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Matrinchã, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035325-6.01.

Nº 4.021 Processo nº 48500.002082/2003-93. Interessado: Córrego Fundo SPE Ltda.. Decisão: (i) alterar a vazão de usos consultivos da PCH Córrego Fundo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.029505-1.01.

Nº 4.022 Processo nº 48500.008065/2008-54. Interessado: Alupar Investimentos S.A. Decisão: (i) alterar a vazão remanescente da PCH Forquilha IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.034057-0.01.

Nº 4.023 Processo nº 48500.000531/2012-30. Interessado: Ibicaré Hidrelétrica Ltda. Decisão: (i) alterar a vazão de usos consultivos da PCH Linha Rica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032879-0.01.

Nº 4.024 Processo nº 48500.003292/2013-51. Interessado: Companhia RPeE Energia. Decisão: (i) alterar a vazão de usos consultivos da PCH Tupitinga, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035764-2.01.

Nº 4.025 Processo nº 48500.006216/2014-88. Interessado: Rio Sargento Energia S.A. Decisão: (i) alterar a vazão de usos consultivos da PCH Ambar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033613-0.01.

Nº 4.026 Processo nº 48500.004556/2002-04. Interessado: Jesuíta Energia S.A. Decisão: alterar a vazão de usos consultivos da PCH Jesuíta, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.028818-7.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de novembro de 2017

Nº 4.034 Processo nº 48500.006557/2007-24. Interessado: Paredão de Minas Energia S. A. Decisão: alterar a Potência Máxima para Cálculo de Garantia Física da PCH Paredão de Minas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.030962-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.393, de 5 de outubro 2017, constante do Processo nº 48500.000723/2015-99, publicado no DOU, de 9 de outubro de 2017, Seção 1, página 86, v. 154, n. 194, foram retificados os dados da Tabela 1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2017

Nº 4.035 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004508/2017-29, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Eletropaulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

ANEXO

Megatelecom Telecomunicações S/A	TDKOM Informática	Smart Voip Telecomunicações Ltda
G-LAB Telecom Informática Ltda	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NETELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES	

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

Nº 4.036. Processo nº 48500.001526/2015-97. Interessado: Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. Usina: EOL Curral de Pedras I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, totalizando 20.000 kW. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 4.037. Processo nº 48500.000098/2017-47. Interessado: Parque Eólico Laranjeiras I S.A. Usina: EOL Laranjeiras I. Unidades Geradoras: UG6 a UG11, totalizando 15.000 kW. Localização: Município de Xique-xique, Estado da Bahia.

Nº 4.038. Processo nº 48500.004377/2014-37. Interessado: Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. Usina: EOL União dos Ventos 14. Unidades Geradoras: UG3 a UG6, totalizando 8.400 kW. Localização: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

Nº 4.039. Processo nº 48500.000108/2017-44. Interessado: Central Eólica Garrote S.A. Usina: EOL Garrote. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando 23.100 kW. Localização: Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 4.040. Processo nº 48500.000419/2017-11. Interessado: Central Eólica São Raimundo S.A. Usina: EOL São Raimundo. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando 23.100 kW. Localização: Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 4.041. Processo nº 48500.000823/2012-72. Interessado: Enel Green Power São Judas Eólica S.A. Usina: EOL São Judas. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, totalizando 29.900 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 4.042. Processo nº 48500.001884/2015-08. Interessado: Eólica Serra das Vacas V S.A. Usina: EOL Serra das Vacas V. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando 25.300 kW. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

Nº 4.043. Processo nº 48500.001885/2015-44. Interessado: Eólica Serra das Vacas VII S.A. Usina: EOL Serra das Vacas VII. Unidades Geradoras: UG1 e UG11, totalizando 25.300 kW. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

Nº 4.044. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: São Domingos Geração de Energias Renováveis Ltda. Usina: CGH São Domingos. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2017

Nº 3.821. Processo nº 48500.005882/2017-41. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para implementar as alterações dos Estatutos Sociais de suas empresas controladas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de novembro de 2017

Nº 3.670 Processo nº: 48500.005657/2017-13. Interessados: ENGIE Brasil Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total 1.979.794,61 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos); referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0403-0025/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.971. Processo nº: 48500.001190/2017-24. Interessado: Engie Brasil Energia S. A. - ENGIE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.798.389,66 (hum milhão, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0403-0026/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1461	PIZZANI LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 15.642.942/0001-40					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003178/2017 - 26	OKS 510	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5656
	48600.003175/2017 - 92	OKS 450	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5655
Nº 1462	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA. - CNPJ nº 21.498.454/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002821/2017 - 02	REPSOL HIDRÁULICO BXT	ISO 100	DIN 51524 PART 1 - HL, ISO 11158 - HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18148
	48600.002822/2017 - 49	REPSOL ELITE NEO BXT SN	SAE 10W-40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18556
	48600.002822/2017 - 49	REPSOL ELITE NEO BXT SN	SAE 15W-40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18556
	48600.002820/2017 - 50	REPSOL TELEX E	ISO 100	DIN 51524 PART 2 - HLP, ISO 11158 - HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18147
Nº 1463	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003520/2017 - 98	TOTAL AURELIA TI 4030	SAE 40	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18559
	48600.003519/2017 - 63	TOTAL AURELIA TI 4040	SAE 40	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18558
	48600.002807/2017 - 09	TOTAL AURELIA TI 3030	SAE 30	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18560

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 821, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, e no que consta do Processo ANP nº 48610.000091/2015-16, resolve:

Fica a empresa SC Transportes Ltda., CNPJ nº 04.330.304/0001-78, autorizada a exercer: (i) a atividade de transporte a granel de derivados de petróleo e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2000 HP; e (ii) a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Manaus - AM a Iquitos - Peru e Manaus - AM a Leticia - Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional.

Fica revogada a Autorização ANP nº 75, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 20 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 36.

A íntegra desta autorização (e seus anexos) consta(m) dos autos e estará(ão) disponível(is) na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA R. DE MOURA ESTEVÃO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NIRE: 53300002819 - CNPJ: 00.357.038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA 506ª REUNIÃO,
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2017

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, às dez horas e quinze minutos, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, VILMOS DA SILVA GRUNVALD, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, GLEIDE ALMEIDA BRITO e RAFAELO ABRITTA. Instalados os trabalhos, o Conselho passou aos assuntos da pauta, a saber: I - RELATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. II. ASSUNTOS DELIBERADOS: ITEM 1. PROC. PSG-0372/2017 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD - DELIBERAÇÃO Nº 0062/2017 - ASSUNTO: Alienação dos imóveis da Vila Residencial de Abaetetuba-PA. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0322/2017, de 16.08.2017, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar a alienação dos 30 (trinta) imóveis residenciais, de propriedade da Eletronorte, situados no Conjunto Residencial Eletronorte, Rod. Dr. João Miranda, Km 01, Abaetetuba - PA, considerando como valor mínimo o valor do Laudo de Avaliação apresentado pela Caixa Econômica Federal. ITEM 2. PROC. PSG-

Nº 4.028. Processo nº: 48500.001280/2009-13. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer o total de 633.479,50 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0385-0005/2009. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2017

Nº 4.033 Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: outubro de 2017 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

HUGO LAMIN
Substituto

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

0383/2017 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD - DELIBERAÇÃO Nº 0063/2017 - ASSUNTO: Segundo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário FIC-ME-043.12/0121-8, a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. - BASA. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0335/2017, de 28.08.2017, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar o Segundo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário FIC-ME-043.12/0121-8, a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. - BASA, tendo a Eletronorte como fiadora, objetivando formalizar a retirada da Abengoa como Avalista do Financiamento, regularizar a ausência de assinatura da Eletronorte no Primeiro Aditivo e que a Eletronorte assumia todos os direitos e obrigações do Contrato, anteriormente assumidas pela Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE. ITEM 3. PROC. PSG-0388/2017 (APROVADO) RELATOR: Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD - DELIBERAÇÃO Nº 0064/2017 - ASSUNTO: Participação da Eletronorte no equity da Norte Energia S.A. ITEM 4. PROC. PSG-0413/2017 (RETIRADO DE PAUTA) - ASSUNTO: Indicação de representantes para comporem o Conselho de Administração da SPE Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A. - AETE. ITEM 5. PROC. PSG-0414/2017 (RETIRADO DE PAUTA) - ASSUNTO: Indicação de representante para compor o Conselho de Administração da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE. ITEM 6. PROC. PSG-0415/2017 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD - DELIBERAÇÃO Nº 0065/2017 - ASSUNTO: Emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da BMTE. ITEM 7. PROC. PSG-0420/2017 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0066/2017 - ASSUNTO: Retificação da DEL-0050/2017, de 14.06.2017. Dação em pagamento de ações em Sociedades de Propósito Específico - SPes para quitação

de dívida com a Eletrobras. ITEM 8. PROC. PSG-0421/2017 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0067/2017 - ASSUNTO: Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. III. APRESENTAÇÕES: O Superintendente de Planejamento e Controle, Sr. Gustavo Loureiro Chagas, apresentou o item a) Acompanhamento do Plano de Negócios 2017-2021 (Orçado x Realizado, CMDE e RVA), Em seguida, o Superintendente de Engenharia de Operação de Geração e Transmissão, Sidney Custódio Santana Júnior, apresentou o item b) Acompanhamento dos empreendimentos em operação (geração, transmissão e

distribuição) e, por último, o Sr. Leonardo Andrade Simon, Superintendente de Conformidade e Riscos, fez uma apresentação sobre o item c) Plano de Ação para remediação dos gaps (SOX). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 06 de setembro de 2017. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, VILMOS DA SILVA GRUNVALD, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, RAFAELO ABRITTA, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA e GLEIDE ALMEIDA BRITO.

Eu, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., juntamente com os Conselheiros subscritos, declaramos que o texto integral desta Ata está transcrito às fls. 307 a 310 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 13. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 20170915050, em 30.10.2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 357, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004615/2017-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 34 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Castanhal Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.285.505/0001-69, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 51/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Castanhal Transmissora de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Castanhal Transmissora de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Castanhal Transmissora de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	Castanhal Transmissora de Energia Ltda.
02 - CNPJ	03 - Telefone
28.285.505/0001-69.	(11) 3150-4550.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 34 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 51/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 34 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Pátio de 138 kV na Subestação Castanhal, 2 x 150 MVA; e II - Conexões de Unidades de Transformação, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 11/8/2017 a 11/2/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará.
05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Sérgio Augusto Martins Bezerra.	CPF: 784.211.605-91.
Nome: João Emanuel Lós Reis Fidalgo.	CPF: 259.609.398-78.
Nome: Gelson de Stéfano.	CPF: 063.301.708-60.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	36.776.840,00.
Serviços	17.868.620,00.
Outros	1.613.200,00.
Total (1)	56.258.660,00.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	33.742.750,70.
Serviços	17.325.413,95.
Outros	1.529.313,60.
Total (2)	52.597.478,25.

PORTARIA Nº 358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004806/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.728.083/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
21.728.083/0001-00.		(21) 2101-9900.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Cymi Construções e Participações S.A.		07.003.107/0001-32.	50%.
Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.		22.194.580/0001-38.	50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social			CNPJ
Não se aplica.			Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 05/2015-ANEEL, de 27 de março de 2015.			
07	Denominação do Projeto		
Lote A do Leilão nº 07/2014-ANEEL.			
08	Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 07/2014-ANEEL, compreendendo:			
I - Linha de Transmissão Gilbués II - Gentio do Ouro II, 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação Gentio do Ouro II;			
II - Linha de Transmissão Gentio do Ouro II - Brotas de Macaúbas, 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e oito quilômetros, com origem na Subestação Gentio do Ouro II e término na Subestação Brotas de Macaúbas;			
III - Linha de Transmissão Gentio do Ouro II - Ourulândia II, 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Gentio do Ouro II e término na Subestação Ourulândia II;			
IV - Linha de Transmissão Ourulândia II - Morro do Chapéu II, 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros, com origem na Subestação Ourulândia II e término na Subestação Morro do Chapéu II;			



V - Linha de Transmissão Igaporã III - Pindai II, Circuito Duplo, com extensão de cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Pindai II;
VI - Subestação Gentio do Ouro II, 500/230/13,8 kV, (6+1 R) x 300 MVA e Compensador Estático (-100/+200) Mvar e respectivas Conexões;
VII -Subestação Ourolândia II, 500/230/13,8 kV, (6+1R) x 300 MVA e respectivas Conexões;
VIII - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

IX - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e seis quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Irecê - Senhor do Bonfim e a Subestação Ourolândia II, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Ourolândia II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Irecê e Senhor do Bonfim.	
09	Localização [UF(s)]
Estados da Bahia e do Piauí.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Março/2018.	

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, e nº 293, de 4 de agosto de 2017, e o que consta no Processo nº 48360.000756/2017-42, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2017, de que trata a Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Solares Fotovoltaicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO
GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS - LEILÃO "A-4" DE 2017

Usina Solar Fotovoltaica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física de Energia (MWmed)
AC IX	AURORA ENERGIAS RENOVÁVEIS II LTDA	MG	11,7
AC X	AURORA ENERGIAS RENOVÁVEIS II LTDA	MG	11,7
ÁGUA VERMELHA IV	AES TIETÊ ENERGIA S.A.	SP	4,0
ÁGUA VERMELHA V	AES TIETÊ ENERGIA S.A.	SP	7,9
ÁGUA VERMELHA VI	AES TIETÊ ENERGIA S.A.	SP	7,9
ALEX I	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX II	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX III	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX IV	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX IX	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX V	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX VI	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX VII	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX VIII	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALEX X	ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA	CE	10,2
ALVORADA 1	CENTRAL FOTOVOLTAICA ALVORADA 1 LTDA.	BA	9,0
ALVORADA 2	CENTRAL FOTOVOLTAICA ALVORADA 2 LTDA.	BA	9,0
ALVORADA 3	CENTRAL FOTOVOLTAICA ALVORADA 3 LTDA.	BA	9,0
ARAXA	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	25,1
ASSÚ I	CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSÚ I LTDA.	RN	9,0
ASSÚ II	MARTIFER RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,0
ASSÚ III	CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSÚ III LTDA.	RN	9,0
ASSÚ IV	MARTIFER RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,0
BARRA DA ONÇA I	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	6,9
BARRA DA ONÇA II	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	6,9
BARRA DA ONÇA III	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	6,9
BARRA DA ONÇA IV	RG2 SERVIÇOS TECNICOS LTDA	RN	3,2
BJL 2	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	5,9
BJL 5	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	5,9
BJL 6	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	5,9
BJL 7	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	5,9
BJL 9	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	BA	2,9
BOA HORA 4	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,9
BOA HORA 5	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,9
BOA HORA 6	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,9
BOM LUGAR IV	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	CE	9,3
BOM LUGAR IX	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	CE	8,1
BOM LUGAR V	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	CE	9,3
BOM LUGAR VI	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	CE	9,3
BOM LUGAR VII	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	CE	9,3
BOM LUGAR VIII	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	CE	9,3
BOM NOME I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,6
BOM NOME II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	8,7
BOM NOME XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA	PE	4,2
BOQUEIRÃO I	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	PI	9,2

BOQUEIRÃO II	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	PI	9,2
BOQUEIRÃO III	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	PI	9,2
BOQUEIRÃO IV	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	PI	9,2
BOQUEIRÃO V	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	PI	9,2
BOQUEIRÃO VI	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	PI	9,2
BRIGIDA	CAJAZEIRAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PE	8,9
BRIGIDA 2	TROPICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PE	8,9
BROTAS DE MACAÚBAS	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	6,7
CAATINGA 01	SOLAR CAATINGA LTDA	PB	7,6
CAATINGA 02	SOLAR CAATINGA LTDA	PB	7,6
CAATINGA 03	SOLAR CAATINGA LTDA	PB	7,6
CAATINGA 04	SOLAR CAATINGA LTDA	PB	7,5
CAATINGA 05	SOLAR CAATINGA LTDA	PB	7,6
CABROBO	LATINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PE	8,8
CABROBO 2	JANAULA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PE	8,8
CAETITÊ III	RENOVA ENERGIA SA	BA	6,1
CAETITÊ VA	RENOVA ENERGIA SA	BA	1,1
CAETITÊ VI	RENOVA ENERGIA SA	BA	6,1
CAETITÊ VII	RENOVA ENERGIA SA	BA	6,1
CAROLINA 1	LICA ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	8,8
CAROLINA 2	LICA ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	8,8
CAROLINA 3	LICA ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	8,8
CAROLINA 4	LICA ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RN	8,8
CASSILANDIA 1	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 10	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 11	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 12	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 13	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	21,7
CASSILANDIA 2	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 3	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 4	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 5	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASSILANDIA 6	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	16,6
CASSILANDIA 7	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	21,5
CASSILANDIA 8	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	20,3
CASSILANDIA 9	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	18,4
CASTELO VIEIRA 1	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	7,7
CASTELO VIEIRA 2	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	7,7
CASTELO VIEIRA 3	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	7,7
CASTELO VIEIRA 4	NOVOS RUMOS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	CE	7,7
CASTILHO 1	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	2,8
CASTILHO 2	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	8,4
CASTILHO 3	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	8,4
CASTILHO 4	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	8,4
CASTILHO 5	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	8,4
CASTILHO 6	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	8,4
CASTILHO 7	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	8,4
CASTILHO 8	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	8,4
CASTILHO 9	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	SP	8,4
CHATEAU FORT 1	SPE VENSOLBRAS E RENOBRAx GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	PI	15,2
CHATEAU FORT 2	SPE VENSOLBRAS E RENOBRAx GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	PI	15,2
CHATEAU FORT 3	SPE VENSOLBRAS E RENOBRAx GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	PI	15,3
CHATEAU FORT 4	SPE VENSOLBRAS E RENOBRAx GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	PI	15,2
CHATEAU FORT 5	SPE VENSOLBRAS E RENOBRAx GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	PI	15,2
CIPÓ BRANCO I	GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.	PB	9,1
CIPÓ BRANCO II	GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.	PB	9,1
CIPÓ BRANCO III	GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.	PB	9,1
CIRANDA 1	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	15,4
CIRANDA 2	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	15,4
CIRANDA 3	CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	15,4
CORDEL 1	CORDEL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	12,8
COREMAS IV	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS V	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS VI	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COREMAS VII	RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PB	7,2
COROMANDEL 1	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	MG	8,5
COROMANDEL 2	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	MG	8,5
DESERTO I	DESERTO PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,4
DESERTO II	DESERTO PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,4
DESERTO III	DESERTO PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,4
DESERTO IV	DESERTO PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,4
DESERTO V	DESERTO PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,4
DESERTO VI	DESERTO PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,4
DESERTO VII	DESERTO PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,4
DESERTO VIII	DESERTO PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,4
ETESA 17 SÃO JOÃO DO PIAUÍ I	CELEO REDES BRASIL S.A.	PI	8,3
ETESA 18 SÃO JOÃO DO PIAUÍ II	CELEO REDES BRASIL S.A.	PI	8,3
ETESA 19 SÃO JOÃO DO PIAUÍ III	CELEO REDES BRASIL S.A.	PI	8,3
ETESA 20 SÃO JOÃO DO PIAUÍ IV	CELEO REDES BRASIL S.A.	PI	8,3
ETESA 21 SÃO JOÃO DO PIAUÍ V	CELEO REDES BRASIL S.A.	PI	8,3
ETESA 22 SÃO JOÃO DO PIAUÍ VI	CELEO REDES BRASIL S.A.	PI	8,3
EVOLUTION I	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	15,1
EVOLUTION II	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	15,1
EVOLUTION III	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	15,1
EVOLUTION IV	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	15,1
EXTREMOZ	HAZBUN LTDA	RN	9,0
FRANCISCO SÁ 1	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	MG	9,1
FRANCISCO SÁ 2	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	MG	9,1
FRANCISCO SÁ 3	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	MG	9,1



FREI DAMIÃO I	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EPP	CE	20,9
FREI DAMIÃO II	KROMA GESTÃO E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EPP	CE	5,9
FRV LIMOEIRO 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,9
FRV LIMOEIRO 2	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,9
FRV LIMOEIRO 3	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,9
FRV LIMOEIRO 4	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,9
FRV LIMOEIRO 5	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,9
FRV LIMOEIRO 6	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	15,9
FUTURA 1	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 10	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 11	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 12	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 13	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 14	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 15	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 16	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 17	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 18	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 19	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 2	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 20	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 21	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 22	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 23	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 3	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 4	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 5	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 6	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 7	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 8	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURA 9	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	9,5
FUTURO I	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	13,3
FUTURO II	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	13,3
FUTURO III	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	13,3
FUTURO IV	KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A	RN	13,3
GRAVIOLA 1	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
GRAVIOLA 2	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
GRAVIOLA 3	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	23
GRAVIOLA 4	ENGADY SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	22,9
HELIUS I	HELIUS PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,0
HELIUS II	HELIUS PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA	RN	9,0
HORIZONTE MP 10	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,3
HORIZONTE MP 3	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,3
HORIZONTE MP 4	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,3
HORIZONTE MP 5	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,3
HORIZONTE MP 6	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,3
HORIZONTE MP 7	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,3
HORIZONTE MP 8	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,3
HORIZONTE MP 9	ALBA ENERGIA LTDA	BA	10,3
JANDUÍ 2	JANDUÍ SOLAR ENERGIA SPE LTDA.	PI	23,5
JANDUÍ 3	JANDUÍ SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	23,5
JATOBÁ I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	4,9
JULIO MESQUITA 1	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
JULIO MESQUITA 2	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2

JULIO MESQUITA 3	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
JULIO MESQUITA 4	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
JULIO MESQUITA 5	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	7,9
JULIO MESQUITA 6	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	7,9
JULIO MESQUITA 7	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	7,9
LAGEDO ALTO I	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	9,2
LAGEDO ALTO II	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	9,2
LAGEDO ALTO III	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	13,4
LAGEDO ALTO IV	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	4,9
LAGOA 1	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	9,4
LAGOA 2	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	9,4
LAGOA 3	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	9,4
LAGOA DO MORRO I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,9
LAGOA DO MORRO II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,9
LAGOA DO MORRO III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,9
LAGOA DO MORRO IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,9
LAGOA DO MORRO V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,9
LAVRAS 1	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	6,2
LAVRAS 2	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	6,4
LAVRAS 3	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	6,4
LAVRAS 4	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	6,4
LAVRAS 5	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	6,4
LAVRAS 6	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	6,4
LAVRAS 7	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	4,8
LAVRAS 8	LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	CE	4,8
LÉO SILVEIRA 1	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9



LÉO SILVEIRA 10	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9
LÉO SILVEIRA 2	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9
LÉO SILVEIRA 3	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9
LÉO SILVEIRA 4	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	13,4
LÉO SILVEIRA 5	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9
LÉO SILVEIRA 6	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9
LÉO SILVEIRA 7	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9
LÉO SILVEIRA 8	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9
LÉO SILVEIRA 9	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	MG	12,9
MANDACARU I	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	9,1
MENDUBIM I	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MENDUBIM II	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MENDUBIM III	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MENDUBIM IV	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MENDUBIM IX	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MENDUBIM V	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	8,7
MENDUBIM VI	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MENDUBIM VII	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MENDUBIM VIII	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MENDUBIM X	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	5,6
MENDUBIM XI	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	15,5
MENDUBIM XII	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	6,8
MENDUBIM XIII	ENERLIFE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
MERIDIANO 1	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	10,0
MERIDIANO 2	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	9,4
MERIDIANO 3	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,3
MIRACEMA II	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	2,9
MIRACEMA III	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	5,8
MIRACEMA IV	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	5,8
MIRACEMA IX	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	5,8
MIRACEMA V	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	5,8
MIRACEMA VI	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	8,7
MIRACEMA VII	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	8,7
MIRACEMA VIII	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	8,7
MORRO PINTADO SOLAR 01	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	1,7
MORRO PINTADO SOLAR 03	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	2,8
MORRO PINTADO SOLAR 04	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	6,6
MORRO PINTADO SOLAR 05	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	5,5
MORRO PINTADO SOLAR 06	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	5,0
MORRO PINTADO SOLAR 07	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	4,4
MORRO PINTADO SOLAR 08	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	5,5
MORRO PINTADO SOLAR 09	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	5,0
MORRO PINTADO SOLAR 10	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	7,2
MORRO PINTADO SOLAR 11	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	5,5
MORRO PINTADO SOLAR 12	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	5,5
MORRO PINTADO SOLAR 13	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	5,5
MORRO PINTADO SOLAR 14	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	5,5
MORRO PINTADO SOLAR 15	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	7,8
MORRO PINTADO SOLAR 16	MATURATI PARTICIPAÇÕES S.A.	RN	6,1
MURION 1	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	9,1
MURION 2	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	9,1
MURION 3	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	9,1
MURION 4	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA.	BA	9,1
MURION 5	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA.	BA	9,1
NOVA OLINDA 1	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 15	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 16	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 17	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 18	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 19	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 2	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 20	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 21	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 23	ALBA ENERGIA LTDA	PI	6,7
NOVA OLINDA 24	ALBA ENERGIA LTDA	PI	3,3
NOVA OLINDA 3	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 6	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVA OLINDA 7	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,0
NOVO LAPA MP 1	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,7
NOVO LAPA MP 10	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,2
NOVO LAPA MP 11	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,2
NOVO LAPA MP 12	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,2
NOVO LAPA MP 2	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,7
NOVO LAPA MP 3	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,7
NOVO LAPA MP 4	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,7
NOVO LAPA MP 5	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,7
NOVO LAPA MP 6	ALBA ENERGIA LTDA	BA	9,7
NOVO LAPA MP 7	ALBA ENERGIA LTDA	BA	6,5
NOVO LAPA MP 8	ALBA ENERGIA LTDA	BA	6,5
NOVO LAPA MP 9	ALBA ENERGIA LTDA	BA	3,2
OURICURI	OURICURI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PE	8,8
OURICURI 2	EQUATORIAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PE	8,8
PARACATU 10	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 5	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 6	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 7	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 8	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARACATU 9	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MG	8,4
PARANAIBA 1	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	16,0



PARANAIBA 2	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	16,0
PARANAIBA 3	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	16,1
PARANAIBA 4	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	16,1
PARANAIBA 5	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	16,0
PARANAIBA 6	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	16,0
PARANAIBA 7	SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME	MS	16,0
PARATINGA	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	7,7
PARATINGA I	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	17,0
PARATINGA II	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	15,3
PARATINGA III	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	16,9
PARATINGA IV	LAGEDO ALTO ENERGIA LTDA.	BA	12,3
PEDRANÓPOLIS 1	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,1
PEDRANÓPOLIS 2	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,1
PEDRANÓPOLIS 3	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,1
PEREIRA BARRETO 1	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEREIRA BARRETO 2	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEREIRA BARRETO 3	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEREIRA BARRETO 4	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEREIRA BARRETO 5	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEREIRA BARRETO 6	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEREIRA BARRETO 7	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEREIRA BARRETO 8	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEREIRA BARRETO 9	SOLATIO GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	SP	8,2
PEROLA 1	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 10	AURORA ENERGIA LTDA	PI	3,2
PEROLA 2	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 3	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 4	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 5	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 6	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 7	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 8	AURORA ENERGIA LTDA	PI	9,7
PEROLA 9	AURORA ENERGIA LTDA	PI	6,5
PIATÓ XIV	MARTIFER RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
PIATÓ XV	MARTIFER RENOVÁVEIS LTDA.	RN	9,3
PIATÓ XVI	MARTIFER RENOVÁVEIS LTDA.	RN	6,9
PICUÍ 1	EOLICA PICUÍ 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	8,4
PICUÍ 6	EOLICA PICUÍ 6 - GEADORA DE ENERGIA LTDA	PB	3,0
PICUÍ 8	EOLICA PICUÍ 8 - GEADORA DE ENERGIA LTDA	PB	6,0
PITOMBEIRA	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	CE	3,1
RES LELEO III	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	2,9
RES LELEO IV	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES LELEO V	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES LELEO VI	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES LELEO VII	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES LELEO VIII	RUSSAS II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA I	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA II	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA III	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA IV	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	6,9
RIO SOL I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XIX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XVIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
RIO SOL XX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	8,4
SALINAS	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	10,5
SANTA EDWIGES	CENTRAL EÓLICA BRITE S.A.	PI	6,6
SANTA FÁTIMA	CENTRAL EÓLICA BARTOLOMEU S.A.	PI	8,4
SANTA SOFIA I	GRANSOLAR DO BRASIL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	BA	4,1
SANTA SOFIA II	GRANSOLAR DO BRASIL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	BA	5,9
SANTA SOFIA III	GRANSOLAR DO BRASIL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	BA	6,0
SANTA SOFIA IV	GRANSOLAR DO BRASIL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	BA	6,3
SANTA SOFIA V	GRANSOLAR DO BRASIL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	BA	6,3
SANTA SOFIA VI	GRANSOLAR DO BRASIL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	BA	6,0
SANTA VERÔNICA	CENTRAL EÓLICA NOTUS S.A.	PI	3,0
SANTO ANTÔNIO	EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS SA	PI	15,0
SÃO DOMINGOS	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	MS	4,0
SÃO FRANCISCO	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SÃO FRANCISCO LTDA	PE	8,2
SÃO GONÇALO 1	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 10	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 11	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 12	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 14	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 15	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2



SÃO GONÇALO 16	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 17	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 18	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 19	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 2	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 20	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 21	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 22	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 23	ALBA ENERGIA LTDA	PI	6,8
SÃO GONÇALO 24	ALBA ENERGIA LTDA	PI	3,4
SÃO GONÇALO 3	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 4	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 5	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 6	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 7	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 8	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO GONÇALO 9	ALBA ENERGIA LTDA	PI	10,2
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	RENOBRAX ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	PI	15,2
SÃO JOÃO V	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	9,0
SÃO JOÃO VI	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	4,3
SÃO JOAQUIM I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	8,9
SÃO JOAQUIM II	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	8,9
SÃO JOSE I	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	8,9
SÃO JOSE II	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	8,9
SÃO PEDRO E PAULO I	SÃO PEDRO E PAULO I SPE S.A.	PE	6,7
SÃO PEDRO E PAULO V	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,5
SÃO PEDRO E PAULO VI	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	5,5
SÃO PEDRO E PAULO VII	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	PE	1,8
SÃO PEDRO IX	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	9,0
SÃO PEDRO VIII	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	9,0
SÃO PEDRO X	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	9,0
SÃO PEDRO XI	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	9,0
SÃO PEDRO XII	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	4,3
SERRA DO MEL I	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	21
SERRA DO MEL II	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	RN	7,0
SERTÃO 2	SERTÃO SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	8,9
SERTÃO SOLAR BARREIRAS I	SERAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	6,8
SERTÃO SOLAR BARREIRAS II	SERAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	6,8
SERTÃO SOLAR BARREIRAS III	SERAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	6,8
SERTÃO SOLAR BARREIRAS IV	SERAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	6,8
SERTÃO SOLAR BARREIRAS V	SERAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	6,8
SERTÃO SOLAR BARREIRAS VI	SERAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	6,8
SERTÃO SOLAR BARREIRAS VII	SERAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	6,8
SOBRADINHO	SUNEDISON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	BA	8,7
SOBRAL 2	SOBRAL SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
SOL DE BOM JESUS I	PEC ENERGIA S.A.	BA	4,1
SOL DE BOM JESUS II	PEC ENERGIA S.A.	BA	4,6
SOL DO SERTÃO A	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	6,7
SOL DO SERTÃO B	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	6,0
SOL DO SERTÃO II	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	4,0
SOL DO SERTÃO III	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	6,6
SOL DO SERTÃO IX	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,3
SOL DO SERTÃO VI	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	1,5
SOL DO SERTÃO VIII	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,3
SOL DO SERTÃO X	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,3
SOL DO SERTÃO XI	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,3
SOL DO SERTÃO XII	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,3
SOL MAIOR I	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	1,3
SOL MAIOR III	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	1,4
SOL MAIOR IV	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	2,9
SOL MAIOR V	SUN PREMIER RIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	TO	4,3
SOLAR JAÍBA 3	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	8,4
SOLAR JAÍBA 4	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	8,4
SOLAR SALGUEIRO	LIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	PE	8,6
SOLAR SALGUEIRO II	LIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	PE	8,8
SOLAR SALGUEIRO III	LIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	PE	8,8
SOLAR TOCA DA ONÇA I	EOL V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	6,9
SOLAR TOCA DA ONÇA II	EOL V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	6,9
SOLARIS I	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	PB	5,1
SOLARIS III	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,2
SOLARIS IV	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS IX	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS V	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS VI	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS VII	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS VIII	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS X	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS XI	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS XII	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS XIII	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS XIV	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS XIX	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS XV	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS XVI	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES SA	RN	13,0
SOLARIS XVII	TOTAL SOLAR PARTICIPAÇÕES S/A	RN	13,0



SOLARIS XVIII	TOTAL SOLAR PARTICIPACOES SA	RN	13,0
SOLARIS XX	TOTAL SOLAR PARTICIPACOES SA	RN	13,0
SOLARIS XXI	TOTAL SOLAR PARTICIPACOES SA	RN	13,0
SOLARIS XXII	TOTAL SOLAR PARTICIPACOES SA	RN	13,2
SOLATIO BARRETO 1	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
SOLATIO BARRETO 2	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
SOLATIO BARRETO 3	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
SOLATIO BARRETO 4	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
SOLATIO BARRETO 5	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
SOLATIO BARRETO 6	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
SOLATIO BARRETO 7	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
SOLATIO BARRETO 8	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	SP	8,2
TABOLEIRO DO MEIO II	BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA	PB	6,3
TABOLEIRO DO MEIO III	BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA	PB	5,7
TABOLEIRO DO MEIO IV	BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA	PB	5,5
TABOLEIRO DO MEIO V	BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA	PB	9,5
TERRA DO SOL VII	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,4
TERRA DO SOL X	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,4
TERRA DO SOL XII	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,4
TERRA DO SOL XIV	ENERGIA CAPITAL - ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	BA	7,4
TRINDADE	CARAUBAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PE	8,8
TRINDADE 2	IRECI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PE	8,8
TUCAIA 1	SURYA ENERGIA SOLAR PARTICIPACOES LTDA	CE	11,1
TUCAIA 2	SURYA ENERGIA SOLAR PARTICIPACOES LTDA	CE	11,1
TUCAIA 3	SURYA ENERGIA SOLAR PARTICIPACOES LTDA	CE	11,1
UBERABA I	HELIADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	9,2
UBERABA II	HELIADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	9,2
UBERABA III	HELIADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	9,2
UBERABA IV	HELIADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	9,2
UBERABA V	HELIADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	9,2
UBERLÂNDIA ULA 00	SOLAR IRECE LTDA	BA	19,4
UBERLÂNDIA ULA 01	SOLAR IRECE 1 SIR 1 LTDA	BA	17,9
UBERLÂNDIA ULA 02	SOLAR IRECE 2 SIR 2 LTDA	BA	17,9
UBERLÂNDIA ULA 03	SOLAR IRECE 3 SIR 3 LTDA	BA	17,9
VÁRZEA DA PALMA 1	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 2	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 3	SOLATIO BRASIL GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA.	MG	8,9
VEA 1	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 10	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 11	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 12	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 13	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 14	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	6,8
VEA 15	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	3,4
VEA 2	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 3	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 4	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 5	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 6	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 7	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 8	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA 9	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 1	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 10	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 11	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 12	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	6,8
VEA II 2	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 3	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 4	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 5	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 6	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 7	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 8	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VEA II 9	BONDIA ENERGIA LTDA	PI	10,2
VERDE VALE I	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	9,2
VERDE VALE II	VERDE VALE ENERGIA LTDA.	BA	9,2
XAXADO 1	XAXADO SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	8,5
XAXADO 2	XAXADO SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	8,5
XAXADO 3	XAXADO SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PE	8,5
ZEBU I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,2
ZEBU II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	5,5

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, e nº 293, de 4 de agosto de 2017, e o que consta no Processo nº 48360.000749/2017-41, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2017, de que trata a Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI de cada uma das Usinas Eólicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO
Garantias Físicas de Energia das usinas eólicas - Leilão "A-4" de 2017

Usina Eólica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência (MW)
Acacias	CENTRAL GERADORA EOLICA ACACIAS LTDA	RS	9,6	24,0
Acácias II	CENTRAL GERADORA EÓLICA ACACIAS II LTDA	RS	8,9	22,0
Acampamento	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda	RS	7,6	18,4
Acauã I	Horizonte Energias Renováveis Ltda	RN	15,2	30,0
Acauã II	Horizonte Energias Renováveis Ltda	RN	13,1	28,0
Acauã III	Horizonte Energias Renovaveis Ltda	RN	15,4	30,0
Acauã IV	Horizonte Energias Renovaveis Ltda	RN	11,6	25,2
AGAVE 1	Sequoia Capital Ltda.	BA	4,0	8,4
Água Riquinha 1	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	14,2	44,6
Água Riquinha 2	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	13,6	44,6
Água Riquinha 3	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	13,1	42,0
Alcaçuz	Centrais Eólicas Alcaçuz S.A.	BA	9,2	18,9
ALECRIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,1	30,0
ALTO DOS VENTOS I A	ALTO DOS VENTOS GERADORA DE ENERGIA S.A	RN	9,9	22,4
ALTO DOS VENTOS I B	ALTO DOS VENTOS GERADORA DE ENERGIA S.A	RN	8,9	19,2
ALTO DOS VENTOS II A	Alto dos Ventos Energia Eólica SA	RN	9,0	22,4
ALTO DOS VENTOS II B	Alto dos Ventos Energia Eólica SA	RN	11,3	28,8
ALTO DOS VENTOS II C	Alto dos Ventos Energia Eólica SA	RN	10,9	28,8
ALTO DOS VENTOS II E	Alto dos Ventos Energia Eólica SA	RN	11,6	28,8
ALTO DOS VENTOS II F	Alto dos Ventos Energia Eólica SA	RN	11,5	28,8
ALTO DOS VENTOS II G	Alto dos Ventos Energia Eólica SA	RN	11,6	28,8
Amescla	Centrais Eólicas Amescla S.A.	BA	6,1	13,5
Angelim	Centrais Eólicas Angelim S.A.	BA	10,4	21,6
ARARINHA AZUL	Sequoia Capital Ltda.	BA	5,7	10,5
Arroio dos Antunes	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,1	15,0
Arroio Maú	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	7,8	18,0
Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8,4	18,0
Aura Queimada Nova 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	11,3	30,0
AVENTURA III	CENTRAL EÓLICA AVENTURA II S.A.	RN	14,4	22,6
Aventura IV	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	RN	15,6	26,3
Aventura V	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	RN	16,6	27,3
AVENTURAI	CENTRAL EÓLICA AVENTURA II S.A.	RN	13,1	21,0
AW CRUZEIRO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	12,5	27,3
AW NOVA ARIZONA	ALUPAR INVESTIMENTO S.A	RN	10,5	23,1
AW Olho D Água II	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	13,1	27,3
AW Olho DÁgua I	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	11,8	27,3
AW Santa Régia	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	15,4	29,4
AW SÃO JOÃO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	15,7	29,4
AW SÃO MIGUEL	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	14,6	29,4
Bacupari 1	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	20,3	52,5
Bacupari 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	19,6	49,0
Bacupari 3	Enerfin do Brasil sociedade de Energia Ltda	RS	23,5	59,5
Baixa do Sitio	Horizonte Energias Renováveis Ltda	RN	14,7	30,0
BAIXA VERDE	SPE Baixa Verde Energia S/A	RN	7,0	12,6
Baraúnas III	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,2	31,5
Baraúnas XIII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,4	31,5
Baraúnas XIV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,4	31,5
Baraúnas XV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,6	31,5
Baraúnas XVI	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,3	31,5
Baraúnas XVII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,2	31,5
Baraúnas XX	Brennand Energia Eólica S/A	BA	14,2	31,5
Barbatimão	Centrais Eólicas Barbatimão S.A.	BA	7,2	16,2
Barra I	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	MG	16,3	30,0
Barra II	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	MG	19,7	38,0
Barra III	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	MG	12,6	24,0
BOA ESPERANÇA	PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA-ME	BA	13,2	30,0
Boa Esperança II	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	RN	10,8	20,0
Bom Conselho I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	12,1	29,4
Bom Conselho II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	11,8	29,4
Bom Conselho III	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	12,7	29,4
Bom Lugar	ELETROWIND S/A	BA	8,4	18,0
BONS VENTOS BITIQUARA I	Eólica Costa Oeste SA	CE	12,7	23,1
BONS VENTOS BITIQUARA II	Eólica Costa Oeste SA	CE	26,3	52,5
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 01	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	10,9	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 02	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	14,4	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 03	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	11,6	25,2
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 04	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	11,5	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 05	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	15,1	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 06	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	13,3	27,3
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 07	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	12,9	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 08	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	13,2	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 09	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	12,6	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 10	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	13,0	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 11	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU LTDA.	BA	14,0	29,4
Braço dos Ventos I	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	11,4	25,2
Braço dos Ventos II	Parque Eólico Braço dos Ventos II Ltda.	RN	11,3	25,2
Braço dos Ventos III	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	11,2	25,2
Cacimbinhas	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
CAETITÊ D	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	12,1	27,5
CAETITÊ E	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	15,0	32,5
CAETITÊ F	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	18,3	42,5



Cagaíta	Renova Energia SA	BA	17,1	37,4
CAJUEIRO	SPE Cajueiro Energia S/A	RN	16,4	27,3
Caldeirão Mangaba I	Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda	BA	7,5	22,1
Caldeirão Mangaba III	Central Eólica Caldeirão Mangaba III Ltda.	BA	3,0	8,5
Campo do Régio	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	10,1	24,0
Campo Largo I	CLWP EÓLICA PARQUE I LTDA	BA	15,1	29,7
Campo Largo II	CLWP EÓLICA PARQUE II LTDA	BA	16,4	29,7
Campo Largo IX	CLWP EOLICA PARQUE IX LTDA	BA	12,3	29,4
Campo Largo VIII	CLWP EOLICA PARQUE VIII LTDA	BA	14,3	29,4
Campo Largo X	CLWP EOLICA PARQUE X LTDA	BA	13,5	29,4
Campo Largo XI	CLWP EOLICA PARQUE XI LTDA	BA	12,7	29,4
Campo Largo XII	CLWP EOLICA PARQUE XII LTDA	BA	12,7	29,4
Campo Largo XIII	CLWP EOLICA PARQUE XIII LTDA	BA	14,5	29,7
Campo Largo XIV	CLWP EOLICA PARQUE XIV LTDA	BA	14,9	29,7
Campo Largo XIX	CLWP Eolica Parque XIX Ltda	BA	14,3	29,4
Campo Largo XV	CLWP EOLICA PARQUE XV LTDA	BA	15,2	29,7
Campo Largo XVI	CLWP EOLICA PARQUE XVI LTDA	BA	15,5	29,7
Campo Largo XVII	CLWP EOLICA PARQUE XVII LTDA	BA	12,7	27,0
Campo Largo XVIII	CLWP Eolica Parque XVIII LTDA	BA	14,5	29,7
Campo Largo XX	CLWP EOLICA PARQUE XX LTDA	BA	14,3	29,4
Campo Largo XXII	CLWP EOLICA PARQUE XXII LTDA	BA	13,9	29,4
Campos Gerais I	Taim Cade Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Ltda	PR	11,3	28,0
Campos Gerais II	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,8	30,0
Campos Gerais III	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais IV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,3	24,0
Campos Gerais IX	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,7	30,0
Campos Gerais V	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,1	20,0
Campos Gerais VI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,2	30,0
Campos Gerais VII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,5	30,0
Campos Gerais VIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,9	28,0
Campos Gerais X	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,2	20,0
Campos Gerais XI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,7	26,0
Campos Gerais XII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	28,0
Campos Gerais XIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais XIV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	26,0
Campos Gerais XV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	6,7	20,0
Campos Gerais XVI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	9,4	28,0
Candiotinha	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,8	30,0
CANOAS 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	17,3	33,6
Canoas 3	Força Eólica do Brasil	PB	17,5	33,6
Canoas 4	Força Eólica do Brasil	PB	16,7	33,6
Capão Alto I	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	13,2	44,1
Capão Alto II	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	6,7	23,1
Capão Alto III	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	8,7	29,4
Capão Alto IV	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	7,1	21,0
Capão Alto V	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	9,0	29,4
Capão Alto VI	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	9,5	31,5
Capão Alto VII	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	4,0	12,6
Cardeiro 1	Case Eólica LTDA	RN	15,8	31,5
Cardeiro 2	Case Eólica LTDA	RN	14,5	29,4
Cardeiro 3	Case Eólica LTDA	RN	10,7	21,0
Carrancudo	Centrais Eólicas Carrancudo S.A.	BA	9,7	18,9
Carrasco I	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	15,1	29,4
Carrasco II	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	13,9	29,4
Carrasco III	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	11,1	23,1
Carrasco IV	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	9,6	21,0
Carrasco V	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	11,9	25,2
Carrasco VI	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	13,6	29,4
Catuaba	Renova Energia SA	BA	7,6	15,4
Caty	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda	RS	11,9	28,9
Cedro	Centrais Eólicas Cedro S.A.	BA	5,6	12,0
Cerro da Guarda	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,5	15,0
CHAFARIZ 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	17,7	31,5
CHAFARIZ 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	17,5	33,6
CHAFARIZ 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	18,1	31,5
CHAFARIZ 4	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	17,9	31,5
CHAFARIZ 5	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	16,7	31,5
CHAFARIZ 6	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	15,2	29,4
Chafariz 7	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	19,0	33,6
Chicolomã	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	9,7	27,3
Cinzal IV	Central Eolica Caldeirão Mangaba II Ltda	BA	4,6	13,6
Cinzal VI	Central Eólica Caldeirão Mangaba IV	BA	2,9	8,5
Coco de Raposa	Renova Energia SA	BA	11,4	24,2
Conde	ELETROWIND S/A	BA	8,2	20,7
CORRUPIAO 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	5,3	10,5
CORUNILHA	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,7	30,0
COSTA DAS DUNAS	SPE Costa das Dunas Energia S/A	RN	13,3	23,1
Coxilha Negra 1	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,9	20,0
Coxilha Negra 10	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,1	26,0
Coxilha Negra 12	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	7,7	22,0
Coxilha Negra 14	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,1	26,0
Coxilha Negra 15	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	8,7	26,0

Coxilha Negra 16	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	8,7	26,0
Coxilha Negra 18	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	4,1	12,0
Coxilha Negra 2	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,3	18,0
Coxilha Negra 23	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,4	26,0
Coxilha Negra 9	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	8,9	26,0
Coxilha Santo Antônio	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	12,8	30,0
CUMARÚ I	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	17,4	30,0
CUMARÚ II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	10,1	18,0
CUMARÚ III	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,8	30,0
CUMARÚ IV	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,8	30,0
CUMARÚ V	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,6	30,0
CUMARÚ VI	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	16,1	30,0
Damasco	ELETROWIND S/A	BA	6,9	15,0
Delta 4 I	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,6	17,5
Delta 4 II	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,7	20,0
Delta 4 III	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	13,5	30,0
Delta 4 IV	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	15,7	32,5
Delta 4 IX	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,0	17,5
Delta 4 V	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	13,6	30,0
Delta 4 VI	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	15,5	32,5
Delta 4 VII	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	11,0	22,5
Delta 4 VIII	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	15,3	32,5
Delta 4 X	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	5,5	12,5
Delta 5 I	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	11,7	22,5
Delta 5 II	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	13,4	25,0
Delta 5 III	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	6,6	12,5
Delta 5 IV	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	14,6	27,5
Delta 5 IX	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	11,8	20,0
Delta 5 V	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	13,3	22,5
Delta 5 VI	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	11,3	22,5
Delta 5 VII	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	3,8	7,5
Delta 5 VIII	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	5,2	10,0
Delta 5 X	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	12,1	22,5
Diamante I	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	20,1	39,9
Diamante IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	18,8	46,2

Diamante V	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	22,4	46,2
Diamante VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	18,7	42,0
Dona Helena 1	Renobrax Energias Renováveis Ltda	RS	16,3	50,0
Dona Helena 2	Renobrax Energias Renováveis Ltda	RS	17,1	50,0
Dona Helena 3	Renobrax Energias Renováveis Ltda	RS	16,6	50,0
Dona Helena 4	Renobrax Energias Renováveis Ltda	RS	17,1	50,0
Dona Helena 5	Renobrax Energias Renováveis Ltda	RS	6,8	20,0
Encruzilhada I	Central Eólica Encruzilhada I Ltda	BA	6,9	20,4
Encruzilhada II	Central Eólica Encruzilhada I Ltda	BA	2,4	6,8
Espinheiro 1	Case Eólica LTDA	RN	13,8	29,4
Espinheiro 4	Case Eólica LTDA	RN	11,5	25,2
Esplanada I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	11,1	29,4
Esplanada II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	9,9	29,4
Esplanada III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,6	29,4
Esplanada IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,0	29,4
Esplanada IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	2,7	8,4
Esplanada V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Esplanada VIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	13,2	30,0
Estância do Mirante	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	11,7	27,0
Estancia Retiro	Central Geradora Eolica Estância Retiro Ltda.	RS	5,8	14,0
Estancia Retiro II	Central Geradora Eolica Estância Retiro II Ltda.	RS	9,0	22,0
Estância Rodeio	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda	RS	9,4	23,6
ESTANCIA SANTA URSULA	CENTRAL GERADORA EOLICA ESTANCIA SANTA URSULA LTDA	RS	6,7	16,0
ESTANCIA SANTA URSULA II	CENTRAL GERADORA EOLICA ESTANCIA SANTA URSULA II Ltda.	RS	6,8	16,0
Estância São Domingos	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda	RS	7,9	18,4
Estância Velha	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,6	30,0
ETP 01	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	4,0	9,4
ETP 02	Eólica Taíba Participações Ltda	CE	3,5	9,4
ETP 03	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	3,4	9,4
ETP 04	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	3,1	9,4
ETP 05	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,6	9,4
ETP 06	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,7	9,4
ETP 07	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,8	9,4
FAROL DE TOUROS	SPE Farol de Touros Energia S/A	RN	11,7	21,0
FAZENDA JATOBÁ E FAZENDA PINDOBA I	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	25,0	50,4
FAZENDA POÇO DE AREIA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	19,0	39,9
FIGUEIRA BRANCA	SPE Figueira Branca Energia S/A	RN	5,9	10,5
Filgueira I	Voltaíia Energia do Brasil Ltda.	RN	22,7	35,7
Filgueira II	Voltaíia Energia do Brasil Ltda.	RN	12,1	18,9
Flores de Algodoeiro	Horizonte Energias Renovaveis Ltda	RN	11,3	24,0
Flores de Caroá	Horizonte Energias Renováveis Ltda	RN	10,4	22,0
Flores de Jurema	Horizonte Energias Renovaveis Ltda	RN	11,3	24,0
Flores de Oiticica	Horizonte Energias Renovaveis Ltda	RN	10,2	22,0
Flores de Palma	Horizonte Energias Renovaveis Ltda	RN	11,8	24,0
Flores de Umbuzeiro	Horizonte Energias Renovaveis Ltda	RN	11,8	24,0
Fragata 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	9,8	25,2
Fragata 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	9,4	25,2
Fragata 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	14,8	35,7
Fragata 4	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,4	35,7
Fragata 5	Ventos do Nordeste S.A.	PB	15,2	31,5
Fragata 6	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	16,7	33,6



Fragata 7	Ventos do Nordeste S.A.	PB	10,3	23,1
FRANCISCO RIBEIRO ALVES	CENTRAL EÓLICA JANDAÍRA I LTDA.	RN	40,6	90,0
FRONTEIRA SUL I	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	13,9	31,5
FRONTEIRA SUL II	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	5,6	13,1
FRONTEIRA SUL III	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	11,4	26,3
GAMELEIRA	SPE Gameleira Energia S/A	RN	8,6	14,7
Gouveia I	PEC Energia S.A.	MG	10,5	25,3
Gouveia II	PEC Energia S.A.	MG	9,3	23,0
Gran Sul 1	ZETTA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA	RS	22,8	56,1
Gran Sul 2	ZETTA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA	RS	17,3	42,9
Gran Sul 3	ZETTA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA	RS	16,4	39,6
Gran Sul 4	ZETTA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA	RS	21,7	52,8
Gran Sul 5	ZETTA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA	RS	18,7	46,2
Guajuvira 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	28,0
GUAJUVIRA 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,3	28,0
GUAJUVIRA 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,3	22,0
Guajuvira 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,5	16,0
Ibiapaba Sul I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	10,9	24,2
Ibiapaba Sul II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	12,9	26,4
Ibiapaba Sul III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	8,8	19,8
Ibiapaba Sul IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	18,4	44,0
Ibiapaba Sul V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	12,5	28,6
Ibiapaba Sul VI	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	14,2	33,0
Ibiapaba Sul VII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	10,7	26,4
Ibiapaba Sul VIII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	10,1	22,0
Ibiapaba Sul X	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	11,2	24,2
Ibiapaba Sul XI	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	12,9	28,6
Ibiapaba Sul XIII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	20,3	44,0
Ibiapaba Sul XV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	16,5	39,6
Ibiapaba Sul XVII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	15,2	35,2
Ibiapaba Sul XX	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	17,1	37,4
Ibiapaba Sul XXV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	13,5	33,0
Ico	Centrais Eólicas Ico S.A.	BA	4,9	10,8
Imburana 1	Case Eólica LTDA	RN	13,5	27,3
Imburana 2	Case Eólica LTDA	RN	10,0	21,0
Imburana 3	Case Eólica LTDA	RN	14,2	29,4
Imburana 4	Case Eólica LTDA	RN	5,0	10,5
Imburana Macho	Centrais Eólicas Imburana Macho S.A.	BA	7,6	16,2
Imperador	ELETROWIND S/A	BA	11,8	29,9
INHAMBU 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	6,7	14,7
Invernada da Pedra Grande	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
Ipê Amarelo	Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A.	BA	9,0	16,2
Iraúna IX	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	14,1	29,4
Iraúna X	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,9	29,4
Iraúna XI	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,8	29,4
IRERÊ	Sequoia Capital Ltda.	BA	4,2	8,4
ITAREMA A	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,1	30,0
ITAREMA B	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,5	30,0
ITAREMA C	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	11,6	24,0
ITAREMA D	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	12,3	27,0
ITAREMA E	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	15,7	33,0
ITAREMA F	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	7,1	15,0
ITAREMA G	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	17,2	36,0
ITAREMA H	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	13,8	27,0
ITAREMA J	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	8,4	18,0
ITAREMAI	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	14,8	30,0
JACARANDÁ I	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	11,4	25,2
JACARANDÁ II	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	11,3	27,3
Jataí	Centrais Eólicas Jataí S.A.	BA	7,5	16,2
Jerusalém I	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	RN	18,2	31,5
Jerusalém II	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	RN	19,4	31,5
Jerusalém III	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	RN	11,5	21,0
Jerusalém IV	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	RN	17,8	31,5
Jerusalém V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	RN	10,1	21,0
Jerusalém VI	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	RN	8,9	18,9
JOÃO DE BARRO	CENTRAL EOLICA JOAO DE BARRO LTDA	RN	17,1	39,0
Juazeiro	Centrais Eólicas Juazeiro S.A.	BA	8,5	18,9
KAZE I	KAZE ENERGETICA S/A	SC	10,4	29,4
KAZE II	KAZE ENERGETICA S/A	SC	9,4	29,4
KUMO I	Kumo Energia Eólica S.A.	SC	9,9	29,4
KUMO II	Kumo Energia Eólica S.A.	SC	9,2	29,4
LAGAMAR II	ELETROWIND S/A	BA	4,5	12,0
Lagoa 3	Força Eólica do Brasil	PB	18,3	33,6
Lagoa 4	Força Eólica do Brasil	PB	11,7	21,0
Lagoa dos Barros I	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,6	21,0
Lagoa dos Barros II	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,5	21,0
Lagoa dos Barros III	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,3	21,0
Macambira	Centrais Eólicas Macambira S.A.	BA	9,3	21,6
MANDACARU	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA	BA	11,4	30,0
Manineiro	Centrais Eólicas Manineiro S.A	BA	7,5	13,8
MARGARIDA I	CENTRAL EOLICA MARGARIDA I LTDA.	RN	33,5	78,0
Massaroca I	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	42,0
Massaroca II	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,6	42,0
Massaroca III	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,8	42,0
Massaroca IV	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,7	42,0
Monte Verde I	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	RN	24,4	40,0
Monte Verde II	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	RN	23,7	38,0
Monte Verde III	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	RN	20,0	34,0
Monte Verde IV	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	RN	11,4	20,0

Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,7	28,0
Morro Pintado 01	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	7,1	16,5
Morro Pintado 02	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,7	26,4
Morro Pintado 03	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,4	26,4
Morro Pintado 04	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,9	26,4
Morro Pintado 05	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,4	26,4
Morro Pintado 06	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,2	23,1
Morro Pintado 07	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,0	23,1
Morro Pintado 08	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 09	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	8,3	19,8
MUNDO NOVO III	Green Mix VII Empreendimentos S.A.	RN	13,0	30,0
MUNDO NOVO V	Green Mix Empreendimentos S.A.	RN	9,4	22,0
MUNDO NOVO VI	Green Mix VII Empreendimentos S.A.	RN	9,0	22,0
MUNDO NOVO VII	Green Mix VII Empreendimentos S.A.	RN	9,6	22,0
Mutamba	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba II	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	14,6	34,5
Mutamba III	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	12,0	27,6
Mutamba IV	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	9,3	23,0
Mutamba V	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba VI	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,9	25,3
Mutamba VII	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA	CE	8,4	18,4
Nossa Senhora da Vitória	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	12,6	30,0
Novo Campo	ELETROWIND S/A	BA	6,0	15,0
Novo Paraíso	ELETROWIND S/A	BA	6,6	16,1
Olinda 1	Rio das Balsas Energia Ltda	RN	14,2	30,0
Olinda 2	Rio das Balsas Energia Ltda	RN	14,3	30,0
Olinda 3	Rio das Balsas Energia Ltda	RN	12,6	27,0
Olinda 4	Rio das Balsas Energia Ltda	RN	14,2	30,0
Olinda 5	Rio das Balsas Energia Ltda	RN	12,5	27,0
Ouro Verde 1	Central Eólica Ouro Verde I Ltda	BA	3,6	10,2
Ouro Verde 2	Central Eólica Ouro Verde II Ltda	BA	3,1	10,2
Paineira	Renova Energia SA	BA	8,0	17,6
Palma	Renova Energia SA	BA	3,8	8,8
Palmares 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	22,1	59,5
Palmas dos Ventos I	PARQUE EÓLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA	SE	15,1	29,4
Palmas dos Ventos II	PARQUE EÓLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA	SE	14,4	27,3
Palmas dos Ventos III	PARQUE EÓLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA	SE	16,3	31,5
Palmas dos Ventos IV	PARQUE EÓLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA	SE	16,7	31,5
Palmas dos Ventos IX	PARQUE EÓLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA	SE	12,1	23,1
Palmas dos Ventos VI	PARQUE EÓLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA	SE	9,2	18,9
Palmas dos Ventos VII	PARQUE EÓLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA	SE	13,1	25,2
Panasco 1	Case Eólica LTDA	RN	14,4	29,4
Panasco 2	Case Eólica LTDA	RN	13,1	27,3
Panasco 3	Case Eólica LTDA	RN	12,6	27,3
Panasco 4	Case Eólica LTDA	RN	14,3	29,4
Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia Ltda	CE	8,9	25,2
Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia Ltda	CE	11,2	31,5
Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia Ltda	CE	7,7	22,1
Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia Ltda	CE	12,1	28,4
Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia Ltda	CE	10,9	28,4
Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia Ltda	CE	8,8	25,2
Paraipaba VII	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	14,3	34,7
Paraipaba VIII	Paraipaba Geração de Energia Ltda	CE	10,9	31,5
Passo da Cruz	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	13,3	30,0
Pau Copa	Renova Energia SA	BA	13,1	28,6
Pedra do Reino V	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	BA	8,0	14,0
Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,9	46,2
Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	13,1	42,0
Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,3	44,1
Pedras Altas	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	12,9	30,0
Pequizeiro	Renova Energia SA	BA	4,3	8,8
Pereiro	Renova Energia SA	BA	9,0	19,8
Picui 1	Eolica Picui 1 - Geradora de Energia Ltda	PB	13,5	29,7
Picui 10	EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS SA	PB	14,2	30,0
Picui 2	Eolica Picui 2 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,8	29,7
Picui 3	Eolica Picui 3 - Geradora de Energia Ltda	PB	14,2	29,7
Picui 4	Eolica Picui 4 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,8	29,7
Picui 5	Eolica Picui 5 - Geradora de Energia Ltda	PB	16,3	29,7
Picui 6	Eolica Picui 6 - Geradora de Energia Ltda	PB	17,4	30,0
Picui 8	Eolica Picui 8 - Geradora de Energia Ltda	PB	13,8	29,7
Picui 9	EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS SA	PB	14,4	30,0
PONTAL 2C	ENERPLAN GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	RS	6,0	18,4
PONTAL 3A	ENERPLAN ENERGIA EÓLICA V S.A	RS	8,2	23,6
Portal do Delta I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,6	62,5
Portal do Delta II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	23,8	55,0
Portal do Delta III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	21,8	57,5
Portal do Delta IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	22,4	60,0
Portal do Delta V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	13,9	40,0
Posto Branco	Central Geradora Eolica Posto Branco Ltda	RS	9,4	22,0
Posto Branco II	Central Geradora Eolica Posto Branco II Ltda	RS	4,3	10,0
Potreiro dos Trilhos	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	7,9	18,0

Putumuju	Centrais Eólicas Putumuju S.A.	BA	7,3	13,5
QUEIMADAS I	PHOENIX ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	15,3	31,5
QUEIMADAS II	PHOENIX ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	15,2	31,5
QUERÊNCIA AMADA 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,4	18,0
QUERÊNCIA AMADA 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,1	18,0
QUERÊNCIA AMADA 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,1	24,0
Quixabeira	GESTAMP EÓLICA BRASIL SA	RN	15,7	30,0
Rosa dos Ventos I	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	10,0	29,7
Rosa dos Ventos II	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	10,1	29,7
Rosa dos Ventos III	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	9,5	27,0



Sagitário	Brennand Energia Eólica S/A	BA	19,3	49,0
Sagitário II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	22,4	44,5
Saloá I	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	12,4	27,3
Saloá II	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	14,7	29,4
Sambaíba II	Central Eolica Sambaíba I Ltda	BA	4,9	13,6
San Francisco I	Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S/A	CE	11,9	25,2
San Francisco II	Usina Geradora Eolica San Francisco II SPE S/A	CE	12,0	28,4
SAN MARTIN	CENTRAL GERADORA EOLICA SAN MARTIN LTDA	RS	7,2	18,0
SAN MARTIN II	CENTRAL GERADORA EOLICA SAN MARTIN II LTDA	RS	6,6	16,0
Santa Amélia	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda	RS	8,5	21,0
Santa Cecília	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	7,7	18,0
Santa Eulália	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda	RS	12,5	31,5
Santa Maria	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	9,9	24,0
Santa Marta	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	12,0	30,0
Santa Rosa e Mundo Novo I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	18,4	31,5
Santa Rosa e Mundo Novo II	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	18,8	31,5
Santa Rosa e Mundo Novo III	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	20,0	31,5
Santa Rosa e Mundo Novo IV	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	8,3	12,6
Santa Rosa e Mundo Novo V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	RN	9,0	14,7
SANTA VERIDIANA	CENTRAL EÓLICA LIRA SA	PI	13,7	29,7
SANTA VERÔNICA	CENTRAL EÓLICA NOTUS SA	PI	14,4	29,7
Santo Agostinho 1	Eólica Santo Agostinho 1 Ltda.	RN	16,7	30,0
Santo Agostinho 11	Eólica Santo Agostinho 11 Ltda.	RN	14,7	28,0
Santo Agostinho 12	Eólica Santo Agostinho 12 Ltda.	RN	12,9	24,0
Santo Agostinho 13	Eólica Santo Agostinho 13 Ltda.	RN	15,5	28,0
Santo Agostinho 14	Eólica Santo Agostinho 14 Ltda.	RN	12,6	22,0
Santo Agostinho 15	Eólica Santo Agostinho 15 Ltda.	RN	16,8	30,0
Santo Agostinho 16	Eólica Santo Agostinho 16 Ltda.	RN	17,1	30,0
Santo Agostinho 17	Eólica Santo Agostinho 17 Ltda.	RN	15,2	26,0
Santo Agostinho 18	Eólica Santo Agostinho 18 Ltda.	RN	15,7	30,0
Santo Agostinho 19	Eólica Santo Agostinho 19 Ltda.	RN	15,5	30,0
Santo Agostinho 2	Eólica Santo Agostinho 2 Ltda.	RN	17,0	30,0
Santo Agostinho 20	Eólica Santo Agostinho 20 Ltda.	RN	12,2	22,0
Santo Agostinho 21	Eólica Santo Agostinho 21 Ltda.	RN	11,6	20,0
Santo Agostinho 24	Eólica Santo Agostinho 24 Ltda.	RN	13,3	26,0
Santo Agostinho 25	Eólica Santo Agostinho 25 Ltda.	RN	13,9	24,0
Santo Agostinho 26	Eólica Santo Agostinho 26 Ltda.	RN	13,8	24,0
Santo Agostinho 27	Eólica Santo Agostinho 27 Ltda.	RN	13,6	24,0
Santo Agostinho 3	Eólica Santo Agostinho 3 Ltda.	RN	12,9	24,0
Santo Agostinho 4	Eólica Santo Agostinho 4 Ltda.	RN	12,0	22,0
Santo Agostinho 5	Eólica Santo Agostinho 5	RN	17,3	30,0
Santo Agostinho 6	Eólica Santo Agostinho 6 Ltda.	RN	13,5	24,0
Santo Agostinho 7	Eólica Santo Agostinho 7 Ltda.	RN	14,1	26,0
Santo Agostinho 8	Eólica Santo Agostinho 8 Ltda.	RN	15,7	30,0
Santo Agostinho 9	Eólica Santo Agostinho 9 Ltda.	RN	14,1	30,0
SANTO AMARO DO PIAUÍ	CENTRAL EÓLICA COQUEIRAL LTDA	PI	13,7	29,7
SANTO ANASTÁCIO	CENTRAL EÓLICA CRUZEIRO LTDA	PI	14,3	29,7
Santo Antoninho	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	6,2	15,0
SÃO BASÍLIO	CENTRAL EÓLICA DANUBIO LTDA	PI	14,3	29,7
SÃO FELIX	CENTRAL EÓLICA FLORENZ LTDA	PI	14,4	29,7
São Fernando 1	Eólica São Fernando LTDA	RN	14,6	27,3
São Fernando 10	Eólica São Fernando LTDA	RN	8,3	16,8
São Fernando 2	Eólica São Fernando LTDA	RN	13,8	27,3
São Fernando 3	Eólica São Fernando LTDA	RN	13,8	27,3
São Fernando 4	Eólica São Fernando LTDA	RN	15,0	29,4
São Fernando 5	Eólica São Fernando LTDA	RN	14,9	29,4
São Fernando 6	Eólica São Fernando LTDA	RN	15,4	29,4
São Fernando 7	Eólica São Fernando LTDA	RN	14,6	29,4
São Fernando 8	Eólica São Fernando LTDA	RN	14,4	29,4
São Fernando 9	Eólica São Fernando LTDA	RN	14,8	29,4
São Francisco do Sul	Central Geradora Eolica São Francisco do Sul Ltda	RS	8,3	20,0
SÃO JERÔNIMO 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	12,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,3	18,0
SÃO JERÔNIMO 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,2	22,0
São João Batista	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	13,3	30,0
São Manoel	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
São Martin	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda	RS	12,0	28,9
SÃO MOISES	CENTRAL EÓLICA JAPURA SA	PI	15,2	29,7
São Plácido	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda	RS	4,4	10,5
SENTO SÉ 26	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,2	23,1
SENTO SÉ 27	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,0	23,1
SENTO SÉ 28	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 29	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,7	25,2
SENTO SÉ 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,8	25,2
SENTO SÉ 33	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,9	23,1
SENTO SÉ 34	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 35	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,4	23,1
SENTO SÉ 38	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,6	23,1
SENTO SÉ 39	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 40	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,0	23,1
SENTO SÉ 41	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,3	23,1
SENTO SÉ 42	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,7	23,1
SENTO SÉ 43	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,4	23,1
SENTO SÉ 44	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,9	23,1
SENTO SÉ 45	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,2	23,1
SENTO SÉ 46	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 48	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,1	23,1

SENTO SÉ 49	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 53	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	7,5	18,9
Seridó 1	RIALMA EOLICA SERIDO I S/A	RN	18,1	30,0
Seridó 15	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	15,2	30,0
Seridó 2	RIALMA EÓLICA SERIDÓ II S/A	RN	17,2	30,0
Seridó 3	RIALMA EÓLICA SERIDÓ III S/A	RN	17,6	30,0
Seridó 4	RIALMA EÓLICA SERIDÓ IV S/A	RN	15,0	30,0
Seridó 5	RIALMA EOLICA SERIDO V S/A	RN	14,5	26,0
Serido 9	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	14,5	26,0
SERRA DA BABILONIA A	JARDIM BOTÂNICO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,4	18,8
Serra da Ibiapaba I	Serra da Ibiapaba I	CE	14,8	32,5
Serra da Ibiapaba II	Serra da Ibiapaba II	CE	13,3	30,0
Serra da Ibiapaba III	Serra da Ibiapaba III	CE	12,0	30,0
Serra da Ibiapaba IV	Serra da Ibiapaba IV	CE	11,6	27,5
Serra da Ibiapaba V	Serra da Ibiapaba V	CE	13,0	27,5
Serra da Ibiapaba VI	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,6	30,0
Serra da Ibiapaba VII	Serra da Ibiapaba VII	CE	12,7	27,5
Serra da Ibiapaba VIII	Serra da Ibiapaba VIII	CE	12,3	27,5
Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	15,2	32,5
Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	13,5	32,5
Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	12,9	32,5
Serra das Almas IV	PEC Energia S.A.	BA	16,0	32,5
Serra das Almas IX	PEC Energia S.A.	BA	13,4	30,0
Serra das Almas V	PEC Energia S.A.	BA	14,3	32,5
Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	10,7	32,5
Serra das Almas VII	PEC Energia S.A.	BA	12,6	30,0
Serra das Almas VIII	PEC Energia S.A.	BA	13,9	32,5
Serra das Almas X	PEC Energia S.A.	BA	10,9	27,5
Serra das Vacas IX	PEC Energia S.A.	PE	12,8	27,6
Serra das Vacas VI	PEC Energia S.A.	PE	11,6	27,6
Serra das Vacas VIII	PEC Energia S.A.	PE	12,8	27,6
Serra de Ibiapaba IX	Serra de Ibiapaba IX	CE	10,0	25,0
Serra do Fogo	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,7	28,0
Serra do Mato I	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	8,2	20,0
Serra do Mato II	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	8,2	28,0
Serra do Mato III	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	8,6	30,0
Serra do Mato IV	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	8,6	30,0
Serra do Mato V	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	8,4	30,0
Serra do Mato VI	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	6,1	20,0
Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	14,1	34,1
Serra do Seridó II	PEC Energia S.A.	PB	16,1	34,1
Serra do Seridó III	PEC Energia S.A.	PB	14,9	34,1
Serra do Seridó IV	PEC Energia S.A.	PB	15,6	34,1
Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	14,7	34,1
Serra do Veleda	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
Serra do Vento	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,4	28,0
Serra dos Ventos II	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,9	29,4
Serra Verde I	Serra Verde I Energética S/A	RN	17,7	29,9
Serra Verde II	Serra Verde II Energética S/A	RN	12,6	23,0
Serra Verde III	Serra Verde III Energética S/A	RN	14,1	23,0
Serra Verde IV	Serra Verde IV Energética S/A	RN	14,7	25,3
Serra Verde V	Serra Verde V Energética S/A	RN	9,8	16,1
Serrote 1	CENTRAL EOLICA SERROTE LTDA.	CE	10,9	22,0
Serrote 2	CENTRAL EOLICA SERROTE LTDA.	CE	11,6	24,0
Sinfonia 1	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	16,8	30,0
Sinfonia 2	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	15,9	30,0
Sinfonia 3	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	15,2	30,0
Sinfonia 4	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	14,9	30,0
Sinfonia 5	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	14,3	30,0
Sinfonia 6	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	15,6	30,0
Sinfonia 7	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	16,5	30,0
Sinfonia 8	RIALMA ENERGIA EOLICA S/A	RN	11,5	24,0
SÍTIO BOI MORTO SÍTIO JURUBEBA E FAZENDA SANTA TEREZA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	27,8	54,6
Tamboril	Centrais Eólicas Tamboril S.A.	BA	12,4	27,0
Tanque Novo	ELETROWIND S/A	BA	10,9	25,3
TEIÚ 3	Sequoia Capital Ltda.	BA	3,6	6,3
Terra Santa I	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	RN	20,4	37,8
Terra Santa II	VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA.	RN	17,6	33,6
Testa Branca II	Testa Branca II Energia S.A.	PI	10,2	22,0
Toco Preto	ELETROWIND S/A	BA	13,4	29,9
TRAVESSIA I	M DUARTE DE ARAUJO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	RN	10,7	29,9
TRAVESSIA II	M DUARTE DE ARAUJO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	RN	4,0	11,5
Três Marias	Central Geradora Eolica Três Marias Ltda	RS	8,2	20,0
Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	15,0	31,5
Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	16,3	31,5
Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	15,7	31,5
Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	14,8	31,5
Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	12,3	31,5
Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	6,4	15,8
Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	4,6	12,6
Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	12,8	31,5
Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	12,3	31,5
Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	12,7	31,5
Tucano XI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	13,3	31,5
Tucano XIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	8,9	22,1
Tucano XVI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	13,9	28,4
Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	5,4	12,0
Tutóia 1	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	21,0	44,6



Tutóia 2	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	21,7	44,6
Tutóia 3	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	16,4	34,1
Umari 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	16,2	29,4
Umari 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	15,9	29,4
Umari 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	12,7	29,4
Umburana de Cheiro	Brennand Energia Eólica S/A	BA	13,2	28,0
UMBUZEIRO MUQUIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,2	30,0
União dos Ventos 17	SM Geração de Energia Eólica S.A	RN	11,3	18,9
UNIÃO DOS VENTOS 19	VENTOS FORTES GERADORA EÓLICA S.A	RN	18,2	31,5
União dos Ventos 20	Ventos Fortes Geradora Eólica S/A	RN	11,2	21,0
Varzea Cercada I	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	9,2	20,0
Varzea Cercada II	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	12,9	30,0
Varzea Cercada III	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	11,9	30,0
Varzea Cercada IV	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	13,3	30,0
Varzea Cercada V	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	12,4	30,0
Ventos da Bahia V	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	14,4	25,3
Ventos da Bahia VII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,9	29,9
Ventos da Bahia XIII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,9	34,5
Ventos da Bahia XIV	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,3	36,8
Ventos da Bahia XXIII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	17,3	32,2
Ventos da Bahia XXIV	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	10,9	20,7
Ventos da Bahia XXIX	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,8	29,9
Ventos da Bahia XXVII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	12,4	25,3
Ventos da Bahia XXVIII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	12,3	23,0
Ventos da Bahia XXX	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	11,4	23,0
Ventos da Serra Azul 01	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,2	23,1
Ventos da Serra Azul 05	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	5,0	14,7
Ventos da Serra Azul 06	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	11,5	25,2
Ventos da Serra Azul 07	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,2	25,2
VENTOS DE ARAPUÁ 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	12,2	23,1
VENTOS DE ARAPUÁ 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	17,9	33,6
VENTOS DE ARAPUÁ 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	7,5	14,7
Ventos de Santa Angela 01	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,8	30,0
Ventos de Santa Angela 02	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	17,5	30,0
Ventos de Santa Angela 03	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,9	30,0
Ventos de Santa Angela 04	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0
Ventos de Santa Angela 05	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0
Ventos de Santa Angela 06	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	17,5	30,0
Ventos de Santa Angela 07	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	17,7	30,0
Ventos de Santa Angela 08	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	17,3	30,0
Ventos de Santa Angela 09	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,6	30,0
Ventos de Santa Angela 10	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
Ventos de Santa Angela 11	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
Ventos de Santa Angela 12	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
Ventos de Santa Angela 13	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
Ventos de Santa Angela 14	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,1	30,0
Ventos de Santa Angela 15	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
Ventos de Santa Angela 16	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,3	30,0
Ventos de Santa Angela 17	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	17,0	30,0
Ventos de Santa Angela 18	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	17,2	30,0
Ventos de Santa Angela 19	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,9	30,0
Ventos de Santa Angela 20	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,1	30,0
Ventos de Santa Angela 21	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
Ventos de Santa Aparecida 01	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 02	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	28,9
Ventos de Santa Aparecida 04	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 05	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 06	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 07	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9
Ventos de Santa Aparecida 08	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9
Ventos de Santa Aparecida 09	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 11	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 14	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,5	28,9
Ventos de Santa Aparecida 19	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 20	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 21	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 23	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 25	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 27	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	28,9
Ventos de Santa Diana	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Efigenia	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Esperança 01	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	BA	14,3	30,0
Ventos de Santa Esperança 04	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Esperança 05	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	30,0
Ventos de Santa Esperança 06	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
Ventos de Santa Esperança 07	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	27,0
Ventos de Santa Esperança 08	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,7	30,0
Ventos de Santa Esperança 09	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,1	30,0
Ventos de Santa Esperança 10	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	9,6	18,0
Ventos de Santa Esperança 11	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	30,0
Ventos de Santa Esperança 12	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	27,0



Ventos de Santa Esperança 13	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,4	27,0
Ventos de Santa Esperança 14	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	18,6	30,0
Ventos de Santa Esperança 15	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,3	27,0
Ventos de Santa Esperança 16	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	17,5	30,0
Ventos de Santa Esperança 17	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	11,0	24,0
Ventos de Santa Esperança 18	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,8	27,0
Ventos de Santa Esperança 21	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	30,0
Ventos de Santa Esperança 22	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	30,0
Ventos de Santa Esperança 25	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	15,7	27,0
Ventos de Santa Esperança 26	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
Ventos de Santa Esperança 28	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Eugenia 01	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 02	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 03	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 04	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	30,0
Ventos de Santa Eugenia 05	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 06	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 07	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 08	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 09	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 10	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	30,0
Ventos de Santa Eugenia 11	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 12	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 13	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 14	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	30,0
Ventos de Santa Inês 01	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Inês 02	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	30,0
Ventos de Santa Inês 03	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	30,0
Ventos de Santa Inês 04	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,6	30,0
Ventos de Santa Inês 05	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,0	30,0
Ventos de Santa Inês 06	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 07	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 08	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	30,0
Ventos de Santa Inês 09	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
Ventos de Santa Inês 10	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Inês 11	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	30,0
Ventos de Santa Inês 12	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
Ventos de Santa Julia	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	26,3
Ventos de Santa Leia 01	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	13,5	23,6
Ventos de Santa Leia 02	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	14,4	25,0
Ventos de Santa Leia 03	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,0	20,0
Ventos de Santa Leia 04	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,0	23,6
Ventos de Santa Leia 05	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,2	30,0
Ventos de Santa Leia 06	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	18,0	30,0
Ventos de Santa Leia 07	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,1	30,0
Ventos de Santa Leia 08	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	16,1	30,0
Ventos de Santa Leia 09	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,8	20,0
Ventos de Santa Leia 10	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,7	23,6
Ventos de Santa Leia 11	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,9	20,0
Ventos de Santa Rosália 01	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	12,7	27,6
Ventos de Santa Rosália 02	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	12,4	27,6
Ventos de Santa Tereza	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	28,0
Ventos de Santa Vitoria	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de Santo Ambrósio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de Santo Anselmo	Ventos de Santo Anselmo Energias Renováveis S.A.	PE	12,8	29,9
Ventos de Santo Antero	Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A.	PE	15,4	30,0
Ventos de Santo Eloy	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,9	24,0
Ventos de Santo Eugênio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de Santo Expedito 01	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 02	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,7	27,0
Ventos de Santo Expedito 03	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 04	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,6	27,0
Ventos de Santo Expedito 05	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 06	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 07	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,4	27,0
Ventos de Santo Expedito 08	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 09	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,3	27,0
Ventos de Santo Expedito 10	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 11	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 12	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Gregorio	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,6	30,0
Ventos de Santo Lorenzo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	30,0
Ventos de Santo Saulo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	16,3	30,0
Ventos de São Bernardo	Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A.	PE	13,0	29,9
Ventos de São Cleofas	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	24,0
Ventos de São Dionísio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de São Gonçalves	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de São Januário 01	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,4	28,6
Ventos de São Januário 02	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	28,6
Ventos de São Januário 03	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,1	28,6
Ventos de São Januário 04	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,9	28,6
Ventos de São Januário 05	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,4	28,6
Ventos de São Januário 06	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	28,6
Ventos de São Januário 07	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	28,6
Ventos de São Januário 08	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,6
Ventos de São Januário 09	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	28,6
Ventos de São Januário 10	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	28,6
Ventos de São Januário 11	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	28,6
Ventos de São Januário 12	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,6



Ventos de São Januário 13	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,6
Ventos de São Januário 14	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,6
Ventos de São Januário 15	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	28,6
Ventos de São Januário 16	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	28,6
Ventos de São Januário 17	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	28,6
Ventos de São Januário 18	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,6
Ventos de São Januário 19	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	28,6
Ventos de São Januário 20	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	28,6
Ventos de São Januário 21	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,6
Ventos de São Januário 22	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	28,6
Ventos de São Lázaro	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	30,0
Ventos de São Roque	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de São Roque 01	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0
Ventos de São Roque 02	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	30,0
Ventos de São Roque 03	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 04	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 05	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,2	30,0
Ventos de São Roque 06	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	30,0
Ventos de São Roque 07	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,1	30,0
Ventos de São Roque 16	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 17	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,8	30,0
Ventos de São Roque 18	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 19	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 20	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	11,9	30,0
Ventos de São Roque 21	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 22	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,2	30,0
Ventos de São Roque 23	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,3	30,0
Ventos de São Roque 24	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 25	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,9	30,0
Ventos de São Roque 26	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	30,0
Ventos de São Roque 27	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 28	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 29	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	30,0
Ventos de São Roque 31	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 32	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,5	30,0
Ventos de São Salomao	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	28,0
Ventos de São Tadeu	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	26,3
Ventos de São Tomas	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	11,2	26,3
Ventos de São Venâncio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de São Vicente 01	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	30,0
Ventos de São Vicente 02	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	29,9
Ventos de São Vicente 03	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	29,9
Ventos de São Vicente 04	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,0	29,9
Ventos de São Vicente 05	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	29,9
Ventos de São Vicente 06	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
Ventos de São Vicente 07	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,7	29,9
Ventos de São Vicente 15	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	29,9
Ventos de São Vicente 16	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,2	29,9
Ventos de São Vicente 17	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
Ventos de São Vicente 18	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	30,0
Ventos de São Vitor 1	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 10	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	27,0
Ventos de São Vitor 11	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	27,0
Ventos de São Vitor 12	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 13	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	27,0
Ventos de São Vitor 14	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 2	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	27,0
Ventos de São Vitor 3	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 4	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 5	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 6	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	27,0
Ventos de São Vitor 7	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	27,0
Ventos de São Vitor 8	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 9	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	27,0
Ventos de São Zacarias 01	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 02	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	31,5
Ventos de São Zacarias 03	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	31,5
Ventos de São Zacarias 04	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	31,5
Ventos de São Zacarias 05	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	31,5
Ventos de São Zacarias 06	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,1	31,5
Ventos de São Zacarias 07	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	31,5
Ventos de São Zacarias 08	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	31,5
Ventos de São Zacarias 09	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 10	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	31,5
Ventos de São Zacarias 11	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	31,5
Ventos do Cariri I	VENTOS DO CARIRI GERACAO DE ENERGIA EOLICA S/A	CE	8,7	30,0
Ventos do Cariri II	VENTOS DO CARIRI GERAÇÃO DE ENERGIA EOLICA S/A	CE	7,9	28,0
Ventos do Cariri III	VENTOS DO CARIRI GERAÇÃO DE ENERGIA EOLICA S/A	CE	8,7	30,0
Ventos do Cariri IV	VENTOS DO CARIRI GERAÇÃO DE ENERGIA EOLICA S/A	CE	8,1	30,0
Ventos do Santo Abraão	Enel Green Power São Abraão Eólica S.A	BA	18,0	28,0
Vigia 1	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	13,7	38,5
Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	13,7	38,5
Vila Acre II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	16,6	27,3
Vila Alagoas I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	16,7	28,0
Vila Alagoas II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	17,8	30,0
Vila Alagoas III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	15,3	26,0
Vila Ceará I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,4	22,0
Vila Ceará II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,9	22,0
Vila Ceará III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,9	22,0



Vila Paraíba I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,9	32,0
Vila Paraíba II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,2	32,0
Vila Paraíba III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,8	32,0
Vila Paraíba IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,8	32,0
Vila Piauí I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,6	32,0
Vila Piauí II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,2	32,0
Vila Piauí III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,4	32,0
Vila Rio Grande do Norte I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,3	22,0
Vila Rio Grande do Norte II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,8	32,0
Vila Sergipe I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,1	30,0
Vila Sergipe II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,5	32,0
Vila Sergipe III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	8,2	14,0
Vila Sergipe IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	4,6	8,0
ZEUS II	PARQUE EOLICO ZEUS LTDA	BA	17,5	30,0

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS
CNPJ: 51.289.247/0001-00
Município: Joanópolis/SP
Processo nº: 71000.043042/2015-78

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, CNPJ 07.745.671/0001-20, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.020892/2011-74, parecer técnico nº 38143/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

2)INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE JESUS, CNPJ 02.782.621/0001-08, INHUMAS/GO, processo nº 71000.076507/2012-24, parecer técnico nº 41184/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

3)FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DA REGIÃO SISALEIRA - FUNDAÇÃO APAEB, CNPJ 63.103.634/0001-90, VALENTE/BA, processo nº 71000.081867/2012-48, parecer técnico nº 41007/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

4)INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL, CNPJ 09.557.713/0001-25, PACAJUS/CE, processo nº 23000.010745/2013-13, parecer técnico nº 41244/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

5)OBRAS SOCIAIS PRÓ-MORADIA, CNPJ 26.117.713/0001-23, MURIAE/MG, processo nº 71000.091384/2014-13, parecer técnico nº 41733/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

6)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ISABEL, CNPJ 98.524.846/0001-25, VACARIA/RS, processo nº 71010.005019/2016-47, parecer técnico nº 50636/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

7)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUTINGA, CNPJ 21.391.362/0001-20, JACUTINGA/MG, processo nº 71000.016937/2017-00, parecer técnico nº 50966/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8)ASSOCIAÇÃO CULTURA DYNAMITE, CNPJ 07.157.970/0001-44, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.025160/2017-66, parecer técnico nº 51068/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9)LAR DOS VELHINHOS DE POUSO ALTO, CNPJ 07.319.175/0001-05, POUSO ALTO/MG, processo nº 71000.024971/2017-40, parecer técnico nº 51107/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WANDERLÂNDIA, CNPJ 01.776.908/0001-54, WANDERLÂNDIA/TO, processo nº 71000.048313/2017-43, parecer técnico nº 51447/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

11)LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CASSIA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 16.520.744/0001-77, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.057326/2017-11, parecer técnico nº 51976/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

12)LAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, CNPJ 43.105.782/0001-36, AGUAS DA PRATA/SP, processo nº 71000.057537/2017-46, parecer técnico nº 51977/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, CNPJ 22.390.686/0001-07, MARIANA/MG, processo nº 71000.118695/2009-70, parecer técnico nº 37067/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2)FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN, CNPJ 80.810.484/0001-73, ARAUCÁRIA/PR, processo nº 71000.081467/2010-71, parecer técnico nº 45187/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3)CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DA ZONA DA MATA, CNPJ 20.323.796/0001-20, VICOSA/MG, processo nº 71000.095120/2010-13, parecer técnico nº 44801/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

4)ASSOCIAÇÃO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA ANÁLIA FRANCO, CNPJ 62.204.417/0001-23, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.138674/2010-12, parecer técnico nº 44253/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

5)CENTRO DE TREINAMENTO DE LÍDERES DE RUY BARBOSA - CTL, CNPJ 13.222.682/0001-29, RUY BARBOSA/BA, processo nº 71000.041823/2011-02, parecer técnico nº 42473/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

6)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNPJ 92.954.957/0001-95, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.129094/2014-50, parecer técnico nº 46997/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

7)ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS -AME, CNPJ 64.917.818/0001-56, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.001566/2015-91, parecer técnico nº 47371/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

8)LAR ABRIGO AMOR A JESUS, CNPJ 00.068.903/0001-04, NOVA FRIBURGO/RJ, processo nº 71000.055625/2016-22, parecer técnico nº 50523/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

9)LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE PAULO, CNPJ 78.685.518/0001-01, PATO BRANCO/PR, processo nº 71000.025197/2017-94, parecer técnico nº 51040/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

10)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.112.091/0001-95, ESTRELA D'OESTE/SP, processo nº 71000.038138/2017-86, parecer técnico nº 51158/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

11)LAR GERALDO BARBOSA DE FREITAS, CNPJ 74.492.695/0001-02, MIGUELÓPOLIS/SP, processo nº 71000.040702/2017-21, parecer técnico nº 51244/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

12)INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ, CNPJ 72.550.072/0001-13, TUPA/SP, processo nº 71000.045808/2017-11, parecer técnico nº 51401/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

13)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 05.751.831/0001-19, TELEMACO BORBA/PR, processo nº 71000.048752/2017-56, parecer técnico nº 51490/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

14)LAR DOS VELHINHOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 44.845.808/0001-45, SERRA NEGRA/SP, processo nº 71000.045330/2017-29, parecer técnico nº 51351/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

15)VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA, CNPJ 00.855.838/0001-67, CHAPECO/SC, processo nº 71000.050221/2017-23, parecer técnico nº 51582/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

16)LAR DOS VELHINHOS PAPA JOÃO XXIII DE SALTO GRANDE, CNPJ 49.130.461/0001-78, SALTO GRANDE/SP, processo nº 71000.050310/2017-70, parecer técnico nº 51582/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

17)LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS, CNPJ 46.044.855/0001-15, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.048573/2017-19, parecer técnico nº 51471/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

18)ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, CNPJ 46.746.327/0001-08, CAMPOS DO JORDAO/SP, processo nº 71000.048739/2017-05, parecer técnico nº 51477/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

19)ASILO DOS VELHOS DESAMPARADOS DE CASTELO, CNPJ 00.534.234/0001-19, CASTELO/ES, processo nº 71000.051712/2017-91, parecer técnico nº 51653/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

20)LAR DO IDOSO PADRE LINÓ JOSE CORRER, CNPJ 23.091.630/0001-14, ITUIUTABA/MG, processo nº 71000.051978/2017-34, parecer técnico nº 51737/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

21)ASSISTÊNCIA VICENTINA DE VILA MASCOTE - LAR PADRE VICENTE MELILLO, CNPJ 08.678.355/0001-46, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.052378/2017-93, parecer técnico nº 51756/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

22)ASSOCIAÇÃO SAO RAFAEL, CNPJ 04.240.450/0001-02, POUSO ALEGRE/MG, processo nº 71000.054858/2017-99, parecer técnico nº 51843/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 106/2015 art 1º. Processo nº 71000.001041/2011-22, item 6, de 04/11/2015, publicada no DOU de 06/11/2015, Seção I, página 71, da entidade ASSOCIAÇÃO BURITAMENSE DE APOIO AO ADOLESCENTE, CNPJ 01.139.646/0001-17. Onde se lê: "parecer técnico nº 38728/2015". Leia-se: "parecer técnico nº 138728/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 106/2015 art 1º. Processo nº 71000.136016/2010-88, item 82, de 04/11/2015, publicada no DOU de 06/11/2015, Seção I, página 73, da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃO SOL IRMÃ LUA, CNPJ 26.218.040/0001-06. Onde se lê: "parecer técnico nº 38667/2015". Leia-se: "parecer técnico nº 138667/2015".



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 780, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a sede do ICMBio Humaitá e institui Base Avançada em Humaitá/AM (processo SEI n. 02070.009112/2017-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o § 1º do artigo 7º da Portaria ICMBio nº 694, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ICMBio Humaitá será sediado em Porto Velho/RO.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Humaitá dispõe de duas Bases Avançadas (BAV): BAV Humaitá-AM e BAV Apuí-AM."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui procedimentos para a inclusão de novas espécies e classificação dos grupos de valor das espécies florestais para os contratos de concessão florestal que utilizem a metodologia de preço por grupos de valor.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 7º da Resolução nº 37, de 7 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos para inclusão de novas espécies e classificação dos grupos de valor das espécies florestais para os contratos de concessão que utilizem a metodologia de preço por grupos de valor.

Art. 2º A inclusão de novas espécies obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a empresa concessionária deverá apresentar requerimento de inclusão de espécies no contrato;

II - o nome de cada espécie deverá ser composto por gênero, seguido do epíteto;

III - a Gerência Executiva de Monitoramento e Auditoria Florestal do Serviço Florestal Brasileiro - SFB procederá à análise e inclusão da espécie no Sistema de Cadeia de Custódia - SCC; e

IV - a Gerência Executiva de Concessões Florestais do SFB elaborará termo aditivo que procederá à inclusão da espécie na lista de espécie do contrato de concessão, e, após análise jurídica, encaminhará ao concessionário para assinatura.

§ 1º As espécies florestais identificadas nos inventários florestais das Unidades de Produção Anual que não constarem da lista de espécies do contrato serão classificadas automaticamente no grupo de valor IV.

§ 2º À eventual comercialização de espécies com sinonímia botânica se aplicará o enquadramento da sinonímia constante da lista.

Art. 3º A classificação em grupos de valor das espécies florestais poderá ser alterada, a cada quatro anos, contados da inclusão da espécie no SCC ou da alteração da classificação da respectiva espécie, por iniciativa do SFB ou por solicitação do concessionário florestal.

Art. 4º Ficam revogados a Resolução nº 10, de 13 de abril de 2012, e os arts. 1º e 3º da Resolução nº 31, de 4 de julho de 2012.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor de Concessão florestal e Monitoramento

SAMIR JORGE MURAD
Diretor de Administração e Finanças

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 100 (cem) candidatas aprovados no concurso público realizado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, autorizado pela Portaria nº 557, de 27 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento - MP a título de provimento adicional de cargos efetivos de Agente Administrativo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de dezembro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá expedir as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 408, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 18 (dezoito) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil, autorizado pela Portaria MP nº 236, de 23 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2015.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de dezembro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 19369/DF (2012/0231695-6) pelos Ministros da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, sub judice, de José Luís Pinto de Sousa, no cargo de Agente Administrativo do Plano Geral do Poder Executivo - PGPE, nas vagas destinadas a Portadores de Necessidades Especiais (PNE), do Quadro Pessoal da Advocacia-Geral da União, em razão de aprovação em concurso público, autorizado pela Portaria MP nº 183, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, regido pelo Edital nº 1 SGA/AGU, de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será da Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 1º a 4º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e com fundamento no disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário Executivo deste Ministério, ao Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, quando se tratar de contratos administrativos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) vedada a subdelegação de competência; e

II - ao Diretor de Administração - DIRAD, quando se tratar de contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, é permitida a subdelegação de competência aos Superintendentes de Administração nos estados do Acre, Amapá, Roraima e de Rondônia, aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas do órgão ou das entidades, quando se tratar de contratos administrativos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Ficam revogadas as portarias MP nº 97, de 16 de março de 2012 e MP nº 127, de 15 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266/1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2016, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2016

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	1 (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	13,297	1330	100000	98790	7577025	75,8
1	0,878	87	98670	98627	7478235	75,8
2	0,569	56	98584	98556	7379608	74,9
3	0,435	43	98528	98506	7281053	73,9
4	0,358	35	98485	98467	7182546	72,9
5	0,308	30	98450	98434	7084079	72,0
6	0,274	27	98419	98406	6985645	71,0
7	0,251	25	98392	98380	6887239	70,0
8	0,237	23	98368	98356	6788859	69,0
9	0,231	23	98344	98333	6690503	68,0
10	0,235	23	98322	98310	6592170	67,0
11	0,252	25	98299	98286	6493860	66,1
12	0,285	28	98274	98260	6395574	65,1
13	0,342	34	98246	98229	6297314	64,1
14	0,436	43	98212	98191	6199085	63,1
15	0,724	71	98169	98134	6100894	62,1
16	0,900	88	98098	98054	6002760	61,2
17	1,058	104	98010	97958	5904706	60,2
18	1,183	116	97906	97848	5806748	59,3
19	1,282	125	97790	97728	5708899	58,4
20	1,380	135	97665	97598	5611172	57,5
21	1,477	144	97530	97458	5513574	56,5
22	1,543	150	97386	97311	5416116	55,6
23	1,572	153	97236	97160	5318804	54,7
24	1,573	153	97083	97007	5221645	53,8
25	1,561	151	96931	96855	5124638	52,9
26	1,555	150	96779	96704	5027783	52,0
27	1,560	151	96629	96553	4931079	51,0
28	1,587	153	96478	96401	4834526	50,1
29	1,631	157	96325	96246	4738124	49,2
30	1,682	162	96168	96087	4641878	48,3

31	1,732	166	96006	95923	4545791	47,3
32	1,786	171	95840	95754	4449868	46,4
33	1,841	176	95669	95581	4354114	45,5
34	1,901	182	95492	95402	4258533	44,6
35	1,971	188	95311	95217	4163132	43,7
36	2,055	195	95123	95025	4067915	42,8
37	2,152	204	94928	94825	3972889	41,9
38	2,265	215	94723	94616	3878064	40,9
39	2,395	226	94509	94396	3783448	40,0
40	2,540	240	94282	94163	3689052	39,1
41	2,703	254	94043	93916	3594890	38,2
42	2,890	271	93789	93653	3500974	37,3
43	3,103	290	93518	93373	3407321	36,4
44	3,342	312	93227	93072	3313948	35,5
45	3,604	335	92916	92748	3220877	34,7
46	3,886	360	92581	92401	3128128	33,8
47	4,190	386	92221	92028	3035727	32,9
48	4,514	415	91835	91627	2943699	32,1
49	4,861	444	91420	91198	2852072	31,2
50	5,235	476	90976	90738	2760874	30,3
51	5,637	510	90500	90244	2670136	29,5
52	6,065	546	89989	89716	2579892	28,7
53	6,519	583	89444	89152	2490175	27,8
54	7,002	622	88861	88549	2401023	27,0
55	7,528	664	88238	87906	2312474	26,2
56	8,095	709	87574	87220	2224568	25,4
57	8,691	755	86865	86488	2137348	24,6
58	9,317	802	86110	85709	2050861	23,8
59	9,983	852	85308	84882	1965152	23,0
60	10,703	904	84456	84004	1880270	22,3
61	11,498	961	83552	83072	1796265	21,5
62	12,386	1023	82592	82080	1713193	20,7
63	13,386	1092	81569	81023	1631113	20,0
64	14,500	1167	80477	79893	1550090	19,3
65	15,704	1245	79310	78687	1470197	18,5
66	17,014	1328	78064	77400	1391510	17,8
67	18,484	1418	76736	76027	1314109	17,1
68	20,141	1517	75318	74559	1238082	16,4
69	21,983	1622	73801	72990	1163523	15,8
70	23,968	1730	72179	71314	1090533	15,1
71	26,104	1839	70449	69529	1019220	14,5
72	28,454	1952	68610	67634	949690	13,8
73	31,051	2070	66657	65623	882057	13,2
74	33,898	2189	64588	63493	816434	12,6
75	36,958	2306	62398	61245	752941	12,1
76	40,244	2418	60092	58883	691696	11,5
77	43,835	2528	57674	56410	632813	11,0
78	47,777	2635	55146	53828	576403	10,5
79	52,087	2735	52511	51143	522575	10,0
80 ou mais	1000,000	49776	49776	471432	471432	9,5

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE),

Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).

Notas:

N = 1

Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e

X+N.

l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.

D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e

X+N.

L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e

X+N.

T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.

E(X) = Expectativa de vida à idade X.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 205, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04977.005796/2016-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão gratuita, sob o regime de concessão de direito real de uso, ao Município do Cubatão, Estado de São Paulo, do imóvel da União constituído por terrenos de marinha e acrescidos, com área de 343.795,89m², situado no núcleo habitacional denominado Bolsão 8 - Jardim Nova República, Área 2 do Quadrilátero, naquele Município, cujas características constam da Matrícula nº 13.077, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão/SP e do cadastro sob o RIP nº 6371.0100347-90.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de interesse social e urbanização integrada em benefício direto de, aproximadamente, 1.080 (mil e oitenta) famílias.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações das parcelas relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias beneficiárias do projeto de regularização fundiária, registrando tais transferências junto ao cartório de registro de imóveis competente, bem como a providenciar a sua averbação junto à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

§ 1º Para que possam ser contempladas no projeto de regularização fundiária, as famílias devem atender aos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

II - não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural

§ 2º É vedado ao beneficiário final alienar o direito real recebido por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O prazo da concessão é indeterminado.

Parágrafo único. O prazo para regularização das ocupações e para a respectiva titulação dos beneficiários finais será de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da , no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo no 05540.002337/2010-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Acre de dois imóveis de propriedade da União, o primeiro com área de 2.950,45 m² e o segundo com área de 1.053,284 m², situadas à Via Chico Mendes, no trecho compreendido entre área do Estádio Arena da Floresta e rua principal do Bairro Areal, Município de Rio Branco/AC, que fazem parte de um todo maior, matriculado sob o nº 3.776, Livro 2 - Registro Geral, da 2ª Serventia de Registros de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único: Os imóveis mencionados no caput assim se descrevem e caracterizam: Primeira área - Partindo-se do ponto PP-80, localizado no limite entre a área pertencente ao Estado do Acre e o Sr. Salim Farat, com coordenadas planas UTM N 8.893.805,651 m E 631.280,131 m, referidas ao Datum SAD 69 e Meridiano Central 69º WGr, deste segue confrontando com terras do Sr. Salim Farat com o azimuth plano de 198º46"56" e distância de 89,74 m, chega-se no ponto PP-80A, deste segue limitando-se com a Via Chico Mendes em 70,01 m, com as seguintes coordenadas N 8.893.818,303 m E 631.253,377 m, chega-se no ponto PP-56A, deste segue limitando-se com a Rodovia AC-40 (Via Chico Mendes) com azimuth plano de 301º15"09", chega-se no ponto PP-56, deste segue confrontando com terras pertencentes ao Estado do Acre com azimuth plano de 61º51"23" e distância de 98,98 m, chega-se no ponto PP-80, ponto inicial da descrição deste perímetro. Descrevendo assim uma área de 2.950,45 m² e perímetro de 259,38 m; Segunda área - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas, N 8.893.729,0857 m e E 631.186,9297 m; deste, segue confrontando com a Via Chico Mendes, com azimuth de 119º37"25" e distância de 20,18 m, até o vértice M-02, de coordenadas N 8.893.7191411 m e E 631.204,4186 m; deste, segue confrontando com a Via Chico Mendes,

com azimuth de 125º46"50" e distância de 25,054 m, até o vértice M-03 de coordenadas N 8.893.704,4924 m e E 631,224,7439 m; deste, segue confrontando com a Via Chico Mendes, com azimuth de 132º03"48" e distância de 21,908 m, até o vértice M-04, de coordenadas N 8.893.689,8152 m e E 631.241,0084 m; deste, segue confrontando com a Via Chico Mendes, com azimuth de 134º52"37" e distância de 13,084 tu, até o vértice M-05, de coordenadas N 8.893.680,5836 m e E 631.250,2799 m; deste, segue confrontando com a Via Chico Mendes, com azimuth de 139º40"08" e distância de 14,659 m, até o vértice M-06, de coordenadas N 8.893.669,4087 m e E 631.259,7673 m; deste, segue confrontando com a Via Chico Mendes, com azimuth de 140º04"21" e distância de 20,510m, até o vértice M-07, de coordenadas N 8.893.653,6802 m e E 631.272,9311 m; deste, segue confrontando com a via Chico Mendes, com azimuth de 230º43"02" e distância de 0,387 m, até o vértice M-08, de coordenadas N 8.893.653,4350 m e E 631.272,6313 m; deste, segue com a União, com azimuth de 305º21"54" e distância de 12,598 m, até o vértice M-09, de coordenadas N 8.893.660,7262 e E 631.262,3583 m; deste, segue confrontando com a União, com azimuth de 297º38"48" e distância de 43,827 m, até o vértice M-10, de coordenadas N 8.893.681,0626 m e E 631.223,5355 m; deste, segue confrontando com a União, com azimuth de 326º22"12" e distância de 41,574 m, até o vértice M-11, de coordenadas N 8.893.715,6786 m e E 631.200,5106 m; deste, segue confrontando com a União, com azimuth de 314º37"52" e distância de 19,084 m, até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Descrevendo assim uma área de 1.053,284 m² e perímetro de 232,803 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 69º00", tendo como datum o SAD-69. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo 1º se destina à implantação e urbanização do Complexo Viário da 4ª Ponte sobre o Rio Acre em Rio Branco/AC - Av. Amadeu Barbosa.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Ficará a cargo do donatário a obrigação de providenciar a averbação do desmembramento das áreas no competente Cartório de Registro de Imóveis, bem como as demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial dos imóveis.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS - Substituto, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035 de 20 de Abril de 2017, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 49, inciso III, letra "C" do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000487/2006-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -FUNAI, do imóvel com área de 45,375 hectares (aproximadamente 15 alqueires), situado no lugar denominado "Fazenda Modelo Diniz", distrito de Lamounier, no Município de Itapeverica, MG, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 8.472, Livro 2-P, fls. 285, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Itapeverica -MG

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo ao reassentamento de parte da comunidade Indígena Pataxó.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CAETANO COUTO



Ministério do Trabalho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 799, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de apresentação dos resultados do GTE - Estudo FUNPROGER, previsto na Resolução nº 795, de 2 de agosto de 2017, que instituiu Grupo de Trabalho Especial com o objetivo de elaborar estudo para saneamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Prorrogar por 90 dias o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 795, de 2 de agosto de 2017, para apresentação dos resultados do GTE - Estudo FUNPROGER.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO JOSE ARANTES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de novembro de 2017

"Tendo em vista o Ofício n 0054/2017 expedido no Proc. Jud. 0001662-64.2010.5.08.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Belém do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013, Parecer n. 00732/2017/CONJUR-MTB/CGU/AGU e a Nota Técnica nº 461/2017/CIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR da denominação do STICPOEB-PA - SIND.TRAB.IND.CONST.PES.OF. EL TRAB.IND.IEL GAS HID., CNPJ: 00.286.747/0001-58, a expressão "pesada" e qualquer referencia as atividades na construção pesada, bem como EXCLUIR de sua representação as atividades inerentes a categoria de trabalhadores na construção pesada e qualquer referencia as atividades na construção pesada."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega competência às autoridades que menciona para celebrar e prorrogar contratos administrativos, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, republicado no D.O.U. de 17 de julho de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência às autoridades abaixo indicadas para, no âmbito do Ministério do Turismo, celebrar novos contratos administrativos e prorrogar os contratos administrativos em vigor relativos às atividades de custeio, vedada a subdelegação:

I - ao Secretário-Executivo, Secretário Nacional de Estruturação do Turismo e Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo, os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - ao Diretor de Administração, os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - à Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega competência ao Presidente da EM-BRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo para autorizar, no âmbito da Autarquia, a celebração e prorrogação de contratos administrativos

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, republicado no D.O.U. de 17 de julho de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da EM-BRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo para autorizar, no âmbito da Autarquia, a celebração de contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Doação da Equipagem para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CNDI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII do Regimento Interno do CNDI, e conforme deliberado na 89ª Reunião Ordinária do CNDI, define:

Art. 1º A Doação de Equipagem para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa dos Estados, Distrito Federal e do Municípios das Capitais, consta de kit completo, com 1 (um) veículo automotivo, zero km, tipo Station Wagon/SW, em cor branca sólida, 03 (três) mesas/estações de trabalho; 03 (três) cadeiras para serem utilizadas nas mesas/estações de trabalho; 02 (duas) longarinas executivas com 3 lugares para a recepção; 01 (uma) mesa de reunião com capacidade mínima para 6 pessoas; 06 (seis) cadeiras para serem utilizadas na mesa de reunião; 02 (dois) armários altos para escritório; 01 (um) bebedouro elétrico (com galão); 03 (três) computadores; 03 (três) webcam; 01 (uma) impressora multifuncional; 01(uma) TV led, múltiplas funções.

§ 1º A referida Doação deve ser integral, não cabendo doação parcial do kit.

§ 2º No caso de Conselho contemplado declinar do recebimento da doação, o kit será destinado ao Município com maior população no respectivo Estado, segundo o IBGE.

Art. 2º Esta Doação está em conformidade com a Iniciativa 05XV, Programa 2064/PPA "Equipagem dos espaços físicos dos conselhos da pessoa idosa em nível Distrital, estaduais e municipais das capitais", e será custeada com recursos arrecadados pelo Fundo Nacional do Idoso-FNI, fonte 396.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BAHIJ AMIN AUR

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos arts. 3º e 9º de seu Regimento Interno; e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, com o objetivo apurar violações de direitos humanos relacionadas aos direitos ao trabalho, à educação e à seguridade social e violações ao "princípio da vedação ao retrocesso social"; recomendar reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas; analisar atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos, referentes aos temas desta comissão; mapear as políticas referente à temática e expedir recomendações para a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da referida Lei nº 12.986/2014 e do Regimento interno do CNDH.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta por:
I - Conselheiros/as do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL Brasil, que a coordenará;
b) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

c) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
d) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
e) Defensoria Pública da União - DPU;
f) Ministério dos Direitos Humanos - MDH;
g) Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC.

II - representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos.

§1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em Trabalho, Educação e Seguridade Social

§2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 6º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Relatório sobre o Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Art. 4º e Art. 8º, §3º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório sobre o Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, elaborado no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas em Situação de Privação de Liberdade, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no sítio eletrônico do CNDH: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorios>.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2017

Aprova a versão final do Relatório sobre rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Art. 4º e Art. 8º, §3º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento às deliberações tomadas, de forma unânime, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão final do Relatório sobre rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, durante sua 27ª Reunião Ordinária.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no sítio eletrônico do CNDH: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorios>.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Subcomissão de Políticas de Drogas e Saúde Mental, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Subcomissão de Políticas de Drogas e Saúde Mental, vinculada à Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Segurança Social, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º A Subcomissão tem como objetivo apurar violações de direitos humanos relacionadas à saúde mental e política de drogas, recomendar reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas, mapear as políticas referente à temática e expedir recomendações para a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da referida Lei nº 12.986/2014 e do Regimento interno do CNDH.

Art. 3º A Subcomissão será composta por:

I - conselheiras e conselheiros do CNDH, representante dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL Brasil, que a coordenará;
- b) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- c) Movimento Nacional da População de Rua - MNPR;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Ministério dos Direitos Humanos - MDH;
- f) Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC.

II - representantes do seguintes órgãos e entidades.

§1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em saúde mental e política de drogas.

§2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à saúde mental e política de drogas, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º de seu Regimento Interno; tendo em vista o Artigo 4º II da Constituição Federal, conforme o qual as relações internacionais do Brasil regem-se pela prevalência dos direitos humanos, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH com o objetivo de dar efetividade ao previsto no Artigo 4º, incisos I, VII e VIII, da Lei 12.986/2014 e à luz dos Princípios de Paris.

Art. 2º Compete à Comissão, com submissão ao Plenário do CNDH:

I - encorajar a aprovação e a ratificação, ou a adesão, de instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como acompanhar o desempenho das obrigações decorrentes de acordos internacionais dos quais o Brasil é parte;

II - colaborar na elaboração dos relatórios que o Brasil deva apresentar aos organismos e comitês das Nações Unidas e Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e às instituições regionais, em conformidade com as obrigações assumidas ao abrigo dos tratados e, sempre que necessário, manifestar opinião sobre o assunto, com o devido respeito pela sua independência;

III - cooperar, como Instituição Nacional de Direitos Humanos, com as Nações Unidas e com qualquer outra organização ou mecanismo do sistema das Nações Unidas, com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e demais instituições regionais, e com as instituições nacionais de outros países com competência no domínio da promoção e proteção dos direitos humanos, podendo, entre outros:

a) colaborar com a visita de procedimentos especiais dos mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos, como relatores especiais da ONU, resguardada a autonomia e independência desses mecanismos

b) cooperar no que for necessário no processo de Revisão Periódica Universal das Nações Unidas, seja na elaboração de relatórios, no processo de definição das recomendações que serão aceitas e, posteriormente, na implementação e monitoramento das recomendações recebidas durante os ciclos de revisão do país;

c) articular a participação do CNDH nas sessões e audiências promovidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

d) enviar contribuições, notas públicas e relatórios aos órgãos e mecanismos de direitos humanos da ONU e do Sistema Interamericano;

Art. 3º A Comissão Permanente deverá propor ao Plenário do CNDH as medidas necessárias, junto aos órgãos competentes das Nações Unidas (ONU), para que se alcance o reconhecimento do CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos credenciada.

Art. 4º A Comissão Permanente proporá ao Plenário medidas e iniciativas visando promover maior transparência e debate democrático sobre o monitoramento da implementação pelo Brasil das obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos.

Art. 5º A Comissão será composta por:

I- conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Ministério dos Direitos Humanos - MDH;
- b) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- c) Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários - UNISOL Brasil ;
- f) Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil;
- g) Conectas Direitos Humanos;
- h) União Brasileira de Mulheres - UBM;
- i) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestis e Transexuais- ABGLT;
- j) Conselho Indigenista Missionário - CIMI; e
- k) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR.

II - representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos.

§1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados no monitoramento e em ações de implementação das obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos.

§2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem em atividades relacionadas ao monitoramento e à implementação das obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 6º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 7º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre posicionamento deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH na garantia de direitos e livre debate sobre gênero e sexualidade humana em âmbito escolar.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei 12.986/14, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de agosto de 2017:

CONSIDERANDO a recente aprovação de leis estaduais e municipais voltadas a impedir a livre discussão de ideias em âmbito escolar, a partir de iniciativa de movimento equivocadamente denominado "escola sem partido";

CONSIDERANDO a recente aprovação de leis municipais que visam impedir, também no ambiente escolar, qualquer referência ou discussão sobre gênero e sexualidade humana;

CONSIDERANDO que, além das iniciativas legislativas mencionadas, foram também disponibilizados, em sites na Internet, modelos de notificação extrajudicial que ameaçam diretores e professores de escolas com processos judiciais, caso estes insistam em abordar conteúdos relacionados a gênero e sexualidade em sala de aula;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 206 da Constituição brasileira, são princípios da educação nacional a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Constituição, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/94), o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de

concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância (...); VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; (...) X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, dentre outros direitos, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o direito de ser respeitado por seus educadores;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do mesmo artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura aos pais ou responsáveis o direito de "ter ciência do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas educacionais", mas não o de impor, unilateralmente, o conteúdo pedagógico abordado na escola;

CONSIDERANDO que a educação formal (constituída pelo sistema educacional público e privado é estruturada em diferentes níveis, estendendo-se desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, com progressão fortemente regulada) não se confunde, nem está subordinada à educação informal (constituída por processos formativos que envolvem troca de conhecimentos, experiências, valores e atitudes na sociedade, na comunidade e na família como um processo que dura toda a vida), sendo ambas complementares;

CONSIDERANDO que, conforme ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão na ADI 5537 MC/AL, a supressão de campos inteiros do saber da sala de aula desfavorece o pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO que, como registrou o Ministério da Educação, por ocasião do julgamento da mesma ADI, ao definir a neutralidade como um princípio educacional, medidas como as veiculadas pela lei alagoana "contradizem o princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, uma vez que tal pluralidade efetiva-se somente mediante o reconhecimento da diversidade do pensamento e dos diferentes saberes e práticas";

CONSIDERANDO que, na mesma manifestação, o Ministério da Educação registrou que "o cerceamento do exercício docente fere a Constituição brasileira, ao restringir o papel do professor, estabelecer a censura de determinados conteúdos e materiais didáticos, além de proibir o livre debate no ambiente escolar. Da mesma forma, esse cerceamento pedagógico impede o cumprimento do princípio constitucional que assegura aos estudantes a liberdade de aprender em um sistema educacional inclusivo";

CONSIDERANDO que, como salientado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, na ADI 5.537 MC/AL, "a ideia de neutralidade política e ideológica da lei estadual [de Alagoas nº 7.800/16] é antagônica à de proteção ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à promoção da tolerância, tal como previstas na Lei de Diretrizes e Bases";

CONSIDERANDO, outrossim, que, como ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal na mesma decisão, "o nível de generalidade com o que as muitas vedações previstas pela Lei 7.800/2016 foram formuladas gera um risco de aplicação seletiva e parcial das normas, por meio da qual será possível imputar todo tipo de infrações aos professores que não partilhem da visão dominante em uma determinada escola ou que sejam menos simpáticos à sua direção";

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência internacional, o direito à educação da criança e do adolescente, nele compreendido o direito a uma formação escolar que favoreça a autonomia individual, o acesso a múltiplas visões de mundo, o respeito aos direitos humanos e o pensamento crítico, tem primazia, em caso de conflito, sobre o direito dos pais a conformarem o sistema educacional às suas concepções morais particulares. Especificamente, o direito de pais e tutores a que seus filhos ou pupilos recebam educação religiosa e moral que esteja de acordo com as próprias convicções não pode se sobrepor aos princípios de uma educação democrática e pluralista, enunciados no art. 13, item 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos (parecer do PGR na ADI 5.537/AL e 5.580/AL);

CONSIDERANDO que as leis municipais impugnadas no Supremo Tribunal Federal, assim como os modelos de notificação difundidos, incorrem também em inconstitucional discriminação ao referirem-se de forma preconceituosa à homossexualidade, bissexualidade e transsexualidade como critérios de diferenciação entre o que deve e o que não deve ser falado em ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a censura a assuntos relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero constitui grave obstáculo ao direito fundamental de acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola, pois contribui para um ambiente hostil no qual as diferenças não são respeitadas, dificultando o aprendizado e o processo de socialização;

CONSIDERANDO que os princípios internacionais que tratam de orientação sexual e identidade de gênero são precisos em determinar que os Estados, no dever de garantir o direito à igualdade e à não discriminação, implementem todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

CONSIDERANDO que, como salientado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão liminar na ADPF 461/PR, iniciativas tais como as veiculadas pelas leis municipais que proíbem discussões ou referências a gênero e sexualidade impõem "aos educandos o desconhecimento e a ignorância sobre uma dimensão fundamental da



experiência humana e têm, ainda, por consequência, impedir que a educação desempenhe seu papel fundamental de transformação cultural, de promoção da igualdade e da própria proteção integral assegurada pela Constituição às crianças e aos jovens";

CONSIDERANDO que, como também salientado na ADPF 461/PR, "é na escola que alguns jovens são identificados, pela primeira vez, como afeminados ou masculinizados, em que o padrão cultural naturalizado é identificado como o comportamento "normal", em que a conduta dele divergente é rotulada como comportamento "anormal" e na qual se naturaliza o estigma. Nesse sentido, o mero silêncio da escola nessa matéria, a não identificação do preconceito, a omissão em combater a ridicularização das identidades de gênero e orientações sexuais, ou em ensinar o respeito à diversidade, é replicadora da discriminação e contribui para a consolidação da violência às crianças homo e trans";

CONSIDERANDO, por outro lado, que também "é na escola que se pode aprender que todos os seres humanos são dignos de igual respeito e consideração", sendo que "o não enfrentamento do estigma e do preconceito nas escolas, principal espaço de aquisição de conhecimento e de socialização das crianças, contribui para a perpetuação de tais condutas e para a sistemática violação da autoestima e da dignidade de crianças e jovens. Não tratar de gênero e de orientação sexual na escola viola, portanto, o princípio da proteção integral [à criança e ao adolescente] assegurado pela Constituição" (STF, decisão liminar na ADPF 461/PR); resolve:

Art. 1º MANIFESTAR SEU REPÚDIO a quaisquer iniciativas, públicas ou particulares, que tenham como objetivo restringir a liberdade de comunicação em ambiente escolar, no que se refere a assuntos ou temas da vida política local, nacional ou internacional ou cercear o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, previsto na Constituição;

Art. 2º REPUDIAR também quaisquer iniciativas, públicas ou privadas, que tenham por objetivo impedir a referência a gênero e sexualidade em ambiente escolar, bem como impedir programas voltados à promoção da igualdade e ao combate à discriminação em tais assuntos, respeitados, evidentemente, as necessidades e o conteúdo apropriado para cada idade;

Art. 3º SUGERIR, ainda, que o Conselho Nacional da Educação efetivamente esclareça a todos os gestores e instituições pertencentes ao sistema sobre a inconstitucionalidade das iniciativas objeto da ADI 5.537 MC/AL e da ADPF 461/PR.

Art. 4º ENCAMINHAR, tendo em vista a abrangência nacional das iniciativas aqui referidas, cópia da presente Resolução aos seguintes órgãos, sem prejuízo da disponibilização pública do documento na rede mundial de computadores:

Ministério da Educação (Ministro, Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE);

Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Educação; Supremo Tribunal Federal, aos Excelentíssimos Ministros relatores das ADIs e ADPFs de números: ADPF 460; ADPF 461, ADPF 462, ADPF 465; ADPF 466; ADPF 467 e ADI 5537;

Ministério de Direitos Humanos (Secretaria Nacional de Cidadania - SNC/MDH, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCA/MDH);

Secretaria Especial de Política para as Mulheres; Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Presidência, Comissão de Educação e Comissão de Direitos Fundamentais);

Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG; Câmara dos Deputados (membros da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e da Comissão de Educação);

Senado Federal (membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte);

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Conselho Federal de Psicologia - CFP; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP; Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;

Confederação Nacional dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino - CONTEE

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES; União Nacional dos Estudantes - UNE;

Conselhos estaduais e distrital de Direitos Humanos; Conselho nacional, estaduais e distrital de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais;

Conselho nacional, estaduais, distrital e municipais de Educação;

Conselho nacional, estaduais e distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Instaura o Processo Apuratório nº 01/2017/CNDH para investigar possíveis condutas violadoras de direitos humanos por parte Ministro de Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, em especial o disposto no artigo 4º, I, da lei, e com fundamento na Resolução nº 05, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e a aplicação de sanções, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, e dando cumprimento à deliberação unânime tomada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2017;

Considerando que cabe ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos, "promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades", nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 12.986/2014;

Considerando que a Convenção 29, aprovada na 14ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1930), entrou em vigor no plano internacional em 1º de maio de 1932 e ratificada pelo país em 25 de abril de 1957, com o objetivo de suprimir o emprego do trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas no mais curto prazo possível;

Considerando a Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada na 40ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1957), entrou em vigor no plano internacional em 17 de janeiro de 1959 e ratificada no país em 18 de junho de 1965 com o objetivo de Abolição do Trabalho Forçado;

Considerando que o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso "Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde", por meio da sentença proferida em 20 de outubro de 2016 e publicada em 15 de dezembro de 2016, que representa importante precedente para fins de controle de convencionalidade, reconhecendo a existência de uma discriminação histórica estrutural em razão de posição econômica, que coloca milhares de trabalhadores brasileiros em situação de vulnerabilidade, não sendo possível o retrocesso na política de combate à erradicação do trabalho escravo no Brasil;

Considerando a evolução da jurisprudência brasileira, em especial do Supremo Tribunal Federal, que já assentou o entendimento de que, na escravidão contemporânea, não há necessidade de coação direta contra a liberdade de ir e vir, sendo que o bem jurídico tutelado pelo artigo 149 do Código Penal é também a dignidade humana;

Considerando que este Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH já havia recomendado ao Ministro de Estado do Trabalho, por meio da Recomendação n 02, de 10 de março de 2017, a atualização e publicação do cadastro de empregadores atuados por utilização de mão de obra escrava (lista suja do trabalho escravo), mecanismo relevante de enfrentamento à escravidão contemporânea e de denúncia de violações de direitos humanos que, no entanto, não foi divulgada por mais de 10 meses, mesmo sem que houvesse qualquer restrição legal, embaraço jurídico ou impedimento técnico que justificasse a sua não publicação, desde a decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, em 16 de maio de 2016, extinguindo a ADI nº 5.209;

Considerando que este Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH também já havia recomendado ao Ministro de Estado do Trabalho, por meio da Recomendação n 02, de 10 de março de 2017, que qualquer debate envolvendo trabalho escravo fosse promovido no âmbito da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, colegiado de representação democrática, independente e quadripartite, constituído desde 2003, envolvendo organismos internacionais, representantes de governo, dos empregadores, dos trabalhadores, outras instituições públicas independentes que promovem a defesa dos direitos humanos, e a sociedade civil, que acumula importante experiência no combate ao trabalho escravo no Brasil desde a década de 1970;

Considerando que o Ministro de Estado do Trabalho, além de ignorar a Recomendação n. 02, de 10 de março de 2017, editou a Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, que restringiu drasticamente o conceito de trabalho escravo às hipóteses de violações de liberdade de ir e vir, ignorando as modalidades de escravidão contemporânea mediante violações à dignidade humana, bem como alterou os dispositivos previstos no Cadastro de Empregadores regulamentado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de julho de 2016, em detrimento das diretrizes traçadas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), dificultando a fiscalização do trabalho e o processo de transparência dos órgãos governamentais;

Considerando as sucessivas medidas adotadas pelo Ministro de Estado do Trabalho no sentido de enfraquecer a política de combate ao trabalho escravo no país, desde a resistência à divulgação da lista suja do trabalho escravo, o corte de orçamento destinado às fiscalizações do trabalho escravo, a exoneração do chefe da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo e, finalmente, a edição da Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017;

Considerando que, apesar da recomendação de revogação da Portaria nº 1.129/2017, elaborada pelo Ministério Público Federal - MPF e Ministério Público do Trabalho - MPT, e da decisão liminar de suspensão dos efeitos do referido ato, proferida pela Ministra Rosa Weber, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o Ministro de Estado do Trabalho se manifestou publicamente no dia 25 de outubro de 2017 no sentido que a Portaria não será revogada;

Considerando que o quadro revela sistemáticas, persistentes e graves violações de direitos; resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Apuratório nº 01/2017/CNDH (processo SEI/MDH 00135.201801/2017-11) para investigar possíveis condutas violadoras de direitos humanos por parte Ministro de Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Apuração de Condutas e Situações Contrárias aos Direitos Humanos a conselheira Fabiana Galera Severo e os conselheiros Leonardo Penafiel Pinho e Everaldo Bezerra Patriota; sob a presidência da primeira.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 969, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a política de uso do Sistema CGU-PJ, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, que regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando a Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017, que institui o termo de uso do Sistema CGU-PJ, resolve:

Art. 1º Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização - CGU-PJ, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO - CGU-PJ

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Uso do Sistema CGU-PJ tem por objetivo estabelecer suas regras de uso no gerenciamento, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR e às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização - CGU-PJ: sistema informatizado, administrado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, que visa registrar informações sobre Processos Administrativos de Responsabilização;

II - Órgão Cadastrador: Órgão responsável pelo registro no Sistema CGU-PJ, das informações sobre Processos Administrativos de Responsabilização, em curso ou encerrados;

III - Coordenador: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PJ no âmbito do MTPA;

IV - Coordenador-Adjunto: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PJ no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas ao MTPA;

V - Administrador Principal: servidor responsável pela concessão de acesso aos usuários administradores, cadastradores e consulta no âmbito do Ministério dos Transportes e de seus órgãos e entidades vinculadas;

VI - Usuário Administrador: servidor responsável pela concessão de acesso a cadastradores e consulta no âmbito de seu órgão cadastrador;

VII - Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): servidor responsável pelo registro e consulta de informações no CGU-PJ no âmbito de seu órgão cadastrador; e

VIII - Usuário Consulta (Perfil Consulta): servidor com direito de visualização das informações registradas referentes ao seu órgão cadastrador.

**CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES**

Art. 2º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a Processos Administrativos de Responsabilização, instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares - IP, instaurados nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:

- I - instauração;
- II - indiciamento, quando for o caso;
- III - encaminhamento do processo para julgamento;
- IV - julgamento;
- V - eventuais anulações;
- VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;
- VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;
- VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e
- IX - eventual avocação pela CGU.

Art. 3º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846, de 2013:

- I - decisão sancionadora; e
 - II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.
- Art. 4º Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

- I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e
- III - 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 5º Para o cumprimento dos prazos previstos no Art. 4º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos revistos nos artigos 2º e 3º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para a Corregedoria Seccional do MTPA, no prazo de 15 (quinze) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 2 (dois) dias nos demais casos.

Art. 6º Após a instauração ou julgamento de Processos Administrativos de Responsabilização e de Investigações Preliminares, a Corregedoria deverá ser identificada para fins de registro no CGU-PJ.

**CAPÍTULO III
DO ACESSO**

Art. 7º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ, no âmbito desta Pasta, definir os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador, bem como os respectivos níveis hierárquicos de acesso.

Art. 8º Os servidores que compõem o núcleo administrativo da Corregedoria Seccional do MTPA terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 9º Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema no MTPA.

Art. 10. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

**CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO**

Art. 11. As solicitações de habilitação de acesso ao Sistema se darão por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito desta Pasta.

Art. 12. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e ao seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito desta Pasta.

§ 1º É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PJ a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º O Coordenador do Sistema CGU-PJ avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

Art. 13. Cabe aos dirigentes de cada unidade a comunicação imediata, por escrito, ao Administrador Principal do Sistema CGU-PJ, no âmbito desta Pasta, acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema, bem como de usuários que respondam a procedimento disciplinar.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 15. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 16. O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação

da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do MTPA.

**DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de novembro de 2017**

Referência: Processo nº 50000.008071/2014-32.

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Assunto: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais.

Considerando a Nota Técnica nº 8/2017/CGOR/DOU/SNT-TA-MTPA, de 8 de novembro de 2017, do Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, bem como a manifestação da Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00829/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01493/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta Pasta, e tendo em vista o Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União, em 7 de dezembro de 2016, o qual considera os estudos de viabilidade desenvolvidos pela EGP - Empresa Global de Projetos LTDA. como vinculados à concessão e de utilidade para licitação; tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração das Rodovias BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A)(Jatá) e o entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia), perfazendo a extensão de 437 km, e aprovar, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 6.698.157,39, referenciado à data de novembro de 2017. O valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre setembro de 2017 e dois meses antes da data do efetivo pagamento e fica vinculado à prestação de apoio pela EGP nas reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga, e nos ajustes decorrentes, podendo ser reavaliado após essas etapas com a devida fundamentação técnica.

MAURÍCIO QUINTELLA

SECRETARIA EXECUTIVA**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 4.519, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições legais, e da subdelegação de competência conferida pela Portaria/SE-MT nº 281, de 5/10/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6/10/2010, com vistas ao atendimento das disposições contidas no inciso III, do Artigo 21 e Artigo 22 da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Coordenador de Licitações e Contratos competência para designação formal da equipe de Planejamento de Contratações de processos licitatórios para contratação de serviços sob o regime de execução indireta, bem como indicar servidores que atuam no setor para compor a referida equipe, se necessário.

Art. 2º A presente subdelegação é extensiva aos seus respectivos substitutos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****PORTARIA Nº 3.711, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.515944/2017-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da AERO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE LTDA-ME da 2ª Avenida Lote 379 A Sobreloja, Núcleo Bandeirante, em Brasília - DF, CEP 71720585, para as salas 717 Parte A260 do Bloco 1 e 07/08 do Bloco 2 do Edifício Assis Chateaubriand, no SRTVS Quadra 701 Conjunto L, Asa Sul, em Brasília - DF, CEP 70340-906.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.966, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.556225/2017-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Klinger Ricardo Dantas Pinto, CRM/PR 25552, MC 167, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1812, Bacacheri, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.967, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.556223/2017-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica AEROCLIN MEDICINA PARA AERONAVEGANTES LTDA - ME, CNPJ 28.673.839/0001-00, CLC 35, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1812, Bacacheri, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica AEROCLIN, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.968, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.164630/2015-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica AEROMED SÃO LUÍS LTDA. - ME, CNPJ 22.770.562/0001-57, CLC 34, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Lotos, nº 06, Quadra 01, Sala 02, 3º andar, Jardim Renascença, São Luis (MA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA AEROMED SÃO LUÍS LTDA. - ME, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS****PORTARIA Nº 3.965, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a apresentação das informações estabelecidas na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 11, § 2º, e 46 da Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015, no Capítulo 12 e no Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão do Aeroporto Internacional do Galeão e do Aeroporto Internacional de Confins, no Capítulo 3 e no Apêndice D do Contrato de Concessão



do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, e no Capítulo II e no Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Fortaleza, Florianópolis, Salvador e Porto Alegre, e considerando o que consta do processo nº 00058.525310/2017-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer os modelos de apresentação, horários de coleta e quantitativos mensais que deverão ser aplicados pelas Concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária para a realização da aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS, de acordo com os Anexos I a XVII desta Portaria, em conformidade com o disposto nos Contratos de Concessão e na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015.

§ 1º A aferição dos IQS ocorrerá de janeiro a dezembro de 2018.

§ 2º Os aeroportos Internacionais de Fortaleza, Florianópolis, Salvador e Porto Alegre deverão aferir os IQS, a partir do final da Fase I-A.

§ 3º O disposto nesta Portaria não se aplica para os Aeroportos Internacionais de Brasília, Guarulhos e Viracopos que serão regulados por portaria específica.

§ 4º Os Anexos I a XVII desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/), na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO I DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS

Art. 2º Os IQS são divididos em 2 (duas) categorias:

I - não relacionados à PSP; e

II - relacionados à PSP.

Seção I

Dos IQS não relacionados à PSP

Art. 3º Nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá encaminhar à ANAC, até o primeiro dia útil de 2018, a programação anual de manutenção para o ano de 2018 em planilha eletrônica editável (.xls) conforme padronização constante no Anexo XVII desta Portaria e protocolada em mídia digital.

§ 1º A programação anual de manutenção deve conter a quantidade de manutenções planejadas, com a indicação da frequência e do tempo estimado de indisponibilidade do equipamento para execução da manutenção.

§ 2º A Concessionária deverá atualizar a programação anual de manutenção sempre que um equipamento não listado na programação anterior for disponibilizado no aeroporto ou quando houver necessidade de alteração nas informações da programação anual de manutenção.

§ 3º A programação anual de manutenção, de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhada à ANAC até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de início da disponibilização do equipamento.

Art. 4º. A Concessionária deverá enviar em até 5 (cinco) dias antes do início das intervenções os dados relativos às obras que gerem indisponibilidade em planilha eletrônica editável (.xls) conforme padronização constante no Anexo XVII desta Portaria.

§ 1º A informação mencionada no caput deverá ser encaminhada para o e-mail gges@anac.gov.br, bem como protocolada junto à ANAC.

§ 2º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Para fins de medição do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança", deverão ser observados os dispositivos dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e o art. 11 da Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º As medições dos tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão ser feitas diariamente, nos horários definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º As medições de tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão considerar o primeiro passageiro a entrar no canal de inspeção em cada período de medição.

Art. 6º A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados, relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP.

§ 1º O relatório mencionado no caput deverá ser encaminhado para o e-mail gges@anac.gov.br bem como protocolado em mídia digital.

§ 2º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP deverá ser enviado em planilha eletrônica (.xls), observado modelo específico para cada Concessionária, conforme Anexos II e III desta Portaria.

Seção II

Dos IQS relacionados à PSP

Art. 7º Para fins de aferição dos IQS relacionados à PSP, cada Concessionária deverá respeitar a quantidade mínima mensal da amostra de entrevistas constantes no Anexo IV desta Portaria, conforme as disposições do art. 23, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º O modelo de perguntas exemplificativo a serem realizadas nas entrevistas encontra-se no Anexo VIII.

§ 2º Para a realização de entrevistas com passageiros em conexão não deverão ser feitas as perguntas indicadas no Anexo VIII desta Portaria, uma vez que não são aplicáveis.

§ 3º O passageiro em conexão é definido conforme o art. 2º, inciso X, da Resolução nº 432 de 19 de junho de 2017.

Art. 8º A ANAC enviará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês de realização da PSP, o Plano Amostral contendo:

I - as datas de aplicação das entrevistas;

II - a lista de voos com a quantidade de entrevistas a serem realizadas, conforme modelo do Anexo V desta Portaria; e

III - lista extra de voos a serem utilizados para substituir os voos nos casos previstos na Resolução nº 372, de 2015, conforme modelo do Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano Amostral, elaborado de acordo com o Anexo V desta Portaria, indicará a cota de passageiros em conexão que trata o art. 23, § 4º, da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 9º A Concessionária enviará à ANAC o Plano de Execução de Entrevistas conforme as disposições do art. 25 da Resolução nº 372, de 2015, em meio físico e digital (.xls), conforme modelo disposto no Anexo VII desta Portaria, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês de realização da PSP.

Art. 10. A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da aferição, os resultados das entrevistas da PSP, acompanhados da lista de entrevistas não realizadas em função de não operação do voo, da lista de voos extras utilizados e áudio das entrevistas diretas, conforme disposto na Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º Os resultados das entrevistas da PSP, acompanhados da lista de entrevistas não realizadas em função de não operação do voo e da lista de voos extras utilizados, deverão ser encaminhados para o e-mail gges@anac.gov.br e protocolados em mídia digital, observado o disposto a seguir:

I - os resultados das entrevistas da PSP deverão ser enviados em planilha eletrônica (arquivo do tipo .xls), observado modelo específico para cada Concessionária, conforme Anexos VIII e IX desta Portaria;

II - a lista das entrevistas não realizadas em função de não operação do voo deverá ser enviada em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo X desta Portaria;

III - as entrevistas realizadas provenientes da lista de voos extras deverão ser enviadas em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo XI desta Portaria.

§ 2º Deverão ser protocolados junto à ANAC, em mídia digital, os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo XII desta Portaria.

§ 3º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - PQS E DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - RQS

Art. 11. Para fins de elaboração do PQS e do RQS, a Concessionária deverá observar os dispositivos dos Contratos de Concessão de infraestrutura aeroportuária e do Capítulo III da Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º Os modelos de PQS e RQS a serem encaminhados pela Concessionária constam, respectivamente, dos Anexos XIV e XV desta Portaria.

§ 2º O modelo exemplificativo para o envio dos relatórios de desempenho mensal dos IQS e de seus sub-indicadores consta do Anexo XIII desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO PARECER DE AUDITORIA

Art. 12. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto nos arts. 39 a 41 da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. O parecer de auditoria independente relativo à PSP deverá seguir o modelo constante no Anexo XVI desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2018 e terá validade até 31 de dezembro de 2018.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.794, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012209/2016-85, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.401-ANTAQ, de 8 de março de 2017, da empresa ALIANÇA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 06.044.947/0001-80, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, para expansão da região de abrangência da prestação dos serviços de transporte de cargas às demais localidades do estado do Amazonas, não se restringindo apenas ao trecho de Manaus/AM e Benjamin Constant - AM.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.000671/2012-56 e 50300.010731/2017-11, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 869-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, da empresa ITAPORANGA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.915.104/0001-14, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, para retirada da embarcação ITAPURANGA III e inclusão da embarcação ESMERALDA no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.796 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.000819/2012-11 e 50300.010411/2017-53, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 871-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, do empresário individual M. J. BEZERRA NAVEGAÇÃO, CNPJ nº 15.078.473/0001-89, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, para substituição de embarcação e alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.799, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006783/2017-85, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 591-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, da empresa DOMMO ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social e do endereço sede da empresa.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.813, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.004346/2014-74, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reratificar a Resolução nº 5.792-ANTAQ, de 16 de novembro de 2017, em virtude de erro material, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base do EVTEA: dezembro de 2014, com as premissas e parâmetros adotados pela ANTAQ, constante dos Documentos SEI nºs 0314592 e 0334179, com o Valor Presente Líquido - VPL total positivo de R\$ 5.402.456,54 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos investimentos do segundo período contratual, extraído do Fluxo de Caixa Total (Fluxo de Caixa Total - 20 anos - CITROSUCO - 2017 - Rev Análise ANTAQ - SEI nº 0314592), referenciado a dezembro de 2014, e Payback descontado em 02 de abril de 2036, nos termos do Parecer Técnico nº 17/2017/GPO/SOG (SEI nº 0334179), aprovados pelos Despachos GPO e SOG (SEI nºs 0334282 e 0365774).

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento PRES nº 018/98, celebrado em 2 de abril de 1998, pelo prazo de 20 (vinte) anos, entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/n, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, e a empresa CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.311.529/0001-20, com sede à Rua João Pessoa, 305, Matao, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 8.033/2013, conjuntamente com o caput do

artigo 57, da Lei nº 12.815/2013, com investimentos da ordem de R\$ 66.639.755,92 (sessenta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), não previstos originalmente no referido contrato, que não se amortizam no primeiro período contratual, uma vez que o Fluxo de Caixa Marginal apresentou um VPL negativo de -R\$ 45.769.138,64 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referenciado com data focal em 2019, e com a utilização de WACC de 10,00% a.a.

Art. 3º Recomendar que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA verifique o descumprimento da Movimentação Mínima Contratual - MMC nos primeiros quatro anos de contrato e suas eventuais consequências, nos termos já apontados no Parecer ASJUR/MTPA.

Art. 4º Recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA a adoção da Movimentação Mínima Contratual - MMC, calculado sobre a demanda estimada pela ANTAQ, nos termos do §234 do Parecer Técnico nº 17/2017/GPO/SOG (SEI nº 0334179).

Art. 5º Determinar o envio dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com a comunicação acerca do contido na presente Deliberação, para fins de adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência frente à legislação de regência.

Art. 6º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, no exercício de sua atividade fiscalizatória, verifique acerca dos registros contábeis do terminal 29, para que a escrituração contábil seja realizada a partir de dados da Sociedade de Propósito Específico - SPE (Citrosuco Serviços Portuários S.A.)."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.815, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011137/2017-30, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.138-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, da microempreendedora individual ALINE DO NASCIMENTO PEREIRA 01563022257, CNPJ nº 20.941.211/0001-36, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da retirada da embarcação ISABELLA e inclusão da embarcação JEANE IV no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.816, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008182/2017-15, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 942-ANTAQ, de 17 de abril de 2013, da empresa SILVA TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA E PASSAGEIRO EIRELI - ME, CNPJ nº 06.259.219/0001-96, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de inclusão na autorização da embarcação GM OLIVEIRA II e alteração do esquema operacional da embarcação GM OLIVEIRA.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.818, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011294/2017-45, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional da embarcação ANA BEATRIZ IV e inclusão da embarcação EXPRESSO ANA BEATRIZ VI na frota da empresa.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.820, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009653/2017-02 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reratificar a Resolução nº 5.800-ANTAQ, de 24 de novembro de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a outorga de titularidade da empresa Interportos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.809/0001-22, situada na Av. Conde Matrazzo, 2000, APPA, Antonina/PR, de que trata o Termo de Autorização nº 422-ANTAQ e a Resolução nº 1.009-ANTAQ, ambos de 09/04/2008, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.821, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50306.000941/2013-18 e 50300.010082/2017-41, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.047-ANTAQ, de 28 de maio de 2014, da empresa JACK NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME, CNPJ nº 01.941.701/0001-98, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de substituição da embarcação PRINCESA JACK pela embarcação SALMO 23 XI, alteração do esquema operacional e alteração do tipo de transporte, de misto para apenas de passageiros.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.822, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.001186/2009-54 e 50300.010906/2017-82, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 12º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional da embarcação ANNA KAROLINE VII, inclusão da embarcação ANNA KAROLINE III na linha de Belém-PA a Manaus-AM e inclusão da embarcação ANNA KAROLINE V na linha de Santarém-PA a Manaus-AM.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.823, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.000047/2015-51 e 50300.011042/2017-16, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.161-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, da empresa OMEGAPORT SERVIÇOS AQUAVIÁRIOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 21.469.489/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social da empresa, além da mudança do endereço de sua sede e alteração da composição de sua frota.

Art. 2º A integra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.584, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa MAROTO VIAGENS LTDA - ME, e, no mérito, dá-lhe provimento parcial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 185, de 24 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.126069/2011-61, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MAROTO VIAGENS LTDA - ME, CNPJ nº 94.327.506/0001-97, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução nº 4.604, de 25 de fevereiro de 2015, em multa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.585, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 189, de 24 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.033451/2009-15, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ 76.080.738/0001-78, e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão constante da Resolução nº 5.043, de 10 de março de 2016, aplicando multa no valor de R\$ 33.810,27 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.586, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa ADÃO COINASKI E CIA LTDA - ME, e, no mérito, dá-lhe provimento parcial.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 191, de 24 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.110557/2012-37, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa ADÃO COINASKI E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 93.753.259/0001-94, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução nº 4.581, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.587, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa VIAÇÃO ARIRANHA LTDA., e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 192, de 24 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.051412/2009-91, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa VIAÇÃO ARIRANHA LTDA., CNPJ nº 53.484.887/0001-05 e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Resolução ANTT nº 4.968, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 5.588, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SIMON TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 206, de 10 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.072531/2012-83, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SIMON TURISMO E TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 09.085.619/0001-10, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso VI, artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.590, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa DEISE E GUSTAVO TURISMO LTDA - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 208, de 20 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.078851/2008-61, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa DEISE E GUSTAVO TURISMO LTDA - ME., CNPJ nº 06.311.114/0001-39, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso VI, artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.591, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece do recurso interposto pela empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e, no mérito, nega-lhe provimento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 213, de 22 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.005807/2006-70, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão da Resolução nº 5.100, de 16 de maio de 2016, e da Resolução nº 5.215, de 17 de novembro de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 433, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 186, de 24 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.538860/2017-13, delibera:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de implantação de seção da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., autorizando a inclusão do mercado Salvador (BA) - Goiânia (GO), na linha Maceió (AL) - Guaporé (GO), prefixo nº 20-0024-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 006 da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 434, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 187, de 24 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.523559/2017-05, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa 101 BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.408.722/0001-78, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta),

desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Débitos não inscritos na Dívida Ativa - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 435, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 188, de 24 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.386396/2016-84, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa EXEQUIVEL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.254/0001-20, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 436, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base na Lei 10.233, de 2001, fundamentada no Voto DMR - 190, de 24 de novembro de 2017, e no que consta no Processo nº 50500.503683/2017-46, delibera:

Art. 1º Aprovar a proposta de revisão do Manual de Acompanhamento da Implantação de Projetos de Infraestrutura Ferroviária.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 419, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 437, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 209, de 20 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.407190/2017-86, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., para a implantação da linha Curitiba (PR) - Jaraguá do Sul (SC), prefixo nº 09-0361-00, com as seções:

I - De: Curitiba (PR), para: Guaramirim (SC) e Joinville (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 438, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 210, de 20 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.525222/2017-24, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. autorizando o atendimento do mercado Concórdia (SC) - Guairá (PR), implantando como seção na linha Porto Alegre (RS) - Guairá (PR), prefixo nº 10-0096-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 096 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 439, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 211, de 20 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.546996/2017-99, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seção na linha Foz do Iguaçu (PR) - Sinop (MT), prefixo nº 09-0271-00.

I - De: Cascavel (PR), para: Sonora (MS), Jaciara (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT) e Sorriso (MT);

II - De: Toledo (PR), Marechal Cândido Rondon (PR) e Guairá (PR), para: Mundo Novo (MS);

III - De: Guairá (PR), para: Navirai (MS), Dourados (MS) e Campo Grande (MS);

IV - De: Campo Grande (MS), para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rui Verde (MT) e Sorriso (MT);

V - De: São Gabriel do Oeste (MS), para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT);

VI - De: Coxim (MS), para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT) e Sorriso (MT);

VII - De: Sonora (MS), para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Nova Mutum (MT), Lucas do Rio Verde (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 440, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 212, de 20 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.342604/2015-52, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA. - ME, para:

I - Supressão da linha São Luis (MA) - Rio Branco (AC);

II - Ativação da linha Goiânia (GO) - Barra do Garças (MT), prefixo nº 12-0261-00;

III - Ativação da linha Goiânia (GO) - Palmas (TO), prefixo nº 12-0262-00;

IV - Ativação da linha Rio Branco (AC) - Goiânia (GO) prefixo nº 22-0013-00;

V - Implantação dos mercados de Goiânia (GO), para: Barra do Garças (MT), General Carneiro (MT) e Primavera do Leste (MT); de São Luis de Montes Belos (GO) e Iporá (GO), para: Barra do Garças (MT), General Carneiro (MT), Primavera do Leste (MT) e Cuiabá (MT), como seção na linha Goiânia (GO) - Várzea Grande (MT), prefixo nº 12-0265-00; e

VI - Implantação dos mercados de Goiânia (GO), para Alvorada (TO), e de Bacabal (MA), para: Teresina (PI), Altos (PI), Campo Maior (PI), Piriá (PI), Piracuruca (PI), Buriti dos Lopes (PI) e Parnaíba (PI), como seção na linha Goiânia (GO) - Parnaíba (PI), prefixo nº 12-0263-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 103 da empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA. - ME conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA.-ME acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 441, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 199, de 29 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.594759/2017-34, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. para a implantação da linha Goiânia (GO) - Gurupi (TO), com as seguintes seções:

I. De: Uruaçu (GO) e Anápolis (GO), para: Gurupi (TO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 04 da EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 442, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 198, de 29 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.549849/2017-71, delibera:

Art. 1º Autorizar a MGO - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A a realizar a 1ª Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, do tipo pública de esforços restritos, em série única no montante de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com o objetivo de captar recursos necessários para o projeto de recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhorias no sistema rodoviário da BR-050/GO/MG, nos termos do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada dos contratos avençados na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 287 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-364/MT, no km 481+100m, Pista Norte, em Acorizal/MT, de interesse do Sr. Vandir Jorge Sguarezi. - Processo nº 50520.030030/2017-04.

Nº 288 - Autorizar a readequação de acesso no km 702+600m, Pista Sul da Rodovia BR-153/GO, no Município de Itumbiara/GO, de interesse da CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S/A. - Processo nº 50500.388734/2017-01.

Nº 289 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, no km 069+000m, na Pista Norte, em Gravataí/RS, de interesse da Petrobrás Distribuidora S/A e da DNA Participações Ltda. - Processo nº 50520.016846/2013-93.

Nº 290 - Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, no km 497+000m, Pista sentido Norte, em Goiânia/GO, de interesse da CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S/A. - Processo nº 50500.201074/2017-55.

Nº 291 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de travessia subterrânea no km 110+400m, no Município de Duque de Caxias, no interesse da CLARO S.A. - Processo nº 50505.078669/2017-51.

Nº 292 - Autorizar a implantação de rede elétrica de distribuição através de travessia na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, no km 426+280m, no Município de Feira de Santana/BA, de interesse da empresa COELBA - Companhia de eletricidade do estado da Bahia. - Processo nº 50535.002714/2017-49.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar o Projeto Executivo do encaixe da rodovia com o contorno de volta Redonda, no Km 282+900m da Rodovia Lúcio Meira BR-393/RJ, no município de Volta Redonda/RJ de responsabilidade do DER-RJ, de interesse do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RJ. - Processo nº 50500.214453/2016-24.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 168, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.594099/2017-91, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à travessia superior de veículos, pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER, no km 099+100m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Pinhais/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 2.223, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Prorroga o prazo da experiência-piloto de teletrabalho na Auditoria Interna e autoriza a participação de todas as Unidades do DNIT a realizarem atividades e atribuições fora das dependências físicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na modalidade de teletrabalho.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016,

CONSIDERANDO que está em fase de conclusão o ato de implantação do Teletrabalho nesta Autarquia a ser submetido à apreciação do Sr. Ministro do Estado de Transportes, Portos e Aviação Civil;

CONSIDERANDO que foi estipulado o período de 12 (doze) meses para a experiência-piloto de teletrabalho na Auditoria Interna, a partir do início da vigência da Portaria DG nº 2.036 de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016, conforme consta no art. 30 do referido ato;

CONSIDERANDO que em 1º de dezembro de 2017 irá expirar o prazo definido no art. 4º da Portaria DG nº 2.036 de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do teletrabalho na Auditoria Interna, e tendo em vista o poder discricionário que compete ao Diretor-Geral, em observância aos critérios da conveniência e da oportunidade, bem como a garantia da supremacia do interesse público, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por até 6 (seis) meses o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 2.036 de 2016.

Art. 2º Autorizar à título de experiência-piloto a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das unidades administrativas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, na modalidade de teletrabalho, aos servidores em efetivo exercício no DNIT, desde que atendidos os critérios estabelecido na Portaria DG nº 2.036 de 2016.

Art. 3º São pressupostos necessários à adesão à experiência-piloto de teletrabalho em cada unidade:

I - O mapeamento dos processos a serem executados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, por meio do seu Escritório de Gerenciamento de Processos;

II - A verificação da viabilidade tecnológica disponível para os trabalhos a serem executados, inclusive a necessária estrutura física e de tecnologia da Informação suficientes, a cargo de cada servidor;

III - a abertura de processo administrativo específico para cada servidor, contendo os formulários indicados para a execução dos trabalhos.

Art. 4º A experiência-piloto de que trata esta Portaria deverá ser realizada sob a gerência da Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e acompanhada pela Auditoria Interna no DNIT.

Art. 5º A adesão das Unidades da Sede e dos Órgãos descentralizados do DNIT à experiência-piloto de teletrabalho deverá ocorrer sob a estrita observância de todos os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria DG nº 2.036 de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que estabelece que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, desde que exista decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º, § 6º, da Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017, que estabelece que o membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 13 da resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178 do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a razoável duração dos processos judiciais e procedimentos administrativos; resolve:

Adotar, para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, os seguintes parâmetros:

a) O prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;

b) O prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, fundamentadamente, por mais 90 dias, para apreciação de notícia de fato;

c) O prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar com eficiência os procedimentos administrativos de natureza cível;

d) O prazo de 30 (trinta) dias para análise dos processos judiciais, ressalvados os prazos próprios.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****DECISÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Procedimento de gestão administrativa 1.25.000.001478/2015-17. INTERESSADA: Empresa Ativa Segurança Patrimonial EIRELI - EPP

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, considerando os elementos constantes dos autos do PGEA 1.25.000.001478/2015-17, decide:

Indeferir o pedido de reconsideração formulado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná Paula Cristina Conti Thá, com fundamento no art. 142-III da Lei 8.112/1990.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.969, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 87 e 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e, ainda, o que dispõe a Portaria MPOG/SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, bem como o contido no PGEAMPT nº 017423.2017.00.900/0, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Arquitetura e Engenharia da Procuradoria-Geral do Trabalho para cadastrar o Ministério Público do Trabalho no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -MPOG, com permissão para acessar e operar o sistema.

Art. 2º - Incumbe ao Diretor de Arquitetura e Engenharia da Procuradoria-Geral do Trabalho, além de acessar o SISREI de acordo com a presente delegação, viabilizar o acesso e credenciamento no referido sistema dos servidores indicados pela

Procuradoria-Geral do Trabalho e pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, consoante o previsto na Portaria MPOG/SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, bem como apoiar as atividades administrativas, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, relativas à matéria regulamentada pela norma citada, e outras que venham a ser editadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na datada sua publicação, revogando a Portaria PGT nº 439, de 24 de junho de 2015, publicada no DOU de 29/06/2015 (nº121, Seção 1, pág. 146).

RONALDO CURADO FLEURY

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos dezesseis dias de novembro de dois mil e dezessete às treze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quinquagésima Quarta (254a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Ripoli e André Luis Spies. Participação, por videoconferência, da Procuradora Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo para fins específicos de deliberação do Processo NF-001185.2017.11.000/8. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo CNS-000006.2017.30.000/2 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Andréa Isa Ripoli e depois de amplos debates sobre o tema, a Relatora, por entender que, de fato, a matéria precisa de amadurecimento face a entrada em vigor da nova reforma trabalhista e a proximidade de realização do curso "A construção do papel da CCR/MPT frente a reforma trabalhista" da Escola Superior do MPU, decidiu retirar o feito de pauta.

2) CONSULTAS

Processo PAJ-000077.2008.02.002/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: POLO PASSIVO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI, POLO ATIVO: MPT/PRT 2ª REGIÃO (PTM DE OSASCO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000627.2011.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: POLO ATIVO: MPT - PRT 15ª REGIÃO, POLO PASSIVO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - Relator: Dr. André Luis Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000208.2015.08.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: POLO PASSIVO: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Relator: Dr. André Luis Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000515.2016.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTANISLAU TALLON BOZI, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir por manter a investigação sob a condução do titular do 4º Ofício Geral da PRT da 17ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001162.2016.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTANISLAU TALLON BOZI, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relator: Dr. André Luis Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir por manter a investigação sob a condução do titular do 4º Ofício Geral da PRT da 17ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001176.2016.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA, INQUIRIDO: ESTANISLAU TALLON BOZI - Relator: Dr. André Luis Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir por manter a investigação sob a condução do titular do 4º Ofício Geral da PRT da 17ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001190.2016.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTANISLAU TALLON BOZI, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relator: Dr. André Luis Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir por manter a investigação sob a condução do titular do 4º Ofício Geral da PRT da 17ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000244.2017.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPIMIRIM, NOTICIANTE: FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA, NOTICIADO: MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir (a) pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Maurício Guimarães de Carvalho, ora suscitado, no que se refere às investigações relacionadas à Guarda Civil e à Defesa Civil (vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil) do Município de Guapimirim/RJ; e (b) pela atuação do membro suscitante, o Exmo Procurador do Trabalho Fábio Luiz Mobarak Iglessia, no que pertine às irregularidades relativas ao meio ambiente laboral das Unidades escolares (vinculadas à Secretaria de Educação) e da Secretaria de Agricultura (vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca) do Município de Guapimirim; determinando ainda que a PRT de origem retifique a capa dos autos, para que se faça constar, entre parênteses, o nome dos órgãos despersonalizados que estão sendo investigados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000176.2017.01.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ÉRICKA RODRIGUES DUARTE, NOTICIANTE: LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Ericka rodriques Duarte, PTM de Petrópolis/RJ, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000189.2017.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: PADARIA & CASA DAS CUCAS SÃO JOSE - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Tháís Fidelis Alves Bruch, PTM de Santa Cruz do Sul/RS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001185.2017.11.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, NOTICIANTE: ARIANNE CASTRO DE ARAUJO MIRANDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito de atribuição e decidir ser do membro suscitante a titularidade da presente notícia de fato, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. André Luis Spies não votou no feito por motivo de suspeição. Votou em substituição, a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001102.2017.12.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DULCE MARIS GALLE, NOTICIADO: ACIR ALFREDO HACK, NOTICIADO: LUCIANO ARLINDO CARLESSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dulce Maris Galle, titular do 8º Ofício Geral da PRT 12ª Região/SC, determinando que a PRT de origem retifique a capa dos autos, para que se faça constar, entre parênteses, o nome do órgão despersonalizado Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000820.2017.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: ESTANISLAU TALLON BOZI, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relator: Dr. André Luis Spies. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir por manter a investigação sob a condução do titular do 4º Ofício Geral da PRT da 17ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMP, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

ANDRÉ LUIS SPIES
Membro

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte e um dias de novembro de dois mil e dezessete às dez horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Sexta (6a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Ripoli e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS

A Dra Débora Monteiro Lopes consignou homenagem e pêsames pelo falecimento da Dra Ana Francisca de Souza Sanden. Consignou ainda, homenagem e pêsames pelo falecimento da Dra Maria Guimar Sanches de Mendonça. Todos os Membros se associaram às homenagens, com determinação de encaminhamento de cópia da ata aos familiares.

A Dra Abiael Franco Santos e a Dra Débora Monteiro Lopes lamentaram a saída da Câmara de Coordenação e Revisão da Dra Andréa Isa Ripoli e desejaram sucesso nos novos caminhos institucionais.

A Dra Andréa Isa Ripoli agradeceu à Secretaria da CCR em nome do Secretário Luiz Cláudio Barbosa Lucas o apoio recebido durante o tempo em que atuou como Membro da CCR.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000359.2012.02.001/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, INQUIRIDO: POLIMIX CONCRETO LTDA. (FILIAL DIADEMA), INQUIRIDO: DUMAVAN TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Débora Monteiro Lopes, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Débora Monteiro Lopes. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000409.2017.03.007/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, NOTICIADO: SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO (SINDICATO DO COMÉRCIO DO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO), NOTICIANTE: SUPERMERCADO COELHO DINIZ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas solicitadas pela Dra. Andréa Isa Ripoli e Débora Monteiro Lopes.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000447.2011.04.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LOJAS VOLPATO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PASSO FUNDO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento referente aos temas 09.06.02.01 (jornada extraordinária em desacordo com a lei) e 09.06.03.01 (intervalo intrajornada); e homologar o arquivamento alusivo ao tema 09.06.03.02 (intervalo interjornada), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000896.2013.24.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001173.2014.09.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JOCELI ENGEL CORDEIRO - ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000530.2014.24.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOTICIANTE: APARECIDO M. AQUINO E OUTROS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000007.2015.09.008/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VALTER PERBONI, NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SIMONE PERBONI - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000297.2015.14.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESPLANADA GRILL E RESTAURANTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000336.2016.03.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000231.2016.03.005/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: SONOTUR SOCIEDADE NORTE MINEIRA DE TURISMO LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002535.2017.05.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ARRANJOS EXPRESS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000025.2015.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FARIAS ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003348.2016.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOISES SOUZA DA SILVA, INQUIRIDO: ROCHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar parcialmente o arquivamento do feito, pela necessidade de uma apuração mais acurada dos fatos denunciados, com vistas a verificar as reais condições de trabalho a que se submetem os vigias portuários, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000181.2016.02.005/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: UMICORE BRASIL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002049.2016.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VALE S.A., NOTICIANTE: MARCOS PAIXÃO F. LEMOS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004796.2017.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005635.2017.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: BAR E RESTAURANTE TIQUIM (RUA CAYOWÁ 1301) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000379.2017.02.005/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000260.2017.04.001/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TAPERA, NOTICIANTE: SIMTAP - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAPERA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001685.2017.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TIAGO LADEIA MERIA, NOTICIADO: GLOBAL BOBE SL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001905.2017.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: SUTTILE & VACISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivos feitos pela Dra. Andréa Isa Rípoli e Dra. Débora Monteiro Lopes, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000190.2017.09.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001360.2017.12.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NÃO IDENTIFICADO (A), NOTICIANTE: PAULO ROBERTO CÉSAR DO AMARAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PROMO-001895.2012.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A, REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000146.2015.01.006/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - NITERÓI, INQUIRIDO: CONTAX-MOBITEL S.A. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, observando à origem a necessidade de, doravante, proceder da forma indicada, simplesmente remetendo o feito à unidade que entende ter atribuição para deliberar sobre o destino da investigação solicitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000259.2017.21.001/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: CODERN - COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN NATAL, REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO RN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000316.2013.03.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS/ MG, INQUIRIDO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (SUCESSORA A TÍTULO UNIVERSAL DE IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000786.2014.21.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - HMWG, INQUIRIDO: JUNDIAÍ PREMOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002178.2016.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MAKTON INDÚSTRIA DE AUTO COLANTES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000165.2016.01.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000065.2016.06.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PETROLINA (GRTE/PETROLINA), INQUIRIDO: DEFAVERI & CAPPELLARO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000730.2016.07.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RÁDIO VERDES MARES LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo PP-000240.2001.12.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio em relação à obrigação prevista na letra 'd' do TAC 502/05 e das obrigações previstas no TAC 503/05 acerca da contratação por meio de cooperativa e terceirização, e referendar o declínio no tocante às obrigações constantes das letras 'a?' a 'c?' do TAC 502/05, relativas à admissão de pessoal mediante concurso público, contratação temporária e admissão para cargos em comissão, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001342.2014.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: COMANDO DA MARINHA (ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO - EAMES) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-005438.2017.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000529.2017.04.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SUPER MERCADO SAVI LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000149.2017.07.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Município de Acopiara, NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE ACOPIARA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000208.2017.12.004/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000435.2017.14.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI/RO (SINSPMCAJ), NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA DE CANDEIAS DO JAMARI- ASSBECRE, NOTICIADO: JEOVANE BRAGA COUTINHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio e determinar a Origem que remeta os autos ao Ministério Público Estadual, Órgão ao qual definir o destino a ser concedido à notícia de fato encartada aos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000074.2017.14.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE, NOTICIANTE: ANA PAULA GADELHA DA SILVA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001074.2017.23.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTICIANTE: JORGE FREDERICO CARDOSO E OUTROS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

ambém foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001888.2012.01.000/8, IC-001302.2015.01.000/3, NF-004689.2017.01.000/2, NF-000681.2017.01.005/4 - PRT 2ª Região-SP - NF-000849.2017.02.002/1 - PRT 3ª Região-MG - NF-002525.2017.03.000/0, IC-002560.2017.03.000/9, NF-000172.2017.03.008/9 - PRT 4ª Região-RS - NF-004090.2017.04.000/9, NF-004490.2017.04.000/7 - PRT 5ª Região-BA - IC-000036.2011.05.004/0, NF-002293.2017.05.000/4, NF-000263.2017.05.004/6, NF-000271.2017.05.005/1 - PRT 6ª Região-PE - NF-000237.2017.06.001/9 - PRT 7ª Região-CE - IC-001731.2014.07.000/0, IC-000170.2015.07.002/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-002918.2017.09.000/5, NF-000299.2017.09.004/3, NF-000315.2017.09.008/1 - PRT 10ª Região-DF - NF-001835.2017.10.000/9, NF-000321.2017.10.001/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000201.2017.11.001/8 - PRT 12ª Região-SC - NF-000193.2017.12.004/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002748.2016.15.000/1, NF-000913.2017.15.001/9, NF-000356.2017.15.005/0, NF-000386.2017.15.007/9 - PRT 16ª Região-MA - NF-001065.2016.16.000/7, IC-000109.2016.16.003/9 - PRT 20ª Região-SE - NF-001723.2017.20.000/5 - PRT 23ª Região-MT - NF-001116.2017.23.000/6.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000687.2007.01.000/4, IC-000230.2010.01.004/9, IC-000184.2011.01.007/8, IC-003403.2012.01.000/7, IC-001588.2013.01.000/8, IC-001763.2013.01.000/2, IC-002501.2013.01.000/7, IC-000595.2013.01.004/7, IC-002308.2014.01.000/2, IC-003252.2014.01.000/2, IC-003359.2014.01.000/8, IC-004598.2014.01.000/0, IC-000154.2014.01.002/0, IC-000267.2014.01.004/6, IC-000856.2015.01.000/0, IC-002091.2015.01.000/1, IC-002641.2015.01.000/3, IC-003015.2015.01.000/0, IC-004519.2015.01.000/7, IC-000331.2015.01.001/4, IC-000505.2015.01.001/4, IC-000046.2015.01.003/0, IC-000423.2015.01.003/0, IC-000050.2015.01.004/7, IC-001074.2015.01.004/0, IC-000076.2016.01.000/3, IC-000735.2016.01.000/4, IC-001260.2016.01.000/5, IC-001967.2016.01.000/4, IC-002631.2016.01.000/9, IC-003977.2016.01.000/7, IC-004760.2016.01.000/6, IC-005500.2016.01.000/1, IC-006272.2016.01.000/3, IC-000238.2016.01.001/3, IC-000466.2016.01.003/0, PP-000599.2016.01.004/0, IC-000397.2016.01.005/2, IC-000420.2016.01.006/6, IC-000235.2016.01.007/0, NF-000386.2017.01.000/7, IC-001771.2017.01.000/5, IC-002545.2017.01.000/1, IC-002946.2017.01.000/6, NF-003097.2017.01.000/6, IC-003155.2017.01.000/7, NF-003537.2017.01.000/4, NF-003715.2017.01.000/5, NF-004649.2017.01.000/7, IC-000011.2017.01.001/3, IC-000025.2017.01.002/2, IC-000067.2017.01.005/5, PP-000206.2017.01.006/6, IC-000081.2017.01.008/3 -

PRT 2ª Região-SP - IC-001349.2004.02.000/3, IC-000213.2011.02.001/5, IC-002098.2014.02.000/9, IC-006660.2014.02.000/2, IC-000419.2014.02.003/0, IC-002005.2015.02.000/7, IC-005616.2015.02.000/7, IC-009180.2015.02.000/5, IC-000414.2015.02.004/1, IC-004136.2016.02.000/7, IC-005984.2016.02.000/4, IC-000835.2016.02.001/5, IC-000778.2016.02.002/6, PP-000614.2016.02.003/0, IC-000318.2016.02.005/2, PP-002422.2017.02.000/6, PP-004341.2017.02.000/2, NF-005275.2017.02.000/4, PP-005991.2017.02.000/6, IC-006253.2017.02.000/9, IC-000140.2017.02.001/6, IC-000579.2017.02.001/8, IC-000251.2017.02.002/9, NF-000685.2017.02.002/9, NF-000729.2017.02.002/9, NF-000800.2017.02.002/5, IC-000351.2017.02.005/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000125.2013.03.005/8, IC-000092.2014.03.001/0, IC-001157.2015.03.000/0, IC-000028.2015.03.002/2, IC-000033.2015.03.010/2, IC-001735.2016.03.000/1, IC-002920.2016.03.000/0, IC-003477.2016.03.000/2, IC-004604.2016.03.000/4, IC-000350.2016.03.002/0, IC-000350.2016.03.003/0, IC-000173.2016.03.005/0, IC-000422.2016.03.006/2, IC-000350.2016.03.007/4, IC-000211.2016.03.010/5, IC-000491.2017.03.000/4, IC-001340.2017.03.000/3, NF-003894.2017.03.000/0, IC-000171.2017.03.003/8, IC-000004.2017.03.006/2, IC-000185.2017.03.007/4, NF-000424.2017.03.007/9, PRT 4ª Região-RS - IC-001338.2012.04.000/2, IC-000986.2013.04.000/0, IC-002369.2013.04.000/6, IC-000352.2013.04.006/0, IC-000227.2014.04.007/2, IC-002753.2015.04.000/0, IC-003144.2015.04.000/3, IC-000466.2015.04.001/5, IC-000142.2015.04.004/5, IC-000226.2015.04.006/0, IC-000646.2015.04.006/8, IC-001546.2016.04.000/9, IC-002224.2016.04.000/2, IC-004166.2016.04.000/7, IC-000397.2016.04.001/8, IC-000363.2016.04.006/1, IC-000532.2016.04.006/0, IC-000626.2016.04.006/5, IC-000294.2016.04.007/0, IC-000599.2017.04.000/1, PP-000918.2017.04.000/3, IC-001347.2017.04.000/2, PP-001544.2017.04.000/0, NF-001873.2017.04.000/6, PP-002035.2017.04.000/0, IC-002377.2017.04.000/9, PP-003201.2017.04.000/2, NF-003517.2017.04.000/3, NF-003815.2017.04.000/5, NF-000259.2017.04.002/4, NF-000299.2017.04.002/3, PP-000037.2017.04.003/9, IC-000135.2017.04.003/6, PP-000296.2017.04.006/7, IC-000140.2017.04.008/0, PRT 5ª Região-BA - IC-000426.2013.05.004/1, IC-000298.2014.05.001/9, IC-001393.2015.05.000/0, IC-001867.2015.05.000/9, IC-000217.2015.05.004/0, IC-003181.2016.05.000/6, IC-000325.2016.05.006/7, IC-000078.2016.05.007/1, PP-000895.2017.05.000/6, IC-001357.2017.05.000/0, PP-001609.2017.05.000/4, PP-001941.2017.05.000/4, IC-002077.2017.05.000/9, NF-002390.2017.05.000/5, NF-002445.2017.05.000/8,

IC-002595.2017.05.000/7, NF-003121.2017.05.000/0, IC-000044.2017.05.003/4, NF-000254.2017.05.004/5, IC-000186.2017.05.005/2, NF-000237.2017.05.005/0, IC-000068.2017.05.007/7, NF-000197.2017.05.007/8 - PRT 6ª Região-PE - IC-000547.2009.06.000/1, IC-001479.2014.06.000/6, IC-001007.2015.06.000/3, IC-001321.2015.06.000/5, IC-002046.2016.06.000/3, IC-002768.2016.06.000/8, IC-000101.2017.06.000/0, IC-000744.2017.06.000/7, IC-001057.2017.06.000/9, IC-001832.2017.06.000/7, IC-001977.2017.06.000/7, IC-002612.2017.06.000/8, IC-002918.2017.06.000/2, IC-000172.2017.06.002/9, IC-000477.2017.06.002/5, NF-000580.2017.06.002/6, PP-000584.2017.06.002/1 - PRT 7ª Região-CE - IC-001704.2009.07.000/3, IC-000949.2013.07.000/6, IC-001490.2014.07.000/1, IC-000397.2015.07.000/0, IC-001078.2015.07.000/5, IC-001738.2015.07.000/0, IC-000209.2015.07.002/5, IC-001403.2016.07.000/4, IC-001954.2016.07.000/8, IC-002161.2016.07.000/8, PP-002271.2016.07.000/1, IC-000128.2017.07.000/4, PP-000327.2017.07.000/4, IC-000342.2017.07.000/7, PP-000821.2017.07.000/7, IC-000909.2017.07.000/1, PP-001032.2017.07.000/0, IC-001412.2017.07.000/7, PP-001803.2017.07.000/5, IC-001931.2017.07.000/0, NF-000229.2017.07.002/5 - PRT 8ª Região-PA - IC-0001219.2010.08.000/6, IC-000330.2013.08.002/3, IC-000454.2013.08.002/1, IC-000004.2014.08.001/5, IC-000052.2015.08.001/1, IC-000057.2015.08.001/8, IC-000189.2015.08.002/6, IC-000245.2015.08.002/0, IC-000170.2015.08.003/0, IC-000236.2015.08.003/2, IC-000589.2016.08.000/5, IC-001025.2016.08.000/9, IC-001257.2016.08.000/1, IC-000016.2016.08.002/8, IC-000124.2016.08.002/3, IC-000296.2016.08.002/8, IC-000512.2016.08.002/6, IC-000492.2017.08.000/0, IC-000259.2017.08.002/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000155.2014.09.003/1, IC-000174.2014.09.003/0, IC-000127.2015.09.000/2, IC-000498.2015.09.000/4, IC-001287.2015.09.000/1, IC-002408.2015.09.000/9, IC-000574.2015.09.001/3, IC-000243.2015.09.010/0, IC-002952.2016.09.000/6, IC-003136.2016.09.000/5, IC-003150.2016.09.000/5, NF-003186.2016.09.000/7, IC-003773.2016.09.000/8, IC-003894.2016.09.000/3, IC-004006.2016.09.000/7, IC-004084.2016.09.000/7, IC-000252.2016.09.001/4, IC-000348.2016.09.001/3, IC-000565.2016.09.001/5, IC-000256.2016.09.003/1, IC-000192.2017.09.000/7, IC-001352.2017.09.000/6, IC-001472.2017.09.000/6, IC-001793.2017.09.000/6, NF-001825.2017.09.000/0, IC-001999.2017.09.000/3, PP-002129.2017.09.000/9, IC-002168.2017.09.000/9, PP-002228.2017.09.000/0, IC-002273.2017.09.000/5, NF-002287.2017.09.000/3, IC-003197.2017.09.000/0, NF-003213.2017.09.000/5, IC-000003.2017.09.001/2, IC-000124.2017.09.001/0, IC-000138.2017.09.001/2, IC-000292.2017.09.001/6, IC-000011.2017.09.006/4, PP-000083.2017.09.007/8, IC-000145.2017.09.007/6, IC-000225.2017.09.007/0, PP-000311.2017.09.007/5, IC-000168.2017.09.008/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-000248.2014.10.001/2, IC-000069.2014.10.002/1, IC-000093.2015.10.000/4, IC-000907.2015.10.000/9, IC-001135.2015.10.000/4, IC-000010.2015.10.003/0, IC-000010.2015.10.003/0, IC-000781.2016.10.000/5, IC-001384.2016.10.000/7, IC-001553.2016.10.000/7, IC-001668.2016.10.000/8, IC-001776.2016.10.000/0, PP-002065.2016.10.000/6, IC-002414.2016.10.000/8, IC-000007.2016.10.003/4, IC-000734.2017.10.000/0, PP-001072.2017.10.000/0, IC-001085.2017.10.000/2, NF-002022.2017.10.000/6, IC-000105.2017.10.002/2 - PRT 11ª Região-AM - IC-000074.2015.11.000/7, IC-000482.2015.11.000/5, IC-001333.2015.11.000/6, IC-000192.2016.11.000/0, PP-000263.2016.11.001/1, IC-000050.2017.11.001/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000065.2012.12.004/0, IC-000158.2012.12.004/2, IC-000209.2013.12.003/5, IC-000183.2013.12.004/5, IC-000129.2013.12.005/8, IC-000145.2014.12.003/8, IC-000131.2014.12.005/7, IC-001204.2015.12.000/3, IC-000065.2015.12.004/1, IC-000336.2015.12.005/9, IC-001046.2016.12.000/7, IC-000595.2016.12.001/1, IC-000707.2016.12.001/5, IC-000266.2016.12.002/0, IC-000159.2016.12.004/2, IC-000264.2017.12.000/3, IC-000576.2017.12.000/8, IC-000915.2017.12.000/0, IC-001035.2017.12.000/7, PP-000151.2017.12.002/5, IC-000312.2017.12.002/9, IC-000009.2017.12.004/2, IC-000032.2017.12.004/2, PP-000008.2017.12.005/6 - PRT 13ª Região-PB - IC-019396.2010.13.000/9, IC-000358.2013.13.000/0, IC-000075.2015.13.000/8, IC-000246.2015.13.000/7, NF-001255.2015.13.000/9, IC-001396.2015.13.000/7, IC-000415.2015.13.002/1, IC-000335.2016.13.000/4, NF-001691.2016.13.000/3, IC-001846.2016.13.000/3,

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 16 horas e 14 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, participando de evento educacional no exterior, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada e o Ministro-Substituto Marco Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 23, referente à sessão extraordinária realizada em 8 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:

Sugestão de que as sessões da Primeira e Segunda Câmara, originariamente previstas para o dia 5 de dezembro, terça-feira, sejam realizadas na manhã do dia 6 de dezembro, quarta-feira, em virtude da participação de Ministros, no dia 5 de dezembro, no evento do Fisc Nordeste na cidade de Fortaleza. A matéria será decidida pelos presidentes dos respectivos colegiados.

Proposta de realização de sessão extraordinária do Plenário no dia 7 de dezembro, quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, para apreciação de processos relevantes. A matéria será submetida à deliberação do Plenário na sessão ordinária do dia 29 de dezembro.

O Presidente Raimundo Carreiro transmitiu aos membros do Plenário convite do Presidente da República para jantar de confraternização, a ser realizado no Palácio da Alvorada. Após colher manifestações e, tendo em vista que vários Ministros já estavam com viagens de fim de ano agendadas, decidiu-se que o encontro será marcado oportunamente.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2615 a 2622.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo TC-000.440/2017-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data para a presente sessão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-025.080/2017-2 - Acórdão 2623

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.703/2015-6 - Acórdão 2624

TC-021.411/2014-0 - Acórdão 2625

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-011.887/2017-6 - Acórdão 2626

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 2615 a 2620, 2622 e 2624 a 2626.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2615 a 2620 e 2622, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2624 a 2626, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 57/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2615/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, incisos III; 243 e 250, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes do Acórdão nº 510/2017-Plenário, autorizando, em con-

000112.2016.13.001/2, IC-000164.2016.13.001/1, PP-001102.2016.21.000/0, IC-001112.2016.21.000/6, IC-001164.2016.21.000/9, IC-001255.2016.21.000/5, IC-001353.2016.21.000/1, PP-001634.2016.21.000/6, PP-000027.2017.21.000/8, NF-001576.2017.21.000/7, PP-000125.2017.21.001/1, IC-000084.2017.21.002/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000236.2014.22.001/4, IC-000251.2014.22.001/9, IC-000687.2015.22.000/6, IC-001218.2015.22.000/2, IC-000796.2016.22.000/8, IC-001093.2016.22.000/3, IC-001348.2016.22.000/0, IC-000389.2017.22.000/0, IC-000754.2017.22.000/9, NF-001069.2017.22.000/9, PRT 23ª Região-MT - IC-000008.2015.23.000/4, IC-000305.2015.23.004/4, IC-000142.2015.23.005/6, IC-000106.2016.23.000/4, IC-000436.2016.23.000/0, IC-000403.2016.23.001/8, IC-000168.2016.23.004/3, IC-000184.2017.23.001/0, IC-000445.2017.23.001/2, IC-000125.2017.23.004/8 - PRT 24ª Região-MS - IC-000711.2014.24.000/4, IC-000978.2015.24.000/1, IC-000272.2015.24.001/4, IC-000097.2017.24.000/0, IC-000213.2017.24.000/4, PP-000454.2017.24.000/6, IC-000485.2017.24.000/4, PP-000568.2017.24.000/7, IC-000034.2017.24.002/1, IC-000049.2017.24.002/6.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMP, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 12:45 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 213-75.2017.1106
EMENTA. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO PRATICADA POR OFICIAIS DA MARINHA. SIGILO DO NOTICIANTE. INVIABILIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVAS. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Notícia de prática de atos de perseguição, em tese, praticada por oficiais da Marinha. Impossibilidade de se investigar fatos que envolvem o próprio noticiante sem abdicação do sigilo de seus dados pessoais. Ausência de início de provas e falta de complementação pelo noticiante. Regular comunicação do MPM com o requerente, que não fez uso da ferramenta virtual para encaminhar as provas que alegava possuir. Irresignação manifestada com relação a assuntos administrativos. Ausência de conotação criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 9ª Promotoria de Justiça Eleitoral, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Procedimento Preparatório Eleitoral, registrado no Sisproweb sob nº 08190.195160/17-16, que tem como interessados: Doadores domiciliados na 9ª Zona Eleitoral cujo objeto - DOAÇÕES ELEITORAIS DURANTE AS ELEIÇÕES MÚNICIPAIS DE 2016.

THIAGO PIEROBOM



sequência, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as recomendações a seguir, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-000.440/2017-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada
- 1.2. Unidade: Centro de Serviços - Licitações do Banco do Brasil S.A., em São Paulo (Cesup/SP).
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendar ao Centro de Serviços-Licitações em São Paulo (Cesup/SP) do Banco do Brasil S.A que:
- 1.7.1 estabeleça mecanismos a fim de compatibilizar previamente os projetos e cronogramas de cada serviço a ser demandado por meio das atas de registro de preços decorrentes dos Pregões Eletrônicos 2017/01711, 2017/01714, 2017/01715 e 2017/01716, quando houver o envolvimento de mais de uma empresa contratada, além de delimitar as responsabilidades dos envolvidos nas diversas atividades inter-relacionadas, informando, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;
- 1.7.2 no que concerne aos serviços remanescentes da Concorrência 2016/06153 e de outras demandas surgidas posteriormente, avalie, quanto à estratégia de dividir o objeto do contratação, os possíveis riscos de comprometimento da qualidade de sua execução, tendo em vista as disposições previstas nos Acórdãos-TCU 1.413/2017-Plenário, Relator Ministro André Luís de Carvalho, e 1.895/2010-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, e na Súmula-TCU 247, informando, no prazo de quinze dias, as providências adotadas.

RELAÇÃO Nº 40/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

ACÓRDÃO Nº 2616/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da denúncia, ante a não utilização de recursos federais nas despesas mencionadas, conforme constatado mediante diligência, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de promover as comunicações descritas a seguir, consoante proposta da Secex/BA (peças 11/13).

1. Processo TC-015.126/2016-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Bahia
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, encaminhando-lhe cópia da inicial da denúncia e das peças 11/13 para que adote as medidas que entender cabíveis; e
- 1.8.2. dar ciência deste acórdão ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 2617/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridos os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.840/2016-TCU-Plenário e encerrar os presentes autos, consoante proposto pela Selog (peças 87 e 88).

1. Processo TC-019.715/2015-3 (MONITORAMENTO EM DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) - extinto; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead/Casa Civil).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead).

ACÓRDÃO Nº 2618/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades na contratação de terceirizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio da contratação de postos de trabalho junto à empresa Liderança Limpeza e Conservação, para realização de serviços que constituem atividade fim do Instituto,

Considerando que consoante indicado em instrução técnica da Secex/RJ a matéria já se encontra em apuração no âmbito do TC-022.893/2015-6 (Relator o Ministro Substituto Weder de Oliveira), razão pela qual referida secretaria propõe o conhecimento da de-

núncia e o apensamento definitivo deste processo àquele, no qual serão realizadas as apurações necessárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, no art. 53 da Lei 8.443/1992 e conforme o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) apensar definitivamente o presente processo ao TC-022.893/2015-6, para que nele sejam feitas as apurações cabíveis;
- c) dar ciência deste acórdão ao denunciante, informando-lhe que a matéria objeto da denúncia por ele formulada será abordada no âmbito do processo TC-022.893/2015-6, vez que lá já se encontram em apuração os fatos denunciados, razão pela qual houve o apensamento desta denúncia àquele processo;
- d) manter o sigilo sobre a matéria objeto destes autos, até que haja deliberação sobre o mérito da denúncia, nos termos do art. 53, § 3º, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-020.862/2017-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2619/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 3.2 do Acórdão nº 1.626/2017-TCU-Plenário, como a seguir:

- onde se lê : "Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)."

- leia-se "Flavio Koch (CPF: 066.512.320-53) e Luiz Alcides Capoani (CPF: 306.831.730-49)"

1. Processo TC-030.070/2013-9 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Flavio Koch (CPF: 066.512.320-53) e Luiz Alcides Capoani (CPF: 306.831.730-49)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS)
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2620/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de ocorrências na Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA, nas gestões do Sr. Jair Paiva de Miranda, exercícios de 1997 a 2004, relacionadas a indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Fundef e do Programa de Atenção à Criança, bem como a suposto enriquecimento indevido do gestor denunciado,

Considerando que a matéria preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do RI/TCU e que qualquer cidadão possui legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU,

Considerando que a análise efetuada pela secretaria, à peça 7, aponta que a denúncia apresentada é bastante genérica, bem como que é grande o decurso de tempo observado entre a época em que teriam ocorrido as possíveis irregularidades e o momento em que as mesmas são trazidas ao conhecimento deste Tribunal, havendo se passado mais de 13 anos,

Considerando que nesse cenário aponta a Secex/BA que uma possível instauração de processo de tomada de contas especial não encontraria amparo na Instrução Normativa TCU 71/2012 para fins de prosseguimento, uma vez que segundo o art. 6º, II, desse normativo, salvo determinação em contrário do TCU, impõe-se a dispensa da instauração da tomada de contas especial, quando houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis,

Considerando o entendimento da Secex/BA de que o exame sumário efetuado nos autos indica que os fatos são de baixo risco e baixa relevância,

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da unidade técnica no sentido de considerar a denúncia prejudicada e arquivar o processo,

Considerando também que não se sustenta a razão legítima alegada pelo denunciante para intervir no processo, conforme jurisprudência dominante neste Tribunal,

Considerando, ainda, que denúncia de natureza semelhante envolvendo o ex-prefeito de Cristópolis/BA, Sr. Jair Paiva de Miranda, nas gestões de 1997 a 2004, também teve semelhante tratamento, conforme pode ser lido no Acórdão de Relação 2235/2017 -

Plenário, o qual tratou de ocorrências "relacionadas a aquisições com indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Fundef (R\$ 15.596,00 e R\$ 60.091,00), do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (R\$ 22.942,00) e do Convênio 92115/98 celebrado com o FNDE (R\$ 27.030,00), bem como a enriquecimento indevido, caracterizado pela aquisição de imóveis, de veículos e por comprovantes de depósito de valores em contas de familiares do ex-prefeito", e que os fundamentos empregados naquele precedente podem ser aqui emprestados para que se adote deliberação no mesmo sentido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Secex/BA, em:

- a) conhecer da denúncia formulada, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, c/c os arts. 103, § 1º, e 106, §3º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada;
- b) indeferir o pedido de ingresso como terceiro interessado, formulado nos autos pelo denunciante;
- c) dar ciência deste acórdão, e da instrução técnica de peça 7, ao representante e à Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA;
- d) retirar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria;
- e) arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

1. Processo TC-034.405/2016-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Jair Paiva de Miranda (CPF 490.599.125-00)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cristópolis - BA
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.7. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2622/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), ao denunciante e ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus derivados, e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares no Município de Manaus e no Estado do Amazonas; fazendo-se as determinações e a recomendação constantes do parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-004.939/2017-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus derivados, e Veículos Automotores de duas Rodas e Similares no Município de Manaus e no Estado do Amazonas (00.408.683/0001- 10).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. determinar ao Sindicato que apresente contas das suas atividades à Assembleia Geral de sindicalizados anualmente;
- 1.8.2. recomendar ao Sindicato que, nos seus documentos contábeis, segregue contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical de que trata o art. 578 do Decreto 5.452/1943, com alterações dadas pela Lei 11.648/2008, com o fito de viabilizar o controle da aplicação desses recursos nos termos do art. 592 da CLT e em respeito ao princípio contábil da competência prescrito nos artigos 1º, § 1º, e 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade;
- 1.8.3. determinar ao Ministério do Trabalho que acompanhe o caso.

ACÓRDÃO Nº 2624/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.703/2015-6.
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55).
4. Unidade: Município de Itaberaba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia contra o Prefeito de Itaberaba/BA, João Almeida Mascarenhas Filho, dando conta de possível prática de atos de improbidade administrativa que teriam causado prejuízo ao erário no período de 2009 a 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Secex/BA que acompanhe os resultados das apurações realizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia e pela Procuradoria da República na Bahia relacionadas aos fatos constantes da presente denúncia, formulando representação caso os resultados comprovem fatos que justifiquem a atuação deste Tribunal;

9.3. determinar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação que:

9.3.1. informe ao Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, se as pendências encontradas na obra ID 18660 (construção de quadra coberta com palco), custeada com recursos do Termo de Compromisso PAC2 621/2011, e na obra ID 20117 (construção de escola de educação infantil - Tipo B), custeada com recursos do Termo de Compromisso PAC2 366/2011, foram resolvidas, ou, caso contrário, sobre as medidas administrativas adotadas, inclusive eventual instauração de tomada de contas especial;

9.3.2. em relação às obras custeadas com recursos dos Termos de Compromisso PAR 30138, 31646, 32768, PAC 206317/2013 e PAC 207064/2013, cujos contratos de execução se encontram vigentes, informe ao Tribunal o resultado da análise da prestação de contas de cada um dos ajustes, no prazo de cento e vinte dias após o término do prazo estipulado para apresentação das respectivas prestações de contas;

9.4. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.3 deste Acórdão;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao denunciante, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), à Procuradoria da República na Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; e

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2624-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2625/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.411/2014-0. (Sigiloso)

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto); Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades na concessão de seguro defeso e subvenção de óleo diesel a pescadores que exercem irregularmente a atividade pesqueira, em função dos equipamentos utilizados (predatórios e proibidos), com possível geração de prejuízos aos cofres públicos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Aquicultura e Pesca e ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, nos arts. 3º, 5º, incisos I e II, e 7º da Lei 11.959/2009, e art. 6º, inciso V, e art. 13 do

Decreto-Lei 200/1967, que, no prazo de 180 dias, contados da ciência deste acórdão, elaborem, em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e encaminhem, a este Tribunal:

9.2.1. estudo para avaliar os controles internos do Programa de Subvenção ao Óleo Diesel e do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA);

9.2.2. plano de ação com medidas visando ao fortalecimento dos controles internos e à interrupção do pagamento desses benefícios a pescadores que adotam práticas predatórias e ilegais de captura da lagosta;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com medidas visando ao fortalecimento e à otimização da sua capacidade fiscalizatória, com o objetivo de coibir a posse ilegal, em conformidade com o inciso IX do art. 7º da Lei 11.959/2009 e com a Meta 14.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU;

9.4. recomendar à Secretaria de Aquicultura e Pesca e ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU e em linha com a "Recomendação 12/2014", proferida pela Procuradoria da República no Estado do Ceará e a Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Ceará, que:

9.4.1. disponibilizem, em seu portal eletrônico, a relação de embarcações de pesca permissionadas para o exercício da atividade pesqueira em todo o país, visando garantir a transparência dos atos administrativos e o acesso à informação;

9.4.2. somente concedam licença ou renovação da licença para a pesca da lagosta após vistoria completa das embarcações, inclusive quanto à posse dos apetrechos permitidos de pesca e a existência de certificação expedida pela autoridade marítima, observadas e conferidas a arqueação e tripulação de segurança, entre outros requisitos legais contidos nas normas marítimas;

9.4.3. promovam o imediato cancelamento de licenças, autorizações e registros de pesca de embarcações inativas, conforme relação fornecida pela Marinha do Brasil;

9.5. recomendar à Secretaria de Aquicultura e Pesca, ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que, conjuntamente, realizem estudo para avaliar se o Programa de Subvenção ao Preço do Óleo Diesel, ao conceder subvenção a parcela dos pescadores industriais que atua na captura de espécies já sobreexplotadas ou para as quais há sinais de redução dos estoques, vai de encontro aos objetivos de sustentabilidade para o setor, e, em caso positivo, proponham a adoção de medidas corretivas necessárias, em conformidade com o art. 3º da Lei 11.959/2009 e com a Meta 14.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável/ONU, informando, a este Tribunal, acerca dos resultados dessa avaliação, por ocasião do envio das informações requeridas no subitem 9.2 retro deste acórdão;

9.6. determinar à SecexAmbiental que realize o monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações, nos termos do art. 243 do RI/TCU e do art. 35 da Resolução TCU 259/2014, em processo a ser autuado especificamente para esse fim;

9.7. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Aquicultura e Pesca, ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e à Casa Civil da Presidência da República, para adoção das providências pertinentes no âmbito de suas atuações e com vistas a propiciar o cumprimento das determinações e recomendações constantes deste acórdão;

9.8. dar ciência deste acórdão ao denunciante;

9.9. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.10. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2625-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2626/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.887/2017-6.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessado: Ministério do Meio Ambiente

4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades no pregão eletrônico 3/2017, conduzido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, cujo objeto pode ser sintetizado como a concessão de uso da área no Parque Nacional de Brasília.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerar prejudicada sua apreciação, por perda de objeto;

9.2. retirar a chancela de sigiloso do presente processo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao denunciante e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/11/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2626-24/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 2621, adotado no processo TC-012.078/2012-3, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 2623, adotado no processo TC-025.080/2017-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

Os acórdãos de nº 2621 e 2623 constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Antes de finalizar a sessão, o Ministro Presidente Raimundo Carreiro convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 6 de dezembro, após o encerramento da sessão ordinária.

Às 16 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA Nº 47, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 10 horas e 27 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e registrou a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Arol do Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Compuseram a mesa de honra a Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministra Laurita Vaz, o Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro José Coêlho Ferreira, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Gilmar Mendes, a Procuradora-Geral junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva e o Secretário das Sessões Marcio André Santos de Albuquerque.

A Presidência assinalou a presença do Subprocurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União Lucas da Rocha Furtado, do Ministro emérito Valmir Campelo e do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha.

Em seguida, registrou a presença do Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Martins, do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Jorge Muci, do Ministro Emérito do STJ César Asfor Rocha, da Senadora Lúcia Vânia, do Senador Armando Monteiro, do Deputado Federal Heráclito Fortes, do Deputado Federal Carlos Melles, do Deputado Federal Eduardo da Fonte, do Deputado Federal José Carlos Aleluia, do Deputado Federal Jorginho Mello, da Deputada Federal Creuza Pereira, do Deputado Federal



Átila Lins, do Ex-Deputado Federal Saulo Garcia Queiroz e do Secretário Executivo do Ministério do Turismo Alberto Alves.

A Presidência comunicou que a sessão extraordinária destinava-se à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União às personalidades escolhidas pelo Conselho do Grande-Colar no exercício de 2017, em reunião realizada em 27 de setembro: Bispo Auxiliar de Brasília Marcony Vinicius Ferreira, Ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, Ex-Senador da República Jorge Konder Bornhausen, Ministro emérito do Tribunal de Contas da União José Jorge de Vasconcelos Lima, Dra. Liana Maria Vieira de Oliveira Ventura e Rabino Nilton Bonder.

Solicitou, então, que os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo introduzissem os homenageados à Sala das Sessões.

Após a execução do Hino Nacional, o Cerimonial procedeu à leitura do Histórico do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, cuja íntegra encontra-se no Anexo I desta ata. O Secretário das Sessões anunciou as personalidades agraciadas e o Presidente fez a entrega das comendas ao Ex-Senador da República Jorge Konder Bornhausen, à Dra. Liana Maria Vieira de Oliveira Ventura, ao Reverendíssimo Rabino Nilton Bonder e, finalmente, ao Ministro emérito do Tribunal de Contas da União José Jorge de Vasconcelos Lima.

A palavra foi então concedida, sucessivamente, à Ministra Ana Arraes, para falar em nome do Tribunal, e ao Ministro emérito José Jorge de Vasconcelos Lima, para discursar pelos homenageados. Os pronunciamentos encontram-se, na íntegra, no anexo II desta Ata.

Ao fim, o Presidente, agradeceu a todos os presentes e, às 11 horas e 17 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 43, de 21/11/2017-1ª Câmara, publicada no D.O.U. nº 229 de 30/11/2017, Seção I, p. 202, 1ª coluna: Onde se lê: PLENÁRIO ATA Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Leia-se: 1ª CÂMARA ATA Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 05/12/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.809/2017-9

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Fundo Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM

Representação legal: não há

005.878/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Recorrente: Gorgonio Boaventura Loureiro de Souza e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia

Responsáveis: Festival Internacional do Turismo e Ecologia;

Gorgonio Boaventura Loureiro de Souza e Silva

Representação legal: não há

006.538/2017-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

016.309/2017-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Fundo Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE

Representação legal: não há

021.300/2006-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior e outros

Representação legal: Taiana Galvanho Gomes (OAB/RJ 204.560-E) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 19.172) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa

027.267/2017-2

Natureza: Representação

Representante Adi Antonio Boniatti

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS

Representação legal: Bento Adriano Monteiro Dualibi (OAB/MS 5.452) e outros, representando Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS; Fernando Augusto Pereira (OAB/MS 3159), representando Silva Teruya Consultoria e Projetos Sociais Ltda. - ME

028.116/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Recorrente: Luis Antonio Pasquetti

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Lorena Monteiro Falcão (OAB/DF 46.813) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti

028.367/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gisele Bacarim

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.789/2016-4

Natureza: Prestação de Contas Exercício de 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União

Responsáveis: Ademar Passos Veiga e outros

Representação legal: não há

029.398/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Maria Cristina de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

029.486/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Renato José Pino de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

029.674/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Iranaldo Santos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do

Maranhão

Representação legal: não há

030.367/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro da Paixão Pereira Junior; Alexandre

Rodrigues Nettho; Alexandre Zuiewskiy; Anelise Paulino Rocha;

Aurelio Cechinel Rodrigues; Bruno Egues de Arruda; Cassio Rodolfo

da Silva Mota; Catalino Lopes Mareco Junior; Cauan Garcia Leão

Kasper; Christiane Silveira Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande

Dourados

Representação legal: não há

030.370/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nelson Tsuji Junior; Priscila Moreira Santos; Raquel

Gabriel Matheus; Renan Mendes Camargos; Renato de Freitas Rosa;

Ricardo Barea; Sergio Antonio Apolonio; Sinal Vicenzi; Thalita

Decco; Valdecir João Pagnoncelli

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande

Dourados

Representação legal: não há

030.373/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: José Francisco Coutinho Passos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Representação legal: não há

030.383/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Fernandes da Rocha Barboza; Aline Gangi Turino

Battini Basso; Aline Helen Alves de Oliveira Guimarães Leite; Aline

Lândim Ramos; Aline Marcia Pereira Pinheiro Silva; Aline Maria

Ávila Firmino da Silva; Aline Moreira Santana; Aline Raimunda

Neves da Silva; Aline da Silva Rodrigues Barros; Aline dos Santos

Barreto Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

030.386/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Maria Eugenio Vital; Amanda Palha de Souza;

Américo Ribeiro do Nascimento Filho; Ana Alice Castro dos Anjos

Reis; Ana Alice de Almeida Soares; Ana Amelia do Nascimento

Cunha da Rosa; Ana Beatriz Diógenes Cavalcante; Ana Carla

Andrade Ribeiro; Ana Carla Tamisari Pereira; Ana Carolina Barros

Falcão

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

030.390/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreza Cordeiro Pessoa; Andreza Cristina Gomes;

Andreza Lago Cecilio; Anfremon D Amazonas Monteiro Neto;

Angela Maria Cecim de Souza Castro Lima; Angela Raquel Silva

Soares; Angela Raquel Wotter Dias; Anna Carolina Scalzo; Anna

Paula Batista de Ávila Pires; Anna Paula Campos Sarchis

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

030.396/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Sarkis de Oliveira; Caio Marcio Cerqueira

Arraes; Camila Assis Fernandes; Camila Patricia Galvão Patricio

Carvalho; Camila Pigatto; Camila Rayane Araujo Oliveira; Camila

Teles Machado Pereira; Carla Silvana da Luz Almeida; Carleilda

Prudencio Cardoso; Carlinda Regina Santos Daher

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

030.401/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dagmar Alves da Silva Oliveira; Daiane Borges Souza;

Daiane Duarte Pereira; Daiane Ferreira da Silva; Daianny Michelle da

Silva Caricio; Daisiane Hilario dos Santos; Dalvenise Anunciação

Dias; Danessa Silva Araujo Gomes; Daniel Alves Freitas; Daniel

Araujo Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

030.408/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wagner Luis Gali; Waldelice dos Santos Correa; Waldir

Ferreira Couto Junior; Waldirene Serra de Magalhães; Walkirya

Ribeiro Gonçalves; Wallace Soares de Sá; Walmilla de Fátima Santos

de Carvalho; Walquiria Ferreira Garcia; Warnner George Rodrigues

Jorge; Weiden Alves Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

030.455/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Fontenele de Góis; Elione Soares de Macedo;

Francisco Marcelo Padilha Holanda; Havana Maria Ribeiro Alves;

Jobson Vital Costa; José Rômulo Porfírio de Lima; Kayciane

Assunção Alencar; Luiz Carlos Melo Gomes; Manuela Chaves

Loureiro Candido; Marcio Renato Teixeira Benevides

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

030.456/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marisa Cristina de Sá Assis; Meiriane Rebouças da

Silva; Meiryfrance Cavalcante Vital; Rachel Gomes de Oliveira Lucio

de Sousa; Valeria Castro Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

030.461/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Júlio César de Souza; Kleber Mazione Lima Ferreira;

Luiz Claudio Martins Sousa; Matheus Albuquerque Gonçalves;

Regiane Veloso Santos; Rogério de Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

030.462/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Henrique Galheno Marques; Fátima Bandeira

Hartiwig; Heula Tíssia Alves Moreira; Maria do Rosario Cordeiro

Caxanga; Raquel Marques Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

030.472/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adirlene Pontes de Oliveira Tenorio; Alex Moreira

Machado; Davi Figueiredo de Lima; Flavio de Souza Araujo; Renato

dos Santos Nóbrega

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do

São Francisco

Representação legal: não há

030.474/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Luana Vanessa Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-

americana

Representação legal: não há

030.481/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcia da Silva Sá Teles

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da

Bahia - MEC

Representação legal: não há

030.485/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Naiara Fortes; Paula Fauth Manhaes Miranda; Paulo Fernandes de Almeida; Paulo Sergio Graziano Magalhães; Sergio Tunis Martins Filho; Silmara Alessi Guebur Roehrig; Thais Mariane Biembengut Faria; Vanessa Outuki; Willian Thomas Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

030.525/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adejalma Aparecido Benatte; Adriana da Silva Oliveira; Adélia Conceição de Oliveira; Alex Martins Nasare; Alexandre de Jesus Barros; Ana Paula Cury; André Gustavo Yamamoto Trombeta; Benício Freire Porto; Carina Gonçalves Pedroso Uchida; Carlos Cesar Aparecido Eguti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

030.530/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Silvana Rabelo; Veronica da Silva Melo de Oliveira; Vitor Bonaldi dos Santos; Willamy do Nascimento Amaro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

030.531/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cláudia Alves de Freitas; Geraldo Aparecido da Silva; Helder Francisco Reno Ferreira; Maria Luiza de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras

Representação legal: não há

030.535/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto da Silva Colares; Alysson Silva da Matta Barbosa; Amadeu Anderlin Neto; Ana Claudia Ferreira Olimpio; Ana Patricia Cavalcanti Queiroz; Anabelle Fernandes do Nascimento; Andreza Gomes da Silva; Antonio Jairo Ferreira Guilherme; Bruno Bufuman Alecrim; Carla Simone Freitas de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

030.542/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ademair Lourenço Alves Junior; Adriam Marcos da Silva; Aldo Almeida Brito; Alessandro Pereira dos Santos; Brunierre Barboza dos Santos; Cristiane Silva Moreira; Danielle Batista de Moraes; Elaine Izabel da Silva Cruz; Fábio Gonçalves dos Reis; Gabriela Amadeus de Freitas Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

030.549/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rute Aragão Furtado; Surame Pereira da Silva; Thanandra Costa Maranhão; Wenceslau Almada Pessoa Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

Representação legal: não há

030.562/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Livia Naiara Silva de Sousa; Lívio Correa Carneiro; Louisi de Sousa Alves; Lucas Cantão Freitas; Lucidalva Almeida dos Anjos; Luís Fernando da Silva Rodrigues; Mara Vanessa Ferreira Alves; Natacha Cíntia Ferreira Fernandes; Nayara de Miranda Dias; Patricia de Macedo Silva dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

030.563/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Nascimento de Souza; Raimundo Silva Junior; Regiane de Cássia Gomes Tembra; Saulo Araujo da Silva; Tatianne Feitosa Soares; Thais Fernandes de Amorim; Valéria de Sousa Brito; Vanderson Carvalho de Souza; Wagner Nobre de Carmo; Willen Andrey da Silva Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

030.567/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angela Maria Capistrano Ferreira; Conceição Assis de Souza Santos; Fabiola Moreira Resende; José Jacy Costa Junior; Marcia Reimol de Andrade; Patricia Silva Rodriguez; Sergio Geraldo Veloso; Valquiria Salgueiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Representação legal: não há

030.589/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Érica Pereira Silva Cruz; Fabiana Manica; Hudson André Arouca Cauper; Irones da Silva Cordeiro; Jefferson Dantas dos Santos; Karla de Lima Pontes; Kleibe Melo Lopes; Marcel Bruno Pereira Braga; Ozias da Cunha Bello; Roberto Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

030.590/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo de Souza Marques; Rosely Pedraça de Azevedo Pereira; Wenderson Cruz da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

030.593/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Kardec Reis Paciência; Alessandra Belfort Barros; Alex Sandro Serra de Sousa; Ana Virgínia Ferreira Carmo; Ana Zilda dos Santos Cabral Figueredo; Anderson de Jesus Dias Lima; Aurea de Fátima Lopes Silva; Bruno Serejo dos Santos; Cássio Sousa Mendes; Charlyan de Sousa Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

030.597/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Newton Pereira Ramos Neto; Paulo Henrique Corvelo Lima; Queli Cristina Fidelis; Rafiza de Josiane Mendes do Lago; Raimundo Nonato Carvalho Piorsky Junior; Raimundo Nonato Martins Fonseca; Rodrigo de Oliveira Silva; Rosilene Fontes Gonçalves de Almondes; Rosyane de Moraes Martins Dutra; Samara Santos Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

030.598/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Suzane Sheila Rabelo da Silva; Sâmea Cristina Santos Gomes; Tiago Caminha de Lima; Vinicius Vilker Souza Barros; Vívian Oliveira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

030.600/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Luzenira Braz; Maria do Carmo Souza; Nivaldeth Borges da Silva; Paulo Otavio Aldaves dos Santos Guedes; Ronaldo da Cruz; Samuel Lopes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

030.601/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabiana Fernandes Moreira da Silva; Glaucilene Elias de Souza; José Edilson Dias Basilio

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

030.602/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eli Ribeiro dos Santos; Elioandrey Santos Gercossimo; Fabiano Teixeira Garcia; Jenipher Emanuelle de Lima Campos Zampier; Rodrigo Colombini Rego

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

030.606/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Rezende de Sá; Averaldo Ribeiro de Sousa; Carlos Rodrigo da Silva Fontes; Dayse Lima Rodrigues; Eliana de Jesus Menezes; Fernando José Ferreira Aguiar; Flávio Gustavo Ribeiro Freitas; Gilvânia de Sousa; Iellen Dantas Campos Verdes Rodrigues; Isabela Santos Correia Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

030.608/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Francisco Wagner Balbino de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

030.609/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danubia Pereira Pinheiro; Dayvison Douglas da Silva; Domiciano Lopes Duarte; Edivania Rosa Evangelista; Edmar Antonio Costa; Elieden Ribeiro Teixeira Santos; Evandro de Oliveira Rocha; Evanilda Nascimento de Godoi Bustamante; Felipe Zilio; Jardell Fillipe da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

030.610/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lidiane Maria da Silva; Marcelo Gomes da Silva; Marciana Margarida de Miranda; Marcos Vinicius Silva Pinto Coelho; Mariana Barros Teixeira; Mariana Marques Oliveira Chequer; Rejane Aparecida Pereira; Tiago Campos Chagas; Yara Paula Marques Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

030.613/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Débora Schmidt; Diego da Fonseca Mossmann; Fabiano Pinheiro de Lemos Masson; Fernanda Cecília dos Santos; Fernando Nataniel Vieira; Gracieli Nadalon Deponti; Gustavo Rossini Augusti; Gustavo Vasconcelos Alves; João Luiz de Souza Hopf; Karen Schwambach

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

030.614/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lauro Roberto Borba Junior; Luciana Gil Barcellos; Luciane Rodrigues Flores; Lucinara Valency Eneas Machado; Luiz Felipe Lopes Araujo; Maria Solange Ferreira; Marina Vercoza Viana; Mário de Barros Faria; Mateus Curbeti Becker; Michael Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

030.615/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michelle da Silva Carvalho; Raffaella Granata; Renata Gomes Londero; Samanta Pitsch Alves; Sheila de Castro Cardoso Toniasso; Silvana Piazza Furlan; Vera Celina Cândido de Farias; Vinicius Daudt Moraes; Wagner Luís Nedel

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

030.747/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Morgana Bellazzi de Oliveira Carvalho; Tarsis Silva de Cerqueira; Tatiana Frederico de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

030.748/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Caroline Luciano Vital Monteiro de Oliveira; Anderson Ribeiro Lira; Claudiana Maria Nogueira de Melo; Evandro Vilanova Andrade; Ewandro Leal de Moraes Coelho; Felipe Peixoto Gomes; Francisco Vagnaldo Fachine Jamararu; Gilmário da Silva Moura; Herald Guedis Lobo Filho; Ícaro Ronney Cavalcante Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

030.751/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flávia Priscila Santos Freitas; Gabriela Moro de Oliveira; Hilio Holz; Julia Paula Soprani Guimarães; Juliana Zorzal Biancardi; Juliana da Costa Santos; Lisiane Mendes Rodrigues; Luan Souza da Costa; Luísa Fiorot dos Anjos Cassaro; Manuella Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

030.752/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcela Boldrini Gazzani; Marcos Alves de Alarcao; Maria Anna Xavier Serra Carneiro de Novaes; Mayara Thayane Santos Ferreira; Paulo Alvarez Cabanez; Paulo Sergio da Silva Junior; Raphael Ambrozini Santos; Raphael Pereira Calmon; Victor Rossi de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

030.756/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Breno Moreira; Duilio Geber de Melo; Fábio Mesquita de Souza; Gabriel Pigozzo Tanus Cherp Martins; Gerson Lourenço Pereira; Humberto Costa Garcia; Iara Mageste Romualdo Ferreira; Isabela Costa da Silva; Jacqueline Ribeiro de Oliveira Roque; José Luiz Lopes Teixeira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

030.759/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Gontijo Minafra Silveira Santos; Frederico dos Santos Lopes; Gabriela Braga Casali; Iacana Lopes de Rezende e Paula; Janaina Edwiges Miranda; Leonardo Borges Rodrigues Chagas; Marli dos Santos Correa; Rodrigo Iennaco de Moraes; Simone Ferreira Pío

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

030.768/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kestenberg Fernandes da Silva; Leonardo de Sousa Catão; Lourenço de Miranda Freire Neto; Lucas Ricardo Fernandes Figueiredo; Marcelo Fernandez Cardillo de Moraes Urani; Marcio Mozart Ramalho de Mendonça; Marcos Gustavo Antas Dinis Soares; Maria Alice Ferreira Bezerra; Michelle Marice de Oliveira Manfrin; Niedjá Sousa Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

030.770/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Risoneide Borges da Silva Costa; Rodrigo de Oliveira Cavalcante; Ronald Andrade de Oliveira; Rubens Batista Benedito; Saulo Nascimento Costa; Tainá Amaral Barreto; Tereza Emmanuelle de Farias Rotondano; Thales Spinelli Máximo Lins; Thiago Fernandes Lúcio; Tiago José Bandeira Lourenço

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

030.771/2017-0

Natureza: Atos de Admissão



Interessados: Valber Soares de França; Vinícius Pinagé Alves de Lima; Wagner Rodrigues de Almeida Queiroz; Waltemberg Barbosa Laurentino; Wanderson Luis França dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

030.772/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane Martins Beirauti; Ana Carolina de Araujo Silva; Cinira Silva Gomes; Danielle Batistela Moreira; Emanuele Baurakia-des; Erika de Castro Correa; Eversong Paulo Zuba; Felipe Figueredo França Merlo; Gabriel Salcedo Govoni; Guilherme Fedalto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

030.780/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mara Lizandra Quirino Oliveira Luna; Maria Quitéria Batista Meirelles; Sedina dos Santos Jales Ferreira; Wellington Silva de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

030.790/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Dutra Tholl; Adriano Peres; Aline Vanessa Poltronieri Gessner; Anderson Dias; Ari Ojeda Ocampo Moré; Carlos Eduardo Facin Lavarda; Daniel Fernandes; David Cavalcanti Ferreira; Diana Elena Schmitt; Diego Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

030.828/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gisele Alves Soares Rocha; Hemerson Vargas Catão; Igor Emanuel de Almeida Schiavo; Ingridhy Ostaciana Maia Freitas da Silveira; Janaina Gazarini

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.830/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Judite Stronzake; Juliana Grasieli Bueno Mota; Junia Cristina Pereira; Juraciema da Silva Bastos; Karla Fernanda Ribeiro Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.831/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karla Katherine Barboza de Lima; Leandro Renne Camilo; Liliane Rodrigues Congro; Luan Carlos Santos Silva; Luciana Barros Gouveia

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.836/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosana Budny; Rusbel Ruiz Aspilcueta Borquis; Samuel Vieira Boff; Sanderson Manoel da Conceição; Sandra Procopio da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.837/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sara Santos Bernardes; Sheila Nogueira de Oliveira; Sonia Mar dos Santos Migliorini; Thiago Sequinel; Tiago André Denck Colman

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.838/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tiago Dziekaniak Figueiredo; Tiago Resende Botelho; Vanderleia Schoeninger; Vivian Iwamoto; Willyam Roger Padilha Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.840/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elba Celeste Andrade de Lima; Eliana da Silva Barros; Elisa Leão Cabral; Elisangela da Cruz Vargas; Fernanda Beatriz Moutinho Zamuner

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

030.842/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Cesar Koleski; Fernando Gassmann Figueiredo; Fernando Guedes da Silva Junior; Flávio Gerardo Benites Zelada; Flavya da Silva Souza Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

030.845/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andiana Pereira dos Santos; Bruno de Oliveira Costa Couto; Charles Pereira Chaves; Daiane Ferreira Batista; Daniel dos Santos Simon de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

030.846/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dione Uester Costa Silva; Eduardo de Freitas Siqueira; George Mendes Marra; Jullyana Franciely Vieira de Souza; Paulo Alberto da Silva Sales

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

030.851/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alianda Dantas de Oliveira; Aline Pereira Sales Morel; Aline Teixeira Silva; Cezario Benedito Galvão; Dênis Paiva Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

030.855/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiane Belo de Araujo; Daniel Souza Pinto; Deborah Rezende de Andrade; Janaina Faria Cardoso Maia; Jessika do Vale Silva Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

030.860/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diogo de Souza Rabelo; Emanuel Luiz Souza e Silva; Kayena Delaix Zaqueo; Leticia Caldeira Pereira Rodrigues; Miguel Julian Belo Perzyvitoski

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

030.865/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aliny Karla Alves de Freitas Lira; Alisson Sampaio de Carvalho Alencar; Allan Cordeiro Carneiro; Andrea Fernandes Rodrigues Carvalho; Andréssa Bezerra Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

030.868/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paula Karina Santos Uchoa; Paulo Henrique Medeiros Theophilo; Rodolfo de Jesus Chaves; Shara Shami Araujo Alves; Wallysson Gomes Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

030.874/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erika Maria Jamir de Oliveira; Franklin Passos de Araujo Junior; Glenda Lidice de Oliveira Cortez Marinho; Haiana Maria de Carvalho Alves; Isnaia Firminia de Souza Almeida Agostinho de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

030.879/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan de Paula Faria Ferreira; Allan Jonathan da Silva; Camila Barreto Fernandes; Camila Silva Pinho; Carolina de Lima Aguiar

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Representação legal: não há

030.880/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Doina Mariana Banea; Everton Pedroza dos Santos; Fabricio Lopes de Souza Carvalho; Fabricio Maione Tenorio; Gerson Luis de Araujo Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Representação legal: não há

030.885/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vitor Balestro Dias da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Representação legal: não há

030.886/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila Pontes Pena; Débora Pereira Coura; Gernot Roque Muller Junior; Henrique Neiva Guimarães; Isabela Meline Simões Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: não há

030.907/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patricio de Alencar Silva; Paulo Augusto Tamanini; Rodrigo Ribeiro Vitor; Ronildo Nicodemos da Silva; Sidnei Miyoshi Sakamoto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

030.910/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Ferreira dos Santos Júnior; Bruna Aparecida Madureira de Souza; Carlos Augusto de Araujo Mar; Daniele Farias Gaia; Dayana dos Santos Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

030.912/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elias Bezerra de Souza; Erica de Oliveira Araujo; Estela Rosana Durães Vieira; Fabiano Pereira dos Santos; Fábio Martins da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

030.918/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abssan Matuzinhos de Moura; Adiane de Jesus Martins Santos Blum; Adriane Campos de Assis Remigio; Adriano Martins Rodrigues dos Passos; Alaides Inacio Stival Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

030.921/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Viana Costa; Flavio Cesar Freire Baleeiro; Gabriela Cristina Ribeiro Pacheco; Gabriela Lafeta Borges; Getulio Casemiro de Souza Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

030.925/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcela Naves de Oliveira; Maria do Carmo dos Reis; Matheus Leoni Martins Nascimento; Max Ravel do Nascimento; Michel Junio Ferreira Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

030.929/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Maicon Motta Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Representação legal: não há

030.931/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cirne Paes de Barros; Augusto de Lima Xavier; Bruno Castro Barbalho; Francisca Gilmar da Silva Almiro; Francisco Valdeir Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

030.932/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Vilella Whately; Hirllen Nara Bessa Rodrigues Beserra; Jonas Rodrigo da Silva Sousa; José Leandro Barbosa Vieira; João Marcelo Costa Leal da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

030.934/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Rabelo Fillippi; Rodrigo Lopes Barreto; Rosimary Fernandes Bezerra; Sadart Vieira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

030.938/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Petravicius; Eduardo Assad Kaba Naccache; Eduardo de Souza; Ercio Barbugian; Fabiana Souza Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

030.939/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Augusto Martinazzo Fontes; Filipe Rocha Garcia; Flavilene da Silva Souza; Francisco Julio do Nascimento; Francisco de Oliveira Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

030.941/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Luiz Antonio; Julio Cezar da Silva; Jurandir Chaves de Oliveira; Katia Regina Nobre Sakita; Leonardo José Tenorio Mourão Torres

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

030.944/2017-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Murilo Vogt Rossi; Rafael Fabiano Fagundes Weber; Roberto Marques Dias; Robyson dos Santos Machado; Rodrigo Gontijo de Alvarenga

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

030.948/2017-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Corecha de Souza; Alexandre Gleyson Araujo da Silva; Aline Stffane Almeida da Silva; Alvaro Augusto Vieira Soares; Ana Keila Castro Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.950/2017-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arlindo Modesto Antunes; Bráulio Brendo Vasconcelos Maia; Bruno Moura Monteiro; Caciara Gonzatto Maciel; Carlos Douglas de Sousa Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.951/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cimelio Amaral Pereira; Cláudia Nunes Camilo; Cristianne de Fátima Rodrigues da Costa; Denize Valéria Santos Baia; Drausio Honório Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.954/2017-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janyelle Alves Vaz Kzan; Jeferson Danilo Lima Silva; Joana Claudia Zandonadi Pinheiro; Jonathan Mendes Pereira; Josilene Ferreira Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.956/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leila Cristina Silva da Silva; Leo Jakson da Silva Moreira; Leonardo Petrilli; Lina Bufalino; Luana Costa Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

030.959/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pablo Henrique Caracciolo Gomes de Sá; Paulo Vitor Souza de Souza; Priscila Andrade Silva; Rafaela Rodrigues Lins; Rafaela Contente Pereira da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.961/2017-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Stephanie Conceição Correa Rodrigues; Suzane Santana Lima dos Santos; Tabilla Verena da Silva Leite; Thayane Carvalho de Faria Mota; Thiago de Paula Protasio

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.968/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Fábio Cardoso de Faria; Michele Bahia do Vale Silva; Nayara Kelly Lyrio Ferraz; Rafael Alvim Magesty; Rafael Genaro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

030.987/2017-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laiane Santos Eufrazio; Solano de Souza Braga; Thaís Cury de Barros; Vinicius Boneli Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

030.991/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Mário Guimarães Alcântara; Charlene Regina Santos Matos; Claudia Mara de Oliveira Bezerra; Derijulie Siqueira de Sousa; Diana Mendonça de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

030.997/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayara Alves Menezes; Moema Pascoini Barreto; Nilson Rodrigues da Silva; Patricia Rabelo dos Santos; Ranielli Santos de Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

030.999/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone de Araujo Pereira; Talita Santos Menezes; Thiago Fernandes Franco; Thiago da Silva Almeida; Vanessa Tavares de Góis Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

031.002/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Jacqueline do Prado Ferreira; Adriene Stahlschmidt; Alexandre Araujo Pereira; Ana Paula Arbo Magalhães; Camila Maccari

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

031.008/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laura Vargas Dornelles; Leticia Guimarães Sachett; Lillian Gonçalves Campos; Lucas Medeiros Burtet; Luise Prass

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

031.010/2017-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moreno Calcagnotto dos Santos; Natalia Wieczorek; Patricia Ioschpe Gus; Patricia Zambone da Silva; Priscilla Moliterni Haubert Paesi

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

031.014/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Costa Kiperstok; Ana Luiza Pinheiro Flauzina; Anielle Souza de Oliveira Cuervo; Antonio Manuel Rosa Cadilhe; Bruna Portella de Novaes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

031.015/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Oliveira de Souza; Cristiane Conceição Silva; Daniel dos Santos Santana; Danielle Pinheiro Carvalho Oliveira; Danilo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

031.060/2017-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alano Geane Queiroga de Sousa; Arisoneide de Farias Machado; Carlos Alberto Santa Cruz; Gil Luna Rodrigues; Isa Fernandes de Souza; Jorge Carvalho de Oliveira Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

031.123/2017-1

Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Vasconcelos Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - MEC
Representação legal: não há

031.127/2017-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alves de Mesquita; Antonio Claret de Castro Alonso; Wilson Ferreira de Carvalho Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

031.136/2017-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucília Francisca Ferreira de Moraes; Maria Abadia Ribeiro; Maria Alzira da Silva; Maria Aparecida Rodrigues Araújo; Maria Aparecida da Silva Reis; Maria Helena Marques Martins; Maria Lúcia Manzan; Maria Nunes Barberato; Maria Angela de Oliveira Anunziato; Márcia Helena Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

031.140/2017-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alves de Souza; Daniel Pinheiro de Oliveira; Graça Maria Carvalho de Siqueira; Jefferson Augusto Travessa Ribeiro; Luciola Inês Pessoa Cavalcante; Paula Maria Dutra Ferreira; Rosalina Cordeiro Damasceno; Vera Lúcia Gil da Silva Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

031.142/2017-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Estrogildo Francisco Barcelo; Eunice Escolástica Arruda de Almeida; Nadir Pires de Oliveira; Virginia Catarina de Carvalho Kauffmann

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

031.144/2017-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alves Viana; Célia Maria Correa; Cláudio Nassif da Cruz; Ecio de Jesus de Paula Alves; Elizabeth Antonini; Finau D Amato Filho; Geralda Mendes dos Santos; Glória Maria Guine de Mello; José Caetano Guimarães; José Luiz Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

031.147/2017-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Vieira Santos; Elizabete Lopes da Silva; José Carlos dos Santos; Maria Lúcia Souza dos Santos; Marli Rosalina Cavalcante Fontes; Marta Mônica Ferreira Guimarães Rosa; Nairte Silva de Assis Correia; Reginaldo da Conceição

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

031.151/2017-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Divino de Paula Rodrigues; Elizete Jorge Sepp Neves; Helena Regina Schwenck; Helena Soares Pierre de Almeida; João Alves Moreira Neto; João Bosco Silva Rosado; João Romualdo da Fonseca; José Eustaquio Santiago; José Francisco Valente; José Galinari Sobrinho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

031.152/2017-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Geraldo Pinto; José Geraldo de Araujo; José Geraldo de Oliveira; José Mauro Araujo Valente; José Mauro Vidigal Guimarães; Júlio Cesar Pinto; Leacir Brás da Silva; Luís Porfírio Sobrinho; Márcio Sampaio Sarmet Moreira; Maria de Fátima Coutinho Rangel Bizerra

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

031.159/2017-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro Diniz de Araujo Franco; Pedro Octavio de Britto Pereira; Reginaldo da Luz Bomfim; Roberto José Gnattali; Sahiko Odani; Sebastiana Lea Marinho Soares; Selma de Fátima Ribeiro de Souza; Silvio Augusto Merhy; Terezinha Marinho da Silva; Therezinha Marques de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.180/2017-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaise Gil Guimarães; Aldina Maria Prado Barral; Ângela Maria dos Santos; Celma de Jesus Ferreira de Santana; Cicely Franco Fontes; Denise dos Santos Barata; Hélio Nunes de Sento Sê; Isabel Silva Campos; Joanira da Silva Fonseca; João Fernando Alves Damaso

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

031.182/2017-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mariângela Silva de Matos; Odilon Carlos Sousa dos Santos; Rosilda Bento Ataide; Talita Fernandes das Neves Santos; Terezinha de Souza Moura; Valdete Silva Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

031.183/2017-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria de Souza Silva; Joselanda Soares da Silva; Margareth Bastos Martinelli; Maria da Penha Chagas Bandeira; Rosane Volpini; Silvana Venturini Resende Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

031.185/2017-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Estelamaris Tronco Monego; Geraldo Pereira dos Santos; Guido Fontgalland Coelho Linhares; Heleci Antonio Fernandes; Humberto Ribeiro de Oliveira; Ivonete Mendonça Ribeiro de Castro; Izis Fátima de Amorim Louredo; José Vieira Neto; Lenice Santos Barbara; Marcelita Portilho de Oliveira Armondes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.188/2017-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beatriz de Basto Teixeira; Bernhard Johannes Lesche; Cláudia Mônica dos Santos; Cristina Maria Monferrari; Eulália Baldi Pacheco; Faustino Luiz Couto Teixeira; Flávia Lovisi Procópio de Souza; Gedair Soares dos Reis; Geraldo Magela Dutra Gonçalves; Hierania Morisson de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

031.262/2017-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Monteiro Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

031.270/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josilene Ferreira Mendes; Wirisley Luiz de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

031.277/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carmem de Oliveira Lima; Aylla Gabriela Paiva de Araujo; Grasiela Nascimento de Oliveira; João Alberto Lima Furtado de Aquino; Quezia Maia Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

031.282/2017-2

Natureza: Atos de Admissão



Interessados: Bruno Elyezer Fonseca; Daniela Souza Cruz Poceschi; Karen Cristine Rodrigues Alves; Marcone Rodrigues da Silva; Marina Carvalho Ferreira; Rita Georgina Guimarães; Wemerson de Castro Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.290/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Maciel da Silva; Daniela Bueno Sudatti; Diego Paulo Borges; Dyuliana Maria Garcia Soares Machado; Maria Isabel Spitz Argolo Lavandier; Tatiana Aude Coelho Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

031.296/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto Francener Nogueira Gonzaga; Eduardo Cesar Bezerra Camara; Giuliana Maria Goncalves Avila; Hugo Azevedo Rangel de Moraes; Isabelly Christiny Monteiro de Souza; Juliana de Oliveira Rocha Franco; Maria Izabel da Silva Guerra; Michelle Arrais Guedes; Rafael Menezes Roberto; Thalles Robson Barbalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

031.300/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suely Martins Furtado; Thiago Mendes Cardoso; Tila Viana Fernandes Marques; Vanessa de Assis Cardoso; Vinicius Leonardo Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

031.306/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Cesar Lins Rodrigues; Diogo Ramalho de Oliveira; Edgard Bohn; Katia Kayahara da Silva; Marcia Quirino Ferreira Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

031.311/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Ferreira Campos da Silva; Iágo Prado Cardoso; Luana Jorge de Sousa; Tainá Gonçalves Bulhões; Taynara Ribeiro Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

031.314/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Almeida Chaves de Resende; Luiza Ferreira Cantão dos Santos; Tarcisio Moreira Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

031.482/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Humberto Rios Mendes; Claudio Moreira Campos; Etevaldo de Miranda; Francisco Ferreira Sobrinho; Gilvan Trigueiro; Iara Terezinha Cândido Silva; Ivone de Almeida Lima; José Mendes Pinheiro Filho; Joselino Xavier Gomes; Lucio Silveira Brandão; Maria Etelvina Ferreira de Medeiros; Paulo de Oliveira Carvalho; Pedro Vicente Costa Sobrinho; Rômulo Rubens Freire Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

031.527/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Zuleika Almeida Pinto Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.528/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nair Fragoso Luna
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

031.566/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jovelina Alves de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Representação legal: não há

031.567/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Geminiano Cidrim Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Representação legal: não há

031.569/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Allana Isis Correa de Mello Correa; Annanda Correa de Mello Correa; Mayara Correa de Mello Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

031.572/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Carlos Loures de Oliveira; Terezinha Victra da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

031.573/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Filemon de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

031.574/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Leonardo de Lana Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

031.575/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elizabeth Copello Alves; Lea da Conceição Teixeira Tancredo; Marcos Gomes Silva; Nelson de Figueiredo; Pedro de Azevedo Silva; Ruth da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.595/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eugenio de Carvalho; Izilda Maria Henrique; Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.622/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iara Almeida dos Santos; Ivanilda Viguini; Jessica Almeida Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

031.641/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alcineia Lopes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

031.645/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ana Maria Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

031.646/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedita Galvão da Silva; Celina Calestina dos Santos; Luzia Maria Jesus de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

031.651/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Barreiro Ferreira; Daisy Alves de Lira; Iris Borges Paiva; Maria das Graças Simões Lopes de Medeiros; Sonia Regina Mororo Delfino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.665/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Laura Maria da Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

032.484/2017-8
Natureza: Representação
Representante: A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Representação legal: não há

032.690/2017-7
Natureza: Representação
Representante: IAaron Comércio de Instalações Comerciais e Escritório Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

035.314/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

014.795/2009-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Carlos Maciel de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pessoa/PB
Responsáveis: Antônio Augusto de Arroxelas Macedo; Antônio de Pádua Leite Ramalho; Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti; Arnaldo Luiz Rosas de Albuquerque; Dimas Gomes de Araújo; Eudes Dutra de Lima; Guilherme Travassos Sarinho; Hermes Galvão de Sá Filho; Inaldo de Souza Brito; Jairo George Gama; Jetmed Comércio e Serviços Ltda.; José Carlos Maciel de Carvalho; Key France de Paula Maia; Luiz Carlos Chaves da Silva; e Shirlene Dantas Gadelha
Representação legal: André Wanderley Soares (OAB/PB 11.834)

017.951/2017-8
Natureza: Representação
Representante: 6P Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI
Representação legal: não há

025.102/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Luiza Zortea da Costa; Eulalia Fatima Zortea da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Shiguero Sumida (OAB/DF 14.870), representando Ana Luiza Zortea da Costa e Eulalia Fatima Zortea da Costa

029.096/2016-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Responsáveis: Ana Lucia dos Anjos; Celso Santos Carvalho; Claudia Fellice; Denis Fabrisio de Oliveira Selymes; Glauber Augusto de Macedo Giroto; José Carlos Pedroso; Maria da Anunciação Alves; Válder Gomes Gonçalves
Representação legal: não há

031.113/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Florinda Tavares Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

031.166/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Kátia Suely Pereira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.403/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastiao Emidio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

031.428/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laura Morsch
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

031.549/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lidina Estrela de Lima Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia
Representação legal: não há

031.632/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alana Adrielly Fernandes Barros; Cinara Fernandes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

031.896/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Instituto de Estudos Avançados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central
Representação legal: Márcio Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando Instituto de Estudos Avançados Ltda.

032.255/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Janette Maria Pimentel Correa de Sá; Leandro Pimentel Correa de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

033.589/2016-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: Cláudia Meire Cunha de Salles; Edmundo Ramos Pereira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
006.549/2017-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Responsável: Franklimberg Ribeiro de Freitas
Representação legal: não há
007.408/1996-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate Comando do Exército
Responsáveis: Abilio Sizino de Lima Filho; Aldemir Cardozo Nunes; Aldrey Paucio da Silva; Algemiro Ambrosi Junior; Claudio Basilio Alves dos Santos; Eduardo Rivelino da Luz; Euler Rodrigues Alves Arrais; Fause Luiz Lomônaco; Jose Carlos Parmeggiani; João Maria Petruy; Julio Cezar de Medeiros Affonso; Laurindo Pereira da Silva; Luiz Eduardo Lima de Almeida; Nestor Mariani Filho; Sival Farias Ribeiro
Representação legal: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969), Raul Silveira Bueno (OAB/PR 20.850), Cassie Mirella Trautmann (OAB/DF 17.050) e Sueli Ferreira Nunes (OAB/DF 12.120)
Ministro VITAL DO RÊGO
005.848/2017-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há
015.328/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edna Rêgia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque; Reginaldo Félix de Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN
Representação legal: Elton Olimpio de Medeiros Maia (OAB/RN 5.913)
016.214/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Município de Nazaré da Mata/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata PE
Representação legal: não há
017.221/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mary Hiwatashi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há
023.504/2017-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Polo Segurança Especializada Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502) e outros
024.319/2016-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Responsáveis: Cinara Wagner Fredo; Elisete Berchiol da Silva Iwai; José Nunes Filho; Lenilson Queiroz de Araújo; Mário Galvão de Souza Soria; Sérgio Antônio Martins Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
025.314/2017-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsáveis: Adlei Cristian Carvalho Pereira; Antonio Jose de Barros Levenhagen; Ives Gandra da Silva Martins Filho; Marcia Lovane Sott
Representação legal: não há
026.112/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Governador Valadares/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
028.415/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Nelio Teixeira Machado
Representação legal: não há
029.258/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Goretti de Oliveira Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há
029.315/2016-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015

Responsáveis: Aldon do Vale Alves Taglialegra; Breno Medeiros; Elza Cândida da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há
030.574/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Rodrigo Engster; Gabriela Menezes Santanna; Gabriella Vieira Ferreira de Jesus; Mauro Valek Junior; Max Emiliano Couto da Cruz; Mayane Valeriano Braidá; Mayara Alves dos Santos; Mayara Izzo; Mayara Rezende Franco Chaves; Mayara Santana Damazio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
030.577/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirian Gese Pinheiro Goncalves; Mirian do Nascimento Gomes; Mirilany Mutz dos Santos; Mizael Dias Aquino; Moama Ayane Martins Nobrega Araujo Dias; Moises Trindade da Luz Gaspar; Monaline de Oliveira Silva; Monica Alves Barros; Monica da Costa Araujo; Monique Dourado Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
030.584/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Romulo Jose Pereira Lima; Romulo Xavier Rocha; Ronaldo de Souza Matos; Ronielson de Araujo Pereira; Rosana da Gama Paes Carvalho; Rosana dos Santos; Rosane Sousa Lima; Rosangela Pereira Valuar; Rose Leia Oliveira Freire; Rômulo Vittorio Benito Vitagliano
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
030.585/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosimeire Jose de Souza Barbosa Lisboa; Rossana Cristina Wiziack Godoy; Rubens Rangel Pereira da Silva; Rute dos Santos Bandeira; Ryan Almeida Calado; Sabrina Goncalves Diniz; Samantha Faria de Mendonca; Samara Loraine Soares da Silva; Samilla Lima Bastos; Samuel Apolinário Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
030.652/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia de Siqueira Penna Quintaes; Patricia Drielly da Silva; Renan Batista Machado dos Santos; Renata Paulino do Nascimento; Samuel Egon de Barros; Shirley Lopes Botelho; Stella Alves Correa; Tatiana de Araújo Ribeiro Wambier; Thayssa Natasha Oliveira Kutchenski; Xenia Rodrigues Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
031.137/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nancy Viana de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
031.163/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hobegail Antoria; Vilma Takayassu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há
031.169/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marilene Raisel Parmigiane; Marlene de Lima Pereira; Otavio Manoel da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há
031.230/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelia de Fatima Silva Barbosa; Ademario Quintino da Silva; Alexandre Morado Nascimento; Aparecida de Fátima Torres Vieira; Cleusa Maria Cassiano; Clotilde Beltrão de Lucena; Clovis Tadashi Sakau; Deuzila Gonçalves Lopes; Edna Lopes de Oliveira; Eide Josafá Simão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há
031.232/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Tânia Maria Alves Lima; Vânia Maria Linhares Feijão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há
031.316/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Vinicius da Silva Kanno; Cristiane Rodrigues Cunha; Filipe Costa Pessanha; Max Demian Gomes Barbosa; Michele de Lima Gomes; Moacyr Antonio Boiago; Priscila Guedes da Silva; Rafael Ribeiro Pires Silva; Ronaldo Zacarias Costa; Sarah da Nobrega Viaro; Saymon Conde Damasio

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
032.388/2017-9
Natureza: Representação
Representante: A. Telecom Teleinformática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Representação legal: não há
032.889/2016-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Responsáveis: Andre Luis Chaves Moreira; Francisco José Pinheiro Cruz; Lélío Lopes Ferreira Júnior; Osvaldo Silva; Raimundo José Zacarias da Costa; Éder Jorge Machado Santana
Representação legal: não há
033.545/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rosa Maria Soares Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
002.726/2017-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
Representação legal: não há
002.928/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
Responsáveis: Agmar de Souza Gomes; Carlos Magno Ramos
Representação legal: Claudio Henrique Correa representando Carlos Magno Ramos
014.993/2006-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Aldemira Grego Ramos; Aldemira Grego Ramos; Aldemira Grego Ramos; Angela Ramos de Oliveira; Angela Ramos de Oliveira; Angela Ramos de Oliveira; Angelita Fernandes Lima; Angelita Fernandes Lima; Angelita Fernandes Lima; Cleusa Rodrigues de Oliveira; Cleusa Rodrigues de Oliveira; Daliane da Silva Rocha; Daliane da Silva Rocha; Edelzuita Richards Cahet; Edelzuita Richards Cahet; Edson de Castro Pessoa; Elba Magalhães Bezerril; Elba Magalhães Bezerril; Elias da Silva; Elias da Silva; Emanuel de Castro Pessoa; Irene de Castro Pessoa; Janira Gomes Cahet; Janira Gomes Cahet; Jose de Castro Pessoa; José de Castro Pessoa; Luiz Carlos da Fonseca Neves; Luiz Carlos da Fonseca Neves; Magali Ferreira de Abreu e Lima; Magali Ferreira de Abreu e Lima; Marcia Regina de Araujo Mello; Marcia Regina de Araujo Mello; Maria Luiza da Silva; Maria da Silva; Maria da Silva; Maria das Graças França Soares; Maria das Graças França Soares; Noemia lack da Silva; Noemia lack da Silva; Paulo Cesar Gomes dos Santos; Paulo Cesar Gomes dos Santos; Paulo Roberto Fonseca Neves; Paulo Roberto Fonseca Neves; Raquel da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há
018.139/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Sem identificação
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins
Representação legal: não há
020.000/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO
Responsáveis: Álvaro Elizeu Barbosa, Hidronorte Construções e Comércio Ltda., Município de Mirante da Serra/RO
Representação legal: não há
026.587/2014-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional no Estado do Paraná Senai/PR
Responsáveis: Marco Antônio Areias Secco, Ovaldir Nardin, Antônio Bento Rodrigues Pontes, Luiz André Vieira de Almeida, Pedro Carlos Carmona Galllego, Daviane Rosa Chemin, Paulo Ernani Pesch e Edson Luiz Campagnolo
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22427) e outros
026.864/2016-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Responsáveis: Alberto Batista da Silva Filho; Jorge Tadeu Jatobá Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás
Representação legal: não há
031.162/2017-7
Natureza: Aposentadoria



Interessados: Carlos Cardozo Marques; Jose Carlos Lima da Costa; Lucienia Ribeiro de Souza Silva; Maria Luiza da Silva Khan; Neyde Rodrigues de Oliveira Leal; Paulo Sergio Traballi Bozzi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.388/2017-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Adilson Machado; Alfeu Freitas Abreu; Alisson Gomes Lopes; Ana Maria de Deus Borges; Andre Domingos do Nascimento Neto; Bento José Oliveira; Camilo Rogerio Lara Guimaraes; Dayse Lucia Alves; Dimitri Lara de Oliveira; Edson Toledo e Lima; Eduardo Henrique da Rocha Coppoli; Elias Jorge Salomão Barburí; Eládio Asensi Prado; Emerson Beloti de Souza; Evando Avelar Duarte; Flavia Garvil; Gilson de Deus Lopes; Glenn Andrade; Heli Siqueira de Azevedo; Jairo Goncalves da Silva; Jairo Roberto Nogueira Alves; Jesus Angelo Andrade; Jonnas Martins Silva; Jose Donald Bittencourt Junior; Jose Maria Facundes; Laercio Jose Oliveira Almeida; Lizziane Martins Facundes; Luciano de Assis Fagundes; Lázaro Luiz Gonzaga; Manoel Ricardo Palmeira Lessa; Marcelo Leitaoliveira; Marcio Antonio Farid; Marcio de Souza Moreira; Marco Aurelio Bastos Lage; Maria Luiza Maia Oliveira; Maria Regina de Toledo Marchesi; Mário Borges do Amaral; Mônica Soares Lage Costa; Osvaldo Ramiro Gomes; Paulo Miranda Soares; Paulo Roberto da Silva; Ricardo Geovanni Fortuna Caus; Sergio Oliveira Santos; Silas Batista da Silva; Wainer Pastorini Haddad
Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais
008.410/2017-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí
Responsáveis: Ewerton Negri Pinheiro; Felix Fernando Raposo Filho; João Henrique de Almeida Sousa; Sandra de Ataíde Silva; Antonio José de Moraes Souza Filho; Francisco Marques de Melo; Roberto José Basto Ferraz; Laura Borges de Almeida Leal Moura; Clédima Gomes de Medeiros; Paulo Henrique Gomes de Lima; Paula Maria do Nascimento Masulo; Natanael Silva; José de Oliveira; Antônio de Pádua Alves Pinto; Francisco das Chagas Santos; Marcos Martins Fernandes; Wolterres Alencar Miranda
Representação legal: não há
008.412/2017-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí
Responsáveis: Antonio Jose de Moraes Souza Filho; Cicero de Sousa Brito; Edgar de Almeida Ataíde Júnior; Felix Fernando Raposo; Francisco Carlos de Sousa; Igor Menelau Lins e Silva; Marcos Jose de Siqueira Silva; Mardonio Souza de Neiva; Normando Claudino Moreira de Queiroga; Bernardo Melo Filho; Carlos Magno Oliveira Vieira; Ismael Reis Guimarães; Luiz Gonzaga de Andrade; Humberto Paulo Cronemberger; Paula Maria do Nascimento Masulo; Fabio Dourado Goncaves; Laura Borges de Almeida Leal Moura
Representação legal: não há
015.039/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região/DF
Órgão/Entidade/Unidade: Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal
Representação legal: não há
023.950/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Wipro do Brasil Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: Henrique Donato Rabelo (OAB/MG 130.511) e outros, representando Cast Informática S/A
025.174/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Jose Maria de Sousa Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há
026.088/2017-7
Natureza: Representação
Representante: VMI Sistemas de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Rondônia
Representação legal: Sérgio Coelho e Silva Pereira (OAB/RJ 75.789), representando Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda
029.096/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauro Caldas Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há
029.101/2016-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
Responsáveis: Amarildo Alcino de Miranda; Amariles Souza Lima Nobre de Queiroz; Andre Roberto Menegotto; Aparecido Alves Tenório; Carlos Augusto Vaz de Souza; Celso de Almeida Haddad; Cleber Arcuri; Cleonice Caetano Souza; Clóvis Veloso de Queiroz Neto; Cristiano Barreto Zaranza; Edlena Elias Fernandes; Erica Lui Reinhardt; Francisco José Pontes Ibiapina; Gionei Gomes da Silva; Gracellia Shirley Pessoa Bezerra; Irene Ferreira de Souza Duarte Saad; Itamar Jose Rodrigues Sanches; Joao Donizeti Scaboli; Josue Amador da Silva; José Carlos Canesin; Jovenilson Alves de Souza; Luis Antonio Festino; Luiz Carlos Jose de Queiroz; Luiz Henrique David; Luiz Henrique Rigo Muller; Marcelo Alexandre Cândia dos Santos; Marco Antonio Gomes Pérez; Maria Amelia Gomes de Souza Reis; Miguel Canhisares Junior; Nilton Fraiberg Machado; Paulo Cesar Vaz Guimarães; Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira; Renato Ludwig de Souza; Rinaldo Marinho Costa Lima; Robson Spinelli Gomes; Rogério de Jesus Santos; Romulo Machado e Silva; Roque Manoel Perusso Veiga; Sergio Luiz Pereira; Tito Calvo Jachelli; Viviane de Jesus Forte
Representação legal: não há
030.418/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Jagno Rodrigues Nepomuceno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há
031.059/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Muniz Tello de Sampaio; Alberto Pires da Silva; Alda Eleutério da Silva; Ana Maria Carvalho da Silva; Leticia Maria Antonlioli; Paulo Antonio Lourenco; Sebastiao Soares Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há
031.117/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
031.118/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Alves Robaina; Alcebiades da Silva Santos Feital; Antonio Gabriel de Oliveira Alvarez; Carlos Alberto Magioli; Celso Miller Cosendey; Daise de Medeiros Pinho; Erestes Martins Filho; Genesio Romualdo de Souza Quintanilha; Genesio Romualdo de Souza Quintanilha; Genesio Romualdo de Souza Quintanilha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
031.120/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Roberto Tinoco; Manoel Benedito Ferreira de Mello; Manoel Florentino Paschoal; Mara Eliani de Oliveira e Silva; Mara Eliani de Oliveira e Silva; Marcio Alonso de Rezende; Marco Antonio Ribeiro Serodio; Maria Aparecida Pacheco Urich; Maria Ines de Szechy Teles Lobo; Milton de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
031.121/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nelson Sochaczewski Pires; Nilton da Silva; Paulo Sergio Ruffato Pereira; Ricardo Biangolino Perlingeiro; Ricardo Alvaro Bonaccorsi; Ronaldo Batalha Lima; Ronaldo Gil Pereira; Sidney de Souza Sabença; Silvio Coelho Bastos; Sonia Maia de Aragao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
031.122/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Telmo Gomes de Araujo; Valerie Winkler; Vanira Lourdes Menezes Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
031.165/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Brigido Lemos; Rubens Dabronzo; Sergio Marques Gouveia; Tarcisio Prezotto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
031.171/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Maria Paixão Grigorio de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
Representação legal: não há
031.173/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elza de Lourdes Nicácio
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

031.236/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Fernandes Costa; Jair Fernandes Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há
031.237/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Adelina Stela Vasconcelos Batista Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba
Representação legal: não há
031.401/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Garcia de Souza; Roseli Ormanezi Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há
031.430/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daise Lucia Pitta Heleodoro; Francisco Baia Filho; Jose Mendes Rangel; Odette de Jesus Costa; Renato Amado Cardillo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
031.453/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jeovah Ambrosio Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
031.454/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Penante Pontual
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há
031.458/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cely Eiko Yao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
031.505/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Severiano Contipelli
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há
031.526/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gleydson Pereira de Lima Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há
031.578/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Remilda Amadeu Lopes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
031.579/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Nair Dolado da Silva; Rosa Melnick
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
031.581/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Josefã Jacinto Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há
031.584/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Celia Carmem Magalhaes Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há
031.590/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Clara Maria Lobo de Atayde
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há
031.620/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Pinho Martins; Dagmar Rodrigues Flavio; Eliete Moraes Pimentel; Francisca Didi Parente Vasconcelos; Glaucinei Stein Lima; Juliana Karoline da Silva; Juzineide Peixoto de Vasconcelos Silva; Leonice Rodrigues Barbosa da Silva; Luis Vinicius Barbosa da Silva; Maria de Lourdes da Silva; Nara Teresinha Costa; Nirvanda Celestino Vieira; Rita de Cacia Pinho; Shirlei Maria Parente de Vasconcelos; Viviane Kerlaine da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

031.621/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bela Maria de Jesus; Daniela Ferreira Barbelli; Maria Fatima Proenca de Arruda; Maria do Socorro Dias Gomes; Sandra Helena Souza Lopes; Terezinha de Jesus Rodrigues Carriel Lucio; Zilda Gomes Barbelli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

032.346/2017-4

Natureza: Representação

Representante: Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda. EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação do Estado da Bahia

Representação legal: não há

032.476/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guatambú/SC

Responsável: Lauri Jorge Gerelli

Representação legal: Marcelo da Rosa e Silva (OAB/SC 35.931) e outros, representando Lauri Jorge Gerelli

033.690/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto

Representação legal: não há

034.778/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins.

Responsável: Ana Paula Delfino de Almeida Cecco

Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Representação legal: Barbara Monique Bezerra Teixeira (OAB/TO 7.768), representando o Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

036.327/2016-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Sergipe

Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho; Adilson Carlos Leite; Ailton Ribeiro de Oliveira; Alex Cavalcante Garcez; Angela Maria de Melo; Antonio Fernando Pereira de Carvalho; Carlos Alberto Batista da Macena Rocha; Claudio de Farias Melo Neto; Dayse Goes Prado; Everaldo Dias Torres; Fabio Reis Lima; Fernando Augusto Moraes Silva Junior; Fernando Augusto de Moraes Silva; Francisco de Assis Santos; Heribaldo Machado; Hugo Lima França; Jonas Prado Filho; Jose Mardem Rocha; Jose Vitor de Jesus Cardoso; José Antônio Mendes; José Carlos Quintino de Moura; José Raimundo dos Santos; Laercio Jose de Oliveira; Luiz Antonio Vieira de Assis; Manoel Caetano da Silva; Marcos Antonio Barros Barreto; Nivalda Vieira de Jesus Duque; Paulo do Eirado Dias Filho; Pedro Anisio Alves; Pedro Rocha Amarante; Roberto Silva dos Santos; Rubens Cruz Silva; Ruth Sales Gama de Andrade; Sheila Marques de Almeida

Representação legal: não há

036.544/2016-7

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de São Paulo

Responsáveis: Adriana Menezes da Silva; Braz Agostinho Albertini; Claudete Morandi Romano; Daniel Kluppel Carrara; Elias David de Souza; Eunizio Malagutti; Fábio de Salles Meirelles; Humberto Breanza Sobrinho; Ieda Aparecida Marcantonio Coneglian; Irineu de Andrade Monteiro; Isaac Leite; Jair Kaczinski; Jose Candêo; Jose Horta Martins Conrado; José Octávio Costa Auler; João Campos Granado; Leonardo Barbosa do Nascimento; Manoel Arthur Boaventura de Mendonça; Maria Cristina Coelho da Silva; Mario Antonio de Moraes Biral; Nicolau de Souza Freitas; Oscar Dias Lino; Ricardo do Nascimento; Roberto dos Santos; Sergio Luiz de Oliveira; Sergio Perrone Ribeiro; Sonia Maria Sampaio

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

026.369/2015-0

Pedido de reexame interposto pela Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos contra decisão que não conheceu de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO relacionadas à elaboração de editais que tratam do processo seletivo público para cadastramento de oficinas para instalação e manutenção de cronotacógrafos e credenciamento de postos de ensaios metrológicos em cronotacógrafos.

Recorrente: Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802), Monique Rafaela Rocha Furtado (OAB/DF 34.131), Gabriela Branco da Silva (OAB/DF 44.330) e outros, representando Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos

Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (33/2017)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

033.688/2015-0

Tomada de contas especial. Convênio. Ministério do Turismo. Apoio a evento turístico.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT); Lourival Mendes de Oliveira Neto

Interessado: Ministério do Turismo (MTur)

Representação legal: não há

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (41/2017)

2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (42/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.463/2017-5

Monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 602/2016-TCU-1ª Câmara, proferido no processo TC 024.546/2014-3, referente a prestação de contas do exercício de 2013 da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Responsáveis: Antônio Luiz Pinho Ribeiro; Clelio Campolina Diniz; Márcio Benedito Baptista; Roberto do Nascimento Rodrigues

Representação legal: não há

014.462/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em razão da rejeição da prestação de contas dos recursos transferidos, à prefeitura de Açailândia/MA.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsável: Jeová Alves de Sousa

Representação legal: Rodrigo Felipe Moreira Santiago (OAB/MA 14976)

015.915/2014-0

Recurso de reconsideração interposto por Reginaldo Tavares de Albuquerque contra o Acórdão 5.053/2016-1ªCâmara.

Recorrente: Reginaldo Tavares de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Representação legal: Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8682)

016.293/2013-4

Recurso de reconsideração interposto por Elmar Bones da Costa e Já Porto Alegre Editores Ltda.-ME contra o Acórdão 5.159/2015-1ª

Câmara.

Recorrentes: Elmar Bones da Costa; Já Porto Alegre Editores Ltda - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura

Representação legal: Eduardo Finardi Rodrigues (OAB/RS 18978)

016.768/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, em desfavor do Sr. João Carlos Alves Monteles, prefeito de Anapurus/MA no período de 2005 a 2008, em razão de impugnações parciais de despesas relativas aos programas Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anapurus/MA

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsável: João Carlos Alves Monteles

Representação legal: não há

019.064/2015-2

Tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor do Sr. Manoel Diniz e da empresa Liderança Construções Civil Ltda., em razão da impugnação total da execução física do Convênio 0020/2006, Siafi 56946, celebrado entre a Funasa e aquele município para a execução de melhorias sanitárias domiciliares no povoado Piquizeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belágua/MA

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Liderança Construção Civil Ltda; Manoel Diniz

Representação legal: não há

019.223/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, em desfavor da Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, prefeita do município de Timbiras/MA no quadriênio 2005-2008, em razão da impugnação total das despesas apresentadas na prestação de contas dos recursos repassados àquele Município por força do Convênio 804439/2006.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timbiras/MA

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo

Representação legal: não há

020.981/2016-3

Tomada de contas especial convertida de processo de Representação, TC 007.580/2016-9, por força do Acórdão 3405/216-TCU-1ª Câmara, com o objetivo de verificar supostas irregularidades na aplicação dos recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Açailândia (MA).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Açailândia/MA

Responsáveis: Francisco Renio de Sousa Pereira; Jeová Alves de Sousa; João Ferreira Calado Neto; Município de Açailândia/MA

Representação legal : Paulo Roberto Santiago de Souza (OAB/MA 9020), representando Jeová Alves de Sousa; João Pereira da Silva Filho (OAB/MA 5.813), representando Francisco Renio de Sousa Pereira

025.556/2016-9

Tomada de contas especial instaurada pela Funasa contra Roberto Antunes de Paiva, ex-prefeito de Mercês/MG, em decorrência de irregularidades na execução do Termo de Compromisso TC/PAC 230/2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mercês/MG

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Inspector Engenharia Ltda.; Roberto Antunes de Paiva

Representação legal: Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB/MG 63.513), representando Inspector Engenharia Ltda

031.859/2014-3

Recurso de reconsideração interposto por Felipe Patela Amaral e pelo Instituto Biofilia contra o Acórdão 2.131/2016-1ª Câmara.

Recorrentes: Felipe Patela Amaral; Instituto Biofilia

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura

Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24518)

033.189/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, em desfavor do Senhor João Batista Freitas, ex-prefeito municipal, em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2007.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsável: João Batista Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA

Representação legal: não há

033.319/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de impugnação total de despesas do Termo de Compromisso 708/2007- Siafi 631.714, celebrado com o município de Juramento/MG.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juramento/MG

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsável: Gilvan Magela Caldeira

Representação legal: não há

034.533/2014-1

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de conversão do TC-015.789/2013-6, conforme determinação do Acórdão 1754/2014 TCU Plenário, em razão do pagamento em duplicidade realizado pelo Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CO-RIO) em benefício da sociedade Trimak Engenharia e Comércio Ltda, com recursos do Convênio ME 85/2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Responsáveis: Andre Gustavo Richer; Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007; Trimak Engenharia e Com Ltda

Representação legal : Luene Gomes Santos (OAB/DF 16727), representando Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio - 2007 S/C Ltda - Me e Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007; Eleuses Vieira de Paiva Filho; Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39918), representando Andre Gustavo Richer e Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.388/2015-8

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que apreciou tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a Associação Sergipana de Blocos de Trio.

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Interessados: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Ministério do Turismo

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)

Representação legal: não há

013.367/2015-3

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação das contas do Convênio MDA 145/2003.

Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli; Fetraf-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Maria Loiva de Andrade (OAB/SC 8.264), representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul

028.067/2013-4

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.

Interessadas: Maria Anunciada Lins da Silva; Petrucia Vasconcelos Cavalcante Borges; Valdira dos Anjos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

Representação legal: não há

028.437/2009-0

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Alagoas.

Interessados: Eliana Wanderley de Santa Rita; Eneias Tavares dos Santos; Rogério Moura Pinheiro; Vera Lucia Romariz Correia Araujo



Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: Rodrigo da Costa Barbosa (OAB/AL 5.997) e outros, representando Vera Lucia Romariz Correia Araujo; Jackeline Siqueira Formiga (OAB/AL 6.378) e outro, representando Enéias Tavares dos Santos.

028.472/2017-9

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessados: Alceu Flores; Antonia Gicelda Meireles Farias; Antônio Pacheco de Oliveira; Armando Roberto Pasqual; Beatriz Helena Lund Amado

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.581/2017-2

Aposentadoria. Auditor Fiscal do Trabalho. Bônus de eficiência. Contribuição previdenciária.

Interessados: Regina Celi Alonso Sobral; Ronaldo de Carvalho Gonçalves; Sergio Paulo dos Santos Pimentel; Silvio Carlos Andrade da Silva; Tomaz Martinho da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

028.710/2015-0

Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Recorrente: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

Responsáveis: Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo; Luís Antônio Paulino; Paulo Fernandes Lucania; Walter Barelli

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Maria de Fatima Moreira Silva Rueda (OAB/SP 292.438) e outros, representando Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Ministro VITAL DO RÊGO

011.336/2007-5

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina em favor de ex-servidores vinculados ao órgão. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina

Interessados: Lirio Porfírio; Luiz Wolf; Valmor Araldi

Representação legal: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582) e outros

018.503/2016-0

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE em favor de ex-servidores vinculados ao órgão. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

Interessados: Antonio Marcelino Filho; Celia Ramos da Nóbrega; Iracema Barbosa Aragão; José Freire de Brito; Pedro Moisés de Araújo; Rita de Cassia de Araujo Lima

Representação legal: não há

020.619/2014-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da impugnação de despesas realizadas com os recursos federais repassados nos exercícios de 2005 e 2006 à Prefeitura de Pilar/AL, na modalidade fundo a fundo, para execução de ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pilar/AL

Responsável: Marçal Prado de Moraes Bernardo

Representação legal: não há

023.906/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norte/CE, em desfavor do Sr. Aluísio França Pereira, ex-servidor da entidade, haja vista o prejuízo por ele causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Aluísio Franca Pereira; Francisco Sousa Lacerda; Geralda Aguiar de Araújo; João Marcelino Monteiro

Representação legal: não há

027.012/2012-3

Tomada de contas especial instaurada a partir de conversão de processo de representação em razão de constatação de indícios de pagamento sem a efetiva comprovação da execução dos serviços em contrato celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá e a empresa Aerotop Táxi Aéreo Ltda., custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá

Responsáveis: Aerotop Taxi Aereo Ltda; Pedro Paulo Dias de Carvalho; Raimunda Gracinete Assunção Espindola Braga; Rosália Maria Gomes de Freitas

Representação legal: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB/AP 3.442), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), Alinne Nauane Espindola Braga (OAB/AP 2.047) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.283/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Romildes Oliveira Rios Machado, ex-prefeita do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos de convênio que teve por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado 1ª

Exposição de Caprinos e Ovinos e Mostra de Equinos do Recôncavo Sul em Cabaceiras do Paraguaçu, ocorrida nos dias 10 a 13 de dezembro de 2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA

Responsável: Romildes Oliveira Rios Machado

Representação legal: não há

011.376/2008-9

Atos de concessão de pensão civil instituídas por Geraldo Drumond da Luz e João Rodrigues de Moraes, ex servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Interessados: Heraldo Tinoco da Luz, Maria José da Silveira Correia, Janete Carvalho Moraes, e Onete Carvalho de Moraes

Representação legal: não há

012.454/2017-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Raimundo Freire Noronha, ex Prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA

Responsável: Raimundo Freire Noronha

Representação Legal: não há

014.299/2015-1

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia (Funasa/BA), em desfavor do Sr. Vicente Gonçalves da Silva, ex-Prefeito do Município de Itaparica/BA (gestão no período de 1/1/2009 a 10/1/2012), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Termo de Compromisso TC/PAC 361/2007, que objetivou a execução de "Melhorias Sanitárias Domiciliares".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaparica/BA

Responsável: Vicente Gonçalves da Silva

Representação legal: não há

014.508/2017-6

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Sampaio, ex-prefeito de Zé Doca/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Zé Doca/MA

Responsável: Raimundo Nonato Sampaio

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

025.981/2016-1

Prestação de contas anuais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Médio São Francisco (Incrá SR-29), relativo ao exercício de 2015.

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no médio São Francisco/PE

Responsáveis: Adalberto Campinho da Silva; Ana Catarina Silva de Lucena; Cesar Teixeira Silva; Douglas Coelho da Silva Gomes; Francisco Sergio Feitosa Lima; Galdino Oliveira Filho; Henrique Dias de Carvalho Ramos; Joedna Gaspar Moreira; Maria Brigida Ferreira; Osvaldo Marques da Rocha Junior; Sandro Jose de Oliveira Nascimento; Vitor Hugo da Paixão Melo

Representação legal: não há

031.649/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo (MTur), em decorrência da impugnação total de despesas de convênio celebrado, em 17/2/2010, com a Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos, com sede em Porto Seguro/BA, tendo por objeto incentivar o turismo por meio da implementação do projeto intitulado "CarnaPorto 2010 Carnaval Prolongado de Porto Seguro", previsto para ser realizado no período de 17 a 19 de fevereiro de 2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos

Responsáveis: Paulo de Oliveira Salvatore e Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos

Representação legal: não há

035.146/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Reivaldo Moreira Fagundes, ex-presidente da Escola Maria Rosa, em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio tendo por objeto a realização de curso de alfabetização de jovens e adultos.

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Maria Rosa

Responsáveis: Reivaldo Moreira Fagundes e Escola Maria Rosa

Representante legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.004/2017-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos para apoio financeiro às ações do Programa Dinheiro Direto na Escola Projeto de Melhoria na Escola (PDDE/PME), exercício 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riachão do Jacuípe/BA

Responsáveis: Lauro Falcão Carneiro; Tânia Regina Alves de Matos

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

003.660/2017-6

Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em razão da impugnação integral das despesas devido a irregularidades na execução física do objeto do contrato de repasse 0139.557-52/2002 (Siafi 460020), que teve por objeto: a execução de complementação da construção de um ginásio de esporte coberto no município de Cotegipe/BA (3ª etapa).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cotegipe/BA

Responsável: Pedro Cavalcante de Araújo

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério Extraordinário dos Esportes

Representação legal: não há

004.081/2017-0

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 201/2011-Funasa, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário (300 módulos sanitários).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dário Meira/BA

Responsável: João Caetano Sampaio Santana

Interessado: Fundação Nacional de Saúde/BA

Representação legal: não há

004.911/2017-2

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo contra, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 473/2009 (Siconv 703704/2009), que teve por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do projeto intitulado: Arraiá da Mudança.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade

Responsáveis: Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade; Joceli dos Santos

Interessado: Ministério do Turismo (MTur)

Representação legal: não há

008.416/2017-6

Prestação de Contas Ordinária do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí, relativa ao Exercício Financeiro de 2015.

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Piauí

Responsáveis: Alzira de Fátima Vieira; Antonio Leite de Carvalho; Augusto Togni de Almeida Abreu; Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha; Delano Rodrigues Rocha; Domingos Sávio Almeida Normando; Eline Reverdosa Castro Serra; Emanuel do Bonfim Veloso Filho; Ezequias Goncalves Costa Filho; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante; Francisco de Sousa Neto; Humberto Paulo Cronemberger; Joao dos Santos Andrade; Jose Rivaldo de Sousa; José Elias Tajra; José Icemar Lavor Neri; José Moacy Leal; João Henrique de Almeida Sousa; Luiz Alberto da Silva Junior; Luiz de Sousa Santos Júnior; Mardonio Souza de Neiva; Mário José Lacerda de Melo; Paulo Sergio Muniz Nery; Pedro de Oliveira Barbosa; Roselio Arnoldo Furst; Sergio Luis Bortolozzo; Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes

Representação legal: não há

014.683/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos exercícios de 2003 e 2004.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter/AC

Responsável: Vanderley Messias Sales

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação Legal: não há

017.776/2017-1

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Interessados: Paulo Deocleciano Alves Ribeiro; Raimunda Lima de Araujo Dantas

Representação legal: não há

025.438/2016-6

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (MPC/TCE-SP) a respeito de irregularidade na atuação do Conselho Regional de Técnicos de Radiologia de São Paulo (CRTR-SP) junto ao município de Sorocaba/SP.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região

Representação legal: Bruna Cristina de Lima Portugal (OAB/SP 377.164) e outros, representando Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região (SP)



032.825/2013-7
Tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não aprovação das prestações de contas parciais, por inexecução de parte dos planos de trabalho dos convênios 189/2003, 1.551/2004 e 038/2006 (números Siafi respectivos: 490062, 538203 e 570118), cujos objetos e planos de trabalho versavam sobre cada uma das etapas/itens da execução do sistema de esgotamento sanitário na sede do de Amélia Rodrigues/BA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amélia Rodrigues/BA
Responsáveis: Paulo Cesar Bahia Falcão; Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME
Interessado: Fundação Nacional de Saúde BA

Representação Legal: Ângelo Franco Gomes de Rezende (OAB/PB 16.907) e outros, representando Paulo Cesar Bahia Falcão; Eduardo Sérgio Cabral de Lima (OAB/PB 9.049), representando Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME
036.104/2016-7
Prestação de Contas Ordinária da Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia, relativa ao Exercício Financeiro de 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia
Responsáveis: Almir Morgado; Assis Fraiz Alves; Bruno Borges Longo; Canísio Hartmann; Dauster Souza Pereira; Didmar Duwe; Ecio Naves Duarte; Eloí Maria; Fernando César Casal Batista; Genésio Teles de Carvalho; Giselle Araújo dos Santos; Gladstone

Nogueira Frota; Hilton Gomes Pereira; Hélio Hirayuki Natori; Joaquim Vanderli de Aguiar; Josafa Almeida Machado; José Benedito Martins de Souza; José Ramalho de Lima; José de Souza Arcanjo; Maria do Perpétuo Socorro Correia Galvão; Nina Cátia Alexandre Cavalcante; Paulo Renato Grillo; Pedro Juca de Oliveira; Raniery Araújo Coelho; Roberval Xavier de Souza; Ronaldo Marcelo Hella; Tereza Janete Córdova Santos; Uberlando Tiburtino Leite; Wadih Youssif Abichabki
Representação legal: não há

Em 30 de novembro de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.083, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º e 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 45 da LDO-2017, c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "I" da LOA-2017, resolve:
Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 440.000 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGUES MARQUES

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União							440.000
		Atividades							
03 331	2129 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.000
03 331	2129 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							340.000
			F	3	1	90	0	100	340.000
03 331	2129 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
03 331	2129 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									440.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									440.000
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União							440.000
		Atividades							
03 301	2129 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							440.000
03 301	2129 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							440.000
			S	3	1	90	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									440.000
TOTAL - GERAL									440.000

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2017. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2017. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: outubro/2017

Valores em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2017	2016		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	604.209.720,21	562.089.890,79	PASSIVO CIRCULANTE	37.636,07	196.212,43
Caixa e Equivalentes de Caixa	601.911.196,47	559.955.965,82	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.829,00	27.829,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.298.523,74	2.133.924,97	Demais Obrigações a Curto Prazo	9.807,07	168.383,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.504.527,55	15.504.527,55	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	619.676.611,69	577.398.205,91
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.504.527,55	15.504.527,55	Resultados Acumulados	619.676.611,69	577.398.205,91
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.504.527,55	15.504.527,55	Resultado do Exercício	42.284.351,85	64.047.700,33
			Resultados de Exercícios Anteriores	577.398.205,91	513.719.699,84
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-5.946,07	-369.194,26
TOTAL DO ATIVO	619.714.247,76	577.594.418,34	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	619.714.247,76	577.594.418,34

Período: outubro/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	601.911.196,47	559.955.965,82	PASSIVO FINANCEIRO	1.070.463,56	24.481.663,80
ATIVO PERMANENTE	17.803.051,29	17.638.452,52	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	619.714.247,76	577.594.418,34	TOTAL DO PASSIVO	1.070.463,56	24.481.663,80
			SALDO PATRIMONIAL	618.643.784,20	553.112.754,54

Período: outubro/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	783.908,31	1.699.216,20	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	35.000,00	54.482,05
Execução dos Atos Potenciais Ativos	783.908,31	1.699.216,20	Execução dos Atos Potenciais Passivos	35.000,00	54.482,05
			Obrigações Conveniadas e Outros Instum. Congên.	-	19.482,05
Direitos Contratuais a Executar	783.908,31	1.699.216,20	Obrigações Contratuais a Executar	35.000,00	35.000,00
TOTAL	783.908,31	1.699.216,20	TOTAL	35.000,00	54.482,05

Período: outubro/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Recursos Ordinários			-
Recursos Vinculados			600.840.732,91
Alienação de Bens e Direitos			600.656,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas			600.240.076,42
TOTAL			600.840.732,91

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: outubro/2017

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2017	2016		2017	2016
Receitas Orçamentárias	129.167.396,95	61.643.059,37	Despesas Orçamentárias	5.657.565,59	3.158.037,38
Ordinárias	70.000.000,00	-	Ordinárias	-	45.680,57
Vinculadas	129.435.342,94	61.963.296,36	Vinculadas	5.657.565,59	3.112.356,81
Alienação de Bens e Direitos	54.619,99	426.150,50	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	5.657.565,59	3.112.356,81
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	129.380.722,95	61.537.145,86			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-70.267.945,99	-320.236,99			
Transferências Financeiras Recebidas	3.537,26	58.011,00	Transferências Financeiras Concedidas	70.011.542,60	78.648,48
Resultantes da Execução Orçamentária	-	45.680,57	Resultantes da Execução Orçamentária	8.734,16	49.683,03
Repasse Recebido	-	45.680,57	Repasse Concedido	8.734,16	49.683,03
Independentes da Execução Orçamentária	3.537,26	12.330,43	Independentes da Execução Orçamentária	70.002.808,44	28.965,45
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	728,82	-	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	-	16.635,02
Movimentação de Saldos Patrimoniais	2.808,44	12.330,43	Movimento de Saldos Patrimoniais	70.002.808,44	12.330,43
Recebimentos Extraorçamentários	70.105.869,34	238.457,50	Despesas Extraorçamentárias	81.652.464,71	3.423.517,74
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	2.134,25	702,39	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	168.383,43	2.451,59
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	103.410,36	237.755,11	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	11.483.756,55	3.421.066,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	70.000.324,73	-	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	70.000.324,73	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	-	Outros Pagamentos Extraordinários	-	-
Saldo do Exercício Anterior	559.955.965,82	497.800.462,07	Saldo para o Exercício Seguinte	601.911.196,47	553.079.786,34
Caixa e Equivalentes de Caixa	559.955.965,82	497.800.462,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	601.911.196,47	553.079.786,34
TOTAL	759.232.769,37	559.739.989,94	TOTAL	759.232.769,37	559.739.989,94



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ 26.994.574/0001-16			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Período: outubro/2017	Valores em R\$		
	2017	2016	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	42.785.188,74	57.394.470,09	
INGRESSOS	199.116.638,95	61.274.919,87	
Receitas Derivadas e Originárias	129.112.776,96	61.216.908,87	
Receita Patrimonial	74.132.041,46	1.613.576,24	
Receita de Serviços	277.963,30	58.336,49	
Remuneração das Disponibilidades	49.020.790,46	54.384.205,50	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.681.981,74	5.160.790,64	
Outros Ingressos das Operações	70.003.861,99	58.011,00	
Ingressos Extraorçamentários	70.000.324,73	-	
Transferências Financeiras Recebidas	3.537,26	58.011,00	
DESEMBOLSOS	-156.331.450,21	-3.880.449,78	
Pessoal e Demais Despesas	-16.317.211,28	-3.800.455,46	
Legislativo	-16.317.211,28	-3.800.455,46	
Transferências Concedidas	-2.371,60	-1.345,84	
Intragovernamentais	-2.371,60	-1.345,84	
Outros Desembolsos das Operações	-140.011.867,33	-78.648,48	
Dispendios Extraorçamentários	-70.000.324,73	-	
Transferências Financeiras Concedidas	-70.011.542,60	-78.648,48	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-829.958,09	-2.115.145,82	
INGRESSOS	54.619,99	426.150,50	
Alienação de Bens	54.619,99	426.150,50	
DESEMBOLSOS	-884.578,08	-2.541.296,32	
Aquisição de Ativo Não Circulante	-884.578,08	-2.451.221,95	
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-90.074,37	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	41.955.230,65	55.279.324,27	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	559.955.965,82	497.800.462,07	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	601.911.196,47	553.079.786,34	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ 26.994.574/0001-16			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Período: outubro/2017	Valores em R\$		
	2017	2016	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	199.791.355,68	63.677.437,11	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	144.640.213,90	2.507.852,60	
Venda de Mercadorias	205.102,47	44.475,10	
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	144.435.111,43	2.463.377,50	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	49.030.288,02	55.140.596,65	
Juros e Encargos de Mora	3.551,49	756.391,15	
Variações Monetárias e Cambiais	5.946,07	-	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	49.020.790,46	54.384.205,50	
Transferências e Delegações Recebidas	3.537,26	58.011,00	
Transferências Intragovernamentais	3.537,26	58.011,00	
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	54.619,99	430.696,50	
Ganhos com Alienação	54.619,99	426.150,50	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	4.546,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.062.696,51	5.540.280,36	
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	134.209,99	115.035,15	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.928.486,52	5.425.245,21	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	157.507.003,83	6.832.776,37	
Pessoal e Encargos	2.371,60	-	
Encargos Patronais	2.371,60	-	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.272.018,97	364.934,42	
Serviços	3.272.018,97	364.934,42	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	20.562,20	-	
Descontos Financeiros Concedidos	20.562,20	-	
Transferências e Delegações Concedidas	71.356.036,78	3.434.386,72	
Transferências Intragovernamentais	70.011.542,60	78.648,48	
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.344.494,18	3.355.738,24	
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	70.675.308,69	1.067.152,37	
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	265.831,02	684.318,93	
Incorporação de Passivos	245.994,26	260.059,89	
Desincorporação de Ativos	70.163.483,41	122.773,55	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	12.180.705,59	1.966.302,86	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	12.180.705,59	1.966.302,86	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	42.284.351,85	56.844.660,74	

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Diretor da Coordenação de Contabilidade em exercício
Contador - CRC/DF 20067

PATRIOLINO AUGUSTO LEITE
Chefe Substituto do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/DF 15929/O-3

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 11ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2017, às 14h, na Sala de Sessões Desembargador Heráclito Pena Júnior, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, mesmo em período de férias, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, todos em período de férias,

Decidiu, por maioria, vencido o Desembargador André R. P. V. Damasceno, apreciando o contido no PA-SEI-14.0.000007136-7 - MA-192/2016, aprovar a matéria na forma proposta pela administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 79/2017 - (1905):

"Art. 1º Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.517/2016, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2017;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.000.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	80.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	2.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	2.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	2.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	68.000,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
6.3.1.6.01.02	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	920.000,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	400.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	400.000,00
6.3.2.2.01.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	400.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	520.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	520.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	520.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.000.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:



ANULAÇÃO		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.000.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	200.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	200.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	200.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	200.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	590.400,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	590.400,00
6.3.2.1.05	INTANGÍVEL	590.400,00

6.3.2.1.05.01	INTANGÍVEL	590.400,00
6.3.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	209.600,00
6.3.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	209.600,00
6.3.3.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	209.600,00
6.3.3.01.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	209.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.095, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; sensoriamento remoto; loteamento, desmembramento e remembramento; agrimensura legal; elaboração de cartas geográficas e locações de obras de engenharia.

Art. 3º O engenheiro agrimensor e cartógrafo poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.

Art. 4º As competências do engenheiro agrimensor e cartógrafo são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 5º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 6º O engenheiro agrimensor e cartógrafo integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Agrimensura.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no caput deste artigo e da seguinte forma:

I - título masculino: Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo;

II - título feminino: Engenheira Agrimensora e Cartógrafa;

III - título abreviado: Eng. Agrim. e Cartog.

Art. 7º Aos profissionais diplomados em Engenharia Cartográfica e Agrimensura serão concedidos o título, as atividades e as competências profissionais de acordo com esta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 32.988, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 4976/2017. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSTRUPRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Proposta de aquisição de imóvel sito à SHIS QI 15, Lote M, Lago Sul, Brasília/DF. Área construída total de 1.752,92 m2 (um mil setecentos e cinquenta e dois, vírgula noventa e dois metros quadrados). Observância da Lei Federal nº 8.666/93. Modalidade de dispensa de licitação. Justificativa apresentada. Orçamento prévio aprovado. Laudo oficial da Caixa Econômica Federal. Valor dentro do campo de arbítrio no importe de R\$ 20.449,000,00 (vinte milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais). Proposta de entrada de 10% (dez por cento) e o restante quando da assinatura da escritura de compra e venda e respectiva averbação no cartório de registro de imóveis, permitido o financiamento junto a instituição financeira oficial, se necessário, no importe de até R\$ 13.449.000,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais). Pela aprovação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO CFF SITO À SHIS QI 15, LOTE L, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, SE NECESSÁRIO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2018.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 1.978/2017, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2018 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº. 12.514/2011;

CONSIDERANDO o definido na 10ª Reunião Plenária Extraordinária do CORECON-MG de 10 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 1.978/2017, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2018 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o definido na 10ª Reunião Plenária Ordinária do CORECON-MG de 10 de Outubro de 2017;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos às contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG para 2018, e os descontos para pagamento antecipado, bem como, sobre o parcelamento da anuidade.

Art. 2º - A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 3º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2018, poderão ser efetuados em:

- cota única com desconto de 10% para pagamentos até 31/janeiro/2018;
- cota única com desconto de 5% para pagamentos até 28/fevereiro/2018;
- cota única sem descontos para pagamento em 31/março/2018.

Art. 4º - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 1.978/2017 do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Lei nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº. 1.411	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº. 1.411	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº. 1.411 e Art. 1º da Lei nº. 6.839	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada.	Art. 1º da Lei nº. 6.839	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº. 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº. 1.411	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embargo à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº. 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social



§1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG, poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive certidão do Contador da empresa.

Parágrafo Único: As empresas que se recusarem a ou não desejarem a apresentar documento que comprove o seu faturamento anual, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
Presidente do Conselho

ANEXO

- I) PESSOA FÍSICA
1. Emolumentos Diversos:
- a) Registro/Inscrição: R\$ 100,00
- b) Expedição de Carteiras de Identidade Inscrição: R\$ 65,00
- c) Expedição de Carteiras de Identidade Substituição ou 2ª via: R\$ 65,00
- d) Expedição de Carteira de Identidade de Estudante Inscrição, Substituição e 2ª Via: R\$5,00 para estudante filiado ao CORECON Acadêmico e R\$20,00 para não filiado ao CORECON Acadêmico
- e) Taxas de Cancelamento: R\$ 100,00
- f) Certidão de Habilitação Profissional e Perícia pessoa física R\$ 100,00
- g) Certidão CNJ em cumprimento a Resolução 156/11: R\$ 120,00 para não registrado e R\$ 95,00 e para registrado
- h) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Física: R\$ 200,00
- i) Demais Certidões: R\$ 75,00
- j) Registro de Documentos: R\$ 95,00
- k) Certidão para contratação de convênio: R\$10,00
- l) ART: R\$235,00
- m) Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional: R\$95,00 para registrado e R\$120,00 para não registrado
- n) Certidão de regularidade: R\$10,00
2. Contribuição Parafiscal:
- a) Valor integral: R\$ 557,21
- b) Pagamento em cota única - percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	em até 3 (três) parcelas consecutivas sendo uma de R\$ 185,75 com vencimentos em 31/janeiro/2018; e outras duas de R\$185,73 com vencimento em 28/fevereiro/2017 e 31/março/2017.

1. Emolumentos Diversos:
- a) Registro/Inscrição Original: R\$ 216,00
- b)Taxas de Cancelamento: R\$ 140,04
- c) Registro Secundário: R\$ 102,00
- d) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.):

Empresa	Valor da Certidão
Microempresa (faturamento bruto anual de até R\$240.000,00)	R\$ 100,00
Empresa de Pequeno Porte (faturamento bruto anual superior a R\$240.000,00 e até R\$2.400.000,00)	R\$ 151,00
Demais empresas (faturamento bruto anual superior a R\$2.400.000,00)	R\$ 235,00

- f) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Jurídica: R\$ 230,00
- g) Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado para cada certidão. Exceto regularidade que não é cobrada.
- h) Registro de documentos: R\$ 95,00
2. Contribuição Parafiscal:
- 2.1. Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor único R\$
Até R\$ 10.000,00	557,21
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	733,29
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	1.466,59
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	2.199,89
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.933,19
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	3.666,48
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	4.399,78
Acima de R\$ 10.000.000,01	5.866,38

2.2. Registro Secundário

Faixas de Capital	Valor único R\$
Até R\$ 10.000,00	278,60
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	366,64
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	733,30
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.099,95
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.466,60
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.833,24
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.199,89
Acima de R\$ 10.000.000,01	2.933,19

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	Em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas: 1ª parcela: até 31/01/2018 2ª parcela: até 28/02/2018 3ª parcela: até 31/03/2018

III) PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL DE 2018
DATAS DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS - PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª parcela ou Cota Única	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	Em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas: 1ª parcela: até 31/01/2018 2ª parcela: até 28/02/2018 3ª parcela: até 31/03/2018

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - Pernambuco - CREF12/PE, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 5.726.497,19(Cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento: 6.2.1.1 RECEITA CORRENTE 6.2.1.1.01 RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF12/PE 6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS 6.2.1.1.01.05 FINAN-CEIRAS 6.2.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 6.2.1.1.01.08 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.2.1.1.02 RE-CEITA DE CAPITAL 6.2.1.1.02.05 TRANSFERÊNCIA DE CAPI-TAL R\$ 4.454.497,19 R\$ 4.157.434,84 R\$157.062,35 R\$ 105.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 1.272.000,00 R\$ 1.272.000,00 TO-TAL DA RECEITA R\$ 5.726.497,19

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao se- guinte desdobramento: 6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE 6.2.2.1.01.02 DESPESA DE CAPITAL TOTAL DA DESPESA R\$ 4.926.497,19 R\$ 800.000,00 R\$ 5.726.497,19.

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme es- tabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigida, obri- gatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando a Presidente autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cin- quenta por cento) do total do orçamento. §1º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica a Presidente autorizada a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário Esta Resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 311, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Co- missão de Ética do Hospital Santa Teresa.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a primeira Secretária desta Autarquia, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Santa Teresa: 1) Enfermeiros - membros efetivos: Enf. Joacir dos Santos - COREN/RJ nº 422.189, Enf. Simone Fátima de Azevedo - COREN/RJ nº 501.507, Enf. Joanir dos Santos - CO- REN/RJ nº 342.260, Enf. Fernanda Fernandes de Lima - COREN/RJ nº 145.874. Enfermeiro - membro suplente: Enf. Juliana Loos dos Santos - COREN/RJ nº 486.581, Enf. Marta de Oliveira Silveira - COREN/RJ nº 360.253, Enf. Aline de Souza Menezes Bertanha - COREN/RJ nº 456.080. 2) Técnicos de Enfermagem - membros efe- tivos: Téc. de Enf. David Brandt - COREN/RJ nº 713.893, Téc. de Enf. Talita dos Santos Silva - COREN/RJ nº 867.610, Téc. de Enf. Camila Faria Souza Reis - COREN/RJ nº 790.135. Técnicos de En- fermagem - membros suplentes: Téc. de Enf. Tatiana Lima Gonçalves - COREN/RJ nº 195.536,Téc. de Enf. Fellippe Fontes Ferreira - COREN/RJ nº 652.803, Téc. de Enf. Natalia de Sá Latsch - CO- REN/RJ nº 653.615, Téc. de Enf. Fernanda de Azevedo Gonçalves - COREN/RJ nº 976474.

Art. 2º - O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL/
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

**DECISÃO Nº 312, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética da UPA 24H Engenho de Dentro.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a primeira Secretária desta Autarquia, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética da UPA 24H Engenho de Dentro: 1) Enfermeiros - membros efetivos: Enf. Francisco Gleidson de Azevedo Gonçalves - COREN/RJ nº 233.534, Enf. Alessandra Camila de Freitas - COREN/RJ nº 466.368. Enfermeiro - membro suplente: Enf. Thiago de Souza Pessoa - COREN/RJ nº 257.538. 2) Técnicas de Enfermagem - membros efetivos: Téc. de Enf. Aretusa Neves - COREN/RJ nº 88.881, Téc. de Enf. Dalene Valverde Lima - COREN/RJ nº 45.766. Técnicos de Enfermagem - membros suplentes: Téc. de Enf. Paulo Eduardo Oliveira dos Santos - COREN/RJ nº 525.894, Téc. de Enf. Rudnei Ferreira Ribeiro - COREN/RJ nº 312.993.

Art. 2º - O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Institui o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-4, altera a Resolução nº 4, de 16 de abril de 2015, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2016, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º

andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), nos termos dos Anexos I a III desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Subseção I da Seção II do Capítulo II da Resolução CREFITO-4 nº 4, de 16 de abril de 2015, composta pelos arts. 29 a 31, renumerando-se os subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, exceto quanto ao disposto no art. 2º, que produzirá efeitos após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

ANDERSON LUÍS COELHO

Presidente do Conselho

FLÁVIA MASSA CIPRIANI COELHO

Diretora-Secretária

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

